UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2 de Dezembro 2004

REITOR
Prof. **LÚCIO JOSÉ BOTELHO**

VICE-REITOR
Prof. **ARIOVALDO BOLZAN**

PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Prof. **MARCOS LAFFIN**

PRÓ-REITORA DE PESQUISA
Profª. **THEREZA CHRISTINA MONTEIRO DE LIMA NOGUEIRA**

PRÓ-REITORA DE CULTURA E EXTENSÃO
Profª. **EUNICE SUELI NODARI**

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Prof. **VALDIR SOLDI**

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
LUIZ HENRIQUE VIEIRA SILVA

PRÓ-REITOR DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MÁRIO KOBUS

PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CORINA MARTINS ESPÍNDOLA

CHEFE DO GABINETE DO REITOR
Prof. **ÁUREO MAFRA DE MORAES**

DIRETOR DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS
MÁRCIO CLEMES

DIRETOR DO PROGRAMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO
SÉRGIO ROBERTO PINTO DA LUZ

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO
ELADIR MARIA ANALIA DOMINGOS

SUMÁRIO

MISSÃO 5

APRESENTAÇÃO 6

BREVE HISTÓRICO 8

1. ENSINO DE GRADUAÇÃO 14

DA ADMINISTRAÇÃO 14

DA CARREIRA DOCENTE 18

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 18

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 22

DA SELEÇÃO DOS CONTEÚDOS 33

PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS 33

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO 33

EXAME NACIONAL DE CURSOS – PROVÃO 35

CURSOS OFERECIDOS 36

ESTÁGIO – FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL 36

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA 42

PERFIL DO EGRESSO 42

2. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO 43

DA ADMINISTRAÇÃO 43

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 46

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 46

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO 52

3. ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, TÉCNICO E MÉDIO 53

DA ADMINISTRAÇÃO 53

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 53

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 53

4. PESQUISA 58

DA ADMINISTRAÇÃO 58
DA ORGANIZAÇÃO 59
5. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *62*
DA ADMINISTRAÇÃO 62
DA ORGANIZAÇÃO - PROGRAMAS DESEVOLVIDOS 62
6. PROGRAMAS DE EXTENSÃO *69*
DA ADMINISTRAÇÃO 69
DA ORGANIZAÇÃO 70
7. RECURSOS HUMANOS *74*
DA ADMINISTRAÇÃO 74
DA ORGANIZAÇÃO 75
8. SISTEMA DE BIBLIOTECAS *79*
9. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO *82*
10. MUSEU UNIVERSITÁRIO *87*
11. NÚCLEO DE ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE *88*
12. ÁREA FÍSICA *91*
13. DIRETRIZEZ ESTRATÉGICAS *94*
14. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA *102*
LEI Nº 3.849 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960 102
ESTATUTO 109
REGIMENTO GERAL 140
ORGANOGRAMA 181
15. DADOS INSTITUCIONAIS *182*
BIBLIOGRAFIA *186*
ANEXOS *187*

MISSÃO

A UFSC tem por finalidade
produzir, sistematizar e socializar o saber
filosófico, científico, artístico e tecnológico,
ampliando e aprofundando
a formação do ser humano
para o exercício profissional,
a reflexão crítica,
a solidariedade nacional e internacional,
na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e
na defesa da qualidade da vida.

APRESENTAÇÃO

O ensino superior vem sofrendo pressão pela ampliação das oportunidades de acesso e de reestruturação, exigindo a definição de novos instrumentos de avaliação dos cursos e das atividades das Universidades, como um trabalho permanente de reflexão do fazer universitário, sendo a primeira condição para identificar os desafios necessários à formulação de diretrizes para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

A Universidade Federal de Santa Catarina adequando-se aos novos tempos definiu seu Sistema de Planejamento, que abrange desde as metas estratégicas até as ações operacionais da Instituição. Essa organização do processo de gestão visa, também, a preparar a Instituição para o pleno exercício da autonomia universitária.

O Plano Institucional da Universidade, integrante do Sistema de Planejamento, está em permanente construção, na medida em que periodicamente é processada a sua revisão. O Método de Planejamento utilizado pela Universidade é o da escola cultural, também denominado de planejamento por processo coletivo. Este modelo enfatiza os valores característicos da instituição: pluralidade de idéias, mérito, liberdade de cátedra e avaliação pelos pares, para citar alguns. Desta forma, o planejamento da UFSC é decorrente de um processo participativo onde professores, servidores e a representação estudantil nos diversos colegiados têm a oportunidade de propor metas e ações.

Assim o processo do Planejamento obriga a comunidade universitária a pensar no futuro, prevendo e antecipando situações. Isso permite o estabelecimento de ações que possibilitam à instituição realizar sua Missão. O objetivo é um planejamento robusto onde a missão e as estratégias serão alcançadas mesmo com alterações no ambiente externo e interno.

E por conseqüência a gestão universitária vem passando por grandes mudanças. Essas mudanças, reflexo de demandas da sociedade organizada, que passou a reivindicar maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e mais transparência na aplicação das verbas – levaram a Instituição a adotar novos mecanismos de gestão, voltados à implantação de processos de melhoria contínua, de planejamento, de avaliação e de prestação de contas das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da Universidade Federal de Santa Catarina.

A construção do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UFSC, procurou abranger os aspectos acadêmicos, físicos, ambientais e organizacionais, com o objetivo de definir que tipo de universidade a sociedade almeja e, por conseguinte, contribuir para a discussão das diretrizes acadêmicas para o futuro da UFSC.

A necessidade de fazer um trabalho profundo onde se possa verificar as reais condições de funcionamento da Universidade e que deva ser um instrumento constante do processo seqüencial de avaliação é o entendimento que temos do PDI.

Neste momento os membros da Comissão nomeado pelo Magnífico Reitor Professor Lúcio José Botelho, formalizada pelas Portarias n^{os} 682 e 852 /GR/2004, apresentam o "**PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Subsídios**".

Sérgio Roberto Pinto da Luz
Eladir Maria Analia Domingos
Cléia Normandina Silveira Ramos
Eugênio Luiz Gonçalves
Carla Cristina Dutra Búrigo
Profa. Maria de Lourdes Pereira Dias
Prof. João Carlos Souza
Prof. Sérgio Fernando Torres de Freitas
Prof. Luiz Otávio Pimentel

BREVE HISTÓRICO

A Região Sul do Brasil, em virtude de suas características peculiares de solo, vegetação, clima, latitude e topografia exerceram efetiva influência no momento em que emigrantes da Europa procuraram um novo local para se fixarem e aí desenvolverem sua economia e suas relações sociais.

Essas características levaram, sobretudo alemães, italianos e portugueses açorianos a se radicarem no território de Santa Catarina e proximidades, marcando de forma indelével e bem distinta, o traço de cada uma de suas culturas, em povoações que se instalaram desde o litoral até o extremo oeste do Estado e dos estados vizinhos.

Mesmo a evolução acelerada do Estado, acontecida nos últimos decênios, não conseguiu diluir esses traços marcadamente germânicos, italianos e açorianos, trazidos pelos colonos europeus.

A precisão germânica, a alegria contagiante dos italianos, a simplicidade amiga e trabalhadora dos açorianos, influenciaram e influenciam a estruturação e o funcionamento de todo' e qualquer empreendimento que se pretenda desenvolver na Região.

Na área da educação, além de terem influenciado no desenvolvimento da educação básica, esses traços marcaram de forma decisiva o nascimento dos cursos superiores em Santa Catarina, sobretudo em Florianópolis. Marcaram e têm marcado, até hoje, as opções e decisões pelos novos cursos, as decisões pelo enfoque dado a cursos e disciplinas, as opções pelos intercâmbios de docentes, pelos locais de estágios no exterior, pelo relacionamento constante dos residentes da região, com nações da Europa. Há casos de cidades pequenas nas quais quase toda a população tem dupla nacionalidade. Em Treze Tílias, por exemplo, grande parte da população tem nacionalidade brasileira e nacionalidade austríaca. Esses fatos influenciam sobremaneira a postura do cidadão. É isso que se constata ao analisarmos não só a história econômico-social de Santa Catarina, mas também o nascer da Universidade Federal e também a projeção contida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Universidade teve origem no início da década de sessenta, quando entrou em vigor a Lei n° 3.849, assinada em 18 de dezembro de 1960, pelo então Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seu primeiro Reitor foi escolhido em lista tríplice, o Professor João David Ferreira Lima tomou posse em 25/10/1961, para administrar a Universidade, que contava, então, com 847 alunos e 49 docentes provindos das faculdades isoladas que vieram integrar a UFSC.

Segundo aquela Lei, a Universidade iniciava seu caminhar, com autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, sendo composta dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Santa Catarina, federalizada pela lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956;

b) Faculdade de Medicina de Santa Catarina, autorizada pelo Decreto nº 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pelo Decreto nº 47.932, de 15 de março de 1960;

c) Faculdade Farmácia de Santa Catarina, reconhecida pelo Decreto nº 30.234, de 04 de dezembro de 1951;

d) Faculdade de Odontologia de Santa Catarina, reconhecida pelo Decreto nº 30.234, de 04 de dezembro de 1951;

e) Faculdade Catarinense de Filosofia, reconhecida pelos Decretos nº 46.266, de 26 de junho de 1959 e Decreto nº 47.672, de 19 de janeiro de 1960;

f) Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, reconhecida pelo Decreto nº 37.994, de 28 de setembro de 1955;

g) Escola de Engenharia Industrial, modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia, autorizadas pela própria lei nº 3.849/61;

h) Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada, autorizada pelo Decreto nº 45.063, de 19 de dezembro de 1958.

Ainda segundo aquela lei de criação da Universidade, essas instituições passaram a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de

Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

Um mês depois dessa criação legal, o Governo do Estado, por intermédio da lei nº 2.664, de 20/01/61, autorizou a doação à União, para incorporação à Universidade, dos terrenos do bairro da Trindade, onde funcionara a Fazenda Modelo "Assis Brasil", com cerca de um milhão de metros quadrados.

Esse imóvel veio se unir aos demais então utilizados pelos estabelecimentos que vieram integrar a nova Universidade, para assim comporem o patrimônio da mesma. Dentre eles:

- Um pequeno prédio de duzentos e cinqüenta metros quadrados, localizado na travessa Ratclif, que foi, em 1962, transferido pelo Governo do Estado, em caráter perpétuo, para a UFSC;
- Um prédio localizado na Rua Ferreira Lima, com 1.305 metros quadrados pertencente à Sociedade Colégio Barriga Verde, do qual a UFSC recebeu 61,8 % que foram incorporados ao seu patrimônio;

Mais tarde, com a doação da Prefeitura de Araquari, em 1972, surge o patrimônio do:

- Colégio Agrícola de Araquari, que hoje conta com cerca de dois milhões de metros quadrados. Assim como o Colégio Agrícola de Camboriú, o Colégio Agrícola de Araquari havia sido criado em 1953 sob a jurisdição do Ministério da Agricultura transferido para o MEC em 1968;
- Em 1982, passa a ser de uso da Universidade o mangue do Itacorubi, com cerca de dois milhões de metros quadrados, cedido que foi pelo Patrimônio da União, para ser usado pela UFSC;
- Ainda em 1982, mediante a doação do Governo do Estado, a Fazenda da Ressacada, localizada próximo ao Aeroporto Hercílio Luz com mais de um milhão e oitocentos mil metros quadrados também passa a integrar o patrimônio da Universidade;
- Em 1983 o Governo do Estado cede, apenas para uso, cerca de 30.000 metros quadrados onde está instalado o Centro de Ciências Agrárias;
- Em 1996 o IBDF cede, à UFSC, para fins de uso, uma área de cerca

de cento e noventa mil metros quadrados na qual está instalado o curso de Engenharia de Aqüicultura, na Barra da Lagoa;

- Em 1996 a Universidade adquire, com a colaboração do Governo do Estado, a unidade dispersa de Ratones, com cinco milhões e trezentos mil metros quadrados. Essa unidade ainda está em litígio, porque o Governo do Estado ainda estaria devendo uma parte do preço ajustado;
- Em julho de 2002 a Universidade recebe, em doação, a Fazenda Yakult, com três milhões, seiscentos e trinta mil metros quadrados;
- Também em 2002 a Universidade recebe em doação a unidade de CASCAES, em Bom Jardim da Serra, com dois mil seiscentos e trinta metros quadrados;
- Em 1998, quando foi extinta a Delegacia do MEC em Santa Catarina, a Universidade recebeu o terreno e o prédio da mesma, com dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados de área total;
- Em 1968, após a reestruturação do Ministério da Agricultura, que transferiu os Colégios Agrícolas para o domínio do Ministério da Educação, o Colégio Agrícola de Camboriú, com 1.940.000 m^2, que havia sido criado em 1953, foi transferido para a responsabilidade da UFSC;

A UFSC, ocupa uma área física correspondente a dezoito milhões, oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados de terrenos.

A Universidade Federal de Santa Catarina, em 2003 contava com 1.555 docentes de ensino superior (1.053 doutores e 375 mestres), 160 docentes de ensino básico (8 doutores e 63 mestres), 2.861 servidores técnico-administrativos, 19.071 estudantes de graduação distribuídos por 40 cursos de graduação (56 habilitações e 66 opções) e 11.371 alunos de pós-graduação, sendo 45 cursos de mestrado, 25 de doutorado e 104 de especialização, 2.073 alunos matriculados no ensino básico e de educação infantil. A Universidade atua desde a educação infantil até a da terceira idade, através do Núcleo de Desenvolvimento Infantil e o Núcleo de Estudos da Terceira Idade, respectivamente, abrangendo, ainda, a educação básica com três colégios: um Colégio de Aplicação e dois Colégios Técnicos Agrícolas.

Ao longo de quatro décadas, a Universidade Federal de Santa Catarina tem formado recursos humanos, contribuindo de forma

significativa para o desenvolvimento político, econômico, social, cultural, desportivo, científico e tecnológico, regional e nacional.

A UFSC estabeleceu fortes vínculos com a sociedade catarinenses e nacionais, firmados em importante participação científicas, culturais, sociais e econômicas. Alguns exemplos testemunham, de forma clara, esta participação. Um deles é a bem-sucedida interação com o parque industrial regional e nacional, que se constitui um dos melhores modelos entre as instituições de ensino superior brasileiras.

Entre as empresas com as quais a UFSC interage desenvolve projetos e mantém parcerias, podemos citar: a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), Embraer, Embraco, Petrobrás, Eletrobrás, Weg, Ericson, Fiat, Mercedes Benz, Renault, Itaipu Binacional, Industrial Conventos, Gerasul, Lupatech, Multibras, Sadia, SC Gás, Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil e a Gaspreto.

As atividades de pesquisa beneficiam, também, a preservação do meio ambiente, a economia regional e a população de forma direta. São exemplos os projetos desenvolvidos pelo Laboratório de Cultivo de Moluscos Marinhos da UFSC que estimularam o cultivo de mexilhões e ostras como uma atividade comercial com excelente relação custo-benefício e como opção de renda para os pescadores artesanais. Hoje, a maricultura oferece 2.000 empregos diretos em Santa Catarina, sendo 400 em Florianópolis. Importantes, são, também, as pesquisas realizadas pelo Laboratório de Camarões Marinhos, dominando o processo de reprodução de duas espécies nativas - o camarão rosa e o camarão branco - e produzindo 20 milhões de pós-larvas destinadas ao cultivo em viveiros e repovoamento das lagoas costeiras.

Além do trabalho desenvolvido por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, da Editora e do Museu Universitário para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Santa Catarina, o Projeto "Fortalezas da Ilha de Santa Catarina: 250 anos na História Brasileira" constitui-se no maior projeto de restauração do sul do país, implicando um custo total de um milhão de dólares. Desenvolvido pela UFSC, juntamente com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e financiado pelo Banco do Brasil, resultou na restauração das Fortalezas de Santa Cruz de Anhatomirim, Santo Antonio de Ratones e São José da Ponta Grossa, construídas no século XVIII para a defesa

militar da ilha de Santa Catarina. Hoje, restauradas e preservadas pela Universidade, formam um complexo turístico visitado anualmente por cerca de 200.000 pessoas e fomentaram a criação de 300 empregos diretos na área do turismo.

O Museu Universitário Oswaldo Rodrigues Cabral representa importante patrimônio cultural catarinense, compreendendo seu acervo representações de diversas culturas, de grupos pré-coloniais, indígenas e da cultura de origem açoriana. Entre as atividades que se destacam, estão as pesquisas nos campos da Arqueologia, o Estudo das Etnias Indígenas em Santa Catarina, da Cultura Popular de base açoriana no litoral catarinense e a Museologia. A Editora da UFSC vem trabalhando na divulgação da cultura e contribuindo para o prestígio de Santa Catarina junto aos demais Estados brasileiros há duas décadas, publicando, a cada ano, uma média de 40 a 50 títulos em diversas áreas do conhecimento, que representa um dos maiores volumes de publicações entre as editoras universitárias.

Entre as atividades de extensão de importante alcance social, estão aquelas desenvolvidas pela Clínica Odontológica e pelo Hospital Universitário, voltado ao atendimento à saúde da população. Na Clínica Odontológica, um complexo formado por duas clínicas para o ensino de graduação e 120 equipamentos, 300 estudantes, sob a orientação e a supervisão de seus professores, realizam em média, 1.100 atendimentos semanais. O Hospital Universitário, por sua vez, com 268 leitos disponíveis, foi responsável por cerca de 9.500 internações no ano de 2003. No mesmo período, atendeu a mais de 111 mil pacientes na emergência e 130 mil consultas ambulatoriais, sendo todos os atendimentos à população e gratuitos.

1. ENSINO DE GRADUAÇÃO

DA ADMINISTRAÇÃO

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, criada com o objetivo de auxiliar o Reitor em suas tarefas executivas na área da educação do ensino superior de graduação.

Com relação a objetivos e metas, para o planejamento e gestão institucional, esta Pró-Reitoria, articulada às circunstâncias de matriz orçamentária e políticas educacionais e incisivamente com as condições materializadas pelo Ministério da Educação buscará a ampliação de vagas nos cursos de graduação já instituídos assim como desenvolverá estudos para implementar novos cursos.

A expansão de vagas na universidade pública federal confronta-se com os desafios de políticas públicas para o sistema nacional de ensino superior. Nesta perspectiva, assume relevância, no planejamento institucional desta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, as discussões sobre as diretrizes curriculares nacionais para o conjunto dos cursos, tanto em nível de bacharelado quanto nas licenciaturas já existentes, mediante o delineamento das reformas curriculares, os projetos pedagógicos de cada curso e as demandas requeridas para a plena implementação tanto em nível de sujeitos quanto institucional, visando garantir a integração de do ensino-pesquisa-extensão.

Em relação aos procedimentos para a avaliação institucional (e a implicação desta com o processo ensino-aprendizagem), tem-se como meta compreender, articular e ampliar a realidade da UFSC através dos elementos contidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, visando uma avaliação que resulte em processos formativos e democráticos.

Condizente aos processos avaliativos, o concurso vestibular, como único meio de ingresso e acesso dos sujeitos às universidades públicas, se insere como elemento de preocupações, não somente na forma de ingresso, mas fundamentalmente nas formas de buscar a permanência do aluno na instituição. Evidencia-se uma deliberada necessidade de diálogos

entre as demais instâncias deliberativas da UFSC visando assegurar de forma emancipatória uma responsabilidade pública mediante uma responsabilidade social.

As intenções declaradas constituem políticas de decisões no âmbito de nossas competências, comprometendo a singular objetividade de continuar pública, gratuita, de qualidade e legítima a instituição de ensino superior brasileira em total diálogo com o contexto no qual se insere e busca abrigar.

Entre as competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estão: coordenar a execução das ações inerentes à política de ensino de graduação, de ensino médio, fundamental e pré-escolar, definidas pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes; promover o intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento do ensino de graduação, do ensino médio, fundamental e pré-escolar; propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionadas à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento; estimular a capacitação, em nível de pós-graduação, dos docentes; coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como o sistema de matrícula e estágios curriculares na área de graduação; emitir pareceres sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de graduação; supervisionar a elaboração de processos de reconhecimento de cursos de graduação; supervisionar a avaliação e atualização de currículos, programas e aproveitamento escolar, realizados pelos Departamentos de Ensino; convocar e presidir as reuniões da câmara de ensino de Graduação; propor à Câmara de Ensino de Graduação diretrizes de avaliação dos cursos de graduação; proceder à supervisão geral do Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação; elaborar relatório sobre a realização de processo seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação; elaborar o Calendário Escolar dos cursos de graduação, submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário; elaborar o Catálogo Informativo dos cursos de graduação, bem como de outros materiais relacionados à sua área de competência; emitir Portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área; executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

Como instâncias de decisão possui, além do Pró-Reitor, a Diretoria Técnica de Ensino – DTE, a Diretoria de Ensino de Graduação – DEG, a Coordenadoria Geral de Estágios – CES, o Departamento de Administração Escolar – DAE e a Coordenadoria de Ensino Básico – CEB.

Compete ao Departamento Técnico de Ensino - DTE: manter atualizado o sistema de informações de atividades docentes; analisar os Planos Departamentais, velando pela sua adequação à legislação e à política da Universidade; coordenar o processo de avaliação docente, emitir pareceres a respeito da abertura de concursos públicos e contratação de professores efetivos, visitantes e substitutos; emitir pareceres sobre a demanda de docentes; gerenciar os programas de apoio ao Ensino de Graduação; executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegada pela autoridade competente.

Compete ao Departamento de Ensino de Graduação – DEG: propor ações voltadas à melhoria permanente da qualidade do ensino de graduação; coordenar a elaboração do projeto pedagógico da Universidade no que se refere ao ensino de graduação, promovendo a sua implementação, avaliação e realimentação, fornecendo subsídios para a elaboração dos planos políticos pedagógicos dos cursos; analisar as propostas curriculares dos cursos de graduação, coordenar o processo de avaliação do ensino de graduação; emitir pareceres sobre propostas de criação de novos cursos; coordenar o processo de matrícula dos alunos ingressantes; coordenar a recepção oficial aos alunos ingressantes; elaborar o catálogo dos cursos de graduação; participar da elaboração e alteração de legislação pertinente ao ensino de graduação e executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Compete à Coordenadora Geral de Estágio - CES: coordenar atividades na área de monitoria (distribuição das vagas de monitoria; gerenciamento dos recursos destinados ao programa e emissão dos certificados); Coordenar atividades na área de estágio e de programas de trainees (formalização e execução dos termos de convênio e de compromisso de estágio, captação, divulgação e distribuição de vagas, de programas de trainees, captação e gerenciamento dos recursos, emissão de certificados, elaboração e atualização dos regimentos de estágios dos cursos); planejar, coordenar, e organizar os serviços que visam aumentar o número de abertura de Termos de Convênios para a concessão de vagas

de estágios; ampliar as vagas de monitorias e de estágios internas (oferecidas pela UFSC) e externas (com bolsas pagas pelas unidades concedentes de estágios), com destaque ao atendimento aos alunos de baixa renda, com seleção realizada pelo serviço social, quando se referir aos bolsistas da UFSC; intensificar a participação de bolsas doadas pelos Agentes Integração, aos estudantes da UFSC, propostos nos Termos dos Convênios; operacionalizar o processamento e pagamento do seguro de acidentes pessoais aos alunos da UFSC, em estágio curricular obrigatório, incluindo os bolsistas PET e bolsistas de Treinamento da Pró-Reitoria de Apoio ao Estudante, selecionados através do Serviço Social; e executar outras atividades inerentes à área ou que venha a ser delegada pela autoridade competente.

Compete ao Departamento de Administração Escolar – DAE: coordenar as atividades relacionadas á matrícula dos alunos regulares, especiais e vinculados ao Programa de Estudantes Convênio, no ensino de graduação; apoiar as atividades relacionadas à matrícula dos alunos ingressantes; coordenar e acompanhar a programação dos horários de aulas, a distribuição de vagas e a alocação do espaço físico; processar as alterações curriculares dos cursos de graduação, aprovadas pela Câmara de Ensino de Graduação; elaborar a portaria referente ás vagas disponíveis para o ingresso de alunos por transferência, retorno e a de participantes do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC – G; promover o registro e controle acadêmico dos alunos de graduação, elaborar e expedir documentos relativos à vida acadêmica; elaborar a proposta de Calendário Escolar a ser submetida pela Pró-Reitoria ao Conselho Universitário para apreciação e executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

O órgão colegiado da PREG é a Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, composta pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação como presidente; 1/3 dos Presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação de cada Unidade e de representantes discentes dos Cursos de Graduação, na proporção de 1/5 dos membros não docentes da Câmara. Tem como competências: aprovar os currículos dos Cursos de Graduação; propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação; aprovar a criação ou supressão de Cursos de graduação. Atuar como instância recursal na área de graduação, quando for argüida

ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades; elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara; aprovar as normas referentes ao Concurso Vestibular; estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação; propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente; manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação e eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário.

DA CARREIRA DOCENTE

A Diretoria Técnica de Ensino, entre outras funções, gerencia o corpo docente da UFSC. Conta com um efetivo de 1.555 professores, sendo 1.053 Doutores, 375 Mestres, 77 Especialistas e 50 graduados. Deste total, 1.364 trabalham em Regime de Dedicação Exclusiva (DE), 100 em regime de 40 horas (sendo que destes 45 estão em caráter excepcional) e 91 em regime de 20 horas semanais.

O ingresso como professor efetivo, na carreira do magistério superior, é feito através concurso público, sendo que atualmente, na UFSC, é pré-requisito a titulação de Doutor.

A carreira do magistério superior está estruturada conforme determina Decreto 94.664 de 25/07/1987, regulamentado pela Portaria nº 475/MEC/87 e pela Resolução nº 035/CEPE/91 (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSC), que dispõe sobre critérios de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na Carreira do Magistério Superior, e complementando pela Resolução nº 055/CEPE/94 de 1 de Dezembro de 1994, que trata da Carreira do Magistério e Regime de Trabalho na UFSC, onde Resolução onde define os regimes de trabalho dos docentes da UFSC e estabelece normas para a sua alteração – Anexo 1.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Com relação à organização acadêmica e administrativa, a comunidade discente, dos cursos superiores de graduação da UFSC, composta de mais de dezenove mil alunos regularmente matriculados em 40 cursos de Graduação distribuídos em onze Unidades de Ensino, sendo:

Centro de Ciências Agrárias,
Centro de Ciências Biológicas,
Centro de Ciências da Educação,
Centro de Ciências da Saúde,
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas,
Centro de Ciências Jurídicas,
Centro de Comunicação e Expressão,
Centro de Filosofia e Ciências Humanas,
Centro Desportos,
Centro Sócio-Econômico, e
Centro Tecnológico.

O número de alunos concluintes no último ano chegou a 3.114 alunos.

As 3.890 vagas oferecidas no Concurso Vestibular do ano de 2004 foram integralmente ocupadas nos dois semestres letivos do ano (2004/1 e 2004/2).

A expansão das vagas no ensino de graduação é um dos grandes desafios. Verifica-se no Concurso Vestibular do ano de 2004 o aumento de 50 vagas em relação ao ano de 2003, e para o Concurso Vestibular do ano de 2005 contaremos com mais 30 vagas, através da criação do Curso de Cinema.

No âmbito de sua competência cumprindo o que estabelece seu Regimento Geral e o Regulamento dos Cursos de Graduação - Resolução n° 017/Conselho Universitário/UFSC/1997 – Anexo 2. A UFSC possibilita o acesso de estudantes através de Concurso Vestibular; Transferência Interna; Transferência Externa Facultativa; Transferência Externa Coercitiva; Retorno de Graduados; Retorno por Abandono; e Programa de Estudante Convênio – PEC-G.

Cabe ao Departamento de Administração Escolar – DAE promover o registro e o controle acadêmico eficaz do alunado de graduação, com a atualização diária de todos os dados, disponibilizando aos acadêmicos, ao

corpo docente e técnico administrativo as informações, via Sistema Acadêmico, Internet e atendimento pessoal, visando o acompanhamento, a avaliação do processo educacional, o planejamento das ações e implementação através de procedimentos de alimentação da base de dados, bem como emite todos os documentos referentes à vida escolar, Diplomas de Graduação e Pós –Graduação, Históricos Escolares, Atestados de Matrícula, etc.

A duração do curso de graduação é fixada em horas-aula. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis virgula zero).

O aproveitamento nos estudos é verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina, é realizado progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação, próprios de cada disciplina previstos no plano de ensino.

O Sistema Acadêmico de Graduação promove, ainda, a programação e o controle da atividade escolar, atualizando: Dados Cadastrais do aluno; Matrícula de Calouros e “Veteranos”; Grade Curricular; Prazo de Integralização Curricular, Disciplinas; Cadastro de Turmas; Históricos Escolares; Processos Administrativos de natureza acadêmica; Saldo de vagas em disciplinas, emissão de todos os documentos referentes à vida escolar dos acadêmicos; revisão das normas vigentes propondo as devidas alterações necessárias aos Órgãos Deliberativos Centrais e Setoriais, bem como políticas e diretrizes visando à eficiência do Sistema Acadêmico e a otimização dos recursos existentes.

A PREG, através de seu Departamento de Administração Escolar tem como filosofia, o aprimoramento do atendimento aos alunos; a segurança e eficácia dos procedimentos, dados e informações dos Cursos de Graduação, a agilização do processo de tomada de decisão e a viabilização do processo de avaliação e do planejamento das atividades de Ensino de Graduação.

Nos termos das normas vigentes a UFSC possibilita ao acadêmico de graduação cursar disciplinas optativas, desde que obedeça aos pré-requisitos de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o

caso. As disciplinas optativas obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso fixada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. O aluno que desejar cursar disciplinas de livre escolha, que impliquem no estabelecimento de uma carga horária acima do percentual estabelecido poderá cursá-las como disciplinas isoladas ou na qualidade de aluno ouvinte.

As atividades complementares de pesquisa, de extensão, de monitoria e de estágio poderão ser registradas para integralização curricular como disciplinas optativas, observada a necessidade dos Colegiados de Curso estabelecerem previamente, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula. Poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 horas-aula, exceto quando houver limites diferentes desse fixados para o curso por legislação superior, bem como supervisão das atividades por um professor.

A UFSC ainda possibilita ao aluno requerer transferência interna: troca de turno, de habilitação, de opção ou de curso no âmbito da UFSC; participar do Programa de Intercâmbio Acadêmico; participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica – Anexo 3; solicitar Aproveitamento Extraordinário de Estudos; participar de programas de Bolsas e Estágios; utilizar provedor da UFSC sem custos fornecendo ao estudante um Endereço Eletrônico.

As atividades de cultura e extensão acompanham a vida do acadêmico de forma constante. São possibilitadas ao aluno inúmeras promoções de cursos extra-curriculares, seminários, conferências, simpósios, atividades culturais e artísticas.

São oferecidos Programas de Bolsas de Pesquisa e Extensão, bem como Estágios curriculares e não curriculares.

Através de sua Biblioteca Universitária, a UFSC disponibiliza ao estudante acervo de mais de 300.000 Livros, mais de 13.500 Periódicos, Normas Técnicas, Teses e Dissertações, Mapas, Obras Raras, etc. de todas as áreas do conhecimento.

Disponibiliza ainda ao estudante a possibilidade de utilização do Restaurante Universitário; Laboratório de Informática e etc.

Visando estabelecer vínculos com a comunidade externa, terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas podem ser ocupadas por alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSC ou por candidatos externos, que as freqüentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada (com direito a certificado com freqüência e nota) ou de aluno-ouvinte (com direito apenas a certificado de freqüência), para complementação ou atualização de conhecimentos. Os alunos poderão cursar disciplinas isoladas, até o limite de 500 horas-aula, respeitados a existência de vagas e os pré-requisitos.

Ocorrendo motivo de força maior, até a conclusão da última etapa de matrícula, no semestre previsto para a integralização curricular, poderá o aluno regular de graduação requerer prorrogação de prazo.

É garantida a participação em Recuperação ao aluno com freqüência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5(cinco vírgula cinco) tendo o aluno direito a uma nova avaliação no final do semestre. O aluno da UFSC, também tem direito, quando pertinente, ao Tratamento Especial em Regime Domiciliar.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Cada curso indica em seu projeto pedagógico as competências exigidas. Atualmente estamos em fase de reforma curricular e todos os cursos de graduação estão com seus projetos em construção ou em período de aprovação dos mesmos. Teremos então para o próximo ano uma leitura atualizada das competências básicas dos cursos de graduação de acordo com as Novas Diretrizes Curriculares. Para os currículos atuais temos em síntese a indicação dos perfis profissionais de cada curso como segue:

ADMINISTRAÇÃO

O aluno de Administração da UFSC é preparado para ser um profissional criativo, com capacidade empreendedora capaz de integrar facilmente aos objetivos de uma organização e coordenar, em qualquer ramo de atividade, as mais importantes estratégias operacionais.

Vagas: 180
http://www.cse.ufsc.br/cad/

AGRONOMIA

O Curso forma um profissional generalista, com capacidade de atuar no processo produtivo de alimentos e matérias primas, sem deixar de lado a qualidade biológica e a preservação do meio ambiente. Para cumprir este objetivo, o aluno estuda disciplinas básicas, específicas, de administração rural e faz dois estágios.
Vagas: 90
http://www.cca.ufsc.br/agronomia/

ARQUITETURA E URBANISMO

O Curso tem por objetivo dar ao aluno formação profissional de arquiteto e Urbanista visando o planejamento, a integração das comunidades e a investigação do meio, no desenvolvimento e no bem estar público. O profissional pode trabalhar em diversas escalas que vão do planejamento regional e urbano, edificações e espaços abertos - urbano, paisagístico e arquitetônico - e ao projeto de objetos - o conhecido design.
Vagas: 80
http://www.arq.ufsc.br/

BIBLIOTECONOMIA

O Curso tem como objetivo formar profissionais capazes de gerenciar e organizar centros de informações de modo a atender às necessidades de informação em seus aspectos: políticos, econômicos, educacionais, sociais, culturais, recreativos e tecnológicos.
Vagas: 80
http://www.ced.ufsc.br/bibliote/coord/curso.html

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

O curso dá ênfase aos estudos na área ambiental, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. O objetivo é formar profissionais dedicados a melhorar a qualidade de vida e a saúde do homem.
Vagas: 60
http://www.ccb.ufsc.br/biologia/

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Além das funções tradicionais de contador, o curso procura capacitar um profissional para orientar estratégias empresariais, realizar auditorias, prestar assessoria, além de controlar o fluxo econômico e financeiro do capital de uma empresa.
Vagas: 160
http://www.contabeis.ufsc.br/

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

O Curso forma profissional com capacidade para utilizar e desenvolver novas tecnologias. Uma das peculiaridades do curso é a constante atualização do currículo. Isso ocorre porque sempre que há uma novidade na computação é criada uma optativa para que os estudantes conheçam essa nova tecnologia. O aluno pode dar ênfase, durante sua formação, à área de Software Aplicativo, de Software Básico ou de Arquitetura de Computadores.
Vagas: 100
http://www.inf.ufsc.br/cco/

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Procura capacitar os estudantes a analisar desigualdades sócio-econômicas entre indivíduos e povos, e também a identificar problemas econômicos e propor soluções através de formação teórica, metodológica e técnica.
Vagas: 180
http://www.cse.ufsc.br/~cpge/

CIÊNCIAS SOCIAIS

O Curso prepara profissionais capazes de realizar pesquisas e consultorias para empresas, órgãos públicos e ONG's. Na quarta fase, o aluno escolhe entre duas habilitações: Licenciatura ou Bacharelado. A primeira está voltada para o magistério, a segunda prepara para atividade de pesquisa.
Vagas: 80
http://www.cfh.ufsc.br/~gcso/gradecso.html

CINEMA

O curo de Cinema está estruturado em torno de três eixos de formação: Produção, Teoria e Roteiro. Esse enfoque propõe que a aquisição dos conhecimentos técnicos necessários à realização

seja fundamentada pela compreensão das formas de expressão cinematográfica como historicamente constituídas e capazes de incorporar formas narrativas anteriormente desenvolvidas na literatura, no teatro, nas artes plásticas e musicais. Além disto, propõem que tais formas de expressão encontram-se em processo de constante recriação, Necessitando por isso de um profissional com sólida base de reflexão teórica para atender às demandas de sua área de atuação. Primeiro Vestibular em 2004 para início do curso em 2005.
Vagas: 30
http://www.cce.ufsc.br/

DESIGN

O Curso capacita profissionais para estruturar, desenvolver, projetar e implementar produtos gráficos individualizados ou articulados em sistemas de identidade visual. O Curso estimula os alunos a se integrarem desde cedo ao mercado profissional. As disciplinas específicas abordam execução de projetos, tratamento de imagens e uso de novas tecnologias.
Vagas: 60
http://www.egr.cce.ufsc.br/cev/

EDUCAÇÃO FÍSICA

O Curso concentra-se na formação de professores que podem atuar no ensino escolar, em academias ou como personal trainees. Um ponto forte do Curso de Educação Física é o trabalho com a comunidade através de cursos de extensão como a Escola de Tênis para crianças, além de projetos de esporte para a Terceira Idade.
Vagas: 120
http://www.cds.ufsc.br/

ENFERMAGEM

O curso tem como objetivo formar enfermeiro generalista com espírito crítico, comprometido com as necessidades de saúde da população, com a responsabilidade de assistir o indivíduo, família e grupos sociais na sua integralidade, nos níveis de atenção primária, secundária e terciária. É capaz de contribuir para o desenvolvimento da profissão através do ensino, pesquisa,

participação nas entidades de Enfermagem e no exercício da cidadania social.
Vagas: 70
http://www.nfr.ufsc.br/

ENGENHARIA CIVIL

O engenheiro Civil é o profissional que atua na realização de empreendimentos de infra-estrutura da sociedade, onde planeja, assessora, projeta e executa grandes estruturas, edificações comerciais, industriais e públicas, saneamento urbano, drenagens e irrigações, barragens, obras civis e militares.
Vagas: 100
http://www.ecv.ufsc.br/

ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

O objetivo do Curso é preparar o profissional para a atuação, tanto em setores técnicos, quanto em comerciais de empresas automatizadas ou produtoras de equipamentos e softwares para a automação industrial.
Vagas: 60
http://www.lcmi.ufsc.br/ecai/

ENGENHARIA DE MATERIAIS

O Curso prepara profissionais para setores que vão desde a indústria automobilística, cerâmica, aeroespacial, até o setor eletrônico e de telecomunicações. O Curso de Engenharia de Materiais foi concebido com o propósito de ter as qualidades dos mais renomados cursos de engenharia, a saber: formação teórica, desenvolvimento de raciocínio de engenharia e desenvolvimento de método de trabalho (incluindo o método de pesquisa).
Vagas: 60
http://materiais.ufsc.br/

ENGENHARIA ELÉTRICA

Uma característica do Curso é preparar profissionais para um campo de atuação vasto, que vai desde de instalações elétricas, desenvolvimento de máquinas, eletrônica industrial, telecomunicações até bioengenharia, entre outras. O currículo permite ao aluno orientar sua formação de acordo com suas preferências e afinidades.

Vagas: 100
http://www.eel.ufsc.br/grad.htm

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

O Curso tem como objetivo formar profissionais que, além de terem habilitação e capacitação técnica para desenvolverem trabalhos tradicionalmente realizados pela área escolhida - Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil, também estejam preparados para, adicionalmente, desempenharem funções gerenciais e de liderança administrativa em todos os níveis da organização.
Vagas: 105
http://www.eps.ufsc.br/labs/grad/

ENGENHARIA SANITÁRIA-AMBIENTAL

O Curso tem como objetivo proporcionar aos acadêmicos, a formação profissional, habilitando-o em metodologias e tecnologias de projeto, construção, operação e manutenção de sistemas de Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como, o desenvolvimento de ações de diagnóstico e caracterização do meio ambiente, monitoramento e controle da qualidade ambiental, de recuperação do meio ambiente e de ações visando preservar a qualidade ambiental, através de metodologias como o gerenciamento e o planejamento ambiental.
Vagas: 80
http://www.ens.ufsc.br/index_grad.html

ENGENHARIA DE ALIMENTOS

O objetivo geral do Curso é formar profissionais, Engenheiros de Alimentos, altamente capacitados para atuar nos processos de transformação industrial dos alimentos, desde a seleção da matéria-prima adequada à industrialização, passando por todas as etapas do processo e pela definição das melhores condições de distribuição e de armazenamento do produto acabado. Mais especificamente, o Curso procura formar engenheiros capazes de contribuir decisivamente para a melhoria e o desenvolvimento de novos processos de transformação de alimentos nos diferentes ramos da indústria de alimentos.
Vagas: 45
http://www.enq.ufsc.br/grad/ena/

ENGENHARIA DE AQÜICULTURA

A UFSC foi a primeira universidade do país a oferecer este Curso. O objetivo é formar um profissional empreendedor de novos negócios no cultivo de moluscos, peixes, crustáceos e plantas aquáticas. O engenheiro formado na UFSC tem um amplo conhecimento da Biologia, dos ecossistemas e dos diferentes sistemas de cultivo dos organismos aquáticos, além da tecnologia de cultivo, engenharia, economia e administração.
Vagas: 60
http://www.aqi.ufsc.br/gradua/

ENGENHARIA MECÂNICA

O curso visa o estudo dos princípios gerais da Mecânica, que permitem descrever o comportamento e o movimento dos sólidos e fluidos e suas interações. Estes estudos, baseados em observações experimentais e na sua modelação matemática, dão ao Engenheiro a capacidade de analisar, simplificar, otimizar e resolver problemas nas áreas clássicas desta área, como processos de fabricação, automação e robótica, sistemas térmicos, sistemas mecânicos, apresentando soluções coerentes e adequadas.
Vagas: 100
http://www.emc.ufsc.br/graduacao/

ENGENHARIA QUÍMICA

O Engenheiro Químico é capaz de trabalhar no setor de processos da indústria química ou petroquímica e na elaboração de projetos em unidades produtivas. Também poderá atuar nas áreas de materiais, alimentação, computação e ambiental entre outras. Um exemplo de atuação na área ecológica é a análise do grau de poluição do ar pelo controle de gases na atmosfera ou da água por análises químicas. Os profissionais formados na UFSC são bem aceitos pelo mercado: cerca de 50% já saem das salas de aula diretamente para o trabalho.
Vagas: 45
http://www.enq.ufsc.br/grad/enq/

FARMÁCIA

O Farmacêutico é um profissional capaz de exercer pesquisa, manipulação, produção, armazenamento, distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, análises diagnóstico-terapêuticas e de alimentos, além de vigilância sanitária, farmacológica e epidemiológica. Tendo como objetivo o estudo do ser humano, este profissional deverá ser capaz de exercendo estas atividades, atuar como co-responsável pela execução do conjunto de ações executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando garantir assistência terapêutica integral à população na promoção e recuperação da saúde e prevenção da doença.
Vagas: 120
http://www.ccs.ufsc.br/farmacia/

FILOSOFIA

O estudo acadêmico de Filosofia, conduzido segundo critérios sistemáticos e rigorosos, trata de diferentes sistemas e modelos de análise relativos à arte, à ciência, à política, enfim a toda manifestação cultural da humanidade. O bom aproveitamento de estudos em filosofia exige do interessado, além de motivação suscitada por algumas daquelas áreas culturais, entusiasmo para o trabalho intelectual e tempo disponível para devorar pilhas de textos.
Vagas: 70
http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/

FÍSICA

Na física existem dois cursos distintos, com objetivos bem definidos, a Licenciatura e o Bacharelado. A Licenciatura forma professores para o Ensino Médio e Fundamental e o Bacharelado prepara o profissional para atividades de pesquisa. É possível graduar-se nos dois cursos tendo em vista que o turno de oferecimento do Bacharelado é à tarde e a Licenciatura à noite.
Vagas: 110
http://www.fsc.ufsc.br/

GEOGRAFIA

Com as constantes mudanças no meio sócio-econômico, político e ambiental, o papel do geógrafo tem se tornado cada vez mais importante. Além de estudar e definir os fenômenos resultantes

destas interações, o profissional da Geografia tem realizado a função de intermediar estes processos.
Vagas: 80
http://www.cfh.ufsc.br/~gcn/

HISTÓRIA

O Curso tem por objetivo atender as novas perspectivas quanto à formação do profissional em História. O perfil de um profissional em História compreende: conhecer o homem como sujeito da História e decisões e ações transformadoras da sociedade, compreender as relações do homem com o meio ambiente, produzir o conhecimento histórico, através da pesquisa e da docência, produzir, criticar e repassar o conhecimento histórico, através de atitudes e comportamento científico, entender o conhecimento histórico a partir da conscientização de que as forças sociais são processos em transformação.
Vagas: 90
http://www.cfh.ufsc.br/~deptohst/

JORNALISMO

O Curso oferece uma formação voltada para a área profissional. O jornalista pode atuar como repórter, fotógrafo, diagramador, redator ou editor em jornais, revistas, rádio, TV, internet, agências de notícias e assessorias de imprensa, ou ainda de forma autônoma, como "free-lance". O estudante deste Curso tem contato com a prática jornalística desde a primeira fase. Um dos destaques é o pioneirismo na produção de notícias diárias para rádio, Internet e televisão.
Vagas: 60
http://www.jornalismo.ufsc.br/graduacao/index.html

LETRAS

O Curso oferece habilitações em Línguas e Literaturas Portuguesa, Inglesa, Espanhola, Alemã, Francesa, Italiana e Secretariado Executivo Bilíngüe – Português e Inglês. Nelas estudam-se a língua, a literatura e a cultura do Brasil e de outros países. Uma boa parte das aulas práticas é oferecida no Laboratório de Línguas, onde os alunos gravam a própria voz e acompanham a evolução da pronúncia no outro idioma.
Vagas: 300

http://www.llv.cce.ufsc.br/info.htm

MATEMÁTICA

Formar professores com capacidade de criticar, sugerir e criar é o objetivo da Licenciatura em Matemática. O Curso ainda oferece Bacharelado em Matemática e Computação Científica, onde o aluno aprende a solucionar problemas de diferentes naturezas, com o auxílio do computador e de sólidos conhecimentos em Matemática.
Vagas: 135
http://www.mtm.ufsc.br/

MEDICINA

O Curso habilita profissionais para atuarem nas áreas de Cirurgia, Medicina Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. Da primeira à última fase, supervisionados por professores, os alunos realizam atividades práticas com pacientes. Um dos destaques é o Projeto Docente Assistencial desenvolvido nos domicílios, postos de saúde e no Hospital Universitário.
Vagas: 100
http://www.ccs.ufsc.br/medicina/

NUTRIÇÃO

O Curso procura formar um profissional comprometido com a melhoria da qualidade de vida da população, através da interação entre marcadores biológicos, sócio-econômicos e ambientais, expressados nas relações entre o ser humano e o alimento, através do ato alimentar.
Vagas: 40
http://www.ccs.ufsc.br/nutricao/

ODONTOLOGIA

Este curso tem por objetivo a formação profissional de Odontólogo, conscientizando-o da importância da Saúde Buco-Dental; proporcionando-lhe conhecimento dos materiais odontológicos e seu emprego na prática, vivência clínica e capacidade de diagnosticar e executar tratamento dos inúmeros processos patológicos que afetam o complexo buco-maxilo-facial.
Vagas: 90
http://www.ccs.ufsc.br/dptostm/

PEDAGOGIA

O Curso, forma profissionais que atuarão nas séries iniciais do Ensino Fundamental. Além de lecionar nas séries iniciais, o pedagogo atua na organização e gestão de sistemas, unidades e projetos educacionais, e também na produção e difusão do conhecimento nas diversas áreas da educação, ou seja, o curso pretende proporcionar uma visão global de educação e sociedade.
Vagas: 100
http://www.ced.ufsc.br/pedagogia/

PSICOLOGIA

O currículo do Curso é dividido em Psicologia Clínica, Organizacional e Escolar. O aluno deve escolher duas dessas áreas e fazer estágios em hospitais, escolas, empresas, ou na UFSC. A Clínica escola do Curso oferece à comunidade atendimento psicológico ou grupal e o serviço de orientação profissional.
Vagas: 80
http://www.cfh.ufsc.br/~psico/

QUÍMICA

O Curso permite ao aluno escolher a futura área de atuação profissional, através da Licenciatura ou do Bacharelado, este dividido em Química e Química Tecnológica voltada para o desenvolvimento de produtos e processos químicos.
Vagas: 80
http://www.qmc.ufsc.br/

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Uma característica deste Curso é que ele tem as aulas concentradas no período noturno, incentivando que os alunos trabalhem durante o dia, pelo menos por meio período. Outra característica é com a prática da informática desde a 1ª fase. O curso também procura acompanhar as mudanças tecnológicas, tendências do mercado e o currículo atualizado, capacitando os alunos a usarem a informática como ferramenta de trabalho.
Vagas: 100
http://www.inf.ufsc.br/cco/

SERVIÇO SOCIAL

O Curso capacita os alunos por meio de disciplinas que relacionam a atuação profissional às políticas e aos movimentos sociais. A parceria com o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, da UFSC, permite aos estudantes acompanhar processos de separação familiar ou disputa pela guarda dos filhos.
Vagas: 140
http://www.cse.ufsc.br/~dss/

DA SELEÇÃO DOS CONTEÚDOS

A seleção dos conteúdos está expressa no catálogo de ementas de cada curso que está disponível no endereço http://www.reitoria.ufsc.br/preg/.

PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Quanto aos princípios metodológicos estão expressos nos projetos pedagógicos de cada curso e refletidos nos seus programas de ensino que são disponibilizados nos sítios dos departamentos.

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

A UFSC e seu processo de avaliação institucional - PAIUFSC

O Programa de Avaliação Institucional da UFSC (PAIUFSC), desenvolvido nessa Instituição a partir de 1993, é decorrente de um programa maior, intitulado Programa de Avaliação Institucional de Avaliação das Universidades Brasileiras (PAIUB).

O PAIUFSC foi constituído com base em sete princípios norteadores: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não premiação ou punição, adesão voluntária, legitimidade e continuidade. O

foco central do PAIUFSC está na avaliação do ensino, da pesquisa e da extensão, na sua interação com todas as atividades universitárias em sua complexidade.

O PAIUFSC não instiga o ranqueamento dos cursos ou setores. Os resultados poderão ser usado por toda a comunidade universitária para a melhoria contínua de seus processos, sejam eles administrativos ou acadêmicos. É nessa perspectiva que o PAIUFSC (1994) apresenta seu objetivo geral: “Promover a avaliação institucional da UFSC visando a sensibilizar a Comunidade Universitária para firmar valores que levem á melhoria da qualidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, tendo em vista o interesse de seus alunos, e satisfazendo as necessidades sociais detectadas.” – Anexo 4

A UFSC e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

O SINAES foi instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e fundamenta-se na necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetividade acadêmica e social e, especialmente, do aprofundamento dos seus compromissos e responsabilidades sociais.

Os princípios fundamentais do SINAES:

- responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- reconhecimento da diversidade do sistema;
- respeito à identidade, à missão e a história das instituições;
- globalidade, isto é, compreensão de que a instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada; e
- continuidade do processo avaliativo.

O SINAES integra três modalidades principais de instrumentos de avaliação, aplicados em diferentes momentos:

- Avaliação Institucional
  1. Auto-avaliação – coordenada pela Comissão Própria de Avaliação de cada IES

2. Avaliação-externa – realizada por comissões externas designadas pelo INEP

- Avaliação dos Cursos de Graduação – por meio de visitas in loco de comissões externas
- Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) – aplica-se aos estudantes do primeiro e do último ano do curso.

EXAME NACIONAL DE CURSOS – PROVÃO

O Exame Nacional de Cursos (ENC-Provão) foi um exame aplicado aos formandos, em que a UFSC participou desde a sua implantação em 1996 até 2003, com o objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior, no que tange aos resultados do processo de ensino-aprendizagem.

O Provão representa uma modalidade de avaliação em larga escala cujo foco é o curso e da qual os graduandos, ou seja, os concluintes de cursos de graduação participam fornecendo indicadores essenciais da qualidade da sua formação acadêmica através do desempenho que demonstram nas provas escritas a eles aplicadas.

O ENC utiliza, então, para a avaliação dos cursos, o resultado obtido pelo conjunto de graduandos da IES, ao final do processo de ensino aprendizagem desenvolvido ao longo da graduação. Como processo de avaliação, embora utilize os resultados de desempenho de graduandos, isto é, de alunos em final de curso, não tem característica somativa, visto que seu objetivo é a avaliação do curso.

Os cursos da UFSC já avaliados foram: Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Farmácia, Física, Geografia, História, Jornalismo, Letras, Matemática, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Química.

Na avaliação de 2003 os cursos avaliados tiveram o seguinte rendimento: 11 cursos com conceito A, 6 cursos com conceito B, 3 cursos com conceito C, 1 curso com conceito D e 3 cursos com conceito E. No

Anexo 5 apresentamos a relação dos cursos avaliados desde 1996 até 2003 com seus respectivos conceitos.

CURSOS OFERECIDOS

A Universidade Federal de Santa Catarina possui atualmente em funcionamento 45 Cursos, 66 Habilitações e 85 Opções. Para o ano letivo de 2005 entrará em funcionamento o Curso de Cinema com Habilitação em Teoria, Crítica e Roteiro. Pela entrada via Concurso Vestibular de 2005 a UFSC contará com um contingente de 3.920 calouros.

A relação dos cursos, vagas, e documentos legais de criação e/ou credenciamento atualmente oferecidos pela UFSC, poderão ser analisados no Anexo 6.

A Universidade oferece também Cursos de Graduação à Distância nas áreas de Física e Matemática com habilitação em Licenciatura, concluído em 2003. O curso de Física está concorrendo em edital para ser oferecido em 2005.

Adequar periodicamente cursos e currículos aos novos tempos, estimulando e aprimorando mecanismos para formar profissionais com alta qualificação é que neste momento encontra-se em fase de elaboração a proposta de curso na área das Ciências Humanas cuja preocupação é criação de um Curso Interdisciplinar.

Produzir novos conhecimentos em todas as áreas, para aumentar o saber, que encontra em elaboração a proposta de criação do Curso de Museologia com o intuito de colaborar para o resgate, a preservação e a construção do patrimônio histórico e cultural, regional e nacional.

Fortalecer e ampliar as relações da Universidade com a sociedade, com o intuito de atender às demandas, justifica a elaboração de projetos de novos cursos como os que estão na fase de elaboração de projeto como o Curso de Engenharia Naval.

ESTÁGIO – FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

Consideram-se estágios as atividades programadas, **orientadas e avaliadas** que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculado à sua área de formação acadêmico-profissional, (Resolução nº 009/CUN/98 de 30 de setembro de 1998).

Para melhor operacionalizar suas atividades com a comunidade universitária e com as unidades concedentes de estágio, está disponibilizado informações on-line sobre legislação, convênios, ofertas de estágios, formulários e outros assuntos relacionados com os estágios através do endereço eletrônico http://reitoria.ufsc.br/estagio/objetivos.html.

Existem dois tipos de estágios denominados: a) curricular obrigatório e b) curricular não obrigatório. Em ambos os casos o estágio por ser uma atividade pré-profissional deverá ser obrigatoriamente vinculado a área ou ao Curso de formação do aluno.

O estágio **Curricular Obrigatório** está vinculado a uma disciplina obrigatória ou optativa do Curso de formação do aluno. Exige o empenho do Coordenador de Estágio do Curso na obtenção de estágio, em número compatível com as vagas da Disciplina de Estágio, devendo garantir a oportunidade de estágios em igual número ao de matrículas na disciplina. A supervisão é mais rigorosa e o aluno é submetido à avaliação, sendo-lhe condição básica e necessária a sua formação.

O estágio **Curricular Não-Obrigatório** também é uma atividade relacionada com o Curso de formação do acadêmico, porém, não é disciplinar. Serve de prática e suporte para os trabalhos finais de Cursos, tais como: os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e as Monografias. Permite maior flexibilidade do Coordenador de Estágio do Curso na obtenção de vagas; oportuniza ao aluno ir a campo para obter o estágio; se não existe, torna-se viável implementá-lo e exige mais rigor no cumprimento das normas internas dos Cursos, quanto às horas de estágio.

Os Termos de Convênios para concessão de vagas de estágios, firmados com a UFSC, são de dois tipos:

- **Convênios Diretos -** refere-se aos **convênios bilaterais** firmados de um lado a UFSC e de outro lado a Unidade Concedente de Estágio que pode ser empresas, órgãos públicos ou Instituições de Ensino Superior.

- **Convênios Indiretos -** esta modalidade de Convênio são os chamado **Convênios tripartites** que são aqueles realizados com as Unidades Concedentes de Estágios, porém possuem um Agente de Integração, que recebe a delegação da Unidade Concedente de Estágio para representá-lo perante a UFSC. São convênios mais complexos e exigem maiores cautelas nos ajustes dos Termos de Convênio, para contemplar os interesses das diversas parcerias, pois são realizados através de intermediários. As Unidades Concedentes de Estágio pagam para o Agente de Integração para ele operacionalizar a alocação e a administração dos estágios.
- **Convênios a UFSC e as IES Particulares -** exclusivo para estágios bilaterais. O seguro será pago pela IES de origem do aluno. Quando remunerado e atuante dentro da UFSC, a bolsa será coberta pelo Departamento / Programa Pesquisa que recebe o aluno.
- **UFSC com o Governo do Estado –** intitulado **Programa Primeira Chance** é realizado especificamente com o Governo de Estado de Santa Catarina e tem origem na Secretaria de Estado interessada na atividade de estágio, está regulamentado pela Lei Estadual 10.864 de 29/07/98, alterada pela Lei 11.120 de 28/06/99 e o Decreto nº 387 de 23/07/99.

A seguir destacamos alguns agentes atuantes no fortalecimento das relações da Universidade com a sociedade:

Central de Estágios de Agente de Integração - CE
Centro de Integração Escola Empresa - CIEE
Centro de Integração do Estudante - CINE
Assessoria Empresarial e Consultoria Ltda - DINÂMICA
Fundação do Ensino de Engenharia de SC - FEESC
Fundação dos Administradores de SC - FUNDASC
Fundação Carlos Jofre do Amaral - FCJA
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU
Fundação de Apoio ao Estudante - FAEC
Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio–Econômicos - FEPESE
Central de Estágios Agente de Integração Ltda - GELRE
Instituto Catarinense de Estágios e Assessoria S/C Ltda - ICEA
Instituto Euvaldo Lodi de SC - IEL
Instituto Nacional de Ensino e Tecnologia - INETEC
Instituto Treinar de Educação e Tecnologia - TREINAR
Agência de Integração Empresa/Escola Ltda - LABORE
Performance - PERFORMANCE

Governo de Estado de SC - PRIMEIRA CHANCE
Central de Estágios Ltda - STAG

LEGISTAÇÃO SOBRE ESTÁGIOS

Como salientamos, as atividades práticas relacionadas com o curso e realizadas fora da sala de aula, são chamadas de estágio, recomenda-se em todo caso buscar sempre a orientação do Coordenador de Estágios do Curso ou professores supervisores de estágio e a observação do aparato legal para a realização do Estagio desejado. Com esta preocupação relacionamos a observância da documentação que se segue no Anexo 7, onde apresentamos o rol da legislação em vigor na integra.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei Nº 8.859 de 23/03/94 - Dispõe sobre os estágios de estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional e nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

Decreto nº 87.497 de 18/8/82, modificado pelos Decretos 89.467 de 21/03/84 e 2.080 de 26/11/96 - Regulamenta a Lei Nº 6.494; Revoga o parágrafo único do art. 12; Da nova redação ao art. 8.

Portaria Nº 1002 de 29 de setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - Institui nas empresas a categoria de estagiário e da outras providências.

Art. 82º da nova LDB, Lei Nº 9.394 de 20/12/96. - Estabelece que os estágios devem ser regulamentados pelo sistema de ensino.

Resolução Normativa nº 42/99-CNI de 28/09/1999 - Disciplina a concessão de visto à estrangeiro que venha ao país para estágio.

Portaria nº 8 de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Procedimentos operacionais adotados pelas unidade de recursos humanos, para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de

educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

Resolução Nº 1/2004-CEB/CNE de 21/01/04 - Estabelece diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágios de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

LEGISLAÇÃO DA UFSC

Resolução 009/CUN/98 de 30 de setembro de 1998 - Aprova as normas gerais para o sistema de estágio da UFSC.

Resolução 017/Cun/97 de 30 de setembro de 1997 - Regulamento dos cursos de graduação Art. 15º - Currículo pleno.

Portaria nº 078/PREG/00 de 20/06/2000 - Estabelece que os estágios deverão ser precedidos de Termo de Convênio de Estágio e Cooperação, firmado entre a Unidade Concedente e a UFSC.

Resolução Nº 008/CEPE/93 de 11/02/1993 - Cria o Programa de Bolsa de Treinamento na Universidade Federal de Santa Catarina.

Resolução Nº 019/CEPE/93 de 22/04/1993 - Regulamenta o programa de monitoria na Universidade Federal de Santa Catarina.

Resolução Nº 010/CUN/97 de 22/04/1993 - Dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* (Repasse pelas Fundações de Apoio, artigo 58, inciso II).

Resolução Nº 005/CUN/978 de 04/08/1998 - Normas que regulamentam a concessão de bolsas de extensão na UFSC (Repasse pelas Fundações de Apoio, artigos 17 e 18, inciso IV, alínea "a").

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei Nº 10.864/98-SC de 29/07/1998 - Dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

Decreto n º 387, de 23 de julho de 1999 (Decreto Estadual) - Regulamenta o programa de estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior, médio e de educação profissional, previsto na Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, alterada pela Lei n º 11.120, de 28 de junho de 1999, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Lei Nº 8.958/94 de 20/12/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Portaria Nº 361/GR/2003 de 08/09/2003 - Prestação de contas da taxas referentes ao artigo 18 da Resolução 05/CUN/98.

LEGISLAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O art. 57, inciso II - Dispõe sobre a duração dos convênios. O art. 57, inciso XIII, § 2º - Dispõe sobre o foro competente para dirimir qualquer questão contratual.

Instrução Normativa SRF nº 200/2002 de 13 de setembro de 2002 - Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Decreto Nº 63.166 68 de 26/08/68 - Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO GERAL

Ofício circular SRT nº 11/85 do Secretário de Relações do Trabalho - Instruções para a fiscalização do cumprimento das normas de estágio contidas na Lei nº 6.494 e regulamentada pelo Decreto nº 87.494.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

O PROFOR - Programa de formação pedagógica - é um programa que tem por objetivo a formação pedagógica continuada dos seus professores. Está endereçado, de modo geral, para os professores e, de modo especifico, para os professores em estágio probatório. Este programa aconteceu em duas versões diferentes e no momento está em fase de avaliação e reestruturação para ser executado na modalidade semipresencial.

PERFIL DO EGRESSO

O esforço realizado para avaliar a atuação da UFSC, através dos ex-alunos, permitirá conhecer melhor o acadêmico que formamos.

Com este objetivo o Projeto de Avaliação Institucional PAIUFSC, desenvolvido nesta Universidade a partir de 1993, desenvolveu um sistema de avaliação dos egressos que se encerrou em 1997, e atingiu profissionais egressos do período de 1990 a 1995. Foram pesquisados 31 cursos e dos 4.614 questionários remetidos foram devolvidos 1.159 o que indica 25,12% de respostas. No Anexo 4 apresentamos a análise de 28 cursos, sendo: Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Controle e Automação Industrial, Biblioteconomia, Computação, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Farmácia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Medicina, Nutrição, Odontologia, Química e Serviço Social.

2. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DA ADMINISTRAÇÃO

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação – PRPG, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, criada com o objetivo de auxiliar o Reitor em suas tarefas executivas na área da educação do ensino superior de pós-graduação.

A Pró-reitoria está estruturada, em dois departamentos, sendo o Departamento de Pós-graduação Stricto Sensu - DPGSS e o Departamento de Pós-graduação Lato Sensu - DPGLS.

O Departamento de Pós-graduação Stricto Sensu - DPGSS coordena as atividades relacionadas com a criação, funcionamento, acompanhamento e avaliação dos cursos de Mestrado e Doutorado; a orientação e distribuição de recursos da CAPES para os cursos de pós-graduação; o controle e pagamento dos bolsistas da CAPES; a análise e encaminhamento de processos para emissão de diplomas e certificados de pós-graduação; a análise e encaminhamento de processos para reconhecimento e revalidação de títulos de pós-graduação obtidos em outras instituições do país e do exterior.

O Departamento de Pós-graduação Lato Sensu - DPGLS - coordena as atividades relacionadas com a criação, funcionamento, acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização; a análise e encaminhamento de processos para emissão de certificados.

Seu órgão colegiado é a Câmara de Pós-graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Pós-Graduação, composta pelo Pró-Reitor de Pós Graduação como presidente; de 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como 1 representante, com um mínimo de 1 representante por Unidade; de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 dos membros não discentes da Câmara.

Tem como competências: propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação; aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*; atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades; elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara; propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente; estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação; manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação; eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade.

No momento, está sendo elaborada a nova regulamentação dos cursos lato sensu e há a proposta de criação de uma Câmara de Pós-graduação *lato sensu*. Este processo é dependente da mudança de estatuto da UFSC, e deverá ser implementado no ano de 2005.

A UFSC conta atualmente com 50 programas de pós-graduação (Anexo 8), divididos em 48 cursos de mestrado acadêmico, 3 cursos de mestrado profissionalizante e 1 mestrado virtual; 31 cursos de doutorado. No ano de 2003 a UFSC contava com 105 cursos de especialização.

Em relação a objetivos e metas, para o planejamento e gestão institucional, a PRPG, trabalha com duas lógicas de expansão, uma quantitativa e outra qualitativa.

A primeira engloba os esforços para a abertura de novos programas de pós-graduação, principalmente naquelas áreas em que já existe um curso de graduação, sendo um caso exemplar a área de Jornalismo.

A segunda, e principal delas, se dá no sentido do aumento da qualificação dos programas de pós-graduação. Submetida a avaliações trienais, a pós-graduação vem apresentando em crescimento qualitativo regular e constante.

Os conceitos de programas de pós-graduação da UFSC, submetidos à sistemática de avaliação da CAPES, que é trienal, realizada em 2004, no Mestrado são: 13 Cursos com conceito 3, 18 com conceito 4, 17 com conceito 5, 5 com conceito 6 e 1 curso sem conceito; no Doutorado são: 2

com conceito 3, 8 com conceito 4, 16 com conceito 5, 5 com conceito 6. No ano de 2005 terá o início de um Mestrado Profissional com conceito 5 e 4 novos Doutorados todos com conceito 4.

Para o próximo período, as metas de previstas são:

- Aumento global na média de avaliação dos conceitos CAPES;
- Diminuição evidente de programas com conceito mínimo;
- Discreto aumento no número de cursos de excelência, que hoje já refletem o percentual pretendido para a CAPES em nível nacional;
- Diminuição das desigualdades de avaliação entre conceitos atribuídos ao programas em cada Centro da Universidade.

Quanto à expansão do número de vagas na pós-graduação, esta é dependente de uma série de outras questões, como a carga horária efetivamente disponibilizada pelo corpo docente, a política de reposição de vagas por aposentadorias e as reformas curriculares de graduação, a capacidade de financiamento pelas agências governamentais, entre outras.

Nesta perspectiva, assumem relevância os ganhos qualitativos e a capacidade de produção científica de nossos pesquisadores.

Na estrutura da PRPG estão incluídas, ainda, a orientação,administração e encaminhamento das diversas modalidades institucionais de financiamento de estudos de pós-graduação:

Programas de Bolsas

- PQI - para professores e técnicos de IES*
- PDEE - bolsas sanduíche no exterior para alunos UFSC (cursos com conceito CAPES 5, 6 e 7)
- PROF - bolsas Capes nos programas (bolsas de bancada)
- PEC-PG - alunos de África e América Latina estudantes da UFSC e. PRODOC - absorção de recém doutores na UFSC
- PICDT - para professores e técnicos de IES (Programa extinto, com bolsas vigentes)
- APG - para associação de pós-graduandos

Programas Institucionais

- PROCAD - Cooperação acadêmica
- PAPED - Apoio a Pesquisa em Educação à distância

- PVE - Professor visitante estrangeiro na UFSC
- PROESP - Apoio a Pesquisa em Educação Especial
- PAEPI - Apoio a eventos no país
- PROEP - Expansão da Educação Profissional

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Os cursos de pós-graduação da UFSC tem pouco mais de 8.300 alunos matriculados nos programas stricto sensu, e 3.000 nos cursos lato sensu, distribuídos nas 11 Unidades Acadêmicas. O número de titulados atingiu a mais de 2.100 dissertações e mais de 360 teses nos cursos stricto sensu, e 1.359 concluintes nos cursos de especialização.

Em sua Biblioteca Universitária, a UFSC disponibiliza um acervo de mais de 300.000 Livros, mais de 13.500 Periódicos, Normas Técnicas, Teses e Dissertações, Mapas, Obras Raras, etc de todas as áreas do conhecimento. Diversos programas detêm obras específicas para consulta direta. Nos últimos quatro anos, as teses e dissertações passaram a ser disponibilizada em texto integral, por acesso eletrônico.

Os estudantes de pós-graduação têm acesso total às estruturas meio da UFSC, como restaurante universitário, laboratórios de informática e pesquisa, acesso residencial gratuito a Internet e ao portal da CAPES para pesquisas científicas, bem como aos programas de bolsas.

Existe um fundo próprio da UFSC, o FUNUVEN, que patrocina a participação de alunos de pós-graduação em eventos no país, com ajuda parcial ou total de despesas de passagens, hospedagem, impressão de pôsteres, alimentação. Os recursos do FUNUVEN são obtidos de taxa específica sobre atividades de extensão financiadas, e teve recursos de cerca de R$ 250.000,00/ano no último triênio.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

A pós-graduação é regida por normatização específica, elaborada pela Câmara de Pós-Graduação e homologada pelo Conselho Universitário. A resolução vigente 10/Cun/97, permite a cada curso ampla autonomia de seu projeto pedagógico e de suas atividades, permitindo que

os programas busquem as melhores estratégias em cada situação. Assim, os regimentos dos programas definem, mantidos os princípios gerais definidos, suas políticas de seleção de alunos, oferta de vagas, grades curriculares, etc. A seguir a relação dos cursos de pós-graduação oferecidos pela UFSC:

ADMINISTRAÇÃO
Nível: Mestrado
http://www.cpga.ufsc.br/

AGROECOSSISTEMAS
Nível: Mestrado
http://www.pgagr.cca.ufsc.br/

ANTROPOLOGIA SOCIAL
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~antropos/

AQUICULTURA
Nível: Mestrado
http://www.aqi.ufsc.br/posgrad

ARQUITETURA E URBANISMO
Nível: Mestrado
http://www.posarq.ufsc.br/

BIOLOGIA VEGETAL
Nível: Mestrado
http://www.ccb.ufsc.br/bot/pgbve/index.html

BIOTECNOLOGIA
Nível: Mestrado
http://www.biotecnologia.ufsc.br/

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Nível: Mestrado
http://www.ppgc.ufsc.br/

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Nível: Mestrado

http://www.ppgcc.inf.ufsc.br/

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Nível: Mestrado
http://www.cin.ufsc.br/pgcin/pgcin.htm

CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cca.ufsc.br/pgcal/

CIÊNCIA ENGENHARIA MATERIAIS
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.pgmat.ufsc.br/

CIÊNCIAS HUMANAS
Nível: Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~dich/

CIÊNCIAS MÉDICAS
Nível: Mestrado
http://www.ccs.ufsc.br/mcm/index.htm

DIREITO
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cpgd.ufsc.br/

ECONOMIA
Nível: Mestrado
http://www.cse.ufsc.br/%7Ecpge/it-posg.html

EDUCAÇÃO
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ced.ufsc.br/posgrad/

EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ced.ufsc.br/ppgect/

EDUCAÇÃO FÍSICA
Nível: Mestrado

http://www.cds.ufsc.br/

ENFERMAGEM
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.nfr.ufsc.br/pen

ENGENHARIA AMBIENTAL
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ppgea.ufsc.br/

ENGENHARIA CIVIL
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ppgec.ufsc.br/

ENGENHARIA DE ALIMENTOS
Nível: Mestrado
http://www.enq.ufsc.br/pgrad/cpgea/

ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.eps.ufsc.br/

ENGENHARIA ELÉTRICA
Nível: Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado
http://www.pgeel.ufsc.br/

ENGENHARIA MECÂNICA
Nível: Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado
http://www.posmec.ufsc.br/

ENGENHARIA PRODUÇÃO
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ppgep.ufsc.br/

ENGENHARIA QUÍMICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www2.enq.ufsc.br/cpgenq/

ESTUDOS DA TRADUÇÃO
Nível: Mestrado

http://www.pget.ufsc.br/

FARMÁCIA
Nível: Mestrado
http://www.ccs.ufsc.br/pgfar/

FARMACOLOGIA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.farmaco.ufsc.br/posgrad.htm

FILOSOFIA
Nível: Mestrado
http://www.cfh.ufsc.br/~posfil/

FÍSICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.fsc.ufsc.br/

GEOGRAFIA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~secpggeo/

HISTÓRIA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~pghst/index.php4

LETRAS - INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cce.ufsc.br/~pgi/

LINGUÍSTICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cce.ufsc.br/~pgl/

LITERATURA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cce.ufsc.br/~pglb/

LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS
Nível: Mestrado Profissional

http://www.eps.ufsc.br/

MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA
Nível: Mestrado
http://www.mtm.ufsc.br/pos/index.html

METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL
Nível: Mestrado
http://www.posmci.ufsc.br/

NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO
Nível: Mestrado
http://www.ccb.ufsc.br/neurociencias/

NUTRIÇÃO
Nível: Mestrado
http://www.ccs.ufsc.br/nutricao/mestrado/mestrado.htm

ODONTOLOGIA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.ccs.ufsc.br/posodonto/

PSICOLOGIA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~mest-psi/

QUÍMICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.qmc.ufsc.br/

RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cca.ufsc.br/pgrgv/

SAÚDE PÚBLICA
Nível: Mestrado
http://www.repensul.ufsc.br/pgsp

SERVIÇO SOCIAL
Nível: Mestrado

http://www.cse.ufsc.br/%7Epss

SOCIOLOGIA POLÍTICA
Nível: Mestrado e Doutorado
http://www.cfh.ufsc.br/~ppgsp/

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

A partir de 1999, a UFSC mantém o convênio PROF com a CAPES, que pressupõe um comitê de avaliação para o uso dos recursos financeiros de custeio e capital, com maior autonomia dentro das instituições que outras modalidades existentes. Este comitê tem definido, em consenso com os programas, metas e parâmetros para distribuição de recursos financeiros e bolsas. A adoção deste convênio proporcionou maior efetividade da pós-graduação como um todo, ao permitir a cada programa maior preocupação com as atividades fim – formação e pesquisa -, deixando a PRPG maior carga de responsabilidade nas atividades meio, como gestão financeira, gestão de programas de bolsas, convênios e acordos de cooperação científica.

A prestação bienal de contas tem sido um importante instrumento de avaliação interno da pós-graduação, que se soma à avaliação obrigatória externa realizada pela CAPES; ambas vêm atestando o crescimento quantitativo e principalmente qualitativo da Pós-graduação na UFSC, consolidada como uma das maiores neste aspecto no país.

3. ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, TÉCNICO E MÉDIO

DA ADMINISTRAÇÃO

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, criada com o objetivo de auxiliar o Reitor em suas tarefas executivas na área da educação do ensino superior de graduação atua também na administração do ensino fundamental e médio e infantil.

Compete à Coordenadoria de Educação Básica – CEB: coordenar a execução das ações relativas à política de Educação Básica e Técnica e zelar pelo cumprimento das normas pertinentes; analisar e acompanhar os planos individuais e coletivos de trabalho dos docentes vinculados à Educação básica e Técnica; emitir pareceres a respeito da abertura de concursos públicos e contratação dos professores efetivos e substitutos; coordenar o processo de avaliação docente; executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegada pela autoridade competente.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

As unidades estruturadas para atuarem na educação ensino infantil, fundamental e médio são:

NDI – Núcleo de Desenvolvimento Infantil
CA – Colégio de Aplicação da UFSC
CAC – Colégio Agrícola de Camboriú
CASCGO - Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira – localizado no município de Araquari

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

O **Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI** está preocupado em desenvolver projetos de pesquisa e extensão buscando a melhoria da qualidade de ensino, oportunizar a prática de ensino aos estudantes de graduação, em especial aqueles vinculados a Educação Infantil, e desenvolver um trabalho educativo em parceria com a família.

O Corpo docente é composto de 25 professores efetivos em 40h/DE e 11 professores substitutos e 28 servidores técnico-administrativos. Atende a 278 crianças de 3 meses a 6 anos de idade, cujo ingresso é na forma de sorteio público através da publicação de edital constando data, e número de vagas.

Os trabalhos do NDI estão fundamentados por alguns pontos como:

- Uso de espaço distinto de outras modalidades educativas, enfatizando aspectos de educação infantil e não ensino infantil;
- Educação infantil constitui-se em uma prática de educação coletiva de direito da criança, com metas de atendimento das necessidades de cuidado e educação da criança de 0 a 6 anos;
- Prática educativa focada no desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas.

A avaliação se dá de forma continua e processual, acompanhando o desenvolvimento e crescimento integral da criança através de observações diárias da participação das crianças nas diversas atividades desenvolvidas, organizadas em forma de relatos.

Com relação à oferta de cursos e programas, considera-se que o NDI ministra quase que sistematicamente ao Curso de Pedagogia a disciplina de Prática de Ensino.

O **Colégio de Aplicação – CA** desenvolve suas atividades no atendimento do Ensino Fundamental e Médio servindo como campo de estágio aos alunos de Licenciatura e outros cursos da UFSC, e de campo de experiências pedagógicas, procurando atender à trilogia de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O corpo docente está composto de 77 professores em regime de trabalho de 40h/DE e 27servidores técnico-administrativos com seus respectivos cargos e titulações.

No perfil acadêmico o Ensino fundamental conta com 625 alunos e o ensino médio com 275 alunos.

Na organização e instâncias de decisão, o Colegiado é colocado como órgão máximo. Várias coordenadorias atuam em áreas específicas,

como: de apoio administrativo, de estágio, de pesquisa e extensão, de atividades extra-classe, de educação física. Como serviços de apoio destaque para a Orientação Educacional, de Orientação Pedagógica, Biblioteca Setorial, Associação de Pais e Professores, Grêmio Estudantil, Serviço Médico e Odontológico, Merenda Escolar e Segurança.

O sistema de Avaliação é trimestral, com recuperação de estudos para aqueles que não alcançarem a média 7,0 no trimestre. Os alunos com somatória de 21 pontos nos 3 trimestres são aprovados automaticamente ficando dispensado da Prova Final. A aprovação também depende de uma freqüência mínima de 75% do total das aulas.

O Conselho de Classe é uma instância de avaliação do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem que ocorre no final de cada trimestre letivo envolvendo aluno, professor e setor técnico-pedagógico, objetivando a melhoria do processo pedagógico, contando com o máximo de 20% de representatividade de alunos.

O **Colégio Agrícola de Camboriú – CAC** busca promover a formação integral de cidadãos qualificados para o exercício profissional de forma solidária e ética, através do ensino, pesquisa e extensão, comprometendo-se com soluções democráticas frente aos desafios gerados pelas transformações do mundo do trabalho e pelos seus impactos técnicos e sociais. Norteia-se pela filosofia do “Aprender a Fazer Fazendo” com o compromisso de ensinar produzindo, produzir ensinando e participar valorizando.

O corpo docente é composto por 38 professores efetivos e 15 substitutos. Os servidores técnico-administrativos efetivos são 39. O corpo discente é composto através de processo seletivo composto por prova e critérios de classificação e em 2003 representava 180 alunos no ensino médio e 535 alunos no ensino fundamental.

O CAC oferece cursos: Técnico em Agropecuária (concomitante com o ensino médio e pós-ensino médio), Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, e Curso de Inseminação Artificial em Bovinos (dependente de convênios com outras instituições e/ou demanda).

Atualmente, conta com 94 convênios de parceria para a concessão de estágios e financiamento de produção interna de produtos, dentre eles.

São órgãos deliberativos: conselho diretor - órgão máximo consultivo para assuntos de administração, conselho de ensino - órgão consultivo e deliberativo para assuntos didático-pedagógicos, e colegiados de cursos - coordenação didática e integração de estudos de cada Curso.

O CAC proporciona a seus alunos assistência necessária para o regime de internato (alojamento, refeição e lavanderia; assistência médica e odontológica de urgência) desde que haja freqüência mínima de 90% nas atividades escolares.

A organização didático-pedagógica se dá através da realização de atividades teóricas e práticas num período de 8 horas diárias, com exceção de finais de semana. O CAC procedeu às mudanças necessárias para atender aos princípios legais contidos na nova LDB.

A avaliação se dá de forma ampla, contínua, gradual e cooperativa, envolvendo todos os elementos do CAC, sendo os resultados divulgados no final de cada módulo e ano letivo.

O **Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira – CASCGO** tem a preocupação de promover, através do ensino, pesquisa e extensão, a formação de cidadãos críticos, e autônomos, atuando como transformadores na busca de uma sociedade justa, democrática e sustentável, na defesa da qualidade da vida.

O corpo docente é constituído por 28 professores (8 com contrato temporário). O corpo técnico-administrativo é constituído por 26 servidores técnico-administrativos efetivos e 30 terceirizados. O corpo discente é constituído por 265 alunos, sendo 136 internos e 129 semi-internos.

O ingresso no colégio se dá por processo seletivo, constituído por exame classificatório.

A avaliação e acompanhamento do desempenho das atividades desta escola seguem as premissas da UFSC, quando do planejamento estratégico e administrativo, ou legais quando da parte do ensino.

Na Organização Didático-Pedagógica consta que o técnico em agropecuária é o profissional que orienta tecnicamente os agricultores e pecuaristas e executa atividades ligadas à formação de lavouras, criação e manejo de animais, e o técnico em aqüicultura é o profissional que deterá a competência, dentro da legislação vigente e da realidade local, de elaborar projetos de atividades agrícolas, acompanhar a implantação desde as obras iniciais até o povoamento. Terá o conhecimento para manter a integridade ambiental com o monitoramento da água e dos animais que a habitam.

A avaliação dos cursos consiste em verificar a aquisição das competências de cada fase. Os alunos do CASCGO deverão cumprir estágio para complementação curricular.

Os cursos oferecidos são: Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária – concomitante ao Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária – seqüencial ao Ensino Médio, e Curso Técnico em Aqüicultura.

Atualmente, conta com 4 convênios e 24 parceria para a concessão de estágios.

4. PESQUISA

DA ADMINISTRAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pesquisa – PRPe, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, criada com o objetivo de auxiliar o Reitor em suas tarefas executivas na área da pesquisa.

Entre as competências da Pró-Reitoria Pesquisa estão: estimular as atividades de pesquisa na UFSC, estruturar e organizar formalmente a pesquisa na UFSC, buscar novas parcerias de pesquisa intra e extramuros, fortalecer as parcerias já existentes com órgãos de fomento à pesquisa, ampliar a divulgação das pesquisas e seus resultados para a sociedade, dentre outras atividades que venham a ser delegadas.

Como instâncias de decisão possui, além do Pró-Reitor, a Diretoria de Projetos, a Diretoria de Propriedade Intelectual e o órgão suplementar Biotério Central.

Compete ao Departamento de Pesquisa a responsabilidade pelos projetos institucionais, supervisionar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq) e as Bolsas de Iniciação à Pesquisa (BIP-UFSC/PROAF), supervisionar o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FUNPESQUISA – PROAF e Fundações), estimular a submissão de projetos científico-tecnológicos nas diferentes áreas do conhecimento, buscar fontes alternativas de recursos nacionais e internacionais, dar atenção especial às áreas com menor tradição ou recentes em pesquisa, ampliar a divulgação das oportunidades em pesquisa, incentivar ativamente a participação dos pesquisadores da UFSC nas iniciativas nacionais e internacionais relacionadas às atividades fins, estimular parcerias de pesquisa universidade x setor empresarial (fundos setoriais), estimular projetos de P&D setoriais, estimular a formalização dos convênios de pesquisa e representar a Instituição em redes regionais de competência.

Compete ao Departamento de Propriedade Intelectual disseminar na UFSC a cultura de busca em bancos de patentes, estimular a elaboração de uma plataforma de patentes da Universidade, estabelecer regras de controle da informação tecnológica durante e após a P & D, disciplinar a

relação da UFSC com instituições públicas e privadas com relação à titularidade (titularidade conjunta, patente derivada...), garantir a participação da UFSC e seus pesquisadores no resultado econômico da exploração dos produtos (negociação de contratos), definir o interesse da Instituição no pedido de patente durante o prazo de prioridade (um ano),motivação para inclusão de disciplina de Propriedade Intelectual nos cursos tecnológicos de graduação e como disciplina optativa dos diferentes cursos de pós-graduação.

Compete ao Biotério Central o fornecimento de animais (ratos, camundongos, cobaias, coelhos, cães Beagle, pombos, caprinos) para a Pesquisa (95 %) e o ensino (5 %) no âmbito da UFSC (PRPG, CEUA, Centros/Departamentos da área biomédica), interação com o COBEA e outros órgãos relacionados e manter superavit de material biológico para a pesquisa para demanda externa.

O órgão colegiado da PRPe é a Câmara de Pesquisa órgão deliberativo e consultivo em matéria de Pesquisa que tem como competências: propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa; atuar como instância recursal na área de pesquisa, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades; elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara; propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente; estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa; manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação; eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade, aprovar os regimentos de pesquisa dos Departamentos, propor e homologar programas e editais de pesquisa e disseminar as informações referentes à pesquisa no âmbito dos Centros.

Sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa está ainda o Comitê de Ética subdividido em Comissão de Ética no Uso de Animais e Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

DA ORGANIZAÇÃO

A Universidade Federal de Santa Catarina apresenta-se como uma instituição de pesquisa e destaca-se entre as 10 melhores do país, em todas as avaliações realizadas, num universo de aproximadamente 100 universidades e mil instituições de ensino superior brasileiras. Esta posição é sustentada pela boa titulação de seu corpo docente, pela qualidade dos seus cursos de graduação e pós-graduação, pelo volume de sua produção científica e pelo forte relacionamento com empresas e arranjos produtivos da região e do país, o que tem contribuído com o desenvolvimento social, científico e tecnológico regional e nacional.

O forte e estratégico investimento na formação de seu quadro docente resultou na implantação de 50 programas de pós-graduação, sendo 48 mestrados e 29 doutorados, sendo que desses últimos oito foram implantados nos últimos cinco anos.

A qualidade dos projetos de C&T na Universidade Federal de Santa Catarina é um reflexo do investimento permanente que tem sido feito, tanto na formação continuada dos docentes, quanto na procura de recursos e parcerias que viabilizem a investigação científica de alto nível e de desenvolvimento tecnológico. O impacto dos investimentos em formação, aparece na publicação de trabalhos em revistas internacionais indexadas, evidenciando uma produção científica altamente qualificada. Segundo levantamento recente realizado no ISI (Institute for Scientific Information) os docentes da UFSC publicaram no ano de 2003, 392 trabalhos em revistas indexadas. O número de livros publicados em 2003 chegou a 93.

É forte, na UFSC, a parceria de grupos de pesquisa com empresas privadas de renome nacional e internacional. Como exemplos, podem-se citar aquelas realizadas com EMBRAER, PETROBRÁS, EMBRACO, WEG, SIEMENS, FIAT, Perdigão, Arranjos Produtivos na área de materiais, Arranjos Produtivos na área de tecnologia da informação, entre outras. A sinergia entre a UFSC e empresas de arranjos produtivos da região tem sido uma forte componente para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina, contribuindo para a inserção de empresas catarinenses no mercado externo.

Todas as áreas do conhecimento estão representadas nas atividades de pesquisa realizadas na instituição. Oficialmente estão cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq, 395 grupos, sendo 26 ligados às Ciências Agrárias, 35 às Ciências Biológicas, 80 às Engenharias, 55 às Ciências

Exatas e 148 às Humanidades, incluindo Lingüística, Letras e Arte, Ciências Sociais e Aplicadas e 51 estão ligados à Ciência da Saúde. O número de pesquisadores envolvidos nesses grupos é de 2.154 entre docentes e alunos de pós-graduação.

A UFSC, apesar de jovem, tem forte tradição investigativa em algumas áreas, tais como Química, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Farmacologia e Direito. Em outras áreas vem se sobressaindo ao longo dos anos, tais como Engenharia de Materiais, Engenharia Sanitária, Engenharia Química e Engenharia e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Produção, Odontologia, Física, Filosofia, Educação, Enfermagem, Antropologia e Filosofia.

Além destas, outras áreas envolvendo pesquisadores mais jovens também estão se destacando, tais como Recursos Genéticos Vegetais, Farmácia, Bioquímica, Botânica, e Biotecnologia.

Esta excelência é materializada na qualidade de seus programas de Pós-graduação, nos projetos de grande vulto obtidos por esses grupos, tais como PRONEX, PADCT, FINEP, RHAE, Fundos Setoriais, nas inúmeras parcerias nacionais e internacionais nas quais estão envolvidos.

A UFSC possui quatro Fundações de Apoio à pesquisa e à extensão, que com suas estruturas ágeis e flexíveis têm permitido a concretização de parcerias para atividades de P&D com vários setores da sociedade.

5. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

DA ADMINISTRAÇÃO

A assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, órgão executivo central, integrante da Administração Superior, criada com a finalidade de apoiar política estudantil através de ações e programas visando melhorar as condições de permanência estudantil na UFSC.

Como instâncias de decisão possui, além do Pró-Reitor, o Departamento de Assuntos Estudantis –DEAE, cujo objetivo é apoiar a política estudantil através de ações e programas voltados para a interação do aluno no meio acadêmico; a Coordenadoria de Serviço Social – DISS, unidade responsável pela elaboração, coordenação e execução de programas na área social desenvolvendo atividades que atendam as demandas sociais apresentadas por estudantes da UFSC; a Coordenadoria de Apoio a Política Estudantil – CAPE, responsável pelo desenvolvimento de ações que venham a apoiar a política estudantil e gerenciar a moradia estudantil; o Restaurante Universitário – RU, cujo objetivo é promover e manter a saúde de seus usuários, através do fornecimento de uma alimentação sadia e diversificada, produzida dentro de um rigoroso padrão de qualidade; e o Laboratório de Informática – LABUFSC, que tem a preocupação de atender estudantes regulares da UFSC na área da Informática.

DA ORGANIZAÇÃO - PROGRAMAS DESEVOLVIDOS

A Universidade Federal de Santa Catarina através de sua Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, mantém um conjunto de ações de apoio às políticas estudantis realizadas através de programas específicos, que têm como objetivo principal criar condições necessárias para a permanência dos seus estudantes na UFSC. Além disso, buscam contribuir na melhoria de seu desempenho acadêmico, viabilizando aos seus estudantes:

- As condições básicas para sua permanência na UFSC;

- Os meios necessários ao seu pleno desempenho acadêmico;
- A prevenção da retenção e a evasão escolar, quando decorrentes de dificuldades sócio-econômicas.

Assim, promove a necessária associação entre a política da qualidade de ensino às políticas estudantis, buscando atingir sua plenitude acadêmica, em termos de formação acadêmica, moradia estudantil, assistência social, alimentação, saúde, esporte, lazer e cultura, enfatizadas a seguir.

PROGRAMAS DE APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA

Suas ações se dão através da oferta de bens e serviços, de modo a favorecer a freqüência do aluno e, conseqüentemente, sua maior e melhor participação na vida acadêmica. São oferecidos diversos programas para melhorar a formação acadêmica dos estudantes da UFSC, dentre os principais citamos:

Viagens de Estudo: Este programa visa proporcionar aos estudantes da UFSC a interação acadêmica entre a teoria e a prática. É o momento que o estudante vai as organizações e a comunidade conhecer a realidade e confrontar o conhecimento repassado pelas diversas disciplinas de seu curso. A viagem de estudo é uma atividade extracurricular relacionada com a formação acadêmica do corpo discente, que oportuniza o conhecimento prático em disciplina integrante do Currículo do Curso, devendo estar previstas em seu Plano de Ensino. Para este Programa a UFSC dispões de dois ônibus e um microônibus, bem como de recursos próprios para contratação de veículos. Foram atendidos no ano de 2003 mais de 18.000 alunos. Neste ano foram realizadas 640 viagens, destas 295 foram com ônibus fretadas e 345 com ônibus da própria Universidade;

Participação Discente em Eventos Científicos: Tem a finalidade de difundir os resultados das produções científicas, bem como viabilizar a abertura de horizontes de atuação profissional e de engajamento em pesquisas. Este programa tem por objetivo viabilizar a participação efetiva de discentes da UFSC em eventos científicos regionais, nacionais, e estendido aos países integrantes do Mercosul, incluindo congressos, simpósios, encontros, entre

outros. Oferece passagem em ônibus convencional e auxílio para estadia e alimentação a cada aluno, com valor fixado mensalmente. Durante o ano de 2003 em auxílio para passagens, alimentação e estadia foram beneficiados 217 acadêmicos.

PROGRAMAS DE APOIO ÀS ENTIDADES ESTUDANTIS

Suas ações são orientadas para promover o apoio necessário às iniciativas de caráter estudantil, voltado prioritariamente para eventos promovidos pelo Diretório Central de Estudantes - DCE e Centros Acadêmicos – CAS. Este projeto viabiliza a participação de alunos em encontros de caráter local, regional e nacional (seminários, congressos, encontros). Disponibiliza, ainda, apoio financeiro e logístico a Diretórios e Centros Acadêmicos com a realização de projetos sociais e eventos desenvolvidos pelos estudantes.

PROGRAMAS DE APOIO À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Oferece apoio e assessoramento aos movimentos estudantis, no que diz respeito ao reforço à sua organização e dinamização. Também, registra e sistematiza a situação estudantil, favorecendo encaminhamentos para solução e garantia da representatividade estudantil.

PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO DOS CONTRATOS DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DA UFSC

Para a garantia da boa prestação de serviços pelos bares e restaurantes, banca de revistas, livrarias, fotocopiadoras e similares instalados no Campus Universitário, a UFSC, mantém infra-estrutura necessária, com as seguintes atribuições:

- Renovação dos contratos de estabelecimentos comerciais quando do interesse da instituição;
- Coordenação e fiscalização das atividades comerciais no Campus;
- Estabelecimento de política de preços.

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É realizado através de ações que favorecem a promoção do estudante, e o atendimento as demandas sociais resultantes da realidade social diferenciada, proporcionando alternativas, que perpassam por um processo educativo, e possibilitam a superação, contribuindo, assim para sua permanência e manutenção na Universidade. A prestação dos serviços assistenciais é definida a partir de critérios sócio econômicos e cultural correspondentes ao contexto social da atualidade, tais como: Análise e Seleção sócia econômica através de indicadores sociais atualizados e validados, considerandos os recursos disponíveis e a demanda envolvida no contexto econômico e cultural da UFSC. Os Programas são:

- **Bolsa de Treinamento**: Oferece ao aluno selecionado a oportunidade de desenvolver atividades de trabalho, dentro da sua área de formação e ao mesmo tempo complementação de sua manutenção. Em 2003 foram atendidos 400 alunos de bolsas de treinamento. Os bolsistas no desenvolvimento de suas atividades devem cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- **Orientação Habitacional**: Orientação e encaminhamento para alojamentos na comunidade externa, através de informações sobre vagas em repúblicas, pensões, apartamentos com atualização constante. Em 2003, foram beneficiados 358 alunos e atendidos 494;
- **Aulas Particulares**: Cadastramento dos alunos com interesse em ministrar aulas particulares em nível de 1º e 2º e 3º graus, como alternativa de trabalho remunerado para o universitário, através da prestação desse serviço a pessoas da comunidade. Em 2003, foram beneficiados 2 alunos e número de alunos atendidos 6;
- **Acompanhamento a Casos Sociais**: Atendimento à crises situacionais que necessitam de encaminhamento para atendimento específico. É realizada a identificação da necessidade e o encaminhamento, quando necessário, aos serviços de atendimento psicológico, e de saúde da UFSC e da comunidade externa. Em 2003 foram atendidos e beneficiados 16;
- **Concessão de Benefícios Diversos**: Atendimento nas situações emergenciais e de crise, mediante avaliação sócio

econômica, através de: concessão de óculos, passes do RU, reembolso de exames e consultas. Em 2003, foram atendidos 72 alunos e beneficiados 49;

- **Isenção de Taxas**: Concessão de isenção nas taxas cobradas pela UFSC como diploma, retorno e outras. Em 2003 foram contemplados 45 alunos e atendidos 50.

PROGRAMAS DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

A UFSC faz o fornecimento de refeições subsidiadas aos seus estudantes, através do Restaurante Universitário. O RU promove e mantém a saúde de seus usuários, através do fornecimento de uma alimentação sadia e diversificada, produzida dentro de um rigoroso padrão de qualidade.

Preocupando-se com a diversidade da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, o RU oferece vagas de estágio para as mais diversas disciplinas.

O Restaurante atende a uma média de 3.000 refeições diárias, aos seguintes preços:

- Alunos: passe G1 - R$ 1,50
- Outros usuários: passe G2 - R$ 2,50

PROGRAMA DE APOIO A MORADIA ESTUDANTIL

Este programa visa alojar estudantes do sexo masculino e feminino, regularmente matriculados na UFSC, provenientes de outros municípios, que comprovadamente, apresentem dificuldades sócio-econômicas. A UFSC possui quatro edificações na forma de blocos, localizado no campus universitário, destinados à moradia estudantil, totalizando 151 vagas, distribuídas da seguinte forma:

- Módulo 1 – masculino: 08 vagas
- Módulo 2 – masculino: 03 vagas
- Módulo 3 – feminino: 34 vagas
- Módulo 4 – 106 vagas (4 vagas para portadores de necessidades especiais)

Estes módulos situados no campus universitário oferecem moradia, destinadas prioritariamente aos alunos de graduação, comprovadamente menos favorecidos no aspecto sócio-econômico. A Moradia Estudantil recebe estudantes da UFSC, de ambos os sexos, regularmente matriculados. Os interessados são selecionados mediante estudo sócio-econômico. O estudo prioriza alunos classificados como carentes e semicarentes, com família residente fora de Florianópolis. O número de vagas disponíveis é inferior à demanda, o que submete os selecionados excedentes a uma lista classificatória de remanescentes.

Para a seleção, são considerados os seguintes indicadores agravantes da situação familiar:

- Renda familiar.
- Número de dependentes da renda familiar.
- Despesas da família com moradia.
- Situações de doença na família.
- Situações de desagregação familiar.

PROGRAMA DE APOIO À INFORMÁTICA

A UFSC disponibiliza serviços de informática aos seus estudantes através do Laboratório de Informática da UFSC – LABUFSC. Este programa disponibiliza para uso da comunidade discente 218 microcomputadores. Além de microcomputadores e scanners, possui ainda, 21 bancadas para videoconferência, sendo 7 via internet e 3 studios para trabalhos em grupos com computadores, quadros brancos, mesas de reuniões para oito pessoas.

O Laboratório conta, ainda, com um pequeno museu da informática para visitação. A página na internet do Laboratório permite ao usuário verificar as condições de oferta de equipamentos. Para tanto, dispõe de um moderno e eficiente sistema de monitoramento por câmeras que permite visualizar, por completo, as instalações dos mesmos, através do sitio www.labufsc.br.

Por último, o LABUFSC atende não só alunos da graduação, mas também de pós-graduação. Existem em torno de 20 mil alunos habilitados a utilizar as instalações.

Através do LABUFSC são realizados em 2003, alguns programas sociais de importância para a comunidade discente, entre eles:

- Curso Gratuito de Informática aos domingos para a comunidade carente. Em 2003 concluíram o curso 240 alunos.
- Curso Gratuito de Informática para membros da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos. Este curso faz parte do projeto Inclusão Digital para pessoas portadoras de necessidades especiais. Este projeto com o apoio da Fundação Banco do Brasil realizou o curso de Iniciação a Informática para portadores de necessidades especiais. Com esta iniciativa, a UFSC iniciou o atendimento a uma nova clientela que necessita, urgentemente, de sua inclusão na sociedade e no mercado de trabalho, resgatando a sua cidadania. Foram atendidos 36 portadores de necessidades especiais divididos em três turmas, no período de abril a dezembro de 2003. Conteúdo programático:
    - Conceitos básicos sobre computador e seu funcionamento. Localização das principais ferramentas do Sistema Operacional Windows 98 e seus Aplicativos.
    - Fundamentos do processador de texto “Star Writer 5.2” com a aplicação dos recursos disponíveis e noções de uso da internet.

O conteúdo programático foi adaptado às necessidades dos alunos, partindo sempre de elementos da realidade e da vivência deles. Ao final do curso cada turma apresentou feitos e seus trabalhos feitos com a ajuda da internet.

6. PROGRAMAS DE EXTENSÃO

DA ADMINISTRAÇÃO

A Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, foi criada com o objetivo de auxiliar o Reitor em suas tarefas executivas na área da Cultura e Extensão.

Dentre as competências da Pró-reitoria, no tocante à extensão estão: coordenar a execução das ações inerentes à política de extensão, definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes; manter intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento da extensão; acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão; estimular a implementação de planos, programas e projetos de extensão junto à comunidade; convocar e presidir as reuniões da Câmara de Extensão; propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados com a sua área de competência, procedendo ao seu acompanhamento; emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área; executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

A Pró-Reitoria de Cultura e Extensão é formada pelo Departamento de Apoio à Extensão (DAEx), Departamento Artístico Cultural (DAC), Editora Universitária (EdUFSC) e Museu Universitário (MU), além dos Núcleos da Terceira Idade (NETI) e de Estudos Açorianos (NEA).

O Departamento de Apoio à Extensão - DAEx tem por finalidade articular e apoiar a execução da política de extensão da UFSC, seja através de ações específicas dos departamentos de ensino, seja através de ações institucionais, buscando uma integração mais efetiva da realidade social com as atividades realizadas na Universidade.

A maioria das atividades relacionadas com a Extensão Cultural na UFSC é gerenciada pelo Departamento Artístico Cultural - DAC, que tem por objetivo promover arte e cultura através de atividades de ensino, pesquisa, produção e extensão, buscando o desenvolvimento integral do

indivíduo, visando à melhoria da qualidade de vida e transformação da sociedade. Sua área de atuação engloba: artes plásticas, cinema, dança, música, teatro e arte-educação.

A UFSC também mantém a Editora Universitária**,** que tem como principais objetivos difundir o conhecimento produzido na Universidade, promover de forma geral a difusão da ciência e da cultura, estimular o surgimento de novos autores e promover o gosto pela leitura.

Sob a responsabilidade da PRCE, também se encontra o Museu Universitário que tem como objetivos pesquisar, produzir e sistematizar o conhecimento interdisciplinar sobre populações pré-coloniais, indígenas, coloniais e ações museológicas, visando a ampla compreensão da realidade, a partir da região na qual está inserido, refletindo criticamente sobre a diversidade sociocultural.

O Núcleo de Estudos da Terceira Idade - NETI objetiva colocar o conhecimento da Gerontologia à disposição da comunidade, desenvolvendo estudos e pesquisas, inserindo e promovendo as pessoas da terceira idade no meio acadêmico como sujeito em transformação e transformador.

Outro setor com atuação destacada na cultura popular é o Núcleo de Estudos Açorianos - NEA da Universidade Federal de Santa Catarina. O NEA atua na pesquisa, resgate e, principalmente, na preservação dos traços da cultura popular do Litoral Catarinense. As atividades de extensão no NEA se concentram na transmissão destes resultados para as comunidades de base açoriana, pois, com isto, se estará divulgando e motivando aquelas comunidades a preservarem suas tradições.

DA ORGANIZAÇÃO

O compromisso de formar pessoas com responsabilidade social visando uma participação ativa e democrática na sociedade, vem requerendo da UFSC um empenho cada vez mais consistente pretendendo não somente preparar técnicos competentes, mas especialmente formar pessoas que sejam agentes de mudanças e promotores da igualdade e justiça social. Nesse sentido, inúmeros projetos de extensão foram desenvolvidos por professores, alunos e servidores técnico-administrativos,

tendo como foco o compromisso com o desenvolvimento social, através da promoção e disseminação de novos conhecimentos; prestação de serviços à comunidades carentes, difusão de tecnologias apropriadas, viabilização de projetos de promoção da qualidade de vida, dentre inúmeros outros.

A extensão universitária é definida como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Neste sentido, a extensão leva para a comunidade externa o conhecimento produzido dentro da universidade. A sociedade o absorve, trabalha, critica e o devolve sob a forma de novos saberes e demandas. Assim, a universidade, através da extensão, vai trabalhando as necessidades e realidades da sociedade e, além de gerar o novo conhecimento, vai atendendo às suas reivindicações.

As formas de extensão universitária envolvem desde palestras, cursos e eventos variados, passando por consultorias e prestação de serviços, até os projetos de desenvolvimento comunitário onde, através de ações contínuas, a universidade contribui para a mudança positiva de uma dada realidade.

Visando tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da universidade, provenientes de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível, a Universidade Federal de Santa Catarina vem desenvolvendo nos últimos anos várias atividades de extensão de caráter permanente, através de ações interdisciplinares e multidisciplinares, envolvendo professores, alunos e servidores técnico-administrativos.

Destacamos algumas dessas atividades, caracterizadas pelo forte impacto social, desenvolvidas através de vários projetos, atendendo às áreas de saúde, educação, cultura, trabalho, direito e cidadania: atendimento multidisciplinar a pacientes no Hospital Universitário, Clínicas Odontológica e de Assistência Psicológica; atividades de cunho cultural e artístico, núcleos de extensão e pesquisa envolvendo a relação educação e saúde; assistência jurídica à comunidade carente; atividades ligadas à questão ambiental; atividades ligadas ao esporte e à cultura; programas voltados aos processos de alfabetização em diversas etapas da vida; desenvolvimento tecnológico, atividades voltadas à Terceira Idade; atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais;

Projeto Fortalezas da Ilha de Santa Catarina; atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Maricultura; programas envolvendo desenvolvimento municipal dentro e fora do estado, entre outras.

Visando viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação nesses e em outros projetos de extensão, através de atividades acadêmicas que contribuam para sua formação profissional e para o exercício da cidadania, a UFSC dispõe do Programa de Bolsas de Extensão. Criado em 1990 e regulamentado pela Resolução nº 05/Cun/98 – Anexo 9, nos últimos anos tem-se contemplado, em média, duzentos alunos com esse tipo de bolsa, cujo valor atual é R$ 200,00. Ao final do projeto são selecionados os artigos mais representativos, dentre aqueles redigidos pelos acadêmicos, para serem publicados na Revista Eletrônica de Extensão da UFSC - www.extensio.ufsc.br.

Além disso, objetivando apoiar financeiramente projetos de extensão de cunho sócio-comunitário, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, em atuação conjunta com a comunidade, existe o Programa de Apoio a Projetos de Extensão – PROEXTENSÃO, regulamentado pela Resolução 001/PRCE/UFSC/2002 – Anexo 6, cujo orçamento vem de recursos extra-orçamentários da universidade, oriundos do Fundo de Extensão - FUNEX, constituído a partir da taxação em 1%, de todos os projetos de extensão, desenvolvidos na UFSC, que contam com recursos próprios, conforme o inciso I, do artigo 18 da Resolução Nº 05/CUn/UFSC/98. Tendo se iniciado em 2002, o PROEXTENSÃO apóia, em média, 103 projetos por ano, com um valor máximo de 4 mil reais por projeto.

A UFSC conta também com o Programa Integrado de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência, beneficiado com verbas do PROEXT/2004/SESu-MEC.

Os resultados dessas ações de extensão são apresentados na SEPEX – Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSC, evento já consagrado e que busca a reflexão sobre o significado social, bem como a demonstração do potencial e das realizações da universidade, reunindo, sem distinção, em um único evento, trabalhos representativos do tripé básico da universidade: ensino, pesquisa e extensão, apontando para a indissociabilidade. Em sua última edição, em 2004, a SEPEX atingiu o patamar de 40 mil visitantes.

Além disso, também tem como um dos objetivos centrais o agrupamento de projetos afins de modo a incentivar a criação de novos programas de extensão que atuem em áreas tais como a saúde, populações carentes, terceira idade, necessidades especiais, desenvolvimento regional, entre outras.

7. RECURSOS HUMANOS

DA ADMINISTRAÇÃO

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, órgão executivo central, integrante da Administração Superior da Universidade é a unidade responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos da Universidade, que tem por missão possibilitar aos servidores técnico-administrativos e docentes da UFSC, a potencialização como agentes de transformação social, por meio da implementação de políticas de desenvolvimento humano e social almejando a melhoria do nível de qualidade de vida no trabalho.

Tem por objetivos, promover articulação com os setores que atuam em áreas afins, buscando a interdisciplinaridade na promoção do melhor nível da qualidade de vida no trabalho; articular ações continuadas com a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), almejando a melhoria da política de pessoal na UFSC e apoiar e defender nas esferas competentes a implantação dos estudos propostos sobre o Plano de Carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos das universidades públicas federais brasileiras.

Integram-se a esta Pró-Reitoria o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas tem por objetivo desenvolver política de qualificação continuada para os servidores técnico-administrativos, servidores docentes, para um melhor nível de qualidade de vida no trabalho; o Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal tem por objetivo coordenar programas de administração de pessoal e gerenciamento do processo de trabalho, otimizando política que vise um melhor nível de qualidade de vida no trabalho dos servidores técnico-administrativos e docentes da UFSC; o Departamento de Desenvolvimento de Atenção Social e à Saúde, tem por objetivo desenvolver políticas de promoção à saúde e a cultura, otimizando o processo de interação no trabalho; bem como, desenvolver e implementar política de assistência social que possa amenizar as dificuldades no processo de interação social dos servidores técnico-administrativos e docentes na UFSC.

DA ORGANIZAÇÃO

A UFSC, como qualquer instituição e/ou organização se constrói ou se destrói pelo desempenho das pessoas que nela trabalham e/ou estudam, pois são elas o diferencial que impulsiona e, às vezes até desestabiliza, o desenvolvimento de qualquer instituição. Nesse contexto, faz-se necessário considerar uma política de desenvolvimento humano e social voltada aos servidores técnico-administrativos e docentes, ativos e inativos, os quais interagem lado a lado no cotidiano universitário, pois compreendemos como desenvolvimento humano e social a possibilidade do ser humano ter condições de buscar mecanismos de realização, para um melhor nível de qualidade de vida.

Esse cotidiano é marcado por anseios, desejos, necessidades que perpassam diariamente as unidades administrativas e acadêmicas da UFSC, onde os profissionais, nem sempre têm as respostas para tais demandas, implicando muitas vezes, em informações e ações desarticuladas com perda da noção da realidade interna e externa à Universidade.

Os planos de carreiras regulamentados para os docentes e servidores técnico-administrativos respaldam-se fundamentalmente no Decreto n^0 94.664/87, Portaria n^0 475/87 (Anexo 1) e na Lei n^0 8.112/90 (Anexo 10).

Valorizar o ser humano, não é tarefa difícil. Potencializá-lo é o grande desafio. Isto posto, acreditamos na potencialização do ser humano como agente de transformação social, a partir do contexto no qual está inserido. Pois diante das condições de vida e de trabalho que limita e muitas vezes imobiliza a ação do ser humano, o processo de potencialização passa, inevitavelmente, pelo processo de valorização das possibilidades, de respeito às limitações e pela dignidade como sujeitos do seu trabalho e não objetos da sua produção.

Para tanto, a política de qualificação profissional, centra-se basicamente em três núcleos:

- Educação Permanente
  O Programa de Educação Permanente para os Servidores da UFSC (PREPESUFSC), na qual propicia a educação de ensino fundamental, médio e pré-vestibular. Além dos servidores da UFSC, este Programa atende aos seus dependentes e aqueles

que prestam serviço a esta Instituição. No ano de 2004, formaram-se 8 alunos no ensino fundamental e 18 no ensino médio. No Programa de Preparação para o Pré-Vestibular, concluíram este ano, aproximadamente, 30 alunos, dos 200 inicialmente matriculados.

- Educação em nível de Pós-Graduação
  Destinado a formação de gestores na área universitária, em nível de especialização. O PROGEU – Programa de Gestão Universitária –, está na sua IV turma (ano 2004), na qual formaram-se 26 servidores técnico-administrativos da UFSC.
- Educação Institucional
  Destinado a qualificação dos servidores para o exercício da sua atividade ou função. Neste processo incluem-se também cursos na área de informática, como o Projeto Oficinas, cursos de línguas e entre outros na busca do equilíbrio entre as expectativas profissionais e a necessidade institucional. No curso de língua estrangeira, disponibilizamos 50 bolsas por semestre, com 50% de desconto no valor da matrícula para os servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC. No primeiro semestre de 2004 foram atendidos 50 servidores e no segundo semestre, 23. Já no Projeto Oficinas, neste ano foram atendidos 393 entre servidores e alunos da UFSC.

Potencializamos, também, como ações da política de qualificação dos servidores da UFSC:

- Os afastamentos para formação em nível de graduação e pós-graduação, com base na Resolução n°016/CUn/96 e na Resolução n°011/CUn/97, bem como, para o gozo da licença de capacitação. De acordo com os registros internos do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), afastaram-se neste ano:
  - 17 servidores técnico-administrativos e 51 docentes, para formação (especialização/mestrado/doutorado);
  - 13 servidores curta duração para o exterior;
  - 21 para licença capacitação, entre servidores docentes e técnico-administrativos;
  - 3 servidores para horário-especial e,
  - 27 servidores docentes e técnico-administrativos para pós-doutorado.

- 151 servidores afastados para eventos de curta duração

A partir de uma política de incentivo as atividades de capacitação, via rubrica de cursos e concursos, viabilizamos também o pagamento de ministrantes com base no Decreto 1746 de 27/12/1979, que fixa e regulamenta, nos limites dos recursos próprios, não podendo a exceder aos encargos de cursos a 30 horas-aula mensais, fixado a hora-aula em até 3% (três por cento) do valor da referência do servidor. Estes ministrantes são servidores desta IFE, que capacitam seus pares.

A avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos – Anexo 10, é um dos mecanismos de avaliação potencializador das ações de capacitação. Ele deverá sofrer alterações essenciais, no próximo ano, conforme a política de desenvolvimento humano e social desta IFE para análise das relações inter-pessoais, da estrutura de poder e graus de satisfação pessoal e profissional dos servidores da UFSC. Segue em anexo, os resultados da avaliação de desempenho da etapa 2004/04/01 dos servidores técnico-administrativos. Foram avaliados, neste ano, 1.215 servidores técnico-administrativos.

Diante do processo de racionalidade financeira que a UFSC vêm vivenciando nos últimos quatro anos, consideramos que o número de docentes e técnico-administrativos é insuficiente para responder aos desafios de ampliação dos objetivos e funções da Instituição. Isto ocorre porque diminuiu o número de pessoal docente e técnico-administrativo, paralelo a não reposição via concurso. Por exemplo, nos últimos quatro anos (2000-2004) foram admitidos 131 docentes efetivamente, mas faleceram, exoneraram-se e/ou aposentaram, 261. Por outro lado, foram admitidos 448 servidores técnico-administrativos e faleceram, exoneraram-se e/ou aposentaram 315.

Uma forma de reposição da força de trabalho docente é o contrato temporário. Neste ano, por exemplo, foram contratados 242 professores. Outra forma de reposição do quadro funcional da UFSC é o processo de redistribuição em consonância com as demais instituições de ensino superior. Esta ação nos possibilita repor em certo sentido, a força de trabalho. No decorrer do ano de 2004, foram redistribuídos para esta IFE 7 servidores entre docentes e técnico-administrativos. O ato da cedência, também, vem colaborar para o efetivo da UFSC. Neste ano, recebemos 3 servidores, de outros órgãos federais, ocupantes de cargos gerenciais.

No que tange ao dimensionamento da força de trabalho, estamos trabalhando em um projeto no processo de diagnóstico de quem somos, e o que fazemos, objetivando otimizar o processo de qualificação profissional, na busca de um melhor nível de qualidade de vida no trabalho.

Objetivando otimizar as diretrizes de desenvolvimento humano e social em consonância com a política institucional, estamos trabalhando no plano anual de capacitação, revendo Resoluções, a partir de comissão constituída pelo Magnífico Reitor, referente ao afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos, estágio probatório e avaliação de desempenho.

A política de desenvolvimento, de organização e de gestão de pessoas da UFSC, sustenta-se na premissa de um melhor nível de qualidade de vida no trabalho dos servidores, na busca da satisfação dos anseios profissionais e da necessidade institucional.

8. SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Em 1968, com a consolidação do Campus Universitário, foi criada a Biblioteca Central para reunir os acervos diversos das faculdades de Direito, Ciências Econômicas, Farmácia, Odontologia, Medicina, Filosofia, Serviço Social e Engenharias Industrial, e, melhorar as condições de prestação de serviços e de otimização do uso de informação pela Comunidade Universitária.

Em 1976 foi inaugurado o prédio da Biblioteca Central e a partir de 1977 teve início o processo de centralização e organização da Biblioteca, que passou a denominar-se Biblioteca Universitária - BU, com exceção dos acervos das bibliotecas que iriam requerer condições especiais de funcionamento (Biblioteca setorial do Colégio de Aplicação e Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde) ou dos acervos das bibliotecas cujas unidades de ensino não seriam transferidas para o Campus Universitário (Bibliotecas do Centro de Ciências Agrárias e Bibliotecas dos Colégios Agrícolas de Camboriú Araquarí).

Em 1978, consolidam-se as relações com a comunidade universitária em termos de prestação de serviços e a integração da Biblioteca aos Sistemas de Informação do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde - BIREME e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e tecnologia - IBICT.

Em 1981, a BU, pressionada pela comunidade universitária coloca em revisão a política de centralização dos acervos das bibliotecas da UFSC. Desta reavaliação, resultou uma nova política, mais aberta e voltada aos interesses da comunidade universitária. A BU passou a coordenar o Sistema de Bibliotecas da UFSC e este permitia o aumento das Bibliotecas Setoriais, desde que fossem seguidas as recomendações da Portaria 14/82/GR. Hoje o sistema de bibliotecas é composto por:

- Biblioteca Central – Núcleo Coordenador Técnico Administrativo
- Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Agrárias
- Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
- Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde
- Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Educação

- Biblioteca Setorial do Colégio de Aplicação
- Biblioteca Setorial do Colégio Agrícola de Camboriú
- Biblioteca Setorial do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira

Em 1995 o prédio da Biblioteca Central foi ampliado em 3.594m^2, resultando uma área de 9.134m^2, sendo inaugurado em maio de 1996.

A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar vinculado à Vice-Reitoria, tendo como missão: prestar serviços de informação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UFSC, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida.

O acervo do sistema constitui-se de:

- Livros – 132.459 títulos
- Periódicos – 4.400 títulos
- Teses e Dissertações – 8.000 títulos
- Folhetos – 3.000 títulos
- Obras raras – 3.000 títulos
- Fitas de Vídeo – 1.500 títulos
- Microformas – 5.000 títulos
- Conjunto de Slides – 460
- Bases de Dados = 20
- Material Cartográfico – 1.800

O Sistema de Bibliotecas integra as seguintes Redes:

- Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas
- Posto de Serviços Antares
- Rede Brasileira de Informação da Saúde
- Sistema de Informação sobre Teses
- Rede Bibliodata
- Informação em Educação Física e Ciência do Desporto
- Informação em Engenharia
- Rede Brasileira de Enfermagem.

O acervo de livros por área de conhecimento é o seguinte:

Ciências Agrárias	- 5.961
Ciências Biológicas	- 1.546
Ciências da Saúde	- 4.992
Ciências Exatas e da Terra	- 11.570
Ciências Humanas	- 41.092
Ciências Sociais Aplicadas	- 32.204
Engenharias	- 10.388
Lingüística, Letras e Artes	- 23.633

9. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, fundado em maio de 1980, atua na área de Ensino/Pesquisa e assistência mais destacada: Maternidade pelo seu caráter a assistência humanizada; Hospital Amigo da Criança; Maternidade Segura (Processo em andamento); Programa Capital da Criança; e Internato da 10ª fase em Programas de Saúde Comunitária e PSF.

Inicialmente instalaram-se os leitos de clínica médica e de clínica pediátrica com seus respectivos ambulatórios. Posteriormente foram ativados o Centro Cirúrgico, a Clínica Cirúrgica I e a UTI Adulto e finalmente, em 1996, a Maternidade.

O Atendimento prioritário de ambulatório consolidou-se ao longo dos anos seguintes permitindo que o Hospital completasse sua estruturação em quatro grandes áreas básicas: Clínica Médica, Cirúrgica, Pediatria e Tocoginecologia.

A Tocoginecologia, o Centro Obstétrico e as Unidades de Neonatologia foram implantadas em Outubro de 1995, após longo período de preparação de Recursos Humanos, equipamentos e técnicas de intervenção buscando alcançar elevados índices de modernização técnica e humanização do atendimento. Atualmente a Maternidade do HU já é reconhecida nacionalmente como Centro de Excelência em assistência obstétrica.

Outra característica importante do HU é o seu atendimento de Emergência funcionando ininterruptamente atendendo adultos e crianças em áreas separadas, em números crescentes e que atingem a média de 400 pacientes/dia. Vem sofrendo pressões incontroláveis tendo em vista a demanda de população que não consegue atendimento nos Postos e Unidades Municipais e Estaduais e que vê o HU como Centro de atendimento público e gratuito de elevado nível de competência técnica, atendimento humanizado, e resolutividade.

Atuando nos três níveis de assistência, o básico, o secundário e o terciário, o HU é também referência estadual em patologias complexas, clínicas e cirúrgicas, com grande demanda na área de câncer e cirurgia de grande porte, nas diversas especialidades.

Seu corpo clínico constituído de professores dos Departamentos do Centro de Ciências de Saúde que utilizam o HU como centro de ensino e de pesquisa; os médicos e demais profissionais da Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, Nutrição, Serviço Social, Odontologia, Psicologia e Engenharia Biomédica, que possuem elevados índices de qualificação e titulação, aliados ao grande interesse na pesquisa e prática clínicas, conferem ao HU grande força e prestígio social e comunitário.

A dificuldade de gerências e de financiamento imposta pela conjuntura atual, e tabelas de retribuição de serviços defasada em relação aos custos operacionais, a crise dos Hospitais Universitários pela dificuldade de atualização de equipamentos e obras, racionalização de procedimentos e investimentos no treinamento de recursos humanos, em todos os níveis tem se constituído em grande desafio para a atual administração, em especial na área de pessoal.

A implantação progressiva da Informática, a melhoria dos sistemas de dispensação de medicamentos com dose individualizada, a racionalização dos processos de distribuição de materiais médicos e de enfermagem, por cotas, o estabelecimento de fluxo de licitação anual com entrega parcelada, o novo sistema de controle informatizado do atendimento ao público, no laboratório, Raios-X, Banco de Sangue, e Serviço Ambulatorial, a implantação de controles administrativos na área contábil e financeira, contribuíram para melhorar e equilibrar a relação receita/despesa.

O Hospital Universitário da UFSC vem conseguindo, apesar das dificuldades, manter o número de atendimentos ambulatoriais, que só não aumentam por falta de ambulatórios disponíveis para acomodar professores e servidores que pretendem ampliar os atendimentos.

No caso dos serviços emergenciais, a demanda estabelece a quantidade dos atendimentos, mas nos últimos anos, percebe-se o aumento da complexidade e da gravidade dos casos atendidos.

No caso das internações, o HU apenas não consegue ampliar o número de atendimentos, porque tem limitações em algumas áreas a saber: UTI, Centro Cirúrgico e infra-estrutura diagnóstica e terapêutica

(Hemodinâmica tem problemas e não possuímos Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética).

As cirurgias poderiam também ser realizado em maior número, não fossem as limitações da UTI (número limitados de leitos e poucos equipamentos) e as limitações do Centro Cirúrgico (faltam de equipamentos e pessoal – anestesistas).

O Hospital Universitário na área da extensão, para a comunidade interna do hospital é melhor entendido como assistência (promoção à saúde e tratamento de doentes), o HU realizou no último ano, mais de 131.000 atendimentos ambulatoriais, mais de 110.000 atendimentos no Serviço de Emergência, mais de 9.900 internações, mais de 1.900 partos, mais de 2.500 cirurgias de grande porte e mais de 4.700 cirurgias ambulatoriais, mais de 66.000 exames radiológicos, mais de 600.000 exames laboratoriais, etc. Devemos ressaltar, que uma das características dos atendimentos realizados no HU,é a elevada resolutividade - resultado de um corpo de profissionais altamente qualificado e em sua quase totalidade comprometidos com uma assistência ética e humanizada, para a solução dos problemas do cidadão doente.

Noutra ponta da atuação do ensino tem o Hospital Universitário o programa de Residência Médica, que se constitui numa modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, funcionando em Instituições de Saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica.

Atuando neste programa o HU dispõe de 52 vagas de Residentes atuando nas seguintes áreas:

- Anatomia Patológica
- Cirurgia Aparelho Digestivo
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular
- Clínica Médica
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Medicina Intensiva

- Neurologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Radiologia e Diagnóstico com Imagem.

O HU oferece campo para Estágios Curriculares nas seguintes áreas:
- Enfermagem UFSC (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Fundamentos de Enfermagem e Administração)
- Enfermagem UNIVALI, UNISUL e Universidade de Pelotas
- Estágio Médico em Saúde Pública (Postos Periféricos)
- Estágio Supervisionado em Biblioteconomia
- Estágio Supervisionado em Engenharia Biomédica
- Estágio Supervisionado em Análises Clínicas
- Estágios Supervisionados em Farmácia
- Estágios Supervisionados em Nutrição/Dietética
- Estágios Supervisionados em Psicologia
- Estágios Supervisionados em Serviço Social
- Internato Médico
- Estágio Supervisionado em Hemoterapia

O Hospital conta com os seguintes Laboratórios Didáticos:
- Laboratório de Anatomia Patológica e Patologia Geral
- Museu Anatômico
- Laboratório de Análises Clínicas
- Laboratório de Reanimação Cardio-Respiratória
- Laboratório de Técnica Operacional e Cirurgia Experimental
- Laboratório de Técnica Dietética e Nutrição
- Laboratório de Sanitizantes
- Laboratório de Farmacognosia
- Laboratório de Química Farmacêutica
- Laboratório de Farmaco-técnica
- Laboratório de Cosmetologia
- Laboratório de Anatomia Patológica e Patologia Geral
- Museu Anatômico
- Laboratório de Análises Clínicas
- Laboratório de Reanimação Cardio-Respiratória
- Laboratório de Técnica Operacional e Cirurgia Experimental
- Laboratório de Técnica Dietética e Nutrição

- Laboratório de Sanitizantes
- Laboratório de Farmacognosia
- Laboratório de Química Farmacêutica
- Laboratório de Farmaco-técnica
- Laboratório de Cosmetologia
- Laboratório de Micologia
- Laboratório de Citogenética

Possuindo uma área física construída de 29.523,65 m^2, conta além dos laboratórios didáticos, unidades administrativas, centros cirúrgicos, 267 leitos, 1 Anfiteatro com 111 lugares e 13 Salas de aula com capacidade para 20 e 70 lugares.

10. MUSEU UNIVERSITÁRIO

O Museu Universitário da UFSC tem sua origem no Instituto de Antropologia, criado em dezembro de 1965, o qual até 1968 funcionava junto ao Curso de História da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em 29 de maio desse mesmo ano foi inaugurada a sede própria do Instituto de Antropologia da UFSC, uma edificação reformada e adaptada, que integrava o complexo da antiga fazenda "Assis Brasil", cujo espaço físico foi transformado no atual Campus Universitário.

Por se tratar de uma instituição universitária, com uma especificidade museal - que consiste na manutenção de exposições, guarda, conservação e documentação de seu acervo -, assume ainda responsabilidades com o ensino, pesquisa e extensão. E, por ter um caráter antropológico desenvolve atividades através dos seus quatro setores de atuação: Arqueologia (Pré-colonial e Histórica), Etnologia Indígena, Cultura Popular e Museologia, contando com especialistas em Museologia, Antropologia e Arqueologia. O UM é uma instituição que presta serviços à comunidade interna e externa, produzindo e comunicando conhecimentos a partir do seu acervo e de seus projetos de trabalho/pesquisa.

Em maio de 1993 o MU completou 25 anos de existência. Nesse mesmo ano passou a ser denominado Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral, em homenagem ao seu idealizador, fundador e primeiro Diretor.

11. NÚCLEO DE ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE

O Núcleo de Estudos da Terceira Idade da Universidade Federal de Santa Catarina NETI/UFSC, criado oficialmente em 3 de agosto de 1983 através da Portaria nº 045/GR/83 do Magnífico Reitor Prof. Ernani Bayer, tem por objetivo a elaboração, sistematização, socialização e ampliação de conhecimentos de gerontologia, baseados no planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações que em consonância com a realidade universitária e comunitária possam integrar a população idosa ao meio acadêmico e comunitário, como sujeitos em transformação e transformadores, tendo em vista o estabelecimento de uma política de resgate do papel do idoso na sociedade brasileira.

Começa então a formação de uma equipe interdisciplinar, reunindo alunos, professores de diversos Departamentos da UFSC e membros da comunidade, sendo a maioria voluntários. O que sempre caracterizou a equipe do NETI desde a sua formação inicial, foi o QUERER FAZER e não, o ter que fazer. Sempre existiu o entusiasmo e a paixão nos projetos desenvolvidos, embora dispusessem apenas de um espaço físico mínimo, inadequado as suas propostas e escasso material de suporte. Iniciou-se a discussão de temas gerontológicos e o fortalecimento da idéia de construir um modelo catarinense de intervenção na área.

Empiricamente ensaia seu trabalho com a criação do Grupo de Convivência 5 de Maio, para reflexão sobre os assuntos de 3ª idade e troca de experiências.

Sua história foi de acertos, tropeços e recomeços. Na época em que foi criado, existiam poucos recursos para os idosos que sofriam os efeitos graves da sua marginalização social, tanto pela sociedade como pela família. O NETI se propôs a contribuir para discussão sócio-política da questão, muitas vezes liderando a mobilização de entidades para ação conjunta. Desde seu primeiro momento de existência, o NETI sempre incluiu a participação dos idosos nos seus projetos.

Em 1984, iniciam as atividades de Educação Permanente e em 1986, os cursos de extensão à comunidade.

O NETI antecipou-se ao MEC na preocupação com a questão social da velhice, sugerindo a UFSC que incluísse cadeiras de conhecimento

gerontológico em alguns de seus cursos de graduação. No vídeo de curta metragem sobre O Idoso em Santa Catarina, aparece a participação do NETI como Núcleo da UFSC e como atuante na comunidade florianopolitana.

Em 1989 emerge como nova modalidade de atuação: o Grupo de Estudos de Gerontologia, objetivando conhecer o interesse e disponibilidade do idoso para atividades de educação continuada, demonstrando comprometimento com a questão da velhice. Esse grupo influenciou a criação do curso de Formação de Monitores da Ação Gerontológica em 1990, que foi submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSC, que o aprovou na íntegra, através do Parecer nº 028/CPE/90.

O Curso de Formação de Monitores da Ação Gerontológica (CFMAG), é uma atividade de Extensão Universitária de longa duração, destinado preferencialmente aos maiores de 50 anos, o que demonstra o interesse efetivo no esforço em prol de um envelhecimento sadio e na produção de conhecimentos de gerontologia, valorizando o potencial do idoso e promovendo-o, possibilitando assim a aquisição e transmissão de novo conhecimento à sociedade. Fato este que desencadeou um processo educacional em que o próprio idoso agencia a história. Experiência pioneira no Brasil.

Em paralelo as atividades de ensino, também, outras frentes se desenvolveram até 1990, como: Os Programas de Preparação para Aposentadoria, orientando pré-aposentados e formando profissionais de recursos humanos para trabalhar nessa área, bem como, a preocupação com os conflitos existenciais e psicológicos do idoso fez surgir, também o Grupo de Crescimento Pessoal I.

No período de 1982 a 1990 o NETI, além de inserir a questão social do idoso na Universidade, transformou a mentalidade da época, desenvolvendo respeito à velhice. Os idosos reaprenderam a ocupar o seu espaço e a interagir com as outras gerações como agentes de transformação social. A partir de 1990 inicia uma fase de sistematização, reciclagem e ampliação dos conhecimentos gerontológicos com orientação segura para novas metas que visam fortalecer ainda mais o desenvolvimento psico-físico-espiritual, das pessoas que envelhecem. Firma-se, mais ainda, na sua preocupação com a questão social da

velhice, desenvolvendo ações integradas com Grupos representativos da comunidade, organismos públicos e privados no trabalho preventivo de possíveis patologias do envelhecimento.

Suas ações sempre são constantemente avaliadas, visando uma melhor prestação de serviços à população de idosos, sendo hoje um centro irradiador de conhecimentos na área gerontológica. Seu trabalho tem sido objeto de interesse de estudiosos de vários países.

Em 1991 atinge um patamar de experiências acumuladas com a criação do Curso de Especialização em Gerontologia e com a Coordenação do I Encontro Nacional de Estudantes Universitários de 3ª Idade e a Coordenação do I Fórum de Coordenadores de Ações de Educação na 3ª Idade.

O NÚCLEO realiza hoje atividades de EXTENSÃO, envolvendo a comunidade com programações variadas, funcionando como centro de estudos e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos preocupando-se com a formação de recursos humanos; de PESQUISA, buscando a comprovação científica de suas ações. Sua clientela é variada a nível sócio-econômico-cultural, indo do ensino fundamental a pós-graduação.

12. ÁREA FÍSICA

Contando com uma área de aproximadamente 18.081.541,85 milhões de m^2 de terreno, a UFSC possui aproximadamente 304.055,91 m^2 de área construída no campus e 321.347,36 m^2 fora do campus, correspondendo a 625.403,27 m^2 de área total construída.

A UFSC conta com doze áreas dispersa totalizando assim os mais de 18 milhões de m^2 de área de terrenos, a saber:

LOCALIZAÇÃO	ÁREA (m^2)
Campus Universitário da Trindade	1.020.768,63
Unidade Dispersa 001/ Mangue do Itacorubi	2.073.641,00
Unidade Dispersa 002/ CCA - Itacorubi	30.000,00
Unidade Dispersa 003/ CCA - Barra da Lagoa	190.281,96
Unidade Dispersa 004/ CCA - Ressacada	1.834.530,91
Unidade Dispersa 005/ CASGO - Araquari	2.055.964,90
Unidade Dispersa 006/ CAC - Camboriú	1.940.000,00
Unidade Dispersa 007/ CCS - Rua Ferreira Lima	1.305,00
Unidade Dispersa 008 - Travessa Ratclif	250,00
Unidade Dispersa 009/ UCAD - Ratones	5.300.000,00
Unidade Dispersa 010/ Antigo DEMEC - Centro	2.169,45
Unidade Dispersa 011/ CCA - Fazenda Yakult	3.630.000,00
Unidade Dispersa 012/ Cascaes - Bom Jardim da Serra	2.630,00
TOTAL	**18.081.541,85**

A esta área do "campus" foram acrescidos dois milhões de metros quadrados representados por manguezais que servem para a pesquisa e preservação de espécies marinhas. Através de um convênio com o Ministério da Marinha, a UFSC, em 1979, obteve a concessão da Ilha de Anhatomirim, com uma área de 45.000 metros quadrados, onde está instalada a Fortaleza de Santa Cruz.

Em 1990 o Ministério da Marinha transferiu a guarda da Fortaleza de Santo Antônio, localizada na Ilha de Ratones Grande. Nestas duas ilhas,

vem sendo, desenvolvidos trabalhos de pesquisa na área de Aqüicultura e de Mamíferos aquáticos.

A UFSC assumiu, também, em 1992 a Fortaleza de São José da Ponta Grossa ao norte da ilha de Santa Catarina. Nas três fortalezas, restauradas pela UFSC, com recursos da Fundação Banco do Brasil, vem sendo, desenvolvidos trabalhos de Turismo Educativo com a participação de estudantes universitários.

A área construída e/ou em construção no campus, está dividida em 8 setores, correspondendo a 304.055,91 m^2 de área construída, sendo que deste total 27.480 m^2 encontra-se em construção.

SETOR	ÁREA CONSTRUÍDA
Setor Acadêmico (SAC)	200.997,66
Setor Administrativo (SAD)	17.408,83
Setor de Apoio Acadêmico (SAP)	46.824,91
Setor Social (SSO)	18.831,26
Setor das Fundações (SEF)	7.191,07
Setor das Associações E Sindicatos (SAS)	5.929,86
Setor de Serviços Externos (SEX)	5.025,36
Urbanização	1.846,96
TOTAL	**304.055,91**

A área construída **fora do campus**, está dividida em 3 setores, a saber:

SETOR	ÁREA CONSTRUÍDA
Educação Básica (1)	25.701,69
Ensino Superior (2)	289.391,53
Unidades Dispersas (3)	6.254,14
TOTAL	**321.347,36**

(1) Área correspondente ao Colégio Agrícola de Camboriú - CAC no Município de Camboriú e Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira – CASGO no Município de Araquari.

(2) Área correspondente ao Centro de Ciências Agrárias: no Bairro Itacorubi, Laboratório e tanques no Bairro Barra da Lagoa, Fazenda

Ressacada no Bairro Aeroporto, Fazenda YAKULT no Município Balneário Barra do Sul; e a Unidade de Conservação Ambiental Desterro no Bairro de Ratones.

(3) Área correspondente à Unidade Dispersa situada a Rua Ferreira Lima, Travessa Ratclif e antiga Delegacia do MEC situado na Rua Irmão Joaquim no Centro de Florianópolis.

Dentro deste contexto, a Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprir seu papel no ensino na pesquisa e na extensão, conta com aproximadamente 450 salas de aula distribuídas nos 11 Centros de Ensino, Colégios Agrícolas, Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil (educação pré-escolar). Conta ainda com aproximadamente 650 de laboratórios de ensino e/ou pesquisa equipados de acordo com suas especificidades (Anexo 11), 1 Museu, 1 Restaurante Universitário, 1 Hospital Universitário, 1 piscina semi-olímpica, 4 ginásios poliesportivos, quadras de tênis, quadras poliesportivas descobertas, 1 Biotério, 1 Biblioteca Central, 1 Editora, 1 Gráfica Universitária, 1 Centro de Cultura e Eventos, 1 Escritório Modelo de Assistência Jurídica.

13. DIRETRIZEZ ESTRATÉGICAS

Levando-se em consideração que a universidade é uma prestadora de serviços para seus alunos, onde não podemos confundir serviços educacionais com serviços de apoio ao estudante, também indispensável, mas que não influem diretamente na qualidade acadêmica do profissional formado. A busca de objetivos comuns e globais sem inibir ou amordaçar a capacidade individual de gerar idéias, conhecimentos e tecnologias é um equilíbrio difícil de se obter, que precisa ser revisto periodicamente no meio acadêmico e administrativo.

Devemos insistir que o indeterminismo é parte integrante do planejamento, por isso a importância de estabelecer missão, visão de futuro, e, deixar bem claro, os valores da instituição. Desta forma, encaramos as mudanças externas e internas como inevitáveis e o Plano Institucional como um guia e não como uma camisa de força.

Com este enfoque, podemos privilegiar ações que são intensivas no campo das idéias como, por exemplo, o aumento de vagas, criação de cursos por intermédio de reforma curricular ou novas modalidades de ensino em vez do aumento de vagas por contratação de servidores. No ensino de graduação, o resultado desse trabalho além de apontar para uma maior interação com a região, o estado e o país também prevê a implementação de novas concepções para o ensino, a expansão seletiva e gradual com qualidade, da oferta de vagas na graduação tanto com a criação de novos cursos como com o aumento de vagas.

A vocação da UFSC para a pós-graduação será desenvolvida com a criação de novos cursos e a ampliação de áreas de concentração nos já existentes e um programa especial para recuperação dos cursos com conceito 3, sempre buscando aprimorar os processos de avaliação, inclusive com o acompanhamento dos egressos.

Nas atividades de pesquisa, a ênfase é para o fortalecimento dos programas de apoio e formação de pesquisadores (FUNPESQUISA, FUNEVEN e Bolsas de Iniciação Científica), reforçando desta forma, as condições para o desenvolvimento da pesquisa na UFSC.

A definição e a divulgação da política de cultura será alcançada estimulando a pesquisa e produções artísticas e culturais, ampliando o acervo de obras e incrementando o intercâmbio com artistas.

Na área de extensão, a inovação será o aproveitamento das atividades de extensão na estrutura curricular dos cursos de graduação e a integração com as atividades de ensino e pesquisa. A busca de novos convênios com o Governo do Estado e com as Prefeituras será incentivada, principalmente no apoio à formação e capacitação de professores.

A defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade deve continuar, quer pelo estímulo a iniciativas que salientem a importância dos investimentos em ensino, pesquisa e cultura, quer pela participação em projeto de desenvolvimento regional sustentável. A gestão universitária também deve inovar, promovendo a qualificação e o aproveitamento das competências dos servidores, aprimorando os sistemas gerenciais e promovendo a qualidade de vida no trabalho.

Sem os recursos humanos e materiais adequados, as atividades da Universidade não serão bem sucedidas. O sucesso do Plano Institucional será sustentado por uma política de recursos humanos que contempla a capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos, inclusive em novas tecnologias de informação.

As questões relativas à infra-estrutura são sempre discutidas separadamente, depois de terem sido discutidas as áreas fins da universidade, qual seja: o ensino a pesquisa e extensão.

Assim a melhoria contínua da infra-estrutura básica inclui a modernização do sistema viário, a melhoria de segurança pessoal e patrimonial, a elaboração e execução de projetos específicos no combate a poluição. As ações propostas no plano incluem a manutenção do programa de melhoria de salas de aula e a renovação de equipamentos. Também, neste plano, estão incluídas ações específicas para atender os portadores de necessidades especiais es as questões de insalubridade.

O Plano Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina contempla suas diretrizes estratégicas nas áreas do Ensino de Graduação, Ensino de Pós-Graduação, Ensino Básico, Pesquisa, Cultura e Extensão,

Gestão, Divulgação, Recursos Humanos e Infra-estrutura que apresentamos a seguir:

Democratizar o acesso à Universidade.

- Analisar formas alternativas de ingresso à Universidade.
- Apoiar as iniciativas para criação de cursos noturnos.
- Atender a população com necessidades especiais.
- Aumentar o número de vagas para a graduação.
- Desenvolver estudos para a criação de novos cursos inclusive com novas modalidades e metodologias de ensino.
- Estudar a criação de novos cursos interdisciplinares.
- Implantar novas habilitações nos cursos já existentes.
- Propor novos turnos de funcionamento para os cursos de graduação.

Implementar o projeto político-pedagógico dos cursos de graduação.

- Ampliar e aperfeiçoar o programa de avaliação Interna e Externa.
- Avaliar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos (Reformas Curriculares).
- Construir uma política de estágio atuante, com o objetivo da melhoria da qualidade profissional dos egressos da UFSC.
- Executar ações pedagógicas nos cursos com alta taxa de evasão e reprovação.
- Incrementar a formação pedagógica dos docentes.
- Promover formas alternativas de ensino.

Democratizar o acesso à Universidade.

- Inserção internacional no ensino de graduação.

Institucionalizar o programa de Avaliação Externa e Interna.

- Ampliar e aperfeiçoar o programa de avaliação Interna e Externa.

Promover formas alternativas de ensino.

- Implementar o oferecimento de cursos de graduação na modalidade ensino à distância.

Dinamizar a interação com a região o estado e o país.

- Dinamizar atividades de capacitação dos professores de educação básica, fundamental e técnica.

Desenvolver a vocação da UFSC para a pós-graduação

- Criar cursos de pós-graduação.
- Desenvolver e aperfeiçoar processos para avaliação e acompanhamento.
- Implantar novos cursos de pós-graduação.

Promover melhorias através da reestruturação dos cursos e da pesquisa voltadas para a introdução de novas tecnologias.

- Manter processo de avaliação qualitativa para subsidiar o planejamento dos colégios e educação infantil.

Valorizar o programa de capacitação docente dos professores da Educação Infantil, Básica e Técnica.

- Adequar a contratação de professores à realidade dos Colégios e educação infantil.
- Promover ações para melhoria do Ensino Pesquisa e Extensão dos colégios e educação infantil.

Consolidar a política de recursos humanos.

- Elaborar um Plano Anual de Capacitação.
- Elaborar o Plano Político Pedagógico do PREPSUFSC.
- Estruturar o Centro de Capacitação.
- Desenvolver uma metodologia de dimensionamento de pessoal técnico-administrativo da UFSC.
- Rever as rotinas de trabalho.
- Implantar plano de saúde para servidores docentes e técnico-administrativos.
- Ampliar o atendimento do Gabinete Odontológico aos servidores docentes e Técnico-administrativos.

- Regulamentar o uso de substâncias químicas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.
- Implantar o programa permanente de interação social e de saúde para os servidores docentes e técnico-administrativos.
- Oficializar uma equipe transdisciplinar para acompanhamento de situações extremas de saúde dos servidores docentes e técnico-administrativos.
- Regulamentar através de portaria procedimentos em caso de acidente do trabalho na UFSC.
- Pesquisar a realidade sócio-cultural dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC.
- Oficializar uma equipe de Engenheiros do Trabalho e Médicos do Trabalho.
- Promover ações para um melhor nível na qualidade de vida do servidor técnico-administrativo e docente.
- Analisar as resoluções inerentes à política de pessoal da UFSC.
- Rever o processo de avaliação de desempenho e estágio probatório do servidor técnico-administrativo.
- Introduzir ações de desenvolvimento em parceria com os aposentados.
- Rever ações de capacitação, avaliação e formação que envolvam os servidores docentes e técnico-administrativos.

Valorizar as atividades de apoio à extensão.

- Ampliar a participação docente e discente nas atividades de extensão.
- Dinamizar a interação com a região, o estado e o país.
- Integrar o ensino, a pesquisa e a extensão na Instituição e na comunidade.

Definir e divulgar uma política de cultura.

- Viabilizar propostas de formação na área artística valorizando o profissional da área.

Definir e implementar um programa de melhoria contínua.

- Implantar o Programa UFSC XXI - Preparando-se para o Futuro.

Dinamizar e valorizar a política de comunicação institucional.

- Atingir a qualidade editorial igual ou superior à das melhores editoras nacionais.
- Divulgar melhor a UFSC na comunidade universitária e na comunidade em geral.

Estimular as atividades de pesquisa.

- Reforçar as condições para o desenvolvimento de pesquisa na UFSC.
- Estruturar e organizar formalmente a pesquisa na UFSC.
- Buscar novas parcerias de pesquisa intra e extra-muros, apoiando o envolvimento em projetos de cooperação internacional.
- Ampliar a divulgação das pesquisas e seus resultados para a sociedade
- Responsabilizar-se pelos projetos institucionais como CT-Infra.
- Reforçar os Programas de Bolsas de Iniciação Científica.
- Estimular a submissão de projetos científico-tecnológico nas diferentes áreas do conhecimento.
- Buscar fontes alternativas de recursos, nacionais e/ou internacionais, ampliando a divulgação das oportunidades em pesquisa.
- Organizar, controlar e acompanhar documentos técnico-científicos.
- Estimular a elaboração de uma plataforma de Propriedade Intelectual da UFSC e disciplinar à relação da UFSC com instituições públicas e privadas.
- Estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa.
- Implantar um Centro de Referência na produção de animais de experimentação (Biotério Central).
- Promover a integração da pesquisa com a pós-graduação.

Implementar programas que atendam as necessidades sociais da comunidade universitária.

- Intensificar os programas de apoio aos estudantes.
- Propor que a Lei 8842/94 seja cumprida no âmbito da UFSC e nas demais instituições do Estado.
- Ampliar a participação docente e discente nas atividades de extensão.
- Aprimorar o banco de dados sobre as ações de extensão e sua utilização.
- Dinamizar a interação com a região, o estado e o país.

- Integrar o ensino, a pesquisa e a extensão na Instituição e na comunidade.

Implementar programas de apoio à formação acadêmica, permanência estudantil, assistência social e representatividade estudantil no âmbito da UFSC.

- Intensificar os programas de apoio a formação acadêmica estudantil na UFSC.
- Intensificar os programas de apoio a permanência estudantil.
- Intensificar programas de apoio à política estudantil na UFSC.
- Logística e Administração.

Melhorar as condições de trabalho em toda a universidade.

- Atualizar o parque computacional.
- Manter e ampliar sistemas de roteamento global.
- Promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos.
- Proporcionar a renovação dos equipamentos.

Otimizar a prestação dos serviços do Sistema de Bibliotecas.

- Ampliar o acesso à informação.
- Disponibilizar bibliografia atual e adequada.

Utilizar novas tecnologias de informação nas atividades administrativas.

- Aperfeiçoar o Sistema de Informações Acadêmicas.
- Aprimorar o banco de dados sobre as ações de extensão e sua utilização.

Valorizar o programa de capacitação docente dos professores da Educação Infantil, Básica e Técnica.

- Adequar a contratação de professores à realidade dos Colégios e educação infantil.

- Promover ações para melhoria do Ensino Pesquisa e Extensão dos colégios e educação infantil.

Viabilizar a segurança física e patrimonial.

- Elaborar programa de prevenção contra incêndios.
- Viabilizar a segurança física e patrimonial

Dotar a UFSC de infra-estrutura física de forma compatível com seu crescimento e demanda.

- Dar continuidade à expansão do campus, visando atender às demandas de espaço físico das unidades acadêmicas e administrativas.
- Elaborar projetos para a expansão do campus, visando atender as demandas de espaço-físico das unidades acadêmicas e administrativas.
- Melhorar as áreas de convivência e lazer do Campus.
- Melhorar as condições de trabalho em toda a Universidade.

Adequar as obras para a preservação do meio ambiente.

- Dotar os Centros de Ensino de infra-estrutura física adequada com instalações compatíveis com seu crescimento e demanda.

14. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 3.849 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960

Federalista a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Universidade do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto nº 45.116, de 23 de dezembro de 1958, passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Superior, incluída na Categoria do item I do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º - É criada a Universidade de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e integrada no Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Superior, incluída na Categoria do item I do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 3º - As Universidades referidas nos artigos anteriores terão personalidade jurídica e gozarão de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da Lei.

Art. 4º - A Universidade do Rio Grande do Norte compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Medicina de Natal (Decreto nº 42.923, de 30 de dezembro de 1957);

b) Faculdade de Farmácia de Natal (Lei nº 3.727, de 24 de fevereiro de 1960);

c) Faculdade de Odontologia de Natal (Lei nº 3.727, de 24 de fevereiro de 1960);

d) Faculdade de Direito de Natal (Decreto nº 43.142, de 3 de fevereiro de 1958);

e) Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte (Decreto nº 47.438, de 15 de dezembro de 1959).

§ 1º - As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Direito e Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte.

§ 2° - O Poder Executivo promovera, dentro do prazo de três anos, a criação ou agregação à Universidade do Rio Grande do Norte, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 5° - A Universidade de Santa Catarina compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- **a.** Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei n° 3.038, de 19 de dezembro de 1956),
- **b.** Faculdade de Medicina de Santa Catarina (Decreto n° 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pólo Decreto n° 47.932, de 15 de março de 1960);
- **c.** Faculdade de Farmácia de Santa Catarina (Decreto n° 30.234, de 4 de dezembro de 1951);
- **d.** Faculdade de Odontologia de Santa Catarina (Decreto n° 30.234, de 4 dezembro de 1951);
- **e.** Faculdade Catarinense de Filosofia (Decreto n° 46.266, de 26 de junho de 1959, e Decreto n° 7.672, de 19 de janeiro de 1960);
- **f.** Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina (Decreto n° 47.994, de 28 de setembro de 1955);
- **g.** Escola de Engenharia Industrial (modalidade; Química, Mecânica e Metalurgia);
- **h.** Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada (Decreto n° 45.063, de 19 de dezembro de 1958);

Parágrafo único. As Faculdades e escolas mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

Art. 6° - A Agregação de curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de oferecer favorável do Conselho Universitário e de liberação do Governo, na forma da Lei, e assim a desagregação.

Art. 7° - O patrimônio da Universidades referidas nesta Lei, será formado pelos:

a. bens moveis, imóveis e instalações ora utilizados pelos estabelecimentos nelas integrados, exceto a agregação e que lhes serão transferidos nos termos desta Lei;
b. bens e direitos, que adquirir ou que lhes sejam transferidos na forma de Lei;
c. legados e doações legalmente aceitos
d. saldos da receita própria e de recursos orçamentários outros, que lhes forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação dos saldos referidos na alínea deste artigo, depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em instalações ou pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art 8° -- Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das doações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; da receita de taxas escolares; de retribuição de atividades remuneradas de laboratórios; de doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa constarão do orçamento de cada Universidade; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigado a todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S. A., cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 9° - Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da União, mediante escritura publica, todos os bens moveis e direitos ora na posse ou utilizados pelas Faculdades e Escolas referidas nesta Lei, exceto a agregada.

Parágrafo único. Para a transferência dos bens mencionados neste artigo, é assegurado o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual será havido como revogado disposto nesta Lei em relação ao estabelecimento que desatender.

Art. 10 – É assegurado o aproveitamento do pessoal administrativo e auxiliar técnico dos estabelecimentos aludidos nos artgs. 4° 2 5°, em quadro extraordinário, a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo

os respectivos salários exceder aos das atividades correspondentes no serviço publico federal.

§ 1° - Os professores das Faculdades e Escolas, referidos nesta Lei, não admitidos em caráter efetivo na forma da legislação federal, poderão ser aproveitados como interinos.

§ 2° - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a administração das Faculdades e Escolas apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada de currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 3° - Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta Lei, depois e a contar da data da ultima das escrituras públicas referida no artigo 9°.

§ 4° - Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos que forem instalados em qualquer Faculdade ou Escola integrante das Universidades mencionadas nesta Lei, só poderão ser contratados docentes livres ou professores catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 11 - Para execução do que determinam as arts. 1° e 2°, desta Lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura -- Diretoria do Ensino Superior, - dois cargos de Reitor, padrão 2 C, duas funções gratificados de Secretário, 3-F, e. duas de Chefe de Portaria, 15-F, para as Reitorias.

Art. 12 - Para execução do disposto nos arts. 1 ° e 4°, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Superior, 33 cargos de Professor Catedrático (FN-URN-DESU), para a Faculdade de Medicina, 12 cargos de professor Catedrático (FF-URN-DESU) para a Faculdade de Farmácia; 14 cargos de professor Catedrático (FO-URN-DESU) para a Faculdade de Odontologia; 22 cargos de Professor Catedrático (FD-URN-DESU) para a Faculdade de Direito; 25 cargos de Professor Catedrático (EE-URN-DESU) para a Escola de Engenharia; e uma função gratificada de Diretor, uma de Secretário e uma de Chefe de Portaria para cada uma das referidas Faculdades e Escola.

Art. 13 - Para execução do disposto nos arts. 2° e 5°, são criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura -- Diretoria do Ensino Superior, 22 cargos de Professor Catedrático (FM-UDC-DESU)

para a Faculdade de Medicina; 12 cargos de Professor Catedrático (FF-USC-DESU) para o Faculdade de Farmácia; 31 cargos de Professor Catedrático (FFI-USC-DESU) para a Faculdade de Filosofia; 12 cargos de Professor Catedrático (FO-USC-DESU) para a Faculdade de Odontologia; 23 cargos de Professor Catedrático (FCE-USC-DESU) para a Faculdade de Ciências Econômicos; 26 cargos de Professor Catedrático (EEI-USC-DESU) para a Escola de Engenharia Industrial; e uma função gratificado de Diretor, 5-C, uma de Secretário, 3-F, e uma de Chefe de Portaria, 20-F, para cada Faculdade e Escola.

Art. 14 – As nomeações e admissões de pessoal para as escolas de engenharia mencionadas nos arts. 12 e 13, se farão à medida da progressão dos cursos.

Art. 15 - Os cargos de Professor Catedrático nas Faculdades de Medicina das Universidades objeto desta Lei, serão progressivamente reduzidas a 18 à medida que se forem vagando por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista, no Regimento da Escola, o qual deverá ser aprovado dentro de 60 dias após a instalação da Universidade.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo será aplicado às cadeiras vagas na data da publicação desta Lei as quais não deverão ser providas em, caráter efetivo, até o aprovação do Regimento.

Art. 16 - Para cumprimento das disposições desta Lei, é autorizado a aberturo, pelo Ministério da Educação e Cultura, do.crédito especial de Cr$ 194.200.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo Cr$ 86.240.000,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e Quarenta mil cruzeiros) para a Universidade do Rio Grande do Norte, ,assim distribuídos: Cr$ 51.444.000,00 (cinqüenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para Pessoal Permanente*;* Cr$ 28.752.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros) para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr$ 5.544.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), para funções gratificadas; e Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para instalação da Reitoria; e de Cr$ 117.960,000,00 (cento e dezessete milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) para a Universidade de Santa Catarina, assim distribuído; Cr$ 71.604.000,00 (setenta e um milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), para Pessoal

Permanente; Cr$ 28.320.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr$ 7.536.000,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros, para funções gratificadas; Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação da Reitoria; e Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para equipamento e instalação da Escola de Engenharia Industrial).

Art. 17 - O provimento efetivo dos cargos de Professor Catedrático, criados pelos arts. 12 e 13, se fará por meio de concurso, de títulos e de provas, realizado em estabelecimento congênere federal, designado em cada pela Diretoria do Ensino Superior, a esta cabendo a publicação dos editais dentro de três anos do primeiro provimento interino, e até que a Congregação disponha de número legal para a realização desses atos.

Art. 18 – O Estatuto da Universidade do Rio Grande do Norte e o da Universidade de Santa Catarina, que obedecerão a orientação dos das Universidades Federais, serão expedidos pelo poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1960. 139º, da Independência e 72º da República.

JUCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

(Publicada no “Diário Oficial da União”, de 21 de Dezembro de 1960).

DECRETO Nº 64.824 – DE 15 DE JULHO DE 1969

Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Catarina

O Presidente da República, usando atribuição que lhe confere no item II do artigo 83, da Constituição, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE 488-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Catarina, que com este baixa, assinado pelo Ministro do Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

ESTATUTO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA CATARINA

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E DOS SEUS FINS

TÍTULO II
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
- Capítulo I
- PRINCÍPIOS GERAIS
- Capítulo II
- DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
- Capítulo III
- DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS
- Capítulo IV
- DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
- Capítulo I
- DISPOSIÇÕES GERAIS
- Capítulo II
- DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
  - Seção I
  - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
  - Seção II
  - DAS CÂMARAS
  - Seção III
  - DO CONSELHO DE CURADORES
- Capítulo III
- DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS
  - Seção I
  - DA REITORIA
  - Seção II
  - DA VICE-REITORIA
  - Seção III

DAS PRÓ-REITORIAS
Seção IV
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS
Seção I
DO CONSELHO DA UNIDADE
Seção II
DOS DEPARTAMENTOS
Capítulo V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS
Seção I
DA DIRETORIA DAS UNIDADES
Seção II
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS
TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS
Capítulo I
DO REGIME DIDÁTICO
Capítulo II
DOS CURSOS 24
Capítulo III
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS
Capítulo IV
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
Capítulo I
DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA
Capítulo II
DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA
Capítulo III
DO CORPO DISCENTE
Capítulo IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE
Capítulo I

DO PATRIMÔNIO
Capítulo II
DOS RECURSOS

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução n° 065/78, e pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, através da portaria n° 56 de 1° de fevereiro de 1982 (Parecer do n° 779/CFE/81).

Alterado pelas Resoluções n°s 030, 031, 032, 040, 053 de 1980; 018 029 e 038 de 1981; 059 de 1983; 039, 105 e 136 de 1984; 107, 129, 131 e 144 de 1985; 082 e 109 de 1986; 009 e 013-A de 1987; 078 de 1988; 045 de 1989; 052 de 1990; 043 de 1991; 081, 082, 095 e 106 de 1993; 48 e 80 de 1994; 011 e 026 de 1995 e 032 de 1996; 04 de 1997 e 021 de 2002 e 012 de 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ESTATUTO

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 - Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3º A Universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

Art. 4º A educação superior tem por finalidade**:**

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação continua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6º A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo esta denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2º O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de um mesmo ou de diferentes Centros, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Art. 7º A criação de novos Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente serem utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º As Unidades Universitárias agruparão o ensino e a pesquisa básica, congregando áreas fundamentais de conhecimento humano. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)**

Parágrafo único. A Universidade manterá, junto à Unidade Universitária vinculada à área da educação, um Colégio de Aplicação e um Núcleo de Desenvolvimento Infantil, abrangendo níveis de ensino que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da área educacional. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Art. 9º As Unidades Universitárias receberão a denominação de Centros quando tratadas de *per se* e constarão de relação anexa ao Regimento Geral. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)**

CAPÍTULO III
DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. Os Departamentos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração dos Centros, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º Os Departamentos desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2º Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

I - no mínimo 15 (quinze) docentes;

II - disponibilidade de instalações e equipamentos.

§ 3º Os Departamentos que integram as diversas Unidades Universitárias constam da relação anexa ao Regimento Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além das Unidades Universitárias referidas no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

§ 1º Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente.

§ 2º Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada

pelo Regimento da Reitoria, o qual disciplinará também a sua forma de administração.

Art. 12. Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados ao Reitor. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)**

Parágrafo único. O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores a subordinação dos Órgãos Suplementares.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14. A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de: **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)**

I - Órgãos Deliberativos Centrais:
- **a)** Conselho Universitário;
- **b)** Câmara de Ensino de Graduação;
- **c)** Câmara de Pós-Graduação;
- **d)** Câmara de Pesquisa;
- **e)** Câmara de Extensão;
- **f)** Conselho de Curadores.

II - Órgãos Executivos Centrais:
- **a)** Reitoria;
- **b)** Vice-Reitoria;
- **c)** Pró-Reitorias.

Art. 15. A administração em nível de Unidades efetivar-se-á por intermédio de:

I - Órgãos Deliberativos Setoriais:
- **a)** Conselhos das Unidades;
- **b)** Departamentos.

II - Órgãos Executivos Setoriais:
- **a)** Diretoria de Unidades;
- **b)** Chefia de Departamentos.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição, compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos Pró-Reitores das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

IV - dos Diretores das Unidades Universitárias;

V - de 3 (três) representantes da Câmara de Ensino de Graduação;

VI - de 3 (três) representantes da Câmara de Pós-Graduação;

VII - de 3 (três) representantes da Câmara de Pesquisa;

VIII - de 3 (três) representantes da Câmara de Extensão;

IX - de 1 (um) Professor representante de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X - de 1 (um) Professor representante dos Professores de Educação Básica da UFSC, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI - de 6 (seis) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII - de 6 (seis) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII - de 6 (seis) representantes da Comunidade Externa, sendo 3 (três) indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de 2 (dois) indicados pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, quando argüida a infringência à Lei;

III - reformar o presente Estatuto por 3/5 (três quintos) do total de seus membros**,** submetendo-o à aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação;

IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao *quorum* do inciso anterior;

V - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

VI - aprovar o Regimento dos demais órgãos da Administração Superior;

VII - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

VIII - apreciar os planos plurianuais de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;

IX - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSC;

X - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;

XI - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;

XII - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;

XIII - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades Universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares, na forma da legislação;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse;

XV - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XII do presente artigo, em parecer

fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Reitor e/ou Vice-Reitor;

XVI - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de infringência da legislação vigente;

XVII - aprovar o Calendário Escolar;

XIII - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;

XIX - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS

Art. 18. A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como Presidente;

II - de 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como 1 (um) representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III - de representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes da Câmara.

Parágrafo único. Juntamente com os representantes titulares deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Art. 19. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;

III - aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação;

IV - atuar como instância recursal na área de graduação, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

V - elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

VI - aprovar as normas referentes ao Processo Seletivo;

VII - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

VIII - propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

IX - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

X - eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 20. A Câmara de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Pós-Graduação, como Presidente; **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

II - de 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como 1 (um) representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes da Câmara.

Art. 21. Compete a Câmara de Pós-Graduação:

I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação;

II. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu,* observada a legislação vigente;

III. atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

IV. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

V. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

VI. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;

VII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

VIII. eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 22. A Câmara de Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, compõe-se:

I. do Pró-Reitor de Pesquisa, como Presidente; **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)**

II. de 1 (um) representante dos pesquisadores de cada Unidade, que possua título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos;

III. de representantes discentes, bolsistas de pesquisa dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes da Câmara.

Art. 23. Compete a Câmara de Pesquisa:

I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa;

II. atuar como instância recursal na área de pesquisa, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

III. elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;

IV. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;

VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII. eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 24. A Câmara de Extensão, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

I. do Pró-Reitor de Cultura e Extensão, como Presidente;

II. de 1 (um) representante docente de cada Unidade, participante em atividades de extensão;

III. de representantes discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes da Câmara.

Art. 25. Compete a Câmara de Extensão:

I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão;

II. atuar como instância recursal na área de extensão, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

III. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

IV. propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de extensão;

VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII. eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

I. de 4 (quatro) membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;

II. de 1 (um) representante dos empregadores e de 1 (um) representante dos empregados, indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede em Santa Catarina;

III. de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;

IV. de 1 (um) representante do Corpo Discente;

V. de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.

§ 1º O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V e de 1 (um) ano, o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução ou reeleição por período idêntico ao primeiro.

§ 3º Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação estudantil no Conselho de Curadores, obedecidas as normas deste Estatuto e Regimento Geral.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

I. aprovar as normas de seu funcionamento;

II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

III. aprovar a prestação de contas anual da Universidade;

IV. aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;

V. aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;

VI. fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;

VII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;

VIII. aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;

IX. aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;

X. deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;

XI. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 28. O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 29. A Reitoria será exercida pelo Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

I. representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;

III. promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV. conferir graus e assinar diplomas relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

V. administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI. praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;

VII. firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

IX. dar posse aos Diretores das Unidades;

X. propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico ou a extinção de Órgãos Suplementares;

XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XII. vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Curadores e das Câmaras;

XIII. delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;

XIV. baixar Resoluções e Portarias decorrentes das decisões dos Conselhos Universitário e de Curadores;

XV. apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

XVI. conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;

XVII. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;

XVIII. intervir nos Departamentos, *ad referendum* do Conselho Universitário, nomeando Chefe *pro tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

§ 1º Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo inciso XVIII, no prazo de 10 (dez) dias será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 3/5 (três quintos) de seus membros.

§ 2º Cessados os motivos que justificaram a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.

XIX. convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e extensão;

XX. exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Art. 31. Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.

Art. 32. Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 33. O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XII do artigo 22, deverá ser exercido até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º Quando se tratar de veto a deliberações do Conselho de Curadores ou das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos Presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º A rejeição do veto por 3/5 (três quintos) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 34. O Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO II
DA VICE-REITORIA

Art. 35. A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 36. O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

§ 2º O Vice-Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 37. Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, 7 (sete) Pró-Reitorias, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades meio. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Parágrafo Único. A relação das Pró-Reitorias constará em forma de anexo do Regimento Geral, e as suas atribuições serão definidas no Regimento da Reitoria. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Art. 38. A nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor, e será homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das Pró-Reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Art. 39. Os Pró-Reitores, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 40. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, para tal fim especialmente designado.

Art. 41. O Reitor delegará aos Pró-Reitores atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 42. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 43. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 44. Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 45. O Conselho da Unidade é composto:

I. do Diretor da Unidade, como Presidente;

II. do Vice-Diretor da Unidade, como Vice-Presidente;

III. dos Chefes dos Departamentos vinculados à Unidade;

IV. dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;

V. dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;

VI. de representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes deste Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VII. de representante dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados na respectiva Unidade, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII. dos representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;

IX. dos representantes da Unidade no Conselho Universitário.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 2º É facultada a inclusão de outros membros nos Conselhos de Unidades, de acordo com critérios definidos nos Regimentos das respectivas Unidades.

Art. 46. Compete ao Conselho da Unidade:

I. desempenhar as atribuições estabelecidas em lei e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade;

II. opinar sobre a destituição de Chefe ou Subchefe de Departamento.

Parágrafo único. O exercício da competência estabelecida no inciso II deste artigo dependerá de representação, devidamente justificada, que, encaminhada através do Diretor da Unidade ao Reitor, será por este submetida à decisão do Conselho Universitário.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 47. O Departamento, como menor fração de Unidade Universitária, será organizado na forma prevista no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ 2º O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.

§ 3º A representação estudantil no Departamento será determinada pelo Regimento da Unidade.

§ 4º Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre a competência e normas de funcionamento dos Departamentos.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DAS UNIDADES

Art. 48. A Diretoria da Unidade será exercida por um Diretor que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

Parágrafo único. Em cada Unidade, haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 49. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

Art. 50. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

SEÇÃO II
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 51. Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§ 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 3º As atribuições do Chefe e do Subchefe constarão do Regimento Geral.

§ 4º As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52. O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade será feito através de Processo Seletivo, cabendo à Câmara de Ensino de Graduação, ouvidas as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1º O Processo Seletivo será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os candidatos classificados no Processo Seletivo deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso.

Art. 53. A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 54. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será regulamentada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 55. O Conselho Universitário e as Câmaras fixarão as normas complementares sobre a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Art. 56. A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de Cursos:

I. de Graduação;
II. de Pós-Graduação;
III. de especialização e aperfeiçoamento;
IV. de atualização;
V. de extensão;
VI. seqüenciais.

Art. 57. Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

I. matrícula por disciplina e/ou bloco de disciplinas;

II. coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;

III. controle e integralização curricular através de carga horária semestral.

Art. 58. Os Cursos de Graduação serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidades e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de 2º Grau e que tenham sido classificados no Processo Seletivo.

Art. 59. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidades e terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor.

Art. 60. Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a Cursos de Graduação e melhorar os conhecimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 61. Os Cursos de Atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na linha da educação permanente, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 62. Os Cursos de Extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à Comunidade.

Art. 63. A freqüência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 64. Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores, eleitos na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores, eleitos de acordo com o seu Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 65. A Universidade expedirá títulos de "Doutor *Honoris Causa"* e "Professor *Honoris Causa"*, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I. "Professor Emérito" - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;

II. "Benemérito da Universidade" - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III. "Mérito Cultural" - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV. "Mérito Universitário" - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

V. "Mérito Estudantil" - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso.

§ 2º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de "Mérito Estudantil", se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§ 3º As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4º A de “Mérito Estudantil”, concedida segundo normas do Conselho Universitário, constará de certificado e medalha, também entregues na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 66. Aos estudantes que venham a concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 67. Aos que concluírem Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os certificados dos Cursos de Atualização e Extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 68. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro Curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelos respectivas Câmaras, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 69. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I
DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 70. O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I. as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II. as que estendam à Comunidade, sob a forma de Cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III. as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFSC ou em órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração universitária afetas à atividades-fim, facultando-se, quanto às atividades-meio, a escolha dentre os servidores do corpo técnico-administrativo. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Art. 71. Constituem o Corpo Docente da UFSC os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

Art. 72. A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I. Professor Titular;

II. Professor Adjunto;

III. Professor Assistente;

IV. Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 73. Os cargos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 74. O provimento dos cargos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e as normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 75. O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos incisos I e II do art. 62, de acordo com os planos dos Departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 76. A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido de acordo com normas específicas fixadas pelo Conselho Universitário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes Cursos.

Art. 78. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e não regulares.

§ 1º Alunos regulares são os que se matricularem em Curso de Graduação e Pós-Graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º Alunos não regulares são os que se matricularem em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

§ 3º Consideram-se também regulares os alunos matriculados nos Cursos de Ensino Fundamental, Técnico e Médio, mantidos pela Universidade**.**

Art. 79. Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente, a Universidade poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário**.**

Art. 80. As funções de monitor serão exercidas por alunos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício das funções de monitor implica a concessão de bolsa de estudo, conforme disciplinar a Reitoria, não constituindo vínculo empregatício, mas valendo como título para posterior ingresso no Corpo Docente da Universidade.

Art. 81. O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade.

Parágrafo único. Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFSC.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio.

Art. 83. As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor determinar a lotação do pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 84. O patrimônio é constituído:

I. pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;

II. pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;

III. pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV. pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

V. pelos bens relacionados na Lei nº 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de janeiro de 1961.

Art. 85. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda

aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 86 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II. doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. rendas de aplicação de bens e valores;

IV. retribuição de atividades remuneradas;

V. taxas e emolumentos;

VI. rendas eventuais.

Art. 87. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º A critério do Reitor, os processo poderão ser submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 88. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 89. A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 90. De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 91. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e escriturado na receita geral.

Art. 92. A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 93. A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. O Regimento Geral e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 95. No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria no exercício em curso.

Art. 96. O Conselho Universitário, por 3/5 (três quintos) de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado de Santa Catarina, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I. a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, em ônus financeiro para a Universidade;

II. o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição de agregado à Universidade;

III. poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 97. Não se aplica aos atuais Departamentos o disposto no art. 10, § 2**º,** inciso I deste Estatuto.

Art. 98. As resoluções decorrentes de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que não contrariam disposições do presente

Estatuto permanecem em vigor. **(Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04).**

Art. 99. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo órgão competente do MEC.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais, as Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares terão Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS E SETORIAIS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 3º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida:

I. no Conselho Universitário, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
II. nos demais Órgãos Colegiados, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, observado o disposto no item anterior, no caso de igualdade de condições.

§ 1º - Na ausência simultânea dos Pró-Reitores mencionados no item I deste artigo, observar-se-á o disposto no item II.
§ 2º - Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.
§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.
§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8º - As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.
§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
§ 2º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.
§ 4º - Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.
§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 9º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10 - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 11 - O Reitor poderá vetar resoluções dos Órgãos Deliberativos Centrais, na forma estabelecida no artigo 29 do Estatuto.

Art. 12 - Haverá uma Secretaria para cada um dos Órgãos Deliberativos Centrais, com atribuições definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos Centrais, pelo Reitor e, nos de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital.
§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.
§ 2º - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uninominal.
§ 3º - Só integrarão listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.
§ 4º - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do Colegiado presentes à reunião.

§ 5º - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no art. 19 deste Regimento.
§ 6º - As listas de nomes, em ordem alfabética, serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à vaga.
§ 7º - As eleições dos representantes dos Servidores Técnico-Administrativos serão anunciadas e convocadas, através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Reitor, para os Conselhos Universitário e de Curadores e pelo Diretor da Unidade respectiva, para o Conselho da Unidade.

Art. 14 - A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da reunião.

Art. 15 - Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas, lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 16 - Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 17 - Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 18 - Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

Art. 19 - Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do Corpo Docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 20 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I. do Chefe do Departamento ao Departamento;
II. do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;
III. do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;
IV. do Diretor da Unidade ao Conselho da Unidade;
V. do Conselho da Unidade às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;
VI. das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários nas referidas Câmaras;
VII. do Reitor ao Conselho Universitário;
VIII. do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nos incisos V, VI, e VIII somente serão admitidos nos casos de argüição de ilegalidade.

Art. 21 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 23 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 24 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SETORIAIS
SEÇÃO I
DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 25 - Compete ao Conselho da Unidade:

I. estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade;
II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
III. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
IV. elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
V. emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
VI. normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
VII. julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
VIII. decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;
IX. rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
X. deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
XI. sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
XII. aprovar o relatório do Diretor da Unidade referente ao ano anterior;
XIII. aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
XIV. apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;
XV. exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade.

XVI.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - Compete ao Departamento:

I. elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
II. eleger o Chefe e o Subchefe;
III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;
IV. aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
V. ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
VI. promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
VII. apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
VIII. promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
IX. orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
X. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
XI. deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;
XII. exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento. Em caso de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad-referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3 - É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados

definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES

Art. 27 - Compete à Direção da Unidade:

I. dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
III. aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
IV. apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
V. fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;
VII. aprovar a escala de férias proposta pelos Departamentos;
VIII. propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
IX. administrar o patrimônio da Unidade;
X. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;
XI. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
XII. propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos;
XIII. exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
XIV. convocar as eleições nos Departamentos e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.
XV.

SEÇÃO IV
DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 28 - Compete à Chefia de Departamento:

I. presidir o Colegiado do Departamento;

II. exercer ou delegar ao Subchefe a Presidência de Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Departamento;
III. submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
IV. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
V. elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
VI. submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
VII. propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
VIII. superintender as eleições que ocorrerem no Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão atribuídas até 40 (quarenta) e até 30 (trinta) horas, ao Chefe e Subchefe de Departamento, respectivamente, que assumir a Presidência de Colegiado de Curso de Graduação.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
SEÇÃO I
DA GRADUAÇÃO

Art. 29 - O Curso de Graduação é constituído por ciclos integrados de estudos, onde serão agrupadas a formação básica, acadêmica ou profissional.
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).
§ 3º - (Revogado).

Art. 30 - (Revogado).

Art. 31 - A Universidade Federal de Santa Catarina promoverá meios que visem a proporcionar condições de rápido ajustamento dos estudantes que tenham revelado insuficiência, no Concurso Vestibular, aos cursos superiores.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão estabelecidas, em Resoluções da Câmara de Ensino de Graduação, as condições que determinem aos candidatos classificados no Concurso Vestibular o ajustamento desejado.

SEÇÃO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 - O currículo pleno será elaborado pelo Colegiado do Curso de Graduação, ouvidos os Departamentos envolvidos e o Conselho da Unidade ao qual o Curso está vinculado e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 33 - Para todos os efeitos entender-se-á:

I. por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;
II. por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Colegiado de Curso;
III. por pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 34 - Constituem o currículo pleno do curso:

I. disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
II. disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional do aluno;
III. disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 35 - Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo, complementares e optativas de cada Curso, dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 36 - (Revogado).

Art. 37 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 38 - O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido ao Departamento, será aprovado pelo Colegiado de Curso.
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).
PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 39 - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III
DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pela Câmara de Pós-Graduação, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regimento Geral.
§ 1º - Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada na Câmara de Pós-Graduação, em prazo a ser definido por esta Câmara.
§ 2º - Constarão obrigatoriamente do projeto:

I. objetivos do curso;
II. manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
III. organização e normas de funcionamento do curso;
IV. estrutura curricular;
V. relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
VI. indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
VII. critérios para preenchimento de vagas;
VIII. data de início do Curso;
IX. regulamento específico do Curso.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá representar à Câmara de Pós-Graduação, solicitando a suspensão de qualquer Curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade, por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

Art. 41 - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação será observado o que segue:

I. na duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;
II. na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo;
III. por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;
IV. os Cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;
V. os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um Orientador.

Art. 42 - Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;
II. apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
III. aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de 3 (três) especialistas, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;
IV. prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 43 - Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;
II. apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;
III. aprovação em defesa de tese por comissão de 5 (cinco) especialistas;
IV. prova de conhecimento de, pelo menos, 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso.
§ 2º - A comissão será constituída com a participação de especialistas estranhos à Universidade.

Art. 44 - Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

SEÇÃO IV
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 46 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos Cursos de Pós-Graduação, por não conferirem grau acadêmico.

Art. 47 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

I. especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
II. desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 48 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 49 - Caberá à Câmara de Pós-Graduação, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 50 - Os Cursos de Atualização, visando renovar conhecimentos adquiridos, serão abertos a estudantes e graduados.

SEÇÃO V
DA EXTENSÃO

Art. 51 - Além das atividades de ensino e pesquisa que, indiretamente, levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de Comunidade.

Art. 52 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.
§ 1º - Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.
§ 2º - Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.
§ 3º - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

Art. 53 - Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 54 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pela Câmara de Extensão.
PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

SEÇÃO VI
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 55 - O Concurso Vestibular, que será unificado para todos os Cursos de Graduação da Universidade, obedecerá as seguintes normas gerais:

I. a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação;
II. do resultado do Concurso não caberá recurso de qualquer natureza;
III. os exames serão coordenados por uma comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Concurso Vestibular;
IV. constitui-se obrigação do professor, convocado para os trabalhos exigidos pelo Concurso Vestibular, cumprir as tarefas a ele cometidas pela comissão de que trata o inciso anterior.

Art. 56 - A Câmara de Ensino de Graduação elaborará as normas para o Concurso Vestibular, com antecedência de 6 (seis) meses da data fixada para a sua realização.
Art. 57 - A Universidade poderá, com autorização da Câmara de Ensino de Graduação e aprovação do Conselho Universitário, celebrar convênio com outras Unidades de Ensino Superior para a realização conjunta do Concurso Vestibular.

Art. 58 - O Concurso Vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 59 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a supervisão geral do Concurso Vestibular no âmbito da Universidade, bem como a prática dos atos necessários à sua realização.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborar relatório sobre o Concurso Vestibular, até 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

Art. 60 - Somente poderão ser admitidos a Curso de Pós-Graduação candidatos diplomados em Curso de Graduação e selecionados conforme normas gerais da Instituição e específicas do Curso.

Art. 61 - A admissão aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos.

SEÇÃO VII
DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.
PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 63 - (Revogado).

Art. 64 - Será recusada matrícula nos Cursos de Graduação ao aluno que não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de Curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não será computado, no prazo de integralização do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 65 - Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por interessados - alunos regularmente matriculados nos Cursos da UFSC ou candidatos externos - que as freqüentarão na condição de "aluno especial" de disciplina isolada ou de "aluno-ouvinte", para complementação ou atualização de conhecimentos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos às vagas de que trata o *caput* deste artigo serão aceitos conforme políticas estabelecidas em resolução do Conselho competente e procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 66 - A Câmara de Ensino de Graduação fixará o número de vagas para matrícula inicial e baixará normas complementares referentes à matrícula.

SEÇÃO VIII
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67 - A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 68 - A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 69 - (Revogado).

Art. 70 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de freqüência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de freqüência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 71 - Será permitida a transferência de um Curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.
PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

SEÇÃO IX
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 72 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a freqüência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno na disciplina.

Art. 73 - É obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigida freqüência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 74 - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 75 - (Revogado).

Art. 76 - Os alunos do Curso de Graduação em Medicina, que completarem a carga horária necessária para esse fim, passarão a ser regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho da Unidade de Ciências da Saúde e homologado pela Câmara de Ensino de Graduação.
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).

Art. 77 - As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, a todos os Cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 78 - (Revogado).

SEÇÃO X
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 79 - A coordenação didática de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação ficará a cargo de um Colegiado.

Art. 80 - (Revogado).

Art. 81 - A constituição e atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, serão definidas em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 82 - (Revogado).

Art. 83 - (Revogado).

SUBSEÇÃO II
DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 84 - (Revogado).

SEÇÃO XI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 - O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.
§ 1º - Caberá ao Conselho Universitário a aprovação do Calendário Escolar.
§ 2º - É facultado ao Colegiado de Curso propor ampliação do período letivo de seu respectivo Curso, através de proposta devidamente justificada, obedecido o disposto no art. 53 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 86 - A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando o cultivo da atividade científica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 87 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

I. concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II. formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação da própria Universidade ou em outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
IV. realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
V. intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;
VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
VIII. concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à pesquisa;
IX. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 88 - A elaboração de projetos de pesquisa deverá atender às diretrizes gerais traçadas pela Câmara de Pesquisa.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

Art. 89 - O orçamento analítico da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, na forma deste título, devendo ser instituído um fundo especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 90 - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da Universidade.

CAPÍTULO III
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91 - A Universidade conferirá os seguintes diplomas:
I. de conclusão de Curso de Graduação;
II. de Mestre;
III. de Doutor.

Art. 92 - Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador do diploma estrangeiro poderá requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).
§ 3º - (Revogado).
§ 4º - (Revogado).

Art. 93 - A Universidade expedirá os seguintes certificados:
I. de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
II. de conclusão do primeiro ciclo de estudos;
III. de conclusão de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros oferecidos pela Universidade;
IV. de exercício das funções de monitoria.

Art. 94 - Os diplomas e certificados serão assinados pelas autoridades mencionadas no Capítulo IV, Título IV do Estatuto.
Art. 95 - A solenidade de colação de Grau será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).
§ 3º - (Revogado).

Art. 96 - A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e quaisquer outros obedecerá ao programa organizado pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 97 - Os diplomas referentes às dignidades universitárias, concedidos na forma do art. 66 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em livro próprio da Universidade.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 98 - O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os seguintes critérios:
I. para o cargo de Professor Auxiliar, o provimento dar-se-á na referência 1, mediante concurso público de prova e títulos;

II. para o cargo de Professor Assistente:
    a) na forma dos artigos 132 e 135 deste Regimento;
    b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, na forma disposta neste Regimento;
III. para Professor Adjunto:
    a) na forma dos artigos 134 e 135 deste Regimento;
    b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, conforme disposto neste Regimento;
IV. para Professor Titular, mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

Art. 99 - O Departamento de Recursos Humanos promoverá a realização dos concursos, por proposta do Departamento onde ocorrer a vaga de que trata o artigo anterior, estabelecendo, em edital, os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, da publicação do edital.

Art. 100 - Poderão inscrever-se no concurso:
I. à classe de Professor Titular, o Professor Adjunto ou pessoa de notório saber;
II. à classe de Professor Adjunto, os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente;
III. à classe de Professor Assistente, os portadores do título de Mestre;
IV. à classe de Professor Auxiliar, os portadores de diploma de graduação em curso de nível superior.

§ 1º - Ressalvado o disposto no item I deste artigo, os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer cargos incluídos nas diversas classes da carreira do magistério.
§ 2º - O reconhecimento do notório saber a que se refere o item I, será da competência do Conselho da Unidade, ouvido o Colegiado do Departamento.

Art. 101 - Os campos de conhecimentos sobre os quais versará o concurso serão definidos pelo Departamento respectivo.

Art. 102 - Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas da inscrição baixadas pelo Conselho Universitário, que deverão conter:

I. a matéria em concurso e os campos de conhecimentos nela compreendidos;
II. o Departamento a que pertence o cargo a ser provido;
III. os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
IV. o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 103 - O requerimento de inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, será dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos que dará recibo da entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

Art. 104 - Encerrada a inscrição, no término do prazo, improrrogável, lavrar-se-á o termo respectivo, em livro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 105 - O Departamento de Recursos Humanos homologará o pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos.

SEÇÃO II
DO CONCURSO

Art. 106 - O concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular será de títulos e provas. As provas constarão do seguinte:
I. prova didática;
II. trabalho ou prova escrita;
III. prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento.

Art. 107 - A comissão examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, com exame dos títulos apresentados pelos candidatos.
PARÁGRAFO ÚNICO - De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da comissão, podendo ser assinada também pelos candidatos presentes.

Art. 108 - O concurso de títulos constará de apreciação pela banca examinadora sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

I. estudos e trabalhos publicados que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentam pesquisas originais ou com elementos de originalidade;
II. trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para a técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;
III. documento, devidamente autenticado, que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário;
IV. desempenho de função ou cargo técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimentos, principais ou secundários, sobre que versa o concurso.

§ 1º - Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou cargo público não enquadrados no inciso IV.

§ 2º - Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 109 - No concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente, constituirão títulos preferenciais, na ordem de enumeração:

I. diploma de Doutor ou título de Docente-Livre, na área de conhecimento correspondente ou afim;
II. diploma de Mestre na área de conhecimento correspondente ou afim;
III. certificado de Curso de Especialização ou equivalente;
IV. tempo de Magistério Superior;
V. os títulos enumerados no inciso I do art. 108;
VI. os títulos enumerados no inciso II do art. 108;
VII. em igualdade de condições, os títulos enumerados nos incisos III e IV do art. 108;
VIII. certificado do exercício de monitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diplomas e certificados de pós-graduação deverão ser de Cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou validados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 110 - A prova didática será pública, com duração de 50 (cinqüenta) minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela comissão examinadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de um programa de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos selecionados do campo de conhecimento

organizado pelo Departamento e publicado com antecedência de 10 (dez) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 111 - A prova didática terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato e a adequação de seus conhecimentos.

Art. 112 - No concurso para Professor Auxiliar, a avaliação de conhecimento constará de prova escrita, única para todos os candidatos, com duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa organizado para a prova didática, permitida ou não consulta, a critério da comissão examinadora.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação da prova escrita, a comissão examinadora poderá argüir o candidato.

Art. 113 - Para o concurso de Professor Adjunto e Titular será exigido trabalho escrito, em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 114 - O trabalho escrito, para concurso de Professor Assistente, constará de análise crítica de um artigo sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à comissão examinadora.

Art. 115 - A Câmara de Pós-Graduação baixará normas sobre o trabalho escrito não só quanto a sua forma de apresentação e exposição, como com relação à argüição pela comissão examinadora e sustentação pelo candidato.

Art. 116 - Quando necessário, o Departamento exigirá, no concurso, uma prova prática.

Art. 117 - O prazo e as condições para a realização da prova prática, que, em circunstâncias especiais, poderá ser executada por etapas, serão fixados pela comissão examinadora.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 118 - A comissão examinadora dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério será indicada pelo Departamento e aprovada pelo Conselho da Unidade.
§ 1º - A comissão examinadora será composta de 3 (três) professores, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimentos compreendidos nos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, indicados pelo Departamento.
§ 2º - Qualquer impugnação relativa à constituição da comissão examinadora só será admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital.

Art. 119 - Constituída a comissão examinadora, o Chefe do Departamento designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Art. 120 - O Chefe do Departamento designará um funcionário para servir de secretário da comissão examinadora e os que forem indispensáveis para auxiliar na realização da prova didática, requisitando-os do órgão competente, se necessário.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 121 - Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope até a apuração.

Art. 122 - Terminadas as provas e o exame dos títulos, a comissão examinadora procederá à apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitação será necessário que o candidato obtenha, da maioria dos examinadores, notas iguais ou superiores a 7 (sete).

Art. 123 - No caso de empate, será indicado o candidato já pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina, e se mais de um pertencer, o mais antigo no magistério da UFSC. Persistindo o empate, a comissão

examinadora decidirá, em tantos escrutínios secretos quantos necessários, não sendo permitido voto em branco.

Art. 124 - Ultimado o julgamento, a comissão submeterá seu parecer ao Conselho da Unidade, imediatamente, justificando a sua decisão.
PARÁGRAFO ÚNICO - Do parecer circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 125 - O Conselho da Unidade, pelo voto de 3/5 (três quintos) da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o parecer da comissão examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo, ao referido Conselho, a anulação do concurso.

Art. 126 - Aceito o parecer, o Conselho da Unidade encaminhará ao Reitor a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 127 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação.

SEÇÃO V
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 128 - A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na forma da legislação pertinente.
§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de renome, contratado de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.
§ 2º - Caberá à Universidade fixar a retribuição do Professor Visitante, atendida sua qualificação e experiência.

SEÇÃO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 129 - O professor integrante da carreira do magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;
II. de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

III. de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício e respectivo Conselho da Unidade, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

I. a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
II. o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
III. a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.
IV.

SEÇÃO VII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 130 - A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível horizontal e vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será horizontal a progressão feita para referência dentro da mesma classe, e vertical, a progressão para classe superior, observados os critérios fixados nos artigos 131 a 135.

Art. 131 - Haverá progressão horizontal:

I. do Professor Auxiliar para a referência consecutiva de sua classe;
   a) automática, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;
   b) independentemente de interstício e por uma única vez, quando aprovado em curso de especialização ou de aperfeiçoamento;
II. do Professor Assistente:
   a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;
   b) independentemente de interstício, da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Mestre;

III. do Professor Adjunto:
   a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;
   b) independentemente do interstício da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

Art. 132 - Haverá progressão vertical do Professor Auxiliar:
I. da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Assistente, após o interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;
II. independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, após a obtenção do grau de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Assistente. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Auxiliar.

Art. 133 - O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, qualquer que seja a sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1 da classe de Professor Adjunto.

Art. 134 - Haverá progressão vertical de Professor Assistente:
I. da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;
II. independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre- Docente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Assistente que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Adjunto. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Assistente.

Art. 135 - A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 136 - Os integrantes da carreira do magistério serão remunerados segundo o regime de trabalho.

Art. 137 - Ao professor investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

SEÇÃO IX
DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 138 - O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 139 - As escalas de férias serão organizadas antes do início do ano escolar pelos respectivos Departamentos.

Art. 140 - Além dos casos previstos em Lei, o ocupante de cargo da carreira do magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I. para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
II. para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou pesquisa;
III. para comparecer a congresso ou reunião, relacionados com sua atividade de magistério.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações, e serão autorizados pelo Reitor após o pronunciamento favorável do Colegiado do Departamento e do Conselho da Unidade.
§ 2º - No caso do inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, quando ocorrer em país estrangeiro. Tratando-se de evento no

País, a autorização dependerá do Diretor da Unidade, ouvido sempre o Colegiado do Departamento.
§ 3º - No caso dos incisos I e II, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.
§ 4º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.
§ 5º - O Conselho Universitário especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 141 - A colaboração temporária a repartição pública federal, estadual ou municipal, para o exercício de cargos ou funções não-docentes, se processará em obediência à legislação comum sobre o afastamento de pessoal civil da União e será deferida pelo Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento ou órgão de lotação do professor.

SEÇÃO X
DA REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO

Art. 142 - A redistribuição de pessoal da carreira do magistério para quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com a legislação federal vigente.
PARÁGRAFO ÚNICO - A redistribuição será aprovada pelo Reitor e dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável do Conselho da Unidade, exigido o *quorum* de 3/5 (três quintos) dos seu membros.

Art. 143 - A alteração da lotação do ocupante de cargo de magistério poderá efetuar-se de um para outro Departamento, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimentos e os limites da lotação aprovada.
§ 1º - Em caso da alteração da lotação para Departamento vinculado à mesma Unidade, deverá haver pronunciamento favorável do Conselho da respectiva Unidade.
§ 2º - Na hipótese de alteração da lotação para Departamento de outra Unidade, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho da Unidade de destino.

§ 3º - O ato de alteração da lotação é de competência do Reitor.

SEÇÃO XI
DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 144 - Os regimes de acumulação, licença, vantagens, disponibilidade, aposentadoria, substituição e outros direitos e deveres inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão os prescritos na legislação pertinente.

SEÇÃO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CORPO DOCENTE

Art. 145 - Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar a administração na execução da política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 146 - Para os efeitos do Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980, serão aceitos:

I. Os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pela Câmara de Pós-Graduação, comprovadamente obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;
II. exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimentos correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;
III. apenas os certificados de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e avaliação de aproveitamento.

Art. 147 - A contagem de interstício nas referências de cada classe iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1981.

Art. 148 - A dispensa ou a exoneração do professor, exceto se voluntária, dependerá da aprovação do Colegiado do Departamento a que esteja vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, assegurados os direitos de defesa e de recurso.

Art. 149 - As disposições deste Regimento aplicam-se aos atuais professores em regime estatutário, aos quais fica assegurada a manutenção desse regime em qualquer classe a que obtenham progressão.

Art. 150 - As atividades do magistério serão exercidas independentemente da classe em que estejam lotados os integrantes da carreira do magistério.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 - O Corpo Discente, com exceção dos inclusos nos §§ 2º e 3º do artigo 81 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Universitárias.
§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.
§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.
§ 3º - (Revogado).

Art. 152 - A representação do Corpo Discente obedecerá ao disposto no artigo 16, § 5º do Estatuto da UFSC com as exceções do artigo 44 do Estatuto e 81 deste Regimento.

Art. 153 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Centrais, e ao Diretório Acadêmico, os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Setoriais.
§ 1º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.
§ 2º - (Revogado).
§ 3º - (Revogado).

Art. 154 - (Revogado).

Art. 155 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem o seguinte requisito:
I - estar cursando o período letivo.
§ 1º - O não-preenchimento do requisito, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.
§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

Art. 156 - (Revogado).

Art. 157 - Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 158 - Nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais um período idêntico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 159 - Os representantes estudantis serão indicados ao Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária que, após registro, os encaminhará ao Colegiado Acadêmico respectivo.

Art. 160 - O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

SEÇÃO II
DOS DIRETÓRIOS

Art. 161 - (Revogado).
PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Unidade Universitária terá um Diretório Acadêmico.

Art. 162 - A organização e o funcionamento dos Diretórios constarão dos respectivos Estatutos, atendida a legislação em vigor.
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).

Art. 163 - (Revogado).

Art. 164 - Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à UFSC de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 165 - (Revogado).

Art. 166 - (Revogado).
§ 1º - (Revogado).
§ 2º - (Revogado).
§ 3º - (Revogado).
§ 4º - (Revogado).
§ 5º - (Revogado).

Art. 167 - (Revogado).

Art. 168 - (Revogado).

SEÇÃO III
DA MONITORIA

Art. 169 - Para o exercício da função remunerada de monitor poderão ser designados alunos dos Cursos de:

I. Graduação, que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas;
II. Pós-Graduação.

§ 1º - A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.
§ 2º - As normas para admissão e controle de monitores serão fixadas pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170 - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 171 - As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

I. ao pessoal docente e técnico-administrativo:
   a) advertência;
   b) suspensão, facultada a conversão em multa nos casos previstos em lei;
   c) demissão;
   d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
   e) destituição de cargo em comissão;
   f) destituição de função gratificada;

II. ao pessoal discente aplicar-se-ão as penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" (primeira parte) do inciso anterior e, ainda, as de repreensão e de eliminação, obedecendo o disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente, baixado por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 172 - Caberá ao Reitor aplicar as penalidades previstas no artigo anterior, salvo aquelas em que disposição legal dispuser em contrário.
PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.
§ 1º - A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Nacional de Educação.
§ 2º - As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 174 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados Regimentos:

I. dos Órgãos Deliberativos Centrais e Setoriais;
II. dos Órgãos Executivos Centrais e Setoriais;
III. dos Órgãos Suplementares;
IV. dos Colegiados de Cursos.

Art. 175 - O Hospital Universitário poderá prestar serviços sem prejuízo de suas precípuas finalidades de Hospital-Escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 176 - (Revogado).

Art. 177 - (Revogado).

Art. 178 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 179 - O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 180 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I AO REGIMENTO GERAL

Relação das Unidades Universitárias a que se refere o § 1º do art. 8º do Estatuto

---

1. Centro de Ciências Agrárias
2. Centro de Ciências Biológicas
3. Centro de Ciências da Educação
4. Centro de Ciências da Saúde
5. Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
6. Centro de Ciências Jurídicas
7. Centro de Comunicação e Expressão
8. Centro de Desportos
9. Centro de Filosofia e Ciências Humanas
10. Centro Sócio-Econômico
11. Centro Tecnológico

ANEXO II AO REGIMENTO GERAL

Relação dos Departamentos de Ensino a que se refere o § 3º do art. 10 do Estatuto

---

1. Departamentos vinculados ao Centro de Ciências Agrárias
1.1. Aqüicultura
1.2. Ciência e Tecnologia dos Alimentos
1.3. Engenharia Rural
1.4. Fitotecnia
1.5. Zootecnia

2. **Departamentos vinculados ao Centro de Ciências Biológicas**
2.1. Ciências Fisiológicas
2.2. Ciências Morfológicas
2.3. Microbiologia e Parasitologia
2.4. Bioquímica
2.5. Botânica

2.6. Ecologia e Zoologia
2.7. Biologia Celular, Embriologia e Genética.

3. Departamentos vinculados ao Centro de Ciências da Educação

3.1. Estudos Especializados em Educação
3.2. Ciências da Informação
3.3.. Metodologia de Ensino

4. Departamentos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde

4.1. Análises Clínicas
4.2. Ciências Farmacêuticas
4.3. Clínica Cirúrgica
4.4. Clínica Médica
4.5. Enfermagem
4.6. Estomatologia
4.7. Nutrição
4.8. Patologia
4.9. Pediatria
4.10. Saúde Pública
4.11. Tocoginecologia

5. Departamentos vinculados ao Centro de Ciências Físicas e Matemáticas

5.1. Física
5.2. Química
5.3. Matemática

6. Departamento vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas

6.1. Direito

7. Departamentos vinculados ao Centro de Comunicação e Expressão

7.1. Expressão Gráfica
7.2. Jornalismo
7.3. Língua e Literatura Estrangeiras
7.4. Língua e Literatura Vernáculas

8. Departamento vinculado ao Centro de Desportos

8.1. Educação Física

9. Departamentos vinculados ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas

9.1. Antropologia
9.2. Sociologia e Ciências Políticas
9.3. Filosofia
9.4. Geociências
9.5. História
9.6. Psicologia

10. Departamentos vinculados ao Centro Sócio-Econômico

10.1. Ciências da Administração
10.2. Ciências Contábeis
10.3. Ciências Econômicas
10.4. Serviço Social

11. Departamentos vinculados ao Centro de Tecnológico

11.1. Automação e Sistemas
11.2. Arquitetura e Urbanismo
11.3. Engenharia Civil
11.4. Engenharia Elétrica
11.5. Engenharia de Produção e Sistemas
11.6. Engenharia Mecânica
11.7. Engenharia Sanitária e Ambiental
11.8. Engenharia Química e Engenharia de Alimentos
11.9. Informática e Estatística

ANEXO III AO REGIMENTO GERAL

Relação dos Órgãos Suplementares a que se refere o § 2º do art. 11 do Estatuto

---

1. Biblioteca Universitária
2. Biotério Central
3. Escritório de Assuntos Internacionais
4. Editora Universitária

5. Imprensa Universitária
6. Hospital Universitário **“**Prof. Polydoro Ernani de São Thiago”
7. Museu Universitário “Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral”
8. Núcleo de Processamento de Dados
9. Restaurante Universitário

ANEXO IV AO REGIMENTO GERAL

Relação das Pró-Reitorias a que se refere o parágrafo único do art. 37 do Estatuto

---

1. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
2. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
3. Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
4. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social
5. Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças
6. Pró-Reitoria de Pesquisa
7. Pró-Reitoria de Pós-Graduação

ORGANOGRAMA

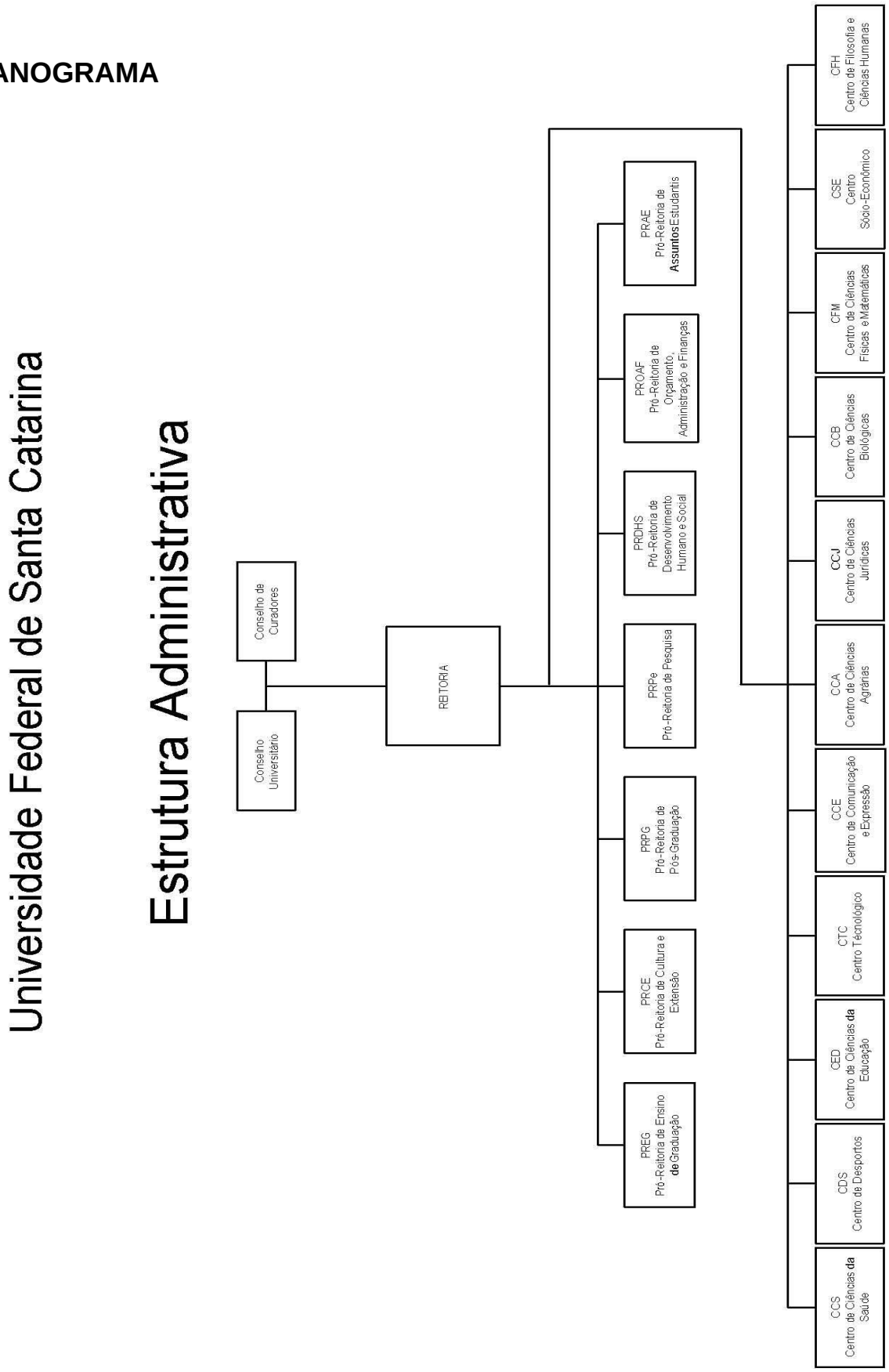

15. DADOS INSTITUCIONAIS

VESTIBULAR								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
- Candidatos Inscritos	21.780	25.208	27.333	29.977	31.314	35.226	38.314	40.361
- Vagas Oferecidas	3.168	3.203	3.351	3.671	3.802	3.802	3.842	3.880
- Relação Candidato/Vaga	6,88	7,87	8,16	8,17	8,24	9,27	9,97	10,40

MATRÍCULAS								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Pós-Graduação	**4.159**	**4.529**	**5.582**	**8.060**	**10.133**	**10.776**	**10.320**	**11.371**
- Especialização	1.139	1.080	1.654	2.627	3.026	2.773	3.115	3.027
- Mestrado	2.394	2.593	2.978	3.979	5.462	6.057	5.563	6.128
- Doutorado	626	856	950	1.454	1.645	1.946	1.642	2.216
Ensino Superior	**16.324**	**17.539**	**16.364**	**16.363**	**17.111**	**17.585**	**18.664**	**19.071**
- Graduação	16.324	16.960	15.994	16.052	16.692	17.391	18.108	18.710
- Ensino de Graduação à Distância	-	579	370	311	419	194	556	361
- Trancamento	3.133	2.990	1.924	1.080	1.285	1.301	1.408	1.536
Ensino Básico	**1.333**	**1.237**	**1.476**	**1.546**	**1.737**	**1.756**	**1.777**	**2.073**
- Médio	685	629	860	644	608	658	548	611
- Técnico	-	-	-	286	459	540	616	851
- Fundamental	648	608	616	616	670	558	613	611
Núcleo de Desenvolvimento Infantil (Pré-escolar)	**226**	**278**	**282**	**290**	**271**	**279**	**284**	**286**
TOTAL ALUNOS MATRICULADOS	**22.042**	**23.583**	**23.704**	**26.259**	**29.252**	**30.396**	**31.045**	**32.801**

DIPLOMADOS								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Pós-Graduação	**1.141**	**1.090**	**1.491**	**1.684**	**2.699**	**2.564**	**3.438**	**3.915**
- Especialização	613	518	683	760	1.324	1.234	1.153	1.359
- Mestrado	461	499	684	813	1.227	1.183	2.014	2.188
- Doutorado	67	73	124	111	148	147	271	368
Ensino Superior	**1.799**	**2.086**	**2.076**	**2.143**	**2.245**	**2.507**	**3.152**	**3.114**
- Graduação	1.799	1.980	2.048	2.112	2.148	2.343	2.554	2.774
- Magister e Graduação à Distância	-	106	28	31	97	164	598	340
Ensino Básico	**309**	**296**	**302**	**278**	**392**	**367**	**425**	**359**
- Médio	219	225	228	213	182	145	262	134
- Técnico	-	-	-	-	145	155	101	157
- Fundamental	90	71	74	65	65	67	62	68
TOTAL	**3.249**	**3.472**	**3.869**	**4.105**	**5.336**	**5.438**	**7.015**	**7.388**

BOLSAS - ENSINO DE GRADUAÇÃO								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
ESTÁGIO	280	244	167	209	214	236	247	247
MONITORIA	114	300	353	422	433	450	451	384
EXTENSÃO	150	150	150	150	177	204	194	195
TREINAMENTO	150	150	342	373	365	336	338	338
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	385	388	398	405	418	428	420	420
TOTAL	**1.079**	**1.232**	**1.410**	**1.559**	**1.607**	**1.654**	**1.650**	**1.584**

CONCEITO PROVÃO - ENSINO DE GRADUAÇÃO								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
A	-	-	1	6	8	8	7	11
B	-	3	2	5	7	6	7	6
C	2	2	1	1	2	3	6	3
D	-	-	3	-	-	-	1	1
E	-	-	2	-	-	2	2	3
TOTAL	**2**	**5**	**9**	**12**	**17**	**19**	**23**	**24**

CONCEITO CAPES - ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO (1)						
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
3	14	16	17	12	13	15
4	12	12	12	16	18	17
5	7	7	7	8	8	8
6	4	4	4	4	4	4
7	-	-	-	1	1	1
TOTAL	37	39	40	41	44	45

CONCEITO CAPES - ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - DOUTORADO (1)						
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
3	2	4	3	2	2	2
4	5	7	8	6	9	10
5	5	5	6	8	8	8
6	4	4	4	4	4	4
7	-	-	-	1	1	1
TOTAL	16	20	21	21	24	25

DOCENTES ENSINO SUPERIOR - TITULAÇÃO								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
GRADUAÇÃO	111	89	80	71	99	84	72	50
ESPECIALIZAÇÃO	239	231	208	189	122	114	96	77
MESTRADO	745	685	635	610	560	494	424	375
DOUTORADO	608	708	748	790	877	938	1.041	1.053
TOTAL	1.703	1.713	1.671	1.660	1.658	1.630	1.633	1.555

DOCENTES ENSINO SUPERIOR - CLASSE								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
AUXILIAR	108	103	91	68	56	42	34	23
ASSISTENTE	430	403	370	351	323	268	230	190
ADJUNTO	939	979	990	1.025	1.061	1.106	1.159	1.144
TITULAR	226	228	220	216	218	214	210	198
TOTAL	1.703	1.713	1.671	1.660	1.658	1.630	1.633	1.555

DOCENTES ENSINO SUPERIOR - REGIME DE TRABALHO								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
20H	160	159	146	133	128	122	122	91
40H	112	105	97	102	87	92	92	100
DE	1.431	1.449	1.428	1.425	1.443	1.416	1.419	1.364
TOTAL	1.703	1.713	1.671	1.660	1.658	1.630	1.633	1.555

DOCENTES ENSINO BÁSICO - TITULAÇÃO								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
DOUTORADO	0	3	4	4	3	5	6	8
MESTRADO	21	27	24	39	44	55	64	63
ESPECIALIZAÇÃO	76	85	88	94	79	73	58	52
GRADUAÇÃO	68	52	42	35	36	31	29	35
2O. GRAU COMPLETO	7	3	3	5	3	4	4	2
TOTAL	172	170	161	177	165	168	161	160

DOCENTES ENSINO BÁSICO - CARGA HORÁRIA								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
DE	161	164	154	158	160	161	156	156
40	9	4	3	13	2	4	1	1
20	2	2	4	6	3	3	4	3
TOTAL	172	170	161	177	165	168	161	160

DOCENTES SUBSTITUTOS								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
ENSINO DE GRADUAÇÃO	230	190	138	189	207	216	246	286
ENSINO BÁSICO	-	-	42	45	55	45	59	69
TOTAL	230	190	180	234	262	261	305	355

SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/GRUPO OCUPACIONAL (2)							
	1997	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Nível de Apoio	339	329	323	323	311	295	273
Nível Médio	1.962	1.915	1.899	1.859	1.846	1.854	1.824
Nível Superior	737	727	731	730	729	753	764
TOTAL	**3.038**	**2.971**	**2.953**	**2.912**	**2.886**	**2.902**	**2.861**

SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ESCOLARIDADE (2)							
	1997	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Sem Escolaridade	4	3	1	1	1	1	1
1o.Grau	1.156	1.109	1.069	1.037	981	908	812
2o. Grau	903	897	886	855	871	932	998
Superior	975	962	997	1.019	1.033	1.061	1.050
TOTAL	**3.038**	**2.971**	**2.953**	**2.912**	**2.886**	**2.902**	**2.861**

PRODUÇÃO CIENTÍFICA: PUBLICAÇÃO (3)			
	2001	**2002**	**2003**
LIVROS			
Texto Integral	108	85	93
Capítulos de Livros	281	367	336
Tradução de Livros	14	23	10
Organização de Publicação	0	73	96
ARTIGOS			
Internacionais Indexados	417	373	392
Artigos Completos em Revistas que constam em Outros Indexadores	749	719	752
TRABALHOS EM ANAIS			
Trabalhos Completos	3.425	1.524	1.325
Resumos	0	1.733	2.036
OUTROS	298	203	267

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Atendimentos de Emergência	102.947	111.048	107.999	113.835	119.004	117.642	114.716	110.861
Atendimentos Ambulatoriais	124.834	125.035	130.237	140.441	132.284	122.896	133.673	131.265
Exames Realizados	453.149	495.434	518.972	595.080	626.513	611.373	706.276	743.753
Procedimentos Cirúrgicos	1.721	1.859	2.030	2.217	2.574	2.454	2.602	2.548
Internações Clínicas	7.689	8.054	8.268	8.577	9.283	8.057	7.829	9.434

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - REFEIÇÕES CONSUMIDAS								
USUÁRIOS	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Alunos	323.570	345.031	260.172	395.632	275.905	255.901	581.974	561.642
Visitantes	5.511	3.568	1.598	2.387	580	369	1.119	533

BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA								
VOLUMES	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Livros	280.000	236.264	250.617	261.273	264.754	283.351	273.381	305.116
Periódicos Impressos	3.611	5.500	2.780	2.389	7.129	7.129	7.729	7.327
Periódicos Eletrônicos	-	-	-	-	2.554	4.165	5.577	6.200
Outras Formas	-	-	-	-	2.918	3.594	14.146	17.155

ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
No. de Ações Ajuizadas	**-**	**-**	397	560	576	263	263	387
No. de Audiências Realizadas	**-**	**-**	503	598	474	455	364	434
No. de Clientes Novos	1.720	1.915	679	1.382	590	434	365	1.302
No. de Retornos	3.710	4.264	2.207	3.515	2.204	1.550	1.933	-
No. de Orientações	288	357	348	766	557	437	601	687

ESPAÇO-FÍSICO - m²								
	1996	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**
Terrenos	**13.628.606**	**13.628.607**	**14.280.743**	**18.078.912**	**18.078.912**	**18.078.912**	**18.078.912**	**18.078.912**
- No Campus	1.020.769	1.020.769	1.020.769	1.020.769	1.020.769	1.020.769	1.020.769	1.020.769
- Fora do Campus	12.607.837	12.607.838	13.259.974	17.058.143	17.058.143	17.058.143	17.058.143	17.058.143
Edificações	**266.237**	**291.291**	**304.267**	**559.973**	**588.287**	**595.870**	**605.113**	**625.403**
- No Campus	224.851	247.920	260.788	262.293	266.940	274.523	283.766	304.056
- Fora do Campus	41.386	43.372	43.480	297.680	321.347	321.347	321.347	321.347

EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Discente / Docente	11,81	12,18	12,94	14,29	16,05	16,93	17,33	19,16
Discente / Docente Ensino Superior	12,03	12,54	13,13	14,71	16,43	17,40	17,75	19,58
Discente / Téc. Administrativo	6,80	7,57	7,98	8,89	10,05	10,53	10,70	11,46
Discente / Téc.- Adm. Ensino Superior	10,79	12,19	12,81	14,25	15,88	16,69	17,69	19,92
Téc.- Adm. / Docente	1,74	1,61	1,62	1,61	1,60	1,61	1,62	1,67
Téc.- Adm. / Docente Ensino Superior	1,12	1,03	1,03	1,03	1,03	1,01	1,00	0,98

(1) - Mudança na metodologia de conceitos da Capes em 1998
(2) - Não fornecida informação no boletim de dados
(3) - Mudança na metodologia de coleta das informações pela PRPG
Fonte: Boletim de Dados de 1996 a 2003

BIBLIOGRAFIA

BOLETIM DE DADOS 2003 – Universidade Federal de Santa Catarina

MINTZBERG, Henry, AHLSTRAND, Bruce, LAMPEL, Joseph – Safari de Estratégias, Editora Bookman, 2000

PLANO INSTITUCIONAL 2002/2004 - Universidade Federal de Santa Catarina

Roberto Leal Lobo e Silva Filho - GESTÃO UNIVERSITÁRIA E SEUS DESAFIOS - Lobo & Associados, 2000

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Da concepção à regulamentação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 2 ed., ampl. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

Sitio do Hospital Universitário - http://www.hu.ufsc.br/

Sítio da Biblioteca Universitária - http://www.bu.ufsc.br/

Sítio do Museu Universitário – http://www.guiafloripa.com.br/mu/

Sítio do Núcleo de Estudos da Terceira Idade - http://www.neti.ufsc.br/

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Avaliação institucional da Universidade Federal de Santa Catarina: o projeto. Florianópolis, 1994.

ANEXOS

Anexo 1 – CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Anexo 2 – ENSINO DE GRADUACÃO
Anexo 3 – PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA – ANDIFES
Anexo 4 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UFSC - PAIUFSC
Anexo 5 - EXAME NACIONAL DE CURSOS – CONCEITOS DO PROVÃO
Anexo 6 – CURSOS DE GRADUAÇÃO
Anexo 7 - ESTÁGIO
Anexo 8 – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Anexo 9 – EXTENSÃO
Anexo 10 – RECURSOS HUMANOS
Anexo 11 – LABORATÓRIOS

ANEXO 1

PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

DECRETO Nº 94.664, de 23 de Julho de 1987
PORTARIA Nº 475/87, de 26 de agosto de 1987

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/CEPE/91, 23 de Dezembro de 1991
RESOLUÇÃO N° 55/CEPE/94, de 01 de Dezembro de 1994

DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluízio Alves

ANEXO AO DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987

PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

TÍTULO I
Da Implantação do Plano, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 1º A implantação e administração do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, caberá a cada Instituição Federal de Ensino - IFE.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia das Universidades definida em lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos, coordenação, supervisão e controle, previstas no art. 115 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se refere às entidades alcançadas por este artigo.

TÍTULO II
Da Isonomia

Art. 2º A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 1987) será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e as vantagens pecuniárias previstas neste Plano.

TÍTULO III
Do Pessoal Docente
CAPÍTULO I
Das Atividades do Pessoal Docente

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;
I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 4º São consideradas atividades próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus:
I - as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das instituições de 1º e 2º Graus e as relacionadas à pesquisa, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;
II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:
I - Professor Titular;
II - Professor Adjunto;
III - Professor Assistente;
IV - Professor Auxiliar.
Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º - A carreira de Magistério de 1º e 2º Graus compreende as classes A, B, C, D, E e de Professor Titular.
Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 8º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.
1º O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela IFE.

2º O salário de Professor Visitante será fixado pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixados para as carreiras de Magistério.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério.

1º O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano.

2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

3º Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após a admissão de Professor Substituto, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

Art. 10. O salário do Professor Substituto será fixado pela IFE à vista da qualificação do contratado, com base no valor de salário estabelecido para o nível I da classe das carreiras do Magistério correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho.

CAPÍTULO III
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente, nas demais IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

2º As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível I de qualquer classe.

1º Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:

a) diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;

b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;

c) título de Doutor ou de Livre-Docente, para a classe de Professor Adjunto.

2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo conselho superior competente da IFE.

3º A instituição pode prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nas alíneas b e c do § 1º, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos e deverá ocorrer no nível inicial de qualquer classe.

1º Para inscrição no concurso exigir-se-á:

a) habilitação específica obtida em curso de 2º Grau, para a classe A;

b) habilitação específica obtida em Licenciatura de 1º Grau, para a classe B;

c) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;

d) curso de Especialização, para a classe D;

e) grau de Mestre, para a classe E.

2º Para o ingresso na classe de Professor Titular, poderão inscrever-se portadores de títulos de Doutor ou de Livre-Docente, bem como pessoas de notório saber, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, estejam na classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério.

3º A instituição poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto na alínea e, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

CAPÍTULO V
Do Regime de Trabalho

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

2º Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 15. O professor da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos;

III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1º Aos docentes de 1º e 2º Graus das instituições de ensino superior não se aplica o disposto no item II.

2º No regime de dedicação exclusiva o professor da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá exercer as atividades de que tratam as alíneas do § 1º do art. 14.

CAPÍTULO VI
Da Progressão Funcional

Art. 16. A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

1º A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

TÍTULO IV
Do Pessoal Técnico-Administrativo
CAPÍTULO I
Das Atividades Técnico-Administrativas

Art. 17. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

CAPÍTULO II
Da Classificação dos Cargos e Empregos

Art. 18. Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, e serão estruturados em subgrupos:

I - Grupo Nível de Apoio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de 1º Grau ou experiência comprovada ou ainda conhecimento específico;

II - Grupo Nível Médio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é

exigida formação de 2º Grau ou especialização ou formação de 1º Grau, com especialização ou experiência na área;

III - Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º Grau ou registro no conselho superior competente.

Art. 19. Os cargos e empregos do pessoal técnico-marítimo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades:

I - Grupo Convés, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades diretamente relacionadas com o comando e condução das embarcações aos locais de pesca e pesquisa oceanográfica;

II - Grupo Máquina, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com a condução, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos e seus acessórios, destinados à propulsão das embarcações de pesca e pesquisa oceanográfica;

III - Grupo Câmara, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com o armazenamento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição da alimentação às tripulações das embarcações, bem como relacionadas com a conservação, limpeza e higiene do ambiente de bordo;

IV - Grupo de Apoio Marítimo, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de terra, relacionadas com a operação, manutenção, suprimento e desembaraço de embarcações junto aos órgãos oficiais, além do desenvolvimento e confecção de artes de pesca ligadas às pesquisas oceanográficas.

Art. 20. Os cargos ou empregos integrantes dos grupos previstos nos arts. 18 e 19 serão especificados em ato a ser expedido pelo Ministro da Educação.

CAPÍTULO III
Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 21. Haverá, em cada IFE, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

1º À CPPTA caberá assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

2º As atribuições e a forma de funcionamento da CPPTA serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso

Art. 22. O provimento de emprego técnico-administrativo e técnico-marítimo no Quadro da IFE far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A contratação de servidor técnico-marítimo far-se-á de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo, observados, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código Comercial.

Art. 23. É vedada a contratação ou designação de servidor técnico-administrativo para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridades competente.

CAPÍTULO V
Do Regime de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI
Da Progressão Funcional

Art. 25. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos ocorrerá:

I - por permanência no cargo ou emprego, automaticamente, para o nível imediatamente superior ao em que se encontrar, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício;

II - por mérito, para o nível imediatamente superior ao que se encontrar, após o período de dois anos, contados da data de sua admissão, da ascensão funcional, da última progressão por mérito ou do afastamento;

III - por titulação e qualificação, automaticamente e de acordo com os critérios a serem estabelecidos nas normas complementares.

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá de forma independente e cumulativa dentro do mesmo cargo ou emprego.

Art. 26. A ascensão funcional far-se-á para o nível inicial de outro cargo ou emprego, mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

1º Somente será realizado concurso público para preenchimento de vagas que restarem de ascensão funcional ou de transferência ou movimentação.

2º Na hipótese de o salário de nível inicial do cargo ou emprego para o qual se realizar a ascensão ser inferior ao percebido pelo servidor, será ele incluído no nível de valor salarial igual ou superior mais próximo ao do cargo ou emprego anteriormente ocupado.

3º Somente poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que possuir, no mínimo doze meses de efetivo exercício na IFE.

TÍTULO V
Das Funções de Confiança

Art. 27. As funções de confiança das IFE, compreendendo atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e assistência, a níveis superior e intermediário, são classificadas em Funções Comissionadas e Funções Gratificadas.

Parágrafo único. As atuais funções de confiança existentes nas IFE, criadas em lei ou decreto, consideradas estas isoladamente, serão reclassificadas para as funções correspondentes.

Art. 28. O provimento das funções de confiança dar-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As Funções Comissionadas e as Funções Gratificadas serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais
CAPÍTULO I
Do Quadro de Pessoal

Art. 30. Haverá em cada IFE quadro de pessoal para as funções de confiança, para as carreiras de magistério e para as carreiras técnico-administrativas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos atuais servidores e ao atendimento das necessidades dos serviços da instituição.

1º A quantificação de vagas será definida globalmente para cada um dos quadros de pessoal.

2º Os quadros serão submetidos pela IFE ao Ministro da Educação e aprovados velo Presidente da República.

CAPÍTULO II
Da Remuneração, dos Benefícios e das Vantagens

Art. 31. Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível I da classe de Professor Auxiliar é fixado em CZ$7.600,00; o do nível I da classe C da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ$7.600,00; e o do nível I da classe A da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ$5.345,00, para o regime de trabalho de vinte horas semanais.

1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo, à razão de 4%, dentro da mesma classe.

2º Entre o nível final de uma classe e o inicial da classe seguinte, haverá acréscimo de:

a) 10%, se de Magistério Superior;

b) 6%, da classe A para B, da B para C e da C para D; e de 10%, da D para E, se Magistério de 1º e 2º Graus;

c) 25%, para a classe de Professor Titular do Magistério Superior;

d) 20%, para a classe de Professor Titular do Magistério de 1º e 2º Graus.

3º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério Superior que possuírem titulação é acrescido:

a) de 25% para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;

b) de 15% para os detentores de grau de Mestre.

4º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus que possuírem titulação é acrescido:

a) de 15%, para os detentores de grau de Mestre;

b) de 10%, para os detentores de certificado de curso de Especialização;

c) de 5%, para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

5º O vencimento ou salário para o docente em regime de dedicação exclusiva será fixado com o acréscimo:

a) de 40% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente de ensino superior;

b) de 25% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho, para o docente do ensino de 1º e 2º Graus.

6º O vencimento ou salário para o docente em regime de trabalho de quarenta horas será acrescido de 100% do salário básico correspondente ao regime de vinte horas semanais de trabalho.

7º É vedada a percepção cumulativa dos acréscimos a que se referem os §§ 3º e 4º.

Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de vinte horas semanais de trabalho, ministre no mínimo dez horas-aula e ao docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva, no mínimo quatorze horas-aula.

Art. 33. O docente de 1º e 2º Graus fará jus à gratificação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, independentemente da forma jurídica da IFE.

Art. 34. As tabelas salariais do pessoal técnico-administrativo da IFE serão elaboradas com observância dos seguintes critérios:

I - nas malhas salariais o número de níveis e a razão entre eles serão constantes e iguais para todas as tabelas salariais;

II - haverá parcial sobreposição dos valores das tabelas salariais dos grupos das carreiras técnico-administrativas, fixados no Plano Único.

1º Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível inicial do primeiro subgrupo pertencente ao Grupo Nível de Apoio, previsto no art. 18, é fixado em CZ$3.883,00; o do Grupo Nível Médio, em CZ$8.073,00; e o do Grupo Nível Superior, em CZ$13.150,00.

2º Os vencimentos e salários dos demais níveis são determinados mediante acréscimo ao valor fixado no parágrafo anterior, à razão de 5%, até 21 níveis.

3º Os valores de vencimentos ou salários para os grupos previstos no art. 19 são fixados dentro dos limites adotados para os Grupos Nível de Apoio, Nível Médio e Nível Superior.

Art. 35. Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 5% do vencimento ou salário do respectivo emprego ou cargo de carreira, até o máximo de 35%.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data do ingresso inicial em qualquer IFE ou no Serviço Público Federal.

Art. 36. Ao servidor regido pela legislação trabalhista, a cada dez anos de efetivo exercício em uma ou mais de uma IFE, será concedida licença especial de seis meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagens, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

1º O período aquisitivo do direito de licença será contado a partir da data da admissão em qualquer IFE ou no Serviço Público Federal.

2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades do serviço, o gozo de licença especial poderá ser concedido integralmente ou em duas ou três parcelas.

3º A licença especial será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

Art. 37. Atendida a conveniência da instituição, em cada dez anos de efetivo exercício, o servidor regido pela legislação trabalhista poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos quarenta e cinco dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos.

Art. 39. Fica assegurado ao servidor a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 40. Quando o salário mínimo profissional fixado por lei para um cargo ou emprego for maior que o vencimento ou salário percebido pelo servidor ser-lhe-á assegurada uma complementação, a fim de ser atingido o piso legal.

Art. 41. O servidor regido pela legislação trabalhista, afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho, por prazo superior a quinze dias, comprovada em inspeção médica, fará jus a complementação salarial, a ser paga pela IFE, correspondente à diferença entre o valor percebido na instituição previdenciária, ou outra equivalente, e a respectiva remuneração integral.

Art. 42. Quando o servidor for mandado servir, ex officio , em outro ponto do território nacional, o cônjuge servidor terá direito à remuneração pelo órgão de origem, de acordo com o disposto no Decreto nº 91.808, de 18 de outubro de 1985.

Art. 43. Os servidores já aposentados ou inativos, à data da vigência deste Plano, gozarão dos benefícios e vantagens nele previstos.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, aos aposentados e inativos equiparam-se os pensionistas.

Art. 44. Será criado nas IFE um sistema de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo, constituindo-se, para tanto um programa com orçamento específico.

Art. 45. O Ministério da Educação criará o programa de aperfeiçoamento de docentes de 1º e 2º Graus, com o respectivo apoio orçamentário, de forma a assegurar a oferta de adequado treinamento.

CAPÍTULO III
Da Transferência ou Movimentação

Art. 46. O servidor poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE e cargo ou emprego igual àquele a que pertença na instituição de origem.
Parágrafo único. A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do

servidor, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

CAPÍTULO IV
Do Afastamento

Art. 47. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente:

I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;

III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;

IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

1º O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFE e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de cinco anos.

2º O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a quatro anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na IFE de origem.

3º A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

5º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, observada a legislação vigente.

Art. 48. Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de Professor Titular de 1º e 2º Graus que, após sete anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tenham permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares a este Plano.

Art 49. O afastamento para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

CAPÍTULO V
Da Dispensa

Art 50 A dispensa dos servidores será a pedido ou com justa causa, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Quanto aos docentes integrantes das carreiras do Magistério, observado o disposto neste artigo, a dispensa somente poderá ocorrer se aprovada pela maioria dos docentes em efetivo exercício no respectivo departamento ou unidade de ensino, preservados os direitos de defesa e recursos.

§ 2º A dispensa do servidor técnico-administrativo dar-se-á por proposta da chefia imediata, assegurados os direitos de defesa e recursos.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A transposição e transformação para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, dos cargos e empregos permanentes pertencentes às IFE, far-se-á segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

1º Os cargos e empregos permanentes integrantes das carreiras de magistério, serão transpostos para o Plano Único em cargos e empregos de denominação idêntica às existentes.

2º A transposição e a transformação para o Plano Único dos cargos e empregos permanentes integrantes dos grupos técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios:

a) os cargos e empregos existentes, com denominações idênticas da mesma natureza, serão transpostos para cargos e empregos de idêntica denominação e atribuições;

b) os cargos e empregos existentes, com denominações diferentes e atribuições da mesma natureza, serão identificados e transformados em cargos ou empregos de única denominação;

c) os cargos e empregos, cujas atribuições estejam contidas em cargos representativos de profissões identificadas, serão transformados em cargos ou empregos de atribuições mais abrangentes;

d) os cargos e empregos com denominações idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transformados para cargos ou empregos de idênticas atribuições;

e) os atuais cargos e empregos, que abrangem mais de uma categoria profissional deverão ser transformados, desdobrando-se em cargos ou empregos identificados com as atribuições.

Art. 52. As IFE terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da implementação do Plano Único, para abrir concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas decorrentes de rescisão de contrato de professores temporários.

Art. 53. O docente integrante da carreira do Magistério Superior será enquadrado na carreira do Magistério Superior estabelecida no Plano Único, em classe e nível correspondentes aos que já ocupava em 1º de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 54. O docente integrante da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será enquadrado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus estabelecida no Plano Único, em classe e nível iguais ou superiores aos que já ocupava na data da vigência da Lei nº 7.596, de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 55. Para fins de enquadramento, será constituída, em cada IFE, uma Comissão representativa da Administração Superior e das respectivas associações de servidores, presidida pelo dirigente do órgão de pessoal da IFE.

Art. 56. O enquadramento dos servidores técnico-administrativos obedecerá, ainda, aos seguintes critérios:

I - enquadramento no cargo ou emprego, feito exclusivamente com base na descrição das atividades permanentes efetivamente exercidas pelo servidor, observadas as habilitações legais, quando for o caso;

II - cômputo do tempo de serviço, para efeito de hierarquização.

Parágrafo único. As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização serão consideradas como cumprimento parcial dos interstícios de progressões, a serem definidas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 57. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à respectiva Comissão de Enquadramento, até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados.

Art. 58. Fica extinto o regime de quarenta horas semanais para os docentes das instituições de ensino superior, observado o disposto no § 2º do art. 14 deste Plano.

1º Os professores que se encontrarem, na data de vigência deste Plano, no regime de trabalho a que se refere este artigo poderão permanecer nesse regime.

2º O regime de trabalho a que se refere este artigo será automaticamente suprimido quando ocorrer o desligamento, por qualquer motivo, do docente que nele tiver permanecido.

Art. 59. O servidor técnico-administrativo admitido até 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente da IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será enquadrado no emprego correspondente mediante habilitação em processo seletivo interno.

Parágrafo único. O servidor admitido após 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente da IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será incluído no Plano Único após habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 60. O servidor contratado pela IFE para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal, de que trata o Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, cuja situação se encontre pendente de decisão, reconhecido o direito pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, a qualquer tempo poderá ser enquadrado.

Art. 61. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.280, de 1985, ao servidor contratado pela IFE antes da entrada em vigor do referido decreto-lei para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal e que, em razão de habilitação em concurso público, passou a integrar empregos da Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 62. Deverá ser apresentada declaração de acumulação de cargos e empregos, por ocasião do enquadramento no Plano Único, da admissão em emprego na IFE, e da mudança de regime de trabalho.

Art. 63. Observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, poderão ser concedidas aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano as vantagens e indenizações de que tratam a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, os itens IV, VII, X, XI e XX do Anexo II, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, e os arts. 7º e seguintes do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986.

Art. 64. O Ministro de Estado da Educação, cumpridas as disposições em vigor e as diretrizes da política de pessoal civil da União, expedirá normas complementares à execução do disposto neste Plano, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 65. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do Plano Único vigorarão a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 66. O Ministro de Estado da Educação submeterá ao Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Plano, proposta de reestruturação, extinção, criação e reclassificação das funções de confiança adotadas no Plano Único, consideradas as instituições isoladamente.

Art. 67. Os concursos públicos, destinados a recrutar servidores para ingresso no Plano Único, serão organizados e realizados pela IFE, que poderá admitir candidatos habilitados em concursos públicos promovidos por outros órgãos ou entidades públicas federais.

Art. 68. Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente.

Portaria nº 475/87
(de 26 de agosto de 1987)

Expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 64 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; resolve:

TÍTULO I
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Para efeito da aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I- ASCENSÃO FUNCIONAL - Passagem do servidor para outra Categoria Funcional mediante concurso interno.

II -- ATRIBUIÇÕES - Conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço.

III - AULA - Unidade de tempo dedicada à ministração do ensino em aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo.

IV - CARGO OU EMPREGO - Conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade.

V - CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de cargos ou empregos da mesma denominação.

VI - CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS - Processo de identificação e tematização das diferentes Categorias Funcionais existentes na Instituição Federal de Ensino (IFE), tendo em vista a natureza de suas atribuições e o grau de responsabilidade exigido para o seu desempenho, pa ra efeito de agrupamentos em subgrupos.

VII - CONCURSO INTERNO - Processo de seleção de natureza competitiva, ao qual somente poderão concorrer os servidores pertencentes à IFE, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo Edital.

VIII - CONCURSO PÚBLICO - Processo de seleção, de natureza competitiva, aberto a público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo Edital.

IX - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - Curso ministrado por instituição de ensino superior reconhecida, destinado a graduados da área em que se situem, com a carga horária mínima de 360 horas, exigência de freqüência regular, verificação formal de aproveitamento e observância da titulação do corpo docente, estabelecida em Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE.

X - DESCRIÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS - Registro formal das atividades que constituem o conteúdo ocupacional dos cargos ou empregos integrantes de determinada Categoria Funcional.

XI - DISFUNÇAO DO CARGO OU EMPREGO - Exercício habitual de atividades que n correspondam àquelas descritas para a Categoria Funcional a que pertencer o cargo ou emprego formal mente ocupado pelo servidor'.

XII - ENQUADRAMENTO - Posicionamento do servidor no PUCRCE.

XIII - ESPECIFICAÇAO DO CARGO OU EMPREGO - Detalhamento dos requisitos mínimos indispensáveis para ingresso no cargo ou emprego.

XIV - FORÇA DE TRABALHO - Conjunto de servidores necessários ao desempenho das atividades permanentes da IFE, com horário de trabalho definido.

XV - GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS - Agrupamento de Categorias Funcionais com atividades profissionais afins ou que guardem relação entre si, seja pela natureza do trabalho, sela pelos objetivos finais a serem alcançados e pela escolaridade.

XVI - MALHA SALARIAL - Conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais do Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo cujas colunas são as tabelas salariais de cada subgrupo, e as linhas, iguais em todos os subgrupos, são os níveis, quando os valores salariais, nas colunas correspondentes, forem diferentes de zero.

XVII - NÍVEL - Posição dentro da. Categoria Funcional, ou de uma de suas classes, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da IFE.

XVIII - PROGRESSAO FUNCIONAL - Passagem do servidor para nível ou classe superior na mesma Categoria Funcional.

XIX - READAPTAÇAO - Passagem do servidor de um cargo ou emprego para outro de diversa Categoria Funcional, integrante do mesmo subgrupo, sem mudança de nível.

XX - REMOÇÃO - Mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra na própria IFE, mantendo o mesmo cargo ou emprego.

XXI - SUBGRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS - Agrupamento de Categorias Funcionais dentro de um mesmo Grupo, com a mesma tabela de níveis salariais.

XXII - TABELA SALARIAL - Coluna da matriz definida pela malha salarial, cujas linhas representam os níveis salariais do Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo, hierarquizados por subgrupos.

XXIII - TRANSFERENCIA OU MOVIMENTAÇÃO - Deslocamento do servidor de uma IFE, para outra, para cargo ou emprego de mesma Categoria Funcional, na mesma classe e nível daqueles que ocupa a IFE de origem.

XXIV - UNIDADE DE LOTAÇAO - Unidade utilizada pela IFE para distribuição interna de sua força de trabalho.

TÍTULO II
DO PESSOAL DOCENTE

CAPITULO II
Das atividades

Art. 2º - As atividades de ensino e os resultados da pesquisa, sob a forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade são entendidas como de extensão.

Art. 3º - As atividades de que trata o inciso I do Art. 4º do Decreto nº 94.664, de 1987 constarão dos planos e programas de trabalho elaborados pela IFE e serão realizados, sempre que possível, visando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - As atividades de orientação educacional e de supervisão pedagógica serão consideradas como assessoramento.

CAPÍTULO II
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 5º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD - terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidos pela IFE:

I- apreciar os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;.

c) aos processos de ascensão funcional por titulação;

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento especialização Mestrado e Doutorado

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 6º - A constituição da CPPD será normatizada em cada IFE pelo Conselho Superior competente.

Art. 7º - A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 8º - A CPPD elaborará seu regimento interno que será aprovado pelo Conselho Superior competente da IFE.

CAPITULO III
Do Ingresso na Carreira

Art. 9º - O ingresso nas carreiras do Magistério Superior e do Magistério de 1º e 2º graus dependerá de habilitação em concurso público de provas e títulos e far-se-á no nível inicial de qualquer classe, observados os requisitos previstos nos parágrafos dos artigos 12 e 13 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987.

§ 1º - Quando candidato em concurso já for docente de outra IFE, a respectiva admissão dar-se-á na classe para a qual se realizou o concurso, podendo ser posicionado, a critério da IFE, no nível a que pertencia na Instituição anterior.

I Para os efeitos previstos no § 2º dos artigos 12 e 13 do Anexo ao Decreto nº 94.664, e 1987, o notório saber somente poderá ser reconhecido pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

CAPITULO IV
Do Regime de Trabalho

Art. 10. Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, ara cada carreira de Magistério:

I- os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docente;

II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente;

III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes.

§ 1º - Para o Magistério Superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e de dedicação exclusiva.

§ 2º No caso da opção prevista no art. 32 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, o Conselho superior competente regulamentará os procedimentos para a concessão da gratificação, a partir de limites mínimos não inferiores aos indicados no parágrafo único do citado artigo.

§ 3º - A carga horária didática a ser cumprida pelo docente de 1º e 2º graus terá como limite máximo 60 % da carga horária do respectivo regime de trabalho, fazendo jus à gratificação prevista no Art. 33 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, o docente que ministrar no mínimo, 10 (dez) horas/aulas semanais, em regime de 20 (vinte) horas, e 20 (vinte) horas-aulas semanais, em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

CAPITULO V
Da Progressão Funcional

Art. 11. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

§ 1**º -** A avaliação do desempenho obedecera às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;

c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;

d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação “stricto sensu”;

e) produção científica, técnica ou artística;

f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;

h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§ 2º - Para a avaliação do desempenho de docente afastado, nos termos do artigo 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, a IFE solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 12. A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior de que trata o inciso II, do artigo 16, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87. dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:

I — da Classe de Professor-Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;

II— da Classe de Professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único. Na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, a progressão funcional por titulação, de que trata o inciso II, do artigo 16, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:

a) da classe “E”, mediante obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor;

b) da classe “D”, mediante obtenção de certificado de curso de especialização;

c) da classe “C”, mediante obtenção de licenciatura plena ou habilitação legal;

d) da classe “B”, mediante obtenção de licenciatura de 1º Grau.

Art. 13. No caso do docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II, do artigo 16, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível 1 da classe subseqüente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico e observados os interstícios fixados no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE, observadas as seguintes disposições:

a) a avaliação será autorizada à vista de justificativa, apresentada pelo docente e julgada cabível, quanto à não obtenção da titulação pertinente;

b) a avaliação far-se-á por comissão especial, constituída de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não à IFE, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e terá por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos a que se refere o § 1º, do artigo 11, desta Portaria, e a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico;

c) o parecer conclusivo da comissão especial será submetido à homologação do colegiado competente da IFE.

TÍTULO III
Do Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo

CAPÍTULO 1
Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 14. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo —CPPTA, terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela IFE:

I— apreciar os assuntos concernentes:

a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;

b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;

c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de curso de pós-graduação e às transferências;

d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos -e internos;

e) às readaptações.

II— desenvolver estudos e análises, visando fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo;

III— colaborar com os órgãos próprios da IFE no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

Art. 15. A constituição da CPPTA será regulamentada em cada IFE pelo Conselho Superior competente.

Art. 16. A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para os seus trabalhos.

Art. 17. A CPPTA elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Superior competente da IFE.

CAPÍTULO II
Da Classificação das Categorias Funcionais dos Cargos e Empregos

Art. 18. Os grupos ocupacionais previstos nos artigos 18 e 19 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, serão subdivididos:

I— em 6 (seis), 4 (quatro) e 3 (três) subgrupos, respectivamente, para os Grupos Nível Apoio, Nível Médio e Nível Superior, cujas Categorias Funcionais e respectivas Tabelas Salariais estão relacionadas e descritas no Anexo 1;

II — em 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três) e 4 (quatro) subgrupos, respectivamente, para os Grupos Convés, Máquina, Câmara e Apoio Marítimo, cujas Tabelas Salariais, e Categorias Funcionais próprias estão relacionadas e descritas no Anexo II.

CAPITULO 111
Do Ingresso

Art. 19. As normas específicas de realização de concurso público para ingresso no cargo ou emprego, serão elaboradas pelo órgão de Recursos Humanos, observados os critérios de caráter geral aprovados pelo Conselho Superior competente da IFE.

Art. 20. A IFE admitirá os candidatos aprovados, na ordem de classificação, obedecendo ao número de vagas previsto no Edital do concurso.
Parágrafo único. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação dos resultados, observando-se a legislação vigente.

Art. 21. Compete ao órgão de Recursos Humanos a execução das providências cabíveis para integração do recém-contratado ao meio ambiente de trabalho, através de treinamento de caráter obrigatório, visando, entre outros objetivos, a dar-lhe conhecimento:

I— da realidade da IFE;

II— de seus direitos e deveres para com a IFE;

III— das formas de progressão e ascensão funcional.

Parágrafo único. Além dos objetivos acima, o servidor será submetido a processo sistemático de ambientação ao trabalho.

CAPITULO IV
Da Ascensão Funcional

Art. 22. O concurso interno para ascensão funcional compreenderá provas de conhecimento geral e/ou de conhecimento específico e, ainda, provas práticas, quando couber.

Parágrafo único. Para as Categorias Funcionais em que seja exigida experiência, esta poderá ser comprovada mediante provas especificas ou testes práticos.

CAPITULO V
Da Progressão Funcional

Art. 23. A progressão funcional por titulação e qualificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I — habilitação do servidor em cursos de educação formal (1º, 2º, 3º e 4º Graus), sem relação direta com o cargo ou emprego ocupado e que excede às suas exigências, dará direito a um nível:

II — os títulos que tenham relação direta com o cargo ou emprego ocupado e que excedam às suas exigências, considerados para esse efeito os cursos de treinamento ou educação formal e respectivas cargas horárias, previstos no Anexo III desta Portaria, darão direito ao número de níveis estabelecidos, para cada caso, no mesmo Anexo.

§ 1º - Os cursos que tenham relação direta com o cargo ou emprego do servidor deverão ter sua validade reconhecida pelo órgão de Recursos Humanos, com parecer prévio da CPPTA, para efeito da progressão por titulação.

§ 2º - Uma vez comprovada a realização de determinado curso para fins de progressão funcional, o mesmo não terá validade para efeito de novas progressões.

§ 3º - Na progressão funcional por titulação, poderão ser obtidos até 3 (três) níveis, dentro do mesmo Grupo, e até 5 (cinco) níveis, ao longo da vida funcional do servidor, em Grupos diferentes.

Art. 24. A progressão por mérito terá por base a avaliação de desempenho a ser realizada de acordo com as normas elaboradas pelo órgão de Recursos Humanos e aprovada pelo Conselho Superior competente da IFE.

TITULO IV
Das Disposições Gerais

CAPITULO 1
Da Readaptação

Art. 25. A readaptação do servidor ocorrerá nos seguintes casos:

I — por incapacidade, mediante laudo médico; e

II — por deixar de ser necessário, em órgão da IFE, seu cargo ou emprego, ou a própria Categoria Funcional a ele correspondente.

§ 1º - A incapacidade para o exercício do cargo ou emprego será comprovada por junta médica oficial, podendo ser definitiva ou temporária.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, “in fine”, a extinção da Categoria Funcional dar-se-á mediante portaria do dirigente máximo da IFE, ouvidos o órgão de Recursos Humanos e a CPPTA.

§ 3º - A readaptação será efetuada para cargo ou emprego de valor salarial equivalente ao percebido e de atribuições compatíveis com as aptidões do servidor, desde que atendidos os pré-requisitos básicos do novo cargo ou emprego.

Art. 26. Os procedimentos necessários à readaptação do servidor serão promovidos pelo órgão de pessoal da IFE.

CAPÍTULO II
Da Remoção

Art. 27. O servidor poderá ser removido de uma para outra Unidade ou Departamento, atendidas a respectiva formação ou especialidade e a necessidade do serviço.

§ 1º - A remoção poderá ocorrer, indistintamente:

a) a pedido do servidor;

b) por solicitação do órgão a que pertence o servidor;

c) por solicitação do órgão onde o servidor terá exercício.

§ 2º - A remoção de que trata este artigo far-se-á mediante portaria do dirigente máximo da IFE, após parecer favorável do órgão competente.

§ 3º - No caso de remoção do servidor técnico-marítimo, deverá ser ouvido o responsável pela embarcação.

CAPÍTULO III
Da Transferência ou Movimentação

Art. 28. Somente poderá ser transferido ou movimentado para outra IFE o servidor que possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego.

§ 1º - A transferência ou movimentação será efetivada através de portaria conjunta dos dirigentes máximos das IFE envolvidas.

§ 2º - A transferência ou movimentação do servidor abre uma vaga na respectiva lotação da IFE de origem.

Art. 29. A transferência ou movimentação de docentes poderá ocorrer com ou sem permuta, ficando assegurados a continuidade da carreira, e todos os direitos e vantagens já adquiridos na IFE de origem.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a transferência ou movimentação do docente dependerá, ainda, da aquiescência dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos e da aprovação dos órgãos colegiados competentes da IFE.

Art. 30. O servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo transferido ou movimentado terá assegurados, pela IFE de destino todos os direitos e vantagens a que fazia jus na IFE de origem.

CAPÍTULO IV
Do Afastamento

Art. 31. Os afastamentos, para os fins previstos no artigo 47 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, serão concedidos à vista do parecer do Departamento ou Unidade de Ensino correspondente, no caso do servidor docente, e da unidade de lotação no caso do servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo.

§ 1º - No caso de servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo, o aperfeiçoamento previsto no inciso I, do artigo 47, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, deverá ter relação direta com a respectiva área de atuação.

§ 2º - Aplica-se o disposto no "caput" aos afastamentos de até 2 (dois) servidores técnico-administrativos e até 2 (dois) docentes quando membros das respectivas entidades de classe.

§ 3º - Durante os períodos de afastamentos de que tratam este artigo e seu § 2º, serão assegurados aos docentes e aos servidores técnico-administrativos ou técnico-marítimos todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão do respectivo cargo ou emprego.

Art. 32. A concessão do semestre sabático far-se-á de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior da IFE, notadamente no que diz respeito:

I—ao mérito das propostas de aperfeiçoamento; e

II — à definição dos órgãos ou dirigentes que deverão examinar e aprovar as propostas.

§ 1º - O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente na carreira do Magistério em IFE vinculada ao Ministério da Educação.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, no caso de ter ocorrido, ou ocorrer, afastamento para o fim previsto no inciso I, do artigo 47, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, contar-se-á o interstício a partir do retorno do docente à IFE, quando o afastamento houver tido duração igual ou superior a 6 (seis) meses e, em caso de duração inferior, descontar-se-á do interstício o período correspondente ao afastamento.

§ 3º - O gozo do semestre sabático será feito mediante escala proposta pelos Departamentos ou Unidades de Ensino correspondentes, de modo a que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.

§ 4º - A primeira licença sabática dar-se-á durante o 1º (primeiro) semestre de 1988, beneficiando os docentes mais antigos na carreira de cada Departamento ou Unidade de Ensino correspondente e, a partir daí, sucessivamente, em cada semestre subseqüente, observado o mesmo critério de Antigüidade.

Art. 33. Na contagem de qualquer interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I — faltas não justificadas;

II — suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III — o período excedente a 2 (dois) anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV — licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V — licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI — cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II e VI, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Na contagem do interstício para efeito da gratificação adicional por tempo de serviço, serão ainda descontados períodos correspondentes a:

a) licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde exceto, até 2 (dois) anos, as referidas no inciso III;

b) qualquer outro afastamento não remunerado.

§ 3º - Na contagem do interstício para efeito de progressão por avaliação de desempenho e de transferência, além dos descontos indicados no “caput”, serão também descontados os períodos correspondentes a:

a) licença ou suspensão de contrato para tratamento, inclusive nos casos do inciso II;

b) qualquer outro afastamento, não remunerado.

§ 4º - Na contagem do interstício para efeito de concessão de licença sabática e de licença especial serão procedidos os descontos referidos nos incisos I e IV e nas alíneas do parágrafo anterior interrompendo-se a contagem do interstício, para reiniciá-la, com perda do período anterior, quando ocorrerem:

a) faltas não justificadas que excederem a 10 (dez), consecutivas ou não;

b) aplicação de penalidade disciplinar, inclusive suspensão convertida em multa;

c) licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, ressalvados os casos do inciso III;

d) licença, ou suspensão de contrato, para acompanhar familiar doente, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, ou ainda para acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

e) licença não remunerada, ou suspensão de contrato, por qualquer motivo;

f) cumprimento de pena na forma do inciso VI.

§ 5º - Aplica-se o disposto no § 1º, às hipóteses previstas nas alíneas “b” e “f” do § 4º

CAPITULO V
Dos Diplomas e Certificados

Art. 34. Para efeito do Decreto nº 94.664/87, e desta Portaria, só serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados:

I — em área de estudos diretamente relacionadas com as atividades do servidor, salvo quando expressamente disposto em contrário;

II— os certificados de especialização, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo CFE;

III — os diplomas de graduação devidamente registrados por IFE credenciadas pelo Ministério da Educação;

IV — os títulos de Mestre e Doutor, expedidos por curso nacional credenciado

pelo CFE, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidados, bem como os mesmos títulos, nacionais ou estrangeiros. reconhecidos como válidos, no âmbito da IFE, pelo Conselho Superior competente:

V — os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior á Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. Equipara-se ao título de Doutor o título de Livre Docente.

Art. 35. Os acréscimos salariais decorrentes da titulação, de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 31, do. Anexo ao Decreto nº 94.664/87, somente serão concedidos aos docentes efetivamente portadores dos certificados, graus e títulos identificados no mesmo artigo, independentemente da classe em que estejam situados, ou a que venham a ter acesso, observado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
Da Dispensa

Art. 36. A dispensa de docentes integrantes das Carreiras do Magistério, somente poderá ocorrer se aprovada pela maioria dos docentes em efetivo exercício no respectivo Departamento ou Unidade de Ensino correspondente, preservados os direitos de defesa e recurso, inclusive ás instâncias superiores.

Art. 37. Os recursos de servidores contra atos de dispensa, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 50, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, terão efeitos suspensivos.

CAPITULO VII
Das Tabelas Salariais

Art. 38. As tabelas salariais do pessoal docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo são as decorrentes da aplicação do disposto no Capítulo II, do Titulo VI, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87,

§ 1º - Para o pessoal docente as tabelas salariais abrangem classes, níveis, titulação e regimes de trabalho.

§ 2º Para o pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo os valores salariais constantes das tabelas estão distribuídos em vinte e um níveis em cada subgrupo.

TITULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. A inclusão do servidor no PUCRCE far-se-á mediante opção formal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Portaria.
Parágrafo único. Caso o servidor não opte pela inclusão no novo Plano permanecerá na situação anterior considerada em extinção.

Art. 40. O docente integrante da carreira do Magistério Superior será enquadrado na carreira do Magistério Superior estabelecida no PUCRCE, em classe e nível correspondentes aos que já ocupava em 1º de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos, e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 41. O docente integrante da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será enquadrado em classe e nível iguais ou superiores aos que já ocupava na data da vigência da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, serão observados os seguintes critérios:

a) nas IFE autárquicas, nas Escolas Agrotécnicas, no Instituto Benjamin Constant e no Instituto Nacional de Educação de Surdos, os ocupantes do nível 3 das classes “D” e “E”, que tenham até 1 (um) ano de serviço nesse nível, nele serão mantidos; os que possuem mais de 1 (um) ano, serão enquadrados no nível 4 da respectiva classe assegurando-se-lhes a contagem do tempo excedente para a progressão subseqüente;

b) nas IFE fundacionais, os ocupantes do nível único da classe “D” serão enquadrados no nível 4 da mesma classe.

Art. 42. Os professores colaboradores das universidades fundacionais, a que se refere o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, serão enquadrados de acordo com as regras seguintes:

I— como Professor-Adjunto, nível 1, desde que possuam o título de Doutor;

II— como Professor Assistente, nível 1, desde que possuam o grau de Mestre;

III — como Professor Auxiliar, nível 1, nas demais hipóteses.

Art. 43. O processo de enquadramento do pessoal técnico-administrativo realizar-se-á em 2 (duas) fases:

I— levantamento das atribuições efetivamente exercidas pelo servidor até 31 de março de 1987, para efeito de identificação do cargo ou emprego a elas correspondente;

II — hierarquização para efeito de posicionamento no nível adequado da Categoria Funcional correspondente ao cargo ou emprego.

§ 1º - O levantamento de atribuições previsto no inciso I será feito através de formulário próprio, por ele preenchido e visado pela chefia imediata, que expressará sua concordância ou discordância, em relação às informações nele contidas, após o que será encaminhado à Comissão de Enquadramento.

§ 2º - Caso não haja concordância entre o servidor e a chefia, a divergência será dirimida pela Comissão de Enquadramento, ouvidas ambas as partes.

§ 3º - Observada a habilitação legal, assim considerada aquela definida para as profissões regulamentadas em lei, o servidor será enquadrado no cargo ou emprego cujas atribuições coincidam com as atividades por ele exercidas com maior freqüência.

§ 4º - No caso de o servidor estar em exercício de atividade correspondente a cargo ou emprego de menor hierarquia salarial do que o atualmente ocupado, ser-lhe-á assegurada a opção pelo enquadramento neste último, cabendo, nesta hipótese à IFE adotar os procedimentos necessários à sua readaptação.

§ 5º - Quando não existir Categoria Funcional com atribuições que coincidam com aquelas levantadas, a IFE encaminhará ao Ministério da Educação solicitação de criação de categoria que contemple suas necessidades.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, até que seja criada a Categoria Funcional, o servidor será enquadrado, provisoriamente, no cargo ou emprego cujo conteúdo ocupacional guarde semelhança com o anteriormente ocupado.

Art. 44. A hierarquização por tempo de serviço será sempre efetuada à razão de um nível a cada 2 (dois) anos e de um nível a cada 4 (quatro) anos, cumulativamente, observando-se:

I—no caso de servidor técnico-administrativo e técnico-marítimo que tiver ocupado cargo ou emprego do mesmo subgrupo, o tempo de efetivo exercício na IFE;

II— no caso de servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo que tiver ocupado cargos ou empregos de diferentes grupos ou subgrupos:

a) computar-se-á o tempo de efetivo exercício no primeiro cargo ou emprego ocupado, para efeito de posicionamento em nível do respectivo grupo;

b) em seguida, partir-se-á do nível salarial igual ou imediatamente superior do subgrupo correspondente ao segundo cargo ou emprego, prosseguindo-se a contagem do tempo de efetivo exercício neste último.

§ 1º - No caso de o servidor ser posicionado, em função do tempo de serviço, em nível cujo salário seja inferior ao percebido, será ele enquadrado em nível cujo salário seja igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo desde que resultante de aplicação de dispositivo legal.

§ 2º - No caso de servidor de IFE autárquica, de Escola Agrotécnica, do Instituto Benjamin Constant, ou do Instituto Nacional de Educação de Surdos, proveniente de Tabelas Especiais, Temporárias ou similares legalmente criadas, que tenha sido absorvido na Tabela Permanente, em razão de habilitação cm concurso público, ou por força do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, ou ainda, cuja situação, amparada pelo mesmo Decreto-Lei, se encontre pendente, o tempo de exercício será computado a partir da data de início de exercício nas citadas Tabelas.

§ 3º - No caso de servidor movimentado, transferido ou redistribuído será computado igualmente o tempo de efetivo exercício na IFE de origem.

§ 4º - As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para progressão

Art. 45. Todas as informações apresentadas para efeito de enquadramento serão da responsabilidade do servidor e do chefe imediato que as apresentar, estando este sujeito, no caso de inveracidade comprovada em inquérito administrativo, ao reenquadramento imediato no cargo ou emprego, classe e nível cabíveis, bem como:

I— ao ressarcimento, mediante desconto em folha, de quaisquer importâncias indevidamente recebidas;

II — à pena disciplinar de suspensão;

III — à perda de função de chefia;

IV — às demais penalidades previstas em lei.

Art. 46. O processo de enquadramento desenvolver-se-á, em cada IFE, sob a responsabilidade de uma Comissão de Enquadramento, constituída na forma do artigo 55 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, a qual terá as seguintes atribuições, além de outras a critério da IFE:

I — elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II — providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes, sobre a atual situação funcional dos servidores;

III — analisar as informações recolhidas, para efeito de identificação da situação funcional correspondente no novo PUCRCE;

IV — recolher e analisar as declarações de acumulação de cargos ou empregos, procedendo às diligências que considerar oportunas e liberar, para enquadramento, os servidores em situação regular;

V — elaborar e aprovar a proposta final de enquadramento a ser encaminhada ao MEC, em formulários-padrões conforme modelo constante do Anexo VIII desta Portaria.

§ 1º - No caso de Escola Agrotécnica isolada, a Comissão de Enquadramento será constituída por 2 (dois) representantes das associações dos servidores, sendo 1 (um) docente e 1 (um) técnico-administrativo, 1 (um) representante da direção da Escola, 1 (um) representante da Secretaria de Ensino de 2º Grau — SESG e 1 (um) do Departamento de Pessoal do MEC.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir a proposta de enquadramento do pessoal docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo no PUCRCE.

Art. 47. O servidor técnico-administrativo ou técnico-marítimo admitido até 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente da IFE e remunerado com recursos de pessoal será enquadrado no nível inicial, do emprego correspondente, mediante processo seletivo interno, que incluirá, a critério da IFE, prova ou provas específicas.

Art. 48. No caso da aplicação do disposto no artigo anterior em que do enquadramento no PUCRCE resulte remuneração inferior àquela que o servidor vinha percebendo, a diferença será mantida como vantagem pessoal, a ser absorvida nas subseqüentes progressões.

Parágrafo único - A parcela de remuneração mantida como vantagem pessoal não se incorpora ao salário, inclusive para efeito de cálculo de gratificações.

Art. 49. As propostas de enquadramento serão analisadas, no MEC, pelas Secretarias-fins correspondentes, conjuntamente com o Departamento de Pessoal e submetidas à aprovação do Ministro da Educação para expedição da competente Portaria de Enquadramento.

Art. 50. Os concursos públicos para admissão de servidores serão organizados e realizados pela IFE.

Parágrafo único. Poderá a IFF admitir candidatos habilitados em concurso público realizado outros órgãos federais mediante autorização do Conselho Superior competente, ou ouvido no caso de docente, o respectivo Departamento, e observadas as seguintes condições:

a) equivalência do cargo ou emprego para o qual houver sido feito o concurso com aquele em que se dará a admissão, no tocante à natureza e ao nível de complexidade e responsabilidade das funções respectivas:

b) estrita observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 51. A criação de novas Categorias Funcionais ocorrerá por proposta da IFE interessada, ao Ministério da Educação, que contenha justificativa, descrição detalhada, pré-requisitos para ingresso, grupo e subgrupo aos quais estará vinculada.

§ 1º - O Ministério da Educação deverá comunicar a proposta a todas as demais IFE, que deverão manifestar-se sobre o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Ministério da Educação procederá aos estudos finais e, caso delibere pela criação da categoria proposta, o fará por portaria ministerial, incluindo automaticamente no rol de categorias do PUCRCE.

Art. 52. As IFE terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Portaria, para elaborar e aprovar o sistema de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A capacitação do pessoal poderá ocorrer dentro da jornada de trabalho do servidor.

Art. 53. Os atuais membros da CPPD e CPPTA existentes na IFE cumprirão o respectivo mandato até a nova constituição das referidas comissões previstas nos artigos 30 e 12 desta Portaria, respectivamente.

Art. 54. Até a aprovação dos quadros de pessoal a que se refere o artigo 30 e § 1º do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, cada IFE manterá seus atuais quantitativos de lotação, respectivamente, de Magistério Superior, de Magistério de 1º e 2º Graus, e de pessoal técnico-administrativo.

§ 1º - Entende-se como incluídos nos atuais quantitativos de lotação os cargos e empregos ocupados ou vagos, existentes em 31 de março de 1987, bem como as vagas autorizadas no Anexo ao Decreto nº 94.664/87, destinadas a preenchimento pelo concurso público a que se refere o artigo 52 e à absorção do pessoal de que tratam os artigos 59 e 60, do mesmo Anexo.

§ 2º - O somatório dos quantitativos de lotação técnico-administrativa, atualmente discriminados por Categoria Funcional, nas IFE em regime de administração direta ou autárquica, e por Grupos, nas IFE fundacionais, passa a constituir, em cada uma, a lotação global de seu quadro de pessoal técnico-administrativo.

§ 3º - Poderá ocorrer excepcionalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da publicação desta Portaria, redistribuições provisórias, no âmbito do MEC, a critério da Administração e com a anuência do servidor, até que se recomponha os quadros das instituições.

Art. 55. As IFE adotarão as providências que se fizerem necessárias para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da publicação desta Portaria, os respectivos Regimentos estejam adaptados às normas legais e regulamentares referentes à isonomia.

Art. 56. Até que seja disciplinado pelo CFE o curso de aperfeiçoamento, para os efeitos do disposto na alínea “e”, do § 4º, do artigo 31, do Anexo ao Decreto nº 94,664/87, será considerado quando ministrado por instituição de ensino superior reconhecida, destinado a graduados da área em que atuem, com a carga horária

mínima de 180 (cento e oitenta) horas, exigência de freqüência regular, verificação formal de aproveitamento e observância da titulação do corpo docente.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Bornhausen. Ministro da Educação.

ANEXOS À PORTARIA N, 475, DE 26 DE AGOSTO DE 1987

ANEXO I

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Subgrupo NS-O1 — Cargos que exigem escolaridade de graduação de duração curta: 01. Engenheiro Operacional, 02. Tecnólogo/Formação, 03. Técnico de Cooperativismo.

Subgrupo NS-02, Subgrupo NS-03 — Cargos que exigem escolaridade de graduação ou licenciatura de duração plena: 01. Administrador, 02. Advogado, 03. Analista de Sistemas, 04. Antropólogo, 05. Arqueólogo, 06. Arquiteto, 07. Arquivista, 08. Assistente Jurídico, 09. Assistente Social, 10. Astrônomo, 11. Auditor, 12. Bibliotecário/Documentalista, 13. Biólogo, 14. Biomédico. 15. Cirurgião-Dentista, 16. Comunicólogo, 17. Contador, 18. Coreógrafo. 19.Decorador, 20. Desenhista Industrial. 21. Diretor de Espetáculo, 22. Diretor de Fotografia, 23. Diretor de Iluminação, 24. Diretor de Imagem, 25. Diretor de Produção, 26. Diretor de Programa, 27. Diretor de Som, 28. Economista, 29. Economista Doméstico, 30. Editor, 31. Enfermeiro, 32. Enfermeiro do Trabalho, 33. Engenheiro Agrimensor, 34. Engenheiro Agrônomo, 35. Engenheiro Civil/Especialidade, 36. Engenheiro de Controle de Qualidade, 37. Engenheiro de Produção, 38, Engenheiro Eletricista, 39. Engenheiro Eletrônico, 40. Engenheiro Florestal, 41. Engenheiro Mecânico/Especialidade, 42. Engenheiro Metalúrgico/Especialidade, 43. Engenheiro de Minas/Especialidade, 44. Engenheiro Químico/Especialidade. 45. Engenheiro de Segurança do Trabalho, 46. Estatístico, 47. Farmacêutico, 48. Farmacêutico Bioquímico, 49. Figurinista, 50. Filósofo, 51. Físico, 52. Fisioterapeuta, 53. Fonoaudiólogo, 54. Geógrafo, 55. Geólogo, 56. Historiador, 57. Jornalista, 58. Matemático, 59. Médico. 60. Médico Veterinário, 61. Meteorologista, 62. Muscólogo, 63. Músico, 64. Músico-Terapeuta, 65. Nutricionista, 66. Oceanólogo, 67. Ortoptista, 68. Pedagogo/Habilitação, 69. Psicólogo, 70. Procurador, 71. Programador Cultural, 72. Programador Visual, 73. Publicitário, 74. Químico, 75. Redator, 76. Regente, 77. Restaurador/ Especialidade, 78. Relações Públicas, 79. Revisor de Textos, 80. Roteirista, 81. Sanitarista, 82. Secretário-Executivo, 83. Sociólogo, 84. Técnico Desportivo, 85. Técnico em Assuntos Educacionais, 86. Técnico em Artes Cênicas, 87. Terapeuta Ocupacional, 88. Teólogo, 89. Tradutor e Intérprete. 90. Zootecnista.

GRUPO NÍVEL MÉDIO

Subgrupo NM-O1 — 01. Afinador de Instrumentos Musicais, 02. Auxiliar Administrativo, 03. Auxiliar de Cenografia, 04. Auxiliar de Enfermagem, 05. Auxiliar de Figurino, 06. Auxiliar de Saúde, 07. Auxiliar de Topografia, 08. Auxiliar de Veterinária e Zootecnia, 09. Bombeiro, 10. Contramestre/Ofício, 11. Curvador de Tubos de Vidros (Hialotécnico), 12. Datilógrafo, 13. Detonador, 14. Digitador, 15. Discotecário, 16. Eletricista/Área, 17. Encadernador, 18. Fotógrafo, 19. Fotogravador, 20. Fresador, 21. Guarda Florestal, 22. Impositor, 23. Impressor, 24. Laboratorista/Área, 25. Linotipista, 26. Mandrilador, 27. Mecânico/Área, 28. Motorista, 29. Operador de Caldeira, 30. Operador de Central Hidroelétrica, 31. Operador de Destilaria, 32. Operador de Estação de Tratamento d'Água, 33. Operador de Máquina Fotocompositora, 34. Operador de Teleimpressora, 35. Plainador de Metais, -36. Revisor de Provas Tipográficas, 37, Tipógrafo, 38. Torneiro Mecânico, 39. Vidreiro, 40. Vigilante. Subgrupo NM-02 — 01. Aderecista, 02. Administrador de Edifícios, 03. Assistente de Alunos, 04. Assistente de Direção de Artes Cênicas, 05. Assistente de Produção de Artes Cênicas, 06. Camareiro de Espetáculo, 07. Cenotécnico, 08. Confeccionador de Instrumentos Musicais, 09. Contra-Regra, 10. Costureiro de Espetáculo/Cenário, 11. Datilógrafo de Textos Gráficos, 12. Eletricista de Espetáculo, 13. Locutor, 14. Maquinista de Artes Cênicas, 15. Mestre/Oficio, 16. Operador de Gerador de Caracteres, 17. Operador de Luz, 18. Operador de Radiotelecomunicações, 19. Programador de Rádio e Televisão, 20. Recreacionista, 21. Sonoplasta. Subgrupo NM-03 — 01. Almoxarife, 02. Auxiliar Técnico de Processamento de Dados. 03. Instrumentador Cirúrgico, 04. Operador de Computador, 05. Produtor Artístico, 06. Taxidermista, 07. Técnico em Anatomia e Necropsia, 08. Técnico em Aqüicultura, 09. Técnico em Audiovisual, 10. Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos, 11. Técnico em Estatística, 12. Técnico em Herbário, 13. Técnico em Microfilmagem, 14. Técnico em Ótica, 15. Técnico em Piscicultura, 16. Técnico em Restauração, 17, Técnico em Som, 18. Técnico em Telefonia 19. Transcritor de Sistema Braille. Subgrupo NM-04 — 01. Assistente em Administração, 02. Cinegrafista, 03. Desenhista Projetista, 04. Desenhista Técnico/Especialidade, 05. Editor de Video-Teipe, 06. Jornalista Diagramador, 07. Montador de Filme, 08. Operador de Câmera de Televisão, 09. Operador de Mesa de Corte, 10. Programador de Computador, 11. Revisor de Textos Braille, 12. Técnico em Aerofotogrametria, 13. Técnico em Agrimensura, 14. Técnico em Agropecuária, 15. Técnico em Alimentos e Laticínios, 16. Técnico em Arquivo, 17. Técnico em Artes Gráficas. 18. Técnico em Cartografia. 19. Técnico em Cinematografia, 20. Técnico em Contabilidade, 21 - Técnico em Curtume e Tanagem, 22. Técnico em Economia Doméstica, 23. Técnico em Edificações, 24. Técnico em Educação Física, 25. Técnico em Eletricidade, 26. Técnioo em Eletromecânica, 27. Técnico em Eletrônica, 28. Técnico em Eletrotécnica, 29.Técnico em Enfermagem, 30. Técnico de Enfermagem do Trabalho, 31. Técnico em Enologia, 32. Técnico em Estrada, 33. Técnico em Farmácia, 34. Técnico em Geologia, 35. Técnico em Higiene Dental, 36. Técnico em Hidrologia, 37. Técnico em Instrumentação, 38. Técnico de Laboratório/Área, 39. Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo, 40. Técnico em Mecânica, 41. Técnico em Metalurgia, 42. Técnico em Meteorologia, 43. Técnico em Mineração, 44. Técnico em Móveis e Esquadrias, 45. Técnico em Música, 46. Técnico em Nutrição e Dietética, 47. Técnico em Ortóptica, 48. Técnico em Prótese Dentária, 49. Técnico em Química, 50. Técnico em Radiologia, 51. Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia, 52. Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, 53. Técnico em Saneamento, 54. Técnico em Secretariado, 55. Técnico em Segurança do Trabalho, 56. Técnico em Suporte de

Sistemas Computacionais, 57. Técnico em Telecomunicações, 58. Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais. 59. Visitador Sanitário.

ANEXO I

GRUPO NÍVEL DE APOIO

Subgrupo NA-Ol — 01. Auxiliar Operacional, 02. Auxiliar Rural. Subgrupo NA-02 — 01. Servente de Limpeza. Sub grupo NA-03 — 01. Auxiliar de Cozinha, 02. Auxiliar de Sapateiro, 03. Lavadeiro, 04. Passador, 05. Servente de Obras. Subgrupo NA-04 — 01. Ascensorista, 02. Assistente de Estúdios, 03. Auxiliar de Alfaiate, 04. Auxiliar de Carpintaria, 05. Auxiliar de Chapeador/ Lanterneiro/Funileiro, 06. Auxiliar de Dobrador, 07. Auxiliar de Encanador, 08. Auxiliar de Estofador, 09. Auxiliar de Forjador de Metais, 10. Auxiliar de Fundição de Metais, 11. Auxiliar de Marcenaria, 12. Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais, 13. Auxiliar de Padeiro, 14. Auxiliar de Serralharia, 15. Auxiliar de Soldador, 16. Carvoejador, 17. Chaveiro, 18. Contínuo, 19. Copeiro, 20. Lancheiro, 21. Oleiro, 22. Porteiro, 23. Vestiarista. Subgrupo NA-OS — 01. Açougueiro, 02. Assistente de Áudio/Video/Vídeo-Teipe, 03. Assistente de Câmera, 04. Assistente de Montagem, 05. Atendente de Consultório/Área, 06. Atendente de Enfermagem, 07. Auxiliar de Eletricista, 08. Auxiliar de Lactário, 09. Auxiliar de Mecânica, 10. Auxiliar de Microfilmagem, 11. Vidraceiro. Subgrupo NA-06 — 01. Ajustador Mecânico, 02. Alfaiate, 03. Apontador, 04. Armador, 05. Armazenista, 06. Auxiliar de Agropecuária, 07. Auxiliar de Anatomia e Necropsia, 08. Auxiliar de Artes Gráficas, 09. Auxiliar de Creche, 10. Auxiliar de Curtume e Tanantes, 11. Auxiliar de Farmácia, 12. Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos, 13. Auxiliar de Laboratório, 14. Auxiliar de Meteorologia, 15. Auxiliar de Nutrição, 16. Auxiliar de Processamento de Dados, 17. Barbeiro, 18. Barqueiro, 19. Carpinteiro, 20. Chapeador/Funileiro/Lanterneiro, 21. Compositor Gráfico, 22. Costureiro, 23. Cozinheiro, 24. Desenhista Copista, 25. Dobrador, 26. Encanador/Área, 27. Estofador, 28. Forjador de Metais, 29. Fundidor de Metais, 30. Garçom, 31. Jardineiro, 32. Marceneiro, 33. Massagista, 34. Mateiro, 35. Motociclista, 36. Operador de Caixa, 37. Operador de Máquinas Agrícolas, 38. Operador de Máquinas de Construção Civil, 39. Operador de Máquinas Copiadoras. 40. Operador de Máquinas de Terraplenagem.

41. Padeiro, 42. Paginador, 43. Pedreiro, 44. Pinto/Área, 45. Pintor de Construção Cênica e Painéis, 46. Recepcionista. 47. Salva-Vidas, 48. Sapateiro, 49. Seleiro, 50. Seringueiro. 51. Serralheiro, 52. Soldador, 53. Telefonista.

ANEXO II

PESSOAL TÉCNICO-MARÍTIMO

Grupo I — Convés — Nível Superior — CO-0l. Comandante de Lancha, Imediato, Mestre Fluvial, Mestre Regional — CO-02. Comandante de Navio. Nível Médio — CO-03. Arrais (Patrão), Conservador de Pescado/Primeiro-Gelador, Contramestre Fluvial, Contramestre Marítimo, Mestre de Embarcações de Pequeno Porte. Nível Apoio — CO-04. Marinheiro, Marinheiro Fluvial, Pescador (Profissinral) — CO-05. Conservador de Pescado/Segundo-Gelador.

Grupo II — Máquinas — Nível Superior — MQ-0l. Primeiro-Condutor. Nível Médio — MQ-02. Eletricista de Embarcação — M 0-03. Segundo-Condutor, Condutor Motorista Fluvial. Nível Apoio — MO-04. Marinheiro de Máquinas, Marinheiro Fluvial de Máquinas.

Grupo III — Câmara — Nível Médio — CA-0l. Cozinheiro Marítimo (de Embarcações). Nível Apoio — CA-02. Taifeiro Fluvial, Taifeiro Marítimo —CA-03. Cozinheiro Fluvial.

Grupo IV — Apoio Marítimo — Nível Superior — AM-0l. Assistente Técnico de Embarcações. Nível Médio — AM-02. Mestre de Redes — AM-03, Mecânico. Nível Apoio — AM-04. Redeiro.

ANEXO III

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
PESSOAL TECNICO ADMINISTRATiVO E MARÍTIMO

TABELA DE GRADAÇÃO

Grupo Nível de Apoio (NA)	Gradação
— Curso de 60 a 179 horas	1 Nível
— Curso de 180 a 360 horas	2 Níveis
— Certificado de Conclusão de 2º ou 3º Grau	3 Níveis

Grupo de Nível Médio (NM)	Gradação
- Curso de 90 a 219 horas	1 Nível
- Curso de 220 a 360 horas	2 Níveis
- Certificado de Conclusão de 2º ou 3º Grau	3 Níveis

Grupo Nível Superior (NS)	Gradação
- Aperfeiçoamento ou Especialização	1Nível
- Mestrado (Grau de Mestre)	2 Níveis
- Doutorado (Título de Doutor)	3 Níveis

(D.OU. de 31 de agosto de 1987, págs. 13.967 a 13971)

RESOLUÇÃO Nº 35/CEPE/91
23 de Dezembro de 1991
Órgão Emissor: Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSC

Ementa: Dispõe sobre critérios de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na Carreira do Magistério Superior.

Texto da resolução:

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Egrégio Conselho em sessão de 23 de dezembro de 1991, de acordo com o Parecer no 084/CEPE/91, constante do Processo nº 23080.038116/91-94,

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão funcional na carreira do magistério superior dá-se de acordo com os seguintes critérios:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante avaliação de desempenho e após o cumprimento, pelo docente, de interstício de dois anos no nível respectivo ou de 4 anos de atividade em órgão público;

II - da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, independentemente de interstício, mediante a obtenção do titulo de Doutor;

III - da classe de Professor Auxiliar para o nível inicial da classe de Professor Assistente, independentemente de interstício, mediante a obtenção do grau de Mestre;

IV - do nível 4 da classe de Professor Auxiliar para o nível inicial da classe de Professor Assistente, ou do nível 4 da classe de Professor Assistente para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, mediante as seguintes condições:

a) cumprimento de interstício de 2 anos no nível 4 da classe ocupada ou de 4 anos de atividade em órgão público;

b) apresentação de justificativa quanto não obtenção da titulação pertinente;

c) avaliação de desempenho.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução somente são considerados os títulos, graus, diplomas e certificados:

I - em áreas de estudo diretamente relacionadas com a atividade do docente;

II - expedidos por curso nacional credenciado pelo CFE ou, quando estrangeiro, revalidado pelo CEPE;

III - expedidos por curso nacional, para o qual a UFSC tenha autorizado inscrição de seus docentes.

Art. 3º - A avaliação de desempenho, de que tratam os incisos I e IV do artigo 1º, é efetuada com base em memorial descritivo, devidamente documentado, das atividades do docente em período exercitado em semestres completos e sucessivos.

§ 1º - O memorial deve contemplar os seguintes elementos:

- Atividades de Formação Acadêmica
- Atividades Administrativas
- Atividades de Ensino
- Atividades de Pesquisa
- Atividades de Extensão
- Participação em Bancas Examinadoras
- Participação em Congressos e outros Eventos
- Orientação de Monografias, Dissertações e Teses
- Produção Técnico - Científica e Artística

§ 2º - Os seguintes períodos, sobre os quais não incide a avaliação, serão compensados pela adição dos pontos correspondentes, quando do preenchimento das tabelas 6 ou 7:

I - O período em que o docente esteve afastado exercendo atividade em órgão público, o qual para efeito de conversão em pontos de compensação será contado pela metade;

II - O período em que o docente esteve afastado em licença para tratamento de saúde, licença gestação, licença sabática ou licença especial;

III - O período necessário para a integralizacão do semestre em que se deu a admissão do docente na UFSC;

IV - No caso de Progressão Vertical, o período necessário para a integralizacão de 16 semestres de permanência na classe, se o docente foi admitido na mesma em um nível superior ao inicial;

V - O semestre em que ocorreu a transição entre regimes de trabalho, no caso a que se refere o artigo 80;

VI - O período anterior a 19 de janeiro de 1991.

§ 3º - No caso do inciso VI do parágrafo anterior, o docente pode optar pela não aplicação do disposto no parágrafo 2º devendo declarar, explicitamente, essa opção, e enato a avaliação de sua produção incidirá também sobre o período anterior a 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - A avaliação de desempenho prevista no inciso I do artigo 1º (Progressão Horizontal) é realizada por uma comissão de três professores, de classe superior à do avaliado, constituída pelo Departamento do interessado.

§ 1º - No caso de progressão na classe de Professor Adjunto, poderão fazer parte da comissão professores adjuntos de nível superior ao do avaliado.

§ 2º - A avaliação incide sobre as atividades arroladas no memorial descritivo relativo à produção do docente nos 4 semestres anteriores à data em que se completou o interstício.

§ 3º - O resultado da avaliação é expresso pela soma dos pontos alcançada pelo docente, obtida através do preenchimento das tabelas 1, 2, 3 e 6 (docentes em regime DE ou 40 horas semanais) ou tabelas 1, 2, 3 e 7 (docentes em regime de 20 horas semanais).

§ 4º - É concedida progressão funcional ao docente que obtiver a seguinte pontuação mínima:

- Na transposição dos níveis da classe de Professor Auxiliar = 18 pontos (DE ou 40 horas) ou 7 pontos (20 horas);

- Na transposição dos níveis da classe de Professor Assistente = 24 pontos (DE ou 40 horas) ou 7,5 pontos (20 horas);
- Na transposição dos níveis da classe de Professor Adjunto = 30 pontos (DE ou 40 horas) ou 8 pontos (20 horas).

§ 5º - Caso a avaliação indique desempenho insuficiente, nova avaliação é procedida seis meses após, somando aos pontos já obtidos anteriormente, os referentes às atividades desenvolvidas no novo período. Se necessário, esse procedimento será repetido a cada seis meses.

§ 6º - O processo com o parecer da Comissão de Avaliação deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado à CPPD para as providências finais e posterior reencaminhamento ao Departamento de origem, para arquivamento.

Art. 5º - A avaliação de desempenho e a apreciação da justificativa referente à não obtenção da titulação pertinente, previstas no inciso IV do artigo 1º (Progressão Vertical), são procedidas por uma comissão especial designada pelo Conselho Departamental do Centro respectivo e constituída por três docentes, em regime DE e/ou 40 horas, de classe superior à do avaliado, sendo um do seu Departamento e dois de Departamentos afins.

§ 1º - A avaliação incide sobre as atividades arroladas no memorial descritivo relativo à produção do docente na classe ocupada e sobre a apresentação e defesa de trabalho escrito, elaborado para este fim.

§ 2º - O resultado da avaliação das atividades do docente é expresso pela soma dos pontos alcançada pelo mesmo, obtida através do preenchimento das tabelas 1, 2, 3 e 6 (DE ou 40 horas) ou tabelas 1, 2, 3 e 7 (20 horas).

§ 3º - A pontuação mínima para transposição da classe de Professor Auxiliar para Assistente é de 84 pontos (DE ou 40 horas) ou 34 pontos (20 horas) e o trabalho escrito deve constituir-se de análise critica de artigo publicado em periódico reconhecido nacional ou internacionalmente.

§ 4º - A pontuação mínima para transposição da classe de Professor Assistente para Adjunto é de 108 pontos (DE ou 40 horas) ou 36 pontos (20 horas) e o trabalho constitui-se de uma monografia apresentando contribuição original em determinado tema.

§ 5º - A média mínima a ser alcançada na apresentação escrita e oral dos trabalhos, previstos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, é 7 (sete).

§ 6º - Caso a avaliação indique desempenho insuficiente, adota-se o procedimento previsto no parágrafo 5º do artigo 4 º.

§ 7º - O processo com o parecer da Comissão Especial de Avaliação deve ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro respectivo e encaminhado à CPPD para as providências finais e posterior reencaminhamento ao Departamento de origem, para arquivamento.

Art. 6º - As tabelas 1, 2 e 3, correspondentes, respectivamente, às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, são preenchidas utilizando-se o procedimento nelas descrito e considerando as observações que seguem:

I - Na coluna "A" é registrada, por item, a produção total do docente no período sob avaliação, em termos da respectiva base de cálculo adotada.

II - Na coluna "B" é indicado, por item, o índice de qualidade (IQ), variável entre 0,0 e 1,0, atribuído pela Comissão de Avaliação, assessorada, quando necessário, pelo respectivo Departamento, levando em conta, entre outros

fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho e incluindo, na avaliação das atividades didáticas, a participação discente.
III - Na avaliação da produção de docente em regime de 20 horas o preenchimento das tabelas cessa ao ser calculado o "total de unidades obtidas na atividade", transportando-se os resultados para os campos respectivos da tabela 7, onde será apurada a pontuação final obtida pelo docente.
IV - Na avaliação da produção de docente em regime DE ou 40 horas as tabelas devem ser preenchidas integralmente, até a obtenção da "pontuação na atividade", transportando-se os resultados para os campos respectivos da tabela 6, onde será apurada a pontuação final obtida pelo docente.
V - O número de semestres utilizado no cálculo da "média por semestre" e "pontuação na atividade" deve corresponder ao período efetivamente avaliado, desconsiderando-se os períodos não avaliados, referidos no parágrafo 2º do artigo 3º.
VI - Os cálculos devem ser feitos com precisão de duas casas decimais.

Art. 7º - Os docentes afastados para cursar Pós-Graduação são dispensados da apresentação e defesa do trabalho escrito referido no artigo 5º, sendo o período correspondente ao afastamento avaliado a partir do exame do respectivo relatório.
Parágrafo único - Em caso de abandono ou insucesso, além das demais medidas cabíveis, o docente deve cumprir na UFSC um período igual ao que permaneceu afastado, a fim de começar a contagem do interstício para progressão.

Art. 8º - No caso de ter ocorrido alteração do regime de trabalho ao longo do período sob avaliação adota-se o seguinte procedimento:
I - A avaliação será dividida em duas etapas, sendo uma referente à produção no primeiro regime e a outra referente a produção no segundo;
II - Se o docente atingir a pontuação mínima exigida na primeira etapa procede-se normalmente a segunda;
III - Caso contrário, na segunda fase da avaliação, o valor encontrado no campo "L" da tabela 6 ou 7 deve ser reduzido de uma parcela que é obtida multiplicando-se os pontos faltantes para a aprovação na primeira etapa pela relação K2/K1, onde K2 e K1 são os valores indicados nos campos "K" das mesmas tabelas, correspondentes, respectivamente, à segunda e primeira fase da avaliação;
IV - Em qualquer caso, o resultado da segunda etapa é o resultado final da avaliação.

Art. 9º - Das decisões, de que tratam os artigos 4º e 5º. cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N° 55/CEPE/94

01 de DEZEMBRO de 1994.

Órgão Emissor: Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSC

Ementa: Define os regimes de trabalho dos docentes da UFSC e estabelece normas para a sua alteração. Esta Resolução revogou a 60/CEPE/92.

Texto da resolução:

A Professora Ana Maria de Mattos Juliano, Reitora em Exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n° 119/CEPE/94, constante no processo número 23080.001940/94-41,

RESOLVE:

Definir os regimes de trabalho para os docentes da UFSC e estabelecer as seguintes normas para a sua alteração.

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 1° - Os regimes de trabalho para docentes da carreira do magistério superior da UFSC são:

I - dedicação exclusiva;

II - tempo parcial.

Parágrafo único - Em caráter de excepcionalidade, será permitido, de acordo com o previsto no art. 10 desta resolução, o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, ficando o docente obrigado a prestar esta carga semanal de trabalho à instituição.

Art. 2° - O provimento inicial na carreira do magistério superior, em qualquer classe, dar-se-á, preferencialmente, no regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 1° - O docente em dedicação exclusiva deverá, preferencialmente, ter encargos de pesquisa e de extensão, além dos encargos didáticos;

§ 2° - No interesse do ensino, mediante manifestação do colegiado do departamento e apreciação da CPPD, poderá ser concedido ao docente provimento inicial em regime de trabalho de tempo parcial.

Art. 3° - O docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva tem obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estando impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1° - As atividades de magistério superior a serem desempenhadas pelo docente neste regime serão definidas através de normas específicas do CEPE.

§ 2° - Ao docente neste regime, além das atividades de magistério superior, será permitida ainda:

a) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de magistério;
b) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;
c) a percepção de direitos autorais ou correlatos;
d) a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, se autorizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE;
e) outras atividades previstas em legislação superior ou de interesse da Instituição.

Art. 4° - O docente em regime de trabalho de tempo parcial tem obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ministrando, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.

Parágrafo único - Ao docente neste regime de trabalho poderá ser permitido assumir atividades de:

a) pesquisa ou extensão, desde que sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo;
b) formação, desde que atendendo a legislação específica;
c) administração, desde que observada carga horária semanal máxima de 6 (seis) horas e sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

DOS TURNOS DE TRABALHO

Art. 5° - O docente desenvolverá suas atividades de magistério superior por turnos, conforme segue:

I - quando em dedicação exclusiva ou em exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, em 2(dois) turnos diários completos;

II - quando em tempo parcial, em 1(um) único turno diário completo.

§ 1° - No interesse da instituição e com a anuência do docente, poderá ser determinada uma carga horária máxima de 08 (oito) horas por semana, fora dos turnos de trabalho do docente, exclusivamente destinada à ministração de aulas previstas nos horários escolares.

§ 2° - Os turnos de trabalho dos docentes serão aprovados pelo colegiado do departamento, em vista das características, das necessidades e dos horários de funcionamento dos cursos aos quais o departamento atende.

§ 3° - As alterações dos turnos de trabalho do docente se efetivarão com a sua anuência.

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6° - As alterações de regime de trabalho, bem como a permissão para o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, após aprovadas no departamento e no conselho departamental, serão analisadas pela Coordenadoria Técnica de Ensino (CTE/PREG) e receberão parecer da CPPD.

Art. 7° - A alteração do regime de trabalho de dedicação exclusiva para tempo parcial será permitida desde que não enseje a necessidade de reposição ou a ampliação do quadro de docentes do departamento visando a absorção da respectiva carga didática.

Art. 8° - A alteração do regime de trabalho de tempo parcial para dedicação exclusiva será concedida, a título precário e inicialmente por 2 (dois) anos, mediante apresentação de plano de execução de projetos de pesquisa , de extensão, e/ou de formação, aprovados pelo departamento.

§ 1° - Ao se completarem 20 (vinte) meses do novo regime, o docente submeterá a julgamento do departamento e homologação do Conselho Departamental do Centro, relatório das atividades de pesquisa, de extensão, e/ou de formação, de cuja aprovação dependerá a manutenção do regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

§ 2° - A concessão definitiva do regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ocorrerá decorridos 5 (cinco) anos nesse regime, nos termos do previsto no art 12 (doze) desta resolução.

Art. 9° - As alterações de regime de trabalho de dedicação exclusiva para tempo parcial ou de tempo parcial para dedicação exclusiva só serão permitidas após a permanência do docente no regime de origem, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 10 - O CEPE definirá, através de resolução, emitida na segunda quinzena de setembro de cada ano, as áreas que excepcionalmente poderão adotar o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais para seus docentes, no ano subseqüente.

§ 1° - Os departamentos interessados deverão propor ao CEPE, justificadamente, até a data de 15 de setembro de cada ano, as áreas a serem atingidas por tal medida.

§ 2° - A permissão, ao docente, do exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, nas áreas definidas pelo CEPE, condiciona-se à apresentação de justificativas das atividades a serem desenvolvidas no período estabelecido, em processo individualizado, cuja tramitação obedecerá ao disposto no art. 6° (sexto) desta resolução.

§ 3° - No processo de solicitação deverá constar declaração de compatibilidade de horário com as atividades externas à UFSC, bem como informação sobre os turnos de trabalho a serem desenvolvidos na UFSC.

§ 4°- O exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais não vigorará por período superior a 1 (um) ano, tendo seu término, no máximo, até o dia 31 de dezembro do ano da vigência, devendo constar do ato da permissão as datas de início e de término deste período.

Art. 11 - Poderá ser permitido o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais a docentes lotados em regime de trabalho de tempo parcial, para desempenho de funções administrativas, nos seguintes casos:

a) em departamentos com menos de 10 (dez) docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o exercício dos cargos de chefe ou de sub-chefe.
b) para a coordenação ou sub-coordenação de curso de graduação, quando os departamentos que oferecerem disciplinas para o curso não possuírem pelo menos 10 (dez) docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva.
c) para a coordenação ou sub-coordenação de curso de pós-graduação stricto sensu, quando não houver dentre os decentes credenciados

daquele curso, pelo menos 5 (cinco) em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

d) quando convidado a exercer função gratificada ou cargo de direção da estrutura diretiva formal da UFSC , em tempo integral.

§ 1° - O exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais vigorará pelo período do mandato ou desempenho da função ou cargo, sendo oficializado no mesmo ato de designação para o cargo ou função e independerá de análise do CEPE e CPPD.

§ 2° - Para efeitos desta designação será exigido do docente declaração do horário a ser cumprido no cargo e sua compatibilidade com as atividades externas `a UFSC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - É requisito indispensável à análise e deferimento dos pedidos de alteração de regime de trabalho , bem como para a concessão do exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, a apresentação de Termo de Compromisso e Declarações, firmado pelo requerente quanto ao tempo de permanência na instituição, após a referida alteração, em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme segue:

a) No caso de alteração de regime de trabalho de tempo parcial para dedicação exclusiva, previsto no art. 8° desta resolução, declaração de permanência na instituição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos antes da aposentadoria.

b) Nos casos da permissão do exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, para docentes em regime de trabalho de tempo parcial, prevista nos art. 10 e 11 desta resolução, declaração de permanência na instituição pelo período de vigência da concessão ou mandato.

§ 1° - Não serão computados para a integralização do tempo de permanência compromissado, os períodos de cessão, licença prêmio e outras licenças, exceto as licenças à gestante e para tratamento de saúde.

§ 2° - O pedido de aposentadoria dentro do prazo compromissado nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste artigo implicará no automático retorno ao regime de trabalho no qual o docente se encontrava antes da alteração.

§ 3°- A inobservância do compromisso e/ou a declaração falsa ou ambas, configuram vício insanável do ato de deferimento e caracterizam sua nulidade, com efeitos retroativos, dando ensejo a aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8112/90 e no Código Penal para os crimes de falsidade ideológica e estelionato.

Art. 13 - Não será permitida a alteração para o regime de trabalho de dedicação exclusiva ao docente que estiver a menos de 5 (cinco) anos da aposentadoria compulsória.

Art. 14 - A permissão para o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais ao docente que esteja a menos de 1 (um) ano da aposentadoria compulsória só poderá ocorrer quando:

a) for por período inferior a 1 (um) ano, ou;

b) o docente já tiver permanecido em exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - O docente que já permaneceu em exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais por mais de 5 (cinco) anos ficará desobrigado de atender o disposto no art. 12, alínea ‘b’, desta resolução.

Art. 16 - O regime de trabalho, resultante de qualquer uma das formas de alteração, bem como o exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, vigorará a partir do ato do Reitor ou da autoridade a quem for delegada tal competência.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, contidas na Resolução 060/CEPE/92 , art. 30 a 39, e as Resoluções 049/CEPE/93 e 075/CEPE/93.

ANEXO 2

ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N^{o} 017/CUn/97, de 30 de Setembro de 1967

RESOLUÇÃO Nº 017/CUn/97

(de 30/09/97)

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

(Com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, 10/CUn/2000 e 08/CUn/2001)

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n°s. 108/CUn/86, 031/CUn/87, 137/CUn/88, 018/CUn/90, 49/CUn/90, 050/CUn/90, 122/CUn/90, 161/CUn/92, 66/CUn/94 e 014/CEPE/86, 029/CEPE/88, 020/CEPE/90, 036/CEPE/90, 001/CEPE/91, 007/CEPE/91, 011/CEPE/91, 012/CEPE/91, 013/CEPE/91, 027/CEPE/91, 054/CEPE/92, 038/CEPE/93, 040/CEPE/93, 065/CEPE/93, 030/CEPE/94, 036/CEPE/95, 054/CEPE/95, 056/CEPE/95, 060/CEPE/95, 005/CEPE/96, 013/CEPE/96, 24/CEPE/97 e demais disposições em contrário.

Texto da resolução: RESOLUÇÃO Nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.

Dispõe sobre o **Regulamento dos Cursos de Graduação** da UFSC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da *Universidade Federal de Santa Catarina*, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 004119/97-47, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

TÍTULO II
Do Colegiado de Curso

Capítulo I
Das Atribuições do Colegiado

Art. 2º - A coordenação didática e a integração de estudos de cada Curso de Graduação serão efetuadas por um Colegiado.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II - elaborar o seu regimento interno;

III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

VI - fixar o turno de funcionamento do curso;

VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

Capítulo II
Da Constituição do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I - um presidente;

II - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;

III - um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;

V - um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos II,III, IV e V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 5º - É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu Regimento.

Art. 6º - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 7º - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 8º - Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

Art. 9º - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

Art. 10 – O Colegiado do Curso de Graduação será presidido pelo Chefe ou Subchefe do Departamento que oferecer mais de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso.

§ 1º - Nos casos em que nenhum Departamento ofereça carga horária superior a 50% (cinqüenta por cento), caberá ao Conselho da Unidade eleger o Presidente do Colegiado do Curso, dentre o Diretor da Unidade, Vice-Diretor da Unidade e Chefes ou Subchefes dos Departamentos da Unidade, desde que estes se encontrem vinculados a Departamentos que ministrem aulas no Curso.

§ 2º - No caso de um Departamento oferecer carga horária superior a 50% (cinqüenta por cento) para mais de um curso, caberá ao Colegiado do Departamento definir os Presidentes dos Colegiados desses Cursos, dentre o Chefe e o Subchefe do Departamento.

§ 3º - O mandato do Presidente do Colegiado do Curso não poderá exceder ao mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

Capítulo III
Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 11 - Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

VIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

IX - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

X - decidir sobre pedidos referentes a matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau;

XI - promover a integração com os Departamentos;

XII - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou Regimento do curso.

Capítulo IV
Das Reuniões

Art. 12 - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art.13 - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

TÍTULO III
Do Ensino da Graduação

Capítulo I
Do Currículo, Do Ano Letivo e Horário de Aulas

Seção I
Do Currículo do Curso

Subseção I
Da Composição do Currículo

Art. 14 - O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos e o Conselho da Unidade, e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, abrangerá uma seqüência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

a) - Disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido em um período letivo.

b) - Bloco de disciplinas o conjunto de duas ou mais disciplinas, definido pelo Colegiado do Curso, para efeito de matrícula e seqüência curricular.

c) - Pré-requisito a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco.

Art.15 - O currículo pleno do curso constituir-se-á de:

I - disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - disciplinas complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do aluno;

III - disciplinas optativas, obedecidas os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o caso.

§ 1º - As disciplinas optativas, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso fixada pelo Conselho Nacional de Educação-CNE.

§ 2º - O aluno que desejar cursar disciplinas de livre escolha, que impliquem no estabelecimento de uma carga horária acima do percentual estabelecido no § 1º

deste artigo, poderá cursá-las como disciplinas isoladas ou na qualidade de aluno ouvinte.

§ 3º - Atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria e estágio poderão ser registradas para integralização curricular como disciplinas optativas, de acordo com os seguintes critérios:

a) - os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula;

b) - poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, exceto quando houver limites diferentes desse fixados para o curso por legislação superior;

c) - deverá haver supervisão das atividades por um professor.

Subseção II
Das Alterações Curriculares

Art. 16 - Serão procedidas alterações curriculares em obediência a alterações dos parâmetros curriculares do curso ditadas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.

Art. 17 - A proposta de alteração curricular deverá estar devidamente fundamentada e vir acompanhada das informações abaixo indicadas:

I - objetivo do curso;

II - relação das disciplinas;

III - equivalências;

IV - currículo por fase-sugestão;

V - ementas;

VI - previsão dos recursos necessários;

VII - plano de implantação.

Art. 18 - A proposta de alteração curricular será elaborada pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e o Conselho da Unidade e encaminhada à Câmara de Ensino de Graduação para aprovação.

Parágrafo único - Após a aprovação pela Câmara de Ensino, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as devidas providências.

Art.19 - As adaptações curriculares de menor relevância, tais como: alterações de ementas, remanejamentos de disciplinas por fase, alterações de pré-requisitos, equivalência de disciplinas, alteração de carga horária e outras necessárias, serão aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, e encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com as justificativas pertinentes, para aprovação, ficando dispensadas dos elementos exigidos no art. 17.

Art. 20 - As alterações curriculares deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até trinta dias após o início do 2° semestre letivo, para implantação no 1° semestre letivo do ano seguinte.

Seção II
Do Ano Letivo

Art. 21 - O ano letivo regular divide-se em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 22 - O calendário escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

§ 1º - O DAE elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Escolar, ouvidos os Colegiados de Curso, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.

§ 3º - Será facultado ao Colegiado do Curso, ouvido o respectivo Departamento, oferecer disciplinas em caráter especial, fora do período letivo regular, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.

Seção III
Do Horário de Aulas

Art. 23 - O horário de aulas será elaborado pelo Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo único - A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do professor da disciplina, do Chefe do Departamento e do Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 24 - As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30 horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos sábados, das 7:30 horas às 11:50 horas.

Parágrafo único - A duração de cada aula será de 50 minutos.

Art. 25 - Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno.

Seção IV
Das Vagas nas Disciplinas

Art. 26 - É meta da Universidade assegurar a todo aluno, regularmente matriculado, o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.

Art. 27 - Para cada período letivo, o Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, indicará ao Departamento de Administração Escolar-DAE as disciplinas que serão oferecidas à matrícula dos alunos de Graduação, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.

Art. 28 - Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, o Presidente do Colegiado do Curso, após ouvir o Departamento envolvido e a coordenação do espaço físico, poderá propor ao Departamento de Administração Escolar-DAE o acréscimo de vagas.

Art. 29 - Será de 12 alunos o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.

§ 1º - Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-

sugestão e quando se tratar de turmas de estágio supervisionado, clínica e laboratório.

§ 2º - Em condições especiais, com a autorização expressa do Colegiado do Curso, uma disciplina poderá funcionar com menor número de alunos.

Capítulo II
Do Regime Acadêmico

Art. 30 - A duração do curso será fixada em horas-aula e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, será determinada pelo Colegiado do Curso, observados os prazos mínimo e máximo de integralização do currículo, fixada pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo pleno do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondada para maior.

Art. 31 - O Colegiado do Curso, ao estabelecer o currículo pleno, deverá obedecer ao limite máximo de 25 horas-aula semanais por semestre.

§ 1º - A Câmara de Ensino de Graduação poderá autorizar, excepcionalmente, o aumento de carga máxima semanal, desde que fique respeitada a média de 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, no decorrer do curso.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo III
Da Matrícula

Seção I
Da Matrícula Inicial

Subseção I
Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo

Art. 32 - A matrícula em Curso de Graduação caracteriza o vínculo do aluno com a Universidade.

Art. 33 - Os candidatos classificados no Processo Seletivo para o 1º e 2º períodos letivos efetuarão matrícula, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto às secretarias dos Colegiados dos respectivos cursos.

Art.34 - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - fotocópia autenticada do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo;

II - fotocópia autenticada do Título de Eleitor, se for maior de 18 anos;

III - fotocópia autenticada do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

IV - certidão de conclusão do ensino de 2° Grau e histórico escolar original ou fotocópia autenticada (contendo o nome da entidade mantenedora, o número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do estabelecimento ou substituto legal com nome sotoposto em carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de certificado de

exame supletivo, o mesmo somente terá validade se o aluno efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o referido exame).

V - documento comprobatório de equivalência de 2º Grau, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o candidato concluiu esse nível de estudos no exterior;

VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;

VII - o documento intitulado "dados cadastrais" devidamente preenchidos. (NR) *(redação dada pela Res. nº 008/CUn/2001)*

Parágrafo único: A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 35- O candidato classificado no Processo Seletivo deverá matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no edital do Processo Seletivo.

Art. 36 - O candidato classificado que não comparecer pessoalmente, ou não constituir procurador para efetuar a matrícula inicial, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subseqüente na lista de classificação.

§ 1° - A substituição de candidato far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2° - Será substituído pelo candidato imediatamente subseqüente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao Departamento de Administração Escolar – DAE.

§ 3° - Será substituído pelo candidato imediatamente subseqüente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo o vínculo com a Instituição, o aluno ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração Escolar, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso. (NR) *(redação dada pela Res. Nº 008/CUn/2001)*

§ 4° - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso providenciar a identificação e o encaminhamento ao Departamento de Administração Escolar-DAE, no 6° dia letivo, das listas dos alunos infreqüentes. M(NR) *(redação dada pela Res. Nº 008/CUn/2001)*

§ 5° - As vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, naqueles cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos.

Art. 37 - No ato da matrícula inicial, o candidato classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos para os dois semestres, deverá assinar termo de opção sobre sua disposição ou não em ingressar no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos para matrícula, desistências ou infreqüências a todas a aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo único - O aluno que tiver assinado o termo de opção de ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.

Art. 38 - Em hipótese alguma será permitida a permuta de semestre de ingresso e de curso entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

Subseção II
Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência

Art. 39 - O aluno admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto à secretaria do Colegiado do Curso.

§ 1° - A documentação exigida é a prevista nos art. 91 e 95 do presente Regulamento.

§ 2° - No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à remessa da guia de transferência pela instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.

§ 3º - Perderá o direito à vaga o candidato a transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Subseção III
Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural - Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC - G)

Art. 40 (*) - O aluno admitido com amparo no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, efetuará a sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto ao Departamento de Administração Escolar – DAE.

§ 1º: No ato da matrícula inicial, o estudante PEC-G deverá apresentar a seguinte documentação:

I -autorização de matrícula emitida pela Secretaria de Ensino Superior – SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior – IES para o qual foi selecionado;

II -certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

III -histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;

IV - "visto temporário IV, emitido pelas missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras";

V -cópia de declaração-compromisso sobre as condições gerais do PEC-G

VI -certidão de nascimento.

§ 2º - Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do estudante-convênio para fins de efetivação da matrícula inicial e ao Presidente do Colegiado do respectivo curso quando da sua renovação semestral.

(com a nova redação dada pela Resolução nº 07/CUn/98)*

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 41 - A matrícula será renovada, em cada período letivo, junto à secretaria do Colegiado do Curso, cabendo ao Departamento de Administração Escolar-DAE a coordenação e o apoio administrativo.

Art. 42 - O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM):

I-A-aluno regular, do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo; *(inciso numerado pela COLENE para correção de digitação)*

I - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;

II - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi anteriormente reprovado, com freqüência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente;

III - aluno do mesmo curso, mas de outro turno e que foi anteriormente reprovado, com freqüência suficiente (FS);

IV - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com freqüência insuficiente (FI) na disciplina;

V - aluno de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido;

VI - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com freqüência suficiente (FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que cancelou a matrícula anteriormente;

VII - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com freqüência insuficiente (FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas;

VIII - outros interessados, conforme estabelecido no art. 49 deste Regulamento.

Art. 43 - O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IM} = \frac{\text{IAA x CHC}}{\text{CHT}} \ ,$$

Onde:

I - IAA é o índice de aproveitamento acumulado, calculado cumulativamente em cada semestre, representado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada. Entende-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias matriculadas;

II - CHC é a carga horária cursada;

III - CHT é a carga horária total prevista no currículo do curso para a respectiva habilitação.

Parágrafo único - Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota.

Art. 44 - A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos em caso excepcional.

Art. 45 - O preenchimento das vagas no sistema de bloco de disciplinas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - alunos em dependência;

II - índice de matrícula.

Art. 46 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da UFSC.

Art. 47 - A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com a Universidade.

Parágrafo único - Será concedida matrícula condicional ao aluno regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas ou bloco de disciplinas.

Seção III
Da Matrícula de Alunos Especiais

Subseção I
Por Cortesia

Art. 48 - Mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação e do Desporto, será concedida matrícula de cortesia, em Cursos de Graduação, independentemente de vaga, com isenção do Processo Seletivo, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias:

I - funcionário estrangeiro, de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;

II - funcionário estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidade em virtude de acordo com o Brasil e a organização e seus dependentes legais;

III - técnico estrangeiro, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica, científica ou tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil e seus dependentes legais.

IV - técnico estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre Brasil e a organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional e seus dependentes legais.

Subseção II
Em Disciplinas Isoladas e na Qualidade de Aluno-Ouvinte.

Art. 49 - Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSC ou candidatos externos, que as freqüentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno-ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1o - Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com freqüência e nota;

§ 2º - Entende-se como matrícula de aluno ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de freqüência.

Art. 50 - O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação poderá cursar disciplinas isoladas, até o limite de 500 horas-aula ao longo do curso, respeitado a existência de vagas, o número máximo de horas-aula por semestre no curso e as restrições impostas pelo art. 54 deste Regulamento.

Parágrafo único - As disciplinas assim cursadas serão incorporadas ao histórico escolar do aluno e computadas como disciplinas extracurriculares, não

podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular, exceto quando se tratar de disciplina de seu currículo.

Art. 51 - O candidato externo, portador de certificado de conclusão de 2º Grau, poderá solicitar matrícula como *aluno especial* em até 5 disciplinas isoladas por semestre.

Art. 52 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, tanto o candidato externo quanto o aluno da UFSC farão o requerimento de matrícula, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento.

§ 1º - Caberá ao Departamento o deferimento do pedido, observando:

I - a existência de vagas;

II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;

III - os limites colocados pelo art. 54 deste Regulamento;

§ 2º - O Departamento enviará a documentação ao Departamento de Administração Escolar-DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.

§ 3º - Cada candidato externo poderá cursar um total de, no máximo, 500 horas-aula de disciplinas isoladas, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 4º - Em casos especiais, quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior, poderá ser permitido ao candidato externo cursar carga horária superior ao estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 53 - Nas mesmas condições do artigo anterior, os Departamentos poderão deferir matrículas de aluno-ouvinte a alunos da UFSC e a candidatos externos, que desejam apenas certificado de freqüência.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

Art. 54 - O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 55 - Matrículas como *aluno especial* em disciplinas isoladas e/ou como aluno- ouvinte, concedidas a candidatos externos, não caracterizam vínculo destes com a UFSC, para qualquer efeito.

Art. 56 - Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de alunos-ouvintes.

Seção IV
Do Cancelamento de Matrícula

Art. 57 - Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Escolar e respeitada a carga horária mínima do curso.

Parágrafo único - O cancelamento somente poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina ou bloco de disciplinas.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula

Art. 58 - O aluno poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à secretaria do Colegiado do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca e o Restaurante Universitário.

§ 1º - O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) semestres.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

Seção VI
Da Recusa de Matrícula

Subseção I
Por Jubilação

Art. 59 - Será recusada matrícula em Curso de Graduação ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma deste Regulamento.

Art. 60 - O Departamento de Administração Escolar-DAE informará, semestralmente, a cada estudante, através do histórico escolar, o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e o semestre provável de colação de grau.

Art. 61 - O Departamento de Administração Escolar-DAE informará, semestralmente, aos Presidentes dos respectivos Colegiados de Curso sobre os alunos que estão em risco de não completarem o curso dentro do prazo regulamentar.

Art. 62 - Ocorrendo motivo de força maior, até a conclusão da última etapa de matrícula, no semestre previsto para a integralização curricular, poderá o aluno requerer prorrogação de prazo.

Art. 63 - No exame da situação de cada aluno, não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade haja concorrido para o atraso do aluno no cumprimento do currículo.

Art. 64 - Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, incluídas as prorrogações, o Departamento de Administração Escolar-DAE cancelará o registro do respectivo estudante no cadastro de alunos ativos.

Subseção II
Por Desligamento

Art. 65 (*) - O aluno participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que

regulamenta o Programa de Estudantes-Convênio – PEC-G. *(* Com a nova redação dada pela Resolução nº 07/CUn/98)*

Art. 66 - O aluno transferido, que não tiver regularizado sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 67 - O aluno estrangeiro, que não apresentar visto temporário ou visto permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem do estudante, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Subseção III
Por Eliminação

Art. 68 - Será recusada a matrícula ao aluno ao qual for aplicada pena disciplinar de Eliminação.

Capítulo IV
Do Rendimento Escolar

Seção I
Da Freqüência e do Aproveitamento

Art. 69 - A verificação do rendimento escolar compreenderá freqüência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1o - A verificação do aproveitamento e do controle da freqüência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão do Departamento de Ensino.

§ 2o - Será obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

§ 3o - O professor registrará a freqüência, para cada aula, em formulário próprio, fornecido pelo ao Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 4º - Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada professor, o registro da sua freqüência às aulas.

§ 5o - O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação, poderá exigir freqüência superior ao fixado no § 2o deste artigo.

§ 6o - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 70 - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 1o - Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitada o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao aluno o acesso à sua prova, podendo solicitar cópia da mesma ao Departamento de Ensino, arcando com os custos da mesma.

§ 2o - O aluno com freqüência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5(cinco vírgula cinco) terá direito a uma nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Prática de Ensino e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, ou disciplinas de caráter prático que envolvam atividades de laboratório ou clínica

definidas pelo Departamento e homologados pelo Colegiado de Curso, para as quais a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do respectivo Colegiado do Curso.

§ 3o - O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será publicado no Departamento de Ensino, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar-DAE, para registro.

§ 4o - Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

§ 5º - No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino da disciplina, o qual ficará à disposição dos interessados no respectivo Departamento de Ensino e secretaria do Colegiado do Curso para consulta.

Art. 71 - Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 1º - As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondada para a graduação imediatamente superior.

§ 2o - A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - O aluno enquadrado no caso previsto pelo § 2º do art. 70 terá sua nota final calculada através da média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação estabelecida no citado parágrafo.

Art. 72- A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 73 - É facultado ao aluno requerer ao Chefe do Departamento a revisão da avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1° - Processado o pedido, o Chefe do Departamento o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder a revisão na presença do requerente em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

§ 2° - Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Departamento, cujo Chefe designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

§ 3° - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 74 - O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção I.

§ 1º - Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o aluno, se autorizado pelo Departamento de Ensino, deverá fazê-la quando, então, tratando-se de nota final, será encaminhada ao Departamento de Administração Escolar-DAE, pelo Departamento de Ensino.

§ 2º - Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.

§ 3º - Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.

Seção II
Do tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 75 - Serão merecedores de *tratamento especial em regime domiciliar:*

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II - o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 76 - Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.

Art**. 77** - Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente da UFSC, atendido o disposto no art. 76 deste Regulamento.

Seção III

Da Aprovação e Dependência em Bloco de Disciplinas

Art. 78 - Será considerado aprovado no bloco de disciplinas o aluno que obtiver freqüência suficiente e nota mínima de aprovação em todas as disciplinas do bloco.

Art. 79 - O aluno reprovado em até duas disciplinas do bloco em que estiver matriculado ficará em dependência, sendo-lhe permitido cursar essas disciplinas simultaneamente com todas as que integram o bloco subseqüente.

§ 1º - A matrícula nas disciplinas em dependência será condição para o deferimento da matrícula no período letivo subseqüente.

§ 2º - O aluno não será matriculado no bloco subseqüente quando:

a) - não alcançar aprovação em três ou mais disciplinas do bloco;

b) - não alcançar aprovação em disciplinas com dependência.

§ 3º - Não será permitido cancelamento de disciplinas em dependência.

§ 4º - Em todas as situações de reprovação em disciplinas do bloco, o aluno somente voltará a cursar aquelas em que não obteve aprovação.

Seção IV
Do Histórico Escolar

Art. 80 - Nos históricos escolares, emitidos pelo Departamento de Administração Escolar - DAE, ao longo do curso, além do que é estabelecido no art. 60, constarão todas as disciplinas nas quais o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 81 - No histórico escolar, emitido pelo Departamento de Administração Escolar - DAE à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas, o semestre em que foram cursadas e as notas de aprovação.

Capítulo V
Das Vagas nos Cursos de Graduação

Seção I
Do Número Total de Vagas por Curso

Art. 82 - O número de vagas de cada Curso de Graduação da UFSC será aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através de Processo Seletivo nos cursos e suas habilitações será fixado, anualmente, pela Câmara de Ensino de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso.

Art. 83 - O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas.

Parágrafo único - O número total de vagas de cada curso será divulgado, anualmente, pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução que determina os respectivos números de vagas iniciais dos cursos.

Seção II
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação

Art. 84 - O Departamento de Administração Escolar-DAE proporá ao Reitor, anualmente, por ocasião da divulgação do número de vagas do Processo Seletivo, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do Programa de Estudantes Convênio, para o ano escolar subseqüente, nos termos do presente Regulamento.

Art. 85 - Na elaboração da proposta, consultada os Colegiados de Curso em que forem oferecidas vagas, o Departamento de Administração Escolar-DAE providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, alunos-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.

Parágrafo único - Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o Departamento de Administração Escolar-DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.

Art. 86 - O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o teto total de alunos-convênio no âmbito da Universidade, de modo a nunca ultrapassar, em qualquer hipótese, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.

Seção III
Das Vagas Disponíveis para Atendimento Das Transferências e Retornos

Art. 87 - Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Escolar, o Departamento de Administração Escolar-DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.

§ 1º - Será considerado como NVD o resultado da expressão:

NVD =NVC - RM, onde:

NVC = número total de vagas no curso

RM = número de alunos regularmente matriculados no semestre em curso.

§ 2º - O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, poderá aumentar o NVD para o período letivo seguinte, visando exclusivamente o preenchimento das vagas em disciplinas de habilitações específicas.

§ 3º - Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos coercitivamente bem como os alunos-convênio (PEC), passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte ao de ingresso.

§ 4º - Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, sendo que a fração de vagas será sempre arredondada para o inteiro superior.

§ 5º - O Departamento de Administração Escolar-DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.

Art. 88 - O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis, especificará o número de vagas a serem preenchidas por :

I - transferência interna, retorno de aluno-abandono da UFSC;

II - transferência externa;

III - retorno de graduado;

IV - candidatos para este curso, no Processo Seletivo do ano.

§ 1º - O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 40% do NVD.

§ 2º - O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) - existência de candidatos de primeira opção;

b) - curso com ingresso no segundo semestre;

c) **-** existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.

§ 3º - Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, as mesmas serão alocadas para ocupação por candidatos selecionados nos termos dos outros incisos.

Art. 89 - Após definida a distribuição das vagas pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Escolar, o Departamento de Administração Escolar-DAE emitirá portaria, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 88,conforme estabelecido no art. 96.

Parágrafo único - O candidato a transferência interna, externa ou retorno só poderá requerer vaga para um único curso no mesmo semestre.

Seção IV
Das Transferências, Retornos e Permanência

Art. 90 - Considera-se *transferência interna* a troca de turno, de habilitação, de opção ou de curso no âmbito da UFSC.

§ 1º - A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 2º - É vedada a transferência interna no semestre de ingresso na UFSC.

Art. 91 - Considera-se *transferência externa* a concessão de vaga a aluno de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.

§ 1º - Para candidatar-se a vaga por transferência externa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

a) - histórico escolar;

b) - atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem;

c) - comprovante de que o curso em que está matriculado é autorizado ou reconhecido;

d) - programa das disciplinas das quais pleiteia validação;

e) **-** comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

§ 2º - A solicitação de transferência externa somente será protocolada, pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.

Art. 92- Considera-se *retorno* a concessão de nova matrícula ou de vaga, na UFSC, para:

I - aluno-abandono da UFSC;

II - graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior que pretenda nova habilitação do mesmo curso;

III -graduado que queira cursar disciplina(s) para complementação pedagógica e curricular;

IV - graduado que pretenda fazer novo curso ou nova habilitação;

§ 1º - Entende-se por aluno-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado o curso.

§ 2º - No retorno de graduado, poderá ser atendido pedido de provável formando da UFSC, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.

Art. 93 - Considera-se *permanência* na UFSC a autorização para o aluno concluinte integralizar nova habilitação do mesmo curso.

Art. 94 - A conclusão de nova habilitação prevista no inciso II do art. 92 ou art. 93 será apostilada no diploma do respectivo curso.

Art. 95 - A UFSC aceitará *transferência coercitiva* em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ **1º** - O pedido de transferência coercitiva será analisado e decidido pelo Presidente e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O aluno que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar, além do que consta no § 1º do art. 91, os seguintes documentos:

a) - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;

b) - comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

c) - atestado de residência anterior e atual.

§ 3º - Não será protocolado no Departamento de Administração Escolar-DAE, como pedido de transferência externa coercitiva, o pedido apresentado por servidor público estadual e municipal, funcionário de empresa pública e de economia mista,

bem como por servidor público federal, quando da nomeação para cargo no serviço público ou para cargo de confiança e as transferências a pedido.

§ 4° - A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no caput deste artigo, somente será protocolada pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.

Seção V
Do Preenchimento das Vagas

Art. 96 - O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 88, será na seguinte prevalência:

I - no inciso I:

a) mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso;

b) transferência interna para outra habilitação ou opção do mesmo curso;

c) retorno de aluno-abandono para o mesmo curso;

d) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC via Processo Seletivo;

e) retorno de aluno-abandono para outro curso;

f) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-convênio.

II - no inciso II:

a) transferência externa de aluno oriundo do mesmo curso;

b) transferência externa de aluno oriundo de outro curso;

III - no inciso III:

a) retorno de graduado da UFSC para nova habilitação do mesmo curso;

b) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para nova habilitação do mesmo curso;

c) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.

IV - no inciso IV, pela estrita ordem de classificação no Processo Seletivo do ano, através de chamada feita pelo Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 1º - Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III, caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I, II e III .

§ 2º - Quando o Colegiado não definir as regras de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem do candidato.

§ 3º - As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas, por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da portaria de vagas emitida pelo Departamento de Administração Escolar-DAE.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso, obedecido o disposto neste artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, estabelecendo o prazo e as condições de integralização curricular, submetendo a sua decisão ao Colegiado do Curso para homologação.

§ 5º - O Departamento de Administração Escolar-DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga, diretamente para a instituição de origem do aluno.

Capítulo VI
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 97 - A validação de disciplinas cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Administração Escolar-DAE zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso validar as disciplinas desdobradas das matérias integrantes dos parâmetros curriculares do respectivo curso.

§ 3º - O Presidente do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de disciplinas desdobradas de matéria dos parâmetros curriculares, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não corresponda a matérias dos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Departamentos.

§ 5º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.

Art. 98 - Quando o somatório da carga horária das disciplinas validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino na UFSC, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no novo curso.

Art. 99 - Para a transferência interna ou para o retorno a que se referem os incisos I e II do art. 92 deste Regulamento, bem como para o reingresso na UFSC por novo Processo Seletivo, a validação de disciplinas será decidida pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo Departamento nas seguintes hipóteses:

a) quando a carga horária atual for diferente da cursada

b) quando os conteúdos programáticos não forem idênticos

Art. 100 - Nas hipóteses previstas nos §§ 3° e 4° do art. 97 e no parágrafo único do art. 99, os Departamentos indicarão a necessidade de adaptação do conteúdo, para adequá-lo ao equivalente no curso.

§ 1º - A adaptação será feita por avaliação de conteúdos, que permita situar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões desses conteúdos.

§ 2º - As disciplinas aproveitadas após processo de adaptação serão incluídas no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.

Art. 101- No processo de validação de disciplinas será registrada nota 6,0 (seis) ao aluno, transferido para um Curso de Graduação da UFSC, nas disciplinas em que possua nota inferior a 6,0 (seis), mas nas quais tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.

Art. 102 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino de Graduação.

Capítulo VII
Da Conclusão do Curso

Seção I
Da Integralização Curricular

Art. 103 - A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Ensino de Graduação.

Seção II
Do Prazo de Integralização Curricular

Art.104 - O prazo máximo de integralização curricular, para os alunos que obtiverem permanência ou retorno de graduado para nova habilitação do mesmo curso, será o prazo máximo correspondente à habilitação original, acrescido do tempo mínimo necessário para cursar a nova habilitação, descontado o tempo utilizado para integralização da habilitação original.

Art. 105 - O prazo disponível para integralização curricular a que o aluno tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e reingresso de aluno da UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas nos art. 104 e 106 deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

PDIC = PMIC - (CHV / CHMSC)

PDIC = prazo disponível para integralização curricular,

PMIC = prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto pela legislação federal,

CHV = carga horária validada,

CHMSC = carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como período letivo cursado.

Art. 106 - O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos seguintes casos:

I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;

II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso.

Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos previstos no *caput* deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.

Seção III
Da Colação de Grau

Art. 107 - Estará apto à colação de grau o aluno que, matriculado num curso, integralizar o currículo pleno do mesmo.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a concessão do grau.

Art. 108 - A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 109 - A solenidade de colação de grau será organizada pela Direção da Unidade de Ensino, em articulação com os Presidentes dos Colegiados de Curso e formandos, observada as normas pertinentes.

§ 1º - O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.

§ 2º - Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.

Seção IV
Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico

Art. 110 - Ficam instituídos a Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil e o Certificado de Desempenho Acadêmico, que terão a finalidade de distinguir os alunos dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

Art. 111 - A Medalha de Mérito Estudantil terá as seguintes características:

I - anverso - no campo em relevo, o emblema da Universidade;

II - reverso - o nome do aluno, do curso, ano e semestre.

Art. 112 - O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade de Ensino e pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 113 - O Certificado de Desempenho Acadêmico será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 114 - Serão concedidos uma Medalha e um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA e que atenda os seguintes requisitos:

I - ter IAA igual ou superior a 8,00;

II - não ter tido reprovação durante o curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, será concedida mais de uma Medalha e mais de um Diploma.

Art. 115 - Será concedido um Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao aluno que atenda os seguintes requisitos:

I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre) igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;

II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja superior à carga horária mínima semestral do curso;

III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.

Art. 116 - Caberá ao Departamento de Administração Escolar - DAE o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação do(s) nome(s) do(s) aluno(s) classificado(s) nos termos deste Regulamento.

Capítulo VIII
Da Regulamentação Disciplinar

Seção I
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 117 - Aos membros do corpo discente da Universidade Federal de Santa Catarina, assegurado pleno direito de defesa ao acusado, serão cominadas as seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - eliminação (desligamento).

Art. 118 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio ético, científico, cultural, material, inclusive o de informática;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 119 - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos;

IV - grau de ofensa.

Art. 120 - As penas constantes dos incisos I, II e III do art. 117 serão aplicadas pelo Presidente do Colegiado do Curso em que estiver matriculado o aluno, com exceção do previsto no art. 121.

Art. 121 - A aplicação das penas de suspensão por mais de trinta dias e de eliminação (desligamento) competirá ao Reitor, após processo previsto neste Regulamento, e da mesma caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Conselho Universitário.

Art. 122 - Apresentada a denúncia contra o aluno ao Presidente do Colegiado do Curso, a este caberá determinar a abertura de processo disciplinar de rito sumaríssimo, obedecido o procedimento abaixo:

I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar, cometida pelo aluno;

II - o Presidente do Colegiado do Curso dará ciência ao(s) aluno(s) da acusação, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;

IV - o Presidente do Colegiado do Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;

V - a confissão do aluno dispensa a dilação probatória;

VI - concluída a audiência de instrução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada;

VII - da publicação da decisão, em audiência, correrá o prazo para recursos.

Art. 123 - Somente após o inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação (desligamento).

§ 1º - A comissão de inquérito será constituída por 02 (dois) professores, escolhidos pelo Reitor, sendo um deles presidente, e por um aluno indicado pelo DCE. Não havendo indicação do representante discente, no prazo de 03 (três) dias, o Reitor nomeará qualquer aluno matriculado na Universidade.

§ 2º - Obrigatoriamente cientificado da acusação, o indiciado poderá apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, protestando pelas provas que pretenda produzir na instrução. Se houver mais de um indiciado, o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.

§ 3º - Se o indiciado, regularmente citado, estiver em local ignorado ou não atender à convocação feita pela comissão, ser-lhe-á nomeado defensor.

§ 4º - Os atos da instrução serão tomados a termo e, terminada a mesma, o processo será encaminhado, concluso, para decisão do Reitor, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 124 - A sanção aplicada será comunicada à Pró-Reitoria de Assistência à Comunidade Universitária para registro.

Parágrafo único - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 125 - O aluno que estiver respondendo a inquérito disciplinar não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.

Art. 126 - Os pais ou responsáveis por aluno menor de 21 (vinte e um) anos, que estiver respondendo a inquérito, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.

Seção II
Da Proibição da Ação de Trote

Art. 127 (*)– Cada Unidade de Ensino deverá organizar, semestralmente, um Comitê de Recepção aos Calouros, indicado pelo respectivo Conselho, com a participação da Direção da Unidade, de professores e de alunos.

§ **1º** - A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Diretor da Unidade Universitária.

§ **2º** - Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.

§ **3º** - Para atender especificidades dos Centros, poderão ser criados Subcomitês de Recepção aos Calouros.

(Com a nova redação dada pela Res. nº 10/CUn/2000)*

Art. 128 (*) – Fica proibida aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina toda e qualquer ação de trote.

§ **1º** - A participação em ações de trote implicará na aplicação da pena de suspensão de até 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente.

§ **2º** - A participação em ações de trote que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resulte em atos lesivos à propriedade, sujeitará o aluno à penalidade de suspensão superior a 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente, ou de eliminação (desligamento) do corpo discente da Universidade;

§ 3º - A proibição estabelecida neste artigo estender-se-á às ações praticadas fora do Campus Universitário;

§ 4º - A aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores, será precedido de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos art. 122 a 126 do presente Regulamento;

§ 5º - Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos art. 118 e 119 do presente Regulamento.

(Com a nova redação dada pela Res. nº 10/CUn/2000)*

Art. 129 (*)– Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

I – propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência;

II - receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de alunos em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos alunos;

III - elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo processo ao Presidente do Colegiado de Curso ao qual pertence o aluno ou alunos envolvidos, para os fins previstos no § 4º do art. 128.
(* Com a nova redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)

Art. 130 (*) -.Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumaríssimo, configurado a infração prevista no § 1º do art. 128, o Presidente do Colegiado deverá, no prazo de três dias, aplicar a penalidade correspondente.

§ **1º** - Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.

§ **2º** - No caso de configuração de infração prevista no § 2º do art. 128, o Presidente do Colegiado do Curso deverá, no prazo de vinte e quatro horas, remeter o respectivo processo ao Reitor, para a instauração do competente processo disciplinar, observado o disposto no art. 123 deste Regulamento.

§ **3º** - Da decisão do reitor caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Conselho Universitário.

§ **4º** - Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos §§ 1º e 3º, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.
(Com a nova redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)*

Art. 131 – É responsabilidade de cada servidor docente ou técnico-administrativo tomar providências no sentido de preservar a propriedade pública e os direitos individuais, comunicando ao Comitê de Recepção aos Calouros da Unidade mais próxima qualquer ocorrência lesiva.

Capítulo IX
Dos Recursos

Art. 132 – Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Chefe do Departamento ao Departamento;

II - do Presidente do Colegiado do Curso ao Colegiado do Curso;

III - do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;

IV - do Diretor da Unidade de Ensino ao Conselho da Unidade de Ensino;

V - do Conselho da Unidade de Ensino às Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;

VI – das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários das referidas Câmaras;

VII – do Reitor ao Conselho Universitário;

VIII – do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único – Os recursos previstos nos incisos V, VI e VIII somente serão admitidos nos casos de argüição de ilegalidade.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art. **133** – Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 134 – Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 135 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n°s. 108/CUn/86, 031/CUn/87, 137/CUn/88, 018/CUn/90, 49/CUn/90, 050/CUn/90, 122/CUn/90, 161/CUn/92, 66/CUn/94 e 014/CEPE/86, 029/CEPE/88, 020/CEPE/90, 036/CEPE/90, 001/CEPE/91, 007/CEPE/91, 011/CEPE/91, 012/CEPE/91, 013/CEPE/91, 027/CEPE/91, 054/CEPE/92, 038/CEPE/93, 040/CEPE/93, 065/CEPE/93, 030/CEPE/94, 036/CEPE/95, 054/CEPE/95, 056/CEPE/95, 060/CEPE/95, 005/CEPE/96, 013/CEPE/96, 24/CEPE/97 e demais disposições em contrário.

ANEXO 3

PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

As **UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR,** doravante denominadas **IFES**, abaixo signatárias por meio dos seus Dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada **ANDIFES**, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que refere a **mobilidade de alunos de graduação,** criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL.**

Parágrafo Único – O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1^{O}. e 2^{O}. semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

1. designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;
2. dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das IFES, bem como sobre as possibilidades e exigências das demais Instituições conveniadas;
3. analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas de sua instituiçao;

Parágrafo Único – este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Federais de Ensino Superior, que serao enquadrados em normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matricula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Parágrafo Primeiro – O mesmo aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a um (01) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo. .

Parágrafo Segundo – Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

Parágrafo Terceiro – O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Quarto – O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;

II - vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;

III - analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;

V - constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;

VI - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiaçoes e punições recebidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora caberá:

I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;

II - fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;

III - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
IV - vetar a permanência do aluno por período superior a um (01) ano letivo. Apenas excepcionalmente e quando aprovar, poderá permitir a extensao deste prazo por mais um (01) periíodo letivo.
V - ao final da permanência do aluno com vìnculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo mesmo, com notas, freqüências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES..

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 29 de abril de 2003.

Prof. Rui Pereira Santana RG: 752.519 SSP/BA
CPF: 006.694.235-72
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET BA
End.: Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – CEP 40300-010 Salvador, BA

Prof. Francisco Moreira de Meneses
RG: 001.197 SSP/DF CPF 076.316.771-15
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET MA
End.: Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo – CEP 65025-001 São Luís, MA

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
RG 2.158.336 SSP/MG CPF 049.183.986-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnologia de Minas Gerais - CEFET/MG
End.: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça – CEP 30480-000 Belo Horizonte, MG

Prof. Eden Januário Netto
RG 1.649.638 II/PR CPF 335.464.449-49
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
End.: Av. Sete de Setembro, 3165 – Centro – CEP 80230-901 Curitiba, PR

Prof. Miguel Badenes Prades Filho
RG 283.634-7 IFP/RJ CPF 400.743.667-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET RJ
End.: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo – Maracanã – CEP 20271-110 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Maciro Manoel Pereira

RG 69.017 Exército/MG CPF 008.534.026-04
IFES: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA
End.: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Centro C .P. 221- CEP 37130-000 Alfenas, MG

Prof. Marcelo José Pedrosa Pinheiro
RG 203.359 SSP/RN CPF 057.425.014-04
IFES: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
End.: Rodovia BR 110 Km 47 - Presidente Costa e Silva Caixa Postal 137 – CEP 59625-900 Mossoró, RN

Prof. Mireile São Geraldo dos Santos Souza
RG M-54767 SSP/MG CPF 146.322.176-20
IFES: Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID
End.: Rua da Glória, 187 – Centro - CEP 39100-000 Diamantina, MG

Prof. Jorge Lima Hetzel
RG 400.092.462 SSP/RS CPF 072.757.810-34
IFES: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA
End.: Rua Sarmento Leite, 245 – Centro - 90050-140 Porto Alegre, RS

Prof. Edson Luiz Fernandes
RG 6.086.811 SSP/SP CPF 282.510.598-87
IFES: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM
End.: Rua Frei Paulino, 30 - 4º andar – Abadia – CEP 38015-100 Uberaba, MG

Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
RG 100.765.023-5 SSP/RS CPF 091.541.160-15
IFES: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
End.: Av. Itália - KM 08 - Campus Carreiros – C. P. 474 CEP 96201-900 Rio Grande, RS

Prof. Jonas Pereira de S. Filho
RG 053.010 SSP/AC CPF 058.733.712-53
IFES: Universidade Federal do Acre - UFAC
End.: Campus Universitário - BR 364 Km 4 – D. I. – CEP 69915-900 Rio Branco, AC

Prof. Rogério Moura Pinheiro
RG 106.779 SSP/AL CPF 045.258.844-87
IFES: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
End.: Campus A. C. Simões - BR 104 Km 97 Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins – CEP 57070-972 Maceió, AL

Prof. Hidembergue Ordozgoith da Frota
RG 207.326 SSP/AM CPF 043.459.082-72
IFES: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
End.: Av. Ga.l Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 - Campus Universitário - Cardoso CEP 69077-000 Manaus, AM

Prof. Naomar Monteiro de Almeida Filho
RG 009.171.142-8 SSP/BA CPF 060.177.035-87
IFES: Universidade Federal da Bahia - UFBA
End.: Rua Augusto Viana, s/n – Canela – CEP 40110-060 Salvador, BA

Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
RG 940.140.017-97 SSP/CE CPF 013201143-34
IFES: Universidade Federal do Ceará - UFC
End.: Av. da Universidade, 2853 – Benfica – CEP 60020-180 Fortaleza, CE

Prof. Thompson Fernandes Mariz
RG 751.599 SSP/PB CPF 160.623.704-78
IFES: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

End.: Av. Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó – CEP 58109-000 Campina Grande, PB

Prof. José Weber Freire Macedo
RG 816.657 SSP/ES CPF 709.310.898-91
IFES: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
End.: Av. Fernando Ferrari, s/n - Campus Universitário – Goiabeiras – CEP 29060-900 Vitória, ES

Prof. Cícero Mauro Fialho Rodrigues
RG 655.670 IPF/RJ CPF 221.857.987-15
IFES: Universidade Federal Fluminense - UFF
End.: Rua Miguel de Frias, 09 - 6º andar – Icaraí – CEP 24220-000 Niterói, RJ

Profª. Milca Severino Pereira
RG 407.771 SSP/GO CPF 095.238.711-53
IFES: Universidade Federal de Goiás - UFG
End.: Rodovia Goiânia Nerópolis Km 12 - Bloco ICB IV, Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP 74001-970 Goiânia, GO

Profª. Maria Margarida Martins Salomão
RG M-138.7404 SSP/MG CPF 135.210.396-68
IFES: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
End.: Rua Bejamim Constant, 790 – Centro – CEP 36015-400 Juiz de Fora, MG

Prof. Fabiano Ribeiro do Vale
RG M-634.717 SSP/MG CPF 263.144.446-91
IFES: Universidade Federal de Lavras - UFLA
End.: Caixa Postal 37 – CEP 37200-000 Lavras, MG

Prof. José Américo da Costa Barroqueiro
RG 99142 SSP MA CPF 055923053-20
IFES: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
End.: Av. dos Portugueses, s/n - Campus Universitário do Bacanga – Bacanga – CEP 65080-040 São Luiz, MA

Prof. Ana Lúcia Almeida Gazzola
RG MG-485.052 SSP/MG CPF 374.082.756-49
IFES: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Univ. – CEP 31270-901 Belo Horizonte, MG

Prof. Manoel Catarino Paes
RG 180.578 SSP/MS CPF 051.554.601-15
IFES: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
End.: Campus de Campo Grande - Cidade Univ.- C. P. 649 – CEP 79070-900 Campo Grande, MS

Prof. Paulo Speller
RG 2.279.584 SSP/MG CPF 244.242.691-91
IFES: Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
End.: Av. Fernando Corrêa da Costa s/n, Cidade Univ., Coxipó – CEP 78060-900 Cuiabá, MT

Prof. Dirceu do Nascimento
RG 9.933.322 SSP/SP CPF 309.091.397-68
IFES: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
End.: Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Pilar - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro – CEP 35400-000 Ouro Preto, MG

Prof. Alex Bolonha Fiúza de Mello
RG 287.1195 SEGUP/PA CPF 043.943.802-00
IFES: Universidade Federal do Pará - UFPA
End.: Av. Augusto Corrêa, Nº 01 - Campus Universitário – CEP 66075-110 Belém, PA

Prof. Jáder Nunes de Oliveira
RG 989.4754 SSP/PB CPF 044.800.904-87
IFES: Universidade Federal da Paraiba - UFPB
End.: Campus Universitário - Cidade Universitária – CEP 58059-900 João Pessoa, PB

Prof. Geraldo José Marques Pereira
RG 555.847 SSP/PE CPF 018.182.284-91
IFES: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
End.: Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 - Cidade Universitária – CEP 50670-901 Recife, PE

Prof. Inguelore Scheunemann de Souza
RG 401.539.651-1 SSP/RS CPF 165.329.370-53
IFES: Universidade Federal de Pelotas - UFPel
End.: Campus Universitário - Caixa Postal 354 – CEP 96010-900 Pelotas, RS

Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho
RG 336.982 SSP/CE CPF 073.219.103-34
IFES: Universidade Federal do Piauí - UFPI
End.: Av. Nossa Sra. de Fátima - Campus Universitário – Iningá – CEP 64049-550 Teresina, PI

Prof. Carlos Augusto Moreira Júnior
RG 1.111.489 I.I/PR CPF 428.164.169-68
IFES: Universidade Federal do Paraná - UFPR
End.: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro – C. P. 441 – CEP 80060-000 Curitiba, PR

Prof. Manoel Malheiros Tourinho
RG 2863 SSP/RO CPF 001.048.682-87
IFES: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
End.: Av. Pres. Tancredo Neves,2501, Montese – C. P. 917 – CEP 66077-530 Belém, PA

Profª. Wrana Maria Panizzi
RG 010.116.232 SSP/RS CPF 145.821.200-91
IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
End.: Av. Paulo Gama, 110 – Farroupilha – CEP 90040-060 Porto Alegre, RS

Prof. Sérgio Eduardo Longo Fracalanzza
RG 502.329-6 CPF 605.219.538-04
IFES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
End.: Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n - Ilha do Fundão - Cidade Universitária - Reitoria, 8º andar SR-3 – CEP 21943-590 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Ótom Anselmo de Oliveira
RG 99.923 ITEP/RN CPF 039.368.724-49
IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
End.: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - BR 101, Lagoa Nova – CEP 59078-970 Natal, RN

Prof. Emídio Cantídio de Oliveira Filho
RG 837.830 SSP/PE CPF 084.446.094-04
IFES: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
End.: Rua Dom Manuel de Medeiro, s/n. - Dois Irmãos – CEP 52171-900 Recife, PE

Prof. Fernando Antônio Menezes da Silva
RG 116.630-8 SSP/PE CPF 101.899.984-15
IFES: Universidade Federal de Roraima - UFRR
End.: Av. Ville Roy, 5.315-Bairro São Pedro - CEP 69301-001 Boa Vista, RR

Prof. José Antônio de Souza Veiga
RG 135.482-4 IPF/RJ CPF 453.261.187-34
IFES: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

End.: BR 465 - Km 07, Campus Univ. – CEP 23.890-000 Seropédica, RJ

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
RG 1482 OAB/SC CPF 048.205.689-49
IFES: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
End.: Campus Universitário - Trindade – C. P. 476 – CEP 88.040-900 Florianópolis, SC

Prof. Oswaldo Baptista Duarte Filho
RG 3.942.936 SSP/SP CPF 618.227.608-87
IFES: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
End.: Rod. Washigton Luiz KM 235 - Monjolinho – CEP 13565-905 São Carlos, SP

Prof. José Fernandes de Lima
RG 131.895 SSP/AL CPF 045.294.054-00
IFES: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE
End.: Av. Marechal Rondom, s/n - Jardim Rosa Else - Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos – CEP 49100-000 São Cristovão, SE

Prof. Mário Neto Borges
RG M – 384.214 SSP/MG CPF 257.786.506-63
IFES: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ
End.: Praça Frei Orlando,170 – CEP 36300-000 São João Del Rei, MG

Prof. Paulo Jorge Sarkis
RG 100.068.278-9 SSP/RS CPF 007.412.480-34
IFES: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
End.: Campus Universitário – Camobi – CEP 97105-900 Santa Maria, RS

Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni
RG 6.960.788 SSP/SP CPF 982.968.928-04
IFES: Universidade Federal de Uberlândia - UFU
End.: Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Martins - CEP 38400-462 Uberlândia, MG

Prof. Evaldo Ferreira Vilela
RG: M-424.017 SSP/MG CPF: 113.547.806-63
IFES: UFV - Universidade Federal de Viçosa
End.: Av. Peter Henry Rolfs, S/N - Campus Universitário – CEP 36571-000 Viçosa, MG

Prof. Lauro Morhy
RG 468.584 SSP/RO CPF 024.287.841-53
IFES: Universidade de Brasília - UnB
End.: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - CEP 70910-900 Brasília, DF

Prof. João Brazão da Silva Neto
RG 33.661 SSP/AP CPF 000.915.452-34
IFES: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
End.: Rodovia JK - Km 2 - Zerão - Caixa Postal 261 – CEP 68906-280 Macapá, AP

Prof. José Carlos G. de Siqueira
RG M-2.049.506 SSP/MG CPF 012.848.866-20
IFES: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI
End.: Av. BPS, 1303 – Pinheirinho – CEP 37500-000 Itajubá, MG

Prof. Hélio Egydio Nogueira
RG 2.365.402 SSP/SP CPF 073.335.878-00
IFES: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
End.: Rua Botucatu, 740 - 5º andar - Vila Clementino – CEP 04023-062 São Paulo, SP

Prof. Ene Glória da Silveira
RG 284.527 SSP/RO CPF 059.480.023-49

IFES: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
End.: BR 364 Km 9,5 - Caixa Postal 295 – CEP 78900-000 Porto Velho, RO

Prof. Pietro Novellino
RG 328.661 IFP/RJ CPF 083.398.137-49
IFES: Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO
End.: Av. Pasteur, 296 – Urca – CEP 22290-240 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Alan Kardeck Martins Barbiero
RG 1674184 SSP GO CPF 433.693.831-87
IFES: Universidade Federal do Tocantins (UFT)
End.: Av. NS 15, ALCNO 14, Saída para o Paraíso, CEP: 77020-210 Palmas, TO

ANEXO 4

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIOS PARA O SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Faruk José Nome Aguilera - Pró-Reitor

Comissão de Avaliação de Ensino - CAEn

Renato Francisco Lebarbenchon
Antonio Rogério de Souza
Sônia Maria Hickel Probst
Méricles Thadeu Moretti
Aluízia Aparecida Cadori

Equipe de Elaboração do Documento

Renato Francisco Lebarbenchon
Méricles Thadeu Moretti
Aluízia Aparecida Cadori

Assessoria de Informática

José Marcos da Silva

ÍNDICE

1 - Apresentação

2 - Metodologia do Seminário

3 - Dados da Instituição e do Curso

4 - Participação de Professores no Programa de Formação Pedagógica

5 - Avaliação do Docente pelo Discente

6 - Avaliação Docente

7 - Subsídios Obtidos das Respostas do Questionário ao Ex-Aluno

1 - APRESENTAÇÃO

O Projeto de Avaliação Institucional PAIUFSC, desenvolvido nesta Universidade a partir de 1993, é decorrente de um programa maior, intitulado Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB, o qual tem como um de seus sub-projetos os Seminários de Avaliação dos Cursos de Graduação.

Assim, no intuito de dar continuidade a esta importante atividade, e como meio de subsidiar a realização destes seminários foi elaborado este documento, seguindo as diretrizes gerais do PAIUFSC.

Estes seminários devem utilizar como bases de dados a participação dos docentes nos Programas de Formação Pedagógica, os resultados da avaliação docente pelo discente e os da pesquisa ao ex-aluno. Também sugere-se que seja contemplada na avaliação a análise dos indicadores de qualidade, tais como: a articulação vertical e horizontal do currículo, a qualidade do ensino ministrado, a interação teoria-prática, evasão e repetência, entre outros.

Neste processo, o objetivo maior é oferecer subsídios para os cursos reprogramarem e aperfeiçoarem seus projetos político-pedagógicos. Neste sentido, a avaliação de cursos é decisiva para que se possa perceber com maior clareza os erros e acertos e para que propostas possam ser encaminhadas e mudanças qualitativas possam ser realizadas.

Quanto à operacionalização do Seminário de Curso, sugere-se que os Colegiados de Curso constituam uma comissão de avaliação, composta por docentes, discentes, ex-alunos e comunidade, a critério de cada curso. Tal comissão teria a incumbência de organizar o Seminário e de sistematizar as conclusões em forma de relatório, para posterior envio à comissão de avaliação da Pró-Reitoria de Ensino.

Tal relatório será parte integrante do documento síntese a ser elaborado pelo PAIUFSC, credenciando a UFSC à avaliação externa. Esta avaliação será realizada por um grupo sem vínculos diretos com a nossa instituição, possibilitando, desta forma, um trabalho de elevada qualidade e com alto grau de imparcialidade.

ETAPAS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

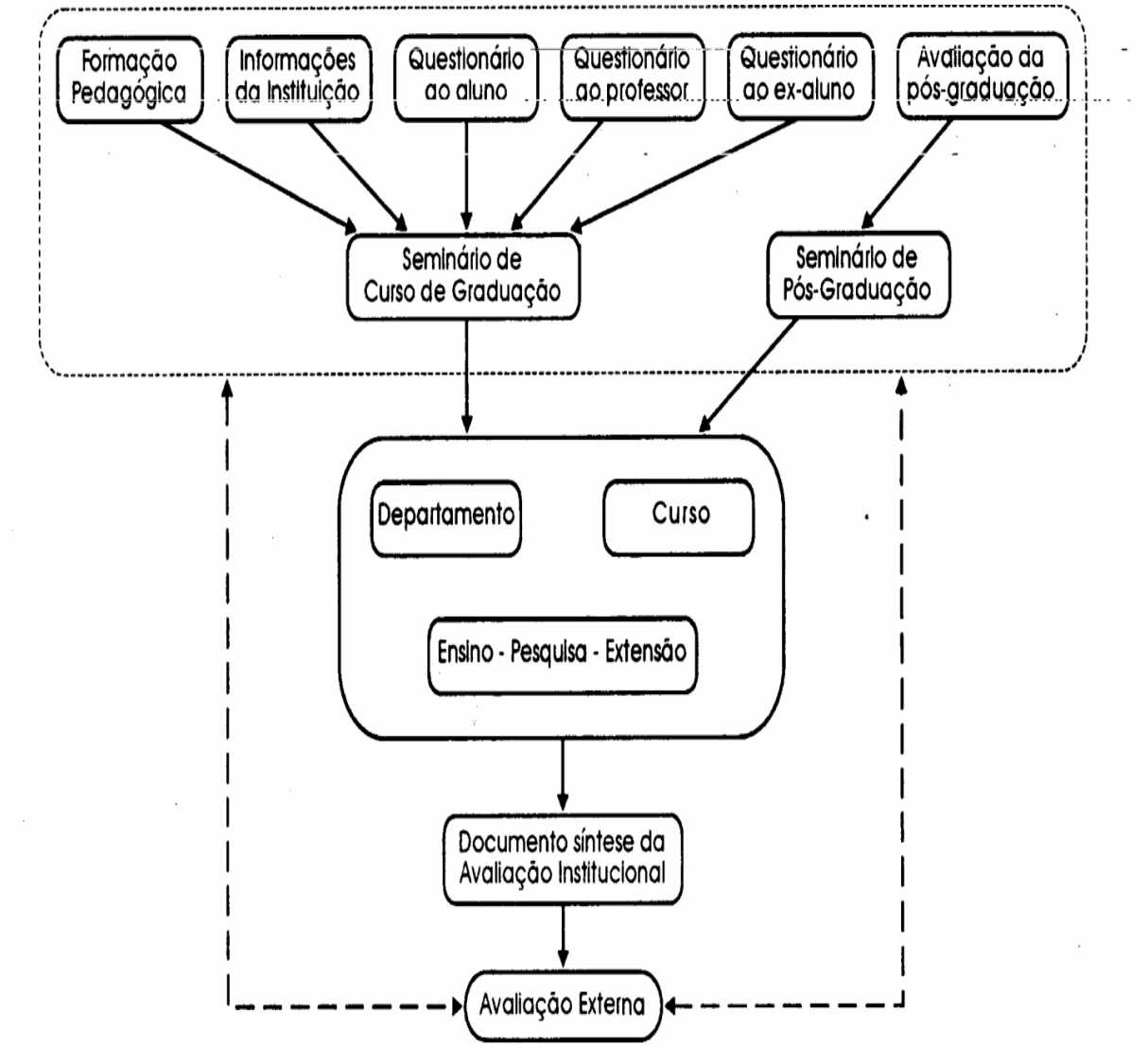

2 - METODOLOGIA DO SEMINÁRIO

Embora a metodologia para a realização dos Seminários de Curso seja de responsabilidade das respectivas comissões, como produto final esperado de cada Seminário, deverá ser elaborado um relatório contendo comentários referentes aos dados apresentados e, ainda, as respostas às seguintes questões:

a) Quais as finalidades ou objetivos do curso?

b) Qual a situação atual do curso?
A resposta a esta pergunta deve incluir um diagnóstico de:

- ameaças/problemas/pontos fracos
- oportunidades/pontos fortes

c) O que o curso precisa para um melhor alcance dos seus objetivos?

- ações relativas à infra-estrutura (pessoal, equipamentos, ambiente físico, material de consumo,...)
- ações relativas à estrutura curricular do curso (articulação horizontal e vertical das disciplinas, conteúdos programáticos, relação teoria/prática)

d) Que metodologia foi adotada para a realização do Seminário ?

- participantes (número de alunos, professores, ex-alunos,...)
- duração
- tipos de atividades (grupos de estudo/trabalho, discussões em grande grupo/plenárias/assembléias,...)
- temas abordados

Para complementar os itens acima e, também, como contribuição para o conteúdo das discussões, apresentamos o roteiro sugestão que se segue:

I - Existe um projeto de curso? De que forma ele se manifesta?

II - Existe uma concepção homogênea sobre a formação deste profissional no curso como um todo?

III - Como se dá a relação teoria/prática na dinâmica do curso?
IV - Como são desenvolvidos os estágios supervisionados?

V - O conhecimento da realidade de trabalho onde irá operar o aluno formado é sempre levado em conta no desenvolvimento das várias disciplinas que compõem o curso?

VI - De que forma os alunos são estimulados a participar de atividades extra-classe (seminários, congressos, eventos culturais artísticos e políticos)?

VII - De que forma as atividades dos cursos de pós-graduação relacionados ao curso em questão contribuem para a melhor formação de professores e alunos da graduação?

VIII - Como se dá a necessária articulação ensino-pesquisa-extensão no âmbito deste curso?

IX - Qual a importância no seu curso do Programa PET, Bolsas de Iniciação Científica e Monitorias; Estágio Curricular?

Finalmente, explicitar claramente as propostas que resultaram do Seminário de Avaliação que permitirão melhorar a qualidade do Curso.

3 - DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

Os dados a seguir relacionados têm por objetivo oferecer o panorama do ponto de vista quantitativo da situação do curso em relação à universidade, e são importantes a partir da compreensão de que avaliar um curso implica, necessariamente, na apropriação de indicadores relevantes que, além de auxiliar no diagnóstico, possam subsidiar a tomada de decisões.

3.1 - Carga Horária Curricular

Curso: **Medicina**
Currículo UFSC: 7686hs
Currículo mínimo: 3600hs

3.2 - Número de Alunos

CURSO: Medicina

	1992	**1993**	**1994**	**1995**
Alunos Matriculados	1205	1205	1207	1205
Alunos em Trancamento	30	22	25	30
Tranc/Matric.	0,02	0,02	0,02	0,02

CENTRO

	1992	**1993**	**1994**	**1995**
Alunos Matriculados	3697	3752	3834	3948
Alunos em Trancamento	225	252	364	391
Tranc/Matric.	0,06	0,07	0,09	0,10

3.3 - Ingresso por Opção no Vestibular
Todos alunos em primeira opção

3.4 - Número de Formandos

	1991	**1992**	**1993**	**1994**	**1995**

Nº de Formandos do Curso	88	104	87	95	103
Nº de Ingressos no Curso	101	101	102	101	114
Nº Formandos/Nº Ingressos	0,87	1,02	0,85	0,94	0,90

3.5 - Evasão no Curso

Curso: **Medicina**
Período de Referência: 1984 a 1986
Tempo Mínimo de Integralização: 5 anos
Tempo Máximo de Integralização: 9 anos
Tempo Médio: 6 anos

Ingresso/ integraliz.	Nº de Ingres-sos	Nº de Diploma-dos	Nº de Retidos	Nº de Evadi-dos	% Diplo-mação	% Reten-ção	% Evasão
84.1-92.2	52	47	00	05	90.38	00	9.62
84.2-93.1	52	47	01	04	90.38	1.92	7.69
85.1-93.2	53	49	02	02	92.45	3.77	3.77
85.2-94.1	52	47	01	04	90.38	1.92	7.69
86.1-94.2	50	44	01	05	88.00	2.00	10.00

3.5.1 - Diplomação, Retenção e Evasão - Universidades Públicas Brasileiras: Região Sul

DEMONSTRATIVO GERAL			
ÁREAS	**% Diplomação**	**% Retenção**	**% Evasão**
Ciências Agrárias	67,31	4,64	28,06
Ciências Biológicas	44,18	9,96	45,86
Ciências Exatas e da Terra	29,65	11,24	59,10
Ciências Humanas	44,40	8,12	47,48
Ciências da Saúde	72,85	5,01	22,15
Ciências Sociais Aplicadas	52,23	9,57	38,20
Engenharias	48,83	7,12	44,05
Linguística, Letras e Artes	38,87	9,85	51,27

3.6 - Desempemho dos Alunos nas Disciplinas

Período: 95.2 (Aprovação-Reprovação)

	Nº Aprov.	Nº Reprov. com FS	Nº Reprov. com FI	% Aprov.	% Reprov. com FS	% Reprov. com FI
Curso	3.839	29	35	98,36	0,74	0,90
CENTRO	11.713	338	430	93,85	2,71	3,44

Disciplinas com número expressivo de reprovação FI:
-Não encontrado disciplinas com mais de dez reprovações.

Disciplinas com número expressivo de reprovação FS:
- Não encontrado disciplinas com mais de dez reprovações.

3.7 - Número de Professores que Atuam no Curso (95.2)

Titulação	**Nº de Professores**
Doutor	34
Mestre	37
Especialização	63
Graduação	21
Sem Informação	7
Total	162

3.8 - Quadro de Bolsas por Curso

Período: 95.2

	Monitoria	Estágio	Inic.Cient.	Trein.
Medicina	25	-	23	15
UFSC	251	115	380	211
Distribuição Média nos 35 Cursos	7,17	3,28	10,85	6,02

3.9 - Alguns Indicadores do PAIUB

- TPPA (Taxa de Participação dos Alunos em Programas Acadêmicos)

Número total de bolsas (monitoria, iniciação científica, extensão, estágio, treinamento, pesquisa) sobre o total de alunos matriculados em 95.2.

Curso = 63/606 = 0,10

- GPE (Grau de Participação Estudantil no Curso)
Número de alunos em tempo integral sobre o total de alunos matriculados
em 95.2.

Curso = 595 / 606 = 0,37
Centro = 1792 / 1983 = 0,90

- Número de alunos matriculados em relação ao número de docentes
atuantes no curso em 95.2.

Curso = 606/162 = 3,74

4 - PARTICIPAÇÃO DE PROFESSSORES NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.

O Programa de Formação Pedagógica dos Docentes-PFPD da UFSC foi idealizado como parte integrante do Projeto de Avaliação Institucional com o objetivo de sensibilizar a comunidade acadêmica para a necessidade de um espaço de atualização, revisão e crescimento pedagógico, ao mesmo tempo em que se propunha uma avaliação do processo de ensino-aprendizagem como um todo.

Assim, o PFPD transformou-se num evento semestral incorporado ao Calendário Acadêmico da UFSC. São dois dias considerados letivos, porém sem ministração de aula, em que os docentes participam de palestras, simpósios, cursos, seminários e outras atividades programadas que têm por objetivo principal propiciar uma reflexão consistente sobre nossa formação pedagógica, superando fragilidades detectadas na avaliação das atividades docentes.

A comunidade acadêmica, cada vez mais, vem compreendendo e participando da idéia de que é preciso integrar ao processo de avaliação, a possibilidade de sugerir mudanças para melhorar as práticas pedagógicas. Esta situação ainda é que é evidenciada como problemática, nos relatórios das avaliações do docente pelo discente (ADDs).

Quadro Geral de Participação nos Programas de Formação Pedagógica para Docentes

Departamento(s) com maior carga didática no Curso	Participação de Prof. no PFPD	
	95.1 (%)	95.2 (%)
CLM	5,26	0,00
CLC	2,77	24,32
DTO	0,00	0,00

5 - AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELO DISCENTE (ADD)

5.1 - Introdução

A avaliação docente feita pelo discente tem como instrumento de coleta de dados um Questionário ao Aluno, aplicado em cada disciplina e turma, ao final do semestre. Este instrumento busca avaliar o desempenho docente, e também o conteúdo da disciplina, a participação do aluno e as condições objetivas para a concretização das atividades de ensino. Este questionário, único para todas as turmas da UFSC, procura firmar, junto a professores e alunos, valores acadêmicos institucionais para o processo de ensino-aprendizagem.

Desta globalização pode-se ter o perfil do ensino sob a ótica dos alunos. Por outro lado, será incentivada a pesquisa de questões específicas que sejam consideradas relevantes à avaliação de determinadas disciplinas ou de cursos como um todo, na etapa de avaliação dos cursos.

À primeira vista, na leitura da tabela abaixo, os índices apresentados são muito bons. Porém, a escala de valor subjacente a cada pergunta deve ser lida como valor desejado ou indesejado. De tal forma, quando perguntamos, por exemplo, se o professor apresentou plano de ensino, estamos de fato querendo que este procedimento seja seguido pela totalidade dos professores e não somente por uma maioria. Quando perguntamos se o professor foi assíduo ou pontual, é porque desejamos que a pontualidade ou assiduidade, seja a conduta ideal dos docentes desta universidade.

ADD - Avaliação Docente pelo Discente

	% SIM		
	94/2	**95/2**	**Dif.**
Sobre o plano de ensino			
01. O Professor apresentou plano de ensino	98.59	93.29	-5.3
02. Objetivos da disciplina	95.77	93.29	-2.48
03. Conteúdo a ser desenvolvido	98.59	93.29	-5.3
04. Metodologia de ensino	97.18	94.51	-2.67
05. Formas de avaliação	98.59	93.90	-4.69
06. Cronograma de avaliação	98.59	93.29	-5.3
07. Bibliografia	98.59	92.68	-5.91
Sobre a disciplina			
08. Objetivos da disciplina ficaram claros	98.59	99,39	0,80
09. O conteúdo alcançou objetivos	94.37	95,73	1,36
10. A disciplina teve ligação com demais do curso	100	99,39	-0,61
11. A organiz. conteúdo favoreceu aprendizagem.	90.14	93,90	3,76
12. A n° de aulas foi suficiente	92.96	92,68	-0,28
13. A bibliografia facilitou aprendizagem	91.55	92,07	0,52
14. Gostou fazer esta disciplina	91.55	96,95	5,40
Sobre o desempenho docente			
15. O Prof. claro na apresentação	95.77	96,95	1,18
16. O Prof. encorajou aluno fazer perguntas	94.37	98,78	4,41
17. O Prof. demonstrou domínio conteúdo	98.59	98,78	-0,19
18. O Prof. clima favorável participação	91.55	96,95	5,40
19. O Prof. disponível atendimento extraclasse	94.37	93,90	-0,47
20. O Prof. relacão disciplina com outras curso	88.73	97,56	8,83
21. O Prof. relacão disciplina contexto amplo	87.32	92,68	5,36
22. Os Procedim. didáticos favoreceram desemp.	88.73	93,90	5,17
23. As Aulas foram bem preparadas	95.77	97,56	1,79
24. O Prof. convenceu da importância da disciplina	94.37	98,17	3,80

25. O plano de ensino cumprido	97.18	96,95	-0,23
26. O Professor foi assíduo	98.59	98,17	-0,42
27. O Professor foi pontual	97.18	97,56	0,38
28. Cursaria outra disciplina com este professor	78.87	84,76	5,89
Sobre a avaliação			
29. Resultado de acordo desempenho da disciplina	81.69	85,98	4,29
30. Nível das provas compatível com a aula	81.69	87,20	5,51
31. Divulgou resultado avaliação em classe	97.18	96,34	-0,84
32. Discutiu resultado avaliação em classe	53.52	70,73	17,21
33. Estavam claras regras avaliação	87.32	91,46	4,14
Sobre o aluno			
34. Possuía conhecimento acompanhar disciplina	100	99,39	-0,61
35. Realizou atividade recomendada pelo professor	100	98,17	-1,83
36. Procurou professor fora horário aula	38.03	34,15	-3,88
37. Participou atividade extraclasse (congressos, conferen.semin.proj.)	52.11	68,90	16,79
Sobre as condiçoes UFSC			
38. Biblioteca atendeu necessidade disciplina	46.48	54,88	8,40
39. Condições p/aplic. prát. foram adequadas	63.24	78,78	10,54
40. Ambiente físico estava adequado	67.61	81,71	14,10

6 - AVALIAÇÃO DOCENTE (AD)

6.1 - Introdução

A Avaliação Docente tem como instrumento de coleta de dados um questionário dirigido ao professor, com questões basicamente iguais àquelas da Avaliação Docente pelo Discente. Este questionário único para todos os professores, além de procurar firmar valores acadêmicos institucionais para o processo ensino-aprendizagem, permite verificar se

o perfil do ensino, sob a ótica do professor, assemelha-se ao do aluno, possibilitando elementos de comparação.

95.2		
	% SIM	
	Professor	**Aluno**
Sobre o plano de ensino		
01. O Plano foi apresentado em classe	94,77	93,29
02. Objetivos da disciplina	—	93,29
03. Conteúdo a ser desenvolvido	—	93,29
04. Metodologia de ensino	—	94,51
05. Formas de avaliação	—	93,90
06. Cronograma de avaliação	—	93,29
07. Bibliografia	—	92,68
08. Cópia do Plano foi entregue ao aluno	84,91	—
09. O Plano foi discutido com os alunos	60,40	—
10. O Plano foi alterado após discussão	27,73	—
11. Sentiu dificuldades na elaboração	12,17	—
12. Foi possível cumprir Plano de Ensino	94,62	96,95
Sobre a disciplina		
13. Articulou a disciplina com a do Curso	88,80	99,39
14. O conteúdo ministrado alcançou os objetivos	96,46	95,73
15. Sentiu dificuldades na preparação das aulas	11,86	—
16. O número de aulas foi adequado ao conteúdo	67,12	92,68
17. Considera disciplina importante no currículo	100	—
18. Procurou adaptar conteúdo ao Curso	98,82	97,56
19. Objetivos da disciplina ficaram claros	—	99,39
20. Organização de conteúdo favoreceu a aprendizagem	—	93,90
21. A bibliografia facilitou a aprendizagem	—	92,07
22. Gostou de ter feito essa disciplina	—	96,95
23. Gostaria de ministrar essa disciplina novamente	99,41	—
Sobre o desempenho docente		
24. Criou clima favorável à participação	98,04	96,95

25. Comunicou horário de atendimento extra	81,57	—
26. Os alunos procuraram para tal atendimento	41,84	34,15
27. Situou disciplina contexto mais amplo	94,84	92,68
28. Manteve-se atualizado no conteúdo	99,02	—
29. Mostrou importância da disciplina na formação	99,22	98,17
30. Os procedimentos didáticos favorec.desempenho	98,04	93,90
31. Avaliou positivamente seu desempenho	99,22	—
32. O Professor foi claro na apresentação	—	96,95
33. O Professor encorajou alunos fazer perguntas	—	98,78
34. 0 Professor foi assíduo	—	98,17
35. O Professor foi pontual	—	97,56
36. Você cursaria outra disciplina com este Professor	—	84,76
Sobre a Avaliação		
37. Deixou claro as regras de avaliação	99,60	91,46
38. O nível de exigência foi compatível	99,80	87,20
39. Divulgou resultado da avaliação	94,13	96,34
40. Discutiu com os alunos os resultados	53,76	70,73
41. Aproveitou avaliação com etapa/ensino	68,08	—
42. Resultado refletiu desempenho alunos	98,59	85,98
Sobre o aluno		
43. Os alunos estavam preparados para a disciplina	86,45	99,39
44. Os alunos faziam a tarefa	83,50	98,17
45. Incentivou a participação da atividade extra	87,82	68,90
Sobre as condições da UFSC		
46. A Biblioteca atendeu suas necesidades	42,13	—
47. A Biblioteca atendeu necessidades do aluno	47,11	54,88
48. As condições materiais estiveram disponíveis	66,67	73,78

49. O ambiente físico foi adequado	68,43	81,71

7 - SUBSÍDIOS OBTIDOS DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO AO EX-ALUNO

O esforço realizado para avaliar a atuação da UFSC, através dos ex-alunos, permitirá conhecer melhor o acadêmico que formamos. Destacamos aspectos importantes salientados pela Comissão de Consultores Externos:

"Conhecer os egressos de uma universidade, onde trabalham e o que fazem, não tem sido uma tarefa muito comum nas instituições de ensino brasileiras. Muito menos ouvir suas sugestões e críticas a respeito do processo formativo por que passaram". (...)

"Ouvir o que os egressos têm a dizer sobre a sua formação ajuda, no mínimo, a proceder ajustes finos no sistema de ensino. Saber o que fazem como profissionais e como cidadãos, e as suas adequações nos setores em que atuam, além de servir para ajustar a formação às necessidades do mercado, ou mesmo a influir para a sua transformação, também serve para detectar falhas no perfil pretendido para o profissional que se está formando".

A pesquisa, orientada por esses objetivos, foi realizada obedecendo metodologia formulada de acordo com os seguintes parâmetros:

"Diante das dificuldades presentes em tarefas deste tipo, para a realização da pesquisa optou-se pelo envio de correspondência via Correios aos egressos, embora a entrevista pessoal pudesse surtir melhores resultados. Objetivando reduzir um pouco o universo a ser contatado, e também consultar indivíduos cuja formação tivesse sido realizada num espaço de tempo que permitisse confrontar resultados [dada a dinâmica de um curso universitário], definiu-se como universo da análise os cerca de 7.000 profissionais formados nos últimos cinco anos nos mais diversos cursos de graduação da UFSC".

"Surge aí o primeiro grande problema: como localizar estes indivíduos? Com o apoio das Coordenadorias dos respectivos Cursos, que consultaram os próprios registros e os correspondentes conselhos

de classe, foram definidos os endereços de aproximadamente 4.554 egressos das mais diversas áreas".

"Como a experiência fartamente demonstra a baixíssima taxa de retorno espontâneo de resposta a qualquer tipo de questionário, optou-se por inserir elementos simplificadores para estimulá-la. Em primeiro lugar, definiu-se que o entrevistado receberia uma só folha para que registrasse as suas informações. Num envelope, junto com o questionário, apenas uma curta carta-mensagem que basicamente o instigasse a responder o solicitado, orientando-o a como fazê-lo. Um segundo cuidado especial tomado pela Comissão, é a de que todas as questões possam ser respondidas na hora, sem que sejam necessárias consultas para resgatar dados turvados pelo tempo. A impressão que ficou mais viva na lembrança é a meta. E, principalmente, a garantia da resposta. Quem não responde de imediato, dificilmente o fará mais tarde".

"Após o retorno dos questionários contendo as respostas dos entrevistados, foram os dados analisados, por curso, com o objetivo de se detectar as tendências gerais. As respostas discursivas não serão, num primeiro momento, tratadas estatisticamente, sendo apenas apontadas as mais freqüentes e significativas".

A seguir, apresentamos a análise dos questionários respondidos, pelos cursos.

ADMINISTRAÇÃO

Foram 96 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Administração. Verifica-se que no ano de 1992 formaram-se 24 ex-alunos; o mesmo número recebeu diploma em 1994, em 1983 e 1985, 1 aluno; em 90, 16 alunos; 91 (6 alunos); 93 (21 alunos) e 1995 (1 aluno), sendo que 2 alunos não informaram o ano de graduação.

Após o término do curso de graduação, 17% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 10% realizaram cursos de especialização; 14% fizeram outros cursos; 1 ex-aluno cursou doutorado, outro freqüentou o curso de mestrado e 56% dos ex-alunos não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Administração, 23 ou 24% são servidores públicos; 25 ex-alunos (26%)

são empregados de empresas privadas; 2 são autônomos; 12 (13%) são funcionários de estatal; 6 (6%) declararam estar desempregados; 19 ex-alunos (20%) são empresários e 9 exercem outras atividades.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 23 ex-alunos (24%) levaram menos de 6 meses; 10 entre 6 e 12 meses, 4 ex-alunos levaram entre 1 e 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; 2 ex-alunos aguardaram mais de 2 anos; por outro lado, 39 ex-alunos (41%) já atuavam na área; 17 nunca exerceram a profissão e 1 ex-aluno não respondeu a esse quesito.

Sobre as atividades extracurriculares de que participaram quando alunos de graduação, 60 (63%) ex-alunos, portanto a grande maioria, freqüentaram congressos, seminários ou encontros; os estágios extracurriculares foram realizados por 36 ex-alunos ou 38%; 6 participaram de monitoria; 5 ex-alunos tiveram bolsa de iniciação científica e 9 bolsas de trabalho, treinamento ou extensão; 8 ex-alunos foram representantes em órgãos colegiados e o mesmo número participou do diretório acadêmico; 13 ex-alunos não deram informação sobre esse item.

O maior número dos ex-alunos de Administração declarou estar situado na faixa de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos (31 ou 32%);23 ex-alunos (24%) situam-se entre 10 a 15 salários mínimos, na faixa de 15 a 20 salários mínimos encontram-se 9 ex-alunos; na faixa de 20 a 30 SM situam-se 5 ex-alunos, sendo que o mesmo número percebe acima de 30 SM; já 17 ex-alunos declararam ganhar até 5 salários. Os 6 ex-alunos desempregados deixaram de responder a esse item do questionário.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Administração, a maioria (86 ex-alunos ou 90%) atribuiu como muito importante o interesse profissional, 9 ex-alunos consideraram esse item pouco importante e 1 assinalou “nenhuma importância”.Semelhante a essa escolha encontra-se a opção “para satisfazer uma aspiração pessoal”, visto que obteve um percentual de 76% (73 ex-alunos) para “muito importante”, As outras categorias como “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava”, “por razões econômicas” ou “prestígio da profissão” obtiveram índices baixos no que diz respeito à importância dada. A primeira, 84 ex-alunos (87%) a consideraram de pouca ou nenhuma importância, sendo que somente 13% lhe atribuíram índice muito importante (12 ex-alunos). A segunda categoria foi avaliada

por 72 ex-alunos (75%) como de pouca ou de nenhuma importância, recebendo de 24 ex-alunos (25%) o índice muito importante. A terceira foi considerada pouco ou nada importante por 67 ex-alunos (70%), já 30% (29 ex-alunos) a consideraram muito importante. A categoria "prestígio da profissão" foi assinalada como de pouca ou sem importância por 79 ex-alunos (82%); sendo que 29 ex-alunos (30%) a consideraram muito importante.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: (62 ex-alunos ou 65%); 25 ex-alunos (26%) assinalaram "falta de oportunidade", já 4 afirmaram que apenas usaram o diploma para ascensão funcional; 3 ex-alunos optaram por uma profissão mais rentável e 2 a abandonaram por desencanto no exercício profissional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 42 ex-alunos (44%) se consideram em situação de igualdade, 13 ex-alunos se julgam em vantagem; já 7 ex-alunos em desvantagem e 34 (36%) declararam não saber responder a esse item do questionário.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Administração, em relação à formação obtida, 59 ex-alunos (61%) consideraram a formação teórica boa; 35 (36%) como regular e 2 ex-alunos a consideraram fraca. No que diz respeito à formação prática, 61 ex-alunos (64%) a avaliaram como fraca, 33 (34%) como regular e somente 2 ex-alunos lhe atribuíram o índice bom. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 54 ex-alunos (56%), já 31 (32%) a consideraram regular e 11 ex-alunos, fraca. por 6% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior (50 ex-alunos ou 52%); foi considerada fraca por 27 (28%) e boa por 19 ex-alunos (20%).

Dos 96 ex-alunos que responderam ao questionário, 45 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais, ou seja, quase 50% sentiram essa necessidade, o que torna, conseqüentemente, essa pesquisa mais enriquecedora.

Vinte (20) ex-alunos se detiveram basicamente na avaliação negativa da formação prática. Sugerem que o período de estágio seja bem maior e não na última fase (somente). Afirmam que no mercado de

trabalho a formação prática apresenta maior peso, uma vez que “a realidade das empresas está muito longe dos padrões estabelecidos pela UFSC (...), as técnicas utilizadas pelos gerentes baseiam-se em ações práticas, sendo a teoria, para eles, insignificante”.

Consideram, também, que a UFSC encontra-se muito distante da realidade empresarial e, nesse sentido, é interessante transcrever o depoimento de uma ex-aluna:

- “Ao ser entrevistada numa empresa, o gerente me falou que têm aparecido candidatos ótimos, a nível de formação teórica, alguns até de pós-graduação, mas que, infelizmente, não apresentam experiência prática. Disse ele, também, que vê o curso de administração como muito eclético e que há uma necessidade muito grande de profissionais mais especializados”.

Vários ex-alunos (10) apresentaram, também sugestões para o currículo.

Um aprofundamento maior na área de informática é muito enfatizado. Sentem necessidade, tanto na teoria como na prática, de disciplinas ligadas à pequena e média empresa. Sugerem um maior enfoque nas disciplinas trabalhistas (sic), como, também, em contabilidade, direito administrativo, legislação tributária, fiscal e aduaneira. Outros 10 ex-alunos parabenizam a UFSC por essa iniciativa e se colocam á disposição para futuras contribuições desse porte.

Os demais solicitam que a UFSC lhe envie sempre prospectos sobre cursos de atualização na área, atualizam seus endereços, ou sugerem que essa pesquisa seja, também estendida às coordenadorias de curso e departamentos.

Por último, gostaríamos de ressaltar que a comissão eximiu-se de apresentar qualquer juízo de valor nesta pesquisa, entendendo que a mesma, juntamente com os demais dados das etapas do Projeto de Avaliação, devam ser analisados à nível de colegiado de curso.

AGRONOMIA

Foram 64 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Agronomia de um total de 196 questionários remetidos. O que significa

um percentual de retorno de 32,65%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 10 (15,63%) ex-alunos formaram-se em 1990, 8 ex-alunos (12,5%) em 1991, 9 ex-alunos (14,06%) em 1992, 14 ex-alunos (21,88%) em 1993, 7 ex-alunos (10,94%) em 1994, 12 ex-alunos (18,75%) em 1995 e 1 ex-aluno (1,56%) em 1996.

De acordo com as respostas fornecidas, após o término do curso de graduação 50% dos ex-alunos freqüentaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 6% realizaram cursos de mestrado; 22% cursos de especialização, 3% fizeram outros cursos e 31% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Agronomia, 33% são servidores públicos; 19% são empregados de empresa privada; 6% são funcionários de empresa estatal; 13% declararam ser empresários; 17% são autônomos, 8% são professores; 13% estão em outras ocupações e 6% declaram-se desempregados.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 55% levaram menos de 6 meses; 22% entre 6 e 12 meses; 6% levaram entre 1 e 2 anos e 6% levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 6% já atuavam na área e 3% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 88% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 61% fizeram estágio extra-curricular; 53% tiveram bolsa de trabalho; 45% bolsa de iniciação científica; 28% participaram de monitoria; 22% foram representantes em órgãos colegiados; 17% participaram do diretório acadêmico e 6% participaram de outras atividades extra-curriculares.

41% dos ex-alunos de Agronomia declararam perceber renda mensal de 5 a 10 salários mínimos; 31% de 10 a 15 SM; 13% na faixa de 15 a 20 SM; 9% até 5 SM e 5% de 20 a 30 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Agronomia, 88% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o interesse profissional, 6% consideraram esse item pouco importante e 2% consideram de nenhuma importância. A opção para satisfazer aspiração pessoal foi considerada muito importante por 77% dos ex-alunos; 14% consideraram pouco importante e 5% de nenhuma importância. Na

opção razões econômicas 63% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 22% declararam ser de nenhuma importância e 11% consideraram muito importante. Na opção para galgar postos-chave, 88% consideraram de nenhuma importância; 5% muito importante e 3% pouco importante. Em relação a trabalhar na empresa da família, 55% consideraram de nenhuma importância; 28% consideram pouco importante e 13% muito importante. O prestígio da profissão foi considerado de pouca importância por 44%; de nenhuma importância por 42% e muito importante por 9% dos ex-alunos pesquisados.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. Na maioria, 88%, dos questionários devolvidos, esse item aparece em branco. Indicaram falta de oportunidade 6%; 8% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos e 2% optaram por uma profissão mais rentável.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 61% consideraram-se em situação de igualdade; 14% em desvantagem; 8% em vantagem e 14% declararam não saber responder a esse item do questionário.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Agronomia, em relação à formação obtida, 73% consideraram à formação teórica boa e 25% à consideraram regular. No que diz respeito à formação prática, 8% à avaliaram como boa, 48% à avaliaram como regular e 42% dos ex-alunos à avaliaram como fraca. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 67%, regular por 20% e fraca por 11% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior, 61%; foi considerada fraca por 14% e boa por 23% dos ex-alunos.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Agronomia é de 6%. A sua faixa de renda mensal situa-se entre 5 a 15 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 64 ex-alunos que responderam ao questionário, 20 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “A UFSC, forma profissionais para serem empregados de empresas públicas e não privadas”.
- “Pontos que devem melhorar no meu curso e na UFSC em geral:
- -Preparar o profissional para desenvolver o seu próprio negócio;
- -Estreitar os laços e aumentar as parcerias com empresas privadas, para formar profissionais que elas precisam;
- -Implantar a Qualidade Total e trabalhar mais na UFSC”.
- “A UFSC deve procurar se aproximar das verdadeiras necessidades da população e ter um canal mais próximo com o meio externo. Deve procurar incansavelmente orientar e capacitar a todos que nela estão, reforçando sempre o universo que ela representa em busca da cidadania plena. A UFSC, deve fazer de forma harmônica, Ensino, Pesquisa e Extensão, de maneira adaptada a nossa realidade”.
- “O estágio extra-curricular deveria ser mais prolongado. Buscar uma maior interação com outras regiões do estado, principalmente o oeste catarinense, cujo potencial agropastoril é bastante expressivo”.
- “A minha formação se deve ao conjunto todo que é a UFSC, com variedade de cursos, atividades e pessoas. Meu curso proporcionou uma formação ampla, eclética, universal e crítica. Sugiro que as disciplinas básicas tenham maior importância, pois sustentam qualquer atividade mais específica”.
- “O curso de graduação deveria ‘forçar’ os alunos a escrever mais. Elaborar projetos, avaliar situações reais, estudo de caso. O domínio dos recursos de informática é essencial e isto seria atingido se os alunos fizessem mais trabalhos que não possam ser completados sem o uso destas ferramentas”.
- “Dar ênfase a orientação sobre o exercício profissional, burocracia da atividade”.
- “Melhorar relacionamento entre alunos e professores”.
- “A universidade deveria promover meios, juntamente com a direção do curso, para direcionar o aluno para o mercado de trabalho, assim que obtivesse a graduação. Particularmente, estou prestes a deixar o meu emprego para fazer algo que me dê mais ânimo, mesmo que não seja na área de Agronomia. Quando nos formamos, ficamos na obrigação de arranjar em emprego. E nesta ânsia, acabamos em lugares que não são de nosso agrado”.
- “É impressindível haver uma formação empresarial ao graduando, inclusive redirecionando algumas disciplinas do curso, como planejamento, economia e administração agrícola”.

- “A UFSC, não proporciona preparação do aluno para enfrentar o dia-a-dia no interior, fazendo extensão rural”.
- “O curso qualifica, mas não habilita. Longo Demais. 3 anos são o suficiente”.
- “O curso de Agronomia da UFSC se gaba por ser o de mais horas aula no segmento de zootecnia no País, no entanto, se quisesse me aprofundar nesta área, teria feito um curso de zootecnista ou veterinária, ficando assim o aprendizado em fitotecnia bastante prejudicado, sendo esta área, a que os agrônomos mais atuam”.

ARQUITETURA E URBANISMO

Foram 56 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo de um total de 233 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 24,03%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 5 (8,92%) ex-alunos formaram-se em 1991; 8 (14,28%) ex-alunos em 1992; 14 (25%) ex-alunos em 1993; 13 (23,21%) em 1994); 9 (16,07%) ex-alunos em 1995 e 7 (12,50%) ex-alunos formaram-se em 1996.

De acordo com as respostas fornecidas, após o término do curso de graduação 20% dos ex-alunos freqüentaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 16% realizaram outros cursos, 4% cursos de especialização; 4% cursos de mestrado; 59% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo, 59% são autônomos; 16% são empregados de empresa privada; 13% são servidores públicos; 9% declararam ser empresários; 9% estão em outras ocupações não especificadas; 4% são funcionários de empresa estatal; 4% declaram-se desempregados e nenhum dos ex-alunos entrevistados optou pela docência.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 52% levaram menos de 6 meses; 27% já atuavam na área; 14% entre 6 e 12 meses; 2% levaram entre 1 e 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 2% nunca exerceram a profissão e 4% se omitiram de prestar informação sobre a questão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 75% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 57% fizeram estágio extra-currícular, 14% participaram de monitoria; 5% foram representantes em órgãos colegiados; 4% participaram do diretório acadêmico e 2% participaram de outras atividades extra-curriculares.

38% dos ex-alunos de Arquitetura e Urbanismo declararam perceber uma de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos; 25% até 5 SM; 23% de 10 e 15 SM; 7% na faixa de 15 a 20 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Arquitetura e Urbanismo, 88% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o interesse profissional, 7% consideraram esse item pouco importante. A opção para satisfazer aspiração pessoal foi considerada muito importante por 79% dos ex-alunos; 13% à consideraram pouco importante e 4% de nenhuma importância. O prestígio da profissão foi considerado de pouca importância por 59%; de nenhuma importância por 25% e muito importante por 9% dos ex-alunos pesquisados. Na opção razões econômicas, 55% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 30% declararam ser de nenhuma importância e 7% à consideraram muito importante. Em relação a trabalhar na empresa da família, 82% consideraram de nenhuma importância; 7% consideraram pouco importante e 4% muito importante. Na opção para galgar postos-chave, 84% consideraram de nenhuma importância; 7% muito importante e 2% pouco importante.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 84%. Indicaram falta de oportunidade 9% e 5% optaram por uma profissão mais rentável 2% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 39% consideraram-se em situação de igualdade; 29% declararam não saber responder a esse item do questionário; 25% em desvantagem; 5% em vantagem.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Arquitetura e Urbanismo, em relação à formação obtida, 38% consideraram à formação teórica boa; 11% como regular e 50% à consideram ruim. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 29%, regular por 21%

e fraca por 46% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito ruim foi o que obteve o índice maior: 57%; foi considerada fraca por 29% e boa por 11% dos ex-alunos. No que diz respeito à formação prática, 54% á avaliaram como fraca, 36% dos ex-alunos à avaliaram como ruim e 9% à avaliaram como sendo boa.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo é de 4%. A sua faixa de renda mensal situa-se entre 5 a 15 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 56 ex-alunos que responderam ao questionário, 25 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “O curso necessita de uma total restruturação e atualização; o espaço físico é inadequado; os laboratórios e biblioteca setorial precisam ser equipados; dedicação exclusiva, mestrado ou doutorado não garantem a qualidade do professor; temos que encontrar outras formas de acesso e estímulo”.
- “No curso de Arquitetura, deveríamos ter mais aulas práticas ou estágio, e mais professores que estejam atuando no campo profissional”.
- “Acredito que o curso poderia oferecer ao aluno (depois de ter cursado matérias básicas) ramos de atuação, vendo cada um de forma mais aprofundada. Por exemplo, se o aluno deseja trabalhar com paisagismo, ele escolhe ainda no curso de graduação esta área para se aprofundar. Isto formaria profissionais mais qualificados (com visão geral e específica) e ‘evitaria’ concorrência de certa forma desiguais, no campo profissional. Hoje, todos os arquitetos fazem de tudo. Nem sempre com qualidade”.
- “Durante o curso deveria ser obrigatório estágios em escritórios de arquitetura e na própria Prefeitura Municipal, é muito importante a prática, acompanhando o mercado atual”.
- “A faculdade está completamente fora da realidade profissional atual, acredito que isso acontece porque os professores são apenas professores e não arquitetos atuantes. A faculdade não é informatizada e essa é uma necessidade do mercado”.
- “Os professores, principalmente de projeto, deveriam ter prática profissional para passar ao aluno noção de realidade - como a

vida profissional é na realidade! Falta total noção de procedimento junto aos órgãos públicos, noções da prática profissional".

- "Sei que existem cursos bons, mas pelo menos no meu curso, achei muito fraco, os profissionais a 'maioria' sem 'didática' (isso em relação aos arquitetos) e levam muito para o lado pessoal, sem profissionalismo. Tive que aprender a me virar, principalmente depois de formada".
- "Posso colocar as maiores dificuldades encontradas logo após a graduação: distância entre o mercado oferecido e a universidade; faltam algumas disciplinas práticas e outras ligadas ao atendimento pessoal: como cobrar. E outros detalhes do cotidiano profissional".
- "Durante o curso faltou incentivo e preparo para a atividade profissional, pois o curso necessita de um estágio específico; afinal arquitetura é uma atividade que necessita de prática e experiência".
- "Os professores deveriam ser, obrigatoriamente, profissionais que atuam na área e pelo menos com 5 anos de experiência".
- "Falta de disciplinas relacionadas a legislação profissional e exercício da profissão".
- "A disputa por interesses pessoais e não relacionados ao curso, (disputa esta, travada entre professores do curso) faz com muitas vezes ocorram perdas irrecuperáveis na formação do aluno. A necessidade que muitos professores têm de auto-afirmação, deprecia o potencial do aluno, que por sua vez, deve ser desenvolvido e não posto em situação vexatória perante colegas".
- "Apesar de exercer a profissão, trabalhei no último ano e meio na área comercial, onde a formação de arquiteto ajudou, mas não era indispensável. O desânimo com o exercício profissional é uma realidade para mim, ainda que eu não a tenha abandonado. Não troquei de profissão, por que somando o tempo de faculdade e de formada, são 12 anos e não podem ser jogados fora, porem se surgir outra opção, eu mudo. O principal fator é a baixa remuneração".
- "Acredito que no curso de arquitetura da UFSC, deveria ser dado mais ênfase ao lado prático da profissão, como: saber preencher uma ART; tramitação do processo p/ aprovação de projeto; vivência de escritório e contato com cliente; estágio em obra; noções de documentação p/ abertura de um escritório".

CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Foram 2 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial de um total de 18 questionários remetidos. O que significa um percentual de de retorno de 11,11%. Verifica-se, nas respostas recebidas que 1 (50%) ex-aluno se formou em 1995 e 1 (50%) ex-aluno em 1996.

Após o término do curso de graduação, 50% realizaram cursos de mestrado; e 50% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial, 50% são empregados de empresa privada e 50% estão em outras ocupações.

Quanto ao tempo levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 50% levaram menos de 6 meses e 50% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 100% bolsa de iniciação científica; 50% freqüentaram congressos, seminários ou encontros e 50% fizeram estágio extra-curricular.

100% dos ex-alunos de Engenharia de Controle e Automação Industrial declararam perceber uma de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial, 100% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o interesse profissional. A opção para satisfazer aspiração pessoal foi considerada muito importante por 100% dos ex-alunos. Na opção razões econômicas 50% dos ex-alunos consideraram esse item muito importante e 50% declararam ser de pouca importância. Na opção para galgar postos-chave, 50% consideraram de nenhuma importância e 50% pouco importante. Em relação a trabalhar na empresa da família, 50% consideram pouco importante e 50% muito importante. O prestígio da profissão foi considerado de pouca importância por 50% e muito importante por 50% dos ex-alunos pesquisados.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A metade dos

respondentes deixou esse item em branco: 50%. e 50% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 100% consideraram-se em situação de igualdade.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial, em relação à formação obtida, no que diz respeito à formação prática, 100% dos ex-alunos à avaliaram como fraca. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito regular obteve o índice total: 100%. 50% consideraram à formação teórica boa e 50% como regular. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 50% e fraca por 50% dos ex-alunos pesquisados.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Engenharia de Controle e Automação Industrial é inexistente. A sua faixa de renda mensal situa-se de 5 a 10 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação prática tem baixo índice de aprovação, a formação teórica recebida nesse curso é considerada boa por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 2 ex-alunos que responderam ao questionário, 2 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Curso ainda necessita reformulação”.
- “Dar maior visão da realidade dentro do curso”.

BIBLIOTECONOMIA

Foram 11 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Biblioteconomia de um total de 40 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 27,5%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que de 3 (27,3%) ex-alunos formaram-se em 1990; 2 (18,19%) ex-alunos em 1993 alunos; 3 (27,3%) ex-alunos em 1994 e 3 (27,3%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 45% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 27% cursos de especialização, 9% fizeram outros cursos e

27% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Biblioteconomia, 45% são servidores públicos; 36% são empregados de empresa privada; 9% são autônomos; 9% declaram-se desempregados e nenhum dos ex-alunos entrevistados optaram pela docência.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 45% já atuavam na área; 18% levaram menos de 6 meses; 9% entre 6 e 12 meses; 9% dos ex-alunos levaram entre 1 e 2 anos; 9% levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 9% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 64% fizeram estágio extra-curricular; 45% tiveram bolsa de trabalho; 36% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 27% bolsa de iniciação científica; 9% participaram de monitoria; 9% foram representantes em órgãos colegiados e 9% dos ex-alunos pesquisados participaram do diretório acadêmico.

45% dos ex-alunos de Biblioteconomia declararam perceber uma de renda mensal de até 5 salários mínimos; 36% de 5 a 10 salários mínimos; 18% de 10 a 15 salários mínimos mensais.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Biblioteconomia, em relação a trabalhar na empresa da família, 100% consideraram de nenhuma importância. Na opção para galgar postos-chave, 82% consideraram de nenhuma importância; 9% muito importante e 39% pouco importante. 82% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o interesse profissional e 18% consideraram esse item pouco importante. A opção para satisfazer aspiração pessoal foi considerada muito importante por 64% dos ex-alunos; 27% à consideraram pouco importante e 9% de nenhuma importância. O prestígio da profissão foi considerado de pouca importância por 64%; de nenhuma importância por 18% e muito importante por 18% dos ex-alunos pesquisados. Na opção razões econômicas 45% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 36% declararam ser de nenhuma importância e 18% à consideraram muito importante.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos

respondentes deixou esse item em branco: 82%. Indicaram falta de oportunidade 18% dos ex-alunos pesquisados.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 36% consideraram-se em situação de igualdade; 27% em vantagem e 36% declararam não saber responder a esse item do questionário.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Biblioteconomia, em relação à formação obtida, 73% consideraram a formação teórica boa e 27% como regular. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 45%, regular por 45% e fraca por 9% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito bom foi o que obteve o índice maior: 45%; foi considerada regular por 36% e fraco por 18% dos ex-alunos. No que diz respeito à formação prática, 36% à avaliaram como regular; 36% dos ex-alunos à avaliaram como fraca e 27% a avaliaram como boa.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Biblioteconomia é de 9%. A sua faixa de renda mensal situa-se até 5 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto a formação teórica tem alto índice de aprovação, a formação prática recebida nesse curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 11 ex-alunos que responderam ao questionário, 2 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Espero a oportunidade de realizar o grau de mestrado desde 1991 e em Santa Catarina, não há como fazê-lo. Porque os outros cursos da UFSC oferecem o mestrado na área e o curso de Biblioteconomia não?”.
- “Acho que deveria haver mais formação prática”

COMPUTAÇÃO

Foram 22 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Ciências da Computação de um total de 144 questionários remetidos. Verifica-se que nos anos de 1994, 1995 e 1996, formaram-se respectivamente, 09, 07 e 06 alunos.

Após o término do curso de graduação, 22,7% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 9,09% realizaram cursos de mestrado; 4,55% cursos de especialização, 9,0% fizeram outros cursos e 45% (10 alunos) não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Ciências da Computação, 5 ex-alunos ou (22,7%) são servidores públicos; 11 ex-alunos (50%) são empregados de empresas privadas; 9% declararam ser empresários e nenhum aluno encontra-se desempregado.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 03 ex-alunos (13,6%) levaram menos de 6 meses; 01 entre 6 e 12 meses e 01 ex-aluno levou entre 1 e 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 15 ex-alunos (68,2%) já atuavam na área; 02 (9,9%) nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extracurriculares de que participaram quando alunos de graduação, 13 (59,1%) ex-alunos, portanto a grande maioria, tiveram bolsa de iniciação científica e 10 (45,5%) bolsa de trabalho, 7 (31,8%) freqüentaram congressos, seminários ou encontros; os estágios extracurriculares foram realizados por 04 ex-alunos (18,2%); 01 participou de monitoria; 01 ex-aluno foi representante de órgão de colegiado e o mesmo número participou em outras atividades.

O maior número dos ex-alunos de Ciências da Computação declarou perceber uma de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos (11 ou 50%); 09 ex-alunos (40,9%) entre 10 a 15 salários e na faixa de 15 a 20 salários mínimos encontram-se 02 ex-alunos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Ciências da Computação, a maioria (18 ex-alunos ou 81,8%) atribuiu como muito importante o interesse profissional, 02 ex-alunos consideraram esse item pouco importante e o mesmo número assinalou “nenhuma importância”. A opção para satisfazer uma aspiração pessoal”, visto que obteve um percentual de 72,7% (16 ex-alunos) para “muito importante”, 18% (04 ex-alunos) a consideraram pouco importante. A opção por razões econômicas 22,7% (05 ex-alunos) consideraram muito importante, ao passo que 45% ou (10 ex-alunos) declararam ser de pouca importância. As opções para galgar postos chave na empresa em que trabalhava e para trabalhar na empresa da família, foi considerada

por 4,55% como muito importante. Sendo que 15 e 17 ex-alunos, respectivamente, a consideraram não ter nenhuma importância na escolha do curso.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco (20 ex-alunos ou 91%). Declararam outros motivos 02 ex-alunos (9%).

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 10 ex-alunos (45,5%) se consideram em situação de igualdade, sendo que o mesmo número declarou “não saberem responder a esse item do questionário”, já 02 ex-alunos (9%) se julgam em vantagem.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Ciências da Computação, em relação à formação obtida, 11 ex-alunos (50%) consideraram a formação teórica boa; 08 (36,4%) como regular e 3 ex-alunos (14%) a consideraram fraca. No que diz respeito à formação prática, 05 ex-alunos (23%) a avaliaram como boa, 09 (40,9%) à avaliaram como regular e 08 ex-alunos (36%) à avaliaram como fraca. À formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 07 ex-alunos (32%), já 09 (40,9%) a consideraram regular e 06 ex-alunos, fraca. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior (11 ex-alunos ou 50%); foi considerada fraca por 07 (32%) e boa por 04 ex-alunos (18%).

Dos 22 ex-alunos que responderam ao questionário, 07 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais, dos quais, 03 ex-alunos declararam que o curso deveria preocupar-se mais com mercado de trabalho.

De uma maneira geral constatou-se que nenhum ex-aluno formado por este curso nos últimos cinco anos encontra-se desempregados e que a sua faixa de renda mensal situa-se entre 5 a 15 SM e tanto a formação teórica quanto a prática recebida nesse curso tiveram a maioria de aprovação pelos mesmos.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Foram 77 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Ciências Contábeis de um total de 302 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 25,50%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 11 (14,29%) ex-alunos formaram-se em 1990; 8 (10,39%) ex-alunos em 1991; 9 (11,69%) ex-alunos em 1992; o mesmo número em 1993; 13 (16,88%) ex-alunos em 1994 e 15 (19,48%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 23% realizaram cursos de especialização; 14% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 5% fizeram outros cursos e 58% não informaram podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Ciências Contábeis, 34% são empregados de empresa privada; 22% são servidores públicos; 17% declararam ser empresários; 13% são funcionários de empresa estatal; 6% estão em outras ocupações; 5% são autônomos, 3% são professores e 4% não se manifestaram.

Quanto ao tempo levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 56% já atuavam na área; 25% levaram menos de 6 meses; 8% nunca exerceram a profissão; 5% entre 6 e 12 meses; 4% levaram entre 1 e 2 anos; 1% levou mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho e 1% não se manifestou.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 52% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 16% fizeram estágio extra-curricular; 14% tiveram bolsa de trabalho; 8% participaram de monitoria; este mesmo número participou do diretório acadêmico; 5% foram representantes em órgãos colegiados; 1% bolsa de iniciação científica; 3% participaram de outras atividades extra-curriculares e 30% não responderam este item.

36% dos ex-alunos de Ciências Contábeis declararam perceber uma de renda mensal de 10 a 15 salários mínimos; 25% de 5 a 10 SM; 12% de 20 a 30 SM; 10% na faixa de 15 a 20 SM; 8% até 5 SM; 9% acima de 30 SM e 1% não se manifestou.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Ciências Contábeis, 87% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 8% consideraram esse item pouco importante e 3% consideram de nenhuma importância. Em relação a trabalhar *na*

empresa da família, 84% consideraram de nenhuma importância; 9% consideraram pouco importante e 4% muito importante. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 53% dos ex-alunos; 32% a consideraram pouco importante e 10% de nenhuma importância. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 49%; de nenhuma importância por 26% e muito importante por 21% dos ex-alunos pesquisados. Na opção *razões econômicas* 48% dos ex-alunos à consideraram muito importante; 36% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 9% declararam ser de nenhuma importância. Na opção para *galgar postos-chave,* 42% consideraram de nenhuma importância; 34% muito importante e 21% pouco importante..

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 69%. 12% optaram por uma profissão mais rentável; 8% indicaram falta de oportunidade; 6% por desencanto no exercício profissional; 5% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos e 4% apenas usou o diploma para ascensão funcional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso formados em outras escolas, 39% consideraram-se em situação de igualdade; 34% declararam não saber responder a esse item do questionário; 21% em vantagem; 4% dos ex-aluno se consideraram em desvantagem 3% não se manifestaram.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Ciências Contábeis, em relação à formação obtida, 78% consideraram à *formação teórica* boa e 22% como regular. No que diz respeito à *formação prática*, 53% dos ex-alunos à avaliaram como fraca; 42% à avaliaram como regular e 5% à avaliaram como boa. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito regular por 49%; bom por 44% e fraca por 6% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 56%; boa por 26% dos ex-alunos e foi considerada fraca por 13%.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Ciências Contábeis é inexistente. A sua faixa de renda mensal situa-se 10 a 15 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse

curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 77 ex-alunos que responderam ao questionário, 27 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- *”Em relação a formação teórica, a UFSC possui pouco material didático na biblioteca e no departamento, os poucos que tem estão preocupados em atender as leis fiscais, nós somos ciência e não capacho dos tributos, falta mais livros, intercâmbio com o mundo contábil.*
- *Formação prática, não só cabe a UFSC, mas ao próprio aluno buscar tal conhecimento, aprender por necessidade e interesse pessoal, mas recomendo mais estágio e investimento na ação júnior, pois foi lá onde eu aprendi a ser um profissional”.*
- “O curso é muito técnico, precisa preparar melhor o futuro profissional para o mercado de trabalho”.
- “A UFSC deveria, principalmente no curso ao qual eu conclui, ter mais aulas práticas integrando o aluno com empresas e escritórios”.
- “Após a graduação continuei aperfeiçoando-me na área de informática, estudando e desenvolvendo sistemas para racionalizar a rotina de trabalho”.
- “Abri meu escritório no final de 1996, estou tendo muitas dificuldades, por exemplo: Constituição de empresas, IRPJ e IRPF nunca vi na UFSC, não há nenhuma disciplina que abranja isso. Pelo menos eu não tive. E isso, é o dia-a-dia do contador. Também deveria haver mais facilidade para o ex-aluno retornar a universidade”.
- “Considerei o curso de ciências contábeis regular, pois, apesar de ter tido um bom embasamento teórico / prático sobre a contabilidade geral, custo e análise de balanços, bem como noções de gerenciamento de empresas. Na prática, venho sentindo dificuldades no tocante a legislação de impostos, contratos sociais / abertura / alteração de empresas e outros, assuntos estes que também devem ser do conhecimento do contador”.
- “Contabilidade precisa ser dinâmica. O profissional deve dispor dela como uma ferramenta gerencial. O aperfeiçoamento do curso deve ser no sentido de acompanhar as mudanças e aplicação prática”.
- “O curso não prepara o aluno para atuar dentro da modernidade atual, onde houve a total informatização das atividades contábeis.

O curso oferece pouquíssima prática, sendo a mesma totalmente arcaica (falta de computadores). As disciplinas optativas também foram poucas, apesar de aparecerem no currículo, não houve abertura de turmas".

- "Obrigado pela primeira carta, depois de 7 anos de conclusão de curso".
- "A universidade precisa analisar seus professores, visto que o nível destes está entre dois extremos: alguns excelentes professores e tantos outros péssimos professores. Deve ser dada mais atenção para a formação prática, especialmente com relação a disciplina contabilidade comercial, o escritório modelo deve ser reestruturação, fazendo com que neste escritório de aprenda uma formação mais profissional, mais realista".
- "O curso de ciências contábeis, necessita de um estágio obrigatório, pois só a carga teórica não prepara o aluno para o mercado de trabalho".
- "Sempre trabalhei e estudei, deixando para depois da formatura procurar exercer a profissão. No entanto, quando fui procurar o departamento de contabilidade, na UFSC, pois havia interesse em estagiar em alguma empresa, ouvi do responsável pela área de estágios, que a UFSC não tinha mais nenhum laço comigo. Ou seja, a UFSC, o governo e a sociedade investiram em mim 4 anos e agora eu não servia mais para a universidade".
- "Não fiz nenhum curso após a gradução pois em Blumenau, onde resido, os cursos na FURB são extremamente caros. Tenho grande interesse em fazer um mestrado, mas aqui, não vejo nenhum retorno considerável dos cursos oferecidos".
- "Agradeço a atenção e o carinho de todos durante o período que fiz minha faculdade".
- "Uma das falhas no curso de ciências contábeis é a falta de informação sobre os diversos tipos de formulários utilizados em um escritório contábil. É uma vergonha sairmos da universidade com o título de bacharel em ciências contábeis sem ao menos saber preencher e para que serve uma DIEF, DCTF, RAIZ e muitos outros documentos".
- "Teoria e prática, itens importantíssimos para a nossa área. Deveriam andar juntos no desenvolvimento do curso, porque 'um é o complemento do outro' e, enquanto isso não acontecer este curso deixa a desejar.
- No meu ver deveria ser implantado estágio mínimo de um semestre obrigatório".

- “Minha atividade hoje é de analista de mercado de capitais, e que sem o conhecimento básico adquirido no curso, não seria possível executar com as facilidades que hoje executo”.
- “O estágio deveria ser obrigatório para o nosso curso.
- Gostaria também, de parabenizar a UFSC pela iniciativa, obrigado”.
- “É e sempre será um prazer colaborar de uma forma ou de outra com a valorização do ensino oferecido pela UFSC”.

DIREITO

Foram 134 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Direito de um total de 526 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 25,47%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 13 (9,70%) ex-alunos formaram-se em 1990; (16,42%) 22 ex-alunos em 1991; 17 (12,69%) ex-alunos em 1992; 20 (14,83%) ex-alunos em 1993; 28 (20,80%) ex-alunos em 1994; 23 (17,16%) ex-alunos em 1995 e 1 (0,75%) ex-aluno em 1996.

Após o término do curso de graduação, 27% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 22% fizeram outros cursos; 17% cursos de especialização; 4% realizaram cursos de mestrado; 1% realizou o doutorado e 39% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Direito, 42% são autônomos; 21% são servidores públicos; 14% são empregados de empresa privada; 14% estão em outras ocupações; 7% declararam ser empresários; 4% são funcionários de empresa estatal; 4% são professores; 1% declarou ser desempregado e 1% não se manifestou.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 37% levaram menos de 6 meses; 36% já atuavam na área; 13% entre 6 e 12 meses; 7% levaram mais de dois anos para ingressar no mercado de trabalho; 5% levaram entre 1 e 2 anos e por outro lado, 2% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 74% freqüentaram congressos, seminários ou

encontros; 37% fizeram estágio extra-curricular; 10% tiveram bolsa de trabalho; 10% participaram do diretório acadêmico; 9% bolsa de iniciação científica; 7% foram representantes em órgãos colegiados; 3% participaram de monitoria; 3% participaram de outras atividades extra-curriculares e 10% não se manifestaram.

22% dos ex-alunos de Direito declararam perceber uma de renda mensal de 10 a 15 salários mínimos; 22% acima de 30 SM; 20% de 5 a 10 SM; 16% na faixa de 15 a 20 SM; 11% de 20 a 30 SM; 6% até 5 SM e 2% não se manifestaram.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Direito, 83% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 9% consideraram esse item pouco importante e 1% considerou de nenhuma importância. Na opção para *galgar postos-chave,* 73% consideraram de nenhuma importância; 10% pouco importante; 6% muito importante e 10% não se manifestaram. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 70% dos ex-alunos; 14% à consideraram pouco importante; 6% de nenhuma importância e 10% não responderam a este item. Em relação a trabalhar *na empresa da família*, 69% consideraram de nenhuma importância; 13% consideram pouco importante; 7% muito importante e 11% não se manifestaram. Na opção *razões econômicas* 51% à consideraram muito importante; 32% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 7% declararam ser de nenhuma importância e 9% não se manifestaram. O *prestígio da profissão* foi considerado muito importante por 40% dos ex-alunos pesquisados; de pouca importância por 35%; de nenhuma importância por 15% e 10% não se manifestaram.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 88%. 5% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos; 3% indicaram falta de oportunidade; 2% optaram por uma profissão mais rentável e 1% abandonou por desencanto no exercício profissional

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 46% consideraram-se em situação de igualdade; 41% em vantagem; 10% declararam não saber responder a esse item do questionário; 3% em desvantagem e 1% não se manifestou.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Direito, em relação à formação obtida, 54% consideraram à *formação teórica* boa; 41% como regular e 3% à consideraram fraca. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 53%; boa por 29% dos ex-alunos e foi considerada fraca por 16%. No que diz respeito à *formação prática*, 51% à avaliaram como regular; 32% dos ex-alunos à avaliaram como fraca e 15% à avaliaram como boa. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito regular por 41%, bom por 37% e fraco por 22% dos ex-alunos pesquisados.

De uma maneira geral constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Direito é baixo, 1%. A sua faixa de renda mensal situa-se acima de 30 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 134 ex-alunos que responderam ao questionário, 43 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “É necessário que se diga que a mudança curricular do curso de direito criou tendências indesejáveis, tal como: tirou do estudante a visualização do que seja um (bom) advogado e deu maior ênfase aos profissionais da área jurídica de outros ramos (Juiz, Ministério Público, etc.:)”.
- “Em termos gerais me considero em vantagem, em relação a outros profissionais do mesmo curso de outras escolas, devido a qualidade excelente dos professores que tive no curso de direito”.
- “Após a graduação, senti necessidade de atualização em algumas áreas específicas, dada a dinâmica das relações que envolve a minha área de atuação, a qual não foi acompanhada pela UFSC”.
- “A universidade não prepara profissionais. Muitos dos que se formaram comigo e não trabalhavam ou estagiavam ‘seriamente’ não estão exercendo nenhuma atividade ligada ao Direito. Quando terminei o curso e comecei a advogar por conta própria, senti que ficou faltando mais prática e mais teoria ligada a prática nas áreas tributárias, comercial e civil (contratos, obrigações...). Apenas, vivenciamos a prática forense na área civil, de família e sucessão”.
- “Os professores possuem muita qualificação e conhecimento, mas, quase nenhuma didática. Não expõe a prática da profissão e, quando o fazem, não tem uma metodologia a ser seguida”.

- “Especialmente nesta área, está sendo muito difícil um retorno financeiro esperado, motivo pelo qual estou prestes a desistir de trabalhar na área em que graduei”.
- “Na minha área específica do Direito, ou seja, Direito Comercial, a UFSC deixa a desejar. A graduação possui desvantagens perante algumas faculdades. Na pós-graduação, inesistem cursos nesta área, o que me obrigou a cursar na FURB-Blumenau. Gostaria da melhora nesta área, até mesmo com contribuição pessoal, visando o desenvolvimento do Direito Comercial em Florianópolis”.
- “Aumentar e facilitar o ingresso nas disciplinas optativas no período de graduação.
- Estabelecer um vínculo entre a graduação e cursos de pós-graduação com intuito de incentivar a continuidade da vida acadêmica”.
- “O curso de direito precisa voltar-se para a prática da advocacia. É cada vez maior o número de profissionais despreparados que enfrentam o mercado de trabalho, bem como promotores, juizes, etc. O curso deveria ser compatível com a realidade em que vivemos e totalmente voltado para a prática, é claro, com bases teóricas. O mestrado não condiz com a realidade por ser pura teoria”.
- “A prática forense foi péssima. Durante todo o período minha equipe só acompanhou 3 ações. O início da atividade profissional exigiu muito esforço e consulta a colegas mais experientes. Alguns professores foram bons, outros péssimos”.
- “Tendo em vista, tratar-se de um curso de direito, em que a elaboração de peças processuais (petições, sentenças, despachos, recursos) são primordiais ao exercício da profissão, tais aspectos deveriam ser explorados, com maior rigor desde o início do curso ou das matérias processuais”.
- “Não obstante a existência de inúmeros cursos de graduação em Direito em Santa Catarina, sem dúvida o oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina continua sendo o mais conceituado no meio profissional”.
- “Atualmente, sou professor substituto do curso de graduação em Direito da UFSC, e noto uma renovação do quadro docente. Isto, para mim, significa maior dinamismo na sala de aula, bem como desperta no acadêmico maior interesse pelo próprio curso”.
- “Custei 9.000 (nove mil) dólares/ano para cofres públicos e a OAB nos julga incapazes de advogar”.
- “Alguns professores eram desinteressados. Somente uma minoria destacou-se pelo conhecimento, vontade de ensinar. Durante a prática forense (que foi péssima!) minha equipe só acompanhou 3

ações (inventário, divórcio e separação). O início da advocacia foi traumático, por falta de experiência prática na universidade".

- "Deveria haver uma maior preocupação na contratação de professores, existem alguns excelentes, mas existem aqueles que não se preocupam em repassar seus conhecimentos e sim, apenas cumprir horário".
- "Seria interessante o oferecimento e maior divulgação dos encontros, congressos, seminários, palestras, etc.".
- "É necessário uma integração permanente (desde o início do curso) com o campo profissional".
- "A universidade deveria centralizar seus esforços para aproximar seus acadêmicos do dia-a-dia da cidade e da sociedade de um modo geral.
- No ramo do direito existe uma carência de estagiários em escritórios, Fórum, Gabinetes, etc. Por outro lado os alunos têm interesse por estas vagas, mas não sabem como conseguí-las.
- A universidade deveria fazer o ELO DE LIGAÇÃO".
- "O 'escritório - modelo' utilizado pelo aluno durante o estágio supervisionado deveria ser mais bem organizado, de forma a proporcionar um melhor atendimento à comunidade, bem como maior vivência ao aluno que está se formando".
- "Carência de livros na biblioteca; alguns professores necessitam de reciclagem profissional e didática; faltam (disciplinas) opcionais mais ligadas a área do direito".
- "O curso de direito da UFSC possui prestígio. Dá orgulho dizer ser formado pela UFSC".
- "A situação do profissional do direito é lamentável devido ao excesso de mão-de-obra disponível, culpa do ensino superior que despeja, em SC, 500 novos advogados por semestre no mercado de trabalho".
- "A universidade deveria dar exemplo em primeiro lugar na sua administração: falha, pois o que se nota é que ninguém deve prestar constas a ninguém (falo no corpo de funcionários relapsos, em número maior do que o necessário) e professores (na maioria sem vontade de incutir responsabilidade, amor ao trabalho e patriotismo em seus alunos). Em segundo lugar: proporcionar uma maior integração com a comunidade".

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Foram 18 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Ciências Econômicas de um total de 89 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 20,22%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 2 (11,11%) ex-alunos formaram-se em 1990; 1 (5,55%) ex-aluno em 1991; 4 (22,22%) ex-alunos em 1992; 5 (27,78%) ex-alunos em 1993; 3 (16,67%) ex-alunos em 1994; 2 (11,11%) ex-alunos em 1995 e 1 (5,55%) ex-aluno em 1996.

Após o término do curso de graduação, 39% realizaram cursos de especialização; 17% realizaram cursos de mestrado; 6% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento e 39% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Ciências Econômicas, 39% são funcionários de empresa estatal; 33% são servidores públicos; 11% são empregados de empresa privada; 11% estão em outras ocupações e 6% são professores.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 44% já atuavam na área; 22% nunca exerceram a profissão; 11% levaram menos de 6 meses; o mesmo percentual levou de 1 a 2 anos; 6% entre 6 e 12 meses e 6% levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 78% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 22% participaram do diretório acadêmico; 17% bolsa de iniciação científica; 17% foram representantes em órgãos colegiados; 11% fizeram estágio extra-curricular; 6% participaram de monitoria; 6% tiveram bolsa de trabalho; 6% participaram de outras atividades extra-curriculares e 6% não se manifestaram.

44% dos ex-alunos de Ciências Econômicas, que responderam os questionários, declararam perceber uma de renda mensal de 10 a 15 salários mínimos; 22% de 20 a 30 SM; 17% na faixa de 15 a 20 SM; 11% até 5 SM e 6% de 5 a 10 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Ciências Econômicas, 78% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional* e 17% consideraram esse item pouco importante. Em relação a trabalhar *na empresa da família*, 78% consideraram de nenhuma importância; 11% consideraram pouco importante e 6% muito

importante. Na opção para *galgar postos-chave,* 56% muito importante; 22% consideraram de nenhuma importância e 17% pouco importante. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 56% dos ex-alunos e 39% à consideraram pouco importante. Na opção *razões econômicas* 50% à consideraram muito importante e 44% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 50%; de nenhuma importância por 22% e muito importante por 22% dos ex-alunos pesquisados.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 61%. Indicaram falta de oportunidade 22% dos ex-alunos; 11% usou o diploma para ascensão funcional; 6% optaram por uma profissão mais rentável e o mesmo percentual pelo abandono por desencanto no exercício profissional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso formados em outras escolas, 33% dos ex-alunos encontram-se em vantagem; 28% consideraram-se em situação de igualdade; 28% declararam não saber responder a esse item do questionário e 6% em desvantagem e 6% não se manifestaram.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Ciências Econômicas, em relação à formação obtida, 83% consideraram a *formação teórica* boa e 11% como regular. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 67%; regular por 22% ex-alunos e fraca por 6% dos ex-alunos pesquisados. No que diz respeito à *formação prática*, 61% à avaliaram como regular; 33% dos ex-alunos à avaliaram como fraca. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 44%; foi considerada fraca por 28% e boa por 22% dos ex-alunos.

Constata-se, que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Ciências Econômicas é inexistente. A sua faixa de renda mensal situa-se de 10 a 20 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 17 ex-alunos que responderam ao questionário, 8 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “É muito importante este tipo de contato. Faz com que “me sinta novamente” da UFSC. Só falta um detalhe: que o ex-aluno tenha o direito de tomar livros emprestados na biblioteca”.
- “A universidade deveria ser mais atuante no mercado de trabalho, com o propósito de preparar futuros profissionais para sua atuação. Existe pouca teoria e pouca prática”.
- “UFSC, Conselho, Sindicato etc, não se importam muito com o formando pós formatura, principalmente quando já exerce função pública e/ou na busca de espaços ocupados por leigos”.
- “O curso de economia é bastante teórico, não preparando o acadêmico para o mercado de trabalho. Deveria haver uma maior integração da universidade com empresas (privadas e públicas) a fim de que o acadêmico pudesse colocar em prática seu aprendizado, além de se integrar ao mercado, de forma que possa conhecer sua área de atuação”.
- “O nível dos professores também é um ponto que deve ser bastante observado. Na realidade, não é necessário que ele possua vários cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mas que seja, no mínimo, interessado e esteja por dentro dos assuntos que vai lecionar. Um profissional que sabe se expressar e passar seus conhecimentos aos outros é muito valioso. Só para ilustrar este ponto, cabe ressaltar que nenhum professor da universidade pública artigos nos vários jornais que são editados em Santa Catarina, todas as colunas econômicas destes jornais são da autoria de jornalistas. A população não sabe o que realmente é produzido na universidade, ou mesmo se alguma coisa é feita, já que nenhum trabalho é mostrado ou publicado”.

EDUCAÇÃO FÍSICA

Foram 12 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Educação Física de um total de 103 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 11,65%. Verifica-se, nas respostas recebidas, 1 (8,33%) ex-aluno em 1990; 1 (8,33%) ex-aluno em 1992; 2 (16,66%) ex-alunos em 1993; 2 (16,55%) ex-alunos em 1994 e 5 (41,66%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 50% realizaram cursos de especialização; 42% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 8% fizeram outros cursos

e 8% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Educação Física, 67% são professores; 17% são empregados de empresa privada; 17% são autônomos; 8% são servidores públicos; 8% declararam ser empresários; 8% estão em outras atividades e 8% não se manifestaram.

Quanto ao tempo levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 42% já atuavam na área; 33% entre 6 e 12 meses; 8% levaram menos de 6 meses; 8% levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 8% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 92% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 33% tiveram bolsa de trabalho; 25% bolsa de iniciação científica; 17% fizeram estágio extra-curricular; 17% participaram de monitoria; 17% participaram do diretório acadêmico; 8% foram representantes em órgãos colegiados e 8% participaram de outras atividades extra-curriculares.

58% dos ex-alunos de Educação Física declararam perceber uma de renda mensal, até 5 salários mínimos; 33% de 5 a 10 SM e 8% de 20 a 30 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Educação Física, em relação a trabalhar *na empresa da família*, 83% consideraram de nenhuma importância e 17% não se manifestaram. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 75% dos ex-alunos; 17% à consideraram pouco importante e 8% não responderam. Na opção para *galgar postos-chave,* 67% consideraram de nenhuma importância; 17% pouco importante e 17% não responderam. 67% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 17% consideram de nenhuma importância; 8% consideraram esse item pouco importante e 8% não se manifestaram. Na opção *razões econômicas* 58% dos ex-alunos declararam ser de nenhuma importância; 17% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante; 8% à consideraram muito importante e 17% não se manifestaram.. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 42%; de nenhuma importância por 25%; muito

importante por 17% dos ex-alunos pesquisados e 17% não responderam.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 75%. 25% optaram por uma profissão mais rentável; 17% abandonou por desencanto no exercício profissional; 8% indicaram falta de oportunidade e 8% apenas usou o diploma para ascensão funcional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 33% consideraram-se em situação de igualdade; 25% em desvantagem; 8% em vantagem; 25% declararam não saber responder a esse item do questionário e 8% não se manifestaram..

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Educação Física em relação à formação obtida, 58% à consideraram regular; 25% consideraram a *formação teórica* boa; fraca por 8% e não responderam, 8%. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 58%; foi considerada fraca por 17%; boa por 17% dos ex-alunos e 8% não responderam. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 50%, regular por 33% e fraca por 8% dos ex-alunos pesquisados. No que diz respeito à *formação prática*, 42% à avaliaram como regular; 42% dos ex-alunos à avaliaram como fraca e 8% à avaliaram como boa.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Educação Física é inexistente. A sua faixa de renda mensal situa-se até 5 salários mínimos. Tanto à formação teórica quanto à formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 12 ex-alunos que responderam ao questionário, 5 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Infelizmente, para minha área de atuação (academias), considero pouco relevante minha formação acadêmica, pelo fato do currículo prestigiar muito pouco a teoria e a prática desta área, deste mercado”.
- “O curso de Ed. Física deveria oferecer estágios, além dos que são oferecidos nas escolas, em academias, hospitais e/ou em

outras instituições. Deveria haver a opção entre Ed. Física Licenciatura e Bacharelado, ou ambos".

- "Precisamos ter a experiência de atuar fora da escola e mais tempo de estágio: ginásio e primário".
- "O ensino teórico da UFSC está defasado em relação as universidades particulares;
- Os professores da UFSC estão muito ligados a partidos políticos (PT) e não se preocupam em ministrar boas aulas".

ENFERMAGEM

Foram 21 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Enfermagem de um total de 162 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 12,96%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 3 (14,28%) ex-alunos formaram-se em 1990; 2 (9,52%) ex-alunos em 1991; 6 (28,56%) ex-alunos em 1992; 6 (28,56%) ex-alunos em 1994 e 4 (19,0%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 38% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 14% cursos de especialização; 5% realizaram cursos de mestrado e 48% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Enfermagem, 62% são servidores públicos; 24% são empregados de empresa privada; 10% são autônomos; 5% declararam ser empresários; 5% estão em outras ocupações; 5% declaram-se desempregados; 5% não se manifestaram e nenhum dos ex-alunos pesquisados optaram pela docência.

Quanto ao tempo levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 71% levaram menos de 6 meses; 10% entre 6 e 12 meses; 10% dos ex-alunos pesquisados já atuavam na área; 5% levaram entre 1 e 2 anos e 5% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 71% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 67% tiveram bolsa de trabalho; 29% fizeram estágio extra-curricular; 29% bolsa de iniciação científica; 24% participaram do

diretório acadêmico; 5% participaram de monitoria; 5% foram representantes em órgãos colegiados e 5% nao se manifestaram

43% dos ex-alunos de Enfermagem declararam perceber uma de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos; 24% de 10 a 15 SM; 19% até 5 SM; 10% na faixa de 15 a 20 SM e 5% não responderam este item.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Enfermagem, em relação a trabalhar *na empresa da família*, 86% consideraram de nenhuma importância; 5% consideraram pouco importante e 10% não se manifestaram. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 81% dos ex-alunos; 14% à consideraram pouco importante e 5% não responderam. Na opção para *galgar postos-chave,* 76% consideraram de nenhuma importância; 10% muito importante e este mesmo número o considerou pouco importante e 5% não se manifestaram. 71% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 14% consideraram esse item pouco importante; 5% consideram de nenhuma importância e 10% não se manifestaram. Na opção *razões econômicas* 43% declararam ser de nenhuma importância; 33% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que 14% a consideraram muito importante e 10% não se manifestaram. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 43%; de nenhuma importância por 29%; muito importante por 24% dos ex-alunos pesquisados e 5% não se manifestaram.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 90%. 5% optaram por uma profissão mais rentável e 5% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 43% consideraram-se em situação de igualdade; 33% em vantagem e 24% declararam não saber responder a esse item do questionário.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Enfermagem, em relação à formação obtida, 95% consideraram à *formação teórica* boa e 5% como regular. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 76%, regular por 24% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito bom foi o que obteve o índice maior: 52%; foi considerada

regular por 33%; fraca por 10% dos ex-alunos e 5% não se manifestaram. No que diz respeito à formação prática, 38% à avaliaram como boa, 38% à avaliaram como regular e 24% dos ex-alunos pesquisados à avaliaram como fraca.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Enfermagem é de 5%. A sua faixa de renda mensal situa-se de 5 a 15 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto a formação teórica tem alto índice de aprovação, a formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 21 ex-alunos que responderam ao questionário, 8 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “O curso de graduação em Enfermagem, considero-o de ótima qualidade. Teoria, prática, iniciativa a pesquisa, enfim, apropriado para a atividade na qual exerço. Acho interessante esta iniciativa de questionar ex-alunos com o intuito de melhorar qualidade de ensino”.
- “Gostaria que a universidade desenvolvesse algum mecanismo de aperfeiçoamento a nível de extensão; fora da UFSC. Nós, aqui da regional de Criciúma, somos um total de 84 enfermeiros.
- A partir de 97 estaria na coordenação do departamento de educação a serviço da S.M.S. de Criciúma, portanto gostaria de receber todo tipo de material sobre: atualização, especialização, mestrado, doutorado etc.”.
- “Desencanto pelo exercício profissional, me leva a abandonar tudo, o enfermeiro é um profissional desconhecido”.
- “O que se aprende na academia nunca é o suficiente para a atuação na prática profissional do dia-a-dia. A universidade deu a mim, apenas uma noção de como uma enfermeira deve atuar”.
- “Em virtude de ter sido a primeira turma do atual currículo, acho que os acadêmicos tiveram dificuldades, principalmente em relação a metodologia usada, por alguns professores, que já estavam ultrapassados e não houve um preparo (de alguns) para iniciar um novo currículo”.
- “Na verdade, enquanto estamos na universidade (no curso) não aproveitamos o quanto deveríamos aproveitar (teoria e prática), infelizmente, só percebemos isto quando já estamos no mercado de trabalho. Cabe ao profissional (ao ex-aluno) procurar aprimorar-se em diversos cursos, seminários, palestras etc.”.

- “O curso não forma profissionais especializados para atuar na saúde pública. Os estágios nesta área são poucos. Encontrei muitas dificuldades quando comecei a trabalhar”.

ENGENHARIA QUÍMICA

Analisando-se o Curso de Engenharia Química, verifica-se que 13 ex-alunos devolveram a UFSC os questionários devidamente preenchidos. Desses 13, 01 ex-aluno concluiu o curso em 1990, 03 em 1991, 02 em 1993, 04 ex-alunos em 1994 e 01 ex-aluno não informou a data de conclusão.

Após o curso de graduação, 02 ex-alunos (15%) cursaram o mestrado, 01 freqüentou o curso de especialização, 03 ex-alunos (23%) realizaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, 04 ex-alunos (31%) assinalaram o item “outros” e 03 (23%) não informaram.

Quanto à ocupação principal atual, mesmo não atuando na área em que se graduaram, 10 ex-alunos (77%) desenvolveram funções em empresas privadas, 01 é autônomo, 01 está desempregado e 01 é empresário.
Em menos de seis meses, 08 ex-aluno (62%) conseguiram colocação no mercado de trabalho, 01 ex-aluno ingressou neste mercado entre seis e doze meses, outro ex-aluno entre um e dois anos. Houve, porém, 05 que nunca exerceram a profissão (02 ex-alunos) e 01 ex-aluno não informou esse período.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 38% dos ex-alunos obtiveram bolsa de iniciação científica e bolsa de trabalho, treinamento e extensão (38%), 54% realizaram estágio extra-curricular, 62% participaram de congresso, seminário ou encontro, 38% foram monitores, 15% representaram seus pares em órgãos colegiados da UFSC e o mesmo percentual participou do diretório acadêmico.

Verificando-se a faixa de renda mensal, mesmo não atuando, na área em que se graduaram, foi assinalada por 01 ex-aluno como sendo de até 05 Salários Mínimos, 02 ex-alunos perceberam de 5 a 10 SM, 05 ex-alunos (38%) entre 10 a 15 SM, 01 ex-aluno entre 15 a 20 SM e na

faixa de 20 – 30 SM localizam-se 03 ex-alunos (23%), somente 01 ex-aluno ao informou renda mensal.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Engenharia Química, 12 ex-alunos (92%) consideraram como muito importante a satisfação de uma aspiração pessoal, 11 ex-alunos (85%) alegaram que o interesse profissional foi o fator mais importante para a escolha desse curso, prestigio profissional foi a razão da escolha de 08 ex-alunos (62%), outros itens, tais como: “para trabalhar em empresa da família” e “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava”, receberam pouca ou nenhuma importância (77% e 85%, respectivamente). Por razões econômicas, 50% dos ex-alunos a consideraram muito importante e 50% lhe atribuíram pouca importância.

A falta de oportunidade foi o motivo principal de 02 ex-alunos (15%) não estarem exercendo a profissão na qual se graduaram, outros motivos foram assinalados por 03 ex-alunos (23%) e 08 ex-alunos (62%) não informaram, podendo-se inferir que os mesmos estavam exercendo a profissão na qual se graduaram.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 08 ex-alunos (62%) a consideraram vantajosa, 03 ex-alunos (23%) assinalaram que se encontravam em igualdade de condições, 01 considerou desvantajosa e 01 ex-aluno não soube responder.

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, a formação teórica foi considerada boa por 11 ex-alunos (85%), a formação prática, por sua vez, foi assinalada como regular ou fraca por 10 ex-alunos (8 e 2 respectivamente), 11 ex-alunos (85%) consideraram a formação cidadã recebida boa, a formação apropriada para as suas atividades profissionais foi avaliada como boa por 08 ex-alunos (62%) e como regular por 05 ex-alunos (38%).

Alguns comentários adicionais foram feitos pelos ex-alunos desse curso. Dos cinco comentários, quatro se referem à necessidade da UFSC manter intercâmbio com as empresas. Outro aluno afirma que “se compararmos nosso curso com universidades de São Paula, vamos observar uma grande defasagem entre nossos professores que deveriam ser mais qualificados e interessados”. Outro comentário diz respeito à carência de material e laboratório.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Foram 25 ex-alunos do Curso de Engenharia de Produção que responderam ao questionário de avaliação enviado pela UFSC. Desses 25 Engenheiros de Produção, 9 fizeram a habilitação Engenharia de Produção Civil, outros 9, a habilitação Engenharia de Produção Elétrica e 6 graduaram-se em Engenharia de Produção Mecânica. Todos formaram-se nos anos 90: 8 ex-alunos em 1994, 6 ex-alunos em 1992 e em 1993 formaram-se também 6 ex-alunos; 3 em 1990 e 1 ex-alunos em 1991 (1 ex-aluno não informou o ano de sua formatura).

Questionados sobre cursos realizados após a graduação, 10 ex-alunos (25,0%) deixaram o item sem resposta; supõe-se que não tenham realizado qualquer curso após a graduação. Sete deles fizeram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento e 5, de especialização; 3 cursaram (ou cursam ainda) o mestrado e 2 fizeram outros cursos.

Quanto à ocupação atual dos ex-alunos de Engenharia de Produção, o maior número deles (9 ou 36,0%) declarou ser empregado de empresa privada; 5 ex-alunos funcionários de estatal e outros 5 são autônomos; 2 ex-alunos são empresários, 1 ex-aluno é servidor público, 4 ex-alunos declararam ter outras ocupações – bolsista do CNPq, estudante, engenheiro eletricista - e um está desempregado (foram 2 os ex-alunos que declararam ter mais de uma ocupação).

A maioria dos ex-alunos (13 ou 52%) levou menos de 6 meses para iniciar sua atividade profissional, após a formatura. Enquanto que 6 ex-alunos já atuavam na área, 3 levaram entre 6 e 12 meses para iniciar-se profissionalmente e outros 3 ex-alunos nunca exerceram a profissão.

Quanto às atividades extracurriculares de que participaram, durante o curso de graduação, 15 ex-alunos (60%) realizaram estágios extracurriculares, 11 (44%) participaram de congressos, seminários ou encontros, 6 deles (24%) fizeram parte do programa de monitoria e esse mesmo número de ex-alunos obteve bolsa de trabalho, treinamento e extensão; 5 ex-alunos foram bolsistas de iniciação científica e 4 participaram de órgãos colegiados da UFSC, como representantes.

Sessenta (60%) dos ex-alunos do Curso de Engenharia de Produção encontram-se nas faixas de renda de 1 até 15 salários

mínimos: 7 recebem de 5 a 10 salários e outros 7, de 10 a 15 salários; 1 ex-aluno ganha até 5 salários mínimos (este ex-aluno declara estar quase abandonando a profissão). Nas faixas superiores de salário encontram-se apenas 36% dos ex-alunos: 3 recebem de 15 a 20 salários; 4 encontram-se na faixa de 20 a 30 salários e 2 acima de 30.

Questionados a respeito das razões que os levaram a escolher o curso de Engenharia de Produção, 23 ex-alunos (92%) atribuíram muita importância ao “interesse profissional”, bem como à categoria “para satisfazer uma aspiração profissional” (22 ex-alunos). Nenhuma importância tiveram as categorias: “para trabalhar em empresa da família” (23 ex-alunos ou 92%), “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava” (19 ex-alunos ou 76%) e “prestígio da profissão” (11 ex-alunos ou 40%). Essa última categoria foi assinalada como de muita importância por 7 ex-alunos e como de pouca importância pelo mesmo número. “Por razões econômicas” foi a categoria que mais dividiu as opiniões: 8 ex-alunos a consideraram de muita importância; 9 ex-alunos a consideraram de pouca importância e outros 8, de nenhuma importância.

Quanto aos motivos assinalados pelos respondentes para o não exercício da profissão, 16 (64%) deixaram o item sem reposta, permitindo dizer que exercem a profissão, 3 ex-alunos assinalaram “falta de oportunidade”, 1 ex-aluno assinalou que “apenas usou o diploma para ascensão funcional”, e outro ex-aluno “optou por uma profissão mais rentável” e outro ainda assinalou a alternativa “abandonou por desencanto no exercício profissional”, escrevendo, ao lado, a palavra “quase”. Outros 4 ex-alunos indicaram “outros motivos”. São, portanto, 11 ex-alunos que declararam não exercer a profissão, ou 44% dos ex-alunos que responderam o questionário.

São 10 os ex-alunos (40%) que se sentem em situação de igualdade quando comparam a sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 2 ex-alunos se sentem em situação de vantagem e apenas 1 disse se sentir em desvantagem. Foram 12 os ex-alunos que disseram não saber responder ao solicitado item.

Solicitados a indicar sem grau de satisfação com o curso que concluíram na UFSC, os 25 engenheiros de produção, que responderam ao questionário, assim se expressaram: a formação teórica foi considerada boa por 14 ex-alunos (56%) e regular por 10 deles (40%); somente 1 ex-aluno a considerou fraca. O inverso se deu quanto à

formação prática: 14 ex-alunos (56%) a consideraram fraca, 10 a consideraram e apenas 1 a considerou boa. Quanto à formação cidadã, foram 15 (60%) os ex-alunos que a avaliaram como boa; 5 preferiram dar o conceito “regular’ e outros 5, o conceito “fraca”. Já a “formação apropriada para as suas atividades profissionais” não recebeu uma avaliação tão positiva, de vez que 76% dos ex-alunos a consideraram regular (16 ex-alunos - 64%) ou, então, fraca (3 ex-alunos); somente 6 ex-alunos (24%) atribuíram o conceito bom a essa formação.

Os Engenheiros de Produção Civil fizeram comentários, em sua maioria, críticos em relação ao curso que concluíram na UFSC ou, até mesmo, em relação ao mercado de trabalho que encontram, após se formarem. Eis alguns deles:

- “A Engenharia de Produção Civil é muito fraca, quase que só existe para constar como mais um curso de UFSC, professores voltados para aulas teóricas pouca vivência...”(sic).
- “Achei o Básico na Engenharia muito cansativo, principalmente Física e Cálculo onde deveria ser mais direcionado ao curso em si (sic). O profissionalizante deve ter mais intercâmbio com empresas da área através de visitas e aplicações práticas verdadeiras desde o início do curso”.
- “Deveria haver uma integração maior entre a Universidade e as empresas, mais prática para os alunos; somos muito teóricos e com pouca vivência dos problemas ou soluções na prática”.
- “O grande problema no curso é sua falta de personalidade. Você se forma com muito pouco de Engenharia Civil e nenhuma praticidade (sic) da Produção com a Civil”.
- “A situação de um engenheiro dentro do mercado de Santa Catarina não é muito otimista, devido este profissional (sic) não ser valorizado (...). O mercado atual para um engenheiro recém formado é humilhante, Profissionais começando com 3 salários pode-se considerar privilegiado (sic)...”
- “Há uma grande deficiência na Biblioteca Universitária, ou seja, a maioria dos livros existentes são desatualizados. Também o acervo deixa muito a desejar em relação à variedade. É dado (sic) muita ênfase ao aluno de pós-graduação, em detrimento da graduação, tanto na Biblioteca, quanto no curso em si”.

Dos 9 ex-alunos do curso de Engenharia de Produção Elétrica, que responderam os questionários, apenas 3 acrescentaram comentários adicionais aos quesitos:

- “O curso deveria ter mais aulas práticas, trabalhos práticos em maior quantidade (pesquisa) envolvimento com profissionais que

atuam nas áreas. Falta mais embasamento prático por parte de muitos professores".

- "Deveria existir somente Engenharia de Produção com conhecimento de todas as outras áreas, já que o engenheiro de produção irá gerenciar uma empresa e deverá ter conhecimento geral sobre tudo: (elétrica, mecânica, civil, sanitária, alimentos, etc...)".
- "Acredito que os acadêmicos teriam (sic) em melhores situação (sic) se a parte do ensino profissionalizante fosse dada maior ênfase, no que se diz respeito a carga horária e recursos (sic), do que a parte do básico, onde temos créditos a fazer".
- (Este último comentário do ex-aluno de Eng. de Produção Elétrica, que trata grosseiramente o vernáculo, parece expor de modo bastante concreto as precariedades da formação profissional oferecida pela universidade).

Apenas 1 engenheiro de produção mecânica, dentre os 6 que responderam o questionário, acrescentou comentários ao questionário: "O curso por mim escolhido, sem dúvida alguma é excelente. Apenas não o estou utilizando totalmente, pois fui obrigado a me dedicar mais as funções administrativas da empresa".

Pela pequena amostra fornecida pelos ex-alunos de engenharia de produção, particularmente nos comentários feitos, parece que não se pode afirmar ser o Curso de Engenharia de Produção um sucesso.

ENGENHARIA SANITÁRIA

O curso de Engenharia Sanitária da UFSC recebeu avaliação de 11 ex-alunos, dentre os quais 02 se formaram em 1990, 02 em 1991, 03 em 1992, 03 em 1993, 01 em 1994.

Quanto à realização de cursos após a graduação, 01 ex-aluno realizou especialização e mestrado, 01 freqüentou curso de especialização; 05 ex-alunos (45%) não informaram, 02 ex-alunos assinalaram o item "outros" e 02 ex-alunos participaram de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento.

Em relação à ocupação principal atual, mesmo não atuando na área em que se graduaram, 05 ex-alunos (45%) trabalham em empresas privadas, 03 (27%) são servidores públicos, 01 ex-aluno se

colocou como empregado de empresa privada, professor e autônomo, 01 é funcionário de empresa estatal e 01 está desempregado.

Dos ex-alunos que estão em atividade no mercado de trabalho, 09 (82%) ingressaram como profissionais em menos de seis meses após a formatura, 01 ex-aluno entre seis e doze meses e 01 nunca exerceu a profissão (desempregado).

Verifica-se quanto às atividades extra-curriculares, freqüentadas pelos alunos durante seu curso na UFSC, que a maioria (73%) participou de congresso, seminário ou encontro; 55% obtiveram bolsa de iniciação científica, 01 ex-aluno foi monitor; 36% participaram do diretório acadêmico; 36% também fizeram estágio extra-curricular; 27% obtiveram bolsa de trabalho, treinamento, extensão e 18% representaram seus pares em órgãos colegiados da UFSC.

A faixa de renda mensal oscila entre 5 a 20 Salários Mínimos (SM), ou seja: 01 ex-aluno percebe até 05 SM; 06 (55%) entre 05 a 10 SM; 03 ex-alunos (27%) entre 10 a 15 SM e 01 ex-aluno tem um salário entre 15 a 20 SM.

Verifica-se na pergunta relacionada à escolha do Curso, que 10 ex-alunos (91%) indicaram como muito importante o interesse profissional; já 10 ex-alunos (91%) não consideraram importante a escolha do curso para trabalhar em empresa da família; para satisfazer uma aspiração pessoal 55% (06) dos ex-alunos assinalaram como muito importante e 04 ex-alunos (36%) deram pouca importância a este item; nenhuma ou pouca importância foi dada por 10 ex-alunos (91%) ao item “ para galgar postos-chave na empresa em que trabalhavam”; 100% dos ex-alunos não deram importância para o prestígio profissional e, finalmente, “por razões econômicas” somente 02 ex-alunos consideraram muito importante e 09 (82%) não lhe atribuíram importância.

Quanto ao motivo dos ex-alunos não exercerem a profissão na qual se graduaram, 04 (36%) responderam que foi por falta de oportunidade, 01 ex-aluno optou por uma profissão mais rentável; 01 indicou outro motivo e 05 ex-alunos (45%) não responderam a este item.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 02 ex-alunos (18%) consideraram que têm vantagem sobre outros

profissionais; 04 (36%) indicaram igualdade de condições e 05 ex-alunos (45%) não souberam responder.

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, em relação à formação obtida, 06 ex-alunos (55%) consideraram à *formação teórica* Boa; já 05 (45%) consideraram-na Regular; a *formação prática*, por sua vez, não obteve índice satisfatório, uma vez que 08 ex-alunos (73%) a indicaram como Regular e 03 (27%) Fraca; 06 ex-alunos (55%) atribuíram o índice Regular para a *formação cidadã, 02 a consideraram Fraca e 03 ex-alunos (27%) Boa;* em relação à *formação apropriada para as suas atividades profissionais", 06* ex-alunos (55%) consideraram-na Regular e 04 (36%) Boa.

Houve alguns comentários adicionais sobre este Curso. Um ex-aluno afirmou que "a maioria dos professores não possui qualquer prática, mas sim muita formação teórica, talvez porque o curso seja muito novo". Outro ex-aluno alegou que "a UFSC deveria se empenhar mais em ajudar os alunos na colocação em empresas". Deve-se mencionar que este ex-aluno não havia, ainda, conseguido colocação no mercado de trabalho. Ele prossegue, salientando que "falta experiência prática para muitos professores deste curso, pois repassam somente a teoria e isto nos prejudica na hora de encarar o mercado de trabalho". Critica a distribuição de bolsas de estudo, colocando que "não deveria haver 'apadrinhamento' por parte dos professores na distribuição de bolsas de estudo".

ENGENHARIA CIVIL

Foram 83 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Engenharia Civil de um total de 309 questionários remetidos. O que signfica um percentual de retorno de 26,9%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 14 ex-alunos (16,87%) formaram-se em 1990, 14 ex-alunos (16,87%) em 1991, 11 ex-alunos (13,25%) em 1992, 12 ex-alunos (14,46%) em 1993, 16 ex-alunos (19,28%) em 1994 e 3 (3,61%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 29% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 12% fizeram outros cursos, 8% cursos de especialização, 6% realizaram cursos de mestrado; e 48% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Engenharia Civil, 42% são empregados de empresa privada; 27% são autônomos; 22% declararam ser empresários; 13% são servidores públicos; 4% estão em outras ocupações; 2% são funcionários de empresa estatal; 2% são professores e 2% declaram-se desempregados.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 60% levaram menos de 6 meses; 20% já atuavam na área; 8% levaram entre 1 e 2 anos; 5% entre 6 e 12 meses; e 1% levou mais de dois anos para ingressar no mercado de trabalho; por outro lado, 1% nunca exerceu a profissão e 4% não se manifestaram.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 65% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 47% fizeram estágio extra-curricular; 18% tiveram bolsa de trabalho; 11% participaram do diretório acadêmico; 11% foram representantes em órgãos colegiados; 6% bolsa de iniciação científica; 6% participaram de monitoria e 4% participaram de outras atividades extra-curriculares.

43% dos ex-alunos de Engenharia Civil declararam perceber uma de renda mensal de 10 a 15 salários mínimos; 17% de 5 a 10 SM; 16% na faixa de 15 a 20 SM; 12% de 20 a 30 SM; 7% até 5 SM; 4% não responderam e 1% tem renda mensal acima de 30 salários mínimos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Engenharia Civil, 95% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 2% consideraram esse item pouco importante; e 1% consideram de nenhuma importância. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 80% dos ex-alunos; 13% à consideraram pouco importante e 6% de nenhuma importância. Em relação a trabalhar *na empresa da família*; 77% consideraram de nenhuma importância; 12% muito importante e 10% consideram pouco importante. Na opção para *galgar postos-chave,* 76% consideraram de nenhuma importância; 14% pouco importante e 8% muito importante. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 57%; muito importante por 23% dos ex-alunos pesquisados e nenhuma importância por 19%. Na opção *razões econômicas* 45% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, 35% à consideraram muito importante ao passo que 19% declararam ser de nenhuma importância.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 90%. 6% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos; 2% abandonaram por desencanto no exercício profissional; 1% indicou falta de oportunidade; 1% optou por uma profissão mais rentável e 1% apenas usou o diploma para ascensão funcional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso formados em outras escolas, 43% consideraram-se em situação de igualdade; 28% declararam não saber responder a esse item do questionário; 22% em vantagem; 6% em desvantagem e 2% não se manifestaram.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Engenharia Civil, em relação à formação obtida, 76% consideraram a *formação teórica* boa; 19% como regular e 1% a considerou fraca. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 69%; boa por 20% dos ex-alunos e foi considerada fraca por 10%. No que diz respeito à *formação prática*, 48% dos ex-alunos à avaliaram como fraca; 45% à avaliaram como regular e 6% à avaliaram como boa. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito regular por 45%, boa por 40% e fraca por 12% dos ex-alunos pesquisados.

De uma maneira geral constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Engenharia Civil é baixo, 2%. A sua faixa de renda mensal situa-se de 10 a 15 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada fraca por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 83 ex-alunos que responderam ao questionário, 25 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “A universidade me abriu as portas da vida, minha visão de mundo ampliou-se muito, após a passagem pela UFSC”.
- “Na minha opinião, o curso deveria ser mais prático, com maior ênfase para os estágios, por exemplo: acho também que se perde muito tempo com disciplinas de cálculo, física, etc., que nem se quer são aulas dadas por engenheiros. E para aqueles que pensam ao contrário, ficariam os cursos de pós-graduação”.

- “De maneira geral o curso que na época que me graduei, era muito bom, principalmente na área que diz respeito a estrutura em concreto armado. Mas, deixou muito a desejar na área de estrutura metálica. Falo isso por estar atuando nesta área e encontrei muita falta de informação e orientação acadêmica”.
- “Existe um abismo entre a formação teórica e o exercício profissional”.
- “O curso não ofereceu bom acompanhamento quando do estágio curricular. A estrutura e espaço físico deixa a desejar, principalmente nos laboratórios. Em contrapartida, o nível dos professores é muito bom. Um maior contato com empresas é aconselhado”.
- “Torna-se necessário salientar ao aluno a importância de cada área da engenharia (como nos demais cursos), pois hoje, minha atuação está praticamente fora daquela que adquiri conhecimentos no curso”.
- “Deveria ser mantido um maior contato entre a universidade e as empresas para que se consiga uma colocação para o profissional recém formado”.
- “Para mim, o curso de Engenharia Civil, tem no seu currículo muitas disciplinas sem utilização prática. Foi dado muita ênfase ao básico e faltaram disciplinas importantes no profissionalizante. (Ex.: gerenciamento de obras, orçamentação, incorporação, PNB140, noções de qualidade total, licitações, visitas à obras”.
- “Os TCCs e Estágios Curriculares deveriam estar incluídos em programas institucionais da UFSC, em convênio com os pequenos municípios do Estado, proporcionando aos mesmos, projetos e execução de infra-estrutura, num trabalho interdisciplinar, onde os formandos colocariam em prática a fundamentação teórica do curso, em conseqüência, a população teria um aumento na qualidade de vida e a UFSC cumpriria com mais eficácia o seu papel social”.
- “Quanto aos cursos de engenharia: mais disciplinas voltadas ao desenvolvimento de projetos; mais aulas práticas em campo e nos laboratórios; disciplinas que simulem situações constantemente enfrentadas pelos profissionais em suas atividades”.
- “Aumentar o número de aulas práticas. Reavaliar o currículo, pois muitas cadeiras são totalmente dispensáveis e outras que são indispensáveis estão como disciplina optativa”.
- “As disciplinas do profissionalizante pouco se referem a realidade de como serão aplicadas no mercado de trabalho, sendo na maioria das vezes a prática muito diferente da teoria”.

- “Acredito que uma preparação maior na área de finanças, contabilidade e planejamento, seja o que mais está faltando no meu curso”.
- “Acho muito necessário que disciplinas como ética e técnicas construtivas fossem muito mais enfatizadas”.
- “A falta de prática me prejudicou no início da carreira. Somente após 2 anos comecei a sentir segurança nas decisões que minha profissão exige que sejam tomadas”.

ENGENHARIA ELÉTRICA

Foram 60 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Engenharia Elétrica. Verifica-se, nas respostas recebidas, que de 03 (5%) ex-alunos formaram-se em 1990,06 (10%) ex-alunos em 1991,11 (18%) ex-alunos em 1992, 22 (37%) ex-alunos em 1993 alunos, 16 (27%) ex-alunos em 1994 e no 1º semestre de 1995 colaram grau 02 alunos (3%).

Após o término do curso de graduação, 01 ex-aluno cursou o doutorado, 16 ex-alunos (27%) concluíram ou estavam cursando o mestrado, 03 ex-alunos (50%) freqüentaram o curso de especialização, realizaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, 9 ex-alunos (15%), 28 ex-alunos (47%) não responderam a essa questão e 03 ex-alunos assinalaram o item “outro”.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Engenharia Elétrica, 04 ex-alunos (7%) são servidores públicos, escolheram a carreira de professor 10 ex-alunos (17%), 23 ex-alunos (38%) são empregados em empresas privadas, 02 (3%) indicaram ser autônomos, 08 (13%) eram funcionário de estatal, 03 (5%) são empresários, 01 ex-aluno estava desempregado. Não deram informação a essa questão 02 ex-alunos (3%) e 07 ex-alunos (12%) assinalaram o item “outro”.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 25 ex-alunos (42%) levaram menos de 6 meses; 04 (7%) levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; 9 ex-alunos (15%) entre 6 e 12 meses; 02 ex-alunos (3%) entre 1 a 2 anos, 12 ex-alunos já atuavam na área, 01 (7%) não tinham exercido a profissão e 04 ex-alunos (7%) não responderam a essa pergunta.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 30 ex-alunos (50%) freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 20 (33%) fizeram estágio extra-curricular; 18 ex-alunos (30%) tiveram bolsa de trabalho treinamento ou extensão; 7 ex-alunos (12%) participaram do diretório acadêmico; 37 ex-alunos (62%) trabalharam como bolsistas de iniciação científica, 06 (10%) foram monitores, representaram seus pares em órgãos colegiados da UFSC 08 ex-alunos (13%). Não deram informações a esse quesito 08 ex-alunos (13%).

Verificando-se a faixa de renda mensal, mesmo não atuando na área em que se graduaram, 06 alunos (10%) estão na faixa de até 05 Salário Mínimos (SM), 25 ex-alunos (42%) entre 05 a 10 SM, na faixa entre 10 a 15 SM estão localizados 21 ex-alunos (35%), 05 ex-alunos (8%) tem uma renda mensal entre 15 a 20 SM, entre 20 a 30 SM estão 02 (3%), 01 ex-aluno não deu informação.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Engenharia Elétrica, 57 ex-alunos (95%) consideraram o interesse profissional como o mais importante, 55 ex-alunos (92%) colocaram, também, como significativo a satisfação de uma aspiração pessoal, os itens: *"para trabalhar em empresa da família"*e "*para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava"*, não foram importantes para os ex-alunos no momento da escolha do curso (100% e 99%, respectivamente), "*prestígio profissional*" e "*razões econômicas"* também foram desconsiderados pelos ex-alunos quando se matricularam nesse curso (87% e 85% respectivamente).

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. 07 ex-alunos (12%) responderam que foi por falta de oportunidade, optou por uma profissão mais rentável 01 ex-aluno, abandonaram por desencanto no exercício profissional 02 ex-alunos (3%), deixaram de responder a essa questão 43 ex-alunos (72%) e 07 alunos (12%) assinalaram o item "outro".

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 27 ex-alunos (45%) consideraram-se em situação de igualdade; 12 ex-alunos (20%) em vantagem; 17 (12%) declararam não saber responder a esse item do questionário; 4 (7%) em desvantagem .

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Engenharia Elétrica, em relação à formação obtida, 48 ex-alunos (80%) consideraram à

formação teórica boa e 12 ex-alunos (20%) como regular. No que diz respeito à *formação prática*, 22 ex-alunos (37%) à avaliaram como regular; 4 ex-alunos (7%) à avaliaram como boa e 34 (57%) dos ex-alunos à avaliaram como fraca. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 22 ex-alunos (37%), regular por 18 ex-alunos (30%) e fraca por 20 (33%) dos ex-alunos pesquisados. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, 15 (25%) dos ex-alunos à consideram boa; 35 ex-alunos (58%) atribuíram o conceito regular e por 10 ex-alunos (17%) foi considerado fraco.

Comentários adicionais foram feitos pelos ex-alunos e que merecem, por parte do pessoal técnico, docente e administrativo, uma análise que, presume-se, servirá de suporte para uma avaliação mais completa do curso:

"Conteúdo teórico ministrado deveria ser revisto e uma maior aproximação com a pra´tica seria desejável".

- "O curso precisa urgentemente passar da teoria para a prática".
- "O curso não prepara o aluno para o mercado de trabalho e sim para ser pesquisador".
- "Reforçar a formação prática através de intercâmbio com as empresas".
- "O estagio em empresa deveria ser obrigatório para suprir certa carência da formação prática e direcionaria o aluno para a área de maior interesse".
- "Os professores deste curso não tem didática (com raras exceções 'sic'), estão preocupados apenas com seus 'papers', estando totalmente alheios ao mundo profissional, fora da UFSC".
- "É necessário que os docentes tenham uma cabeça mais voltada para a realidade profissional e estejam mais sintonizados com a realidade econômica e política do País.Muitos dos alunos, já exercendo atividades da área no período da graduação, sentiam-se perseguidos e desestimulados a concluir o curso em virtude do posicionamento intransigente e severo de alguns grupos dentro do Departamento".
- "Professores das diversas disciplinas deveriam atuar ou ter atuado em questão. Deveriam também promover seminários com profissionais de empresas de energia elétrica para que o aluno pudesse conhecer o mercado".
- "Falta ao currículo uma visão mais realista do mercado – o currículo deveria ser reformulado. Os professores deveriam passar por avaliações periódicas, falta didática, tem dificuldade de passar

o conhecimento e são excessivamente exigentes na avaliação – um paradoxo".

- "Mais aulas de laboratório é imprescindível. Parceria com empresas para que possa fazer estágios durante o curso".
- "Formação prática deixa a desejar, o curso se baseia em aprendizagem teórica".
- "O governo não oferece oportunidade de trabalho".
- "Integrar mais os estudantes com as empresas, sobretudo aquelas voltadas para a tecnologia, emergentes no Estado".
- "Falta de um relacionamento pessoal entre o profissional e o público, e a pouca experiência prática para enfrentar um mercado competitivo".
- "Estou sentindo dificuldades pois estou na área de telecomunicações e na UFSC esta área é quase inexistente no currículo de graduação".
- "Matemática, física, álgebra, no ciclo básico, deveriam ser apresentadas à medida que se tornassem necessárias e fossem ministradas por professores do Departamento de Engenharia. O essencial é ensinar os alunos a raciocinarem, a fazerem uma analogia com a física, com a prática".

ENGENHARIA MECÂNICA

Foram 46 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Engenharia Mecânica, formados, em sua maioria, nos anos de 93 e 94 (13 em cada um desses anos); os demais formaram-se em 1990 (3 aluno), 91 (8 aluno), 92 (6 alunos) e 95 (1 aluno). Apenas 2 formaram-se antes 90, nos anos de 1982 e 89.

Após o término do curso de graduação, 34 (73,9%) dos 46 ex-alunos informaram ter realizado algum curso (6 indicaram ter realizado mais de um curso); 15 ex-alunos (32,6%) realizaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; cursos de especialização foram realizados por 11 informantes; esse mesmo número de ex-alunos realizou cursos de mestrado. Um (1) declarou ter feito doutorado e quatro ex-alunos fizeram "outros" cursos. Doze (ou 26%) ex-alunos deixaram sem resposta esse quesito, supondo-se, então, que não fizeram qualquer outro curso após a graduação.

Quanto à ocupação principal dos ex-alunos de Engenharia Mecânica, a maioria deles (24 ou 52,2%) é empregado de empresa

privada; 11(23,9%) exercem outras atividades (por exemplo: bancário, estudante, mestrando, pesquisador do CNPq, pecuarista, doutorando); 5 são empresários,3 são servidores públicos e 2 são autônomos. Apenas 1 declarou estar desempregado.

Com relação ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 50% dos ex-alunos (23%) levaram menos de 6 meses, ao passo que 10 (ou 21,7%) já atuavam na área. Cinco (5) ex-alunos iniciaram a atividade profissional entre 6 e 12 meses após a formatura; 1 levou entre 1 e 2 anos e outro mais de 2 anos; 6 ex-alunos declararam nunca ter exercido a profissão.

Questionados sobre as atividades extra-curriculares realizadas durante o curso de graduação, a maioria desses ex-alunos (36 ou 78,2%) declarou ter tido bolsa de iniciação científica, assim como 26 deles (ou 56,5%) participaram de congressos, seminários ou encontros. Estágios extra-curriculares formam realizados por 20 ex-alunos (43,5%); 7 participaram do programa de monitoria e o mesmo número teve bolsa de trabalho, treinamento ou extensão. Foram poucos os que participaram de órgãos colegiados da UFSC, como representantes (2), bem como do diretório acadêmico (2). Apenas 2 alunos deixaram de assinalar qualquer das atividades extra-curriculares, possivelmente por não terem delas participado.

O maior número dos ex-alunos de Engenharia Mecânica, que respondeu ao questionário, (15 ou 32,6%) declarou estar situado na faixa de renda de 10 a 15 salários mínimos; 14 (30,4%) situaram-se logo abaixo, entre 5 a 10 salários. Acima de 15 salários encontram-se outros 14, sendo que 7 (15,2%) ganham entre 15 e 20 salários, 5 (10,9%) entre 20 e 30 salários e apenas 2 declararam ganhar acima de 30 salários. O engenheiro mecânico desempregado deixou o quesito sobre a faixa de renda mensal sem resposta.

O item 7 do questionário solicitava aos ex-alunos indicarem as razões -por ordem de importância, se de muita, pouca ou nenhuma – que os levaram a escolher o curso de Engenharia Mecânica da UFSC. Expressiva maioria dos alunos (40 ou 87,0%), considerou de nenhuma importância tanto a categoria “para trabalhar em empresa da família” como a categoria “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava”. A primeira dessas categorias foi considerada de pouca importância por 3 ex-alunos, sendo que somente um a considerou de muita importância. A segunda categoria teve pouca importância para 4 ex-alunos. Muito importante foi a categoria “interesse profissional”,

assim assinalada por 38 ex-alunos (82,6%). Também a categoria “para satisfazer uma aspiração pessoal” foi considerada muito importante por 31 ex-alunos (67,4%), ao passo que outros 13 ex-alunos (28,3%) a consideraram de pouca importância.” *Razões econômicas* foi a categoria assinalada como sendo de pouca importância para a maioria dos respondente – 26 ou 56,2% - e de muita importância para 13 deles (28,3%); apenas 4 ex-alunos a consideraram de nenhuma importância. “*Prestígio da profissão”* foi de pouca importância para 24 ex-alunos (ou 52,2%); já outros 13 (28,3%) a consideraram muito importante; para 8 ex-alunos essa categoria não teve nenhuma importância.

O item 8 do questionário perguntava apenas para os respondentes que não exerciam a profissão, qual ou quais motivos desse fato. Trinta 30 ex-alunos (65,2%) deixaram o item sem resposta: são então, os que exercem a profissão. 16 ex-alunos (34,8%) apontaram diferentes motivos para não exercerem a profissão: “falta de oportunidade” (5 ex-alunos), “optou por uma profissão mais rentável” (4 ex-alunos), “outros motivos” (6 ex-alunos). Apenas um ex-aluno “abandonou por desencanto no exercício profissional”.

A maioria dos ex-alunos do Curso de Engenharia Mecânica da UFSC, que respondeu ao questionário, considera-se em situação de vantagem (25 ex-alunos ou 54,3%) ou, então, de igualdade (13 ou 28,3%), quando compara “sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas” (8 ex-alunos disseram não saber responder).

O último item do questionário solicitava ao respondente que atribuísse os conceitos bom, regular e fraco a quatro distintos aspectos de sua formação, indicando seu grau de satisfação com o curso realizado. As respostas assinaladas mostraram que significativa maioria dos respondentes (43 ou 93,5%) considera boa a *formação teórica* recebida, sendo que apenas 3 a consideraram regular; esse foi o aspecto, dentre os quatro arrolados, que recebeu a melhor avaliação. Já a formação prática não mereceu tão bom conceito dos ex-alunos: a maiorias (71,7%) a considerou fraca (17 ex-alunos) ou, então, regular (16 ex-alunos); foram somente 13 os ex-alunos que a consideraram boa.

Da mesma forma, no que respeita à *formação cidadã (formação geral para a vida), a maioria (71,7%) não a considerou boa:* 20 ex-alunos avaliaram esse aspecto da formação universitária como “regular”, enquanto outros 13 lhe atribuíram o conceito “fraco”,, foi considerada boa por 12 ex-alunos (26,1%). 22 ex-alunos (47,8%) atribuíram o

conceito “bom” à formação apropriada as suas atividades profissionais, ao passo que 19 (41,3%) consideraram esse aspecto “regular e 4 ex-alunos o julgaram fraco.

Foram somente 17 ex-alunos que responderam ao questionário, 8 atenderam à solicitação de fazerem “comentários adicionais”, ao final do questionário; ainda assim,em 8 casos os registros referiam-se a situações pessoais dos respondentes e não a apreciações pertinentes à qualidade do curso realizado. Os registros restantes (num total de 9) trazem críticas de caráter geral ao curso de Engenharia Mecânica. É interessante notar que seis desse nove comentários têm conteúdo semelhante, ainda que expresso de modo diverso: a ênfase na formação teórica que torna o curso “muito voltado... para interesses da pós graduação” – distancia a formação do engenheiro mecânico “da realidade existente no mercado de trabalho”; esses ex-alunos identificaram uma certa carência de “conhecimentos práticos” na sua formação, que parece dificultar sua atuação nas empresas.

O comentário de um dos respondentes assim expressa a questão: “Basicamente existem dois mercados para um Engenheiro Mecânico:

1) Um na pesquisa, onde é exigido do profissional uma carga teórica forte tal qual a UFSC fornece. O profissional para tal necessidade tenho certeza, está muito bem preparado. (...)
2) Em empresas tradicionais onde é necessário conhecimentos ‘práticos’ (...), campo onde a maioria dos Engenheiros ocupam, e onde enfrentamos grandes barreiras devido a nossa formação basicamente teórica (sic). (...) acredito que a formação dada não nos qualifica inteiramente para tais funções...”

A “vocação” para a pesquisa do curso de Engenharia Mecânica, em detrimento da formação voltada para a empresa, que esses ex-alunos apontaram, parece ter-se expressado de forma bem concreta na carreira de um ex-aluno que, no item 8, assinalou como razão para atualmente não exercer mais a profissão “abandono por desencanto no exercício profissional”, esclarecendo, nos comentários, que o desencanto “refere-se à atuação do engenheiro mecânico na indústria nacional (empresa privada)”, o que levou “a buscar a carreira de professor/pesquisador.

FARMÁCIA

Foram 36 os ex-alunos do Curso de Farmácia que colaboraram coma avaliação do ensino de graduação da UFSC, respondendo e devolvendo o questionário que lhes foi enviado. A maioria deles (30 ou 83,3%) fez o Curso de Farmácia, com habilitação em Bioquímica e opção Análises Clínicas, 4 ex-alunos cursaram a mesma habilitação, com opção em Tecnologia de Alimentos e apenas 2 ex-alunos fizeram somente o curso de Farmácia.
Com exceção de 2 ex-alunos, que se formaram em 1989, todos os demais formaram-se nos anos 90.

Após o curso de graduação, a maioria dos respondentes (23 ou 63,8%) declarou ter realizado um ou mais cursos após o término da graduação: 6 fizeram o mestrado e 3 ex-alunos, cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento. Foram 13 (36,1%) os ex-alunos que deixaram de assinalar qualquer tipo de curso, supondo-se que naco os realizaram.

Quanto à ocupação principal atual mesmo não atuando na área em que se graduaram, 11 ex-alunos (30,5%) é empregado em empresa privada, 8 ex-alunos (22,2%) são autônomos e 7 ex-alunos (19,4%) são empresários, 5 ex-alunos são servidores públicos e outros tantos declararam ter outras ocupações, dentre esses últimos, 1 faz curso de doutorado e 4 cursam mestrado. São professores 4 ex-alunos, 2 declararam estar desempregados. Foram 7 os ex-alunos que indicaram exercer mais de uma ocupação.

Após a formatura, 26 ex-alunos (72,2%), em menos de 6 meses, iniciaram suas atividades principais, 1 ex-aluno entrou no mercado de trabalho entre 06 a 12 meses, 6 ex-alunos declararam já atuarem na área. Declararam nunca terem exercido a profissão 2 ex-alunos (1 deixou o item sem resposta).

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 31 ex-alunos (86,1%) informaram ter participado de congressos, seminários ou encontros, 19 ex-alunos (52,8%) participaram do programa de monitoria, 15 (41,6%) declararam ter participado de estágios extracurriculares e esse mesmo número de ex-alunos receberam bolsa de trabalho, treinamento ou extensão. Foram apenas 6 os que participaram de atividades de iniciação científica, bem como os que participaram seja do diretório acadêmico (4), seja de órgãos colegiados da UFSC, como representantes (2).

Verificando-se a faixa de renda mensal, mesmo não atuando, na área em que se graduaram, 15 ex-alunos (41,6%) estão na faixa de 05 a 10 salários mínimos SM, 9 ex-alunos (25%) estão na faixa superior a essa: recebem de 10 a 15 SM, 5 (ou 13,9%) estão na 1ª faixa: ganham até 5 SM. Nas faixas salariais mais elevadas, encontram-se poucos ex-alunos, 3 recebem de 15 a 20 salários, 2 de 20 a 30 e apenas 1 informou receber mais de 30salarios mínimos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Farmácia, 30 ex-alunos (83,3%) consideraram o interesse profissional como o mais importante, 23 ex-alunos (63,9%) colocaram também, como significativo a satisfação de uma aspiração pessoal. “Razões econômicas” e “prestígio da profissão” foram categorias qualificadas como de pouca importância por 23 ex-alunos (63,9%), somente para 4 e 2 ex-alunos respectivamente, essas categorias tiveram muita importância. Para 29 ex-alunos (80,5%), a categoria “ para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava” foi qualificada como de nenhuma importância (10 – somente, 1 ex-aluno a considerou de muita importância, sendo que para 3 foi de pouca importância). Da mesma forma, 26 ex-alunos (72,2%) qualificaram a categoria “para trabalhar em empresa da família” como de nenhuma importância, essa ultima categoria foi apontada como de pouca importância por 5 ex-alunos e de muita importância por apenas 4 respondentes.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou, 28 (77,8%) ex-alunos deixaram sem resposta, supõe-se que esses exerçam a profissão. Oito ex-alunos declararam ter abandonado a profissão, 6 dos quais por motivos outros do que os listados, 1 ex-aluno a “abandonou por desencanto no exercício profissional” e outro por “falta de oportunidade”.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 17 ex-alunos (47,2%), consideram a situação de igualdade se comparada a sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, ou, então, de igualdade (2 ex-alunos). Porém, 6 ex-alunos (16,6%) sentem-se em desvantagem quando fazem tal comparação. Disseram não saber responder 10 ex-alunos.

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, em relação à formação obtida, 18 ex-alunos (50%) consideraram à *formação teórica* boa; 13 ex-alunos (50%) a consideraram regular ou então fraca (5). No

que diz respeito à *formação prática*, 13 ex-alunos(36,1%) como boa, 13 ex-alunos a avaliaram como regular e 10 ex-alunos como fraca. Quanto a *formação cidadã, 20 ex-alunos(55,5%) a julgaram boa, 12 (33,3%) regular e 4 ex-alunos fraca.*. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, 11 ex-alunos (30,5%) consideraram boa, 19 ex-alunos (52,7%) regular e fraca por 6 ex-alunos (16,6%).

Dos 36 ex-alunos do Curso de Farmácia, que responderam o questionário, apenas 13 fizeram alguma observação, no espaço deixado para “comentários adicionais”, referente a aspectos positivos ou negativos do Curso realizado, ou então, fazendo alguma sugestão para sua melhoria. Foi objeto de críticas, por parte de mais de um ex-aluno, a organização do curso em habilitações, por não apresentar a mesma qualidade nas diferentes especialidades, entre outros problemas. Assim, por exemplo, quando um respondente atribui o conceito bom a formação teórica e prática, faz uma ressalva: “diz estar o conceito relacionado à área de Análises Clinicas, pois, quanto ao Curso de Farmácia, a formação prática é fraca. Na mesma direção, outro ex-aluno aponta a necessidade de reformulação das disciplinas do Curso de Farmácia, opção Tecnologia de Alimentos, pois, como está, o aluno nem se prepara para ser farmacêutico “e muito menos na especialização Tecnologia de Alimentos”. A crítica às habilitações está também na base de propostas para a criação de cursos específicos, ainda que com uma parte básica, igual ou semelhante. “ Deveria ser reavaliado todo o currículo do curso e, se possível, separar as habilitações de Farmácia e Análises Clínicas ou Tecnologia de Alimentos”. O comentário de um ex-aluno para questões mais amplas, externas á questão curricular que parecem envolver dificuldades na delimitação das diferentes especializações, este ex-aluno argumenta que, se for impossível legalmente extinguir as habilitações para a criação de cursos específico, deveria a UFSC “possibilitar a formação somente para patologistas com graduação em Medicina, pois há muitos impasses nessas profissões adjacentes, inclusive com os biomédicos (sic) e o espaço é extremamente difícil de ser ocupado por não ser considerada a habilitação em análises (clínicas) ou tecnologia (dos alimentos) como especialização, este é o problema central”, conclui ele. Enfim, a questão da qualidade desigual da formação nas diferentes habilitações fica clara nas palavras de um ex-aluno: “Nós farmacêuticos bioquímicos saímos da UFSC como bioquímicos bons, mas como péssimos farmacêuticos”. Além das criticas, alguns ex-alunos deixaram registrados elogios à iniciativa da UFSC de avaliar o Curso, ouvindo aqueles que já se graduaram. Fizeram apelos, também: criação de cursos de atualização

profissional e de especialização, especialmente para aquele profissional que, após a formatura, vai trabalhar no interior e perde o contato com o que de novo surge na sua área.

FÍSICA

Foram 8 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Física de um total de 43 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 18,60%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que de 1 (12,5%) ex-aluno formou-se em 1990; 3 (37,5%) ex-alunos em 1991; 2 (25,0%) ex-alunos em 1993; 1 (12,5%) ex-aluno em 1994 e 1 (12,5%) ex-aluno em 1995.

Após o término do curso de graduação, 63% realizaram cursos de mestrado; 13% dos ex-alunos realizaram cursos de especialização; 13% fizeram outros cursos e 13% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Física, 50% estão em outras ocupações; 38% são professores; 13% são autônomos e este mesmo número encontra-se desempregado.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional após a formatura, 63% levaram menos de 6 meses; 25% já atuavam na área e 13% dos ex-alunos pesquisados não se manifestaram.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 63% tiveram bolsa de trabalho; 50% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 38% bolsa de iniciação científica; 13% fizeram estágio extra-curricular; 13% participaram do diretório acadêmico; 13% participaram de monitoria; 13% foram representantes em órgãos colegiados e 13% não responderam este item.

50% dos ex-alunos de Física declararam perceber uma de renda mensal acima de 5 a 10 salários mínimos; 38% de 10 a 15 SM; 13% de 15 a 20 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Física, a opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 100% dos ex-alunos. Em relação a trabalhar *na empresa*

da família, 100% consideraram de nenhuma importância. Na opção para *galgar postos-chave,* 88% consideraram de nenhuma importância e 13% pouco importante. 75% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 25% consideraram esse item pouco importante. O *prestígio da profissão* foi considerado de nenhuma importância por 75%; pouco importante por 13% dos ex-alunos pesquisados. Na opção *razões econômicas* 75% dos ex-alunos consideraram esse item de nenhuma importância e 25% o consideraram pouco importante.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 63%. 25% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos e 13% indicaram falta de oportunidade.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 88% consideraram-se em situação de igualdade e 13% dos ex-alunos pesquisados consideram-se em desvantagem.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Física, em relação à formação obtida, 75% consideraram a *formação teórica* boa e 25% como regular. No que diz respeito à *formação prática*, 75% à avaliaram como regular; 13% à avaliaram como boa e 13% dos ex-alunos à avaliaram como fraca. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito regular por 38%; fraca por 38% dos ex-alunos pesquisados e o conceito bom por 25%. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, 50% dos ex-alunos à consideram boa e 50% atribuíram o conceito regular.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Física é de 13%. A sua faixa de renda mensal situa-se de 5 a 10 salários mínimos. Por outro lado, é de notar que, enquanto a formação teórica tem alto índice de aprovação, a formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 8 ex-alunos que responderam ao questionário, ninguém atendeu à solicitação de fazer comentários adicionais.

GEOGRAFIA

O curso de Geografia da UFSC recebeu 27 questionários, devidamente preenchidos, de seus ex-alunos. Em 1990, concluíram esse curso 04 alunos (15%), em 1991, 05 alunos (19%), graduaram-se em 1992, 06 alunos (15%), já em 1993, 04 alunos (15%) concluíram o citado curso, em 1994 foram 08 alunos (22%) que concluíram o Curso.

Após o curso de graduação, desses 27 ex-alunos, 02 (7%) realizaram o Mestrado, 05 ex-alunos (19%) freqüentaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, 17 ex-alunos (63%) deixaram de responder a essa pergunta e 03 assinalaram o item “outro”.

Quanto à ocupação principal atual mesmo não atuando na área em que se graduaram, 09 ex-alunos (33%) escolheram a carreira de professor, 08 ex-alunos (30%) são servidores públicos, 04 ex-alunos (15%) são empregados em empresas privadas, 02 (7%) indicaram ser autônomos, 03 (11%) eram funcionário estatal e um ex-aluno assinalou o item “outro”.

Após a formatura, 04 ex-alunos (15%), em menos de 6 meses, iniciaram suas atividades principais, 03 ex-alunos (11%) entraram no mercado de trabalho entre 06 a 12 meses, 01 ex-aluno levou mais de 2 anos para conseguir entrar no mercado de trabalho, 10 ex-alunos (37%) já atuavam na área e 09 (33%) não responderam a essa questão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, congressos, seminários ou encontros foram os mais freqüentados (17 ex-alunos – 63%), 11% dos ex-alunos (3) realizaram estágio extracurricular, obtiveram bolsa de iniciação científica (03) e bolsa de trabalho, treinamento ou extensão (3), participaram do diretório acadêmico (3) e representaram seus colegas em órgãos colegiados da UFSC (03). Não responderam a esta pergunta 09 ex-alunos (33%) e 01 indicou “outro”.

Verificando-se a faixa de renda mensal, mesmo não atuando, na área em que se graduaram, 08 alunos (30%) estão na faixa de 05 salários mínimos SM, 10 ex-alunos (37%) entre 05 a 10 SM, na faixa entre 10 a 15 SM estão localizados 07 ex-alunos (26%), entre 20 a 30 SM estão 01 ex- aluno e outro ex-aluno acima de 30 salários mínimos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Geografia foi a satisfação de uma aspiração pessoal (100%), 18 ex-alunos (67%) indicaram “interesse profissional”. Quanto aos outros itens: “prestígio

profissional", "razões econômicas", "para trabalhar em empresa da família" e "para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava", foram considerados pelos ex-alunos sem importância na escolha desse Curso (89%, 89%, 89%, 100%, respectivamente).

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou, 05 (19%) não exercem por que optaram por uma profissão mais rentável, já 08 ex-alunos (30%) não exercem a profissão por falta de oportunidade, 02 ex-alunos (7%) assinalaram o item "outro" observando que o motivo principal foi o baixo salário, 12 ex-alunos (44%) não responderam a essa questão.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 05 ex-alunos (19%) se consideraram em situação vantajosa, 09 ex-alunos (33%) afirmaram que estão em igualdade de condições, em desvantagem se consideraram 03 ex-alunos (11%), não souberam respondera essa questão 10 ex-alunos (37%).

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, em relação à formação obtida, 19 ex-alunos (70%) consideraram à *formação teórica* boa; 08 ex-alunos (30%) a consideraram regular.. No que diz respeito à *formação prática*, 09 ex-alunos(33%) como boa, 12 ex-alunos (44%) a avaliaram como regular e 06 ex-alunos (22%) como fraca. Quanto a *formação cidadã, 17 ex-alunos(63%) a julgaram boa e 10 (37%) regular.* Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, 5 ex-alunos (19%) consideraram boa, 15 ex-alunos (56%) regular e fraca por 07 ex-alunos (26%).

Comentários adicionais foram feitos pelos ex-alunos e que merecem, por parte do pessoal técnico, docente e administrativo, uma análise que, presume-se, servirá de suporte para uma avaliação mais completa do curso:

- "Como professor de 1º e 2º graus sinto uma certa dificuldade em ensinar aos meus alunos o que aprendi na UFSC. Acredito que o ensino de 3º grau está desvinculado do ensino de 2º grau. Os currículos são extremamente diferentes".
- "Sou professor, desestimulado pelos baixos salários, sendo forçado a buscar outra atividade para sobreviver".

- “A vida de um profissional na área de ciências sociais é dificílima numa sociedade que só pensa em ciências exatas. Efeitos da ditadura”
- “Curso muito teórico. Hoje encontro dificuldades com a geografia física, parte pouco vivenciada durante o curso”.
- “O curso deveria acompanhar o desenvolvimento tecnológico, atuar em áreas que lhe são de direito: geoprocessamento, imagens de satélites, fotos aéreas, etc”..
- “Apenas o estágio possibilitou uma noção da realidade em sala de aula. As demais disciplinas não são muito dirigidas a realidade”.
- “Se os salários pagos aos professores fossem bem melhores, estaria, sem dúvida, atuando na área, mas tenho uma família para manter”.
- “No Brasil a mão de obra qualificada não é reconhecida profissionalmente e muito menos financeiramente”.

HISTÓRIA

Foram 6 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de História de um total de 45 questionários remetidos, ou seja, um retorno da ordem de 13,33%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 2 ex-alunos (33,33%) se formaram em 1993; 3 ex-alunos (50%) em 1995 e 1 ex-aluno (16,67%) em 1996.

Após o término do curso de graduação, 17% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento e 83% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de História, 33% são professores; 33% estão em outras ocupações; 17% são servidores públicos; 17% são autônomos e 17% declaram-se desempregados.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional após a formatura, 63% levaram menos de 6 meses; 25% já atuavam na área e 13% não se manifestaram.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 63% tiveram bolsa de trabalho; 50% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 38% bolsa de iniciação científica;

13% fizeram estágio extra-curricular; 13% participaram de monitoria; 13% foram representantes em órgãos colegiados; 13% participaram do diretório acadêmico e 13% não responderam este item.

33% dos ex-alunos de História declararam perceber uma de renda mensal de até 5 salários mínimos; 17% de 5 a 10 SM; 17% de 10 a 15 SM; 17% na faixa de 15 a 20 SM e 17% não se manifestaram.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de História, a opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 83% dos ex-alunos e 17% não se manifestaram. Na opção para *galgar postos-chave,* 67% consideraram de nenhuma importância. Em relação a trabalhar *na empresa da família*, 50% consideraram de nenhuma importância e 17% consideraram pouco importante. 50% consideraram esse item pouco importante; 17% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional* e 17% consideram de nenhuma importância. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 33% e de nenhuma importância por 33% dos ex-alunos pesquisados. Na opção *razões econômicas* 33% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante e os mesmos 33% declararam ser de nenhuma importância.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes, optou por uma profissão mais rentável: 50%. 33% não se manifestaram e 17% não exerceram a profissão por falta de oportunidade.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 50% declararam não saber responder a esse item do questionário; 33% consideraram-se em situação de igualdade e 17% consideram-se em vantagem.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de História, em relação à formação obtida, 67% consideraram à *formação teórica* boa; 17% como regular e 17% como fraca. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 67% e regular por 33% dos ex-alunos pesquisados. No que diz respeito à *formação prática*, 50% à avaliaram como boa, 3% dos ex-alunos à avaliaram como fraca e 17% à avaliaram como regular. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito bom foi o que obteve o índice maior: 50%; foi

considerada fraca por 17% e regular por 17% dos ex-alunos pesquisados.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de História é alto, 17%. A sua faixa de renda mensal situa-se até 5 salários mínimos. Tanto à formação teórica, quanto à formação prática, possuem alto índice de aprovação.

Dos 6 ex-alunos que responderam ao questionário, 4 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Meu desejo, ao optar pelo curso de história, era exercer a função de professora, até agora, só consegui como professora ACT no estado. Para o próximo ano, ainda não tenho nada em vista, apesar de ter 340 horas de cursos na área de educação. Já levei meu currículo para vários estabelecimentos particulares mas não obtive nenhum resultado”. “Fala-se muito em falta de professores: conversa, professor há, o que falta é trabalho, já que, 90% da minha turma está desempregada”.
- “Atualmente faço Administração na Univale”.
- “Considerei louvável esta forma de avaliação dos cursos e da UFSC. Isso porque tomou-se uma medida democrática (não imposta de cima para baixo como o ‘PROVÃO’). As perguntas foram objetivas, mas não por isso deixaram de conter um bom material para análise da instituição”.
- “Seis meses após me formar, já havia passado em concurso público para o município (17º) e o estado (8º). Decidi por não assumir devido às condições de trabalho que são oferecidas para o professor. Uma profissão que exige muitas horas de trabalho fora da sala de aula e praticamente nenhum reconhecimento, tanto a nível profissional como financeiro. Assim como eu, vários outros colegas professores de excelente qualificação profissional, estão abandonando a profissão por falta de estímulo. Tenham certeza, que as conseqüências disto são muito graves para a educação deste país. Nós formamos professores por idealismo, mas a realidade é mais forte, daí o abandono da profissão”.

LETRAS

Foram 26 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Letras de um total de 191 questionários remetidos. O que significa um

percentual de retorno de 13,61%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 4 (15,38%) ex-alunos se formaram em 1990; 5 (19,23%) ex-alunos em 1991; 3 (11,54%) ex-alunos em 1992; 5 (19,23%) ex-alunos em 1994 e 8 (30,77%) ex-alunos em 1995.

Após o término do curso de graduação, 27% realizaram cursos de mestrado, 15% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 4% cursos de especialização, 4% fizeram outros cursos e 50% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Letras, 77% são professores; 12% são servidores públicos; 8% declararam ser empresários; 8% são autônomos; 8% estão em outras ocupações e 4% são empregados de empresa privada.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 42% já atuavam na área; 36% levaram menos de 6 meses; 15% levaram entre 1 e 2 anos; 4% entre 6 e 12 meses e 4% nunca exerceram a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 69% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 35% participaram de monitoria; 27% bolsa de iniciação científica; 19% fizeram estágio extra-curricular; 15% tiveram bolsa de trabalho; 8% participaram de outras atividades extra-curriculares; 4% participaram do diretório acadêmico e 12% não se manifestaram.

54% dos ex-alunos de Letras declararam perceber uma de renda mensal de 5 a 10 salários mínimos e 46% até 5 salários mínimos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Letras, em relação a trabalhar *na empresa da família*, 92% consideraram de nenhuma importância e 8% não se manifestaram. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 85% dos ex-alunos; 8% a consideraram pouco importante e 8% não responderam a este item. Na opção para *galgar postos-chave,* 81% consideraram de nenhuma importância; 8% pouco importante; 4% muito importante e 8% não se manifestaram. 46% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*; 31% consideraram esse item pouco importante; 15% consideram de nenhuma importância e 8% não responderam. Na opção *razões econômicas* 46% dos ex-alunos

consideraram esse item pouco importante, ao passo que 38% declararam ser de nenhuma importância; 8% a consideraram muito importante e 8% não responderam. O *prestígio da profissão* foi considerado de nenhuma importância por 46%; de pouca importância por 42%; muito importante por 4% dos ex-alunos pesquisados e 8% não responderam.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 77%. 15% optaram por uma profissão mais rentável; 8% idicaram falta de oportunidade; 4% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos e 4% abandonou por desencanto no exercício profissional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 38% se consideram em vantagem; 23% consideraram-se em situação de igualdade; 4% em desvantagem; e 35% declararam não saber responder a esse item do questionário.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Letras, em relação à formação obtida, 92% consideraram à *formação teórica* boa e 8% como regular. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 73%, regular por 15% e fraca por 12% dos ex-alunos pesquisados. No que diz respeito à *formação prática*, 50% à avaliaram como regular; 31% dos ex-alunos à avaliaram como fraca e 19% à avaliaram como boa.. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 42%; boa por 35% dos ex-alunos e foi considerada fraca por 23%.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Letras é inexistente. A sua faixa de renda mensal situa-se entre 5 a 10 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 26 ex-alunos que responderam ao questionário, 6 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “O Centro de Comunicação e Expressão deveria valorizar mais seus alunos graduados, no que concerne à pós-graduação; pois existem muitos mestrandos de outros cursos e de outros estados”.

- “Só lamento não ter bons professores na UFSC na disciplina da Língua Inglesa, como Roseli Peres e Leda M[a] Todemith: Pensam que são boas profissionais, mas não. Ainda precisam aprender muito”.
- “O Curso de letras não satisfaz para atuação em licenciatura, porém é rico para quem quer trabalhar com pesquisas. O curso é avançado na crítica e não forma professores para atuar no ensino tradicional voltado para a gramática formal”.
- “Sinto-me preparado para atuar na área em que me formei devido a alguns professores altamente capacitados e também a um certo empenho pessoal (ainda que, naqueles anos, outros professores não atuassem como profissionais das letras, nem de educação). No entanto, vale o registro quanto à recente profissionalização do curso através da renovação do quadro discente. Que isso sirva de exemplo para outros cursos (e que minha ‘escreveção grafitesca’ aqui ao lado da folha sirva de motivo para que se amplie o verdadeiro espaço para a opinião adicional. A democracia precisa de mais espaço. Obrigado”.
- “O item razões econômicas na questão 7 não é claro. Assinalei-o porque uma das razões da escolha do curso de Letras foi devido ao fato de esse ser um curso viável face às condições econômicas de minha família na época.
- Outra observação a fazer: só continuo atuando na mesma área de minha formação porque não parei na graduação e tenho meu próprio negócio, hoje. Caso contrário, estaria longe do magistério, que para mim não é sacerdócio”.
- “‘É um erro pensar que as sondagens possam ser representativas do que quer que seja, como uma palavra pode sê-lo de uma coisa, uma imagem de uma realidade ou o rosto dos sentimentos...Por mais aperfeiçoadas que sejam as sondagens nunca representarão nada, porque a sua regra do jogo não é a da representação. Sua lógica está perfeitamente combinada com a da objetividade, mas não há mais objeto no funil do processo, portanto, é a objetividade em estado puro. Maravilhosa ironia! Esse é nosso destino de pesquisadores, de informados, de entrevistados; confrontados com a verificação antecipada de nossos comportamentos..., não somos nunca mais confrontados com nossa vontade, nem com a do outro... Cada indivíduo é forçado à coerência indensa das estatísticas. Extroversão sem recursos, como a incerteza. De toda maneira, a grandeza das estatísticas não está em sua objetividade e sim em seu humor involuntário. Nesse duelo, toda a ingenuidade está do lado dos manipuladores, para quem está subentendido que é possível de qualquer maneira levar o objeto a revelar sua

verdade para o próprio bem. Se ele não compreende a pergunta, se responde mal, se responde bem demais, se ele próprio faz perguntas, é bem entendido apenas uma forma de inadaptação ao dispositivo analítico. Se tomarmos as pesquisas nesse sentido, veremos que elas funcionam como ESPETÁCULO da informação (a informação é como a revolução: o povo só quer seu espetáculo), portanto como ironia da informação - mas principalmente elas funcionam como ironia do político e da classe política. O humor involuntário das pesquisas (e o prazer malicioso que temos com essa fantasmajosia "cientifica") vem do fato de que elas apagam qualquer credibilidade política. Quem são esses homens que precisam de sondagens para decidir para quem os testes substituem estratégia? Eles são despojados de qualquer iniciativa e isso pelo próprio meio a que confiam seu poder. Todos os meios de comunicação escondem essa armadilha notável; aniquilam a função política de uma sociedade, e satisfazem assim o inconsciente irônico das multidões, cujo impulso é realmente o ASSASSINATO SIMBÓLICO DA CLASSE POLÍTICA!' (in BAUDRILLARD, Jéan. Les estratégias fatales, 1983). Por isso, pede-se: mais espaço para a democracia (aqui, para sugestões) pois este era politicamente obsceno, imoral. Obs: os grifos são meus; assino embaixo em número e grau. Obrigado pela 'paciência' e pelo espaço".

MATEMÁTICA

O curso de Matemática da UFSc recebeu 11 questionários, devidamente preenchidos, de seus ex-alunos. Verifica-se que 05 ex-alunos (45%) concluíram esse curso em 1992. Nos anos de 1990, 1991 e 1994, 02 ex-alunos (18%) respectivamente se graduaram.

Após o curso de graduação, 06 ex-alunos (55%) não informaram, 02 (18%) realizaram o mestrado, 01 ex-aluno (9%) cursou especialização, atualização (01) e 01 ex-aluno indicou que fez outro curso.

Quanto à ocupação principal atual mesmo não atuando na área em que se graduaram, 01 ex-aluno (9%) é servidor público, escolheram a carreira de professor 07 ex-alunos (64%) e 03 ex-alunos (27%) desempenham outras funções.

Após a formatura, 5 ex-alunos (45%), em menos de 6 meses, iniciaram suas atividades principais, outros 05 já atuavam na área e 01 (9%) nunca exerceu a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação,a participação em congresso, seminário e encontro foi de 8 ex-alunos (73%), em bolsa de trabalho, treinamento ou extensão, a freqüência foi de 7 ex-alunos (64%), a participação em bolsa de iniciação científica contabilizou 45% (5), 9% foi a freqüência em representação em órgãos colegiados da UFSC e diretório acadêmico (1 ex-aluno em cada órgão).

Verificando-se a faixa de renda mensal, mesmo não atuando, na área em que se graduaram, 05 ex-alunos (45%) estão na faixa de 05 salários mínimos SM, 5 ex-alunos (45%) entre 05 a 10 SM e somente 01 ex-aluno (9%) percebe de 10 a 15 SM.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Geografia, 1005 dos respondentes escolheu esse curso para satisfazer uma aspiração pessoal, quanto ao interesse profissional, 06 ex-alunos (55%) assinalaram como muito importante, a maioria (82%) não considerou importante se graduar nesse curso para trabalhar em empresa da família, ou para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava (73%), ou , ainda, por razões econômicas (73%). O item “prestígio profissional” recebeu um percentual de 55% como “nenhuma importância”.

A maioria dos ex-alunos (64%) não informou sobre o motivo de não exercer a profissão na qual se graduou, 02 ex-alunos (18%) optaram por uma profissão mais rentável e outros 02 ex-alunos realizaram o Curso de Mestrado.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 2 ex-alunos (18%) se consideraram em situação vantajosa, 2 ex-alunos (18%) afirmaram que estão em igualdade de condições, em desvantagem se considerou 01 ex-alunos, se comparada com profissionais formados em instituições de São Paulo, não souberam respondera essa questão 04 ex-alunos (36%) e 02 ex-alunos não responderam este item.

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, em relação à formação obtida, 08 ex-alunos (73%) consideraram à *formação teórica* boa; 03 ex-alunos (27%) a consideraram regular. No que diz respeito à

formação prática, 02 ex-alunos (18%) como boa, 05 ex-alunos (45%) a avaliaram como regular e 04 ex-alunos (36%) como fraca. Quanto a formação cidadã, 03 ex-alunos (27%) a julgaram boa, 02 (18%) regular e 06 ex-alunos (55%) fraca.. Em relação à formação apropriada *para as* atividades profissionais dos ex-alunos, 02 ex-alunos (18%) consideraram boa, 06 ex-alunos (55%) regular e fraca por 03 ex-alunos (27%).

Sobre o item que faculta aos ex-alunos colocarem comentários adicionais em relação ao Curso que freqüentaram na UFSC, houve poucas observações. UM aluno sugeriu que o Curso seja dividido em "I – Matemática (Licenciatura) com disciplinas teóricas e práticas numa mesma proporção, voltado a professores de 1º e 3º graus, II – Matemática – curso preparando pesquisadores (mestrandos, doutorandos, etc)". Outro ex-aluno colocou que, se compararmos o Curso da UFSC com o da UFRGS, ele, como profissional, estaria em desvantagem. Nota-se, também, que os ex-alunos demonstraram um grande interesse em participar de Curso de Mestrado em Matemática.

MEDICINA

Foram 97 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Medicina de um total de 527 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de (18,41%). Verifica-se, nas respostas recebidas, que de 19 (19,59%) ex-alunos formaram-se em 1990, 14 (14,43%) ex-alunos em 1991, 8 (8,25%) ex-alunos em 1992, 16 (16,49%) ex-alunos em 1993 alunos, 14 (14,43%) ex-alunos em 1994, 7 (7,22%) ex-alunos em 1995 e 11 (11,34%) ex-alunos em 1996.

Após o término do curso de graduação, 59% dos ex-alunos realizaram cursos de especialização; 20% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 14% fizeram outros cursos e 18% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Medicina, 45% são autônomos; 41% são servidores públicos; 20% estão em outras ocupações; 11% são empregados de empresa privada; 3% declararam ser empresários; 2% são funcionários de empresa estatal; este mesmo número encontra-se desempregado e nenhum dos ex-alunos entrevistados optaram pela docência.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 74% levaram menos de 6 meses; 9% levaram mais de 2 anos para ingressar no mercado de trabalho; 8% já atuavam na área; 4% entre 6 e 12 meses; 3% nunca exerceram a profissão e 1% levou entre 1 e 2 anos.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 87% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 81% fizeram estágio extra-curricular; 34% tiveram bolsa de trabalho; 14% participaram do diretório acadêmico; 13% participaram de monitoria; 10% foram representantes em órgãos colegiados; 9% bolsa de iniciação científica; 3% participaram de outras atividades extra-curriculares e 1% não respondeu este item.

38% dos ex-alunos de Medicina declararam perceber uma de renda mensal acima de 30 salários mínimos; 20% de 20 a 30 SM; 16% de 5 a 10 SM; 14% de 10 a 15 SM; 7% na faixa de 15 a 20 SM; 2% até 5 SM e 2% não se manifestaram.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Medicina, na opção para *galgar postos-chave,* 96% consideraram de nenhuma importância e 1% pouco importante. Em relação a trabalhar *na empresa da família*, 92% consideraram de nenhuma importância e 5% consideram pouco importante. 91% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o *interesse profissional*, 3% consideraram esse item pouco importante e o mesmo percentual para o item de nenhuma importância. A opção para satisfazer *aspiração pessoal* foi considerada muito importante por 91% dos ex-alunos; 3% à consideraram pouco importante ou de nenhuma importância. Na opção *razões econômicas* 58% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, 29% à consideraram muito importante ao passo que 10% declararam ser de nenhuma importância. O *prestígio da profissão* foi considerado de pouca importância por 63%; muito importante por 23% dos ex-alunos pesquisados. e de nenhuma importância por 11%.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 94%. 3% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos; 2% abandonou por desencanto no exercício profissional e 1% indicou falta de oportunidade.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 59% consideraram-se em situação de igualdade; 22% em vantagem; 12% declararam não saber responder a esse item do questionário; 6% em desvantagem e 1% não se manifestou.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Medicina, em relação à formação obtida, 84% consideraram à *formação teórica* boa; 14% como regular e 2% à consideram fraca. No que diz respeito à *formação prática*, 47% à avaliaram como regular; 34% à avaliaram como boa e 19% dos ex-alunos à avaliaram como fraca. À *formação cidadã* foi atribuído o conceito bom por 37%, regular por 36% e fraca por 27% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à *formação apropriada para as atividades profissionais* dos ex-alunos, 55% dos ex-alunos à consideram boa; 38% atribuíram o conceito regular e 7%; foi considerado fraco.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Medicina é baixo, 2%. A sua faixa de renda mensal situa-se acima de 30 salários mínimos. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 97 ex-alunos que responderam ao questionário, 30 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Extremamente válida esta iniciativa”.
- “Incentivo todo aquele que pretende cursar UFSC, especialmente Medicina, apesar da profissão estar tão desacreditada”.
- “A UFSC está entre as melhores universidades do Brasil, necessita no entanto, na área de medicina, de maiores opções nos cursos de especializações e de maior número de vagas, priorizando seus ex-alunos”.
- “Dentro do curso de Medicina, haveria necessidade de aumentar o prazo de internato de 1 para 2 anos”.
- “A prática adquiri-se no dia a dia, após início da carreira trabalhista. A universidade precisa colocar mais os universitários frente ao campo de trabalho”.
- “Recebemos uma formação fragmentada, sem inter-correlação entre as cadeiras e sem preocupação com a realidade brasileira.
- Professores mais preocupados em exibir seus conhecimentos sobre filigranas do que ensinar o que se precisa na realidade”.

- “Depois de 2 anos e meio, é a primeira vez que a Universidade entra em contato comigo. Este tipo de iniciativa deve ser estimulada”.
- “Espero que a UFSC não abandone os seus ex-alunos: oferecendo sempre que possível reciclagens, para uma melhor ascensão profissional”.
- “O curso de medicina, deu condições de, mesmo sem residência médica, atuar na medicina geral sem muitos problemas, (ambulatório, emergências de hospitais, etc). É um bom curso. Grato”.
- “Estatisticamente, nossos formandos são muito bem colocados nos diversos serviços de residência médica no País. Procurar englobar algumas cadeiras afins em módulos únicos; Disciplinas ultra especializadas devem ser retiradas do currículo obrigatório e passar à optativas; Compactar o curso básico, ampliando o período de internato médico hospitalar (onde realmente se aprende a medicina prática); maior incentivo por parte da reitoria e direção do H.U., no que diz respeito há cursos de especializações (residências); Estimular uma maior participação dos alunos na qualidade de acompanhamentos nos ambulatórios do H.U.”.

- “A parte prática em graduação, medicina é fundamental e pelo curso, quase inexiste (em termos de aplicação), ficando exclusivamente a critério do aluno. Acredito que a forma de avaliação é muito fraca, devendo haver outros critérios para a mesma”.
- “Acho que o grande defeito no meu curso de graduação é não ter havido uma maior integração entre as disciplinas básicas como profissionalizantes. Considero também importante aumentar a carga de estágios profissionalizantes”.
- “O aluno precisa ser estimulado e ter conhecimento já, desde o primeiro semestre do curso, que pode e de que maneiras, participar de projetos de pesquisas. Precisa ser garantido a oportunidade de estágios extra-curriculares para aperfeiçoamento prático. Ver possibilidade de ‘bolsa’ para remunerar os estágios. Agora precisamos usar a informática nas aulas teóricas”.
- “Fazendo curso de especialização em escola conceituda em outro estado, nunca fiquei em desvantagem em relação a outros colegas. Penso que a orientação para a vida prática e a relação com o mercado de trabalho e os colegas não merecem a mesma atenção que os aspectos técnicos”.
- “O curso de medicina da UFSC necessita de urgente reforma curricular. Sugiro aumentar a carga prática, aumentar o período de

estágio, dos atuais, de 2 semestres para 3 semestres. Também sugiro reduzir o número de disciplinas (atualmente é o curso de medicina com maior número de disciplinas no Brasil)".

- "Atualmente sou residente 2º ano Hospital de Clínicas de Porto Alegre R.S. em Otorrinolaringologia, tendo passado entre mais ou menos 80 candidados para 3 vagas".
- "O curso é dividido em disciplinas muito especializadas, sem formar um conjunto uniforme. Não existe comunicação uma com a outra. A mesma situação acontece entre o básico e o profissionalizante. O curso não atende as necessidades básicas de um médico".
- "O internato deve ser dirigido aos doutorandos, sendo realmente um tempo de prática. O H.U. prima pela residência médica (agora mestrado e outros); deixando o internato ao léu!
- "O médico formado pela UFSC, que não parte para especialização, sai sem condições de enfrentar o dia a dia. Por 2 anos de internato e a universidade/H.U. dirigida a graduação".
- "A formação prática na curso de medicina é razoável, sendo que a parte prática foi complementada fora da escola, com estágios".
- "Desculpem-me por ser tão rígido, mas assim fui tratado.
- Foi um imenso prazer ter convivido durante alguns anos junto a algumas pessoas fantásticas e poucas hipócritas, contuto, folclóricas!".
- "No curso de medicina, muitas disciplinas foram bem administradas, entretanto, outras foram altamente decepcionantes, (ex.: dermatologia, raumatologia, psiquiatria,...).
- "De um modo geral, o curso é bom, mas sofre coerência. Muitos ministram aulas sem nenhum preparo e integram a UFSC unicamente para seu bel-prazer (status). O aluno não se preocupa com a rigidez, mas sim, com a qualidade educacional (objetividade, funcionalidade e extensão do ensino). Falta incentivo a pesquisa em muitas áreas médicas, com exceção da clínica cirúrgica".
- "Integrar aluno/comunidade (postos de saúde); Equipar/melhor os laboratórios; Mais ênfase em aulas práticas; Aumentar o número de professores com dedicação exclusiva (aqueles que aparecem uma vez por semana não se comprometem com o curso)".
- "O internato médico hospitalar (último ano de medicina), deveria ser de 2 anos, ao invés de 1 ano.
- Deveria haver mais estímulo à pesquisa; os professores deveriam estimular mais seus alunos à se engajarem em programas de pesquisa universitária.

- As aulas práticas, principalmente em medicina, deveriam ser mais valorizadas e conter menor número de alunos por aula".
- "A formação prática foi obtida basicamente através de estágios extra-curriculares.
- Gostaria se possível, ser informado do resultado deste estudo".
- "Comparando com outros centros de curso médico do sul do país, pude observar que o curso de medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, é o que melhor condições têm de fornecer formação profissional adequadas. Felizmente a UFSC (curso de medicina), dispõe de infra-estrutura física adequada, alta qualificação profissional e ética de seu corpo docente",
- "A parte teórica a do curso de medicina é completa chega-se ao cúmulo de se falar sobre a mesma patologia (nem sempre comum), como RCNI, entre outras em 3 ou 4 cadeiras diferentes, esquecendo-se do nosso dia-a-dia (gripe, desidratação) entre outras, não é admissível terem contato com os pacientes apenas no internato, o H.U. deveria realmente funcionar como hospital-escola".

NUTRIÇÃO

Analisando-se os 11 instrumentos enviados por ex-alunos do Curso de Nutrição, constata-se que no período de 1990 a 1992, incluindo o 1º semestre de 1995, 02 ex-alunos (18%) concluíram o Curso em cada um desses anos. Em 1994, 03 ex-alunos (27%) colaram grau.

Quanto à pergunta referente aos cursos que realizaram, após a graduação, 01 ex-aluno defendeu tese de mestrado, 04 (36%) realizaram cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, 01 ex-aluno informou ter feito outro curso e 06 ex-aluno (55%) não responderam a esse item.

Em relação ao tipo de ocupação principal atual, mesmo não atuando na área em que se graduaram, 07 ex-alunos (64%) exercem atribuições em empresas privadas, 02 (18%) são autônomos, 01 é servidor público e empregado de empresa privada; 01 ex-aluno informou ter outra ocupação.

O tempo que os ex-alunos levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, varia entre menos de seis meses (08 ex-

alunos) e entre seis e doze meses (02 ex-alunos); somente 01 ex-aluno assinalou que nunca exerceu a profissão.

Enquanto aluno de graduação de UFSC, 27% dos ex-alunos foram monitores; 36% obtiveram bolsa de iniciação científica; 45% participaram de estágio extra-curricular; 64% trabalharam com bolsa de trabalho, treinamento ou extensão; 82% participaram de congressos, seminários ou encontros; 01 ex-aluno fez parte do diretório acadêmico e representou seus pares em órgão colegiado da UFSC.

A faixa de renda mensal,, mesmo não atuando na área em que se graduou, varia de 05 a 15 salários mínimos (SM). Na faixa que corresponde até 05 SM estão localizados 02 ex-alunos (18%); entre 05 a 10 SM – 07 ex-alunos (64%) e 02 percebem entre 10 a 15 SM.

Quanto ao motivo da escolha do Curso de Nutrição, 09 ex-alunos (82%) consideraram muito importante a satisfação de uma aspiração pessoal; 08 ex-alunos (73%) já alegaram que o interesse profissional foi o motivo principal. Os demais itens: “para trabalhar em empresa da família”; “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava”; “prestígio da profissão” e “por razões econômicas”, foram assinalados, pelos ex-alunos, como de pouca ou nenhuma importância.

A pergunta que se refere ao motivo pelo qual os ex-alunos não exercem a profissão na qual se graduaram não foi respondida por nenhum deles, podendo-se inferir que a totalidade desses alunos está desempenhando as funções de nutricionista.

A situação desses profissionais em relação a outros, formados em outras escolas, é vantajosa para 04 ex-alunos (36%); 03 ex-alunos (27%) se consideram em igualdade de condições; somente 01 ex-aluno se vê em desvantagem e 03 (27%) não souberam responder.

Em relação ao grau de satisfação com o Curso de Nutrição, quanto à formação obtida, 10 ex-alunos (91%) consideraram a formação teórica recebida Boa; tal avaliação já se torna Regular (05) e Fraca (05) para 10 ex-alunos em relação à formação prática; a formação cidadã recebeu o índice Bom de 05 ex-alunos (45%), Fraca de 04 ex-alunos (36%) e Regular de 02 (18%) ex-alunos; quanto à “formação apropriada para as suas atividades profissionais”, 04 ex-alunos (36%) a consideram Fraca, 05 Regular e 02 ex-alunos (18%) reconhecem-na como Boa.

Os ex-alunos desse Curso teceram vários comentários, que merecem atenção especial do pessoal responsável tanto pelo setor do currículo, como pela área didático-pedagógica, do Curso de Nutrição, desta Universidade:

- “Maior formação prática dos alunos, tem muita teoria”.
- “Mais prática, menos teoria. O estágio deveria ser antecipado e não ser feito somente no último ano”.
- “Inúmeras questões devem ser revistas: matérias que sobram e outras que faltam; alguns professores desqualificados para exercerem sua função; relação precária entre professores e alunos”.
- “A UFSC deveria incentivar as empresas para maior abertura do mercado de nutricionistas. Há também uma grande insatisfação quanto aos salários pagos a esses profissionais”.
- “O profissional de nutrição não é respeitado em seu local de trabalho. É mal remunerado por falta de um teto salarial que o ampare”.

ODONTOLOGIA

A devolução dos questionários pelos ex-alunos do Curso de Odontologia foi a mais expressiva dentre os cursos da UFSC: 112 foram os questionários devolvidos.

Dos 112 ex-alunos que preencheram os questionários, apenas 1 formou-se em 1985, os demais formaram-se em 1990, 24 ex-alunos ou 21,4%, 10 (ou 8,9%) em 1991, 35 (31,2%) em 1992, 21 (18,8%) em 1993 e 21 em 1994.

53 ex-alunos (47,3%) informaram ter realizado, após o curso de graduação, cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, 13 ex-alunos (11,6%) fizeram o curso de especialização, 6 (5,4%) declararam ter realizado outros cursos. No entanto, 43 ex-alunos (38,4%) deixaram o item sem resposta, supondo-se, então, que não realizaram cursos após a graduação.

Quanto à ocupação principal atual, a expressiva maioria declarou ser autônomo (95 ex-alunos ou 84,8%), 30 ex-alunos (26,8%) são servidores públicos, escolheram a carreira de professor 1 ex-aluno, 16 ex-alunos (14,3%) são empregados em empresas privadas, 02 são

empresários, 01 ex-aluno estava desempregado. Salienta-se o fato de que 26 ex-alunos (23,2%) declararam ter 2 ocupações, em geral, autônomo e empregado em empresa privada ou autônomo e servidor público, e 4 deles declararam ter até mesmo 3 ocupações, por exemplo autônomo, empregado de empresa privada e servidor público.

Após a formatura, 96 ex-alunos (85,7%), em menos de 6 meses, iniciaram suas atividades principais, ao passo que 10 ex-alunos (8,9%) declararam que já atuavam na área. 04 ex-alunos entraram no mercado de trabalho entre 06 a 12 meses, 01 ex-aluno entre 1 a 2 anos.01 ex-aluno declarou nunca ter exercido a profissão.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 12 ex-alunos (10,7%) trabalharam como bolsistas de iniciação científica, 25 (22,3%) foram monitores, 47 ex-alunos (42%) fizeram estágio extra curricular, participaram de congressos, seminários ou encontros 96 ex-alunos (85,7%), obtiveram bolsa de trabalho, treinamento ou extensão 13 ex-alunos (11,6%), representaram seus pares em órgãos colegiados da UFSC 07 ex-alunos, do diretório acadêmico fizeram parte 09 ex-alunos. Não deram informação a esse respeito 04 ex-alunos.

È bastante simétrica a distribuição dos ex-alunos entre as faixas de renda que vão até 15 salários mínimos (55 ex-alunos, 49,1%, encontraram-se nestas faixas) e as faixas de renda acima de 15 salários (54 ex-alunos, 48,2%, aí se localizam). Mais especificamente, recebem a´te 5 SM 7 ex-alunos (6,25%), de 5 a 10 SM, 24 ex-alunos (21,4%) e de 10 a 15 SM outros 24 ex-alunos. Nas faixas superiores estão 30 ex-alunos (26,8%) entre 15 e 20 SM, 18 ex-alunos (16,1%) entre 20 e 30 SM e acima de 30 SM, 6 ex-alunos (5,4%). Não informaram a faixa de renda 3 ex-alunos.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Odontologia, 103 ex-alunos (92%) consideraram o interesse profissional como o mais importante, 86 ex-alunos (76,8%) colocaram também, como significativo a satisfação de uma aspiração pessoal e 65 ex-alunos (58%) em relação a “razões econômicas e somente 31 deles (27,6%) quanto a “prestígio da profissão”. Nenhuma importância, por outro lado, foi atribuída a “galgar postos-chave na empresa em que trabalhava” por 103 ex-alunos (92%) , bem como “para trabalhar em empresa da família”, por 96 ex-alunos (85,7%). Pouca importância foi atribuída por 58,9% dos ex-alunos (66) ao motivo “prestígio da profissão” e pro 36,6% dos ex-alunos (41) a “razões econômicas”. Somente 21,4% e 7,1% dos

ex-alunos atribuíram pouca importância aos motivos “para satisfazer uma aspiração pessoal” e “interesse profissional”, respectivamente.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou, quase a totalidade dos respondentes (108 ou 96,4%) deixou o item sem resposta, o que permite dizer que exercem a profissão. Somente 4 ex-alunos indicaram que abandonaram a profissão: 1 por falta de oportunidade, 2 por terem optado por profissão mais rentável e 1 por “outro motivo”.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 47 ex-alunos (42%) se consideraram em situação vantajosa, 46 ex-alunos (41,1%) afirmaram que estão em igualdade de condições, em desvantagem se consideraram 02 ex-alunos, não souberam responder a essa questão 17 ex-alunos (15,1%).

Quanto ao grau de satisfação com o curso concluído, em relação à formação obtida, pode –se afirmar que os ex-alunos do Curso de Odontologia avaliam bastante positivamente tanto a formação teórica, como a prática, ainda que a primeira um tanto melhor do que a segunda: 73,2% dos ex-alunos (82) atribuíram o conceito “bom” á formação teórica e 63,4% dos ex-alunos (71) deram o mesmo conceito a formação prática. 29 (25,9%) e 36 ex-alunos (32,1%) consideraram regular, respectivamente, a formação teórica e a formação prática, a esta última, apenas 4 ex-alunos (3,6%) atribuíram o conceito “fraco”. À formação apropriada para suas atividades profissionais 66 ex-alunos (58,9%) atribuíram o conceito “bom”, 44 (39,2%) o conceito “regular” e apenas 2 ex-alunos (1,8%) o conceito de “Graco”. A formação cidadã foi a que recebeu a pior avaliação, pois a maioria dos ex-alunos (70,5%) a considerou regular (43 ex-alunos ou 38,4%) ou fraca (36 ex-alunos ou 32,1%), somente 33 ex-alunos (39,5%) atribuíram o conceito ”bom”.

Foram 26 (23,2%) os ex-alunos que acrescentaram comentários as 10 questões do questionário. Diversos desses comentários assemelham-se no conteúdo: destaca, o fato de o Curso de Odontologia não apresentar qualidade homogênea, ou seja< há disciplinas de ótima qualidade e há disciplinas que “deixam muito a desejar”. São apontadas como boas as disciplinas “Endo” e Dentística e como deficientes Periodontia, Estágio Supervisionado, Materiais Dentários, Desenho e Escultura, Cirurgia e Prótese. Um ex-aluno apontou a disciplina de Ortodontia como de “péssima qualidade”, dizendo: “Deixou-me em pânico da área, de tal maneira que jamais realizei qualquer trabalho

nesta área por mais simples que fosse, após formado. Essa qualidade desigual também foi registrada por alguns ex-alunos em ralação ás fases iniciais do curso (o “Básico”) e as fases posteriores, a partir da 4ª: as primeiras são criticadas por terem disciplinas “dispensáveis” ou “sem proveito para a profissão”, chegando um ex-aluno a dizer que, até a 3ª fase, o curso é “pura perda de tempo”.

Alguns, então, qualificam o curso como “bom” a partir da 4ª fase, enquanto outros sugerem que, se fossem aquelas disciplinas do Básico “diminuídas”, o tempo poderia ser ampliado para as matérias mais ligadas ao curso, propiciando um trabalho mais intensivo de formação profissional. No mesmo sentido, um ex-aluno sugeriu que o curso tivesse 10 fases, “para maior prática clínica”.

Os professores também não escaparam de críticas mais severas, diretas ou indiretas, como nos depoimentos a seguir:

- “Má vontade por parte de grande parte de grande parte dos professores, principalmente das fases mais avançadas, no que diz respeito a orientar alunos e auxiliar no seu desenvolvimento, ficando grande parte deles envolvidos em projetos pessoais e se esquecendo que são professores (pseudo...?) e devem se dedicar aos alunos!”. (Os grifos são dos ex-alunos).
- “Também deveria haver mais pesquisa, para se criar novas tecnologias e não copiar tudo de livros estrangeiros”.
- “Precisa melhorar a qualidade dos professores, preferencialmente com mestrado e/ou doutorado, elevando assim o nível do ensino”.

Dois ex-alunos fizeram sugestões, que trazem implícitas críticas à orientação geral do Curso de Odontologia:

- “A área da saúde necessita (principalmente a Odontologia) de um maior direcionamento para a parte social e pública, tenda em vista a realidade social do Brasil. O país precisa muito mais de prevenção e educação em saúde bucal...”.
- “O curso “deveria ser mais voltado para atendimento da comunidade carente, pois além do caráter social, traria maior bagagem de conhecimento ao aluno”.

Em adendo a esses dois comentários, é interessante recordar que a “formação cidadã foi a que recebeu os conceitos mais “baixos” (vide acima), sendo que um ex-aluno escreveu, no item 10 do questionário,

após dar o conceito “Regular” à formação cidadã: “curso meio ‘alienante’ da vida”.

A avaliação, nas disciplinas, foi outro aspecto que mereceu críticas de pelo menos um ex-aluno, diz ele: “Deveria existir um critério que padronizasse a forma de conceitos e médias para todos os cursos, evitando que os professores adotem os seus critérios, tal como ocorre no Curso de Odontologia, aonde há nota prática e teórica e apenas um conceito, aonde há professores que não fazem a média aritmética das notas e reprova (sic) alunos com média. Este tipo de abuso e injustiça deve ser banido pelo bem da imagem da UFSC”.

Também foi criticada a escassez de bolsas: “Acadêmicos de Odontologia necessitam de mais bolsas de trabalho, pois as existentes são ocupadas por quem não precisa” “... o curso de odonto da UFSC é um curso bom, mas pode vir a oferecer muito mais. Existem lá dentro, com certeza, muitos alunos interessados em desenvolver projetos e estudos, mas simplesmente há (...) carência no oferecimento de auxílio aos alunos em termos de número de bolsas disponíveis”.

Fazendo contraponto a essas críticas, alguns alunos registram sua satisfação tanto com o curso realizado, com a Universidade que os formou (e que continua apoiando-os, conforme um ex-aluno registrou), como com a profissão que escolheram: “Tenho grande orgulho por ter um diploma desta grande universidade. Tive, em minha área de atuação, uma grande formação profissional”.

A iniciativa da UFSC de promover sua avaliação, buscando ouvir também o ex-aluno, foi destacada como positiva por vários dos ex-alunos, em seus comentários.

QUÍMICA

Foram apenas 7 os ex-alunos do Curso de Química da UFSC que responderam e devolveram os questionários de avaliação. Desses ex-alunos, 4 se formaram em 1992, 2 em 1993 e um (1) em 1990.

Quatro (4) dos ex-alunos fizeram o mestrado e 2 estão realizando o curso de doutorado, após se graduarem. Um ex-aluno fez outro curso universitário, o de biblioteconomia; 2 ex-alunos não responderam ao item, supondo-se que não realizaram curso algum após a graduação.

Quanto à ocupação atual desses ex-alunos, 2 são servidores públicos, 2 são empregados de empresas privadas, um é autônomo e 3 deles fazem curso de pós-graduação: doutorado (2) e mestrado (1).

Iniciaram sua atividade profissional, menos de 6 meses após a formatura, 2 ex-alunos; 1 ex-aluno levou entre 6 e 12 meses, ao passo que 3 deles declararam nunca terem exercido a profissão; 1 ex-aluno não respondeu ao item.

Durante a realização do curso de graduação, 4 ex-alunos participaram do programa de monitoria; 5 deles tiveram bolsa de iniciação científica, 3 tiveram bolsa de trabalho, treinamento ou extensão e 2 participaram de congresso, seminários ou encontro. Um ex-aluno foi representante em órgão colegiado e participou do diretório acadêmico.

Quatro (4) ex-alunos do Curso de Química encontram-se na faixa de renda de 5 a 10 salários mínimos; 1 ganha até 5 salários mínimos, 1 ganha entre 10 a 15 SM e 1 entre 20 e 30 SM.

Quanto aos motivos que os levaram a escolher o curso de Química, atribuíram muita importância ao “interesse profissional” (5 ex-alunos) e “para satisfazer numa aspiração pessoal” (7 ex-alunos). Nenhuma importância foi atribuída às categorias “para trabalhar em empresa da família” (5 ex-alunos), “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava” (4 ex-alunos), “por razões econômicas” (3 ex-alunos); pouca importância foi atribuída às categorias “prestígio da profissão” (3 ex-alunos) e “razões econômicas” (2 ex-alunos). Muita importância foi atribuída às categorias “para trabalhar em empresa da família”, “para galgar postos-chave na empresa em que trabalhava” e “prestígio da profissão” por apenas 1 aluno, em cada caso.

Questionados sobre os motivos pelos quais não exercem a profissão, 4 ex-alunos informaram estarem ainda estudando, ou seja, fazem curso de pós-graduação. O ex-aluno que declarou ser servidor público assinalou que não exerce a profissão por “falta de oportunidade”, por ter optado “por uma profissão mais rentável” e que a abandonou “por desencanto no exercício profissional”. Três (3) ex-alunos deixaram o item sem resposta.

Quando comparam sua formação com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 4 ex-alunos disseram se

sentir em situação de igualdade, 1 declarou se sentir em situação de vantagem e 2 declararam não saber responder.

Com relação ao grau de satisfação com a formação recebida, avaliaram a formação teórica boa (6 ex-alunos) e regular (1 ex-aluno). A formação prática recebeu conceito regular de 5 ex-alunos e bom de apenas 2 alunos. O conceito bom foi atribuído à formação cidadã por 4 ex-alunos, 2 ex-alunos atribuíram o conceito regular e 1, o conceito fraco a essa formação. Já a formação apropriada para as suas atividades profissionais recebeu o conceito bom de 3 ex-alunos, o conceito regular de outros 3 e o conceito fraco de 1 ex-aluno.

Somente 2 ex-alunos acrescentaram comentários. Ei-los:

- "Algumas disciplinas deveriam ser revistas; por exemplo estatística: pouco conteúdo – deveria ser a mesma oferecida às engenharias. Física teórica A e B; muito conteúdo, pouca carga horária".
- "Gostei do curso de química da UFSC. No entanto espero que professores, alunos e coordenadores se esforcem para cada vez mais melhorar o curso".

SERVIÇO SOCIAL

Foram 28 os questionários recebidos de ex-alunos do curso de Serviço Social, de um total de 126 questionários remetidos. O que significa um percentual de retorno de 22,22%. Verifica-se, nas respostas recebidas, que 1 ex-aluno (3,57%) se formou em 1991; 7 ex-alunos (25%) em 1992, este mesmo número em 1993; 3 ex-alunos (10,71%) em 1994; 9 ex-alunos (32,14%) em 1995 e 1 ex-aluno (3,57%) em 1996.

Após o término do curso de graduação, 50% dos ex-alunos indicaram ter freqüentado cursos de atualização, aperfeiçoamento ou treinamento; 18% cursos de especialização; 14% fizeram outros cursos; 35% não informaram, podendo-se supor que não realizaram qualquer outro curso após a graduação.

Em relação à ocupação principal dos ex-alunos do curso de Serviço Social, 35% são servidores públicos; 25% são empregados de empresa privada; 18% estão em outras ocupações; 6%; 10% são autônomos; 7% são professores e 7% declaram-se desempregados.

Quanto ao tempo que levaram para iniciar a atividade profissional, após a formatura, 36% levaram menos de 6 meses; 21% entre 6 e 12 meses; 21% levaram entre 1 e 2 anos; 11% já atuavam na área; 7% nunca exerceram a profissão e 3% levaram mais de dois anos para ingressar no mercado de trabalho.

Sobre as atividades extra-curriculares de que participaram quando alunos de graduação, 82% freqüentaram congressos, seminários ou encontros; 46% fizeram estágio extra-curricular; 46% tiveram bolsa de trabalho; 21% participaram de monitoria; 17% bolsa de iniciação científica; 17% participaram do diretório acadêmico e 7% foram representantes em órgãos colegiados.

42% dos ex-alunos de Serviço Social declararam perceber uma renda mensal de 5 a 10 salários mínimos; 39% até 5 SM; 14% de 10 a 15 SM e 3% não se manifestaram.

Em relação ao motivo pelo qual escolheram o curso de Serviço Social, a opção para galgar postos-chave, 96% consideraram de nenhuma importância e 4% pouco importante. Em relação a trabalhar na empresa da família, 96% consideraram de nenhuma importância e 4% consideraram pouco importante. 92% dos ex-alunos atribuíram como muito importante o interesse profissional, 4% consideraram esse item pouco importante e 4% consideram de nenhuma importância. A opção para satisfazer aspiração pessoal foi considerada muito importante por 78% dos ex-alunos; 18% à consideraram pouco importante e 4% de nenhuma importância. Na opção razões econômicas 54% declararam ser de nenhuma importância; 39% dos ex-alunos consideraram esse item pouco importante, ao passo que e 7% à consideraram muito importante.. O prestígio da profissão foi considerado de pouca importância por 50%; de nenhuma importância por 46% e muito importante por 4% dos ex-alunos pesquisados.

O item 8 do questionário diz respeito ao motivo pelo qual o ex-aluno não exerce a profissão na qual se graduou. A maioria dos respondentes deixou esse item em branco: 39%. Indicaram falta de oportunidade 18%; 7% dos ex-alunos pesquisados declararam outros motivos; 4% optaram por uma profissão mais rentável; 4% abandonou por desencanto no exercício profissional e 4% apenas usou o diploma para ascensão funcional.

Comparando sua formação acadêmica com a de outros profissionais do mesmo curso, formados em outras escolas, 36%

declararam não saber responder a esse item do questionário; 36% consideraram-se em situação de igualdade e 28% se consideram em vantagem.

Quanto ao grau de satisfação com o curso de Serviço Social, em relação à formação obtida, à formação cidadã foi atribuído o conceito bom por 86% e regular por 14% dos ex-alunos pesquisados. Em relação à formação apropriada para as atividades profissionais dos ex-alunos, o conceito regular foi o que obteve o índice maior: 58%; foi considerada fraca por 21% e boa por 21% dos ex-alunos. 57% consideraram à formação teórica boa e 43% como regular. No que diz respeito à formação prática, 50% à avaliaram como regular; 25% à avaliaram como boa e 25% dos ex-alunos à avaliaram como fraca.

Constata-se que o índice de desemprego entre ex-alunos do curso de Serviço Social é de 7%. A sua faixa de renda mensal situa-se de 5 a 10 SM. Por outro lado, é de notar que, enquanto à formação teórica tem alto índice de aprovação, à formação prática recebida nesse curso é considerada regular por um número considerável de ex-alunos pesquisados.

Dos 28 ex-alunos que responderam ao questionário, 12 atenderam à solicitação de fazerem comentários adicionais.

- “Não sei como está a formação prática atualmente, mas sugiro que a experiência prática não seja tão fragmentada .Os estágios devem ocorrer nos vários âmbitos sociais: Hospitais, Empresas, Prefeituras, APAE’S...”.
- “É fundamental para o curso de serviço social melhor conhecimento da prática, a profissão abrange várias áreas e o estagiário apenas conhece a sua opção. Seria interessante o conhecimento prático destas áreas”.
- “Com relação a formação prática, o estágio deveria abranger todas as áreas de atuação, da assistência social (deveria ter um período para cada área ex: 3ª idade, crianças)”.
- “Conclui o curso apenas para obter um diploma de nível superior. Não poderia jogar fora o tempo que dediquei-me ao curso, porém não me identifiquei com a profissão. Na 1ª fase deveria ser bem esclarecida o que é o Serviço Social”.
- “O curso de Serviço Social ofereceu-me um crescimento profissional muito grande, pois você tem uma visão de várias áreas (Economia, Direito, Psicologia, etc), mas eu acredito que a

parte prática (trabalhos, pesquisas e principalmente os estágios deveriam merecer uma atenção a mais!”.

- “Pelo suporte que a UFSC da aos estudantes, diria que encontro-me em situação vantajosa frente ao conceito que o curso recebeu. No entanto precisamos caminhar para a extensão da formação o qual exercemos”.
- “O curso de Serviço Social prepara o aluno apenas para a área em que estagiou, sendo o conhecimento em outras áreas restrito. Sugestão em relação aos demais cursos: incluir disciplina voltada para a área carente e de deficientes mentais. Trabalho com deficientes e é difícil conseguir dentistas; professores; obras da arquitetura e engenharia: voltados para a preocupação com o deficiente”.
- “Tenho como objetivo, retornar à UFSC para fazer mestrado (Engª de Produção). Apesar das dificuldades para ingresso acredito que ex-alunos deveriam ter preferência na seleção. Atualmente encontramos no mestrado alunos de outros estados, enquanto as pessoas da terra esperam uma oportunidade”.
- “Através desse questionário algumas questões não estão sendo abrangidas como: Se o curso não oferece condições satisfatórias nem sempre o problema é da Instituição ou dos professores. Pela minha experiência acadêmica a grande maioria de colegas não tinham interesse e por isso pouco era sua participação e aproveitamento”.
- “Deveríamos ter formação prática, no mínimo em 3 campos nos quais um profissional de Serviço Social atua. Em relação a isto, a UFSC deixa muita a desejar”.
- “Nos concursos que eu já fiz caiu muita teoria que nos foi repassada, outra coisa foi não termos nem lido uma só vez em sala o estatuto da criança e do adolescente e nunca nem ao menos nos ter sido mostrado, quanto mais ter sido estudado. O código de ética do Serviço Social, esta disciplina não nos ofereceu nada daquilo que é solicitado nos concursos”.

Por último, vale ressaltar que a Comissão eximiu-se de apresentar qualquer juízo de valor nesta pesquisa, entendendo que a mesma, juntamente com os demais dados das etapas do Projeto de Avaliação, devam ser analisados em nível de Colegiado de Curso.

ANEXO 5

EXAME NACIONAL DE CURSOS

CONCEITOS PROVÃO

Exame Nacional de Cursos de Graduação

CURSOS	2003	2002	2001	2000	1999
Administração	A	B	A	A	B
Agronomia	B	C	C	C	-
Arquitetura e Urbanismo	A	B	-	-	-
Biologia	D	A	B	A	-
Ciências Contábeis	A	A	-	-	-
Ciências Econômicas	C	C	C	B	B
Direito	A	A	A	A	A
Enfermagem	C	C	-	-	-
Engenharia Civil	A	B	B	B	A
Engenharia Elétrica	A	A	A	B	A
Engenharia Mecânica	A	A	A	A	A
Engenharia Química	B	C	C	B	B
Farmácia	A	C	B	-	-
Física	A	B	B	B	-
Geografia	B	-	-	-	-
História	E	D	-	-	-
Jornalismo	B	A	A	A	A
Letras	E	E	B	A	B
Matemática	A	A	A	A	A
Medicina	C	B	E	A	C
Odontologia	B	C	A	C	B
Pedagogia	E	E	E	-	-
Psicologia	A	B	A	B	-
Química	B	B	B	B	-

Fonte: PREG

ANEXO 6

CURSOS DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO CURSOS DE GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO						MODALIDADE	TURNO	VESTIBULAR VAGAS	HORÁRIA CARGA	DURAÇÃO/S	REMESTRE	INÍCIO	DOCUMENTO LEGAL				
													AUTORIZAÇÃO		RECONHECIMENTO		
NÚMEROS CURSOS	CURSO	NÚMEROS HABILITAÇÕES	HABILITAÇÃO	NÚMEROS OPÇÕES	OPÇÃO								TIPO/No. DOC	DATA	TIPO/No. DOC	DATA	PUBL. DOU
1	AGRONOMIA	1		1		BACH	D	90	4.552	8 a 16	1975		Pot. 479/GR/75	7/11/1975	Pot. 372/MEC/80	3/6/1980	10/6/1980
2	ENGENHARIA DE AQUICULTURA	2		2		BACH	D	60	3.600	9	1999		Res. 03/CEG/98	17/8/1998	Port 2105/03-MEC	5/8/2003	7/8/2003
2		2		2		CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS											
1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1	ECOLOGIA	1		BACH	D	60	3.600	6 A 12	1980		Port 536/GR/79	2/12/1979	Dec. 81.553/78	10/4/1978	10/4/1978
		2		2		LIC	D		4.050	6 A 12	1974		Port 218/GR/73	23/10/1973	Dec. 81.553/79	11/4/1978	11/4/1978
1		2		2		CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS											
1	BIBLIOTECONOMIA	1		1		BACH	N	80	2.916	8 a 14	1974		Port 208/GR/73	10/10/1973	Dec. 81.144/78	2/1/1978	3/1/1978
2	PEDAGOGIA	2	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR)	2		LIC	D	100	3.096	6 a 14	1979		Port 534/GR/79	5/12/1979	Port 788/85-MEC	10/10/1985	11/10/1985
		3	DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS	3		LIC	D		2.880	6 a 14	1995		Port 541/PREG/94 Port 192/PREG/99	30/12/1994			
		4	MAGISTÉRIO MAT. PEDAGÓGICAS	4		LIC	D		2.880	6 a 14	1959		Decr 47.672/69	9/1/1960	Port 366/83-MEC	4/8/1983	8/8/1983
		5	EDUCAÇÃO ESPECIAL	5		LIC	D		3.168	6 a 14	1980		Port 512/GR/80	11/11/1980	Port 319/87-MEC	11/5/1987	13/5/1987
		6	SUPERVISÃO ESCOLAR	6		LIC	D		3.150	6 a 14	1978		Port 247/GR/78	7/6/1978	Port 366/83-MEC	4/8/1983	8/8/1983
		7	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	7		LIC	D		3.150	6 a 14	1960		Decr 47.672/69	9/1/1960	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
2		7		7		CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO											
1	ENFERMAGEM	1		1		BACH	D	70	3.643	6 a 10	1968		Res 02/69-CUN	24/1/1969	Dec. 76.853	17/12/1975	18/12/1975
2	FARMÁCIA	2	FARMÁCIA	2	FARMACÊUTICO	BACH	D										
		3	BIOQUÍMICA	3	ANÁLISES CLÍNICAS	BACH	D	80	4.770	7 a 12	1974		Dec.24.316/48	8/1/1948	Dec. 81.411/78	28/2/1978	1/3/1978
		4		4	TEC. DE ALIMENTOS	BACH	D	40	4.716	10	1978		Dec.24.316/48	8/1/1948	Dec. 81.411/78	28/2/1978	1/3/1978
3	MEDICINA	5		5		BACH	D	100	8.046	10 a 18	1963		Dec. 47.531/59 e Dec. 47.932/60	29/12/1959 e 15/3/1960	Dec. 77.552/76	5/5/1976	6/5/1976
4	NUTRIÇÃO	6		6		BACH	D	40	3.906	6 a 12	1980		Port. 384/GR/79	10/8/1979	Port. 249/MEC/85	25/3/1985	27/3/1985
5	ODONTOLOGIA	7		7		BACH	D	90	4.806	9 a 18	1958		Decr. 24.316/48	8/1/1948	Decr. 30.234/51	4/12/1951	5/12/1951
5		7		7		CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE											
1	FÍSICA	1		1		LIC	N	65	2.808	6 a 12	1973		Port. 218/GR/73	23/10/1973	Dec.81.759/78	6/6/1978	7/6/1978
		2		2		BACH	D	45	3.402	6 a 12	1979		Port. 539/GR/79	5/12/1979	Dec.81.75978	6/6/1978	7/6/1978
2	MATEMÁTICA	3	MAT. E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	3		BACH	D	30	3.168	6 a 14	1992		Port. 426/GR/80	10/9/1980	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
		4		4		LIC	D	65	2.988	6 a 14	1974		Port. 218/GR/73	23/10/1973	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
						LIC	N	40	2.988	6 a 14	1992		Port. 218/GR/73	23/10/1973	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
3	QUÍMICA	5		5		BACH	D	80	3.348	6 a 12	1978		Port. 218/GR/73	23/10/1973	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
		6		6		LIC	D		3.366								
		7		7	QUÍMICA TECNOLÓGICA	BACH	D		3.402	6 a 12	1997		Res 052/CEPE/96	5/9/1996	Port. 1.466/03-MEC	12/6/2003	13/6/2003
3		7		7		CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS											

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO CURSOS DE GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO						MODALIDADE	TURNO	VESTIBULAR VAGAS	HORÁRIA CARGA	DURAÇÃO/S REMESTRE	INÍCIO	DOCUMENTO LEGAL				
												AUTORIZAÇÃO		RECONHECIMENTO		
NÚMEROS CURSOS	CURSO	NÚMEROS HABILITAÇÕES	HABILITAÇÃO	NÚMEROS OPÇÕES	OPÇÃO							TIPO/No. DOC	DATA	TIPO/No. DOC	DATA	PUBL. DOU
1	CIÊNCIAS SOCIAIS	1		1		LIC	D	40	2.188	6 a 14	1972	Port. 18/GR/72	14/1/1972	Dec. 81.144/78	2/1/1978	3/1/1978
				2		LIC	N		2.188	6 a 14	1979	Port. 429/GR/78	13/10/1978	Decr. 91.144/78	2/1/1978	3/1/1978
		2		3		BACH	D	40	2.610	6 a 14	1972	Port. 18/GR/72	14/1/1972	Dec. 81.144/78	2/1/1978	3/1/1978
				4		BACH	N		2.610	6 a 14	1979	Port. 429/GR/78	13/10/1978	Decr. 91.144/78	2/1/1978	3/1/1978
2	FILOSOFIA	3		5		BACH	N	35	2.484	6 a 14	1979	Port 429/GR/78	13/10/1978	Decr. 46.26659	26/6/1959	26/6/1959
				6		BACH	V/N									
		4		7		LIC	N	35	2.898	6 a 14	1959	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.26659	26/5/1959	10/7/1959
				8		LIC	V/N									
3	GEOGRAFIA	5		9		BACH	D	40	2.880	6 a 14	1979	Port 429/GR/78	13/10/1978	Dec. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				10		BACH	N		2.880	6 a 14	1979	Port 429/GR/78	13/10/1978	Dec. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
		6		11		LIC	D	40	2.700	6 a 14	1959	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Dec. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				12		LIC	N		2.700	6 a 14	1959	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Dec. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
4	HISTÓRIA	7		13		BACH	D	45	2.826	6 a 14	1979	Port 429/GR/78	13/10/1978	Dec. 46.266	26/6/1959	10/7/1959
				14		BACH	N		2.826	6 a 14	1979	Port 429/GR/78	13/10/1978	Dec. 46.266	26/6/1959	10/7/1959
		8		15		LIC	D	45	2.826	6 a 14	1959	Dec. 36.658/54	24/12/1954	Dec. 46.266	26/6/1959	10/7/1959
				16		LIC	N	45	2.826	6 a 14	1959	Dec. 36.658/54	24/12/1954	Dec. 46.266	26/6/1959	10/7/1959
5	PSICOLOGIA	9		17	PSICOLOGIA	BACH	D		3.636	7 a 14	1974					
		10		18		LIC	D	80	3.654	7 a 14	1974	OF 2269/77-MEC	14/9/1977	Port. 451/MEC	21/11/1983	22/11/1983
		11		19	FORMAÇÃO PSICÓLOGO	BACH	D		4.608	7 a 14	1978					
5		11		19		CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS										
1	DIREITO	1		1		BACH	D	80	3.980	8 a 16	1932	Decr. 2.098/37	1/11/1937	Dec. 20.334/46	7/1/1946	1/2/1946
				2		BACH	N	80	3.980	8 a 16	1979	Dec. 20.334/37	1/11/1937	Dec. 20.334/46	7/1/1946	1/2/1946
1		1		2		CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS										
1	JORNALISMO	1		1		BACH	D	60	3.438	8 a14	1979	Port 278/GR/78	30/6/1978	Port. 338/MEC	31/7/1984	3/8/1984
2	DESIGN	2	DESIGN GRÁFICO	2		BACH	D	60	3.732	8	1999	Res. 05/CEG/98	29/7/1998	Port. 3049/03-MEC	28/10/2003	29/10/2003
3	CINEMA	3	TEORIA, CRÍTICA E ROTEIRO	3		BACH	D	30			2005.1	Res. 08/Ceg/03	18/12/2003			
4	LETRAS - ALEMÃO	4	LÍNGUA PORTUGUÊSA E ALEMÃ	4		BACH	D	40	2.286	8	1975	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				5		LIC	D		2.296	8						
5	LETRAS - ESPANHOL	5	PORTUGUÊS E ESPANHOL C/ LITERATURAS	6		BACH	D	40	2.316	8	1978	Decr 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				7		LIC	D		2.478	8		Res. 25/CEPE/91	10/10/1991			
6	LETRAS - INGLÊS	6	LÍNGUA PORTUGUÊSA E INGLESA	8	SECRET. EXECUT. BILINGUE	BACH	D	40	3.744	10	1977	Res 25/CEPE/91	10/10/1991			
		7		9		BACH	D	40	2.346	8	1972	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				10		LIC	D		2.358	8		Res 25/CEPE/91	10/10/1991			
7	LETRAS - ITALIANO	8	PORTUGUÊS E ITALIANO C/ LITERATURAS	11		BACH	D	40	2.436	8	1978	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				12		LIC	D		2.298	8		Res 25/CEPE/91	10/10/1991			
8	LETRAS - FRANCÊS	9	PORTUGUÊS E FRANCÊS C/ LITERATURAS	13		BACH	D	40	2.286	8	1978	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				14		LIC	D		2.268	8		Res 25/CEPE/91	10/10/1991			
9	LETRAS - POSTUGUÊS	10	PORTUGUÊS E LIT.DA LINGUA PORTUGUESA	15		BACH	D	80	2.505	8	1977	Decr. 36.658/54	24/12/1954	Decr. 46.266/59	26/6/1959	10/7/1959
				16		LIC	D		2.802	8						
9		10		16		CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO										
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	1		1		LIC	D	120	3.078	8 a 14	1974	Port 470/GR/74	7/10/1974	Dec. 81.759/78	6/6/1978	7/6/1978
1		1		1		CENTRO DE DESPORTOS										

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO CURSOS DE GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO						MODALIDADE	TURNO	VESTIBULAR VAGAS	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO/S	REMESTRE	INÍCIO	DOCUMENTO LEGAL				
													AUTORIZAÇÃO		RECONHECIMENTO		
NÚMERO	CURSOS	NÚMERO	HABILITAÇÕES	NÚMEROS	OPÇÕES								TIPO/No. DOC	DATA	TIPO/No. DOC	DATA	PUBL. DOU
1	ADMINISTRAÇÃO	1		1		BACH	D	90	3.096	8 a 14		1966	Decr 15.581/44	156/5/1944	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
				2		BACH	N	90	3.096	8 a 14		1976	Decr 15.581/44	156/5/1944	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2		3		BACH	D	80	3.690	7 a 16		1965	Par 39/CESu/CFE	8/2/1965	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
				4		BACH	N	80	3.690	7 a 16		1975	Par 39/CESu/CFE	8/2/1965	Dec. 75.590/75	10/4/1975	11/4/1975
3	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	3		5		BACH	D	90	2.766	8 a 14		1964	Decr 15.581/44	16/5/1944	Dec. 37.994/55	28/9/1955	29/9/1955
				6		BACH	N	90	2.766	8 a 14		1975	Decr 15.581/44	16/5/1944	Dec. 37.994/55	28/9/1955	29/9/1955
4	SERVIÇO SOCIAL	4		7		BACH	D	80	3.312	8 a 14		1959	Decr 45.063/58	19/12/1958	Dec. 50.868/61	27/6/1961	29/6/1961
				8		BACH	N	60	3.312	8 a 14		1959	Decr 45.063/58	19/12/1958	Dec. 50.868/61	27/6/1961	29/6/1961
4		4		8		CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO											
1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	1		1		BACH	D	100	3.114	7 a 14		1977	Port 1.153/Gr/76	17/12/1976	Port. 233/MEC/81	25/3/1981	30/3/1981
2	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2		2		BACH	N	100	3.294	9		2000	Res. 005/CEG/99	16/6/1999	Port. 2.691/04-MEC	2/9/2004	3/9/2004
3	ARQUITETURA E URBANISMO	3		3		BACH	D	80	3.900	8 a 18		1977	Par 388/CEPE/77	12/7/1977	Port. 10/83-MEC	10/1/1983	11/11983
4	ENGENHARIA	4	ALIMENTOS	4		BACH	D	45	4.386	8 a 18		1979	Port. 428/GR/78	13/10/1978	Port. 187/MEC/85	12/3/1985	14/3/1985
5		5	CIVIL	5		BACH	D	100	4.518	8 a 18		1966	Lei 3.849/60	18/12/1960	Dec. 75.591/75	10/4/1975	11/4/1975
6		6	CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIA	6		BACH	D	60	4.694	8 a 18		1990	Res 044/CEPE/88	1/12/1988	Port. 1812/MEC/94	27/12/1994	28/12/1994
7		7	ELÉTRICA	7		BACH	D	100	4.032	10		1963	Lei 3.849	18/12/1960	Decr 75.774/75	26/5/1975	27/5/1975
8		8	MECÂNICA	8		BACH	D	100	4.032	8 a 18		1962	Lei 3.849	18/12/1960	Decr 75.774/75	26/5/1975	27/5/1975
9		9	PRODUÇÃO	9	CIVIL	BACH	D	35	4.464	8 a 18		1979	Port 302/GR/78	19/7/1978	Port. 199/MEC/84	23/3/1984	26/3/1984
		10		10	PRODUÇÃO ELÉTRICA	BACH	D	35	4.464	8 a 18		1979	Port 302/GR/78	19/7/1978	Port. 103/MEC/84	20/3/1984	21/3/1984
		11		11	PRODUÇÃO MECÂNICA	BACH	D	35	4.464	8 a 18		1979	Port 302/GR/78	19/7/1978	Port. 049/MEC/84	9/2/1984	13/2/1984
10		12	QUÍMICA	12		BACH	D	45	4.356	8 a 18		1979	Port 427/GR/78	13/10/1978	Port. 006/MEC/85	11/1/1985	15/1/1985
11		13	SANITÁRIA E AMBIENTAL	13		BACH	D	80	4.482	8 a 18		1978	Of. 2.438/MEC	4/10/1977	Port. 383/MEC/83	15/9/1983	16/9/1983
12		14	MATERIAIS	14		BACH	D	60	5.882	15		1999	Res. 004/CEG/98	17/8/1998	Port 2199/03-MEC	8/8/2003	13/8/2003
12		14		14		CENTRO TECNOLÓGICO											
45		66		85				3.920									

BACH = BACHAREL
LIC = LICENCIATURA
D = DIURNO
N = NOTURNO
V/N = VESPERTINO/NOTURNO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: DECRETO Nº 15.581/44

DECRETO Nº 15.581/44
DE 16 DE MAIO DE 1944

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Administração e Finanças da Academia de Comércio de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

Resolve conceder autorização para o funcionamento do Curso Superior de Administração e Finanças da Academia de Comércio de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1944, 123º da Independência e 56º da República.
GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
(PUB CLBR 1944 V004 PÁG 000312 COL 1 Coleção de Leis do Brasil)

RECONHECIMENTO: Decreto nº 75.590/75

DECRETO nº 75.590/75, de 10/04/1975
(DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1975)

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 445-75, conforme consta dos processos n°s 7.354-74 – CFE e 234.259-73 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento nos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia licenciatura plena, habilitações em Orientação Educacional e em Administração Escolar, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

CURSO DE AGRONOMIA

Autorização: Portaria nº 479/GR/75

PORTARIA Nº 479/75/GR/UFSC
(de 07 de novembro de 1975)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que, dentre as unidades universitárias criadas pelo artigo 12 do Estatuto, figura o Centro Agropecuário;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de uso, firmado em 19 de maio de 1975, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina colocaram à disposição ou transferiram bens para esta Universidade, bem como do Convênio nº 019/75 —DAU/PRODECA, pelo qual o Departamento de Assuntos Universitários do MEC garante a concessão de recursos objetivando a consolidação e melhoria do Curso de Agronomia desta Universidade;

CONSIDERANDO a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura à exposição contida no ofício 582/GR/74, implícita no Retemec nº 1342, de 25-10-74, do Departamento de Assuntos Universitários, que autorizou oferta de vagas para o Curso de Agronomia.

RESOLVE:

Homologar parecer das Comissões de Planejamento e de Ensino e Pesquisa desta Universidade, criando o Curso de Agronomia.

Florianópolis, 07 de novembro de 1975.

Prof. Roberto Mündell de Lacerda
Reitor

RECONHECIMENTO:

PORTARIA Nº 372/80-MEC

(DE 03/06/1980)

(DIÁRIO OFICIAL, DE 10 DE JUNHO DE 1980)

CURRÍCULO ADAPTADO À RESOLUÇÃO Nº 06/CFE/84

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.847, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 503/80, conforme consta do Processo n.º 2.323/79-CFE e 219.519/80 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Agronomia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Guilherme de Aragão

Ministro Interino

CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTORIZAÇÃO: Parecer nº 388/CEPE/77

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

P A R E C E R Nº 388/77

Processo nº 016139 542
Requerente - Comissão designada por Portaria ~~892~~/76
Assunto - Encaminha proposições

Sr. Presidente:

A Comissão composta pelos Professores Sérgio Roberto Arruda, Tsing Ching Chang, Luiz Felipe Gama D'Eça, Carmem Cassol e Odilon Lenteiro, encaminham para aprovação o projeto do Curso de Arquitetura e Urbanismo a ser oferecido a partir de 77/1 passado, e com data de 17/11/76. O projeto do Curso contém as disciplinas a serem oferecidas com seus respectivas ementas. A Coordenadora Geral dos Cursos de Graduação apresentou um parecer onde sugestões são feitas para a 1ª e 2ª fases. Foi solicitado vistas ao processo e encaminhado ao Chefe do Departamento de Matemática, para analisar as disciplinas de Matemática. No parecer do Chefe do Departamento lamenta que não tenha sido acatada a decisão de incluir as disciplinas de Matemática conforme combinação oral. Tendo em vista isto, o processo foi baixado em diligência para a comissão se manifestar. A Professora Carmen Cassol apresentou um parecer e um currículo que atende as observações da Coordenadora de Graduação e do Chefe do Departamento de Matemática, aceitando sua sugestão. O currículo anexado apresenta as disciplinas por fase, já codificadas e, quando possível, aproveitando as disciplinas já existentes. São apresentadas também ementas de todas as disciplinas.

Voto do Relator: Favorável à aprovação do projeto.

Florianópolis, 12 de julho de 1 977.

Prof. Luiz G. de S. Fonseca
Relator

RECONHECIMENTO: Portaria nº 10/83-MEC

PORTARIA Nº 10/83-MEC
(DE 10 DE JANEIRO DE 1983)
(DIÁRIO OFICIAL, DE 11 DE JANEIRO DE 1983)

Reconhece o curso da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 555/82, conforme consta do Processo CFE n.º 366/82, e 208 599/82 do Ministério da Educação e Cultura,
RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo de Ferraz

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 208/GR/73

PORTARIA Nº 208/GR/73
(de 10/10/1973)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

Criar o Curso de Biblioteconomia e Documentação, na Área de Artes e Comunicações, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de outubro de 1973.

Prof. Roberto Mündell de Lacerda
Reitor

RECONHECIMENTO: Decreto nº 81.144/78

DECRETO N° 81 144/78

(DE 02 DE JANEIRO DE 1978)
(DIÁRIO OFICIAL, 03 DE JANEIRO DE 1978)

Concede reconhecimento aos cursos de Biblioteconomia e de Ciências Sociais da Universidade de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 3 129/77, conforme consta do Processo n.º 185 e 188/77-CFE e 260 068/77 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:
Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Biblioteconomia e de Ciências Sociais, licenciatura, ministrados pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 02 de janeiro de 1978; 157° da Independência e 90° da República.
Ernesto Geisel
Ney Braga

CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 1.153/GR/76

PORTARIA Nº 1153/76/GR

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo nº 011812/76

RESOLVE:

Criar, na Universidade federal de Santa Catarina, a nível de graduação, o Curso de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1.976.

Prof. Caspar Erich Stemmer
Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 233/81-MEC

PORTARIA N° 233/81-MEC

(DE 25 DE MARÇO DE 1981)
DIÁRIO OFICAL, SEGUNDA-FEIRA 30 DE MARÇO DE 1981

Reconhece o curso de Ciências da Computação, da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 147/81, conforme consta do Processo n.º 2.322/79-CFE e 207.144/81 do Ministério da Educação e Cultura,
RESOLVE:

Art. 1° É concedido reconhecimento ao curso de Ciências da Computação, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubem Ludwig

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO:

a) Licenciatura - Portaria nº 218/GR/73

PORTARIA Nº 218/GR/73-UFSC

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Ensino e Pesquisa,

RES O L V E

Art. 1º - CRIAR o Curso de Ciências, abrangendo a Licenciatura de 1º Grau em Ciências e de 2º Grau em Física e Ciências Biológicas nas áreas de Ciências Físicas e de Ciências Biológicas, respectivamente

Art. 2º - Integrarão o Curso de Ciências as Licenciaturas de *2º* Grau em Química e Matemática.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial. as Portarias nº 209/73 e nº 211/73, de 10/10/73.

Florianópolis, 23 de outubro de 1973

Prof. Roberto Münde 11 de Lacerda
Reitor

b) Bacharelado: Portaria nº 536/GR/79

PORTARIA Nº 536/GR/79

(de 05.12.1979)

Art. 1º - aprovar a 1ª e 2ª fases-sugestão do currículo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, opção ecologia, o qual sob forma de anexo, passa a integrar esta portaria.

Art. 2º - o currículo do referido curso terá vigência a partir do primeiro semestre de 1980.

(Anexo)

RECONHECIMENTO: Decreto nº 81.553/78

DECRETO N° 81 553/78
(DE 10 DE ABRIL DE 1978)
(DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1978)

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Biológicas do Centro de Educação da Universidade de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do

Conselho Federal de Educação n° 23/78, conforme consta do Processo n.º 184/77-CFE e 206 250/78 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Biológicas, licenciatura de 2.º grau, do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1978; 157° da Independência e 90° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AUTORIZAÇÃO: Parecer nº 39/65-CESu/CFE

PARECER Nº 39/65 – CESu-CFE
(aprovado em 08/02/65 - *Documenta 31, p. 63.)*

Autoriza o Curso de Contador da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

I — Trata o presente processo da criação do Curso de Contador na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Santa Catarina.

II — Pelo Par. Nº 263/64, que apreciou a matéria, opinou o Conselho no sentido de que o assunto fosse encaminhado ao Ministro de Estado, através da Diretor do Ensino Superior, para informar se "existem recursos, no orçamento da Escola, para a manutenção do curso em regime de prestação de serviço ".

III — Pelo documento de fls. 47, comprova a Universidade, através de seu Departamento de Finanças ter sido consignada, na proposta orçamentária para 1965, na verba de Pessoal, a Importância de Cr$ 90.288.000,00 (noventa milhões e duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), "como previsão para fazer face às despesas de pessoal do Curso de Contador."

IV — Tendo sido satisfeita a exigência e considerando que o Curso de Contador já figura no Regimento da Faculdade, respeitado o currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal Educação, deverá a Universidade, na época oportuna, submeter o curso à apreciação do Conselho, para efeito de reconhecimento.

(aa) – A. Almeida Júnior, Presidente da C.E.S.u.
Josué Montello, relator.

RECONHECIMENTO: Decreto nº 75.590/75

DECRETO N° 75.590/75

(DE 10 DE ABRIL DE 1975)
(DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1975)

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 445-75, conforme consta dos processos n°s 7.354-74 – CFE e 234.259-73 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento nos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia licenciatura plena, habilitações em Orientação Educacional e em Administração Escolar, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: Decreto nº 15.581/44
Ver também Art. 5º da Lei Federal nº 3.849/60 que criou a UFSC

DECRETO Nº 15.581/44
DE 16 DE MAIO DE 1944

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Administração e Finanças da Academia de Comércio de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

Resolve conceder autorização para o funcionamento do Curso Superior de Administração e Finanças da Academia de Comércio de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1944, 123º da Independência e 56º da República.
GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
(PUB CLBR 1944 V004 PÁG 000312 COL 1 Coleção de Leis do Brasil)

<u>RECONHECIMENTO</u>: Decreto nº 37.994/55

DECRETO N° 37.994/55

(DE 28 DE SETEMBRO DE 1955)
(DIÁRIO OFICIAL, 29 DE SETEMBRO DE 1955)

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421 de 11 de maio de 1938,
DECRETA:
Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, mantida pela Academia de Comércio de Santa Catarina e com sede em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.
JOÃO CAFÉ FILHO
Cândido Motta Filho

CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA
(PROGRAMA MAGISTER)

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 24/CEPE/96, de 28/03/96 (**não encontrada)**

RECONHECIMENTO: Portaria nº 2.088/2000– MEC

PORTARIA Nº 2.088/2000 – MEC
(de 21/12/00)

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1031/2000, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008449/99-52, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de registro de diploma dos alunos concluintes, o curso de Ciências Naturais e Matemática para o Ensino Fundamental, licenciatura plena, ministrado nos municípios de São Bento do Sul, São Francisco do Sul. Indaial e Imbituba, pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, todos no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

AUTORIZAÇÃO

1- Licenciatura: Portaria nº 18/GR/72

PORTARIA Nº 018/72-GR/UFSC

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42 inciso II do Estatuto da UFSC, conforme processo nº 17.201/71, da Reitoria,

R E S O LV E:

Art. 1º. CRIAR o Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. Aprovar o currículo, pré-requisitos e requisitos paralelos das disciplinas, os quais sob forma de anexo passam a integrar esta Portaria.

Art. 3º. O ciclo profissional no curso de licenciatura em Ciências Sociais funcionará a partir de agosto de 1973.

Florianópolis, 14 de janeiro de 1972

Prof. Samuel Fonseca
Reitor, em exercício

2- Bacharelado: Portaria nº 429/GR/78

PORTARIA Nº 429/GR/78
(de 13/10/78)

Art. 1º - Aprovar a 1ª e a 2ª Fase dos Currículos dos Cursos de Bacharelado em Filosofia, Geografia, História e Ciências Sociais, os quais, sob forma de anexo, passam a integrar esta Portaria.

Art. 2º - Os currículos dos cursos de bacharelado terão vigência a partir do primeiro semestre de 1978.

Florianópolis, 13 de outubro de 1978.

RECONHECIMENTO: Decreto nº 81.144/78

DECRETO N° 81 144/78
(DE 02 DE JANEIRO DE 1978)
(DIÁRIO OFICIAL, 03 DE JANEIRO DE 1978)

Concede reconhecimento aos cursos de Biblioteconomia e de Ciências Sociais da Universidade de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 3 129/77, conforme consta do Processo n.º 185 e 188/77-CFE e 260 068/77 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Biblioteconomia e de Ciências Sociais, licenciatura, ministrados pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1978; 157° da Independência e 90° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE DESIGN

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 05/CEG/98

RESOLUÇÃO N 05/CEG/98
(DE 29 DE JULHO DE 1998)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n 09/CEG/98, constante do Processo n 000665/97-45,

RESOLVE:

APROVAR a criação do Curso de Graduação em Comunicação e Expressão Visual do Centro de Comunicação e Expressão da UFSC.

Prof. Faruk José Nome Aguilera

RECONHECIMENTO: Portaria nº 3.049/03-MEC

PORTARIA Nº 3.049/03-MEC
DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0906/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016965/2001-17, Registro SAPIEnS nº Real00082, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Comunicação e Expressão Visual, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(Publicada no DOU de 29 de outubro de 2003, Seção 1, p. 10)

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO: Resolução nº 001/CEG/2004

RESOLUÇÃO Nº 001/CEG/2004
de 20 de abril 2004

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme parecer nº 012/CEG/2004, constante do Processo nº 23080.033673/2003-50,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a mudança do nome do Curso de Graduação em Comunicação e Expressão Visual para Curso de Graduação em Design.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no boletim oficial da UFSC.

(Publicada no Boletim Oficial da UFSC, em 04/05/2004, Numero 018/2004, Período: 27/04/2004 a 03/05/2004)

CURSO DE DIREITO

AUTORIZAÇÃO: Decreto Federal nº 2.098/37

DECRETO N. 2.098/37

(DE 1 DE NOVEMBRO DE 1937)
(Diário Oficial de 09/11/1990)

Concede equiparação à Faculdade de Direito de Santa' Catarina, com sede em Florianópolis

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 3º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, conceder equiparação à Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49 da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

RECONHECIMENTO: Decreto Federal nº 20.334/46

DECRETO N° 20.33446
(DE 07 DE JANEIRO DE 1946)

(DIÁRIO OFICIAL, 01 DE FEVEREIRO DE 1946)

Concede reconhecimento à Faculdade de Direito de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei n° 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento à Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1946; 125° da Independência e 58° da República.

José Linhares

Raul Leitão da Cunha

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 470/GR/74

PORTARIA Nº 470/GR/74
(de 07/10/74)

Criação do Curso de Educação Física

O** Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº 20.400, da Reitoria,

RESOLVE:

CRIAR, na Universidade Federal de Santa Catarina, o Curso de Licenciatura em Educação Física.

Florianópolis, 7 de outubro de 1974.

Prof. Roberto Mündell de Lacerda
Reitor

RECONHECIMENTO: Decreto nº 81.759/78

DECRETO N° 81 759/78
(DE 06 DE JUNHO DE 1978)
(DIÁRIO OFICIAL, 07 DE JUNHO DE 1978)

Concede reconhecimento aos cursos de Física, e de Educação Física, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 805/78, conforme consta dos processos n.º 187 de 1977 – CFE e 213 428/78 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento aos cursos de Física, licenciatura, e de Educação Física, licenciatura, ministrados pelo Centro de Educação, mantido pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 1978, 157° da Independência e 90° da República.

Ernesto Geisel
Euro Brandão

CURSO DE ENFERMAGEM

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 02/69-CUn

RESOLUÇÃO Nº 02/69- CUn/UFSC

O Professor João David Ferreira Lima, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho Universitário por proposição da Comissão de Legislação e Regimentos, em Sessão realizada em 24 de janeiro de 1969, constante no Processo nº 01736/69;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado na Universidade Federal de Santa Catarina o Curso de Enfermagem, de nível superior, agregado à Faculdade de Medicina.

Art. 2º O Regimento do Curso de Enfermagem será aquele aprovado pelo Conselho Universitário para a Faculdade de Enfermagem, feitas as alterações nos dispositivos aplicáveis unicamente à Faculdade.

§ Único. No Regimento da Faculdade de Medicina será incluído um artigo com a seguinte redação: "O Curso de Enfermagem, de nível superior,, criado pelo conselho Universitário como curso agregado à Faculdade de Medicina, reger-se-á por Regimento próprio."

Art. 3º A agregação obedecerá as seguintes normas além das previstas no Regimento do Curso:

a) o funcionamento do Curso não implicará em .....;

b) cessará a agregação tão logo o Curso se transforme em Faculdade ou seja aprovada a nova estrutura da Universidade Federal de Santa Catarina com a instalação dos Departamentos necessários;

c) o corpo discente do Curso de Enfermagem constituirá um Diretório que o representará junto ao órgão executivo do Curso, e será o porta-voz dos alunos junto aos órgãos competentes da Universidade;

d) o Curso de Enfermagem será dirigido, por um Coordenador, nomeado pelo Reitor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de janeiro de 1969.

Prof. João David Ferreira Lima

Reitor

RECONHECIMENTO: Decreto nº 76.853/75

DECRETO N° 76 853 /75

(DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975)
(DIÁRIO OFICIAL, 18 DE DEZEMBRO DE 1975)

Concede reconhecimento ao curso de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 3 489 de 1975, conforme consta do Processo n.º 8.063 de 1974-CFE e 261 269 de 1973 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Enfermagem, habilitações em Enfermagem Geral e Enfermagem de Saúde Pública, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

AUTORIZAÇÃO: Art. 5º da Lei Federal nº 3.849/60 que criou a UFSC

LEI Nº 3.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960

Federaliza a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art 5º A Universidade de Santa Catarina compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956);

b) Faculdade de Medicina de Santa Catarina (Decreto nº 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pelo Decreto nº 47.932, de 15 de março de 1960);

c) Faculdade de Farmácia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

d) Faculdade de Odontologia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

e) Faculdade Catarinense de Filosofia (Decreto nº 46.266, de 26 de junho de 1959, Decreto nº 47.672, de 19 de janeiro de 1960);

f) Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina (Decreto número 37.994, de 28 de setembro de 1955);

g) Escola de Engenharia Industrial (modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia);

h) Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada (Decreto nº 45.063, de 19 de dezembro de 1958);

Parágrafo único. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdades de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

.....

Brasília, 18 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

S. Paes de Almeida

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 75.591/75

DECRETO N° 75.591/75

(DE 10 DE ABRIL DE 1975)

(DIÁRIO OFICIAL, 10 DE ABRIL DE 1975)

Concede reconhecimento ao curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 485-75, conforme consta dos processos n°s 7.080-74 – CFE e 200.344-73 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 428/GR/78

PORTARIA Nº 428/GR/78
(de 13/10/78)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino e Pesquisa, constante do Processo nº 40.638

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 1ª e 2ª fase do currículo do Curso de Engenharia de Alimentos, o qual, sob forma de anexo passa a integrar esta portaria.

Art. 2º - O currículo do Curso de Engenharia de Alimentos terá vigência a partir do segundo semestre de 1979.

Florianópolis, 13 de outubro de 1978.

Prof. Caspar Erich Stemmer
Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 187/85-MEC

PORTARIA Nº 187/85-MEC

(DE 12 DE MARÇO DE 1985)
(DIÁRIO OFICIAL, DE 14 DE MARÇO DE 1985)

A Ministra de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 37/85, conforme consta do Processo n.º 23001.000116/84-3 do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, habilitação em Engenharia de Alimentos, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

CURSO DE ENGENHARIA DE AQÜICULTURA

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 03/CEG/98

Resolução nº 03/CEG/98
(de 17 de agosto de 1998)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n 11/CEG/98, constante do Processo n 004041/98-32,

RESOLVE:

APROVAR a criação do Curso de Graduação em Engenharia de Aqüicultura do Centro de Ciências Agrárias.

Prof. Renato Lebarbenchon

RECONHECIMENTO: Portaria nº 2.105/03-MEC

PORTARIA Nº 2.105, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 672/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.014190/2001-37, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de **Engenharia de Aqüicultura**, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(DOU de 07/08/2003, Seção 1, pág. 18)

CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 044/CEPE/88

RESOLUÇÃO Nº 044/CEPE/88

O Professor AQUILLES AMAURY CORDOVA SANTOS, reitor em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua sessão de 01/12/88, através do Parecer No. 153/CEPE/88, no Processo no. 006369/87-11.

R E S O L V E

APROVAR a criação do Curso de Graduação de Engenharia de Controle e Automação com funcionamento a partir de 1990.

Florianópolis, 01 de Dezembro de 1988.

Prof. Aquilles Amaury Cordova Santos

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃo: Resolução nº 064/CEPE/93

RESOLUÇÃO Nº 64/CEPE/93
(de 17 de Dezembro de 1993)

A Professora Nilcéia Lemos Pelandré, Vice-Reitora da UFSC, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada em 1º.10.92, conforme Parecer n.º 113/CEPE/93, constante do Processo n.º 045991/92-77, **RESOLVE:**

APROVAR a alteração no nome do Curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação para Engenharia de Controle e Automação Industrial, do Centro Tecnológico.

Profa. Nilcéia Lemos Pelandré

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 1.812/94-MEC

PORTARIA N° 1.812/94-MEC
(DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994)

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3 do Decreto n.º1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Medida Provisória n.º 765, de 16 de dezembro de 1994, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia da Secretaria de Ensino Superior deste Ministério, conforme consta do Processo n.º 23001.000350/94-05 do Ministério da Educação e Desporto,

Resolve:

Art. 1° Reconhecer a habilitação em Engenharia de Controle e Automação Industrial, do curso de Engenharia, ministrada pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murílio de Avellar Hingel

CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 04/CEG/98

RESOLUÇÃO N 04/CEG/98
(de 17 de agosto de 1998)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n 10/CEG/98, constante do Processo n 001533/98-21,

RESOLVE:

APROVAR a criação do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais do Centro Tecnológico da UFSC.

Prof. Renato Lebarbenchon

RECONHECIMENTO: Portaria nº 2.199/03-MEC

PORTARIA Nº 2.199, DE 8 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0724/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006689/2002-51, Registro SAPIEnS nº 141546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a habilitação **Engenharia de Materiais**, do curso de Engenharia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(DOU de 13/08/2003, Seção 1, pág. 11)

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 302/GR/78

PORTARIA Nº 302/GR/78
(de 19 de julho de 1978)

O **Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino e Pesquisa em sua reunião de 18/07/78,

R E S O L V E:

APROVAR a criação do Curso de Engenharia de Produção com as habilitações de Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Mecânica e Engenharia de Produção Elétrica, com 20 vagas anuais em cada habilitação.

Florianópolis, 19 de julho de 1 978.

Prof. Caspar Erich Stemmer

Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 119/84-MEC

PORTARIA Nº 119/84-MEC
(DE 23 DE MARÇO DE 1984)

(DIÁRIO OFICIAL, 26 DE MARÇO DE 1984)

A Ministra de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 86/84, conforme consta do Processo n.º 23000.012127/83-6 do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, área civil, com habilitação em Engenharia de Produção, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo de Ferraz

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 302/78-GR

PORTARIA Nº 302/GR/78
(de 19 de julho de 1978)

O **Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino e Pesquisa em sua reunião de 18/07/78,

R E S O L V E:

APROVAR a criação do Curso de Engenharia de Produção com as habilitações de Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Mecânica e Engenharia de Produção Elétrica, com 20 vagas anuais em cada habilitação.

Florianópolis, 19 de julho de 1 978.

Prof. Caspar Erich Stemmer

Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 103/84-MEC

PORTARIA Nº 103/84-MEC

(DE 20 DE MARÇO DE 1984)

(DIÁRIO OFICIAL, 21 DE MARÇO DE 1984)

A Ministra de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 582/83, conforme consta do Processo n.º 23000.012129/83-9 do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, habilitação em Engenharia de Produção Elétrica, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo de Ferraz

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº302/GR/78

PORTARIA Nº 302/GR/78
(de 19 de julho de 1978)

O **Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino e Pesquisa em sua reunião de 18/07/78,

R E S O L V E:

APROVAR a criação do Curso de Engenharia de Produção com as habilitações de Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Mecânica e Engenharia de Produção Elétrica, com 20 vagas anuais em cada habilitação.

Florianópolis, 19 de julho de 1 978.

Prof. Caspar Erich Stemmer

Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 49/84-MEC

PORTARIA Nº 49/84-MEC

(DE 09 DE FEVEREIRO DE 1984)
(DIÁRIO OFICIAL, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984)

Reconhece o curso de Engenharia da Universidade Federal de Santa Catarina.

A ministra de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 581/83, conforme consta do Processo n.º 23000.012128/83-2 do Ministério da Educação e Cultura,
RESOLVE:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia de Produção Mecânica, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo de Ferraz

CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

AUTORIZAÇÃo: Art. 5º da Lei Federal nº 3.849/60 que criou a UFSC

LEI Nº 3.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960

Federaliza a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.

.....

Art 5º A Universidade de Santa Catarina compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956);

b) Faculdade de Medicina de Santa Catarina (Decreto nº 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pelo Decreto nº 47.932, de 15 de março de 1960);

c) Faculdade de Farmácia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

d) Faculdade de Odontologia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

e) Faculdade Catarinense de Filosofia (Decreto nº 46.266, de 26 de junho de 1959, Decreto nº 47.672, de 19 de janeiro de 1960);

f) Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina (Decreto número 37.994, de 28 de setembro de 1955);

g) Escola de Engenharia Industrial (modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia);

h) Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada (Decreto nº 45.063, de 19 de dezembro de 1958);

Parágrafo único. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdades de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

.....

Brasília, 18 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

S. Paes de Almeida

RECONHECIMENTO: Decreto nº 75.774/75

DECRETO N° 75. 774/75

(DE 26 DE MAIO DE 1975)

DIÁRIO OFICIAL, 27 DE MAIO DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica da Universidade

Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 24-75, conforme consta do Processo n.º 7.080-74-CFE e 223 482-73 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1975; 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO: Art. 5º da Lei Federal nº 3.849/60 que criou a UFSC

LEI Nº 3.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960

Federaliza a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.

.....

Art 5º A Universidade de Santa Catarina compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956);

b) Faculdade de Medicina de Santa Catarina (Decreto nº 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pelo Decreto nº 47.932, de 15 de março de 1960);

c) Faculdade de Farmácia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

d) Faculdade de Odontologia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

e) Faculdade Catarinense de Filosofia (Decreto nº 46.266, de 26 de junho de 1959, Decreto nº 47.672, de 19 de janeiro de 1960);

f) Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina (Decreto número 37.994, de 28 de setembro de 1955);

g) Escola de Engenharia Industrial (modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia);

h) Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada (Decreto nº 45.063, de 19 de dezembro de 1958);

Parágrafo único. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdades de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

.....

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 75.774/75

DECRETO N° 75 774/75

(DE 26 DE MAIO DE 1975)
DIÁRIO OFICIAL, 27 DE MAIO DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do

Conselho Federal de Educação n° 24-75, conforme consta do Processo n.º 7.080-74-CFE e 223 482-73 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1975; 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 427/GR/78

PORTARIA Nº 427/GR/78
(de 13/10/78)

O Reitor da Universidade federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino e Pesquisa, constante do Processo nº 40.638

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 1ª e 2ª fase do currículo do Curso de Engenharia Química, o qual, sob forma de anexo passa a integrar esta portaria.

Art. 2º - O currículo do Curso de Engenharia Química terá vigência a partir do primeiro semestre de 1979.

Florianópolis, 13 de outubro de 1978

Prof. Gaspar Erich Stemmer
Reitor

RECONHECIMENTO: Portaria nº 06/85-MEC

PORTARIA N° 6/85-MEC

(DE 11 DE JANEIRO DE 1985)
(DIÁRIO OFICIAL, DE 15 DE JANEIRO DE 1985)

A Ministra de Educação de Estado e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 843/84, conforme consta do Processo 23001.000197/84-3, do Ministério da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1° É concedido reconhecimento a habilitação em Engenharia Química, do curso de Engenharia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA-AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO: **Ver OFÍCIO Nº 2.438/77/MEC**
Ver Parecer nº 396/83-CFE (Doc. Nº 272, ago/83, Pág. 80)
Ver Processo nº 23001.000125/83-4-MEC

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO: Resolução nº 44/CEPE/96

RESOLUÇÃO Nº 44/CEPE/96

(de 08 de agosto de 1996)

O PROFESSOR LÚCIO JOSÉ BOTELHO, REITOR, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 87/CEPE/96, constante do Processo nº 025807/96-97, **RESOLVE:**

APROVAR a alteração do nome do Curso de Engenharia Sanitária para **CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA - AMBIENTAL.**

Prof. LÚCIO JOSÉ BOTELHO

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 383/83-MEC

PORTARIA N.º 383/83-MEC
(DE 15 DE SETEMBRO DE 1983)
DIÁRIO OFICIAL, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

A M**inistra de Estado da Educação e Cultura**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 396/83, conforme consta do Processo CFE n.º 352/83 e 23001.000125/83-4 do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1º É concedido reconhecimento à habilitação Engenharia Sanitária, do curso de Engenharia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo de Ferraz

CURSO DE FARMÁCIA BIOQUÍMICA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 24. 316/48

DECRETO N° 24.316/48
(DE 8 DE JANEIRO DE 1948)

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, mantida pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

(Publicado no Diário Oficial de 14/01/1948 PÁG 000467 COL 2)

RECONHECIMENTO DO CURSO DE FARMÁCIA: Decreto nº 30.234/51

DECRETO Nº 30.234/51
(DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951)

Concede reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23, do Decreto-lei 4.21, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, Capital de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETÚLIO VARGAS

E. Simões Filho

RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO FARMÁCIA BIOQUÍMICA, Opções em Análises Clínicas e Tecnologia de Alimentos: DECRETO Nº 81.411/78

DECRETO N° 81 411/78

(DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978)

DIÁRIO OFICIAL, 01 DE MARÇO DE 1978

Concede reconhecimento à habilitação em Farmácia Bioquímica, do curso de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 13/76, conforme consta dos processos n° 8 063/74 – CFE e 264 260/73 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento à habilitação em Farmácia Bioquímica, do curso de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1978, 157° da Independência e 90° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE FARMÁCIA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 24.316/48

DECRETO N° 24.316/48
(DE 8 DE JANEIRO DE 1948)
Diário Oficial de 14/01/1948

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, mantida pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA
Clemente Mariani

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 30.234/51

DECRETO N° 30.234/51

(DE 04 DE DEZEMBRO DE 1951)
DIÁRIO OFICIAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1951: 130° da Independência e 63° da República.

Getúlio Vargas
E. Simões Filho

CURSO DE FILOSOFIA

AUTORIZAÇÃO:

1- Licenciatura -Decreto nº 36.658/54

DECRETO Nº 36.658/54

(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO

Candido Mota Filho

2- Bacharelado – Portaria nº 429/GR/78

PORTARIA Nº 429/GR/78
(de 13/10/78)

Art. 1º - Aprovar a 1ª e a 2ª Fase dos Currículos dos Cursos de Bacharelado em Filosofia, Geografia, História e Ciências Sociais, os quais, sob forma de anexo, passam a integrar esta Portaria.

Art. 2º - Os currículos dos cursos de bacharelado terão vigência a partir do primeiro semestre de 1978.

Florianópolis, 13 de outubro de 1978.

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 46.266/59

DECRETO N° 46.266/59

(DE 26 DE JUNHO DE 1959)
DIÁRIO OFICIAL SEXTA-FEIRA,10 DE JULHO DE 1959

Concede reconhecimento aos cursos que indica.

O **Presidente da República,** usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n° 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento dos cursos de Filosofia, Geografia, História, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138° da Independência e 71° da República.

Juscelino Kubitschek

Pedro Calmon

CURSO DE FÍSICA

AUTORIZAÇÃO:

1- Licenciatura:

a) Diurno: Portaria nº 218/GR/

PORTARIA Nº 218/GR/73-UFSC

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Ensino e Pesquisa,

RES O L V E

Art. 1º - CRIAR o Curso de Ciências, abrangendo a Licenciatura de 1º Grau em Ciências e de 2º Grau em Física e Ciências Biológicas nas áreas de Ciências Físicas e de Ciências Biológicas , respectivamente

Art. 2º - Integrarão o Curso de Ciências as Licenciaturas de *2º* Grau em Química e Matemática.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial. as Portarias nº 209/73 e nº 211/73, de 10/10/73.

Florianópolis, 23 de outubro de 1973

Prof. Roberto Münde 11 de Lacerda

Reitor

b) Noturno Resolução nº 41/CEPE/93

RESOLUÇÃO Nº 41/CEPE/93

(de 24 de Junho de 1993)

A Professora Nilcéia Lemos Pelandré, Vice-Reitora da UFSC, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 97/CEPE/93, constante do Processo n.º 002534/93-14 e Fax n.º (061)224-8920 do Secretário da SESu/MEC, **RESOLVE:**

APROVAR a Criação do Curso Noturno de Licenciatura em Física, na Universidade Federal de Santa Catarina, a partir do Concurso Vestibular de 1994.

Profa. Nilcéia Lemos Pelandré

2- Bacharelado: Portaria nº 539/GR/79, de 05.12.1979 **(Não encontrada)**

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 81.759/78

DECRETO N° 81 759/78

(DE 06 DE JUNHO DE 1978)

DIÁRIO OFICIAL, 07 DE JUNHO DE 1978

Concede reconhecimento aos cursos de Física, e de Educação Física, da Universidade Federal de Santa Catarina,

com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 805/78, conforme consta dos processos n.º 187 de 1977 – CFE e 213 428/78 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento aos cursos de Física, licenciatura, e de Educação Física, licenciatura, ministrados pelo Centro de Educação, mantido pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 1978, 157° da Independência e 90° da República.

Ernesto Geisel

Euro Brandão

CURSO DE GEOGRAFIA

AUTORIZAÇÃO:
1- Licenciatura - Decreto nº 36. 658/54

DECRETO Nº 36.658/54

(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

2- Bacharelado – Portaria nº 429/GR/78

PORTARIA Nº 429/GR/78
(de 13/10/78)

Art. 1º - Aprovar a 1ª e a 2ª Fase dos Currículos dos Cursos de Bacharelado em Filosofia, Geografia, História e Ciências Sociais, os quais, sob forma de anexo, passam a integrar esta Portaria.

Art. 2º - Os currículos dos cursos de bacharelado terão vigência a partir do primeiro semestre de 1978.

.....

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59

(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, letras anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE HISTÓRIA

AUTORIZAÇÃO:
1- Licenciatura -Decreto nº 36.658/54

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

2- Bacharelado – Portaria nº 429/GR/78

PORTARIA Nº 429/GR/78
(de 13/10/78)

Art. 1º - Aprovar a 1ª e a 2ª Fase dos Currículos dos Cursos de Bacharelado em Filosofia, Geografia, História e Ciências Sociais, os quais, sob forma de anexo, passam a integrar esta Portaria.

Art. 2º - Os currículos dos cursos de bacharelado terão vigência a partir do primeiro semestre de 1978.

.....

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 46.266/59

DECRETO N° 46.266 /59

(DE 26 DE JUNHO DE 1959)
DIÁRIO OFICIAL SEXTA-FEIRA,10 DE JULHO DE 1959

Concede reconhecimento aos cursos que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n° 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento dos cursos de Filosofia, Geografia, História, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138° da Independência e 71° da República.

Juscelino Kubitschek

Pedro Calmon

CURSO DE JORNALISMO

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 278/GR/78

PORTARIA Nº 278/GR/78
(de 30/06/78)

Art. 1º. Criar, a nível de graduação, o Curso de Comunicação Social - Habilitação Jornalismo, a ter inicio em 1979.

Art. 2º. Fixar em 40 (quarenta) o número de vagas anuais, com um só ingresso.
Art. 3º. Aprovar o currículo pleno do referido curso.

.....

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO: Resolução nº 003/CEG/2000

RESOLUÇÃO N° 003/CEG/2000
(de 14 de junho de 2000)

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, constante do Processo nº 001986/2000-04, **RESOLVE:**

APROVAR a mudança da denominação do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo para Curso de Jornalismo**.**

Profª. Sônia Maria Hickel Probst

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 338/84-MEC

PORTARIA N° 338/84-MEC

(DE 31 DE JULHO 1984)
DIÁRIO OFICIAL, 03 DE AGOSTO DE 1984

A Ministra de Educação de Estado e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 476/84, conforme consta do Processo CFE n.º 391/83 e 23001.000689/84-3 , do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1° É concedido reconhecimento ao curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA ALEMÃ E LITERATURAS DE LÍNGUA ALEMÃ

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59
(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURAS DE LÍNGUA ESPANHOLA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54 e Resolução nº 25/CEPE/91

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:
- a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
- b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
- c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
- d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59

(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA FRANCESA E LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54 e Resolução nº 25/CEPE/91

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:
- a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
- b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
- c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
- d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59
(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54 e Resolução nº 25/CEPE/91

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:
- a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
- b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
- c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
- d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59
(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA ITALIANA E LITERATURAS DE LÍNGUA ITALIANA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54 e Resolução nº 25/CEPE/91

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO
Candido Mota Filho

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:
- a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
- b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
- c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
- d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59
(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de filosofia, geografia, história, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS – PROGRAMA MAGISTER
(Habilitações: Alemão, Espanhol e Italiano)

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 03/CEG/97

RESOLUÇÃO Nº 03/CEG/97
(de 10 de outubro de 1997)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 10/CEG/97, constante do Processo nº 0027292/97-33, **RESOLVE:**

APROVAR, a execução do Programa Magister através de convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e a Universidade Federal de Santa Catarina, àrea de Letras – Habilitação – Licenciatura Plena nas modalidades de Alemão, Espanhol e Italiano e na complementação de habilitação em Alemão, Espanhol e Italiano, iniciado em janeiro de 1997.

Prof. Faruk José Nome Aguilera

RECONHECIMENTO: Ver Curso de Letras

CURSO DE LETRAS
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 36.658/54

DECRETO Nº 36.658/54

(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOãO CAFé FILHO

Candido Mota Filho

RECONHECIMENTO: Decreto nº 46.266/59

DECRETO Nº 46.266/59

(DE 26 DE JUNHO DE 1959)

Concede reconhecimento aos cursos que indica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento dos cursos de Filosofia, Geografia, História, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Pedro Calmon

CURSO DE LETRAS
SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGÜE (PORTUGUÊS/INGLÊS)

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 25/CEPE/91

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:

a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

RECONHECIMENTO: **(EM PROCESSO)**

CURSO DE MATEMÁTICA

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 218/GR/73

a) Licenciatura:

PORTARIA Nº 218/GR/73-UFSC

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Ensino e Pesquisa,

RES O L V E

Art. 1º - CRIAR o Curso de Ciências, abrangendo a Licenciatura de 1º Grau em Ciências e de 2º Grau em Física e Ciências Biológicas nas áreas de Ciências Físicas e de Ciências Biológicas , respectivamente

Art. 2º - Integrarão o Curso de Ciências as Licenciaturas de *2º* Grau em Química e Matemática.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial. as Portarias nº 209/73 e nº 211/73, de 10/10/73.

Florianópolis, 23 de outubro de 1973
Prof. Roberto Münde 11 de Lacerda
Reitor

b) Bacharelado: (Matemática e Computação Científica) : Portaria nº 426/GR/80, de 10.09.80

(Não encontrada)

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 75.590/75

DECRETO N° 75.590/75

(DE 10 DE ABRIL DE 1975)
DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 445-75, conforme consta dos processos n°s 7.354-74 – CFE e 234.259-73 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento nos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia licenciatura plena, habilitações em

Orientação Educacional e em Administração Escolar, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

CURSO DE MEDICINA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 47.531/59, retificado pelo Decreto nº 47.932/60,

DECRETO Nº 47.531/59
(DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959)

Diário Oficial de 07/01/1960 PÁG 000241 COL 1
(Com as alterações do Decreto nº 47.932/60)

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido autorização para o funcionamento do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Santa Catarina, mantida pela sociedade civil do mesmo nome, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. *(Redação dada pelo Decreto nº 47.932/60, de 15.03.60)*

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 77.552/76

DECRETO N° 77 552/76
(DE 05 DE MAIO DE 1976)
DIÁRIO OFICIAL, 06 DE MAIO DE 1976

Concede reconhecimento ao curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O **Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 557 de 1976 conforme consta dos processos n.°8.083 de 1974 – CFE e 284.260 de 1973 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento no curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 1976, 156° da Independência e 68° da República.

Adalberto P. Santos
Ney Braga

CURSO DE NUTRIÇÃO

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 384/GR/79

PORTARIA Nº 384/GR/79-UFSC
(DE 10/08/79)

ART. 1º - Aprovar o currículo, créditos, pré-requisitos e requisitos-paralelos do Curso de Nutricionista, o qual, sob a forma de anexo, passa a integrar esta portaria

ART. 2º - Fixar em 30 (trinta) o número de vagas, por ano, para o Curso de Nutricionista.

ART. 3º - O Curso de Nutricionista terá início no primeiro semestre de 1980.

.....

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 249/85-MEC

PORTARIA N° 249/85-MEC

(DE 25 DE MARÇO DE 1985)
DIÁRIO OFICAL, QUARTA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 1985

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 109/85, conforme consta do Processo n.º 23001.000196/84-7 do Ministério da Educação, Resolve:

Art. 1° É concedido reconhecimento ao curso de Nutrição, ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Maciel

CURSO DE ODONTOLOGIA

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 24.316/48

DECRETO N° 24.316/48
(DE 8 DE JANEIRO DE 1948)
Diário Oficial de 14/01/1948, Pág 467

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, mantida pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 30.234/51

DECRETO N° 30.234/51

(DE 04 DE DEZEMBRO DE 1951)
DIÁRIO OFICIAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento aos cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1951: 130° da Independência e 63° da República.

Getúlio Vargas
E. Simões Filho

CURSO DE PEDAGOGIA
(Pedagogia e Didática)

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 47.672/60

DECRETO Nº 47.672/60
(DE 19 DE JANEIRO DE 1960)

Concede autorização para o funcionamento de cursos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos Cursos de Pedagogia e Didática da Faculdade Catarinense de Filosofia, situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

RECONHECIMENTO: HABILITAÇÕES ORIENTAÇAO EDUCACIONAL E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PELO DECRETO Nº 75.590/75

DECRETO N° 75.590/75
(DE 10 DE ABRIL DE 1975)
DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 445-75, conforme consta dos processos n°s 7.354-74 – CFE e 234.259-73 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento nos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia licenciatura plena, habilitações em Orientação Educacional e em Administração Escolar, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

CURSO DE PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL
Opções Deficiência Auditiva e Deficiência Mental

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 512/GR/80

PORTARIA Nº 512/GR/80
(de 11/11/80)

.....

ART. 1º APROVAR O CURRÍCULO DA HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL - OPÇÕES - DEFICIÊNCIA MENTAL E DEFICIÊNCIA AUDITIVA, O QUAL, SOB FORMA DE ANEXO, PASSA A INTEGRAR ESTA PORTARIA.

ART. 2º OS CURRÍCULOS DAS REFERIDAS OPÇÕES TERÃO VIGÊNCIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1981, COM 20 VAGAS CADA OPÇÃO.

.....

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 319/87-MEC

PORTARIA N° 319/87-MEC

(DE 11 DE MAIO DE 1987)
DIÁRIO OFICAL, 13 DE MAIO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 246/87, conforme consta do Processo n.º 23001.000628/86-71 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° É concedido reconhecimento ao curso de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, opções em Deficiência Auditiva e Deficiência Mental, ministrado pelo centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Bornhausen

CURSO DE PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 534/GR/79 **(Não encontrada)**

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 788/85-MEC

PORTARIA N° 788/85-MEC
(DE 10 DE OUTUBRO DE 1985)
DIÁRIO OFICAL, 11 DE OUTUBRO DE 1985

O Ministro de Estado Interino da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 571/85, conforme consta do Processo n.º 23001.000052/85-06 do Ministério da Educação, Resolve:

Art. 1° É concedido reconhecimento à habilitação em Educação Pré-Escolar, do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Everardo Maciel

CURSO DE PEDAGOGIA

HABILITAÇÕES: MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU, ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 247/GR/78

PORTARIA Nº 247/GR/78
(de 07/06/78)

.....

ART. 1º APROVAR O CURRICULO, CREDITOS, PRE-REQUISITOS E REQUISITOS PARALELOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - OPCOES: MAGISTERIO, ADMINISTRACAO ESCOLAR, SUPERVISAO ESCOLAR E ORIENTACAO EDUCACIONAL, O QUAL, SOB FORMA DE ANEXO, PASSA A INTEGRAR ESTA PORTARIA.

ART. 2º - ESTA PORTARIA TEM EFEITO RETROATIVO AO INICIO DO ANO LETIVO DE 1978.

.....

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 336/83-MEC

PORTARIA N° 336/83-MEC
(DE 04 DE AGOSTO DE 1983)
DIÁRIO OFICAL, 08 DE AGOSTO DE 1983

A **Ministra de Estado da Educação e Cultura**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 346/83, conforme consta do Processo n.º 349/83- CEF e 237 747/82, do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1° É concedido reconhecimento às habilitações Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1.º e 2.º graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

CURSO DE PEDAGOGIA – PROGRAMA MAGISTER

HABILITAÇÕES: EDUCAÇÃO ESPECIAL E SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO ESPECIAL

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 07/CEG/98

RESOLUÇÃO Nº 07/CEG/98
(de 18 de novembro de 1998)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 27/CEG/98, constante do Processo nº 003707/98-81, **RESOLVE:**

APROVAR, a execução do Programa Magister através de convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, e a Universidade Federal de Santa Catarina, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, em Pedagogia: Complementação da Habilitação em Educação Especial e Licenciatura Plena em Pedagogia: Séries iniciais – Educação Especial, iniciado em janeiro de 1998.

Prof. Faruk José Nome Aguilera

RECONHECIMENTO: Ver Curso de Pedagogia

CURSO DE PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS

HABILITAÇÃO: DOCÊNCIA EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

AUTORIZAÇÃO: Portarias nº 541/PREG/94 e 92/PREG/99

PORTARIA Nº 541/PREG/94 (*)

(Alterada pela Portaria nº 92/PREG/99)

O pró-Reitor de Ensino de Graduação, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 273/GR/86, de 09/05/86, e o que consta do Processo nº 23080.005862/94-81,

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar a estrutura curricular do Curso de Pedagogia, o qual sob a forma de anexo passa a integrar esta Portaria.

Art. 2º - O referido currículo será implantado, progressivamente, a partir do 1º período letivo de 1995.

Vera Lúcia Bazzo

ANEXO: CURRÍCULO DO CURSO DE PEDAGOGIA

(Resumo)

ESTRUTURA DO CURSO:
1ª a 6ª Fases: Habilitação: DOCÊNCIA EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL **(*)**
7ª e 8ª Fases: Habilitações: 1) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (Educação Infantil)
2) MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO IIº GRAU
3) EDUCAÇÃO ESPECIAL
4) SUPERVISÃO ESCOLAR
5) ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

(*) Ver Portaria nº 192/PREG/99)

PORTARIA Nº 192/PREG/99

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, da Universidade Federal de Santa Catarina, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 649/GR/96 de 20/05/96, e considerando o que consta no Processo n° 005862/94-81, RESOLVE:

Art. 1º - Retirar do currículo 95.1 do Curso de Graduação em Pedagogia a denominação Habilitação Magistério de 1º Grau - Séries Iniciais, publicada erroneamente através do anexo da Portaria nº 541/PREG/94, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo 1º - Fica definida, nas seis primeiras fases do currículo, a base comum de formação na **Docência em Séries iniciais do Ensino Fundamental**.

Parágrafo 2º - Ficam mantidas as demais habilitações definidas a partir das 7ª fases, inclusive, do referido currículo.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo ao 1º período letivo de 1995.

Faruk José Nome Aguilera

RECONHECIMENTO: (em processo)

CURSO DE PSICOLOGIA

HABILITAÇÕES: LICENCIATURA, BACHARELADO E FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO

AUTORIZAÇÃO: Parecer nº 224/77-CFE, de 3 de março de 1977 (não encontrado)

Ver também o Ofício nº 2269/77/MEC/SEG/GAB (abaixo)

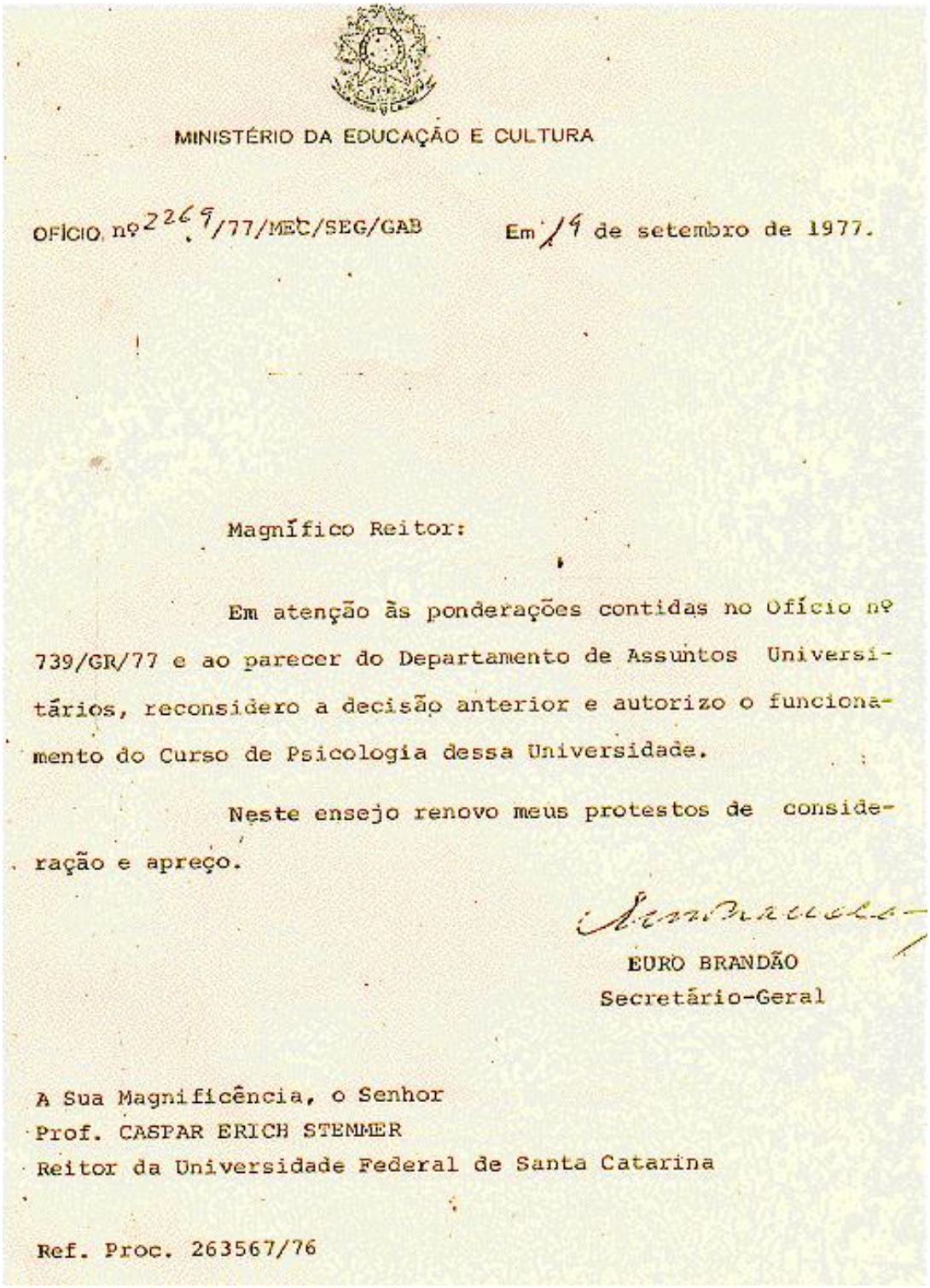

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO nº 2269/77/MEC/SEG/GAB Em 19 de setembro de 1977.

Magnífico Reitor:

Em atenção às ponderações contidas no Ofício nº 739/GR/77 e ao parecer do Departamento de Assuntos Universitários, reconsidero a decisão anterior e autorizo o funcionamento do Curso de Psicologia dessa Universidade.

Neste ensejo renovo meus protestos de consideração e apreço.

EURO BRANDÃO
Secretário-Geral

A Sua Magnificência, o Senhor
Prof. CASPAR ERICH STEMMER
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

Ref. Proc. 263567/76

<u>RECONHECIMENTO</u>: PORTARIA Nº 451/83-MEC

PORTARIA N.º 451/83-MEC
(DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983)
DIÁRIO OFICIAL, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

A Ministra de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.847, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n° 489/83, conforme consta do Processo CFE nº 350/83 e 23001.000373/83-8 do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Psicologia, com habilitações em Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

CURSO DE QUÍMICA

AUTORIZAÇÃO:

1- **Licenciatura** -Portaria nº 218/GR/73

PORTARIA Nº 218/GR/73-UFSC

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou a Comissão de Ensino e Pesquisa,

RES O L V E

Art. 1º - CRIAR o Curso de Ciências, abrangendo a Licenciatura de 1º Grau em Ciências e de 2º Grau em Física e Ciências Biológicas nas áreas de Ciências Físicas e de Ciências Biológicas , respectivamente

Art. 2º - Integrarão o Curso de Ciências as Licenciaturas de *2º* Grau em Química e Matemática.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial. as Portarias nº 209/73 e nº 211/73, de 10/10/73.

Florianópolis, 23 de outubro de 1973

Prof. Roberto Münde 11 de Lacerda

Reitor

2- **Bacharelado em Química Tecnológica** - Resolução nº 052/CEPE/96

RESOLUÇÃO N° 52/CEPE/96

(05 de setembro de 1996)

O PROFESSOR LÚCIO JOSÉ BOTELHO, VICE-REITOR da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 098/CEPE/96, constante do Processo nº 028564/96-01,

RESOLVE:

APROVAR a criação da habilitação de Bacharelado em Química Tecnológica, no Curso de Química da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Prof. Lúcio José Botelho

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº75.590/75

DECRETO N° 75.590/75

(DE 10 DE ABRIL DE 1975)
DIÁRIO OFICIAL, 11 DE ABRIL DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do

Conselho Federal de Educação n° 445-75, conforme consta dos processos n°s 7.354-74 – CFE e 234.259-73 do Ministério da Educação e Cultura,
DECRETA:

Art. 1° É concedido reconhecimento nos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Matemática, de Química e de Pedagogia licenciatura plena, habilitações em Orientação Educacional e em Administração Escolar, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1975, 154° da Independência e 87° da República.

Ernesto Geisel

Ney Braga

Reconhecimento da Habilitação QUÍMICA TECNOLÓGICA: Portaria nº 1.466/03-MEC

PORTARIA Nº 1.466/03-MEC
(DE 12 DE JUNHO DE 2003)

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0431/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006922/2002-04, Registro SAPIEnS nº 142047, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a habilitação Química Tecnológica, do curso de Química, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(DOU de 13 de junho de 2003, Seção 1, pág. 14)

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO: Decreto nº 45.063/58

DECRETO Nº 45.063/58
(DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958)
Diário Oficial – Seção I, de 19 de dezembro de 1958

Concede autorização para o funcionamento de serviço social da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do curso de serviço social da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina mantida pela Fundação Vidal Ramos e com sede em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 50.868/61

DECRETO N° 50 868/61
(DE 27 DE JUNHO DE 1961)
DIÁRIO OFICIAL, 29 DE JUNHO DE 1961

Concede reconhecimento ao curso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único. É concedido reconhecimento ao curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina mantida pela Fundação Vidal Ramos agregada à Universidade de Santa Catarina e situada em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Brasília, 27 de junho de 1961; 140° da Independência e 73° da República.

JÂNIO QUADROS
Brígido Tinoco

CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: Resolução nº 05/CEG/99

RESOLUÇÃO Nº 005/CEG/99
(16 de Junho de 1999)

Aprova a criação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 016/CEG/99, constante do Processo nº 002410/99-05, **RESOLVE:**

APROVAR a criação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC.

Prof. Faruk José Nome Aguilera

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 2.691/04-MEC

PORTARIA Nº 2.691/04-MEC
DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.425/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011319/2002-36, Registro SAPIEnS nº 703255, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO
(DOU de 3 de setembro de 2004, Seção 1, pág. 20)

ANEXO 7

ESTÁGIO

LEI N º 6.494, 7 de Setembro de 1977
DECRETO N º 87.497, de 18 de Agosto de 1982
PORTARIA Nº 1.002, de 29 de Setembro de 1967
ART. 82º DA NOVA LDB – Lei 9.394 de 21 de Março de 1984 e 2.080 de 20 de Dezembro de 1996
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/99-CNI, de 28 de Setembro de 1999
PORTARIA Nº 8/01, de 23 de Janeiro de 2001
RESOLUÇÃO Nº 1/2004-CEB/CNE, de 23 de Janeiro de 2004
RESOLUÇÃO Nº 009/CUN/98, de 30 de Setembro de 1998
RESOLUÇÃO do CUn nº 17/CUn/97, de 30 de Setembro de 1997
PORTARIA N º 078/PREG/00, de 20 de Junho de 2000
RESOLUÇÃO Nº 008/CEPE/93, de 11 de Fevereiro de 1993
RESOLUÇÃO Nº 019/CEPE/93, de 22 de Abril de 1993
RESOLUÇÃO Nº 010/CUN/97, de 29 de Julho de 1997
RESOLUÇÃO Nº 005/CUn/98, de 4 de Agosto de 1998
LEI Nº 10.864/98-SC, de 29 de Julho de 1998
DECRETO N º 387/SC, de 23 de Julho de 1999
LEI Nº 8.958/94, de 20 de Dezembro de 1994
PORTARIA N° 361/GR/2003, de 8 de Setembro de 2003
LEI Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N^0 200/02, de 13 de Setembro de 2001
DECRETO Nº 63.166/68, de 26 de Agosto de 1968
INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO – Of. Circ. SRT n^0 11/85, de 9 de Setembro de 1985

LEI N º 6494, de 7 de dezembro de 1977 (DOU 09.12.1977), alterada pela Lei N º 8859, de 23 de março de 1994.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2 º Grau e de escolas de educação especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1 º - Os alunos a que se refere o "caput" deste artigo devem comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2 º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2 º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3 º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto ou específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1 º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2 º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

Brasília, em 23 de março de 1994

Ernesto Geisel
Itamar Franco
Ney Braga
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO N º 87.497, DE 18.08.82 (DOU 19.08.82)

Regulamenta a Lei n º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.
Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.
Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.
Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
c) condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei n º 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre as instituições de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.
Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.
§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.
§ 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer entidade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá a celebração do Termo de Compromisso.
Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção,

serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo Único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;

c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;

d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 8º - A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente, ou através da atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante (Nova redação dada pelo Decreto 2.080 de 26/11/96).

Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 12º - No prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data de publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as instituições hoje concorrentes, com base em legislação anterior.

Parágrafo Único –

Revogado pelo Dec. 89.467 de 21/03/84 Publicado DO de 22/03/84

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n º66.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto n º 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

João Figueiredo
Rubem Ludwig

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N º 1.002 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica instituída nas empresas a categoria a categoria de estagiário a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial.
Art. 2º - As empresas poderão admitir estagiários em suas dependências, segundo condições acordadas com as Faculdades ou Escolas Técnicas, e fixadas em contratos-padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais obrigatoriamente constarão.

a) a duração e o objeto da bolsa que deverão coincidir com programas estabelecidos pelas Faculdades ou Escolas Técnicas;

b) o valor da bolsa, oferecida pela empresa;

c) a obrigação da empresa de fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio;

d) o horário do estágio;

Art. 3º - Os estagiários contratados através de Bolsas de Complementação Educacional não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as empresas, cabendo a estas apenas o pagamento da Bolsa, durante o período de estágio.
Art. 4º - Caberá às Faculdades ou Escolas Técnicas o encaminhamento dos bolsistas às empresas, mediante entendimento prévio, não podendo ser cobrada nenhuma taxa pela execução de tal serviço, tanto das empresas como dos bolsistas.
Art. 5º - O estagiário não poderá permanecer na empresa, na qualidade de bolsista, por período superior àquele constante do contrato de Bolsa de Complementação Educacional, por ele firmado com a empresa.
Art. 6º - A expedição da Carteira Profissional de estagiário, por especialidade, será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos próprios, mediante apresentação de declaração fornecida pelo diretor do estabelecimento de ensino interessado.
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário. (D.O. de 6 de outubro de 1967, págs. 10.161 e 10.162)

ART. 82 º DA NOVA LDB, LEI 9.394 DE 21/03/84 E 2.080 DE 20/12/96

Ar. 82 º - Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em suas jurisdição.
Parágrafo Único - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Resolução Normativa nº 42/99-CNI

Conselho Nacional de Imigração
(de 28 de setembro de 1999)

Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao País para estágio.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que seja admitido no País para estágio, poderá ser concedido o visto temporário previsto no item I do Art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. Considera-se estágio, para efeito desta Resolução Normativa, a parte prática de um ensino superior ou profissionalizante que, aliada à teórica, contribua para o aperfeiçoamento profissional do estagiário.

Art. 2º A concessão do visto a que se refere o artigo anterior está condicionada à elaboração de termo de compromisso entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um interveniente.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se interveniente:

I- entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida;

II- organismo de cooperação internacional;

III- setores de cooperação internacional dos diferentes Ministérios da República.

§ 2º. O visto será solicitado no exterior às Missões diplomáticas, às Repartições consulares de carreira e Vice-consulados e terá validade de até 1 (um) ano, improrrogável, circunstância está que constará do documento de identidade do estrangeiro, bem como a indicação de sua condição de estagiário, sujeitando-se ainda á igualdade de tratamento dispensada a brasileiros no país de origem do estrangeiro.

§ 3º. A concessão do visto de que trata o art. acima refere-se exclusivamente aos beneficiários do pagamento de bolsas de manutenção, não se aplicando aos casos em que fique caracterizada relação empregatícia.

Art. 3º Ao estrangeiro, funcionário de empresa estrangeira, que seja admitido no País como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira, poderá ser concedido o visto temporário previsto no item V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de até 1 (um) ano, improrrogável, desde que seja remunerado exclusivamente no exterior pela empresa estrangeira.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Publicado no DOU nº 17-e pág. 147,148 de 24/01/2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos nºs 89.467 de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de novembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.
Parág. 1º O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade solicitante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
Parág. 2º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.
Art. 2º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a dez por cento para as de nível intermediário, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.
Parágrafo único. No caso de o órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de nível superior e nível intermediário, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções gratificadas ou equivalentes, mais o total de requisitados não ocupantes de cargos comissionados, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.
Art. 3º Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Parágrafo único. No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas.
Art. 4º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:
I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
III - valor da bolsa mensal;
IV - carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
V - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;
VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
IX - condições de desligamento do estagiário; e
X - menção do convênio a que se vincula.
Art. 5º O estudante de nível superior ou de segundo grau perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, importância mensal equivalente a duzentos e sessenta reais e cento e quarenta e cinco reais, respectivamente.
Parág. 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência.
Parág. 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da instituição onde se realizar o estágio.
Art. 6º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:
I - automaticamente, ao término do estágio;
II - a qualquer tempo no interesse da Administração;
III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
IV - a pedido do estagiário;
V - em decorrência do descomprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
Art. 7º Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.
Art. 8º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua freqüência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.
Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade igual, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade com pelo menos, idêntico grau de escolaridade do estagiário.
Art. 9º Para a execução do disposto nesta Portaria, deverão as unidades de recursos humanos:
I - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
II - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
III - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;
V - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;
VI - conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;
VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário;
VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
IX - expedir o certificado de estágio;
X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e
XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Portaria às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.
Art. 10. A instituição de ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.
Art. 11. Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade, onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.
Art. 12. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos desta Portaria, em qualquer órgão ou entidade, público ou privado, desde que cumpra, no mínimo, vinte horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver em exercício.
Art. 13. É vedado aos órgão e entidades, onde se realizar o estágio, concederem vale-transporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde a estagiários.
Art. 14. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.
Art. 15. O estágio poderá ser realizado sem ônus para os órgãos e entidades, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Portaria.

Art. 16. As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE - o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e intermediário.
Art. 17. Por possuir legislação específica, as disposições desta Portaria não se aplicam aos estágios para os estudantes dos cursos de licenciatura, cursos técnicos, industriais e agrotécnicos de segundo grau das instituições de ensino.
Art. 18. Por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva poderão aceitar estagiários em percentuais superiores aos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, desde que haja prévia e suficiente dotação orçamentária, comprovada na solicitação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial o disposto nos arts. 16 e 17.
Art. 19. Fica delegada a competência ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para, em caráter excepcional, autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no art.2º desta portaria.
Art. 20 Os estágios em realização na data de vigência desta Portaria serão ajustados às normas nela contidas.
Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa nº 5/MARE, de 25 de abril de 1997.
Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Martus Tavares

RESOLUÇÃO Nº 1/2004-CEB/CNE

DE 21 DE JANEIRO DE 2004

Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º , do Art. 9º da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95 e no Art. 82 e seu Parágrafo único, bem como nos Arts. 90, 8º, § 1º e 9º, § 1º da Lei 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CEB 35/2003, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 20/1/2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução, em atendimento ao prescrito no Art. 82 da LDB, define diretrizes para a organização e a realização de estágio de alunos da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pela Instituição de Ensino, configurando-se como um Ato Educativo.
§ 2º Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino e devem estar freqüentando curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.
§ 3º O estágio referente a programas de qualificação profissional com carga horária mínima de 150 horas, pode ser incluído no respectivo plano de curso da Instituição de Ensino, em consonância com o correspondente perfil profissional de conclusão definido com identidade própria, devendo o plano de curso em questão explicitar a carga-horária máxima do estágio profissional supervisionado.
Art. 2º O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.
§ 1º A concepção do estágio como atividade curricular e Ato Educativo intencional da escola implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte do estabelecimento de ensino, por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.
§ 2º Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis, das características regionais e locais, bem como das exigências profissionais, estabelecer os critérios e os parâmetros para o atendimento do disposto no parágrafo anterior.
§ 3º O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.
§ 4º Observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico, em caráter excepcional, quando comprovada a

necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deve estar matriculado e a escola deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.

Art. 3º As Instituições de Ensino, nos termos dos seus projetos pedagógicos, zelarão para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos estagiários experiências profissionais, ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida trabalho no seu meio.

§ 1º Serão de responsabilidade das Instituições de Ensino a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

§ 2º Os estagiários com deficiência terão o direito a serviços apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio.

Art. 4º As Instituições de Ensino e as organizações concedentes de estágio, poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Os agentes de integração poderão responder por incumbências tais como:

a) Identificar oportunidades de estágio e apresentá-las aos estabelecimentos de ensino;

b) Facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e especifico;

c) Prestar serviços administrativos, tais como cadastramento estudantes e de campos e oportunidades de estágio;

d) Tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado;

e) Tomar providências pertinentes em relação ao seguro favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

f) Co-participar, com o estabelecimento de ensino, do esforço de captação de recursos para viabilizar o estágio;

g) Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

Art. 5º São modalidades de estágio curricular supervisionado, a serem incluídas no projeto pedagógico da Instituição de Ensino e no planejamento curricular do curso, como ato educativo:

I- Estágio profissional obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional conclusão do curso;

II- Estágio profissional não obrigatório, mas incluído no respectivo plano de curso, o que o torna obrigatório para os seus alunos, mantendo coerência com o perfil profissional de conclusão do curso;

III- Estágio sócio-cultural ou de iniciação cientifica, previsto na proposta pedagógica da escola como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, o que torna obrigatório para os seus alunos, assumindo a forma de atividade de extensão;

IV- Estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluído no planejamento da Instituição de Ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências

para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;
V- Estágio civil, caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.
§ 1º Mesmo quando a atividade de estágio, assumido intencionalmente pela escola como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada no seu prontuário.
§ 2º A modalidade de estágio civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública ou sem fins lucrativos.
§ 3º As modalidades específicas de estágio profissional supervisionado somente serão admitidas quando vinculadas a um curso específico de educação profissional, nos níveis básico, técnico e tecnológico, ou de ensino médio, com orientação e ênfase profissionalizantes.
Art. 6º A Instituição de Ensino e, eventualmente, seu agente de integração, deverão esclarecer a organização concedente de estágio sobre a parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.
§ 1º O termo de parceria a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais que caracterizam o estágio, deverá conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.
§ 2º Para a efetivação do estágio, far-se-á necessário termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facultativa do agente de integração.
§ 3º O estágio realizado na própria Instituição de Ensino ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário fica isento da celebração de termo de compromisso, podendo o mesmo ser substituído por termo de adesão de voluntário, conforme previsto no Art. da Lei 9.608/98, de 18/2/98.
§ 4º O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.
§ 5º A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização , não devendo nenhuma das partes onerar a outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.
§ 6º A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a Instituição de Ensino ou a administração das respectivas redes de ensino a providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.
§ 7º O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, mencionados no parágrafo anterior, poderão ser contratados pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração.
§ 8º O valor das apólices de seguro retromencionadas deverá se basear em valores de mercado, sendo as mesmas consideradas nulas quando apresentarem valores meramente simbólicos.
Art. 7º A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o

estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.
§ 1º A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.
§ 2º A carga horária do estágio supervisionado de aluno do ensino médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais.
§ 3º O estágio profissional supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.
§ 4ºA carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.
§ 5º Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.
Art. 8º Os estágios supervisionados que apresentem duração prevista igual ou superior a 01 (hum) ano deverão contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente, concedido juntamente com as férias escolares.
Art. 9º A presente normatização sobre estágio, em especial no que se refere ao estágio profissional, não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor.
Parágrafo único. A presente normatização não se aplica, também, a programas especiais destinados à obtenção de primeiro emprego ou similares.
Art. 10. Para quaisquer modalidades de estágio, a Instituição de Ensino será obrigada a designar, dentre sua equipe de trabalho, um ou mais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão dos estágios.
Parágrafo único. Compete a esses profissionais, além da articulação com as organizações nas quais os estágios se realizarão, assegurar sua integração com os demais componentes curriculares de cada curso.
Art. 11. As Instituições de Ensino, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.
§ 1º A Instituição de Ensino deverá registrar, nos prontuários escolares do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial/totalmente como atividade de estágio.
§ 2º No caso de alunos que trabalham fora da área profissional do curso, a Instituição de Ensino deverá fazer gestão junto aos empregadores no sentido de que estes possam ser liberados horas de trabalho para a efetivação do estágio profissional obrigatório.
Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.
§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou

salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional, compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 13. O estágio profissional supervisionado, correspondente à prática de formação, no curso normal de nível médio, integra currículo do referido curso e sua carga horária será computada dentro dos mínimos exigidos, nos termos da legislação especifica das normas vigentes.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Parecer CNE/CEB 35/2003 pelo Senhor Ministro da Educação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

(Publicação no DOU de 04.02.2004, Seção 1, páginas 21/22)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

Resolução nº 009/CUN/98

30 de Setembro de 1998
Orgão Emissor : CUN

Ementa : **Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC.** (esta resolução revogou as Resoluções 34/CEPE/83 e 32/CEPE/93.

RESOLUÇÃO Nº 09/CUn/98, de 30 de setembro de 1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 06/CUn/98, constante do Processo nº 004158/98-80, **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Federal de Santa Catarina, cujo texto passa a integrar a presente Resolução sob a forma de anexo.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as Resoluções nº 034/CEPE/83 e 32/CEPE/93 e demais disposições em contrário.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS DA UFSC

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento Geral, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II
DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - Os estágios classificam-se em:
I - obrigatórios;
II - não-obrigatórios.
§ 1º - O estágio obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do respectivo curso dentre as indicadas nos incisos I, II e III do art. 15 da Resolução nº 17/CUn/97.
§ 2º - O estágio não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo.
Art. 3º - O estágio não-obrigatório, desde que previsto na regulamentação de estágios de cada curso, poderá ser registrado, para integralização curricular, como

disciplina optativa, observados os seguintes requisitos:
I - os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula;
II - poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, exceto quando houver limites diferentes fixados para o curso por legislação superior;
III - deverá haver supervisão das atividades por um professor.
Art. 4º - As atividades previstas no art. 1º, para que sejam consideradas estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:
I - credenciamento do campo de estágio pela Universidade;
II - programa de atividades;
III - documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros);
IV - vinculação das atividades com o campo de formação profissional;
V - vinculação a uma situação real de trabalho;
VI - orientação local por profissional vinculado ao campo de estágio;
VII - supervisão por um professor do curso;
VIII - avaliação.
Art. 5º - O estágio realizado no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:
I - carta de aceite da instituição;
II - documentos pertinentes (termo de convênio, seguro contra acidentes e outros);
III - programa de atividades;
IV - orientação local por um profissional vinculado ao campo de estágio;
V - avaliação.
Art. 6º - A avaliação dos estágios seguirá o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.
Parágrafo único - O regulamento de estágios dos cursos poderá estabelecer formas e critérios específicos de avaliação, desde que não previstos naquele Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.
Art. 8º - Os setores ou Unidades da Universidade, para se constituírem em campos de estágio, deverão possuir regulamentos específicos, fixando diretrizes nas quais estarão explicitadas as condições para o seu desenvolvimento.
Parágrafo único - Para a definição dos regulamentos de que trata o *caput* deste artigo, os setores ou Unidades da Universidade deverão articular-se com os Colegiados dos Cursos e os Departamentos envolvidos nos estágios.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 9º - A coordenação dos estágios no âmbito da Universidade será feita pelos órgãos a seguir indicados:
I - Coordenadoria Geral de Estágios - PREG;
II - Coordenadorias de Estágios dos Cursos, Departamentos ou Unidades Universitárias;
III - Colegiado de Estágios.
Art. 10 - Caberá à Coordenadoria Geral de Estágios - PREG:

I - coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
III - gerenciar a distribuição de recursos entre as Coordenadorias de Estágios, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
IV - elaborar, com a participação dos Coordenadores de Estágios dos Cursos, Departamentos ou Unidades Universitárias proposta de alteração deste Regulamento, submetendo-a à aprovação da Câmara de Ensino de Graduação e ao Conselho Universitário;
V - articular-se com outros órgãos da Universidade para firmar convênios e tratar de assuntos gerais relativos a estágios;
VI - manter cadastro dos campos de estágios;
VII - apoiar as Coordenadorias de Estágios na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;
VIII - emitir Certificados de Estágios, quando solicitados pelos Coordenadores de Estágios;
IX - apresentar, anualmente, relatório de atividades de estágio ao Colegiado de Estágios.

Art. 11 - Compete às Coordenadorias de Estágios dos Cursos, vinculadas aos Departamentos ou às Unidades Universitárias:
I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso, do Departamento ou da Unidade Universitária, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
II - articular-se com o Colegiado de Curso, Departamentos, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;
III - assegurar, com o apoio da Coordenadoria Geral de Estágio, as vagas de estágios necessárias ao curso, mantendo cadastro atualizado para atender à demanda e oferta de estágios;
IV - apresentar à Coordenadoria Geral de Estágio proposta de convênio para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio;
V - indicar, para designação pela Chefia do Departamento, o Supervisor do Estágio;
VI - apresentar, semestralmente, relatório de atividades ao Colegiado do Curso e Coordenadoria Geral de Estágios;
VII - manter atualizado o cadastro dos alunos candidatos a estágio;
VIII - colaborar com as instituições que se apresentam como campos de estágio na seleção dos candidatos;
IX - analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido pelo art. 4º do presente Regulamento Geral.
Parágrafo único - Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenadoria de Estágios o Presidente do respectivo Colegiado do Curso.
Art. 12 - O Colegiado de Estágios, órgão consultivo e assessor, será integrado:
I - pelo Coordenador Geral, como seu Presidente;
II - pelos Coordenadores de Estágios dos Cursos, Departamentos e das Unidades Universitárias;
III - pelos responsáveis por campos de estágio na Universidade.
Art. 13 - Compete ao Colegiado de Estágios:
I - estabelecer a política de estágios, submetendo-a à aprovação da Câmara de Ensino de Graduação;
II - apreciar, anualmente, o relatório de estágios da Coordenadoria Geral;.

III - propor o intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
IV - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
V - apreciar propostas de renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio.

CAPÍTULO V
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 14 - As Bolsas de Estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de estágio a acadêmicos dos Cursos de Graduação da Universidade, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO CONCEDIDAS PELA UFSC

Art. 15 - A solicitação de Bolsa de Estágio à Universidade deverá ser encaminhada, através do Coordenador de Estágios dos Cursos, à Coordenadoria Geral de Estágios, no semestre letivo que antecede ao estágio, acompanhada dos seguintes documentos:
I - programa do estágio;
II - comprovante de matrícula no curso e de efetiva freqüência às aulas;
III - histórico escolar, com IAA igual ou superior a 6,0 (seis);
IV - Termo de Compromisso do Estágio assinado pelo acadêmico e pelo Coordenador de Estágios do Curso;
V - declaração de que o aluno estagiário dispõe de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para atividades de estágio.
Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá constituir uma comissão incumbida de estabelecer critérios de seleção para a distribuição das Bolsas de Estágio.
Art. 16 - O acadêmico contemplado com Bolsa de Estágio oferecida pela Universidade perceberá uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente, não podendo acumulá-la com bolsa concedida por outro órgão público.
§ 1º - Cada estagiário da Universidade Federal de Santa Catarina terá, obrigatoriamente, um seguro contra acidentes.
§ 2º - A Bolsa de Estágio da Universidade Federal de Santa Catarina terá a duração máxima de 12 (doze) meses.
Art. 17 - O Coordenador de Estágios encaminhará à Coordenadoria Geral de Estágios, no final do período do estágio, a avaliação de cada aluno bolsista da Universidade.
Art. 18 - O cancelamento da Bolsa de Estágio será feito mediante justificativa e avaliação do bolsista pelo orientador e/ou supervisor, através de comunicação ao Coordenador de Estágios do Curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 - Os Cursos de Graduação deverão adaptar as normas que regem os seus estágios ao presente Regulamento até 12/04/99.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Estágios, em articulação com os Coordenadores de Estágios e o Colegiado de Estágios.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Resolução do CUn nº 17/CUn/97 de 30 de setembro de 1997
Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC

Art.15 - O currículo pleno do curso constituir-se-á de:
I - disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
II - disciplinas complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do aluno;
III - disciplinas optativas, obedecidos os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o caso.
§ 1º - As disciplinas optativas, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso fixada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.
§ 2º - O aluno que desejar cursar disciplinas de livre escolha, que impliquem no estabelecimento de uma carga horária acima do percentual estabelecido no § 1º deste artigo, poderá cursá-las como disciplinas isoladas ou na qualidade de aluno ouvinte.
§ 3º - Atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria e estágio poderão ser registradas para integralização curricular como disciplinas optativas, de acordo com os seguintes critérios:

a. - os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula;
b. - poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, exceto quando houver limites diferentes desse fixados para o curso por legislação superior;
c. - deverá haver supervisão das atividades por um professor.

PORTARIA N º 078/PREG/00 DE 20/06/2000

Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Florianópolis, 31 de maio de 2000
PORTARIA Nº 078/PREG/00

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 76/GR/2000, bem como usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 649/GR/96 de 20/05/96, e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 009/Cun/98, de 30/09/98,

RESOLVE,

Art. 1º - Para que sejam consideradas como válidas, as atividades de estágio referentes aos cursos de graduação deverão ser precedidas de Termo de Convênio de Estágio e Cooperação a ser firmado entre a Unidade Concedente e a UFSC, esta representada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
Parágrafo Único - Quando houver interveniência de um agente de Integração, o Termo de Convênio de Estágio e Cooperação, será firmado, obrigatóriamente, entre este Agente, a Unidade Concedente e a UFSC.
Art. 2º - Para fins de expedição do certificado de conclusão do estágio, os Termos de Compromisso de Estágio, assinados pelos convenentes, deverão ser registrados na Coordenadoria Geral de Estágio da PREG antes do início das atividades do estagiário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Profª. Sônia Maria Hickel Probst

Resolução nº **008/CEPE/93**
11 de Fevereiro de 1993
Orgão Emissor : CEPE
Ementa : Cria o Programa de Bolsa de Treinamento na Universidade Federal de Santa Catarina.
Texto da resolução:

RESOLUÇÃO N.º 08/CEPE/93, de 11 de Fevereiro de 1993

Cria o Programa de Bolsa de Treinamento na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PROFESSORA NILCÉIA LEMOS PELANDRÉ, VICE-REITORA DA UFSC, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 019/CEPE/93, constante do Processo n.º 000555/93-13, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Treinado, com respaldo no parágrafo primeiro do artigo 82 do Estatuto da UFSC.

Art. 2º - O Programa de Bolsa de Treinamento tem por finalidade atender ao aluno de graduação, de baixa renda, possibilitando auxílio financeiro para a sua manutenção, através da iniciação no exercício profissional, num campo de trabalho em que as atividades a serem executadas sejam relacionadas com sua área de estudo.

Art. 3º - O Programa de Bolsa de Treinamento será vinculado ao Departamento de Ação Comunitária (DeAC), responsável pela coordenação e administração do Programa, cabendo à Seção de Atendimento ao Estudante/DeAC, a alocação, movimentação e avaliação.

Parágrafo Único – Compete à Seção de Atendimento ao Estudante alocar os alunos selecionados, segundo os critérios estabelecidos pelo DeAC, de acordo como os planos de trabalho apresentados pelos setores da UFSC e entidades externas a ela, de modo a atender aos objetivos de compatibilização com a área de estudos do aluno, bem como proceder a avaliação das alocações e movimentação de bolsistas.

Art. 4º - Somente poderão receber Bolsa de Treinamento os estudantes de cursos cujas áreas de atuação estejam relacionadas com sua formação profissional, regularmente matriculados e freqüentando as aulas.

Parágrafo Único – O bolsista firmará Termo de Compromisso, através do qual se obrigará do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares do Programa de Bolsa de Treinamento.

Art. 5º - Os setores acadêmicos e administrativos da UFSC e Instituições públicas ou particulares poderão candidatar-se ao recebimento de Bolsista, através do encaminhamento ao DeAC/PRAC de planos de trabalho anuais.

Parágrafo Único – Haverá um responsável, denominado Supervisor, pelas atividades desenvolvidas pelo Bolsista nos órgão que constituem Campo de Treinamento.

Art. 6º - Os planos de trabalho deverão detalhar as atividades a serem desenvolvidas e a área de estudo desejável para o bolsista.

Parágrafo Único - o DeAC/PRAC deverá estabelecer formulário próprio para apresentação do plano de atividades, no qual solicitará as informações necessárias para atender ao disposto no parágrafo único do artigo 3º.

Art.7º - Os setores da UFSC contemplados com a alocação dos bolsistas somente disporão da vaga na vigência do plano de trabalho aprovado pelo DeAC/PRAC, sendo que a renovação implicará a necessidade de nova solicitação nos termos dos artigos 5º e 6º.
Art. 8º - Caberá à PRAC, através do DeAC, coordenar a concessão das Bolsas Treinamento, através dos seguintes procedimentos.

I – Consultar as respectivas unidades da UFSC, empresas pública e particulares, sobre o interesse em contar com Bolsistas Treinamento, solicitando a referida programação;
II - Aprovar a Bolsa Treinamento para os locais que preenchem os requisitos exigidos;
III – Selecionar e encaminhar os candidatos à Bolsa Treinamento;

IV – Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo Bolsista, responsável pelo órgão ou entidade em que será realizado o Treinamento e pela UFSC.

V – Elaborar folha de pagamento para os Bolsistas que atuam na UFSC;

VI – Receber avaliações, mensais e final, do aproveitamento dos bolsistas, encaminhados pelas unidades onde o aluno desenvolve seu treinamento;

VII – Receber e analisar as comunicações de desligamento de Bolsistas;

VIII – Expedir certificados de Bolsa de Treinamento.

Art. 9º - A inscrição será efetuada no DeAC/PRAC, através do preenchimento de formulário próprio e da entrega dos documentos exigidos.

Art. 10º - A Bolsa Treinamento terá duração máxima de dez meses, tendo seu término em qualquer caso, no dia 31 de Dezembro, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único – A jornada de Bolsa Treinamento será fixada, de acordo com a grade horária do estudante, com duração de 20(vinte) horas semanais, em horário

de funcionamento do órgão ou entidade.

Art. 11º - O aluno vinculado à Bolsa Treinamento não poderá acumular outro tipo de bolsa ou monitoria da UFSC.

Art. 12º - O aluno vinculado à Bolsa Treinamento não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFSC, com a administração pública ou empresa onde realiza suas atividades.

Parágrafo Único – O aluno selecionado para o Programa deverá estar previamente ciente dessa condição, que constará do Termo de Compromisso assinado entre a UFSC e o Bolsista.

Art. 13º - O estudante perceberá, a título de Bolsa Treinamento, a importância mensal de um salário mínimo vigente.

§ 1º - A despesa decorrente da concessão desta modalidade de bolsa na UFSC dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária da própria Universidade.

§ 2º - Quando o Treinamento for realizado em outras instituições públicas ou particulares, caberá às mesmas o pagamento das Bolsas.

§ 3º - Caberá aos setores da UFSC onde estejam lotados os Bolsistas, encaminhar ao DeAC, até o dia 15(quinze) de cada m6es, a ficha de freqüência e avaliação do aluno.

Art. 14º - O acompanhamento, a freqüência e avaliação realizados mediante ficha mensal enviada pelo supervisor da unidade onde o aluno realiza a Bolsa Treinamento.

Art. 15º - O desligamento do Bolsista ocorrerá:

I – Automaticamente ao término do plano de trabalho proposto;

II – Por solicitação do Bolsista, com antecedência mínima de 08(oito) dias:

III – Quando as normas ou respectivos planos de atividades não forem cumpridos;

IV – Em caso de abandono do curso, trancamento de matrícula ou conclusão do mesmo;

V – Pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o trabalho do Bolsista, sem motivo justificado, por 03(três) dias consecutivos, ou 05(cinco) dias intercalados, no período de um mês.

Art. 16º - A Universidade Federal de Santa Catarina bem como as empresa e órgãos externos providenciarão seguro de acidentes pessoais em favor de seus Bolsistas.

Art. 17º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Nilcéia Lemos Pelandré

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES

Resolução nº 019/CEPE/93

22 de Abril de 1993
Orgão Emissor : CEPE
Ementa : Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto n.º 85.862, de 31.03.1981.
Texto da resolução:

RESOLUÇÃO N.º 19/CEPE/93, de 22 de Abril de 1993

Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto n.º 85.862, de 31.03.1981.

A PROFESSORA NILCÉIA LEMOS PELANDRÉ, VICE-REITORA DA UFSC, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto 85.862, de 31.03.1981

Art. 2º - A monitoria tem por finalidade despertar nos alunos interesse pela carreira docente, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico - didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre alunos e professores.

Art. 3º - O monitor exercerá suas funções em 12(doze) horas semanais durante um semestre, sendo permitida a recondução, a partir da avaliação de seu desempenho.

Art. 4º - O exercício da monitoria dará direito a uma bolsa mensal no valor fixado pelo órgão competente, não sendo permitida a acumulação desta com qualquer outra bolsa remunerada pela Universidade, ou órgão de fomento.

Art. 5º - A monitoria não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno, ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções de monitoria a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 6º - O monitor poderá ter a sua atividade registrada como disciplina optativa, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 18/CUn/90.
Art.7º - O monitor será selecionado através de processo simplificado realizado pelos Departamentos, respeitadas as seguinte diretrizes:

a) – O(s) Professor(es) da disciplina será(ão) encarregado(s) de encaminhar ao departamento comunicação interna de seleção, confeccionar as provas, aplicá-las e apresenta o relatório de resultados finais à chefia do departamento;
b) – As comunicações internas de seleção serão divulgadas pelo departamento;
c) – Poderão candidatar-se os alunos que já tiverem concluído a disciplina e que tenham obtido nota final mínima 7,0;

d) – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se aprovados os que obtiverem a nota mínima 7,0;

Parágrafo Único – Em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o aluno seguinte na ordem de classificação.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, desta Resolução compete ao Monitor:
a) – auxiliar o professor na orientação de alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático e experimental em laboratório e em classe;
b) – participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, tais como: elaboração de monografias, revisão de textos e de resenhas bibliográficas, e outras correlatas;
c) – participar da elaboração do programa de atividades com o professor;
d) – elaborar o relatório semestral de monitoria, que deverá incluir uma auto - avaliação;

Parágrafo Único – O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

Art. 9º - Compete ao professor orientador:
a) – elaborar o plano de atividades de supervisão e orientação do monitor;
b) – supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor;
c) – avaliar e atribuir a nota final ao monitor.

Parágrafo Único - Do plano de Atividades previstos na alínea "a" deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do monitor, as metodologias a serem utilizadas, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação do desempenho.

Art. 10º - Compete ao Departamento:
a) – propor a CES/PREG o número de vagas de monitoria, através do seu plano Semestral de Trabalho, considerando o número de disciplinas, o número de alunos e turmas por disciplina;
b) – distribuir o número de vagas entre as disciplinas:
c) – divulgar as comunicações internas de seleção referentes à realização das provas com 10(dez) dias de antecedência da data de inscrição;
d) – designar os professores orientadores;
e) – providenciar o preenchimento dos formulários necessários à concessão de Bolsa de Monitoria;
f) – enviar toda a documentação, assinada pelos monitores, nas datas previstas, à Coordenadoria de Estágios/PREG;
g) – enviar à Coordenadoria de Estágios/PREG, até o dia 20 de cada mês a freqüência do monitor;
h) – apreciar o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo monitor;
i) – encaminhar o resultado da avaliação à CES/PREG;
j) – sugerir à CES/PREG alterações no Programa de Monitoria, sempre que indispensável para manutenção de sua qualidade.

Art. 11º - Compete à CES/PREG:

a) – constituir Comissão Específica para julgar os pedidos de Bolsa de Monitoria, com base nos elementos estabelecidos na alínea "a" do art. 9º.
b) – comunicar aos Departamentos até 30 dias antes do início do período de exercício da monitoria, o número de bolsas concedidas.
c) – promover avaliação do desempenho do Programa de Monitoria e o respectivo planejamento.
d) – emitir os certificados de monitoria após aprovação dos relatórios semestrais.

Art. 12º - Os casos omissos serão decididos pelo CEPE.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Nilcéia Lemos Pelandré

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES

Resolução nº 010/CUN/97
29 de Julho de 1997
Orgão Emissor : CUN
Ementa : Dispõe sobre a Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu e a Revalidação e o Reconhecimento de Diplomas e Certificados.**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções e Portarias seguintes: Resolução n.º 004/CEPE/88, Resolução n.º 044/CEPE/90, Portaria n.º 170/PRPG/91, Portaria nº 171/PRPG/91, Portaria nº 321/PRPG/91, Resolução nº 006/CEPE/92, Resolução nº 021/CEPE/94, Resolução nº 071/CEPE/95, Portaria nº 980/GR/95, Resolução nº 042/CEPE/96, Resolução nº 050/CEPE/96. VER ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA 004/CUn/98.**
Texto da resolução:

RESOLUÇÃO N° 10/CUn/97, de 29 de julho de 1997

Dispõe sobre a Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu e a Revalidação e o Reconhecimento de Diplomas e Certificados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO *da Universidade Federal de Santa Catarina,* no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 23080.003666/97-14, **RESOLVE:**
APROVAR as normas da Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, da revalidação e do reconhecimento de diplomas e certificados na UFSC.

TÍTULO I
DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação s*tricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais em instituições públicas ou privadas, nos campos das humanidades, artes, ciências e tecnologias.

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º - São aspectos comuns aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina:

I- estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas;
II- sistema de créditos;
III- semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;

IV- qualificação do corpo docente nos termos dos artigos 28 a 34 desta Resolução;
V- exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;
VI- direção colegiada;
VII- matrícula mediante seleção ou transferência;
VIII- inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
IX- exigência de conhecimento comprovado de línguas pelo candidato;
X- avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO

Art. 4º - O processo de criação de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conterá o estudo de sua viabilidade e o projeto, de conformidade com as normas estabelecidas por este Regimento.
§ 1° - O estudo de sua viabilidade será conciso, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos de informação e avaliação:

I- histórico do Departamento proponente em que se destaque a tradição de pesquisa, a produção científica e as demais realizações acadêmico-científicas;
II- justificativa sobre a importância do Curso proposto, perspectivas acadêmico-científicas e profissionais;
III- titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente que integrará o Curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e as formas de participação previstos;
IV- recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do Curso, distinguindo os existentes daqueles que deverão ser obtidos, e as fontes de tais recursos, quer da UFSC, quer de agências externas;

§ 2° - O projeto de criação do Curso incluirá os seguintes elementos:
I - justificativa sintética do Curso quanto à sua relevância e originalidade acadêmico-científica, e às perspectivas de seu desenvolvimento;
II - estrutura do Curso, indicando a denominação e o número de créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica; a sua natureza (teórica, prática, teórico/prática, ou de estudo dirigido); o seu caráter obrigatório ou eletivo; e o tipo de trabalho de conclusão;
III - relação do corpo docente proposto, nos termos do inciso III, § 1°, deste artigo;
IV - docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
V - organização e funcionamento acadêmico e administrativo do Curso;
VI - recursos humanos (docentes e pessoal técnico-administrativo); recursos materiais (instalações e equipamentos); biblioteca (periódicos e bibliografia básica e especializada) e recursos financeiros (da UFSC e externos), disponíveis ou já garantidos.
§ 3° - O processo contendo o documento sobre a viabilidade e o projeto de criação, será apreciado pelo(s) Departamentos envolvidos, pelos Conselhos das Unidades, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), que o encaminhará a dois consultores externos para análise e parecer prévio e, em seguida, à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer final.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 5º - Cada Curso de Pós-Graduação terá um Colegiado, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo seu Regimento.
§ 1 - O Diretor da Unidade emitirá portaria, designando os membros do Colegiado com seus respectivos mandatos.
§ 2 - Fica assegurada, na constituição dos colegiados dos cursos, a representação estudantil na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os seus alunos regulares.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado do Curso:
I - propor o Regimento e as suas alterações;
II - propor o currículo do Curso e as suas alterações;
III - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso, nos termos dos artigos 28 a 34 desta Resolução;
IV - informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;
V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
VI - aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do art. 9 desta Resolução;
VII - propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
VIII - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;
IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto no art. 39 desta Resolução;
X - aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;
XI - definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
XII - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 3° do art. 15 desta Resolução;
XIII - aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
XV - estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o art.19 desta Resolução;
XVI - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";
XVII - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Curso.
Art. 7º - As reuniões do Colegiado serão convocadas de acordo com o art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador,

eleitos na forma prevista no Regimento, com mandato de até dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II - coordenar as atividades didáticas do Curso;
III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
IV - elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
VI - elaborar o edital de seleção de alunos a ser de encaminhado ao Colegiado;
VII - propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
VIII - emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;
IX - delegar competência para execução de tarefas específicas;
X - decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
XI - atuar em conjunto com os Chefes de Departamentos e Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação na definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência"**;**
XII - atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência"**;**
XIII - atuar em conjunto com o Diretor do Centro de Educação e a Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência"**.**

Art. 10 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
§ 1° - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Regimento do Curso, o qual acompanhará o mandato do titular.
§ 2° - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 - Os Cursos de Pós-Graduação constituirão Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:
I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;
II - o representante discente deverá estar matriculado no Curso como aluno regular.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:
I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 13 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.
Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Curso.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 14 - O currículo dos Cursos de Pós-Graduação será organizado na forma estabelecida pelo seu respectivo Regimento e aprovado nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos Conselhos das Unidades, ouvidos os Departamentos envolvidos.
§ 1°- Quando se tratar de criação de área de concentração de Curso de Pós-Graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Curso e nos Conselhos das Unidades pertinentes.
§ 2°- Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Curso de Pós-Graduação e nos Departamentos envolvidos.
§ 3°- A codificação de novas disciplinas, e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficarão a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação que manterá atualizado o currículo do Curso.
§ 4°- Constituirá disciplina optativa, nos currículos dos Cursos de Pós-Graduação, a disciplina "Estágio de Docência", conforme as especificações constantes nos artigos 19 a 23 desta Resolução.

Art. 15 - Os Cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.
§ 1° - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.
§ 2° - Os Cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os Cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
§ 3° - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 16 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado

desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado na forma do Regimento do Curso.
Parágrafo único - Para o aluno nas condições previstas no *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinqüenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 3° do art. 15.

Art. 17 - Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao Curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.
§ 1º - O *curriculum vitae* detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.
§ 2º – A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

Art. 18 - Os alunos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão prestar proficiência em língua estrangeira, conforme definido no Regimento do Curso.
§ 1° - Os Cursos de Pós-Graduação, caso julguem necessário, poderão solicitar ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) a elaboração e a correção do teste, ficando a aplicação e os demais procedimentos e encargos sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso.
§ 2° - No caso do parágrafo anterior, a bibliografia necessária à elaboração do teste deverá ser encaminhada ao LLE com 20 (vinte) dias de antecedência.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e superior da UFSC.
§ 1° - Os alunos de Cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de Cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.
§ 2° - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:
I - a ministração de aulas teóricas e práticas;
II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.
§ 3 - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.
§ 4 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 20 – Nos termos dos incisos XI a XIII do art. 9°, serão definidas as disciplinas e indicados os professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.
§ 1° - Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:
I - as características da disciplina;
II - a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação.
§ 2° - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.
§ 3 - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, Curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 21 – O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos Cursos de Graduação.
§ 1o - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós- graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.
§ 2o - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 22 - Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação no Estágio de Docência:
I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos até o limite de 4 (quatro);
II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.
Art. 23- Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.
Parágrafo único: Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - A programação periódica do Curso especificará as disciplinas, e as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 25 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da freqüência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos artigos 43, 44 e 45 desta Resolução, será expressa em unidades de créditos.

Art. 27 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

SEÇÃO V
DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 - O credenciamento dos professores dos Cursos de Pós-Graduação será feito pelo Colegiado de Curso a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 30 - Para efeito de credenciamento junto ao Curso de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:
I - Permanentes - aquelesque atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
II - Visitantes – identificados por estar vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso;
III - Participantes – aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.
Art. 31 - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
II - orientadores de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Curso.
Parágrafo único – Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Curso e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de dissertações de Mestrado.

Art. 32 - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, os colegiados deverão definir outros que incluam a produção acadêmica.
Art. 33 - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.
Parágrafo único - Os critérios para o recredenciamento incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes e também deverão ser explicitados

pelos Colegiados na proposta de "normas específicas para credenciamento de docentes", a ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34 - Anualmente, os Cursos deverão atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 35 - O Curso de Pós-graduação poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu Regimento, que determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 36 - O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:
I - ter concluído Curso de Graduação;
II - preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento do Curso;
III - apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
IV - apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.
Art. 37 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento.
Parágrafo único: Os Cursos poderão admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de Mestre.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso ou ter obtido transferência de outro Curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no respectivo Regimento.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 39 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu,* mediante aprovação do Colegiado.

Art. 40 - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído Curso de Graduação, em consonância com o que estabelecer o Regimento, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado.

Art. 41 - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente**.**
§ 1º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.
§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula**.**

Art. 42 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.
§ 1o - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.
§ 2o - O aluno terá sua matrícula cancelada:
I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
II - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento do Curso;
III - nos demais casos previstos no Regimento.
§ 3° - O aluno que não se inscrever na época própria será retirado da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Curso, o tempo de interrupção.
§ 4° - O respectivo Regimento estabelecerá, para o aluno que tiver interrompido o Curso, normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

SEÇÃO III
DA FREQÜÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43 - A freqüência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 44 - O aluno que obtiver freqüência, na forma do art. 43, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.
§ 1° - O Regimento do Curso indicará o conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a "C".
§ 2° - O aluno só poderá iniciar seu trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Freqüência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3° - Aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 45 - O Regimento do Curso estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento escolar.

SEÇÃO IV
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 46 - Será exigida, do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo Regimento, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 47 - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido freqüência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).
§ 1o - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.
§ 2o - O aluno nas condições do *caput* deste artigo será desligado do Curso.

Art. 48 - Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências que forem prescritas no Regimento do Curso.

Parágrafo único - O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento.

Art. 49 - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa.
Parágrafo único: Os trabalhos de conclusão, pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros, poderão ser escritos no idioma correspondente.

Art. 50 - Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento do Curso.
§ 1° - O Regimento poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso.
§ 2° - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.
§ 3° - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 51 - O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no Regimento de cada Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 52 - O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previstos pelo Regimento do Curso.

Art. 53 - O trabalho de conclusão de Curso será julgado por comissão examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

§ 1o - Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outros Cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.
§ 2o – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
§ 3o - As comissões examinadoras de tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.

Art. 54 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento do Curso.
§ 1° - Por meio de parecer fundamentado, a comissão examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para sua reapresentação.
§ 2° - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigido pelo Regimento, que não poderá ser inferior a 3 (três).

CAPITULO VI
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 56 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao Departamento de Administração Escolar, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências abaixo:
I - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
II - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;
III - declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
IV - comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.
Parágrafo único – O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:
I - título da dissertação ou tese;
II - titulação obtida;
III - nome do titulado;
IV - nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
V - data e hora da defesa;
VI - declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* artigo foram cumpridas;
VII - declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
VIII - anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

CAPÍTULO VII
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA SEDE

Art. 57 - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos fora da sede desde que autorizados pela Câmara de Pós-Graduação**.**
§ 1º - Projeto detalhado, aprovado previamente pelo Colegiado do Curso e Conselho da Unidade, será encaminhado à PRPG para emissão de parecer e encaminhamento posterior à Câmara de Pós-Graduação.
§ 2º - No projeto deverá ser definida a forma de oferecimento do Curso, especificando as atividades presenciais e aquelas que se farão à distância, a forma como será feita a orientação e a realização dos trabalhos de conclusão.

Art. 58 - A elaboração do orçamento de Curso de Pós-Graduação fora da sede será de responsabilidade do seu Coordenador e deverá prever o recolhimento, sem prejuízo de outras taxas definidas por Unidades e Departamentos, das seguintes taxas:
I - 2% (dois por cento) do total orçado ao "Fundo para Participação em Eventos" – FUNEVEN, sob a responsabilidade da PRPG, destinado a facilitar a participação de docentes e alunos em eventos científicos e tecnológicos para apresentação de trabalhos de autoria dos mesmos;
II - 1% para o "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento de Alunos de Graduação";
III - 1% (um por cento) para o Fundo de Extensão – FUNEX, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão (PRCE), destinado a projetos de extensão.

TÍTULO II
DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 59 - A UFSC oferecerá Cursos de Especialização como forma de atuação no ensino, pesquisa e extensão, propostos por Departamentos, Núcleos, Coordenadorias Especiais e outros, obedecendo a legislação pertinente.
§ 1º - Em cada Curso proposto na sede, serão asseguradas 2 (duas) vagas gratuitas para servidores da UFSC com os requisitos de formação exigidos para o mesmo.
§ 2º - A elaboração do orçamento será de responsabilidade do proponente do Curso, devendo o orçamento prever o recolhimento de taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação" e ao FUNEX, nos termos do art. 58.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 60 - Os Cursos de Especialização destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos:
I - desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
II - especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, possibilitando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas.

Parágrafo único - Dependendo da realidade de cada Curso, poder-se-ão distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos no mesmo projeto.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 61 - Os Cursos de Especialização terão, no mínimo, 360 h (trezentas e sessenta horas) de atividades.

Art. 62 - Os Cursos de Especialização deverão obedecer, no que couber, o disposto na Resolução n.º 12/CFE/83, para que seus certificados tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério.

Art. 63 - Os Cursos presenciais *lato sensu* fora da sede deverão, se for o caso, obedecer o disposto na Resolução n.º 02/CNE/96, de 20/09/96.
Parágrafo único: - Cursos presenciais fora da sede exigem a presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.

Art. 64 - Os Cursos não-presenciais e semi-presenciais *lato sensu* deverão obedecer o disposto no art. 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394 de 20/12/96).
§ 1º - Os Cursos não-presenciais, na própria sede ou fora dela, não exigem a presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.
§ 2º - Cursos semi-presenciais, na própria sede ou fora dela, só exigem a presença simultânea de professores e alunos em parte das atividades do Curso.

Art. 65 - Os Cursos de Especialização serão programados pelos Departamentos interessados, devendo ser aprovados pelos seus Colegiados e pelo Conselho da Unidade e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.
§ 1º - No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única Unidade, a aprovação deverá se dar no âmbito dos Conselhos das Unidades dos proponentes, sendo depois homologados pela Câmara de Pós-Graduação.
§ 2º - Os projetos e relatórios finais dos Cursos de Especialização seguirão as diretrizes da Câmara de Pós-Graduação.
§ 3º - Quando os projetos envolverem a participação de professores de outros Departamentos, deverá constar dos mesmos a anuência dos chefes dos respectivos Departamentos.
§ 4º - Findo o trâmite de aprovação do projeto do curso, o mesmo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação, registro e posterior devolução ao Departamento de origem.

Art. 66 – No caso de reedição de curso já oferecido, um resumo do projeto, com as alterações propostas, aprovado pelo Colegiado do Departamento proponente, deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Art. 67 - Constarão obrigatoriamente do projeto:
I - nome do Curso;
II - nome do Departamento/Centro ou proponente/instância superior responsável;
III - nome do responsável pela elaboração do projeto;
IV - local de funcionamento (com manifestação quanto a utilização de pessoal,

instalações e materiais);
V - objetivos do Curso;
VI - organização e normas de funcionamento do Curso;
VII - período;
VIII - Coordenador;
IX - vagas, incluindo as gratuitas para a UFSC, e o número mínimo de alunos previstos para viabilizar o Curso;
X - carga horária total;
XI - clientela;
XII - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos no recrutamento;
XIII - condições de seleção e aprovação dos candidatos;
XIV - disciplinas oferecidas para cada opção, com os respectivos números de créditos, ementa ou programa e indicação da bibliografia mínima;
XV - calendário (cronograma de atividades);
XVI - relação completa do corpo docente acompanhada do título acadêmico mais alto, com a indicação de seus respectivos Departamentos;
XVII - *curriculum vitae* dos professores;
XVIII - sistema de avaliação (por parte de alunos e professores);
XIX - demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos, e indicando os recursos financeiros no que se refere a bolsas de estudos, à remuneração do pessoal docente e à previsão de pagamento das taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação" e ao FUNEX, nos termos do art. 58;
XX - indicação da fundação de apoio encarregada de gerência financeira, se houver;
XXI - cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver;
§ 1º - Os projetos de Cursos de Especialização conveniados deverão atender às exigências dos órgãos financiadores.
§ 2º - Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos, se for o caso, aulas teóricas e práticas, etc.).

Art. 68 - Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o respectivo projeto deverá ter atendido ao disposto nos artigos 61 a 67.

Parágrafo único - A divulgação e o início do Curso só poderão ocorrer depois de sua aprovação final.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 69 - Os Cursos de Especialização serão coordenados por um Coordenador e por um Colegiado integrado pelos professores do Curso.

Art. 70 - O Coordenador será indicado pelos órgãos proponentes do Curso e será o Presidente do Colegiado.

Art. 71 - São atribuições do Colegiado:
I - acompanhar a execução do Projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
II - compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Curso;
III - promover a integração curricular;

IV - proceder a avaliação do Curso em todas as suas fases;
V - realizar a avaliação final do Curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
VI - apreciar o relatório final do Curso antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizaram a realização do Curso (artigos 65 e 66);
VII - decidir sobre requerimentos dos alunos.

Art. 72 - O Coordenador do Curso será designado pelo Diretor da Unidade, para executar o projeto do Curso.

Art. 73 - São atribuições do Coordenador:
I - presidir o Colegiado do Curso;
II - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
III - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
IV - elaborar o relatório final do Curso e submetê-lo aos órgãos competentes;
V - administrar os recursos financeiros alocados para o Curso;
VI - preencher e assinar os certificados do curso para envio à PRPG.

SEÇÃO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - O corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído por professores da UFSC cuja titulação seja compatível com as normas legais.
§ 1º - Sempre que o Curso de Especialização envolver docentes de diversos Departamentos da UFSC, esses Departamentos deverão ser consultados quanto à viabilidade de sua participação na constituição do corpo docente do Curso;
§ 2º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos Cursos de Especialização professores não pertencentes à UFSC.
§ 3º - Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do Curso, o Colegiado do Curso deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecidas as normas legais.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO PARA A DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 75 - Serão admitidos, à inscrição aos Cursos de Especialização, os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital para cada Curso.
§ 1º - A critério do Colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país.
§ 2º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO

Art. 76 - A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único - A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina enquanto que o acompanhamento e a avaliação do Curso cabem ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:
I - observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
II - observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;
III - avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do Curso através de questionário aplicado pelo Coordenador ou, ainda, através de seminário;
IV - reuniões periódicas do Coordenador com os professores do Curso, visando ao alcance da necessária integração das disciplinas e à avaliação global do Curso.

Art. 77 - Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de:
I - 15 (quinze) horas-aula;
II - 45 h (quarenta e cinco horas) de trabalho, no mínimo, em caso de atividades de laboratório, estágio programado ou equivalente.

Art. 78 - O aproveitamento nas disciplinas do Curso será expresso por meio de conceitos, de acordo com a Tabela de Equivalência do **§ 2º** do art. 44.

Art. 79 - A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pelo peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 80 - Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:
I - freqüência às atividades no número mínimo de horas e créditos estipulados, não podendo ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
II - desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
III - obtenção de média global não inferior a 3,0 (três);
IV - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina nos Cursos presenciais.

Art. 81 - No prazo de 30 (trinta) dias após o término do Curso, o Coordenador submeterá relatório final ao Colegiado do Curso, ao órgão proponente e à instância imediatamente superior.

Parágrafo único – Deverão constar do relatório:
I - título;
II - número do projeto e número do parecer que aprovou a realização do Curso;
III - nome do Coordenador;
IV - portaria que o designou;
V - data de início e término do Curso;
VI - local de desenvolvimento do Curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;
VII - cronograma de atividades desenvolvidas;
VIII - carga horária (total de horas ministradas, por Curso e por opção);
IX - número de vagas efetivamente preenchidas;

X - número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
XI - quadro dos conceitos e freqüência dos alunos e média final por aluno;
XII - distribuição dos professores com a respectiva titulação segundo as disciplinas;
XIII - detalhamento das alterações ocorridas no Curso;
XIV - currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;
XV - avaliação global do Curso;
XVI - demonstrativo financeiro do Curso receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação etc.);
XVII - executor (fundação de apoio que administrou os fundos);
XVIII - anexos:

a)- Certificado de Especialização devidamente preenchido para cada aluno aprovado;
b)- relação das entidades pagadoras de bolsa: Capes. CNPq, outras instituições.

Art. 82 – Após a aprovação do relatório final pelas instâncias competentes, deverá o mesmo ser encaminhado à PRPG, acompanhado dos certificados devidamente preenchidos para conferência e assinatura, após o que os mesmos serão encaminhados ao DAE/Divisão de Registro de Diplomas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Os certificados a serem conferidos aos alunos concluintes do Curso serão fornecidos pela PRPG, em padrão próprio, por solicitação da Coordenação do Curso, que providenciará o devido preenchimento.

TÍTULO III
DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - A Universidade, por deliberação da Câmara de Pós-Graduação, efetua a revalidação ou o reconhecimento de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação vigente e nos termos desta Resolução.
§ 1º - Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFSC, tornando-os hábeis para os fins em lei.
§ 2º - Reconhecimento é a declaração do nível do título (Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado) e da aceitação por parte da UFSC, para fins de progressão funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial, de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas e por instituições estrangeiras.

CAPÍTULO II
DA REVALIDAÇÃO

Art. 84 - O processo de revalidação é instaurado mediante requerimento do

interessado à PRPG, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, histórico escolar do candidato (diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular, com exceção de documentos emitidos pela França - acordo Brasil/França), e um exemplar do trabalho final.

Art. 85 - O julgamento da equivalência é efetuado pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação reconhecido de acordo com a legislação em vigor, em área de conhecimento idêntica ou afim e no nível igual ou superior ao do título estrangeiro, que na última avaliação da CAPES, tenha obtido avaliação de nível "A" ou "B" (Parecer n.º 724/CFE/91).
§ 1º Ficará a juízo da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação a anexação de tradução oficial dos documentos a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e conseqüente decisão.
§ 2º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos é possibilitado o suprimento destes pelas provas em direito permitidas.
§ 3º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 86 - O Colegiado de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:
I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFSC.

Parágrafo único - O Colegiado pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 87 - Cabe ao Colegiado elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 88 - Concluído o processo de revalidação, o registro e o apostilamento se efetuará no órgão competente da UFSC, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A tese ou dissertação do requerente deverá ser encaminhada por ele à Biblioteca Central da UFSC para constar do acervo de Coleções Especiais.

Art. 89 - Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros deverão levar em consideração o que dispõe a Resolução nº 03/CFE/85, de 10/06/85, ou a legislação que eventualmente a suceder.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO

Art. 90 - Compete ao Departamento de Apoio à Pós-Graduação - DAPG emitir parecer e declaração sobre o reconhecimento de títulos expedidos por instituições

nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras, cabendo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a homologação final.

Art. 91 - São necessários, para o reconhecimento de títulos acadêmicos estrangeiros, os seguintes documentos:
I - cópia do diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular (exceção feita a documentos emitidos pela França - Acordo Brasil/França), acompanhado, quando for o caso, de tradução oficial;
II - declaração da Biblioteca Central da UFSC de posse de exemplar de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
III - outros documentos julgados necessários, a juízo da PRPG.
§ 1° - É dispensada a obrigatoriedade de prévia anexação de tradução oficial dos documentos, ficando a cargo da PRPG solicitar ou não, de acordo com a necessidade, a respectiva tradução, a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e conseqüente decisão.
§ 2° - Excepcionalmente, a exigência de selo consular poderá ser substituída por declaração da Instituição que conferiu o certificado ou diploma, expedida a pedido da PRPG ou qualquer outro órgão da UFSC, atestando a conclusão dos estudos realizados pelo requerente.

Art. 92 - A PRPG, na análise do processo de reconhecimento de diploma *stricto sensu*, deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:
I - qualificação do Curso pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação;
II - correspondência de Curso realizado no exterior com o sistema de pós-graduação no Brasil;
III - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha.

Art. 93 - Os certificados de Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento, obedecido o que dispõe a legislação em vigor sobre o assunto, são reconhecidos quando expedidos por instituições de ensino superior que possuam Cursos de Graduação na área, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto (MEC), observando-se ainda os seguintes critérios:
I - nos Cursos de Especialização, é dispensada a formação didático-pedagógica para os servidores técnico-administrativos;
II - a Residência Médica é reconhecida como Curso de Especialização de acordo com a legislação vigente e, se realizada antes de 1979, a carga mínima anual é de 1.800 h (mil e oitocentas horas);
III - carga horária mínima de 360 h (trezentos e sessenta horas) para Especialização e 180 h (cento e oitenta horas) para Aperfeiçoamento;
IV - freqüência e aproveitamento regulares;
V - titulação do corpo docente.

Art. 94 - Os processos de reconhecimento de certificados de especialização deverão levar em consideração o que dispõem as Resoluções nºs 14/CFE/77, 12/CFE/83 e 02/CNE/96 e Portaria nº 939/MEC/93 ou a legislação que eventualmente as suceder.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 96 – Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para adequarem seu respectivo Regimento às novas disposições.

Art. 97 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções e Portarias seguintes: Resolução n.º 004/CEPE/88, Resolução n.º 044/CEPE/90, Portaria n.º 170/PRPG/91, Portaria nº 171/PRPG/91, Portaria nº 321/PRPG/91, Resolução nº 006/CEPE/92, Resolução nº 021/CEPE/94, Resolução nº 071/CEPE/95, Portaria nº 980/GR/95, Resolução nº 042/CEPE/96, Resolução nº 050/CEPE/96.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
(Consultar Resolução 04/CUn/98)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES

Em vigor

Resolução nº 005/CUn/98
04 de Agosto de 1998
Orgão Emissor : CUn
Ement :
Texto da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 05/CUn/98, de 04 de agosto de 1998

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão universitária e a concessão de bolsas de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 005149/97-43, **RESOLVE:**

APROVAR as normas que regulamentam as atividades de extensão e a concessão de bolsas do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1 – A extensão, entendida como uma das funções básicas da Universidade, é a interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2 – São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de atividades que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas na Universidade ou fora dela.

Art. 3 – As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela Universidade.

Art. 4º – As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo único – A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tiverem caráter esporádico e duração limitada.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º – As atividades de extensão, sob forma de projeto ou não, deverão ser apresentadas pelo proponente, em formulário próprio, junto ao Departamento a que se achar ligado o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

Art. 6 – Compete ao Departamento planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de extensão, observando os seguintes aspectos:
I - conteúdo técnico;
II - os prazos para sua execução;
III - a carga horária dos participantes;
IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;
V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes.

§ 1o – As atividades de extensão desenvolvidas nas Unidades Universitárias em setores não diretamente vinculados a um Departamento, deverão ser aprovadas pela respectiva Direção.
§ 2o – As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados às Unidades Universitárias deverão ser aprovadas pelos órgãos executivos centrais aos quais encontram-se subordinados os mesmos.

Art. 7 – O Departamento poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 8 – As atividades de extensão deverão constar do Plano de Trabalho do Departamento, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único – As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por professor, 8 (oito) horas semanais na média do semestre.

Art. 9 – A coordenação das atividades de extensão deverá ser definida no Regimento das Unidades Universitárias.

Art. 10 – Os órgãos que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados das mesmas.

Art. 11 – As atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, de quaisquer órgãos da Universidade ou ser de iniciativa própria dos Departamentos.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 12 – No âmbito da respectiva área de competência, os projetos de extensão serão submetidos à aprovação:
I - do Departamento quando restritos à esfera do próprio Departamento;
II - do Conselho da Unidade quando restritos à esfera da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único – Os projetos de extensão que envolverem vários Departamentos/setores/Unidades Universitárias, deverão ser aprovados no Conselho da Unidade do proponente, ouvidos os outros Departamentos/setores envolvidos.

Art. 13 – Após a competente aprovação, as propostas de atividade de extensão serão encaminhadas para registro no Departamento de Apoio à Extensão, que, ao término do seu desenvolvimento, emitirá o respectivo certificado, quando for o caso.

Parágrafo único – Caso a atividade de extensão não vier a se realizar, o órgão responsável deverá notificar, de imediato, o Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 14 – Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade as propostas de atividades de extensão que exigirem celebração de protocolos, convênios e/ou de contratos com a Universidade.

Art. 15 – A critério e sob a responsabilidade dos Departamentos/setores promotores, as atividades de extensão poderão incluir averiguação de aproveitamento.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 16 – As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º – A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2º – Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 17 – As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, através da Secretaria Especial de Planejamento - SEPLAN ou por uma das Fundações de Apoio, devidamente credenciada.
§ 1o – As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da Universidade.
§ 2º – As atividades de extensão administradas por uma das Fundações de Apoio de que trata o *caput* deste artigo, terão a sua gestão financeira executada pela mesma, obedecidos os termos dos convênios ou dos contratos específicos celebrados entre a Fundação e a Universidade.
§ 3º– Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por Fundação de Apoio, com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

Art. 18 –Do valor total dos recursos financeiros provenientes das atividades de extensão serão recolhidos os seguintes valores:
I - 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade de origem do processo;
II - um percentual destinado aos Departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos Colegiados;
III - os percentuais para as atividades de extensão caracterizadas como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na sede ou *stricto sensu* fora da sede, serão recolhidos na forma prevista no art. 58 da Resolução nº 10/CUn/97;
IV - para as atividades de extensão, excluídas as previstas no inciso anterior, serão destinados 2% (dois por cento), distribuídos da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) rateado de forma paritária para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para alunos de graduação;
b) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, para incrementar projetos de extensão.

Parágrafo único – Para as atividades de extensão que envolverem mais de um Departamento/setor, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 19 – Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

Art. 20 – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UFSC a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Desde que não colidirem com as presentes normas e objetivando atender às várias especificidades, o Conselho da Unidade poderá estabelecer normas próprias para as atividades de extensão no âmbito da respectiva Unidade.

TITULO II
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 22 – O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de Cursos de Graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 23 – A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado

e acompanhado por um professor da carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único – Compete ao Departamento de Apoio à Extensão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa.

Art. 24 – A Bolsa de Extensão terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovada, desde que mantenha-se vinculada ao projeto original.

Parágrafo único – Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá se estender até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 25 – O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa ao Departamento de Apoio à Extensão, obedecido o prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - formulário de tramitação, devidamente preenchido;
II - projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista, firmados pelo coordenador;
III - *curriculum vitae* resumido do coordenador;
IV - relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

Art. 26 – Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá comprovar:

I - matrícula regular na Universidade;

II - índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis);

III - disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

V - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

a) ser professor no efetivo exercício de suas funções;
b) ter projeto registrado no Departamento de Apoio à Extensão.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 27 – A concessão de Bolsa de Extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser. homologada pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 28 – Para a concessão de Bolsa de Extensão, serão considerados os seguintes aspectos:
I - o desempenho acadêmico do aluno;
II - a qualidade do projeto apresentado;
III - a competência profissional do coordenador do projeto, avaliada a partir do *curriculum vitae* apresentado.

Art. 29 – A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Câmara de Extensão, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do projeto e/ou do Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 30 – O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:
I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;
II - desempenho insuficiente;
III - não cumprimento da carga horária;
IV - outros fatores julgados pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 31 – O aluno contemplado com Bolsa de Extensão, após assinar o competente Termo de Compromisso junto ao Departamento de Apoio à Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

Art. 32 – A concessão e manutenção da Bolsa de Extensão ficará condicionada à inexistência de:
I - vínculo empregatício com outra instituição;
II - percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;
III - percepção de remuneração de instituição privada, através de projeto de extensão.

Parágrafo único – O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 33 – Para a remuneração mensal do aluno bolsista pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - apresentação da relação de pagamento pelo Departamento de Apoio à Extensão;
II - entrega da freqüência ao Departamento de Apoio à Extensão pelo coordenador do projeto, até o vigésimo dia de cada mês;
III - comprovação do desconto do valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais, intermediado pelo Departamento de Apoio à Extensão e descontado do valor da bolsa.

Art. 34 – O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, contendo os seguintes tópicos:
I - título;
II - introdução;
III - objetivos;
IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados);
V - bibliografia.

§ 1º– Ao aluno bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

§ 2º– Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação em Atividades de Extensão.

Art. 35 – O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo anterior, perderá o direito ao Certificado e à Bolsa de Extensão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as Resoluções 031/CEPE/93, 059/CEPE/93 e demais disposições em contrário.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

LEI Nº 10.864/98-SC
(de 29 de julho de 1998)
(Com a redação dada pelas Leis nº 11.120/99 e 11.467/00

Dispõe sobre o para estudante em órgão e entidade da administração pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes. Parágrafo único. A concessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar matriculado comprovar freqüência efetiva no ensino médio ou superior ou ainda em curso de educação; especial.(NR*) (redação dada pela Lei nº 11.120/99-SC)*

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

Art. 4º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre o órgão ou a entidade pública e a instituição de ensino;

II - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio com a intervenção obrigatória da instituição de ensino;

III - pagamento, pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso;

IV - contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária em horário compatível com a vida escolar;

V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º Os órgãos e as entidades públicas poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, que atuarão junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ lº Poderão atuar como agentes de integração, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.(NR*) (redação dada pela Lei nº 11.120/99-SC)*

§ 2º É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para a obtenção e a realização de estágio.

Art. 6º Compete aos agentes de integração:

I - identificar as oportunidades de estágio existentes e informar as instituições de ensino a respeito delas;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de estudantes e pesquisando oportunidades de estágio;

III - selecionar, obedecidos os requisitos do art. 2º, os estudantes e encaminhá-los ao órgão ou à entidade concedente do estágio.

Art. 7º A instituição de ensino ou o órgão ou entidade da administração pública, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, sob pena de anulação do convênio. (NR) *(redação dada pela Lei nº 11.467/00-SC)*

Art. 8º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

§ 1º. Extingue-se o estágio:

I - pela desistência por escrito, do estudante;

II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

§ 2º. ~~A renovação do termo de compromisso pelo estagiário fica condicionada à comprovação de seu bom rendimento escolar, nos termos do art. 2º desta Lei~~. *(revogado pela Lei nº 11.120/99-SC)*

Art. 9º O convênio poderá prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 10. O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplica ao menor aprendiz vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de julho de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto n º 387, de 23 de julho de 1999.

Regulamenta o programa de estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior, médio e de educação profissional, previsto na Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, alterada pela Lei n º 11.120 de 28 de junho de 1999, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição Estadual e o art. 184, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.
D E C R E T A :

Art. 1° O estágio previsto na Lei nº 10.864 de 29 de julho de 1998, alterada pela lei nº 11.120 de 28 de junho de 1999, passa a fazer parte do programa de governo denominado "**A PRIMEIRA CHANCE**".
§ 1° O estágio de que trata o "caput" deste artigo objetiva assegurar ao estudante a primeira oportunidade de trabalho, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.
§ 2° A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:
I - Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação;
II - Se de nível médio desempenhará atividades administrativas e operacionais, observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;
III - Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de professor, as disciplinas ministradas deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Art. 2° O programa de estágio deve apresentar as seguintes características:
I - Ser realizado em unidade que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação do presente decreto;
II - Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural;
III - Ser considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante.

Art. 3° O estágio de que trata o art. 1°, deste Decreto, dar-se-á em duas modalidades:
I - Obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
II - Não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4° O órgão público que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:
I - Identificar as oportunidades de estágio existentes no órgão, por área de formação e informar as instituições de ensino;

II - Prestar serviços administrativos inerentes a elaboração dos convênios, termo de compromissos, contratação de seguros contra acidentes pessoais, folha de pagamento, controle da freqüência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado;
III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;
IV - Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;
V - Divulgar, no âmbito do órgão, os objetivos do programa de estágio;
VI - Proceder os controles necessários para a avaliação qualitativa e quantitativa do programa de estágio.
Parágrafo Único - As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas, no todo ou em parte, por agente de integração, sendo sua contratação pelo órgão público, opcional.

Art. 5º O valor da bolsa de estágio para a carga horária semanal de 20 (vinte) horas fica estipulado em:
I - R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para estagiários do ensino médio;
II - R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais) para estagiários de educação profissional;
III - R$ 170,00 (cento e setenta reais) para estagiários do ensino superior.
Parágrafo Único - Não fará jus a percepção dos valores relativos a bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública estadual.

Art. 6º O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos orçamentários próprios de cada órgão público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a freqüência do estagiário que deverá ser diariamente registrada.
Parágrafo Único - Caberá ao órgão público providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão público.
§ 1º Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário e da unidade de estágio.
§ 2º No âmbito do magistério, nas funções de professor, o estagiário poderá atuar em carga horária semanal de 10 (dez) horas, com redução proporcional no valor da bolsa.

Art. 8º O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros.
Parágrafo Único - Compete à Instituição de Ensino efetuar a seleção dos estudantes carentes de recursos financeiros e encaminhá-los aos órgãos públicos interessados ou aos agentes de integração.

Art. 9º Os órgãos públicos não poderão conceder bolsas de estágios a estudantes em número superior a 10% (dez por cento) do total de servidores em exercício no órgão.

§ 1° O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica aos estágios realizados na área do magistério da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.
§ 2° Nos demais casos, excepcionalmente, o número de bolsas de estágio poderá ser superior ao estabelecido neste artigo, desde que se destine à realização de programas e projetos especiais e o seu período não ultrapasse a 6 (seis) meses.
§ 3° Ficam mantidos os quantitativos de bolsas alterados com base no Decreto nº 1.286, de 20 de dezembro de 1991.
§ 4° Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a adequar o quantitativo de bolsas, previsto no "caput" deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.

Art. 10. O órgão público ou o agente de integração emitirá certificado de conclusão do estágio contendo a área de atuação, atividades desenvolvidas, período e carga horária.

Art. 11. Compete ao titular do órgão público, interessado na contratação do estagiário, celebrar convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso com o estudante, tendo a anuência obrigatória da instituição de ensino, e publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O disposto no Decreto nº 3.885, de 26 de agosto de 1993, não se aplica na operacionalização do programa "A PRIMEIRA CHANCE".

Art. 13. Os órgãos que, na data de publicação deste Decreto, possuírem contratos de bolsistas ou estagiários deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias procederem a devida adequação nos termos aqui apresentados.

Art. 14. Compete à secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, a responsabilidade de:
I - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o programa de bolsa de estágio;
II - Expedir as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para plena execução do programa "A PRIMEIRA CHANCE".

Art. 15. Ficam revogados os Decretos nº 1.293, de 20 de dezembro de 1991, n º 1.286, de 20 de dezembro de 1991, n º 5.101 de 29 de dezembro de 1994, n º 333, de 06 de outubro de 1995, n º 1.579, de 28 de janeiro de 1997, nº 2.468, de 11 de dezembro de 1997, n º 2.633 de 09 de fevereiro de 1998, nº 2.899, de 21 de maio de 1998.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 1999.

ESPIRIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.958/94

(DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º. A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º. É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais

contratantes.
Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.
Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.
ITAMAR FRANCO
Murílio de Avelar Hingel
José Israel Vargas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS

Florianópolis 08 de setembro de 2003**.**

PORTARIA N° 361/GR/2003.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, dispondo sobre a prestação de contas das taxas referentes ao artigo 18 da Resolução n0 05/CUn/98, de 4 de agosto de 1998, e sobre o artigo 58 da Resolução 10/CUn/97, de 29 de julho de 1997,

R E S O L V E:

Art 1° As taxas referidas no caput deste artigo só poderão ser utilizadas mediante a observância aos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;
II - Lei no 8958, (Lei das fundações), de 20 de dezembro de 1994, quando a gestão for executada por fundação de apoio;
III - Lei no 8666, (Lei das Licitações), de 21 de junho de 1993;
IV - Instrução Normativa STN/01, de 15 de janeiro de 1997 (instrução relativa a convênios, acordos ou ajustes quando o objeto for a execução de projetos ou a realização de eventos);
V - Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001 (no tocante à classificação da natureza da receita e da despesa).

Art 2° Dos recursos advindos das taxas referidas no artigo anterior sob responsabilidade de uma das Pró-Reitorias, é mandatória a prestação anual de contas ao Conselho de Curadores.

Art 30 Dos recursos advindos das taxas referidas no caput e artigo 1° sob responsabilidade da Direção de Unidade de Ensino, é mandatória a prestação de contas anual ao Conselho Departamental e posterior homologação do Conselho de Curadores.

Art 40 Dos recursos advindos das taxas referidas no artigo 1° sob responsabilidade de um Departamento de Ensino, é mandatória a prestação anual de contas ao Colegiado do Departamento, com ciência ao Conselho Departamental e posterior homologação do Conselho de Curadores.

Art 50 O prazo para encaminhamento ao Conselho de Curadores é 15 de março do exercício seguinte.

Art 6° Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Anexo da Portaria n° 361/GR/2003
Modelo de prestação de contas

Departamento: Centro:
Fundação de apoio:
Receitas:

Projeto	Financiador	Coordenador	Valor total do projeto	Valor do departamento/centro
1)				
2)				
TOTAL GERAL	**---**	**-----**		

Despesas:

Natureza	Valor
Auxilio Financeiro a estudantes	
Material de Consumo	
Passagens	
Despesas de Locomoção	
Outros serviços de Terceiros (Pessoa Física)	
Outros serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
Obras e Instalações	
Equipamentos e Material Permanente	
Outras despesas	Discriminação
Total	

Saldo em 31/12:

Os documentos comprobatórios devem ficar nos departamentos à disposição da AUDIN e do Conselho de Curadores.

Assinatura do Responsável pela execução.

Data de aprovação no Colegiado do Departamento:

Data da Ciência do Conselho Departamental:

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

LEI Nº 8.666/93
de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII -

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I -

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)*.

Instrução Normativa SRF nº 200/2002
de 13 de setembro de 2002
(DOU de 1.10.2002)
Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 e tendo em vista o disposto nos arts. 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no art.2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a modificação introduzida pelo art. 60 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 19. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral será feita mediante consulta à página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral".

§ 1º Do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constarão as seguintes informações:
I - número de inscrição no CNPJ;
II - data de abertura;
III - nome empresarial;
IV - natureza jurídica;
V - Classificação Nacional da Atividade Econômica Fiscal (CNAE-Fiscal);
VI - endereço;
VII - situação cadastral (Ativa, Suspensa, Cancelada ou Inapta);
VIII - data da situação cadastral;
IX - situação especial, se for o caso, conforme Tabela de Eventos do CNPJ constante do anexo II;
X - data da situação especial;
XI - data de emissão do comprovante.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica domiciliada no exterior, a situação cadastral será acrescida da expressão "Empresa Domiciliada no Exterior".

§ 3º Na emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, para as pessoas jurídicas em situação cadastral suspensa, cancelada ou inapta, na forma do art. 28, não serão informados os dados constantes dos incisos V, VI, IX e X do § 1º deste artigo.

DECRETO Nº 63.166/68
(DE 26 DE AGOSTO DE 1968)
(Com as alterações do Decreto nº 64.024-A/69)

Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o funcionamento do serviço público dispensando exigências puramente formais;

CONSIDERANDO que a falsidade ducumental e o estelionato, em todos seus aspectos, constituem crime de ação pública punível na forma do Código Penal; pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que, a seu turno, não elide a ação penal,

DECRETA:

Art 1º Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido do País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta.
§ 1º. O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos documentos necessários às operações do Sistema Financeiro da Habitação, regidas pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e pelo Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. (AC) *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 64.024-A/69)*
§ 2º. Da mesma forma, ficam dispensados do reconhecimento de firma, os contratos e documentos em geral, necessários às operações entre órgãos de natureza privada integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive os agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação. (AC) *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 64.024-A/69)*
Art 2º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.
Art 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 26 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.
A. COSTA E SILVA
Hélio Beltrão

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Ofício Circular SRT nº 11/85 de 09.09.85 e alterações da SRT nº 008/87 de 29.07.87

Do: Secretário de Relações do Trabalho

Ao: Delegado Regional do Trabalho

Assunto: Instruções para a Fiscalização de Estágios (Encaminha)

Senhor Delegado:

Estamos encaminhando a V.Sa. para distribuição aos fiscais do Trabalho, instruções para a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto número 87.494, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2o. grau e supletivo.

Tal medida visa impedir que as empresas utilizem o trabalho do estudante sem a caracterização de estágio e sem o competente registro, no caso da comprovação da relação empregatícia.

O Fiscal do Trabalho, ao constatar a presença de estagiário, deve solicitar os seguintes documentos para exame:
1- ACORDO DE COOPERAÇÃO (Instrumento Jurídico) celebrado pela Empresa (concedente) e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante. Verificar:
1.1 - a qualificação e assinatura dos acordantes (empresa e instituição de ensino);
1.2 - as condições de realização do estágio;
1.3 - a compatibilização entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as condições acordadas;
1.4 - a qualificação do Agente de Integração que, eventualmente, participe da sistemática do estágio, por vontade expressa das partes.

2- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Empresa (concedente) e o estudante, com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino. Verificar:
2.1 - a qualificação e assinatura das partes (empresa e estudante) e da Instituição de ensino interveniente;
2.2 - a indicação expressa de que o termo de compromisso decorre do Acordo de Cooperação;
2.3 - o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, e o nome da companhia seguradora;
2.4 - o curso do estudante e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na empresa;
2.5 - a data de início e término do estágio;
2.6 - a qualificação do agente de integração, caso haja participação deste na sistemática do estágio.

3- CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando for constatada a participação deste no processo, onde estarão acordadas as condições de relacionamento entre eles.

4- A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTAGIÁRIO, objetivando a verificação das anotações do estágio.
4.1 - a anotação do estágio deverá ser feita nas páginas de "anotações gerais" da CTPS do estudante, pela DRT ou por instituição devidamente credenciada pelo MTb para tanto, com as indicações constantes do item
4.2 - destas anotações, devem constar claramente o curso, ano e instituição de ensino a que pertence o estudante, o nome do concedente (empresa) e as datas de início e término do estágio.

O Fiscal do Trabalho, caso conclua pela descaracterização de estágio, deverá exigir que a situação do estudante, como empregado da empresa, seja regularizada. Na hipótese de lavratura de auto de infração, deverão ser mencionados no corpo do auto os elementos de convicção do vínculo empregatício

Caracterizado o estágio, o Fiscal limitar-se-á ao exame dos documentos relacionados. Quando se tratar de estudantes estrangeiro, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, os documentos solicitados pela fiscalização para exame serão os mesmos.

Atenciosamente,

Plínio Gustavo Adri Sarti
Secretário de Relações do Trabalho

ANEXO 8

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	UNIDADE	CONCEITO	MESTRADO		MESTRADO PROFISSIONAL		DOUTORADO	
			ANO DE INSTALAÇÃO	DOCUMENTO LEGAL	ANO DE INSTALAÇÃO	DOCUMENTO LEGAL	ANO DE INSTALAÇÃO	DOCUMENTO LEGAL
ADMINISTRAÇÃO	CSE	3	1.978	PORTARIA 2530/2002				
AGROECOSSISTEMAS	CCA	4	1.995	PORTARIA 2530/2002				
ANTROPOLOGIA SOCIAL	CFH	5	1.985	PORTARIA 2530/2002			1999	PORTARIA 2530/2002
AQUICULTURA	CCA	4	1.988	PORTARIA 2530/2002			2005	OFÍCIO 408/04/CTC/CAPES
ARQUITETURA	CTC	4	2.002	PORTARIA 2530/2002				
BIOLOGIA VEGETAL	CCB	3	1.999	PORTARIA 2530/2002				
BIOTECNOLOGIA	CCB	4	1.995	PORTARIA 2530/2002			2005	OFÍCIO 341/04/CTC/CAPES
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CSE	3 (CN)	2.004	PORTARIA 2609/04 - MEC				
CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CTC	5	1.994	PORTARIA 2530/2002			1994	PORTARIA 2530/2002
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CTC	3	1.992	PORTARIA 2530/2002				
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CED	3	2.003	PORTARIA 1584/03 - MEC				
CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CCA	4	1.988	PORTARIA 2530/2002			2002	PORTARIA 2530/2002
CIÊNCIAS HUMANAS	CFH	3					1995	PORTARIA 2530/2002
CIÊNCIAS MÉDICAS	CCS	SC	1.992	PORTARIA 2530/2002				
DIREITO	CCJ	6	1.974	PORTARIA 2530/2002			1984	PORTARIA 2530/2002
ECONOMIA	CSE	3	1.995	PORTARIA 2530/2003				
EDUCAÇÃO	CED	5	1.984	PORTARIA 2530/2002			1994	PORTARIA 2530/2002
EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	CFM	5	2.002	PORTARIA 2530/2002			2002	PORTARIA 2530/2003
EDUCAÇÃO FÍSICA	CDS	4	1.996	PORTARIA 2530/2002				
ENFERMAGEM	CCS	5	1.976	PORTARIA 2530/2002			1993	PORTARIA 2530/2002
ENGENHARIA AMBIENTAL	CTC	5	1.994	PORTARIA 2530/2002			2001	PORTARIA 2530/2003
ENGENHARIA CIVIL	CTC	5	1.991	PORTARIA 2530/2002			1999	PORTARIA 2530/2004
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CTC	3	2.000	PORTARIA 2530/2002				
ENGENHARIA GESTÃO DO CONHECIMENTO	CTC	4 (CN)	2.004	OFÍCIO 164/2004/CTC/CAPES			2004	OFÍCIO 164/2004/CTC/CAPES
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CTC	3	1.969	PORTARIA 2530/2002			1989	PORTARIA 2530/2004
ENGENHARIA ELÉTRICA	CTC	6	1.971	PORTARIA 2530/2002	2005	OFÍCIO 335/2004/CTC/CAPES	1987	PORTARIA 2530/2004
ENGENHARIA MECÂNICA	CTC	6	1.969	PORTARIA 2530/2002	2003	OFÍCIO 031/03/CPG	1981	PORTARIA 2530/2005
ENGENHARIA QUÍMICA	CTC	5	1.993	PORTARIA 2530/2002			1998	PORTARIA 2530/2006
ESTDOS DA TRADUÇÃO	CCE	3 (CN)	2.004	PORTARIA 1652/04 - MEC				
FARMÁCIA	CCS	4	1.999	PORTARIA 2530/2002			2005	OFÍCIO 480/2004/CTC/CAPES
FARMACOLOGIA	CCB	6	1.991	PORTARIA 2530/2002			1996	PORTARIA 2530/2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

			MESTRADO		MESTRADO PROFISSIONAL		DOUTORADO	
FILOSOFIA	**CFH**	**4**	1.997	PORTARIA 2530/2002				
FÍSICA	**CFM**	**5**	1.988	PORTARIA 2530/2002			1996	PORTARIA 2530/2002
GEOGRAFIA	**CFH**	**5**	1.985	PORTARIA 2530/2002			1999	PORTARIA 2530/2002
HISTÓRIA	**CFH**	**4**	1.975	PORTARIA 2530/2002			1998	PORTARIA 2530/2003
LETRAS (INGLÊS E LITERATURA)	**CCE**	**5**	1.972	PORTARIA 2530/2002			1987	PORTARIA 2530/2002
LINGUÍSTICA	**CCE**	**5**	1.971	PORTARIA 2530/2002			1988	PORTARIA 2530/2003
LITERATURA	**CCE**	**5**	1.971	PORTARIA 2530/2002			1997	PORTARIA 2530/2004
LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS	**CTC**				2004			
MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	**CFM**	**4**	1.976	PORTARIA 2530/2002				
METROLOGIA CIENTÍFICA INDUSTRIAL	**CTC**	**3**	1.997	PORTARIA 2530/2002				
NEUROCIÊNCIAS	**CCB**	**4**	1.994	PORTARIA 2530/2002			2005	OFÍCIO 371/04/CTC/CAPES
NUTRIÇÃO	**CCS**	**3**	2.002	PORTARIA 2530/2002				
ODONTOLOGIA	**CCS**	**5**	1.971	PORTARIA 2530/2002			2000	PORTARIA 2530/2002
PSICOLOGIA	**CFH**	**4**	1.995	PORTARIA 2530/2002			2004	PORTARIA 2609/04 - MEC
QUÍMICA	**CFM**	**6**	1.971	PORTARIA 2530/2002			1988	PORTARIA 2530/2002
RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	**CCA**	**5**	1.997	PORTARIA 2530/2002			2003	PORTARIA 1585/03 - MEC
SAÚDE PÚBLICA	**CCS**	**3**	1.996	PORTARIA 2530/2002				
SERVIÇO SOCIAL	**CSE**	**4**	2.001	PORTARIA 2530/2002				
SOCIOLOGIA POLÍTICA	**CFH**	**5**	1.985	PORTARIA 2530/2003			1999	PORTARIA 2530/2002
TOTAL DE CURSOS			**48**		**3**		**31**	

ANEXO 9

EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/CUn/98, de 04 de Agosto de 1998
RESOLUÇÃO Nº 001/Câmara de Extensão/2002, de 01 de Julho de 2002

Resolução nº 005/CUn/98, de 04 de Agosto de 1998

Orgão Emissor : CUn

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão universitária e a concessão de bolsas de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 005149/97-43,

RESOLVE:

APROVAR as normas que regulamentam as atividades de extensão e a concessão de bolsas do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1 – A extensão, entendida como uma das funções básicas da Universidade, é a interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2 – São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de atividades que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas na Universidade ou fora dela.

Art. 3 – As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela Universidade.

Art. 4º – As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo único – A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tiverem caráter esporádico e duração limitada.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º – As atividades de extensão, sob forma de projeto ou não, deverão ser apresentadas pelo proponente, em formulário próprio, junto ao Departamento a que se achar ligado o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

Art. 6 – Compete ao Departamento planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de extensão, observando os seguintes aspectos:
I - conteúdo técnico;
II - os prazos para sua execução;
III - a carga horária dos participantes;
IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;
V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes.

§ 1o – As atividades de extensão desenvolvidas nas Unidades Universitárias em setores não diretamente vinculados a um Departamento, deverão ser aprovadas pela respectiva Direção.
§ 2o – As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados às Unidades Universitárias deverão ser aprovadas pelos órgãos executivos centrais aos quais encontram-se subordinados os mesmos.

Art. 7 – O Departamento poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 8 – As atividades de extensão deverão constar do Plano de Trabalho do Departamento, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único – As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por professor, 8 (oito) horas semanais na média do semestre.

Art. 9 – A coordenação das atividades de extensão deverá ser definida no Regimento das Unidades Universitárias.

Art. 10 – Os órgãos que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados das mesmas.

Art. 11 – As atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, de quaisquer órgãos da Universidade ou ser de iniciativa própria dos Departamentos.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 12 – No âmbito da respectiva área de competência, os projetos de extensão serão submetidos à aprovação:
I - do Departamento quando restritos à esfera do próprio Departamento;
II - do Conselho da Unidade quando restritos à esfera da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único – Os projetos de extensão que envolverem vários Departamentos/setores/Unidades Universitárias, deverão ser aprovados no Conselho da Unidade do proponente, ouvidos os outros Departamentos/setores envolvidos.

Art. 13 – Após a competente aprovação, as propostas de atividade de extensão serão encaminhadas para registro no Departamento de Apoio à Extensão, que, ao término do seu desenvolvimento, emitirá o respectivo certificado, quando for o caso.

Parágrafo único – Caso a atividade de extensão não vier a se realizar, o órgão responsável deverá notificar, de imediato, o Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 14 – Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade as propostas de atividades de extensão que exigirem celebração de protocolos, convênios e/ou de contratos com a Universidade.

Art. 15 – A critério e sob a responsabilidade dos Departamentos/setores promotores, as atividades de extensão poderão incluir averiguação de aproveitamento.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 16 – As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º – A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2º – Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 17 – As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, através da Secretaria Especial de Planejamento - SEPLAN ou por uma das Fundações de Apoio, devidamente credenciada.

§ 1o – As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da Universidade.

§ 2º – As atividades de extensão administradas por uma das Fundações de Apoio de que trata o *caput* deste artigo, terão a sua gestão financeira executada pela mesma, obedecidos os termos dos convênios ou dos contratos específicos celebrados entre a Fundação e a Universidade.

§ 3º– Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por Fundação de Apoio, com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

Art. 18 –Do valor total dos recursos financeiros provenientes das atividades de extensão serão recolhidos os seguintes valores:
I - 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade de origem do processo;
II - um percentual destinado aos Departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos Colegiados;
III - os percentuais para as atividades de extensão caracterizadas como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na sede ou *stricto sensu* fora da sede, serão recolhidos na forma prevista no art. 58 da Resolução nº 10/CUn/97;
IV - para as atividades de extensão, excluídas as previstas no inciso anterior, serão destinados 2% (dois por cento), distribuídos da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) rateado de forma paritária para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para alunos de graduação;
b) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, para incrementar projetos de extensão.

Parágrafo único – Para as atividades de extensão que envolverem mais de um Departamento/setor, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 19 – Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

Art. 20 – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UFSC a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Desde que não colidirem com as presentes normas e objetivando atender às várias especificidades, o Conselho da Unidade poderá estabelecer normas próprias para as atividades de extensão no âmbito da respectiva Unidade.

TITULO II
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 22 – O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de Cursos de Graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 23 – A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único – Compete ao Departamento de Apoio à Extensão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa.

Art. 24 – A Bolsa de Extensão terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovada, desde que mantenha-se vinculada ao projeto original.

Parágrafo único – Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá se estender até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 25 – O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa ao Departamento de Apoio à Extensão, obedecido o prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - formulário de tramitação, devidamente preenchido;
II - projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista, firmados pelo coordenador;
III - *curriculum vitae* resumido do coordenador;
IV - relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

Art. 26 – Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá comprovar:

I - matrícula regular na Universidade;

II - índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis);

III - disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

IV - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

a) ser professor no efetivo exercício de suas funções;
b) ter projeto registrado no Departamento de Apoio à Extensão.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 27 – A concessão de Bolsa de Extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser. homologada pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 28 – Para a concessão de Bolsa de Extensão, serão considerados os seguintes aspectos:
I - o desempenho acadêmico do aluno;
II - a qualidade do projeto apresentado;
III - a competência profissional do coordenador do projeto, avaliada a partir do *curriculum vitae* apresentado.

Art. 29 – A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Câmara de Extensão, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do projeto e/ou do Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 30 – O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:
I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;
II - desempenho insuficiente;
III - não cumprimento da carga horária;
IV - outros fatores julgados pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 31 – O aluno contemplado com Bolsa de Extensão, após assinar o competente Termo de Compromisso junto ao Departamento de Apoio à Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

Art. 32 – A concessão e manutenção da Bolsa de Extensão ficará condicionada à inexistência de:
I - vínculo empregatício com outra instituição;
II - percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;
III - percepção de remuneração de instituição privada, através de projeto de extensão.

Parágrafo único – O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 33 – Para a remuneração mensal do aluno bolsista pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - apresentação da relação de pagamento pelo Departamento de Apoio à Extensão;
II - entrega da freqüência ao Departamento de Apoio à Extensão pelo coordenador do projeto, até o vigésimo dia de cada mês;
III - comprovação do desconto do valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais, intermediado pelo Departamento de Apoio à Extensão e descontado do valor da bolsa.

Art. 34 – O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, contendo os seguintes tópicos:
I - título;
II - introdução;
III - objetivos;
IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados);
V - bibliografia.

§ 1º– Ao aluno bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.
§ 2º– Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação em Atividades de Extensão.

Art. 35 – O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo anterior, perderá o direito ao Certificado e à Bolsa de Extensão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as Resoluções 031/CEPE/93, 059/CEPE/93 e demais disposições em contrário.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

RESOLUÇÃO Nº 001/Câmara de Extensão/2002, de 01 de julho de 2002

Cria o Programa de Apoio a Projetos de Extensão da UFSC e dispõe sobre as normas que o regulamentam.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

CRIAR o Programa de Apoio a Projetos de Extensão da UFSC – PROEXTENSÃO, cujas normas de funcionamento integram a presente Resolução sob forma de anexo.

REGULAMENTO DO Programa de Apoio a Projetos de Extensão da UFSC

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Apoio a Projetos de Extensão da UFSC – PROEXTENSÃO tem por objetivo apoiar financeiramente, no todo ou em parte, projetos de extensão de cunho sócio-comunitário, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo alunos, servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC, em atuação conjunta com a comunidade.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se que os projetos de extensão que se enquadrem nos requisitos deste Regulamento devem ter como coordenadores servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade, no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º - A periodicidade do lançamento do edital para o PROEXTENSÃO será definida pela Câmara de Extensão, considerando a disponibilidade de recursos, tanto do Fundo de Extensão – FUNEX, estabelecido pelo artigo 18 da Resolução 005/Cun/98, quanto de outra fontes. O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

I. objetivo;
II. público-alvo;
III. valor do financiamento para cada projeto;
IV. documentos necessários;
V. processo e critérios de seleção;

VI. acompanhamento e avaliação;
VII. liberação de recursos;
VIII. prestação de contas;
IX. cronograma de atividades.

Parágrafo único – A Câmara de Extensão poderá impor, a seu critério, restrições sobre os percentuais de aplicação dos recursos das diversas rubricas nos respectivos editais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento do PROEXTENSÃO será constituído de recursos extra-orçamentários da UFSC ou através de doações, sem prejuízo de outros programas existentes na UFSC.

Parágrafo único – As doações externas poderão vir de instituições, associações, órgãos públicos e privados, bem como de pessoas físicas, devendo ser previamente aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Cultura e Extensão - PRCE elaborará a previsão orçamentária do PROEXTENSÃO, a ser aprovada pela Câmara de Extensão, contendo o valor máximo a ser alocado a cada projeto contemplado.

Art. 5º - Compete à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão o gerenciamento dos recursos do PROEXTENSÃO, que serão administrados pelas Fundações Universitárias.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Apoio à Extensão – DAEx, vinculado à PRCE, a coordenação e operacionalização do referido programa.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para candidatar-se ao PROEXTENSÃO, o coordenador do projeto deverá comprovar, através da apresentação da cópia do formulário de registro de atividade de extensão aprovada, a tramitação do projeto de extensão em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 005/CUn/98.

§ 1º - O coordenador, bem como todos os membros da equipe, deverão estar no efetivo exercício de suas atividades, da época da inscrição até o final do desenvolvimento do projeto.

§ 2º - Também os alunos de graduação e pós-graduação participantes do projeto deverão estar regularmente matriculados em seus cursos durante todo o período de desenvolvimento do projeto.

Art. 8º - A solicitação de apoio será feita pelo coordenador do projeto, mediante a entrega do formulário próprio preenchido, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, juntamente com os documentos indicados no respectivo edital.

Art. 9º - O projeto de extensão deverá ser anexado ao formulário de que trata o artigo anterior, apresentando os seguintes itens:

I. título;
II.linha programática e área(s) temática(s);
III.introdução;
IV.justificativa;
V.público-alvo;
VI.objetivos;
VII.metodologia;
VIII.viabilidade do projeto;
IX.cronograma de trabalho;
X.orçamento do projeto;
XI.recursos disponíveis;
XII.bibliografia.

Parágrafo único – Não poderão ser previstas no orçamento do projeto de extensão despesas com remuneração de servidores docentes e técnico-administrativos ou estudantes da UFSC ou de pessoal de instituições parceiras.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 10 – Todas as solicitações serão analisadas por comissões de consultores da Unidade Universitária a que estiverem vinculados os respectivos coordenadores dos projetos apresentados, competindo-lhes elaborar parecer circunstanciado, classificando os projetos da respectiva Unidade em ordem de prioridade, respeitado o prazo estabelecido no cronograma do edital.

Art. 11 – Os membros das comissões de consultores de que trata o artigo anterior, serão indicados pelo Diretor da Unidade Universitária envolvida, dentre os integrantes do seu corpo docente com experiência em atividades de extensão, em áreas de conhecimento afins.

§ 1º – Estas comissões serão presididas pelo respectivo representante da Unidade Universitária na Câmara de Extensão.

§ 2º - As solicitações de projetos não vinculados a nenhuma Unidade Universitária serão analisadas por uma comissão de consultores indicada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, a ser presidida pelo Coordenador de Apoio à Extensão do Departamento de Apoio à Extensão - DAEx, obedecidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º - As comissões de consultores poderão solicitar parecer *ad hoc* de especialistas da área em questão, oriundos da própria Universidade ou de outras instituições.

Art. 12 – As comissões de consultores das Unidades Universitárias deverão julgar e classificar os projetos de acordo com seu mérito, priorizando os projetos de maior impacto comunitário e levando em conta os seguintes itens:

I.relevância social;
II.impacto comunitário (especificação e número de pessoas atendidas);
III.caráter inovador;
IV.integração ensino, pesquisa e extensão (indissociabilidade das atividades-fins);
V.participação de alunos (curriculares, voluntários ou bolsistas);
VI.interdisciplinaridade e parcerias interdepartamentais ou interinstitucionais;
VII.proposta de sistematização e difusão dos conhecimentos gerados;
VIII.adequação dos recursos solicitados;
IX.viabilidade do cronograma de trabalho;
X.consistência da bibliografia apresentada.

Parágrafo único – Com o objetivo de complementar a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, será analisado, ainda, o *curriculum vitae* do coordenador do projeto.

Art. 13 – Os resultados do processo de seleção efetuado pelas comissões de consultores de cada Unidade Universitária serão analisados, quanto ao mérito, por uma comissão externa, composta por membros de outras instituições, com reconhecida experiência na respectiva área de atuação, a serem convidados pela PRCE.

Parágrafo único – Do parecer da comissão externa não caberá recurso.

CAPÍTULO V
DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 – Os recursos do PROEXTENSÃO serão alocados proporcionalmente entre as diversas Unidades Universitárias, de acordo com a relação entre montante dos orçamentos dos projetos qualificados em cada Unidade Universitária, dividido pelo montante dos orçamentos dos projetos qualificados em toda a Instituição.

Parágrafo único – Na divisão dos recursos, os projetos classificados, oriundos de setores não vinculados a uma Unidade Universitária, serão considerados como pertencentes a uma Unidade extra.

Art. 15 – A liberação dos recursos e/ou autorização de crédito será efetuada em nome do respectivo coordenador do projeto, respeitado o prazo estabelecido no edital para sua retirada.

Art. 16 – O equipamento e o material bibliográfico adquiridos com os recursos alocados pelo PROEXTENSÃO serão incorporados de imediato ao patrimônio da Universidade, através da Divisão de Patrimônio ou da Biblioteca Universitária, respectivamente, conforme normas aplicáveis à espécie.

Art. 17 – Em caso de desistência da execução do projeto, o montante total dos recursos recebidos deverá ser devolvido à PRCE.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 – O coordenador deverá encaminhar ao DAEx o relatório final das atividades do trabalho desenvolvido no prazo estabelecido no respectivo edital, contendo:

I.título;
II.autor(es);
III.resumo;
IV.objetivos;
V.introdução;
VI. metodologia;
VII. resultados;
VIII.discussão;
IX. conclusões;
X. referências bibliográficas;
XI. produção originada do projeto;
XII.quadro com resumo da aplicação dos recursos.

Art. 19 – O relatório final será analisado por uma comissão de consultores da Unidade Universitária envolvida, preferencialmente integrada pelas mesmas pessoas que emitiram parecer sobre o projeto na época de sua aprovação.

Parágrafo único – No caso de alterações no cronograma de realização do projeto que venham a comprometer a entrega do relatório final dentro do prazo determinado, o coordenador deverá enviar à Direção do DAEx justificativa circunstanciada e novo cronograma com as alterações incluídas.

Art. 20 – Após análise e aprovação pela comissão de consultores da Unidade Universitária envolvida, o relatório final de cada projeto será devolvido ao coordenador, acompanhado do respectivo parecer. Uma cópia do parecer ficará arquivada no DAEX.

Parágrafo único – No caso de reprovação, a comissão poderá, a seu critério, devolver o relatório final ao coordenador, para que sejam feitas as alterações

sugeridas, e o relatório seja reavaliado. As obrigações do coordenador somente cessarão quando o relatório final for aprovado.

Art. 21 – Os recursos financeiros colocados à disposição do coordenador deverão ser utilizados em conformidade com o orçamento aprovado e serão objeto de prestação de contas junto ao órgão responsável pelo repasse dos recursos, respeitado o prazo estabelecido em edital.

§ 1º - Caso ocorram alterações que comprometam o cumprimento do prazo de entrega da prestação de contas, o coordenador deverá solicitar ao DAEx, por escrito, a prorrogação do prazo, em tempo hábil, justificando devidamente o pedido.

§ 2º - O coordenador deverá aguardar a manifestação do DAEx a respeito das alterações propostas.

Art. 22 – O não cumprimento do disposto nos artigos 18, 19 ou 21 implicará o impedimento de o coordenador apresentar novo projeto ao PROEXTENSÃO enquanto persistir alguma pendência junto ao DAEx, comprometendo, ainda, a solicitação de quaisquer outros tipos de auxílios gerenciados por aquele Departamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Profa. Rossana Pacheco da Costa Proença
Pró-Reitora de Cultura e Extensão

ANEXO 10

RECURSOS HUMANOS

REGIME JURÍDICO
LEI N^0 8.112, de 11 de Dezembro de 1990

AFASTAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 016/CUn/96, 27 de Agosto de 1996
RESOLUÇÃO Nº 011/CUn/96, 29 de Julho de 1997

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
RESOLUÇÃO Nº 121/CUn/90, 28 de Agosto de 1990
RESOLUÇÃO Nº 136/CUn/91, 19 de Novembro de 1991
RESOLUÇÃO Nº 028/CUn/94, 29 de Março de 1994

REGIME JURÍDICO

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição
Capítulo I
Do Provimento
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)*

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

IV - *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
V - readaptação;
VI - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração;
IX - recondução.

Seção II
Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção III
Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV
Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. *(Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no **caput**. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção V
Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI
Da Transferência

Art. 23. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção VIII
Da Reversão

(Regulamento Dec. nº 3.644, de 30.11.2000)

~~Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.~~

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou *(Inciso incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

II - no interesse da administração, desde que: *(Inciso incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

a) tenha solicitado a reversão; *(Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; *(Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

c) estável quando na atividade; *(Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; *(Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

e) haja cargo vago. *(Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. *(Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

~~Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.~~ *(Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IX
Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X
Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Capítulo II
Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
V - *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
VI - readaptação;
VII - aposentadoria;
VIII - posse em outro cargo inacumulável;
IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição
Seção I
Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - de ofício, no interesse da Administração; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - a pedido, a critério da Administração; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.*(Alínea incluída pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção II
Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - interesse da administração; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - equivalência de vencimentos; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. **(***(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. *(Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Capítulo IV
Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Título III
Dos Direitos e Vantagens
Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. *(Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98) (*) Nota: O menor e o maior valor da remuneração do servidor está, agora, estabelecido no art. 18 da Lei nº 9.624, de 02.04.98: o fator é de 25,641 , o menor é R$ 312,00 e o maior é de R$ 8.000,00.*

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Regulamento)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

~~Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

~~§ 1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

~~§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% da remuneração ou provento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

~~§ 3º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

Art. 46 As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

~~Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~ ~~§ 1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. *(Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

~~§ 2º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*~~

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo II
Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.
§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.
Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte.
Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.
Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.
Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.
Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.
Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo

se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. *(Parágrafo incluído dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; **(***(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - gratificação natalina;

III - ~~adicional por tempo de serviço~~; *(Inciso Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Subseção I
Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 62-A. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998. *(Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. *(Parágrafo único incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

seção II
Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Do Adicional por Tempo de Serviço

~~Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.~~ *(Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

~~Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.~~ *(Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Subseção IV
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção V
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI
Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

Subseção VII
Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Capítulo III
Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.525, de 3.12.97)*

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)*

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)*

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.525, de 3.12.97)*

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Capítulo IV
Das Licenças
Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para capacitação; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Seção VI
Da Licença para Capacitação

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 88. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 89. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 90. (VETADO).

Seção VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

~~Art. 91. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.~~ ***(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.909-18, de 24.9.99)***

~~Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço."~~ ***(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.909-18, de 24.9.99)***

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Seção VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)* (Regulamento) (Vide Medida Provisória nº 210, de 4.9.2004)

I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Capítulo V
Dos Afastamentos
Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)* (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

II - em casos previstos em leis específicas.*(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. *(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

~~§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.~~ ***(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)***

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Capítulo VI
Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. *(Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.
Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Capítulo VII
Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.
Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
VIII - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Vide Medida Provisória nº 210, de 4.9.2004)
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
f) por convocação para o serviço militar;
IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Capítulo VIII
Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV
Do Regime Disciplinar
Capítulo I
Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001), (Vide Medida Provisória nº 210, de 4.9.2004)

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Capítulo III
Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

~~Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.292, de 12.7.1996)~~

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

III - julgamento. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

I - a indicação da materialidade dar-se-á: *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V
Do Processo Administrativo Disciplinar
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete ao órgão central do SIPEC supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do órgão central do SIPEC designará a comissão de que trata o art. 149. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I
Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.*(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI
Da Seguridade Social do Servidor
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

~~Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.~~ *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993)*

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;
b) auxílio-natalidade;
c) salário-família;
d) licença para tratamento de saúde;
e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
f) licença por acidente em serviço;
g) assistência à saúde;
h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
II - quanto ao dependente:
a) pensão vitalícia e temporária;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-reclusão;
d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II
Dos Benefícios
Seção I
Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado: (Vide art. 40 da Constituição)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 193. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II
Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Seção IV
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade, ou pelas autoridades ou pessoas de que tratam os parágrafos do art. 230. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 4º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido a inspeção por junta médica oficial. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Seção V
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII
Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Seção VIII
Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

Capítulo III
Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV
Do Custeio

Art. 231. *(Revogado pela Lei nº 9.783, de 28.01.99)*

Título VII
Capítulo Único
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 232. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*
Art. 233. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*
Art. 234. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*
Art. 235. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*

Título VIII
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

d) *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

e) *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX
Capítulo Único
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 -

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o **caput** deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeito do disposto no Título VI desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243. *(Redação dada pela Lei nº 8.162, de 8.1.91)*

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União conforme regulamento próprio.

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo. *(Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional promulgado no D.O.U. de 19.4.91)*

Art. 251. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.12.1990 e Republicado no D.O.U. de 18.3.1998

AFASTAMENTO

Resolução nº 016/CUN/96, de 27 de agosto de 1996

Orgão Emissor : CUN

Ementa : **Dispõe sobre a alteração do "caput" do artigo 4º e acrescenta no parágrafo 2º o inciso V, da Resolução nº 29/CUn/94, que dispõe sobre normas de afastamento e acompanhamento de Servidores Técnico-Administrativo para formação. ESTA RESOLUÇÃO REVOGA A 29/CUN/94**

RESOLUÇÃO Nº 16/CUn, de 27 de agosto de 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Pareceres nº 15/CUn/94 e 18/CUn/96, constante dos Processos nº 005989/93-09 e 029121/96-48, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as seguintes normas de afastamento e acompanhamento de servidores técnico-administrativos para formação em nível de graduação, pós-graduação e outras formas de capacitação.

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - Os afastamentos de servidores técnico-administrativos para formação em nível de graduação, pós-graduação e outras formas de capacitação serão efetuados conforme o Sistema de Capacitação do servidor técnico-administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina, instrumento de planejamento para a formação e desenvolvimento de recursos humanos da Instituição.
Art. 3º - Serão abrangidos por estas normas os afastamentos para:
I - Cursos de graduação;
II - Cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento;
III - Curso de pós-graduação em nível de especialização;
IV - Curso de pós-graduação em nível de mestrado;
V- Curso de pós-graduação em nível de doutorado;
VI - Curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado;
VII - Estágios;
VIII - Eventos.

TÍTULO II
Formação em nível de Graduação

Art. 4º - Conceder-se-á horário especial ao servidor técnico-administrativo, para realizar cursos em nível de graduação, durante o período letivo, quando comprovada a incompatibilidade do horário do curso e o da Instituição, sem prejuízo do exercício do cargo, observando-se os critérios estabelecidos no art. 15, devendo o servidor efetuar a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.
§ 1º - Para o afastamento previsto no "caput" deste artigo deverão ser atendidas as seguintes condições:
I - não reprovar na mesma disciplina por mais de duas vezes a partir do afastamento;
II - não trancar a mesma disciplina por mais de duas vezes;
III- cursar, pelo menos, por semestre, o mínimo de créditos exigidos no currículo do curso;
IV - ser aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas em que se matricular.

§ 2º - O processo de solicitação de horário especial para cursar graduação deverá dar entrada na unidade de lotação instruído dos seguintes documentos:
I - Requerimento do interessado;
II - Currículo do curso;
III - Espelho ou comprovante de matrícula;
IV - Histórico síntese das disciplinas cursadas.
V - Plano de compensação de horário na repartição.
§ 3º - O afastamento de que trata o "caput" deste artigo poderá se estender pelo número de semestres equivalente à média do número máximo e mínimo de semestres previstos pelo CFE para a integralização do respectivo curso.
§ 4º - O pedido de afastamento será autorizado semestralmente e terá a seguinte tramitação:
I - Apreciação da unidade de lotação do servidor técnico-administrativo, considerando, sobretudo, a importância do afastamento para a unidade e a Instituição;
II - Parecer e registro no órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade, considerando, sobretudo, a conformidade com o Sistema de Capacitação e a atuação funcional do servidor técnico-administrativo;
III - Apreciação da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo.
§ 5º - Ao servidor já graduado poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a necessidade da unidade de lotação e incluída no Plano Anual de Cursos da Instituição.

TÍTULO III
Formação em nível de Pós-Graduação

Art. 5° - 0 servidor técnico-administrativo, ocupante do cargo de nível médio e superior, poderá afastar-se de suas funções para participar de curso de formação em nível de pós-graduação, na Universidade Federal de Santa Catarina ou em outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 15.

Art. 6°- Os afastamentos para pós-graduação "stricto sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado) deverão ocorrer preferencialmente em tempo integral.

Art. 7° - 0 afastamento para pós-graduação "lato sensu" (aperfeiçoamento e especialização) será concedido em tempo integral ou parcial de acordo com a natureza do curso.

Art. 8° - Os prazos de afastamento são fixados em:
I - 6 (seis) meses para aperfeiçoamento;
II -18 (dezoito) meses para especialização;
III - 30 (trinta) meses para mestrado;
IV - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
V - 12 (doze) meses para pós-doutorado.
§ 1° - O afastamento para mestrado e doutorado será concedido pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ano, mediante apresentação de relatórios e parecer do orientador, encaminhados aos órgãos responsáveis pela política de recursos humanos e pela política de pós-graduação desta Universidade.
§ 2° - Os prazos a que se referem os incisos III e IV poderão ser acrescidos de 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, mediante justificativa circunstanciada do servidor técnico-administrativo, tratando-se de afastamento no país.

Art. 9° - 0 afastamento para mestrado no exterior poderá sofrer prorrogação de 6 (seis) meses, enquanto que o prazo de afastamento para doutorado no exterior ficará prejudicado em decorrência das disposições contidas no parágrafo 1° do artigo 95 da Lei 8.112/90.

Art. 10 - 0 processo de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor técnico-administrativo ao responsável pela sua unidade de lotação, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, ao qual serão juntados os seguintes documentos:
I - carta aceite da Instituição para onde se dará o afastamento e/ou comprovante de inscrição no curso, conforme o caso;
II - atestado de domínio da língua quando o afastamento for para o exterior;
III - carta de concessão de bolsa de estudo (ou comprovante de sua solicitação), ajuda de custo ou outro tipo de financiamento, ou, ainda, apresentação de justificativa quanto à situação financeira para

sua manutenção durante o afastamento;
IV - proposta do plano de trabalho/estudo para o curso;
V - ficha de afastamento devidamente preenchida.

Art. 11 - 0 processo de afastamento terá a seguinte tramitação:
a) no período inicial:
I- apreciação de unidade de lotação do servidor técnico-administrativo, considerando-se, sobretudo, a importância do afastamento para a Instituição;
II- parecer do órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade, considerando-se, sobretudo, a conformidade com o Sistema de Capacitação do servidor técnico-administrativo;
III - apreciação e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo;
IV - autorização da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, por delegação do Reitor;
V - assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, referente às condições fixadas nesta Resolução, junto ao órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade;
VI - acompanhamento e controle no Departamento de Pós-Graduação.
b) no pedido de prorrogação:
I - recepção e controle do processo pelo Departamento de Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, após os competentes registros e manifestação, encaminhará ao órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade/Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, que deverá notificar a unidade de lotação do servidor técnico-administrativo;
II - apreciação e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo;
III - autorização do Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária, por delegação do Reitor;
IV - registro nos órgãos competentes pelas políticas de pós-graduação e de recursos humanos desta Universidade.
§ 1°- No processo de prorrogação deverão constar cópia do relatório de atividades e parecer do orientador, conforme disposto no parágrafo 1° do art. 8°.
§ 2°- Quando o afastamento for para o exterior, a autorização será do Ministro da Educação e do Desporto, e o servidor técnico-administrativo só poderá afastar-se da Universidade Federal de Santa Catarina após a publicação de seu afastamento no Diário Oficial da União.

Art. 12 - 0 servidor técnico-administrativo autorizado a afastar-se em tempo integral ou parcial para pós-graduação deverá cumprir as seguintes exigências:
I - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas nesta Resolução, junto ao órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade;
II - enviar anualmente uma via do relatório de suas atividades ao órgão responsável pela política de recursos humanos desta Universidade que, após manifestação, deverá notificar a unidade de lotação do servidor técnico-administrativo:
a) o relatório deverá conter a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo no período e o parecer do respectivo orientador, com a indicação do nível de desempenho alcançado;
b) para o afastamento por prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses, o servidor técnico-administrativo apresentará um relatório ao final da atividade.
III - dedicar tempo integral às atividades de seu curso, salvo os casos de afastamento por tempo parcial;
IV - apresentar cópia da dissertação de mestrado e tese de doutorado ao setor competente da Biblioteca Universitária para arquivamento;
V - apresentar, no órgão responsável pela política de recursos humanos, comprovante de conclusão de curso, conforme a modalidade.
§ 1° - A mudança de área de conhecimento só será possível com autorização prévia de sua unidade de lotação, devidamente homologada pelo órgão responsável de política de recursos humanos e pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo.
§ 2º - O afastamento do servidor técnico-administrativo para pós-graduação será cancelado, caso lhe seja atribuído índice de aproveitamento insatisfatório e/ou deixe de atender às exigências de que trata este artigo.

TÍTULO IV
Outras Formas de Capacitação

Art. 13 - 0 afastamento para realização de estágios será concedido por período de até 12 (doze) meses.
Parágrafo Único - 0 afastamento de que trata este artigo será concedido por tempo integral ou parcial.

Art. 14 - 0 afastamento para participação em eventos será concedido para o período de duração do mesmo, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) dias, incluindo o trânsito.
Parágrafo Único - As unidades acadêmicas e administrativas, considerando as suas especificidades, poderão estabelecer outros critérios para as situações de afastamento para participação de servidores técnico-administrativos nos eventos previstos no "caput" deste artigo, desde que atendam aos objetivos do Sistema de Capacitação do servidor técnico-administrativo.

TÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 15 - 0 servidor técnico-administrativo poderá afastar-se nos termos desta Resolução, mediante a observância das normas constantes do Sistema de Capacitação de servidor técnico-administrativo e dos seguintes critérios:
a) atender às áreas priorizadas no Programa Anual de Capacitação da Instituição; b) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na Instituição, integrando o quadro único de pessoal, para os afastamentos de formação à nível de graduação e de pós-graduação;
c) existir relação direta entre o curso ou estágio pretendido com o cargo, área de atuação e/ou afins;
d) as atividades do servidor técnico-administrativo no âmbito da unidade de lotação serão redistribuídas pela chefia imediata;
e) estar distante da aposentadoria, pelo menos, o dobro dos anos necessários para conclusão regular do curso pretendido;
f) a concessão de horário especial para estudo interromper-se-á durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino de seu curso forem interrompidas por quaisquer motivos, exceto para afastamento no exterior;
g) não será concedido o benefício desta Resolução a servidor ocupante de cargo de direção, assessoramento e chefia, exceto para participação em eventos.

Art. 16 - A Universidade Federal de Santa Catarina participará com a manutenção da remuneração do servidor técnico-administrativo durante o seu afastamento, observadas, para tanto, as disposições legais pertinentes, vigentes à época.

Art. 17 - Ao término do afastamento, o servidor técnico-administrativo reassumirá as atividades na Instituições, permanecendo nelas por período igual ao do afastamento.
Parágrafo Único - 0 servidor técnico-administrativo só poderá se afastar para nova formação em alto nível após a sua permanência na Universidade Federal de Santa Catarina por período igual ao do afastamento.

Art. 18 - 0 servidor técnico-administrativo, afastado nos termos desta Resolução, não poderá, no seu retorno, pedir licença para tratar de interesses particulares, exoneração do cargo ou aposentadoria antes de decorrido igual prazo ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com seu curso, em valores devidamente corrigidos na forma da legislação vigente.
§ l° - A indenização de que trata o "caput" deste artigo será exigida também para os casos de abandono ou insucesso no curso, quando não for aceita a justificativa do abandono ou insucesso.
§ 2° - A justificativa de que trata o parágrafo anterior terá sempre o prévio pronunciamento da chefia/direção da unidade de lotação e seu julgamento caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se tratar de pós-graduação, e à Pró-Reitoria responsável pelo desenvolvimento da política de recursos humanos, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA, quando se tratar de graduação e outras formas de capacitação.

Art. 19 - As situações não previstas na presente Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria responsável pelo desenvolvimento da política de recursos humanos, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo.
Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 29/CUn, de 29 de março de 1994, e demais disposições em contrário.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

Resolução nº 011/CUN/97, de 29 de Julho de 1997

Orgão Emissor : CUN

Ementa: Dispõe sobre afastamentos de curta, média e longa duração de docentes

RESOLUÇÃO N° 11/CUN/97, de 29 de julho de 1997
Dispõe sobre afastamentos de curta, média e longa duração de docentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO *da Universidade Federal de Santa Catarina*, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 23080.003666/97-14

RESOLVE:
APROVAR as seguintes normas de afastamento de curta, média e longa duração de docentes.

CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA FORMAÇÃO

Art. 1º - Os afastamentos de docentes para formação serão efetuados conforme o Plano Institucional de Capacitação Docente - PICD - da UFSC, instrumento de planejamento para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos da Instituição, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/90.
Parágrafo único – Os afastamentos de docentes para formação serão de média ou de longa duração:
I - são considerados afastamentos de média duração aqueles com duração mínima de três (3) meses e máxima de seis (6) meses;
II - são considerados afastamentos de longa duração aqueles com duração superior a seis (6) meses.

Art. 2º - O PICD, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), será submetido anualmente, até 30 de novembro, à deliberação da Câmara de Pós-Graduação, e constituir-se-á de:
I - Políticas e Diretrizes Institucionais para a Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
II - metas a serem atingidas na formação de recursos humanos;
III - análise estatística da situação dos recursos humanos por departamento e área de conhecimento;
IV - análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em formação, observando o disposto no art. 3º da presente Resolução;
V - previsão do número de docentes que se afastarão no ano subseqüente, por departamento e área de conhecimento.

Art. 3º - O PICD será o resultado da Consolidação das Políticas e Diretrizes Institucionais com os Planos Departamentais de Capacitação Docente - PDCD.
§ 1º - Os departamentos encaminharão anualmente, até 30 de outubro, à PRPG, o respectivo Plano Departamental de Capacitação Docente (PDCD) na sua forma atualizada e, quadrienalmente, em sua forma completa.
§ 2º - O PDCD será constituído de:
I - Políticas, Diretrizes e Metas do Departamento para a formação de recursos humanos, considerando as necessidades de desenvolvimento das atividades de Ensino de Graduação e Pós-graduação e de Pesquisa e Extensão;
II - análise estatística da situação de recursos humanos por área de conhecimento;
III - análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em formação, observando o Capítulo III da presente Resolução;
IV - previsão de afastamento de docentes, por área de conhecimento, para o ano seguinte e para os 3 (três) anos subseqüentes.

Art. 4º – Serão considerados os pedidos para a realização de Cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado somente:
I - de docentes que ainda não tenham realizado Pós-Graduação no nível solicitado;
II - nas áreas do conhecimento de interesse do departamento do docente;
III - após o docente haver atuado nesta Instituição, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento anterior;
IV - quando restar ao docente, pelo menos, 12 (doze) anos para integralização do tempo mínimo legal para aposentadoria.

Art. 5º - Os afastamentos para Mestrado e Doutorado serão concedidos em regime de tempo integral (40 horas semanais) ou parcial (20 horas semanais), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, devendo ser registradas no Plano de Trabalho do Departamento as respectivas horas dedicadas à formação.

Art. 6º – Os prazos máximos de afastamento para Mestrado e Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, quer em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial.
§ 1º - Por solicitação justificada do professor orientador, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 meses, *para afastamentos no país*, após análise e aprovação do pedido pelo Departamento e pelo Conselho da Unidade.
§ 2º - Para os docentes que solicitarem afastamento e que já estejam realizando Mestrado ou Doutorado, será deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado.
§ 3º - Ao docente afastado em tempo parcial, além das atividades previstas no Curso de Pós-Graduação, poderão ser atribuídas somente atividades de ensino pelo Departamento.
§ 4º - O docente afastado em tempo integral somente poderá estar envolvido com as atividades do Curso de Pós-Graduação.
§ 5º - Em caso de mudança do nível de formação de Mestrado para Doutorado, o prazo máximo de afastamento, *no país*, será de 60 meses, observado o disposto no § 1° deste artigo.
§ 6º - Após a conclusão do Mestrado, o docente deverá, necessariamente, retornar à UFSC e somente poderá solicitar novo afastamento quando atender o disposto no art. 4º.

Art. 7º - Estágios de Pós-Doutorado de docentes, desde que incluídos no PDCD, serão autorizados por períodos de até 12 (doze) meses consecutivos, a intervalos mínimos de 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A Universidade, observando o interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, participará com a manutenção do salário dos docentes durante os afastamentos para formação e Pós-Doutorado.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA FORMAÇÃO

Art. 9º - O pedido de autorização de afastamento para formação do docente será encaminhado ao Departamento, utilizando formulário próprio.
§ 1º - O Departamento informará, no processo, sobre a redistribuição das atividades de Ensino a cargo do professor, durante o período de afastamento, entre os docentes do Departamento.
§ 2º - O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais deverá anexar ao processo documentos das outras Instituições com que mantenha vínculo empregatício, comprometendo-se estas a liberá-lo por igual período que a UFSC.
§ 3º - O docente que realizar Pós-Graduação no país somente poderá afastar-se da UFSC após emissão da portaria de autorização pelo Diretor da Unidade a que pertence o Departamento em que estiver lotado**.**
§ 4º - O docente que realizar Pós-Graduação no exterior somente poderá afastar-se da UFSC após publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.

Art. 10 - A documentação necessária para a tramitação do processo de licença de afastamento para formação será constituída de:
I - ficha de solicitação de afastamento devidamente preenchida;
II - plano de estudo do requerente;
III - carta de aceite da instituição de destino (ou do orientador);

IV - cópia do *curriculum vitae*;
V - Termo de Compromisso e Responsabilidade.
§ 1º - Analisado favoravelmente pelo Colegiado do Departamento, o processo será encaminhado à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) para análise, consultando-se o Departamento de Recursos Humanos (DRH/PRAC) sobre a situação funcional do docente**.**
§ 2º - A CPPD encaminhará o processo ao Conselho da Unidade para análise e aprovação.
§ 3º - O Conselho da Unidade, após análise e aprovação, encaminhará o processo ao Departamento de origem para ciência e arquivo.
§ 4º - Quando se tratar de afastamento para o Exterior, o Conselho da Unidade, após apreciação favorável, encaminhará cópia da ficha de solicitação de afastamento ao Gabinete do Reitor para autorização e publicação no Diário Oficial da União.
§ 5º - O Conselho da Unidade, após apreciação favorável, encaminhará cópias da ficha de solicitação de afastamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) e ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/PRAC).

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO

Art. 11 - Caberá ao Departamento:
I - acompanhar as atividades dos docentes em formação, na forma e nas condições definidas na presente Resolução;
II - propor ao Conselho da Unidade o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução;
III - gestionar para a UFSC ser ressarcida caso o docente, após retorno do afastamento, permanecer na Instituição por um período inferior ao do afastamento ou em regime de trabalho reduzido. Para observância do disposto neste item, o docente assinará "Termo de Compromisso e Responsabilidade";
IV - encaminhar ao Departamento de Apoio a Pós-Graduação (DAPG/PRPG), até o dia 15 de cada mês, a freqüência mensal dos docentes, bolsistas do PICD, afastados para formação.

Art. 12 - Os docentes afastados para formação deverão encaminhar o Relatório Anual de Atividades de Pós-Graduação, devidamente documentado, ao Departamento em que estão lotados, 3 (três) meses antes do término da autorização de afastamento em vigor.
§ 1º - No caso de ser aprovado o relatório pelo Colegiado do Departamento, será concedida a renovação do afastamento por mais 12 (doze) meses até o limite máximo de prazo definido no Art. 6°, devendo a mesma ser comunicada pelo Departamento à Direção da Unidade.
§ 2º - Havendo pedido de prorrogação do prazo, nos termos do **§ 1º** do art. 6º, após a aprovação pelo Departamento, a solicitação será também analisada pelo Conselho da Unidade.
§ 3º - As renovações e as prorrogações de prazo de afastamento deverão ser comunicadas pela Direção da Unidade à PRPG, PREG, CPPD e ao DRH.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após o seu retorno à UFSC, o docente deverá encaminhar, ao seu Departamento, o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida.
§ 1º - Caso retornar, ao final do prazo máximo de afastamento, sem obter a titulação pretendida, o docente deverá incluir no relatório uma justificativa circunstanciada, acompanhada de um cronograma de atividades visando à conclusão do trabalho, com parecer do orientador, que serão apreciadas pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho da Unidade.
§ 2º - A Direção da Unidade comunicará à PRPG, PREG, CPPD e ao DRH/PRAC a decisão do Conselho.

Art. 14 - O docente afastado para formação poderá solicitar suspensão deste afastamento mediante apresentação de justificativa circunstanciada a ser apreciada pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho da Unidade.
§ 1º - A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do docente, será apreciada pelo Colegiado do Departamento e autorizada pelo Conselho da Unidade.
§ 2º - A Direção da Unidade dará ciência destas decisões à PRPG, PREG, CPPD e ao DRH/PRAC.

Art. 15 - Quando do insucesso ou abandono em curso de pós-graduação, o docente apresentará justificativa circunstanciada que será apreciada pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho da Unidade, sendo a decisão final comunicada à PRPG, à PREG, à CPPD e ao DRH/PRAC.
Parágrafo único - Caso a justificativa não for aceita, independentemente da aplicação de outras medidas legais pertinentes, o interstício para progressão funcional de que trata o art.16 do Decreto nº 94.664/87, iniciará somente após período de atuação na UFSC igual ao período em que o docente esteve afastado.

CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO DE DOCENTES
PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 16 - Os afastamentos de docentes para eventos de curta duração no país serão autorizados pelo Chefe do Departamento, sem prejuízo das atividades didáticas do docente, seguindo diretrizes definidas respectivo Regimento.

Art. 17 - Os afastamentos do país para participar de eventos de curta duração serão aprovados pelo Chefe do Departamento, sem prejuízo das atividades didáticas do docente, conforme diretrizes definidas no respectivo Regimento, e autorizados pelo Reitor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 18 - Serão considerados afastamentos de curta duração aqueles destinados a participar de eventos com duração máxima de 3 (três) meses, todos improrrogáveis, como congressos, seminários, visitas, em missão de trabalho (pesquisa ou extensão), a defesa de dissertação e tese; e, eventualmente, a especialização e o aperfeiçoamento.
§1º - Poderão afastar-se, para os fins deste capítulo, os servidores docentes regidos pela Lei nº 8.112, de 11/12/90.
§ 2º - Os afastamentos dessa natureza não admitem prorrogação.

Art. 19 - Os pedidos deverão ser apresentados em formulário próprio, que especifica as informações e os anexos necessários.
§1º - Os docentes que exercem funções administrativas e que não desempenham atividades didáticas junto ao seu Departamento, deverão encaminhar seu pedido de afastamento através da chefia imediata.
§ 2º - O docente que, além das funções em seu Departamento, ocupar função administrativa em outro setor, solicitará afastamento dos dois setores, no mesmo processo, sendo necessária a concordância de ambos para a efetiva autorização do pedido.
.**§ 3º** - O docente com dois vínculos empregatícios com a UFSC, desenvolvendo atividades sob chefias diferentes, solicitará afastamento dos dois setores, no mesmo processo, sendo necessária a concordância de ambas as chefias para a efetiva autorização de afastamento.
§ 4º - As solicitações de afastamento do país, após sua aprovação pelo Chefe do Departamento, deverão ser protocoladas junto ao Gabinete do Reitor, para autorização e publicação no Diário Oficial com, no mínimo, 15 dias de antecedência do início do evento.
§ 5º - As informações incompletas ou a inobservância dos prazos, por parte do requerente, tornarão inviável a autorização.
§ 6º - Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos, quando solicitado pelos setores competentes.

Art. 20 - Os afastamentos de curta duração serão autorizados somente com ônus limitado para a Instituição ou com ônus para as agências financiadoras oficiais.

Art. 21 - Os docentes afastados para eventos de curta duração, no País ou no exterior, deverão apresentar ao Departamento, até 15 (quinze) dias após a data oficial do retorno, relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e as portarias seguintes: Resolução nº 045/CEPE/96, Portaria nº 170/PRPG/91, Portaria nº 171/PRPG/91 e Portaria nº 321/PRPG/91.

Original firmado pelo
Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Resolução nº 121/CUN/90, de 28 de agosto de 1990

Orgão Emissor : CUN

Ementa : **Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos.**

RESOLUÇÃO No. 121/CUn/90, de 28 de Agosto de 1990

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data, através do Parecer No. 110/CUn/90, constante do Processo No. 004441/89-20, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1o. – A avaliação de desempenho é um processo sistemático de apreciação do desempenho do servidor no cargo ou função e de seu comportamento funcional, constituindo-se em instrumento para o aprimoramento da política de pessoal técnico-administrativo desta Universidade.

Art. 2o. – Além do cumprimento das determinações contidas no PURRCE, a avaliação de desempenho tem como objetivo a promoção do desenvolvimento dos recursos humanos da instituição, através do aprimoramento e adequação do seu pessoal téncico-administrativo, resultando na melhoria do desempenho funcional e em maior satisfação pessoal.

Art. 3o. – São objetivos específicos da avaliação de desempenho:
I – Avaliar o desempenho dos servidores téncico-administrativos, obtendo dados para a efetivação da progressão funcional por mérito, considerando-se as condições de trabalho oferecidas pela instituição;
II – Realimentar tanto a chefia quanto o subordinado sobre o desempenho funcional;
IV – diagnosticar situações-problema;
V – Ampliar os canais de comunicação entre chefia e subordinado, através da avaliação e da auto-avaliação;
VI – levantar e divulgar dados que possam subsidiar as ações de desenvolvimento de Recursos Humanos;
VII – subsidiar, através da manutenção de um sistema de informações integrado, a definição de novas políticas de recursos humanos.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 4 – A responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos é da Pró-Reitoria de Administração (PRA), através do Departamento do Pessoal (DP)/Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (DAS)/Seção de Avaliação e Acompanhamento (SAAC).

Art. 5 – Compete ao DP/DAS/SAAC a coordenação, a implantação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento do processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Único – Compete à CPPTA acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho referido no "Caput" deste artigo.

CAPÍTULO III
Da Clientela

Art. 6 – Os servidores técnico-administrativos enquadrados no PUCRCE são avaliados de acordo com os seguintes grupos:
I – Grupo Nível de Apoio;
II – Grupo Nível Médio;
III – Grupo Nível Superior;
IV – Grupo Nível Gerencial.
§ 1. – São avaliados no grupo Gerencial, os servidores técnico-administrativos investidos em Função Comissionada (FC) e Função Gratificada (FG)
§ 2. – Os servidores técnico-administrativos em final de carreira também participam do processo de avaliação, tendo em vista que o seu objetivo não está restrito a progressão funcional do mérito.

CAPÍTULO IV
Da Metodologia
SEÇÃO I
Do Instrumento e da Aplicação

Art. 7 – A avaliação é feita através da Ficha de Avaliação de Desempenho, específica para os grupos de Nível de Apoio, Médio Superior e Gerencial.

Art. 8 – A avaliação de desempenho é realizada através da avaliação pela chefia imediata e da auto-avaliação.
§ 1 – A avaliação pela Chefia Imediata deve refletir o perfil profissional do(s) servidor(es) sob sua supervisão.
§ 2 – A auto-avaliação deve retratar a percepção que o servidor tem acerca de seu desempenho funcional..

Art. 9 – Da Ficha de Avaliação de Desempenho, constam 10 (dez) fatores de avaliação, para todos os grupos ocupacionais, definidos de acordo com a amplitude das atividades inerentes a cada um destes grupos.
Parágrafo Único – Cada um dos fatores de avaliação apresenta peso diferente, em razão de sua importância para o grupo ocupacional e são fixados para cada etapa de avaliação e sua divulgação é feita previamente pelo DP.

Art. 10 – Cada fator possui 04 (quatro) graduações que correspondem aos conceitos a seguir indicados:
I – fraco: Quando o servidor apresenta desempenho sofrível, necessitando com urgência de desenvolvimento pessoal e/ou profissional;
II – regular: quando o servidor apresenta condições insuficientes de desempenho, necessitando ações de desenvolvimento pessoal e/ou profissional;
III – bom: quando o servidor apresenta condições adequadas de desempenho, em relação ao fator avaliado;
IV – ótimo: Quando o servidor atinge plenamente ou excede o desempenho esperado.
§ 1 – A disposição das graduações na Ficha de Avaliação é diversa da hierarquização dos conceitos constantes do "caput" deste artigo.
§ 2 – Na avaliação, chefia imediata e servidor, distintamente, optam por apenas uma das quatro graduações de cada fator.
§ 3 – As respostas da avaliação de que trata o § 2. Deste artigo, são registradas num dos sinais alternativos (+) positivo e (-) negativo, que se encontra precedido de identificação numérica.

Art. 11 – É de responsabilidade do Diretor da Unidade Administrativa ou Acadêmica a distribuição das Fichas de Avaliação de Desempenho às chefias imediatas, e estas aos subordinados.
§ 1. – As chefias imediatas realizam a avaliação dos seus servidores, de acordo com o disposto no parágrafo 1. do Art. 8. e parágrafo 2. e 3. do artigo 10, transcrevendo as respostas para a Folha – Resposta.

§ 2. – Os servidores, após o recebimento da Ficha de Avaliação, procedem à auto-avaliação, de acordo com o disposto no parágrafo 2. do Art. 8 e parágrafo 2. E 3. Do Artigo 10, transcrevendo as respostas para a Folha – Resposta.

Art. 12 – A divulgação e a distribuição das Fichas de Avaliação de Desempenho junto às Unidades Administrativas e Acadêmicas é feita pelo DP/DAS/SAAC, precedida de treinamento, o qual objetiva garantir a uniformidade do processo, a conscientização e a responsabilidade da avaliação de desempenho.
§ 1 – O treinamento referido no "caput" deste artigo compreende avaliadores e avaliados, garantindo co-responsabilidade no processo de avaliação.
§ 2. – A devolução das Folhas – Resposta, devidamente preenchidas de acordo com o disposto no parágrafos 1. e 2. do Art. 11, dá-se pela chefia imediata ao DP/DAS/SAAC, tempestivamente nos prazos estabelecidos.
§ 3 – O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implica em prejuízo do disposto nos artigos 2 e 3 desta Resolução.

SEÇÃO II
Da Periodicidade

Art. 13 – Os servidores são submetidos a duas avaliações de desempenho no decorrer do prazo legal à obtenção da progressão por mérito, sendo uma a cada 12 (doze) meses.
§ 1. – Os servidores que completam interstício nos meses de janeiro a junho são avaliados no mês de outubro dos dois anos anteriores.
§ 2. – Os servidores que completam interstício nos meses de julho a dezembro são avaliados nos meses de abril do mesmo ano e do ano anterior.

Art. 14 – A avaliação, quando concluir pelo mérito gerará efeito financeiro a partir da data em que o servidor completar o interstício.
Parágrafo Único – Para a habilitação ou não do servidor à promoção por mérito, é considerado o resultado das últimas avaliações (até duas).

Art. 15 – O período a ser considerado para cada avaliação de desempenho é aquele que transcorre a partir da data da última avaliação.

Art. 16 – Nas modalidades de afastamento consideradas como se em efetivo exercício estivesse, na forma da legislação vigente, o servidor procede a sua auto-avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do seu retorno às atividades.
Parágrafo Único – O encaminhamento da Folha – Resposta da auto-avaliação dá-se no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, pela chefia imediata.

Art. 17 – Os servidores da UFSC que estão à disposição de outras entidades são avaliados na forma estabelecida na presente Resolução, pela chefia imediata do órgão cessionário.

Art. 18 – Em caso de remanejamento durante o período considerado para a avaliação, esta é realizada pelas chefias imediatas com as quais ocorreu a perman6encia por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses, devendo os servidor, simultaneamente, proceder à auto-avaliação, sendo a média final calculada proporcionalmente.

Art. 19 – No caso de investidura de servidor em FC (Função Comissionada) e FG (Função Gratificada) durante o período considerado para a avaliação, deve ser adotado o procedimento previsto no Artigo 18.

SEÇÃO III
Dos Resultados

Art. 20 – Obtêm-se o resultado da avaliação de desempenho da seguinte forma: a cada fator é atribuído um peso, que é multiplicado pelo valor determinado para a graduação escolhida. Selecionadas todas as graduações, devidamente multiplicas pelo peso correspondente, efetua-se a soma dos valores finais obtidos, dividindo este resultado pelo somatório dos pesos dos fatores.
§ 1 – Procedimento idêntico previsto no "caput" deste artigo deve ser utilizado tanto para a avaliação

pela chefia imediata quanto para a auto-avaliação.
§ 2 – Os dois resultados obtidos com o procedimento previsto acima (um da avaliação pela chefia imediata e outro da auto-avaliação) são multiplicados por pesos estabelecidos, somados e divididos pela soma deste pesos.
§ 3 – O valor acima obtido constitui-se no resultado de uma das etapas de avaliação, ou no resultado final, nos casos previstos no Artigos 28, 29 e 30 desta Resolução.
§ 4 – Quando a apuração do resultado final for baseada em duas etapas de avaliação, este será obtido através de uma média aritmética ponderada, com pesos diferenciados em cada etapa.

Art. 21 – Os resultados obtidos pelo servidor técnico-administrativo no processo de avaliação de desempenho são assim classificados:
I – de 3,00 a 4,99 pontos – desempenho fraco;
II – de 5,00 a 6,99 pontos – desempenho regular
III – de 7,00 a 8,99 pontos – desempenho bom;
IV – de 9,00 a 10,00 pontos – desempenho ótimo.

Art. 22 – Tem direito à progressão por mérito os servidores que obtém, no mínimo, desempenho bom (a partir de 7,00 pontos).

Art. 23 – Compete ao DP/DSA/SAAC dar conhecimento, semestralmente, do resultado da avaliação de desempenho, aos Diretores das Unidades Administrativas ou Acadêmicas e à CPPTA, para pronta divulgação junto aos servidores, tendo em vista o disposto no Artigo 24.

Art. 24 – Cabe recurso junto à CPPTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do servidor, do resultado final da avaliação de desempenho.

Art. 25 - Cabe à CPPTA analisar os recursos relativos ao processo de avaliação de desempenho, emitindo parecer para subsidiar a decisão final, de competência do Diretor da Unidade Administrativa ou Acadêmica.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – No interstício para fins de progressão por mérito, contado da data da admissão, da ascensão funcional, da última progressão por mérito ou do afastamento, são descontados os dias correspondentes aos casos previstos no Art. 33, seus incisos e parágrafos 1. e 3o., da Portaria MEC/475/87.

Art. 27 – O processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos será iniciado na UFSC a partir de 01/01/91 e a primeira aplicação dar-se-á em abril de 1991.

Art. 28 – O servidor que cumprir interstício no ano de 1991, será avaliado em abril do mesmo ano e a progressão por mérito, quando for o caso será baseada apenas nesta etapa de avaliação.

Art. 29 – O servidor que cumpri interstício no decorrer do primeiro semestre de 1992 será avaliado em outubro de 1991, e a progressão por mérito, quando for o caso, será baseada apenas nesta etapa de avaliação; para os servidores que cumprirem interstício no primeiro semestre de 1993 essa avaliação valerá como 1. Etapa da avaliação normal (feita em 2 etapas).

Art. 30 – O servidor que cumprir interstício no decorrer do segundo semestre de 1992 será avaliado em abril do mesmo ano, e a progressão por mérito, quando for o caso, será baseada apenas nessa etapa de avaliação; para os servidores que cumprirem interstício no segundo semestre de 1993 essa avaliação corresponderá à primeira etapa da avaliação norma (feita em 2 etapas).

Art. 31 – A partir de 01.01.91 não será concedida progressão por mérito sem avaliação de desempenho.

Art. 32 – Os servidores que completarem interstício nos anos de 1991 e 1992 terão progressão funcional por mérito concedida, quando for o caso, com base em uma única etapa de avaliação.

Art. 33 – Cabe ao DP/DAS promover, após cada etapa de avaliação, um encontro para avaliação, um encontro para avaliação dos procedimentos aplicados, do qual devem participar representantes dos servidores técnico-administrativos junto ao CUn, CPPTA, ASUFSC e outros interessados.

Art. 34 – As situações não previstas na presente resolução são decididas pelo Reitor, através da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim do Pessoal, revogadas as disposições em contrário.

PROF. OSVALDO MOMM

(OBS.: Alterada pela Resolução No. 136/CUn/91.)

Resolução nº 136/CUN/91, de 19 de Novembro de 1991

Orgão Emissor : CUN

Ementa : **Altera a Resolução No. 121/CUn/90, que dispõe sobre a Avaliação dos Servidores Técnico-Administrativos.**

RESOLUÇÃO No. 136/CUn, de 19 de Novembro de 1991

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer No. 116/CUn/91, constante do Processo No. 004441/89-20, RESOLVE:

Art. 1o. – São incluídos um § 3o. no Art. 8o. e um § 2o. no Art. 16 da Resolução No. 121/CUn, de 28 de agosto de 1990, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores téncnico-administrativos, nos seguintes termos:

"**Art. 8o. -** .....
§ 1o. - .....
§ 2o. - .....
§ 3o. – O Diretor da Unidade Administrativa ou Acadêmica que discordar da avaliação de desempenho feita pela Chefia Imediata, deverá submeter referida avaliação à apreciação da CPPTA."
.....

"Art. 16 - .....
§ 1o. - .....
§ 2o. – Especificamente no caso dos servidores técnico-administrativos afastados para Pós-Graduação, a avaliação terá por base o relatório semestral das atividades desenvolvidas no período a que se refere o interstício e se constituirá na classificação do desempenho feita pelo Coordenador do Curso, com posterior conversão em postos pela Direção Imediata obedecendo a tabela de equivalência de que trata o Art. 21 desta Resolução, e que será remetida ao Departamento do Pessoal, nos prazos estabelecidos, com parecer conclusivo sobre a concessão da progressão."

Art. 2o. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ CARLOS ZANINI

Resolução nº 028/CUN/94, de 29 de Março de 1994

Orgão Emissor : CUN

Ementa : Normas para o funcionamento do sistema de capacitação do servidor técnico - administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO No. 28/CUn, de 29 de Março de 1994.

Normas para o funcionamento do sistema de capacitação do servidor técnico-administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no usos de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 44 do Decreto No. 94.664, de 23 de julho de 1987, o art. 52 da Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer No. 15/Cun/94, constante do Processo No. 005989/93-09, RESOLVE:

Art. 1o. – Aprovar as seguintes normas para o funcionamento do sistema de capacitação do servidor técnico - administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2o. – O Sistema de Capacitação terá como objetivo a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do servidor técnico - administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3o. - Entende-se por capacitação o conjunto de atividades educacionais que visem ao preparo do servidor técnico - administrativo, para melhor desempenho das atribuições do seu cargo ou função objetivando seu crescimento pessoal, profissional e institucional.

Art. 4o. – A capacitação do servidor deverá ocorrer desde sua investidura em cargo público, estendendo-se por toda a sua vida funcional, num processo gradativo, propiciando a aprendizagem e ampliação de conhecimentos, habilidades e atitudes, para o pleno exercício profissional da instituição.

CAPÍTULO II
Formas de Capacitação

Art. 5o. – São formas de capacitação dos servidor técnico - administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina.

I – TREINAMENTO

A) Introdutório objetiva integrar o servidor técnico - administrativo recém empossado ao ambiente de trabalho e prestar informações sobre a realidade da Universidade Federal de Santa Catarina, direitos e deveres dos servidor, bem como as atribuições que competem à sua função.

b) Administrativo – objetiva a habilitação nas funções administrativas e a atualização com relação a normas, métodos e procedimentos administrativos para o melhor desempenho profissional, visando assumir novos encargos e responsabilidades.

c) Técnico - Operacional – objetiva atender as necessidades de aprendizagem ou atualização de técnicas específicas de determinadas áreas, voltadas principalmente ao caráter prático da atividade profissional, quando da aquisição de novos equipamentos ou em função da evolução tecnológica, obedecendo às normas de segurança do trabalho.

d) Gerencial – objetiva preparar e aperfeiçoar o desempenho dos servidores no exercício de atividades gerenciais na Instituição.

e) Comportamental – objetiva a integração interpessoal ou interinstitucional, buscando uma relação ético - profissional

II – CURSOS
a) De Graduação – têm por objetivo proporcionar aos servidores técnico - administrativos novos conhecimentos, com vista ao melhoramento de seus desempenho na Instituição.
b) De aperfeiçoamento/especialização – têm por objetivo proporcionar aos servidores graduados conhecimentos especializados em conformidade com sua área de atuação, com vistas ao aprimoramento de seus desempenho na Instituição, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.
c) de Mestrado/Doutorado e Pós - Doutorado – tem por objetivo proporcionar aos servidores técnico - administrativos graduados formação profissional de alto nível, visando ao aprimoramento de seu desempenho na Instituição, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

III – SUPLÊNCIA ESCOLAR
Tem por objetivo o atendimento aos servidores técnico - administrativos com car6encia na formação escolar (alfabetização, 1o. e 2o. Graus), com vistas ao melhoramento do seu desempenho na Instituição.

IV – ESTÁGIOS
Tem por objetivo a consolidação dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos, através da permanência, por período previamente determinado em instituições públicas ou privadas, analisadas as especificidades e necessidades de cada unidade e da instituição.

V – EVENTOS
Tem por objetivo a atualização de conhecimentos e integração profissional através da participação em congressos, seminários, simpósios, palestras, debates, visitas técnicas e outros eventos de natureza técnica, científica, cultural e política.
§ 1o. – O treinamento previsto no inciso I, alínea "a", deste artigo será desenvolvido em duas partes:
a) a primeira, sob responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, destina-se a prestar informações sobe a Universidade Federal de Santa Catarina, seus direitos e deveres;
b) a Segunda, sob a responsabilidade da chefia imediata e supervisão do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, trata do detalhamento das atividades atribuídas ao servidor, suas características e seus requisitos, bem como de outras atividades específicas inerentes ao cargo.
§ 2o. – O treinamento introdutório deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo exercício do servidor na Instituição.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 6o. – Compete ao Departamento de desenvolvimento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária a implantação e coordenação geral do Sistema de Capacitação, devendo as atividades de levantamento de necessidades, planejamento, controle, execução, acompanhamento e avaliação das ações de capacitação serem desenvolvidas junto a cada unidade da Instituição.

CAPÍTULO IV
Do Planejamento

Art. 7o. – O Planejamento terá por base as prioridades identificadas a nível funcional, setorial e organizacional, que subsidiarão a elaboração das ações de capacitação, tendo como diretrizes básicas o atendimento aos diferentes setores da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 8a. O orçamento para o Plano Anual de Capacitação será elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na forma da lei e encaminhado para inclusão obrigatória no orçamento global da Universidade Federal de Santa Catarina, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V
Do Programa Anual de Capacitação

Art. 9o. – O Programa Anual de Capacitação compreende:

I – PLANO ANUAL DE TREINAMENTO
Elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir do levantamento de necessidades de treinamento e/ou do resultado da avaliação de desempenho, objetivando atender as especificidades de cada unidade administrativa e acadêmica.

II – PLANO ANUAL DE CURSOS
Elaborado por cada unidade de lotação a partir das respectivas necessidades, sendo encaminhado para o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos que procederá a sua execução, controle e avaliação, em colaboração com o Departamento de Pós-Graduação, quando necessária.
§ 1o. – A elaboração do Plano Anual de Capacitação deverá ser efetuado, ouvidos previamente os Servidores e a chefia imediata, considerando-se o planejamento estratégico da Instituição, da unidade e do setor.
§ 2o. – O programa de que trata o "caput" deste artigo será submetido à apreciação da Comissão Permanente de pessoal Técnico - Administrativo, para aprovação final do Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IV
Dos Critérios de Seleção

Art. 10o. – A seleção do servidor técnico - administrativo em treinamentos, eventos e suplência escolar deve levar em conta os seguintes princípios, pela ordem:
I – a necessidade de treinamento, estágios, eventos e suplência escolar, na unidade de lotação, fundamentada pelo servidor e sua respectiva chefia, bem como o resultado da avaliação de desempenho;
II – a compatibilidade entre área de atuação e/ou cargo/função exercida pelo servidor;
III – a perspectiva de aplicação dos conhecimentos adquiridos na unidade de lotação;
IV – a evasão não justificada dos treinamentos;
Parágrafo Único – A seleção do servidor técnico - administrativo para participação em cursos estará regulamentada na normas de afastamento do servidor técnico - administrativo.

CAPÍTULO VII
Da Execução

Art. 11 – Para o Pleno Funcionamento do Sistema de Capacitação deverão ser garantidas as seguintes condições:
I – liberação dos servidores técnico - administrativos para participação do programa de capacitação, conforme dispõe a legislação superior sobre a matéria;
II – participação do servidor docente, bem como do servidor técnico - administrativo, nas ações de capacitação, como ministrantes, de acordo com a qualificação requerida, sendo a carga horária destinada a esse trabalho parte integrante de suas atividades didáticas ou administrativas, tratando-se de treinamento administrativo, técnico - operacional, gerencial, comportamental e introdutório;
III – reciclagem a aperfeiçoamento da equipe técnica responsável pelas ações de capacitação;
IV – dotação de infra-estrutura básica para realização das capacitação, com salas, equipamentos e material didático.

CAPÍTULO VIII
Do Afastamento

Art. 12º - Os prazos de afastamento previstos no artigo 5º, incisos II, IV e V, estarão regulamentados nas Normas de Afastamentos dos Servidores Técnico - Administrativos.

CAPÍTULO IX
Dos Certificados

Art. 13º - Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, através do Departamento

de Desenvolvimento de Recursos Humanos, expedir os certificados para os ministrantes e participantes das atividades realizadas na Instituição, previstas no artigo 5º, inciso I.
§ 1º - Serão expedidos certificados somente para os servidores que obtiverem freqüência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e aproveitamento suficiente, conforme previsto no Plano de Treinamento.
§ 2º - Nos treinamentos previstos no inciso I, nas alíneas "b, c, d e e", do artigo 5º, oferecidos em módulos, o certificado será emitido ao término do último módulo do qual o servidor participar.
§ 3º - Os treinamentos realizados em outras instituições de ensino serão reconhecidos mediante registro e validação dos certificados no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO X
Disposições gerais

Art. 14º - Poderão ser executadas outras atividades de treinamento, quando não programadas no Plano Anual de Treinamento, se forem solicitadas pelo Diretor da unidade de lotação ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo.
Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Antônio Diomário de Queiroz

ANEXO 11

LABORATÓRIOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB. DE QUÍMICA DE ALIMENTOS	CCA	CAL	104,00		X		X
LAB. DE BROMATOLOGIA	CCA	CAL	57,00	X		X	
LAB. DE BIOTECNOLOGIA ALIMENTAR	CCA	CAL	104,00	X	X	X	
LAB. DE BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	CCA	CAL	58,28	X	X	X	
LAB. DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS I	CCA	CAL	90,00	X	X	X	
LAB. DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS II	CCA	CAL	67,68				X
LAB. DE CARNES	CCA	CAL	57,34	X	X	X	
LAB. DE TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS	CCA	CAL	57,34	X	X	X	
USINA DE LEITE	CCA	CAL	60,00	X	X	X	
LAB DE MICOTOXIICOLOGIA	CCA	CAL	67,00	X	X	X	
LAB. DE PESCADOS	CCA	CAL	90,00	X	X	X	
LAB. DE SENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS	CCA	CAL	115,02		X	X	
LAB. DE FÍSICO-QUÍMICA	CCA	CAL	67,00				X
LAB. DE MICROSCOPIA	CCA	CAL	67,00		X	X	
LAB. DE ANÁLISE SENSORIAL	CCA	CAL	67,00	X	X	X	
LAB. DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS	CCA	CAL	55,00		X	X	
LAB. DE CEREAIS	CCA	CAL	67,00	X	X	X	
LAB. DE SOLOS, AGUA, E TECIDOS VEGETAIS	CCA	ENR	108,00	X	X	X	
LAB. DE ECOLOGIA DO SOLO	CCA	ENR	40,00	X	X	X	
LAB. DE GEOPROCESSAMENTOS	CCA	ENR	45,00	X	X	X	
LAB. DE FOTOINTERPRETAÇAO	CCA	ENR	45,00	X	X	X	
LAB DE MECANIZAÇÃO	CCA	ENR	96,00	X	X		
LAB. DSE AGRICULTURA IRRIGADA E HIDROPONIA	CCA	ENR	190,00	X	X	X	
LAB. DE TOPOGRAFA	CCA	ENR	40,00	X	X		
LAB. DE TECNOLOGIA DE SEMENTES	CCA	FIT	59,28	X	X		X
LAB. DE PLANTAS DE LAVOURA	CCA	FIT	36,00	X	X	X	
LAB DE MORFOGENESE E BIOQUIMICA VEGETAL	CCA	FIT	162.00	X	X	X	
LAB DE FISIOLOGIA E DESENVOLVIMENTO	CCA	FIT	231,00	X	X	X	
LAB DE FITOPATOLOGIA	CCA	FIT	80,00	X	X	X	
LAB INTEGRADO DE FITOTECNIA	CCA	FIT	41,34	X	X		X
LAB DE ENTOMOLOGIA	CCA	FIT	70,00	X	X	X	
VIVEIRO DE PLANTAS	CCA	FIT	1.206,00	X	X		X
ESTAÇÃO AGROCLIMATOLOGICA	CCA	FIT	110,00	X	X		X
LAB. DE NUTRIÇÃO ANIMAL (APICULTURA)	CCA	ZOT	60,00	X	X	X	
LAB. DE AVICULTURA	CCA	ZOT	45,00	X	X	X	
LAB. DE CUNICULTURA	CCA	ZOT	45,00	X	X	X	
LAB DE CAMARÕES MARINHOS	CCA	AQI	3.700,00	X	X	X	
LAB. DE CARCINICULTURA MARINHA	CCA	AQI	1.280,00	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS			**8.778,28**				
HERBÁRIO	CCB	BOT	343,28	X	X	X	
LAB. DE FICOLOGIA	CCB	BOT	26,68	X	X		
LAB. DE ENSINO I	CCB	BOT	64,00	X			X
LAB. DE ENSINO II	CCB	BOT	68,80	X			X
LAB DE ENSINO |||	CCB	BOT	30,60	X	X		X
LASEF	CCB	BOT	41,20	X	X		
LAB. DE MICOLOGIA	CCB	BOT	113,58	X	X	X	
LAB. DE ANATOMIA VEGETAL	CCB	BOT	75,60	X	X	X	
LAB. DE FISIOLOGIA VEGETAL	CCB	BOT	62,71	X	X	X	
LAB. DE PLANTAS VASCULARES	CCB	BOT	8,64	X	X	X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		CONSTRUÍDA ÁREA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRDUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LAB. DE PALEOBOTÂNICA	CCB	BOT	14,40	X	X	X	
LAB DE ECOLOGIA VEGETAL	CCB	BOT	26,75		X		
LAB DE BIOLOGIA CELULAR - IMUNOLOGIA APL. AQUIC.	CCB	BEG	58,05				
LAB DE BIOLOGIA CELULAR VEGETAL	CCB	BEG	23,10				
LAB DE ANFIBIOS	CCB	BEG					
LAB DE PREPAROS	CCB	BEG	16,50				
LAB DE EMBRIOLOGIA	CCB	BEG	67,20				
LAB DE EMBRIOLOGIA MOLECULAR	CCB	BEG					
LAB DE ABELHAS	CCB	BEG					
LAB DE POLIMORFISMO GENETICO	CCB	BEG					
LAB DE CITOGENETICA	CCB	BEG	23,10	X	X	X	
LAB DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO	CCB	BEG	23,00				
LAB DE GENÉTICA DO COMPORTAMENTO	CCB	BEG					
LAB DE GENÉTICA DE POPULAÇÕES	CCB	BEG					
LAB DE GENÉTICA EVOLUTIVA	CCB	BEG	23,00	X	X	X	
BEG |	CCB	BEG		X			X
BEG ||	CCB	BEG		X			X
BEG |||	CCB	BEG		X			X
SALA FRITZ PLAUMAMN	CCB	BEG		X			X
LAB DE AULA PRÁTICA |	CCB	BQA	66,00	X			X
ALMOXARIFADO LAB PRÁTICA	CCB	BQA	22,00				X
SALA DE PREPARO	CCB	BQA	24,00				X
LAB. DE AULA PRÁTICA III	CCB	BQA	57,60	X			X
SALA DE APOIA AO LAB |||	CCB	BQA	24,00				X
SALA DE MONITORES	CCB	BQA	10,00	X			X
LAB DE EXTENSÃO	CCB	BQA	11,00				X
LAB. PESQ - BIOTECNOLOGIA E BIOQUÍMICA DE FUNGOS	CCB	BQA	55,60		X	X	
LAB . PESQ . CARAC. DE MUTAGÊNICOS E ENZIMOLOGIA APLICADA	CCB	BQA	24,00		X	X	
LAB. PESQ. OSVALDO MACIEL (ANALISE DE COMPORTAMENTO)	CCB	BQA	24,00		X	X	
LAB. PESQ BIOTECNOLOGIA MICROORGANISMOS	CCB	BQA	28,00		X	X	
LAB. PESQ. BIOMARCADORES CONT. AQUATICA E IMUNOQUÍMICA	CCB	BQA	66,00		X	X	
LAB PESQ. BIOQUIMICA EXPERIMENTAL	CCB	BQA	33,00		X	X	
LAB PESQ HORMONIOS E TRANDUÇÃO DE SINAIS	CCB	BQA	33,00		X	X	
LAB. PESQ. BIOQUIMICA MOLECULAR E CELULAR	CCB	BQA	158,00		X	X	
BIOTÉRIO DO DEPTO. BQA	CCB	BQA	45,00		X	X	
SECRETARIA	CCB	BQA	40,00	X			X
SALA DE PROFESSORES	CCB	BQA	32,00				X
ÁREA DO DEP QUÍMICA EMPRESTADA P/BQA (biotério)	CCB	BQA	24,00			X	
LAB. DE AULA PRÁTICA FISIOLOGIA - TO	CCB	CFS					X
LAB. DE AULA PRÁTICA FISIOLOGIA - PG	CCB	CFS					X
LAB DE AULA PRÁTICA BIOFÍSICA	CCB	CFS	54,00				X
LAB DE AULA PRÁTICA FISIOLOGIA - FISIO	CCB	CFS	52,00				X
LAB. DE PREPARAÇAO	CCB	CFS	12,00				X
LAB DE ELETRÔNICA	CCB	CFS	11,00			X	
LAB. DE ESTRUTURA E FUNÇÃO DE ENZIMAS	CCB	CFS	16,00			X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		CONSTRUÍDA ÁREA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LAB DE NEUROFISIOLOGIA 1	CCB	CFS	21,00			X	
LAB DE NEUROFISIOLOGIA 2	CCB	CFS	21,00			X	
LAB. DE NEUROBIOLOGIA COMPORTAMENTAL	CCB	CFS	21,00			X	
LAB DE COMPOSTOS BIOLOGICAMENTE ATIVO	CCB	CFS	21,00			X	
LAB. DE RADIOISÓPOTOS	CCB	CFS	21,00			X	
LAB DE BIOLOGIA MOLECULAR	CCB	CFS	16,00			X	
LAB. DE FISIOLOGIA SENSORIAL	CCB	CFS	52,00			X	
LAB DE SESTEMAS CELULARES DEFESA ANTIOXIDANTE	CCB	CFS	21,00			X	
LAB DE ELETROFISIOLOGIA	CCB	CFS	25,00			X	
LAB DE NEUROPLASTICIDADE	CCB	CFS	35,00			X	
LAB. DE FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR	CCB	CFS	20,00			X	
LAB DE ENDOCRINOFISIOLOGIA DO COMP. SOCIAL	CCB	CFS	21,00			X	
LAB. DE TÉCNICAS HISTOLÓGICAS	CCB	MOR	50,00	X		X	
LAB. DIDÁTICO	CCB	MOR	150,00	X	X		X
LAB. DE ANATOMIA I	CCB	MOR	75,00	X	X	X	
LAB. DE ANATOMIA II	CCB	MOR	75,00	X	X	X	
LAB. DE ANATOMIA III	CCB	MOR	75,00	X	X	X	
LAB. DE ANATOMIA IV	CCB	MOR	50,00	X	X	X	
LAB DE TECNICAS ANATÔMICAS	CCB	MOR	50,00	X	X	X	
LAB DIDATICO | (HISTOLOGIA)	CCB	MOR	50,00	X			X
LAB DIDATICO || (HISTOLOGIA)	CCB	MOR	50,00	X			X
LAB DIDATICO ||| (HISTOLOGIA)	CCB	MOR	50,00	X			X
SALA DE AULA TEÓRICA | (DIDÁTICA)	CCB	MOR	100,00	X	X		X
SALA DE AULA TEÓRICA || (DIDÁTICA)	CCB	MOR	91,00	X	X		X
SALA DE AULA TEÓRICA ||| (DIDÁTICA)	CCB	MOR	50,00	X	X		X
LAB DE PROFESSORES DE HISTOLOGIA	CCB	MOR	75,00	X		X	
LAB DE PROFESSORES DE ANATOMIA	CCB	MOR	62,00	X		X	
LAB DE LAVAGEM E ESRELIZAÇÃO	CCB	MIP	21,40				
LAB. DE IMUNOLOGIA	CCB	MIP	31,35			X	
LAB DE ENTOMOLOGIA MEDICA Joaquim Ferreira Neto	CCB	MIP	21,60			X	
LAB DE ANTIBIOTICOS	CCB	MIP	50,95			X	
LAB. DE ENDOMICORRIZAS	CCB	MIP	30,53			X	
LAB. DE ECTOMICORRIZAS	CCB	MIP	32,20		X	X	
LAB DE TRANSMISSORES DE HEMATOZOÁRIOS	CCB	MIP	35,21			X	
LAB. DE MICROBIOLOGIA GERAL	CCB	MIP	20,43				
LAB. DE MICROBIOLOGIA ORAL	CCB	MIP	47,90	X		X	
LAB. DE PROTOZOOLOGIA	CCB	MIP	49,62			X	
LAB DE VIROLOGIA APLICADA	CCB	MIP	86,01			X	
LAB DE MICROBIOLOGIA DO SOLO	CCB	MIP	30,68			X	
LAB. DE CÂMARA DE CRESCIMENTO E INCUBAÇÃO	CCB	MIP	13,75			X	
LAB. DE ESQUITOSSOMOSE	CCB	MIP	43,71			X	
LAB DE ENSINO LMIP |	CCB	MIP	41,86	X	X		X
LAB DE ENSINO LMIP ||	CCB	MIP	47,62	X	X		X
LAB DE ENSINO LMIP |||	CCB	MIP	58,31	X	X		X
LAB DE ENSINO LMIP |V	CCB	MIP	44,25	X	X		X
LAB DE ENSINO LMIP V	CCB	MIP	44,33				X
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 001	CCB	MIP	58,80	X	X		X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		CONSTRUÍDA ÁREA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 002	CCB	MIP	51,16	X	X		X
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 003	CCB	MIP	52,30	X	X		X
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 006	CCB	MIP	52,60	X	X		X
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 007	CCB	MIP	51,60	X	X		X
SALA DE AULA TEORICA (DIDATICA) MIP 008	CCB	MIP	65,55				X
LAB DE INFORMATICA MIP 005	CCB	MIP	38,15			X	
LAB DE BIOINFORMATICA	CCB	MIP	13,68			X	
LAB DE VIROLOGIA	CCB	MIP	16,90			X	
LAB DE INOCULAÇÃO	CCB	MIP	13,50			X	
CASA DE VEGETAÇÃO	CCB	MIP	240,00			X	
CASA DE APOIO	CCB	MIP	15,00			X	
SALA DE MEIOS	CCB	MIP	58,34	X	X		X
INFECTÓRIO	CCB	MIP	28,00			X	
INFECTÓRIO DE ISOGÊNICOS	CCB	MIP	17,00			X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA |	CCB	FMC	33,40		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA ||	CCB	FMC	33,40		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA |||	CCB	FMC	16,40		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA V|	CCB	FMC	22,40		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA V	CCB	FMC	28,00		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA V|	CCB	FMC	20,72		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA V||	CCB	FMC	26,32		X	X	
LAB DE PSICOFARMACOLOGIA V|||	CCB	FMC	37,95		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA |	CCB	FMC	31,24		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA ||	CCB	FMC	16,92		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA |||	CCB	FMC	33,12		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA V|	CCB	FMC	22,40		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA V	CCB	FMC	21,28		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA V|	CCB	FMC	27,26		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA V||	CCB	FMC	35,38		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA V|||	CCB	FMC	13,69		X	X	
LAB DE EXTRAÇÃO	CCB	FMC	38,08		X	X	
LAB DE FARMACOLOGIA E BIOQUIMICA	CCB	FMC	59,20		X	X	
SALA DE ESTUDO |	CCB	FMC	36,00	X			
SALA DE ESTUDO ||	CCB	FMC	50,00	X			
SALA DE ESTUDO |||	CCB	FMC	90,00	X			
SALA DE INFORMATICA	CCB	FMC	36,00	X	X		
AUDITORIO DA PG-FMC	CCB	FMC	90,00	X	X		
LAB AULAS PRATICAS	CCB	FMC	80,00	X			
LAB DIDÁTICO DE ECOLOGIA	CCB	ECZ		X			X
LAB DIDÁTICO DE ECOLOGIA	CCB	ECZ		X			X
LAB DIDÁTICO DE ECOLOGIA	CCB	ECZ		X			X
LAB DIDÁTICO DE ZOO. DE INVERTEBRADOS	CCB	ECZ		X			X
LAB DIDÁTICO DE ZOO. DE INVERTEBRADOS	CCB	ECZ		X			X
LAB DIDÁTICO DE ZOO. DE VERTEBRADOS	CCB	ECZ		X			X
LAB DE ECO. TERRESTRE VEGETAL	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE ECO. TERRESTRE ANIMAL	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE ENTOMOLOGIA	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE CRUSTÁCEOS/ PLANCTONS	CCB	ECZ		X		X	
LAB FAUNA BENTÔNICA MARINHA	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE INVERTEBRADOS MARINHOS	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE ZOO DE VERTEBRADOS	CCB	ECZ		X		X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB DE ZOO DE INVERTEBRADOS	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE ECOFISIOLOGIA RESPIRATORIA	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE MAMIFEROS AQUATICOS	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE ETOLOGIA DE PEIXES	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE INDICADORES ECOLÓGICOS	CCB	ECZ		X		X	
LAB DE MICROBIOLOGIA AQUATICA	CCB	ECZ		X		X	
TOTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			**5.803,84**				
LAB. DE 1° GRAU	CED	NDI	925,45	X	X	X	
LAB. DE CIÊNCIAS	CED	CA	43,20				X
LAB. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CED	CA	25,90			X	
LAB. DE INFORMÁTICA	CED	CA	64,00			X	
LAB. DE FÍSICA	CED	CA	48,36			X	
LAB. DE QUÍMICA	CED	CA	49,60				X
LAB. DE BIOLOGIA	CED	CA	53,94				X
LAB. DE MATEMÁTICA	CED	CA	52,80				X
LAB. DE LÍNGUAS	CED	CA	56,40				X
NUCLEIND - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CED	MEN/ EED	137,61	X	X	X	
NAT - NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO TÉCNICA	CED	MEN/ EED	24,00				
NUP - NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES	CED	MEN/ EED	25,20	X	X	X	
LANTEC - LAB. DE NOVAS TECNOLOGIAS	CED	MEN/ EED	74,00	X	X	X	
NÚCLEO MOVER - EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E MOVIMENTOS SOCIAIS	CED	MEN/ EED	26,91	X	X	X	
GEPECISC - GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ENSINO CIÊNCIAS	CED	MEN/ EED	12,00	X	X	X	
NEEOA6 - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA DA EDUCAÇÃO	CED	MEN/ EED	10,60	X	X	X	
TMT - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES	CED	MEN/ EED	15,00	X	X	X	
NIEPEH - NÚCLEO INTERDICIPLINAR DE PESQUISA EM ENSINO DE HISTORIA	CED	MEN/ EED	12,24	X	X	X	
URIEL - NÚCLEO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS INFORMATIZADOS	CED	MEN/ EED	8,00	X	X	X	
NIPEEB - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E ESTUDOS EM ED. BIBLIO.	CED	CIN	13,00	X	X	X	
LABINFOR - LABORATORIO DE INFORMATICA	CED	CIN	42,00	X	X	X	
LABCON - LABORATORIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO	CED	CIN	52,00	X		X	
GRUPO PANDORGA E AÇÃO CULTURAL EM EDUC. POPULAR	CED	EED	6,00	X		X	
LABORATORIO DE FONTES DE INFORMAÇÃO	CED	CIN	13,00	X		X	
LABORATORIO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CED	CIN	28,00	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDOS EM INFORMAÇÃO E MEDIAÇÕES COMUM	CED	CIN	13,00	X		X	
LABORATORIO DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO	CED	CIN	52,00	X		X	
TOTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO			**1.884,21**				

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		CONSTRUÍDA ÁREA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LABORATORIO |	CCS	STM	162,00	X	X		
LABORATORIO ||	CCS	STM	194,40	X	X		
LAB. DE ESTOMATOLOGIA	CCS	STM	20,00	X	X		
LAB. DE ENSINO E PESQUISA	CCS	STM	40,00	X	X		
LAB DE INFORMATICA	CCS	STM	25,00	X	X		
LAB. DE PESQUISA ENDODÔNTICAS	CCS	STM	181,44	X	X		
LAB. DE PROCEDIMENTOS	CCS	STM	32,00	X	X		
CLINICA |	CCS	STM	544,32	X	X		
CLINICA ||	CCS	STM	544,32	X	X		
CLÍNICA DE PÓS GRADUAÇÃO	CCS	STM	97,20		X		
CAPADF	CCS	STM	101,00	X	X		
CEPID	CCS	STM	92,00	X	X		
CLÍNICA DO CENTRO CIRÚRGICO	CCS	STM	142,00	X	X		
CLÍNICA DE RADIOLOGIA	CCS	STM	544,32	X	X		
LAB DE INCLUSÃO	CCS	STM	15,64				
LAB. DE MICROSCOPIA	CCS	PTL	37,60			X	
LAB. DIDÁTICO MICROSCOPIA (MUSEU)	CCS	PTL	43,65	X	X	X	
LAB. DE NECRÓPSIA	CCS	PTL	46,60	X		X	
LAB. DE MICROSCOPIA E FOTOMICROSCOPIA	CCS	PTL	31,68	X		X	
LAB. DE CITOPATOLOGIA E HISTOPATOLOGIA	CCS	PTL	46,56	X		X	
LAB. IMUNOPATOLOGIA E BIOLOGIA MOLECULAR	CCS	PTL	23,04	X			
LAB. DE TOXICOLOGIA I	CCS	PTL	70,00	X			
LAB. DE TOXICOLOGIA II	CCS	PTL	70,00	X			
LAB DE TECNICA OPERATORIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL	CCS	CLC	600,00	X	X	X	
CASA VIDA E SAÚDE	CCS	NFR	60,00				
DEMEC	CCS	NFR	166,00				
PEN/NFR	CCS	NFR	16,00				
LAB DE PRÁTICAS DE ENFERMAFEM	CCS	NFR	75,60	X			
NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL	CCS	NTR	21,08	X	X	X	
BIOQ. |	CCS	NTR	18,45	X	X	X	
TECNICA DIETETICA	CCS	NTR	35,11	X	X	X	
UNIDADE METAB./HU	CCS	NTR	HU	X	X	X	
BIOQ. ||	CCS	NTR	72,14	X	X	X	
ANTOPOMET. E ERGONOMIA	CCS	NTR	53,99	X	X	X	
LAB. DE MEIOS EM ALIMENT. COLETIVA	CCS	NTR	18,15	X	X	X	
ANTIGO LAB. DE TECNICA DIETETICA	CCS	NTR	135,70	X	X	X	
LAB. DE BIOQUÍMICA CLÍNICA |	CCS	ACL	72,00	X		X	
LAB. DE BIOQUÍMICA CLÍNICA ||	CCS	ACL	72,00	X		X	
LAB. DE CITOLOGIA CLÍNICA	CCS	ACL	35,00	X		X	
LAB DE HEMATOLOGIA CLÍNICA	CCS	ACL	40,00	X		X	
LAB. DE IMUNOLOGIA CLÍNICA	CCS	ACL	64,00	X		X	
LAB. MICROBIOLOGIA CLÍNICA	CCS	ACL	73,00	X		X	
LAB. DE PARASITOLOGIA E MICOLOGIA CLÍNICA	CCS	ACL	45,00	X		X	
FARMACOGNOSIA	CCS	CIF	195,00	X	X	X	
LAB. DE TÉCNICA DIETÉTICA	CCS	CIF	80,00	X	X		X
LAB. DE PESQ. E CONTR. DE QUALID.E QUÍM. FARMAC.	CCS	CIF	144,00	X	X		X
LAB. DE COSMETOLOGIA E HOMEOPATIA	CCS	CIF	71,00	X			X
LAB. DE SANITIZANTES	CCS	CIF	164,76				X
LAB. DE PESQUISA	CCS	CIF	36,80	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			**5.469,55**				

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB. DE ESFORÇO FÍSICO	CDS	DEF	100,30	X	X	X	
LAB. DE BIOMECÂNICA	CDS	DEF	107,53	X	X	X	
LAB. DE CINEANTROPOMETRIA	CDS	DEF	95,62	X	X	X	
LAB. DE DANÇA E GINASTICA	CDS	DEF	95,62	X	X	X	
LAB. DE GINASTICA DESPORTIVA	CDS	DEF	216,72	X	X	X	
LAB. DE MUSCULÇÃO	CDS	DEF	103,97	X	X	X	
PET	CDS	DEF	70,00	X	X	X	
LAB. DE INFORMATICA	CDS	DEF	36,00	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE DESPORTOS			**825,76**				
LAB. DE MEDIÇÕES ELÉTRICAS E RX	CFM	FSC	54,00		X	X	
LAB. DE CRISTAIS LIQUIDOS/MICELAS	CFM	FSC	54,00		X	X	
LAB. LFSS	CFM	FSC	54,00		X	X	
LAB. FILMES FINOS	CFM	FSC	54,00		X	X	
LAB. SUPERCONDUTIVIDADE	CFM	FSC	54,00		X	X	
LAB DE ESPECTROMETRO MASSA P/ COLISÃO ELETRONICA	CFM	FSC	54,00	X	X	X	
ESTAÇÃO DE TRABALHO	CFM	FSC	25,00		X	X	
LAB. SÍNTESE DE CARACTERIZAÇÃO E MATERIAIS	CFM	FSC	108,00	X	X	X	
LAB MECANICA, ACUSTICA E TERMODINAMICA	CFM	FSC	185,50	X			X
LA. ELETROMAGNETISMO E ÓPTICO	CFM	FSC	184,20				X
LAB. DE EFEITO MÖSSBAUER	CFM	FSC	70,00		X	X	
LAB. DE FSC MODERNA	CFM	FSC	36,00	X	X		X
LAB. DE ASTRO FÍSICA	CFM	FSC	44,00	X	X	X	
LAB. DE ASTROFISICA	CFM	FSC	22,00	X	X	X	
ESTAÇÃO DE TRABALHO ||	CFM	FSC	22,00	X	X	X	
LAB. DE FÍSICA APLICADA	CFM	FSC	22,00	X		X	
LABIDEX Exposição	CFM	FSC	143,36	X			X
LABIDEX Instrumentação	CFM	FSC	61,44	X	X		
ESTAÇÃO DE TRABALHO ||	CFM	FSC	30,00		X	X	
LAB. DE INFORMATICA	CFM	FSC	66,00	X		X	
LAB. DE FÍSICA NUCLEAR	CFM	FSC	22,00	X	X	X	
LAB. ESPECTRÔMETRO DE MASSA	CFM	FSC	20,48		X		
LAB. SÍNTESE DE CRISTAIS LÍQUIDOS	CFM	FSC	60,00	X	X	X	
LAB. PLASMA E RAIO-X	CFM	FSC	20,48		X		X
LAB. MICROSCOPIA E CALORIMETRIA	CFM	FSC	31,88	X	X	X	
LAB. MEDIDAS MAGNETICAS	CFM	FSC	20,48		X		X
LAB. PLASMA E RAIO-X	CFM	FSC	35,52	X	X	X	
LAB. WSPECTROMETRIA ÓPTICA	CFM	FSC	20,48	X	X		X
LAB. PREPARACÃO DE AMOSTRAS E DENSIMETRIA	CFM	FSC	20,48	X	X		X
LABMAG	CFM	FSC	54,00	X	X	X	
LAB. ENSINO DE FÍSICA PARA MATERIAIS	CFM	FSC	61,48	X			X
LAB. DE QUÍMICA ANALITICA QUALITATIVA - 101	CFM	QMC	45,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUALITATIVA - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	18,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUALITATIVA - 103	CFM	QMC	67,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUAL. SALA DE MEIOS	CFM	QMC	18,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUANTITATIVA - 102	CFM	QMC	75,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUANT. SALA DE MEIOS	CFM	QMC	23,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ANAL. QUANT. - 104	CFM	QMC	45,00	X		X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LAB. QUÍMICA ANAL. QUANT. SALA DE MEIOS	CFM	QMC	23,00	X		X	
LAB. QUIMICA ORGANICA - 105	CFM	QMC	67,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ORGANICA SALA DE MEIOS	CFM	QMC	18,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ORGÂNICA - 107	CFM	QMC	75,00	X		X	
LAB. QUÍMICA ORGANICA SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB. QUÍMICA GERAL - BÁSICA - 106	CFM	QMC	67,00	X		X	
LAB QUIMICA GERAL BASICA - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB. QUIMICA GERAL - BASICA -108	CFM	QMC	75,00	X		X	
LAB. QUIMICA GERAL - BASICA - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	18,00	X		X	
LAB. FISICO-QUIMICA - 109	CFM	QMC	45,00	X		X	
LAB. FISICO - QUIMICO SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB FISICO QUIMICO-111	CFM	QMC	75,00	X		X	
LAB. FISICO - QUIMICO SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB QUIMICA INORGANICA 112	CFM	QMC	23,00	X		X	
LAB. QUIMICA INORGANICA- SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB. QUIMICA INORGANICA - 114	CFM	QMC	75,00	X		X	
LAB. QUIMICA INORGANICA - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X		X	
LAB FISICO QUIMICO - 202	CFM	QMC	45,00	X	X	X	
LAB. DE MATERIAIS POLIMERICOS - 202	CFM	QMC	55,00	X	X	X	
LAB. MAT. POLIMERICOS-S MEIOS - 202/204	CFM	QMC	52,00	X	X	X	
LAB. MATERIAIS POLIMERICOS - 204	CFM	QMC	55,00	X	X	X	
LAB SINTESE - 203	CFM	QMC	45,00	X	X	X	
LAB DE SINTESE E CROMATROGRAFIA LIQUIDA - 205	CFM	QMC	45,00	X	X	X	
LAB ESPECTROMETRIA ATÔMICA E DE MASSA - 207	CFM	QMC	38,00	X	X	X	
LAB ESPECTROMETRIA ATÔMICA E DE MASSA - 209	CFM	QMC	75,00	X	X	X	
LAB 207 - 209 - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	11,00	X	X	X	
LAB BIOMIMETRICA - 208	CFM	QMC	25,00	X	X	X	
LAB QUIMICA INORGANICA - 212	CFM	QMC	23,00	X	X	X	
LAB. DE SINTESE - 210	CFM	QMC	53,00	X	X	X	
LAB. DE SINTESE - 210, SALA DE MEIOS	CFM	QMC	38,00	X	X	X	
LAB. FISICO QUIMICO ORGANICA - 214	CFM	QMC	59,00	X	X	X	
LAB. FISICO QUIMICO ORGANICA - 214, - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X	X	X	
LAB. GEOQUIMICA ORGANICA - 216	CFM	QMC	59,00	X	X	X	
LAB GEOQUIMICA ORGANICA- 216- SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00	X	X	X	
LAB BIOCATÁLISE - 301	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB., QUIMICA ORGÂNICA - 303	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB. QUIMICA ORGANICA - 303- SALA DE MEIOS	CFM	QMC	44,00	X	X	X	
LAB. QUIMICA ORGÂNICA -305	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB. BIOCATALISE - 306	CFM	QMC	23,00	X	X	X	
LAB PRODUTOS NATURAIS - 307	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB FISICO QUIMICO (LABOCATH) - 308	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB FISICO QUIMICO - 308 - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	25,00	X	X	X	
LAB SINTESE E COMPOSTOS ORGÂNICOS - 309	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB PRODUTOS NATURAIS - 307 SALA DE MEIOS	CFM	QMC	25,00	X	X	X	
LAB. SINT E COMP. ORG - 309 SALA DE MEIOS	CFM	QMC	25,00	X	X	X	
LAB. PROC. ELETROQ E ELETROANAL - 310	CFM	QMC	51,00	X	X	X	
LAB 310- SALA DE MEIOS	CFM	QMC	25,00	X	X	X	
LAB. EQUILIBRIO - 311	CFM	QMC	52,00	X	X	X	
LAB. EQUILIBRIO - 311 - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	26,00	X	X	X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS -	SIM	NÃO
LAB. SÍNT. E CARAT. DE COMP. DE COORD - 313	CFM	QMC	52,00	X	X	X	
LAB - 313 SALA DE MEIOS - USO COMUM 311	CFM	QMC	26,00	X	X	X	
LAB QUITECH - 312	CFM	QMC	52,00	X	X	X	
LAB QUITECH - 314	CFM	QMC	52,00	X	X	X	
LAB. QUITECH 312/314 - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	26,00	X	X	X	
LAB. DE CRISTAIS LÍQUIDOS	CFM	QMC	77,00	X	X	X	
LAB. DE CRISTAIS LÍQUIDOS - SALA DE MEIOS	CFM	QMC	23,00	X	X	X	
LAB. DE VIA ÚMIDA - CENTRAL DE ANÁLISES	CFM	QMC	48,00		X	X	
LAB. DE VIA ÚMIDA CA- SALA DE MEIOS	CFM	QMC	19,00		X	X	
LAB. CRISTALOGRADIA - CENTRAL DE ANÁLISES	CFM	QMC	42,00		X	X	
LAB. DE ABSORÇÃO ATOMICA -C ANALISES	CFM	QMC	25,00		X	X	
LAB. ESPECTROMETRIA DE MASSA -C ANALISES	CFM	QMC	25,00		X	X	
LAB DE INFRA-=VERMELHO - CENTRAL DE ANALISES	CFM	QMC	25,00		X	X	
LAB. RESSONÂNCIA MAGNETICA -C DE ANALISES	CFM	QMC	25,00		X	X	
LAB. ANÁLISES ELEMENTAR - C ANÁLISES	CFM	QMC	25,00		X	X	
LAB. DE INFORMATICA - 208	CFM	QMC	25,00	X		X	
LAB. DE CÁLCULO	CFM	MTM	47,21	X		X	
LAB. DE PET	CFM	MTM	48,13	X		X	
LAB. DE ENSINO DE MATEMATICA	CFM	MTM	136,12	X			
LAB DE COMPUTAÇÃO ALGEBRICA EM MAT. A LOGIS.	CFM	MTM	35,31	X		X	
LAB DE INFORMATICA DO CURSO DE GRADUAÇÃSO	CFM	MTM	72,70	X		X	
LAB. DO PAM - (PROG. AVANÇADO DE MAT.)	CFM	MTM	106,01	X		X	
TOTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS			**5.007,26**				
LAB. DE FOTOJORNALISMO (+ sala de projeção)	CCE	DJOR	80,95	X		X	
LAB DE RADIOJORNALISMO	CCE	DJOR	95,72	X		X	
HEMEROTECA - Centro de documentação	CCE	DJOR	76,80	X		X	
LAB. DE INFOGRAFIA	CCE	DJOR	49,80	X		X	
OFICINA DE PRODUÇÃO GRAFICA	CCE	DJOR	22,80	X		X	
LAB. DE ESTUDOS DA COMUNICAÇÃO	CCE	DJOR	50,93	X		X	
LAB. DE TELEJORNALISMO (+Sala de redação p/TV)	CCE	DJOR	213,90	X		X	
LAB. DE REDAÇÃO | E ||	CCE	DJOR	76,68	X		X	
LAB. DE JORNAL ZERO	CCE	DJOR	24,00	X		X	
LAB. DE CAD	CCE	EGR	29,40	X			X
LAB. DE DESIGN	CCE	EGR	58,80	X		X	
LAB AVA	CCE	EGR	58,80			X	
DESIGNLAV	CCE	EGR	60,00			X	
PROJETO VARSUL	CCE	LLV	36,40	X	X	X	
LAB DE LEITURA	CCE	LLV	58,28	X	X	X	
LAB. DE FONETICA	CCE	LLV	14,44	X		X	
LAB. DE INFORMÁTICA DE PÓS-GRAD. EM LINGÜÍST.	CCE	LLV	30,24		X	X	
LAB. LINGÜÍSTICO ETNOGRÁFICO DA REGIÃO SUL	CCE	LLV	30,24	X	X	X	
LAB. DE LEXICOGRAFIA	CCE	LLE	29,40	X	X	X	
LAB. DE LÍNGUAS	CCE	LLE	104,56	X	X	X	
LAB. DE ITALIANO	CCE	LLE	29,40	X			X
LAB. DE ESPANHOL	CCE	LLE	29,40	X			X
LAB. DE INGLÊS	CCE	LLE	29,40	X	X		X
LAB. DE FRANCÊS	CCE	LLE	29,40	X	X		X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB. DE VÍDEO	CCE	LLE	58,80	X	X	X	
LAB. DE ALEMÃO	CCE	LLE	29,40	X	X		X
LAB. DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS	CCE	LLE	29,40	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO			**1.437,34**				
EMAJ	CCJ	DIR	480,00	X		X	
LABORATORIO	CCJ	DIR	260,00	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO			**740,00**				
LAB. DE ANTROPOLOGIA	CFH	ANT	123,75	X	X	X	
LAB. DE GEOPROCESSAMENTO	CFH	CSO	35,85	X	X	X	
LAB. DE ANÁLISE AMBIENTAL	CFH	GCN	35,85	X	X	X	
LAB. DE CARTOGRAFIA E FOTOINTERPRETAÇÃO	CFH	GCN	79,20	X	X		X
LAB. DE CLIMATOLOGIA APLICADA	CFH	GCN	14,20	X	X	X	
LAB. DE ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	CFH	GCN	12,48	X	X	X	
LAB. DE GEOLOGIA	CFH	GCN	25,00	X	X	X	
LAB. DE PEDOLOGIA	CFH	GCN	45,00	X	X	X	
LAB. DE SEDIMENTOLOGIA	CFH	GCN	37,10	X	X	X	
LAB,. DE OCEONAGRAFIA COSTEIRA	CFH	GCN	120,00	X	X	X	
LAB. DE GEODINÂMICA SUPERFICIAL	CFH	HST	12,48	X	X	X	
LAB. DE LAMINAÇÃO	CFH	HST	47,12	X	X	X	
ESTUDOS SOBRE CONSTITUIÇÃO DO SUJUJEITO E PRATICAS SOCIAIS (NUPRA)	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
LAB. DE EDUCAÇÃO E SAÚDE POPULAR	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
LAB. DE LINGUAGEM E COMPORTAMENTO VERBAL	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO: SAPI	CFH	PSI	400,00	X	X		X
LAB. DE PSICOLOGIA EXPERIMENTAL	CFH	PSI	440,00	X	X	X	
LAB. DE COMUNICAÇÃO E COGNIÇÃO SOCIAL	CFH	PSI	32,00	X	X	X	
GRUPO FREUD-LACANIANO ESTUDOS E PESQUISAS (1)	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
LAB. DE PSICOLOGIA DO TRABALHO	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
LAB. DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
LAB. DE NEUROTERAPIA COGNITIVA	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
NUCLEO INTERDICIPLINAR DE ESTUDO EM COMPÓRTAMENTO HUMANO NAS ORGANIZAÇÕES	CFH	PSI	12,00	X	X	X	
NUCLEO DE PESQUISA EM COMPORTAMENTO E SAUDE	CFH	PSI	24,00	X	X	X	
LAB. PSICOLOGIA AMBIENTAL	CFH	PSI	15,00	X	X	X	
LAB. DE PESQUISA: MODE DE VIDA, FAMÍLIA E RELAÇÕES DE GÊNERO	CFH	PSI	20,00	X	X	X	
NÚCLEO DE COMPORTAMENTO HUMANO NO TRÂNSITO	CFH	PSI	20,00	X	X	X	
LAB. HISTORIA SAUDE E SOCIEDADE	CFH	HST	23,00	X	X	X	
LAB. HISTORIA INDIGINA	CFH	HST	18.50	X	X	X	
LAB.HISTORIA E MULTIMIDIA	CFH	HST	20,00	X	X		
LAB. PESQUISA IMAGEM E SOM	CFH	HST	40,00	X			
LAB. HISTORIA ORAL	CFH	HST	20,00	X	X	X	
LAB. IMIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO	CFH	HST	20,00	X	X		
LAB. ESTUDOS DA RELIGIOSIDADE E CULTURA	CFH	HST	10,00	X	X	X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB. HISTORIA SOCIAL	CFH	HST	20,00	X	X		
ENSINO MÉDIO	CFH	FIL	11,00	X		X	
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM BIOETICA	CFH	FIL	11,00	X	X	X	
NÚCLEO DE EPISTEMOLOGIA E LÓGICA	CFH	FIL	11,00	X	X	X	
NÚCLEO DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA	CFH	FIL	1,00	X	X	X	
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÕES METAFISICAS	CFH	FIL	1,00	X	X	X	
LAB. EMPRESARIADO, ESTADOS E POLITICAS PÚBLICAS	CFH	SPO	30,00	X	X	X	
NÚCLEO DE PESQUISA EM MOVIMENTOS SOCIAIS (NPMS)	CFH	SPO	33,86	X	X	X	
LAB. DE SOCIOLOGIA POLITICA	CFH	SPO	0,00	X	X		
LAB DE SOCIOLOGIA DO TRABALHO (LASTRO)	CFH	SPO	19,10	X	X	X	
NÚCLEO INTERDICIPLINAR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	CFH	SPO	11,40	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO	CFH	SPO	23,90	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDO EM EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA	CFH	SPO	13,10	X	X	X	
NÚCLEO INTERDICIPLINAR EM SUSTENTABILIDADE E REDES AGROALIMENTARES	CFH	SPO	14,06	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR (NAF)	CFH	SPO	14,06	X	X	X	
NUCLEO INTERDICIPLINAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS (NIPP)	CFH	SPO	14,06	X	X	X	
NÚCLEO INTERDICIPLINAR DE ESTUDOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	CFH	SPO	14,06	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS			**2.010,63**				
NECON	CSE	CCN	60,00	X			X
NISPE	CSE	CNM	25,00	X	X		X
NUCLEO DE ESTUDOS SS POPULACAO/INESSOP	CSE	DSS	15,00	X	X	X	
PET-SERVICO SOCIAL	CSE	DSS	12,00	X		X	
NUC. DE EST. SS CRIANCA/ADOLESCENTE/NECAD	CSE	DSS	9,00	X	X	X	
NEC. DE EST. EM S.S. E SAUDE	CSE	DSS	12,00	X		X	
NUC.DE ESTUDOS PESO.	CSE	DSS	12,00	X	X	X	
NUC. DE ESTD. DO TRAB.E AS.SOCIAL/NETA	CSE	DSS	10,00	X	X	X	
NEITEC	CSE	CNM	20,00	X	X	X	
LABOR	CSE	CNM	15,00	X	X	X	
GINT	CSE	CNM	16,00	X	X	X	
NUDER	CSE	CNM	20,00	X	X	X	
NICB	CSE	CCN	20,00	X	X	X	
NUPEC	CSE	CCN	37,00	X	X	X	
LABCCN	CSE	CCN	80,00	X			
LABCI	CSE	CCN	12,00	X	X	X	
NTERDEPARTAMENTAL DE CIENCIAS CONTABEIS	CSE	CCN	16,00	X	X		
NICB	CSE	CCN	20,00	X	X		
NUPEAU	CSE	CAD	16,00	X	X	X	
NIEPG	CSE	CAD	16,00	X	X	X	
NIEPEC	CSE	CAD	30,00	X	X	X	
NUPEGEMA	CSE	CAD	15,00		X		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
NEITEC	CSE	CNM	20,00	X	X	X	
NINEIT	CSE	CAD	15,00	X	X	X	
NIESMARK	CSE	CAD	12,00	X	X	X	
NEC	CSE	CAD	12,00	X		X	
NIECHO	CSE	CAD	40,00	X	X	X	
LABOR	CSE	CNM	15,00	X	X	X	
GINT	CSE	CNM	16,00	X	X	X	
NUDER	CSE	CNM	20,00	X	X	X	
NICB	CSE	CNM	20,00	X	X		
TOTAL DO CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO			**658,00**				
LAB. DE CONFORTO AMBIENTAL	CTC	ARQ	50,00	X	X	X	
LAB. DE DOCUMENTAÇÃO E ACERVO	CTC	ARQ	75,00	X	X	X	
LAB. GRUPO INFOARQ	CTC	ARQ		X	X	X	
LAB. DE MICROINFORMÁTICA	CTC	ARQ	60,00	X	X	X	
LAB. DE PROJETOS	CTC	ARQ	64,00	X			
LAB. DE MODELOS E MAQUETES	CTC	ARQ	240,00	X	X	X	
LAB. DE RESTAURO	CTC	ARQ	30,00	X	X	X	
LAB. DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS	CTC	ARQ	67,00	X	X	X	
NUCOMO P&P ARQ	CTC	ARQ	15,00	X		X	
NUCLEO DE SIMULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATURAL	CTC	ARQ	12,00	X	X	X	
GRUPO DE HABITAÇÃO - GHAB	CTC	ARQ	40,00	X	X	X	
LABORATORIO DE URBANISMO - LABURB	CTC	ARQ	60,00	X	X	X	
CIDADHIS	CTC	ARQ	21,00	X	X	X	
PET	CTC	ARQ	41,00	X		X	
LAMI - LA. DE APRENDIZAGEM MEDIDA PELA	CTC	INE	10,00	X	X	X	
LIVITEC - LAB. DE INFORMATICA PARA VIGILANCIA	CTC	INE	10,00	X	X	X	
PEFORMANCELAB	CTC	INE	9,00	X	X	X	
LSD - LAB DE SISTEMAS DISTRIBUIDOS	CTC	INE	14,00	X	X	X	
LACPAD - LAB DE COMPUTAÇÃO PARARELA E	CTC	INE	14,00	X	X	X	
LAB. DE AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO DE	CTC	INE	14,00	X	X	X	
EDUGRAF - LAB. DE SOFTWARE EDUCACIONAL	CTC	INE		X	X	X	
LEPIC - LAB. DE ESTRATEGIAS POLITICAS E	CTC	INE	14,00	X	X	X	
LSC - LAB. DE SISTEMAS DE CONHECIMENTO	CTC	INE		X	X	X	
LRG LAB. DE REDES E GERENCIA	CTC	INE		X	X	X	
LISHA - LAB DE INTEGRAÇÃO SOFTWARE E	CTC	INE		X	X	X	
REXLAB - LAB. DE EXPERIMENTAÇÃO REMOTA	CTC	INE		X	X	X	
GENESS - GERÊNCIA DE NOVOS	CTC	INE		X	X	X	
LAPS - LAB. DE AUTOMAÇÃO DO PROJETO DE	CTC	INE	6,00	X	X	X	
LAB. DE APOIO AOS ALUNOS DO CPGCC	CTC	INE	42,00		X		
LAB. DE JOGOS DE EMPRESAS	CTC	EPS	10,30		X	X	
LAB. DE INTELIGÊNCIA APLICADA	CTC	EPS	20,24		X	X	
LAB. DE ERGONOMIA E ESTUDO DO TRABALHO	CTC	EPS	15,00	X	X	X	
LAB. DE PROJETO DO PRODUTO	CTC	EPS					
LAB. SISTEMAS APOIO À DECISÃO	CTC	EPS	20,00	X	X	X	
LAB. DE ENGENHARIA DE ANÁLISE DO VALOR	CTC	EPS	20,00	X	X	X	
LAB. DE ERGONOMIA E ESTUDO DE INFORMATICA	CTC	EPS	15,00	X	X	X	
LAB. DE GERENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	CTC	EPS			X		
LAB. DE TRANSPORTE E LOGISTICA	CTC	EPS					
LAB. DE SIMULAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO	CTC	EPS	9,00	X	X	X	
LAB. DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	CTC	EPS	51,00	X		X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LAB. DE ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO	CTC	EPS					
LAB. MET. MULTICRITÉRIOS APOIO À DECISÃO	CTC	EPS					
LAB. DE ENSINO A DISTANCIA	CTC	EPS	477,27		X	X	
LAB. DE GESTAO DA QUALIDADE AMBIENTAL	CTC	EPS	12,00	X	X	X	
LAB. DE TEMPOS MÉTODOS E LAY-OUT	CTC	EPS	21,00	X			X
LAB. REALIDADE VIRTUAL	CTC	EPS	125,00	X	X	X	
LAB. DE PROJETO ERGONÔMICO DO TRABALHO	CTC	EPS	15,00		X	X	
LAB. DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CTC	EPS	12,00				X
LAB. STELA	CTC	EPS					
LAB. DE PROJETOS ESPECIAIS	CTC	EPS	12,00	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDO EM INOVAÇÃO, GESTÃO E	CTC	EPS	20,00	X	X	X	
NÚCLEO DE GARANTIA DA QUALIDADE	CTC	EPS	12,00				
NÚCLEO DE NORMALIZAÇÃO E QUALIMETRIA	CTC	EPS	8,00	X	X	X	
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA	CTC	EPS	20,00	X	X	X	
PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO - PET	CTC	EPS	16,00	X		X	
LABORATÓRIOS	CTC/RU	ECV	1.347,20	X	X	X	
LAB. DE GERENCIAMENTO	CTC	ECV	42,00			X	
LAB. DE GEOPROCESSAMENTO	CTC	ECV	83,72		X	X	
LAB. DE CONFORTO	CTC	ECV	84,00	X	X	X	
PET	CTC	ECV	28,27	X		X	
LAB.DE HIDRAULICO	CTC	ENS	140,00	X			X
LAB. DE REMEDIAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	CTC	ENS	50,00	X	X	X	
LAB. DE CONTROLE DA QUALIDADE DO AR	CTC	ENS	35,00	X	X	X	
LAB. DE PESQUISAS EM RESÍDUOS SÓLIDOS-	CTC	ENS	38,00	X	X	X	
LAB. DE HIDRAÚLICA MARÍTICA - LAHIMAR	CTC	ENS	70,00	X	X	X	
LAB. DE EFLUENTES LÍQUIDOS E GASOSOS	CTC	ENS	100,00	X	X	X	
NÚCLEO DE ESTUDOS DA ÁGUA / LAB. DE	CTC	ENS	60,00	X	X	X	
LAB. DE TOXICOLOGIA AMBIENTAL - LABTOX	CTC	ENS	12,00	X	X	X	
LAB. DE ENS. DE MEDIDAS ELÉTRICAS	CTC	EEL	71,50	X			X
LAB. DE PLANEJAMENTO DE SISTEMAS DE ENERGIA	CTC	EEL	150,00	X	X	X	
LAB. DE SISTEMAS DE POTÊNCIA	CTC	EEL	165,00	X	X	X	
LAB. DE PESQ. INFORMATICA EM CÁLC, DE CAMPO	CTC	EEL	113,07	X	X	X	
LAB. DE ACIONAMENTOS ELÉTRICOS ESPECIAS	CTC	EEL	23,83	X	X	X	
LAB. DE MÁQUINAS E ACIONAMENTOS ELÉTRICOS	CTC	EEL	72,00	X		X	
LINSE - LAB. DE CIRCUITOS E PROCESSAMENTO DE	CTC	EEL	236,80	X	X	X	
LAB. DE MANUTENÇÃO E CIRCUITOS EMPRESSOS	CTC	EEL	52,50	X	X		X
LAB. DE MATERIAIS ELÉTRICOS	CTC	EEL	60,00	X			X
INEP	CTC	EEL	1.000,00	X	X	X	
LAB. DE PESQ. EM PROCESSAMENTO DIGITAL DE	CTC	EEL	50,00	X	X	X	
LAB. DE CIRCUITOS INTEGRADOS	CTC	EEL	170,00		X	X	
LAB. DE COMUNICAÇÕES	CTC	EEL	80,00	X	X	X	
LAB. DE SISTEMAS DIGITAIS E	CTC	EEL	78,00	X			X
LAB. DE PROC. DIGITAL DE SINAIS E APLICAÇÕES	CTC	EEL	50,00	X	X	X	
LAB. DE ELETROMAGNETISMO PARA ENGENHARIA	CTC	EEL	60,00	X	X	X	
LAB. DE ENSINO DE SISTEMAS DE ENERGIA	CTC	EEL	60,00	X		X	
PET/EEL	CTC	EEL	15,00				X
EJCEL/EEL	CTC	EEL	10,00				X
LAB. DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - LAI	CTC	EEL	43,00	X	X	X	
LCMI - LABSOFT |	CTC	EEL	50,15	X	X	X	
LCMI - LABSOFT ||	CTC	EEL	46,34	X	X	X	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	SIM	NÃO
LAB DE CONTROLE DE PROCESSOS - LCP	CTC	EEL	65,00	X	X		X
NEDIP	CTC	EMC	330,00	X	X	X	
GRANTE	CTC	EMC	257,00	X	X	X	
GRUCON	CTC	EMC	336,00	X	X	X	
LMPT	CTC	EMC	240,00	X	X	X	
USICON	CTC	EMC	720,00	X	X	X	
LHW	CTC	EMC	140,00	X	X	X	
LAB. DE SOLDAGEM	CTC	EMC	216,00	X	X	X	
LABCONF	CTC	EMC	724,53	X	X	X	
LABSOLDA	CTC	EMC	600,00	X	X	X	
LABMETRO	CTC	EMC	300,00	X	X	X	
LABSOLAR / NCTS	CTC	EMC	980,00	X	X	X	
LABMAT	CTC	EMC	160,00	X	X	X	
CIMJECT	CTC	EMC	400,00	X	X	X	
LASHIP	CTC	EMC	432,00	X	X	X	
LABTERMO	CTC	EMC	630,00	X	X	X	
LMP	CTC	EMC	180,00	X	X	X	
SINMEC	CTC	EMC	700,00	X	X	X	
NRVA	CTC	EMC	360,00	X	X	X	
LABCET	CTC	EMC	180,00	X	X	X	
CENTRAL DE ANALISES	CTC	EQA	26,00	X	X	X	
LAB. DE CINÉTICA, CATÁLISE E REATORES	CTC	EQA	60,50	X	X	X	
LAB. DE CONTROLE DE PROCESSOS	CTC	EQA	190,00	X	X	X	
LAB. DE DESENV. DE PROCESSOS TECNOLOGICOS	CTC	EQA	60,00	X	X	X	
LAB. DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA	CTC	EQA	80,00		X	X	
LAB.DE INFORMATICA	CTC	EQA	73,50		X	X	
LAB. DE MATERIAS E CORROSÃO	CTC	EQA	36,00	X	X	X	
LAB. DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	CTC	EQA	68,00	X	X	X	
LAB. DE PROPRIEDADES FÍSICAS DE ALIMENTOS	CTC	EQA	56,40	X	X	X	
LAB. DE SEPARAÇÃO POR MENBRANAS	CTC	ENA	40,00	X	X	X	
LAB. DE SIMULAÇÃO DE PROCESSOS	CTC	EQA	20,00	X	X	X	
LAB. DE SIMULAÇÃO DE NUMERICA DE SIST.	CTC	EQA	26,00	X	X	X	
LAB. DE SEISTEMAS POROSOS	CTC	EQA	46,00	X	X	X	
LAB. DE TERMODINA. E EXTRAÇÃO SUPERCRITICA	CTC	EQA	72,70	X	X	X	
LAB. DE TRANSFÊRENCIA DE MASSA	CTC	EQA	56,00	X	X	X	
LAB. DE FENÔMNENOS DE TRANSFERENCIA E LAB	CTC	EQA	60,00	X			X
LAB. DE TECNO. INTEGRADAS	CTC	EQA	60,00	X	X	X	
NÚCLEO DE DESENV. E ASSESSORAMENTO	CTC	EQA	15,00	X	X	X	
TOTAL DO CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO			**15.562,82**				
BLOCO 01 - UNIDADE ROEDORES	BIC	BIC	361,06	X	X		X
BLOCO 02 - CANIL A	BIC	BIC	793,79	X	X		X
BLOCO 03 - CANIL B	BIC	BIC	77,50	X	X		X
BLOCO 03 - CANIL C	BIC	BIC	77,50	X	X		X
BLOCO 04 - CANIL D	BIC	BIC	110,20	X			X
BLOCO 05 - CANIL E	BIC	BIC	110,20	X			X
BLOCO 07 - UNIDADE DE CRIAÇÃO DE COBAIAS E COELHOES	BIC	BIC	104,48				X
BLOCO 08 - UNIDADE DE CIAÇÃO DE POMBOS	BIC	BIC	117,14				X
BLOCO 09 - APRISCO	BIC	BIC	57,00				X
BLOCO 10 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	BIC	BIC	97,69				X
TOTAL DO BIOTÉRIO CENTRAL			**1.906,56**				

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LABORATÓRIOS - ESPECIFICADO POR UNIDADE - ESPECIFICIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	UNIDADE		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CURSOS ATENDIDOS		DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA	
				GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO PÓS-	SIM	NÃO
LAB. DE QUÍMICA	CAC	CAC	63,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE FÍSICA	CAC	CAC	63,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE BIOLOGIA	CAC	CAC	63,00	Ens. Medio			X
LAB. DE CONST/IRRIGAÇÃO	CAC	CAC	66,30	Ens. Medio			X
LAB. INFORMATICA DIGITAÇÃO	CAC	CAC	48,00	Ens. Medio		X	
LAB. INFORMATICA PROGRAMAÇÃO	CAC	CAC	64,00	Ens. Medio		X	
LAB. INFORMATICA HARDWARE	CAC	CAC	64,00	Ens. Medio		X	
LAB. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	CAC	CAC	60,00	Ens. Medio			X
LAB. DEFESA SANITARIA ANIMAL	CAC	CAC	30,00	Ens. Medio			X
SALA AUDIO VISUAL	CAC	CAC	50,00	Ens. Medio		X	
SALA AUDIO VISUAL	CAC	CAC	50,00	Ens. Medio		X	
SALA AUDIO VISUAL	CAC	CAC	50,00	Ens. Medio		X	
LAB FISICO QUIMICO E MICRO BIOLOGICO	CAC	CAC	15,00	Ens. Medio		X	
TOTAL DO COLÉGIO AGRÓCOLA CAMBORIÚ			**686,30**				
LAB. DE BIOLOGIA	CASCGO	CASCGO	96,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE FÍSICA	CASCGO	CASCGO	52,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE TOPOGRAFIA E IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	CASCGO	CASCGO	10,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE QUÍMICA	CASCGO	CASCGO	10,00	Ens. Medio		X	
LAB. DE INFORMATICA	CASCGO	CASCGO	72,00	Ens. Medio		X	
TOTAL DO COLÉGIO AGRÓCOLA DE ARAQUARÍ			**240,00**				
TOTAL GERAL			**50.770,55**				

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS

Florianópolis, 16 de agosto de 2004. **PORTARIA Nº 682/GR/2004**.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão com o objetivo de elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Santa Catarina:

Sérgio Roberto Pinto da Luz GR
Eladir Maria Anália Domingos GR
Cléia Normandina Silveira Ramos PRA
Eugênio Luiz Gonçalves PRAC
Prof. João Carlos Souza PRCE
Prof. Sérgio Fernando Torres de Freitas PRPG
Prof. Luiz Otávio Pimentel PRPG
Profª Maria de Lourdes Pereira Dias PREG
Carla Cristina Dutra Búrigo DRH

A referida Comissão terá um prazo de 50 (cinquenta) dias, a partir da publicação desta Portaria no Boletim Oficial da UFSC, para concluir este trabalho.

PRORROGADO PRAZO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 852/GR/2004, DE 21/10/2004.

Prof. Lúcio José Botelho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO

COMISSÃO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FLORIANÓPOLIS, 2 DE DEZEMBRO DE 2004